



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé	4
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	5
Prefeitura Municipal de Água Boa	5
Prefeitura Municipal de Alto Garças	5
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	5
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	8
Prefeitura Municipal de Apiacás	9
Prefeitura Municipal de Aripuanã	10
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	26
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	34
Prefeitura Municipal de Cáceres	34
Prefeitura Municipal de Campinápolis	36
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	40
Prefeitura Municipal de Campo Verde	50
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	57
Prefeitura Municipal de Carlinda	58
Prefeitura Municipal de Castanheira	58
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	58
Prefeitura Municipal de Cláudia	63
Prefeitura Municipal de Cocalinho	71
Prefeitura Municipal de Colíder	72
Prefeitura Municipal de Colniza	73
Prefeitura Municipal de Comodoro	74
Prefeitura Municipal de Confresa	74
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	76
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	76
Prefeitura Municipal de Curvelândia	78
Prefeitura Municipal de Denise	78
Prefeitura Municipal de Diamantino	79
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	80
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	80
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	82
Prefeitura Municipal de Indiavaí	85
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	87
Prefeitura Municipal de Itaúba	88
Prefeitura Municipal de Itiquira	95
Prefeitura Municipal de Jaciara	102
Prefeitura Municipal de Jangada	102
Prefeitura Municipal de Jauru	110
Prefeitura Municipal de Juara	113
Prefeitura Municipal de Juscimeira	276
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	277
Prefeitura Municipal de Marcelândia	277
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	277
Prefeitura Municipal de Nobres	282
Prefeitura Municipal de Nortelândia	282
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	283
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	285
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	285
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte	287
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	303

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	307
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	307
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	307
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	308
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	339
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	339
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	339
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	356
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	357
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	358
Prefeitura Municipal de Paranatinga	358
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	395
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	395
Prefeitura Municipal de Poconé	396
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	396
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	397
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	397
Prefeitura Municipal de Poxoréu	399
Prefeitura Municipal de Querência	399
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	400
Prefeitura Municipal de Rondolândia	400
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	403
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	403
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	403
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	404
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	404
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	404
Prefeitura Municipal de São José do Povo	405
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	411
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	412
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	412
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	413
Prefeitura Municipal de Sapezal	413
Prefeitura Municipal de Sinop	413
Prefeitura Municipal de Tabaporã	420
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	420
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	423
Prefeitura Municipal de União do Sul	424
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	427
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	427
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	436
Prefeitura Municipal de Vila Rica	437

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidlro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO
RESPOSTA AOS RECURSOS PREGÃO 06/2016****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM****Pregão Presencial 06/2016 ARP 04/2016****Da empresa : A C D DA SILVA Pousada e Buffet –ME**

Do Recurso: Tempestivamente a empresa em epigrafe apresenta recurso tendo em vista a desclassificação do Pregão 06/2016 – ARP 04/2016, alegando que por se tratar de micro-empresa, será assegurada a mesma o prazo de 05 dias para apresentação de possíveis documentos não apresentados por ocasião da exibição dos documentos de comprovação de regularidade fiscal.

Da Resposta: O edital em questão em seu item 4 – do credenciamento, dispõe:

4.2- Para obter os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar o TERMO DE OPÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO VI e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de seu domicílio. (grifo nosso).

7.2 – DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.2.1- As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem jus aos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 e LC 147/2014, e pretendam exercer os direitos decorrentes dos referidos benefícios quanto a habilitação, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Observe-se portanto que para fazer jus aos benefícios da Lei Complementar 123/06, a empresa deveria primeiramente respeitar e fazer-se acompanhar do solicitado no item 4.2 do edital **ANEXO VI e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de seu domicílio e posteriormente ao item 7.2.1.**

Por ocasião do credenciamento a empresa optou por não fazer uso dos benefícios da lei complementar 123/06, abrindo mão de participar como micro-empresa, conforme consta da ata lavrada e assinada pelos presentes no ato do processo administrativo em questão (PP 06/2016).

Diante disso não reconhecemos do recurso e mantemos a posição inicial de desclassificação pela não apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estadual.

Com relação aos demais itens entendemos desnecessário a apreciação tendo em vista a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa.

Pregão Presencial 06/2016 ARP 04/2016**Da empresa : Capriata de Souza Lima e Souza Lima Ltda - ME**

Do Recurso: Tempestivamente a empresa em epigrafe apresenta recurso tendo em vista a desclassificação do Pregão 06/2016 – ARP 04/2016, por descumprimento ao item 10.1.5.1.

Da Resposta : Efetivamente os questionamentos feitos pela empresa nesta ocasião deveriam ter sido feitos em tempo hábil, obedecendo ao item 18.6 do edital:

18.6 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.(grifo nosso).

No momento em que as empresas abrem mão da impugnação às decisões do pregoeiro, entende-se como obrigação de todas as empresas em respeitá-las o que nesse caso não ocorreu.

Diante dos fatos mantemos nossa decisão em desclassificar a empresa questionante.

Diante desses fatos fica desde já convocada a empresa segunda colocada para abertura dos envelopes DOCUMENTOS, para o dia 31 de maio do corrente ano as 8:00 hs. na sede da Associação Mato-Grossense dos Municípios, ficando desde já entendido que em caso de habilitada a empresa deverá aceitar os valores propostos pela empresa vencedora ou então declinar do direito de análise documental e assinatura do contrato.

Cuiabá (MT), 23 de maio de 2016.

FÁBIO ALBUQUERQUE SILVA

Pregoeiro

LICITAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/20016****TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO CAMINHONETE ZERO QUILOMETRO, 4X4 ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2016/2016” E VEÍCULO ZERO KM, TIPO PASSEIO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO/MODELO NO MÍNIMO 2016/2016, para atender a Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM. **ADJUDICA** o presente certame, Pregão Presencial nº 008/2016, tipo menor preço unitário, à DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA CNPJ Nº 01.016.616/0001-13, com sede na Av. da Feb Nº 2255 bairro da Manga Várzea Grande/MT, sendo o LOTE 01 no valor de R\$ 112.700,00 (Cento e doze mil e setecentos reais) e LOTE 02 com valor de R\$ 42.250,00 (Quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais) totalizando o valor Global de 154.950,00 (Cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

Cuiabá (MT) 23 de Maio de 2016.

Fábio Albuquerque da Silva

PREGOEIRO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ**AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS 002-2016/CISVAG****AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2016/CISVAG****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2016/CISVAG**

OBJETO: O presente Pregão Presencial tem por objeto o **Registro de Preços para contratação de casa de apoio em Cuiabá/MT para atendimento aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG.**

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto nº. 006/2016, Decreto 015-2016 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2016**, cujo certame se deu às 09h do dia 04/05/2016; **VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA: M. A BARBOSA DE OLIVEIRA-ME**, vencedora Item 01, no valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais) e Item 02 no valor unitário de: R\$ 9,00 (nove reais), Maiores informações fone 65 3266-2534, Leandro Narciso da Costa ou site www.ponteslacerda.mt.gov.br Pontes e Lacerda/MT, 23 de maio de 2016.

Leandro Narciso da Costa

Pregoeiro

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**EXTRATO DE CONTRATOS****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**

EXTRATO DO CONTRATO nº. **007/2016**. Contratante **CISOMT**. Contratado: AUTO POSTO 4 MARCOS LTDA – CNPJ: 37.472.511/0001-16. Objeto: *Aquisição de Combustíveis para os Veículos pertencentes ao CISOMT*. Valor: R\$ 16.276,00 (Dezesseis mil e duzentos e setenta e seis reais). Vigência: 24/04/2016 a 31/05/2016.

EXTRATO DO CONTRATO nº. **008/2016**. Contratante **CISOMT**. Contratado: AUTO POSTO BOLA SETE LTDA – CNPJ: 15.361.488/0001-50. Objeto: *Aquisição de Combustíveis para os Veículos pertencentes ao CISOMT*. Valor: R\$ 17.054,50 (Dezessete mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos). Vigência: 24/04/2016 a 31/05/2016.

EXTRATO DO CONTRATO nº. **009/2016**. Contratante **CISOMT**. Contratado: PAULO SERGIO DIAS POSTO EPP – CNPJ: 09.136.878/0002-04. Objeto: *Aquisição de Combustíveis para os Veículos pertencentes ao CISOMT*. Valor: R\$ 16.799,00 (Dezesseis mil e setecentos e noventa e nove reais). Vigência: 24/04/2016 a 31/05/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**AVISO DE LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.****AVISO DE LICITAÇÃO.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 012/2016.

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de Veiculação de matérias, programas, campanhas, apresentação de informativo municipal na imprensa televisiva.

REALIZAÇÃO: 13/06/2016.

HORAS: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 20 de maio de 2016.

Tania Maria Riboli Reichert

Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 083, DE 23 DE MAIO DE 2016****REVOGA A PORTARIA 081/2016 QUE DESIGNA FERNANDA WALES-CA COSTA COUTO COMO COORDENADORA PEDAGÓGICA.**

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar a Portaria 081/2016, a qual designa a servidora pública municipal **FERNANDA WALESKA COSTA COUTO**, portadora da Carteira

de Identidade com Registro Geral Nº. 4707310 DRPC/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 010.055.801-11, lotada no cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica, na Escola Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Couto”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, em 23 de Maio de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 064/2016****MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016**

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS – Tipo Menor Preço Global, no dia 13 de junho de 2016, às 13:00 horas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES EM CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO, CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail pmaltogarcasmt@hotmail.com, pelo site <http://www.alto-garcas.mt.gov.br> e telefone (66) 3471 – 2450/3471 - 1155. Alto Garças - MT, 23 de maio de 2016. Merques Ap. Xavier – Presidente CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**SMPLAG/RH
PORTARIA 218/2016****PORTARIA 218/2016**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Especial a Servidora **LUCIA PATRICIA SANTOS OLIVEIRA** – Titular do Cargo Efetivo de **AGENTE ADM. - AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAÚDE**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, por ter completado 5 (cinco) anos de serviço público municipal, referente ao quinquênio, compreendendo no período de 2011/2016, para gozar a partir de 11/05/2016 a 09/08/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa do dia 11/05/2016 de sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT, 11 de Maio de 2016.

**JURIDICO
EXTRATO CONTRATO 41/2016**

Extrato Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 CNPJ 03.648.532/0001-28
 PREFEITO MUNICIPAL ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
 Contrato n. 041/2016
 CONTRATADO: MANOEL UBIRATAN DE ALMEIDA

Objeto: MOTORISTA – ZONA RURAL
 Secretaria SAÚDE
 Vigência: 10/05/2016 a 30/04/2017

JURIDICO
EXTRATO I TERMO ADITIVO PRAZO CONTRATO 97/2015

I TERMO ADITIVO DE PRAZO

AO CONTRATO Nº 097/2015.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Cidade de Alto Paraguai, Co-marca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/000128, neste representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20.

CONTRATADA: De outro lado, a empresa **EDER ROBERTO DE PAULA – ME**, CNPJ: 14.822.294/0001-41, neste ato doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n. 097/2015, com base no **PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2015 E REGISTRO DE PREÇOS N. 018/2015**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar por mais 12 (DOZE) meses, ou seja, até a data de 01/06/2017 o prazo de vigência do contrato n. 097/2015, não podendo o presente termo aditivo ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco) por cento em conformidade com o disposto no artigo 65, parágrafo 1º. Da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraguai, em 23 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA CONTRATANTE	EDER ROBERTO DE PAULA - ME CONTRATADA CNPJ 14.822.294/0001-41

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____	Nome _____ CPF: _____

JURIDICO
EXTRATO I ADITIVO PRAZO CONTRATO 098/2015

I TERMO ADITIVO DE PRAZO

AO CONTRATO Nº 098/2015.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Cidade de Alto Paraguai, Co-marca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/000128, neste representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20.

CONTRATADA: De outro lado, a empresa **CASA DA LAVOURA LTDA – EPP**, CNPJ: 01.721.310/0001-98, neste ato doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n. 098/2015, com base no **PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2015 E REGISTRO DE PREÇOS N. 018/2015**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar por mais 12 (DOZE) meses, ou seja, até a data de 01/06/2017 o prazo de vigência do contrato n. 097/2015, não podendo o presente termo aditivo ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco) por cento em conformidade com o disposto no artigo 65, parágrafo 1º. Da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraguai, em 23 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA CONTRATANTE	DA LAVOURA LTDA – EPP CNPJ:01.721.310/0001-98 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____	Nome _____ CPF: _____

JURIDICO
LEI 462/2016**LEI N° 462/2016**

“Institui como áreas de interesse social para fins de regularização fundiária as áreas urbanas do Distrito de Capão Verde e Projeto de Assentamento Tira Sentido e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Adair José Alves Moreira, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos, para todos os efeitos legais, como área de interesse social para fins de regularização fundiária, os loteamentos urbanos

do Distrito de Capão Verde e Projeto de Assentamento Tira Sentido, zona rural deste município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso.

Art.2º. Os loteamentos referidos na Presente Lei tem suas dimensões e localização definidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA/Programa Terra Legal.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, aos 23 de maio de 2016.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

JURIDICO
EXTRATO II ADITIVO CONTRATO PRAZO 122/2015**II TERMO ADITIVO DE PRAZO****CONTRATO 122/2015**

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médice n. 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **VANIA NUNES MAGALHAES**, brasileira, portadora do RG nº 1425612-6 SSP/MT E CPF n. 964100351-87, residente e domiciliado na Rua Santa Rita, Centro em Alto Paraguai - MT, a seguir denominada **CONTRATADA**, **de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:**

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº 122/2015- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, em conformidade com **OFÍCIO N. 356/GS/2015 emitido pela Secretaria Municipal de Educação e PARECER do Controle Interno.**

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 23/12/2016 o prazo de vigência do contrato n. 122/2015, **em conformidade com a justificativa da Sec. De Educação em anexo.**

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência, ficam inalteradas e pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 15 de Maio de 2016.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	VANIA NUNES MAGALHAES
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

Assinado Digitalmente

0000000153	IVONE TAVARES DE MENESES	20/06/1979	1	44,00	12,00	10,00	-	66,00	AP
0000001054	ROZILENE RIBEIRO DE FREITAS	08/03/1974	2	40,00	16,00	10,00	-	66,00	CL
0000000860	LORENA DE SOUZA GUIMARAES	03/03/1990	3	36,00	8,00	16,00	-	60,00	CL
0000000133	MARIA APARECIDA SANTANA	01/08/1977	4	40,00	8,00	6,00	-	54,00	CL
0000001138	MIRIAN SANTANA CORREIA DE ARRUDA	09/09/1974	5	32,00	10,00	12,00	-	54,00	CL
0000000234	NÁDIA MARIA DE SOUZA ALVIM	28/06/1982	6	32,00	10,00	10,00	-	52,00	CL
0000000929	ELENIR MAGALHAES	14/05/1974	7	32,00	8,00	12,00	-	52,00	CL
0000000352	ALICÉIA MARIA RAMOS IDALINO	19/09/1985	8	32,00	6,00	12,00	2,00	52,00	CL
0000000587	LUZINETE AMANCIO ALMEIDA	21/01/1974	9	36,00	10,00	4,00	-	50,00	CL
0000000336	LIDIANE MINUCI DA SILVA	16/02/1982	10	32,00	10,00	8,00	-	50,00	CL
0000000177	MARIA APARECIDA FROES	19/06/1969	11	32,00	10,00	6,00	-	48,00	DE
0000000797	JAMILTON NERY DE OLIVEIRA	30/10/1980	12	32,00	6,00	10,00	-	48,00	DE
0000001035	REJANE OLIVEIRA VARGAS	01/07/1972	13	32,00	4,00	10,00	-	46,00	DE
0000000135	GRACIELLE RODRIGUES FERREIRA MENDONÇA	29/08/1978	14	28,00	8,00	10,00	-	46,00	DE
0000000235	LEIDEMAR SOUZA LIMA	23/12/1982	15	28,00	8,00	6,00	-	42,00	DE
0000000572	THAIS VIEIRA OLIVEIRA ALVES	13/01/1988	16	28,00	8,00	6,00	-	42,00	DE
0000000645	VALMIRA ALVES EDUARDO	27/09/1977	17	32,00	4,00	4,00	-	40,00	DE
0000000106	MICHELLE CRISTINA CARDOSO SILVA	29/06/1988	18	24,00	10,00	6,00	-	40,00	DE
0000000003	LUCIANE SANCHES WALOSZEK	01/01/1975	19	24,00	8,00	8,00	-	40,00	DE
0000000111	ALCIDES PADILHA DOS SANTOS	29/12/1972	20	20,00	6,00	6,00	-	32,00	DE
0000000953	ZILMA OLIVEIRA DE LARA	30/03/1962	-	-	-	-	-	-	RU
0000000151	VILMA CARVALHO DE PAULA	11/01/1965	-	-	-	-	-	-	RU
0000000993	DAMARIS GONZAGA DA SILVA	12/03/1966	-	-	-	-	-	-	RU
0000000397	CLAUDIA FREIESLEBEN	05/08/1974	-	-	-	-	-	-	RU
0000000745	ALEXSANDRA ALVES DE DEUS	26/12/1974	-	-	-	-	-	-	RU
0000000179	ELISANGELA ROSA DOS ANJOS	11/11/1978	-	-	-	-	-	-	RU
0000001059	ELLEN VANESSA TERNEIRO DA SILVA	28/06/1979	-	-	-	-	-	-	RU
0000000885	RENATA DE MATOS TONIM	02/02/1980	-	-	-	-	-	-	RU
0000000183	IARA DA SILVA BASTOS	16/02/1989	-	-	-	-	-	-	RU

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DO MÊS DE MAIO/2016**

1º Termo Aditivo do Contrato nº 014/2016, Tomada de Preço nº 001/2016, Parte: **J M CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME**; O objeto do termo aditivo é prorrogação de prazo. Vigência: **15/05/2016 à 15/07/2016**.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI PROCESSO SELETIVO
PÚBLICO – ACE E ACS EDITAL COMPLEMENTAR 09 02/2016/PMAT
GABARITO PRELIMINAR DO TESTE DE CONHECIMENTOS
ADQUIRIDOS (CURSO DE CAPACITAÇÃO INICI**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – ACE E ACS
EDITAL COMPLEMENTAR 09
02/2016/PMAT

GABARITO PRELIMINAR DO TESTE DE CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS (CURSO DE CAPACITAÇÃO INICIAL E CONTINUADA).

AGENTE DE COMBATE DE EN- DEMIAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
1	A	1	A
2	D	2	D
3	A	3	A
4	A	4	A
5	C	5	C
6	D	6	D
7	A	7	C
8	C	8	D
9	D	9	A
10	A	10	C

Alto Taquari, 23 de Maio de 2016.

Maurício Joel de Sá Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 035/2016**

A Diretora Executiva do **FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE APIACÁS – PREVIAP**, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso na Lei Municipal 909/2015 de 28/04/2015, e tendo em vista o Parecer exarado pelo DD. Procurador do Município no Processo nº. 004/2016,

R E S O L V E :

Conceder a Sra. **ILDA GIACOMINI, brasileira, RG nº 796.124 – SSP/MT, CPF nº. 452.008.581-00, efetivo no cargo de** (código 82 – CBO 41.10. 10) Apoio Administrativo Educacional – Perfil Profissional de Zeladora – Classe B – Nível 07, matrícula nº. 141, lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Apiacás, **APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, com fulcro no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, Art. 226, da Lei Municipal Complementar 010/2008, de 25 de Março de 2008, Lei Municipal Complementar 121/2016, de 15 de Março de 2016, Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº. 909/2015, de 28/04/2015, calculado na forma da Lei nº. 10.887, de 18/06/2004, c.c. o **§ 5º, do Art.12 e Art. 13 caput e seus §§, da lei nº. 909/2015, com o benefício do § 6º, do Art. 12, da referida lei.**

Apiacás, Estado de Mato Grosso, no dia vinte e quatro do mês de Maio do ano de dois mil e dezesseis.

Ivone Hoissa Teixeira

Diretora Executiva

H O M O L O G O:

Em 24 de MAIO de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 020/2016** no dia **09/06/2016 às 8:00 horas**, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo **Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 0564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis**,

OBJETO

: AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apicás – MT., Informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –219

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N°. 965/2016.**

SÚMULA: DISPOE SOBRE NOMEACAO DE CARGO EM COMISSAO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica Nomeado o Sr. **ANTONIO MARCOS ALVES DE LIMA** no cargo de **Chefe da Divisão de Infraestrutura**, lotado na Secretaria municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Apicás-MT, 24 de Maio de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 021/2016** no dia **10/06/2016 às 8:00 horas**, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo **Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 0564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis**,

OBJETO

: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE MARMITAS E REFEIÇÕES. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apicás – MT., Informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –219

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL N° 03/2016, APRESENTAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA
ELEIÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIAP –**

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.

CNPJ: 03.094.874/0001-43

EDITAL N° 03/2016, APRESENTAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIAP – FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT

De ordem do Senhor Adalto José Zago, Prefeito Municipal de Apicás-MT, a Sra. **IZADETE LURDES LUSSANI**, designada de acordo com o Decreto nº 949/2016, Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de eleição para o Cargo de Diretor Executivo do PREVIAP conforme regulamento 001/2016 deste Instituto, e de acordo com a Lei 909/2015 e alterações Posteriores, faz saber do resultado final da eleição do candidato eleito para o Cargo de Diretor Executivo do PREVIAP – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Apicás - MT, constante do presente Edital.

CAPITULO I

RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIAP

NOME	CARGO	VIGÊNCIA MANDATO	ACEITAÇÃO
Luan Luis Matos Zago	Diretor Executivo do Previap	01/06/2016 à 09/12/2017	53 % dos votos
Maria Elcielma Matias Castro	Diretor Executivo do Previap	01/06/2016 à 09/12/2017	40 % dos votos
Votos nulos			5 % dos votos
Votos em branco			2 % dos votos

Apicás, 24 de Maio de 2016.

IZADETE LURDES LUSSANI

PRESIDENTA DA COMISSÃO ELEITORAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2016

A Prefeitura Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 022/2016** no dia **13/06/2016 às 8:00 horas**, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo **Decreto Municipal nº. 0156/2008, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis**,

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILOMETRO TIPO PICK-UP, BICOMBUSTÍVEL. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apicás – MT., Informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –219

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 001/2016 DO PROCESSO SELETIVO 001/2016.**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais tornam público para o conhecimento dos interessados o Edital nº 001/2016, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2016 para atender situação excepcional de interesse público para suprir a demanda, a fim de se proceder a contratação temporária de pessoal para o Quadro da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Art. 191, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, desta forma faz-se necessário a realização do mencionado Processo Seletivo para o bom atendimento a um serviço primordial ora seja, a Saúde no município de Aripuanã.

As inscrições serão gratuitas e deverão ser preenchidas pelo interessado e entregue na Secretaria Municipal de Saúde, sito Rua 12 de Julho, nº 103, Módulo I, Aripuanã/MT, no período compreendido entre os dias 01/06/16 a 07/06/16 das 08:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h e 03/06/2016 das 08:00 as 12:00h.

O Edital na íntegra se encontra publicado no site da Prefeitura Municipal, mural da mesma e mural da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Aripuanã, 23 de maio de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 009/2016

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção de piso e arquibancada de quadra poliesportiva na Escola Municipal José Ary da Costa, localizada na Comunidade de Conselvan, com área de 772,40m², medindo 32,05 X 24,10 m, incluindo mão de obra e materiais necessários, conforme planilha em anexo.

Data de abertura: 14/06/2016. Horário: 10h00min (Dez) horas.

Local: Prefeitura Municipal de Aripuanã; Endereço: Praça São Francisco de Assis, nº 128, Aripuanã/MT. Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço no horário de 08h00min as 11h30min.

Aripuanã-MT, 23 de Maio de 2016.

Andreia Pereira da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2016

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços de que trata o Edital nº. 006/2016, levado a efeito às 08h00min (oito) horas do dia 23/05/2016, teve como resultado **LICITAÇÃO DESERTA**.

Aripuanã-MT, 23 de Maio de 2016.

Andreia Pereira da Silva Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 011/2016

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra na construção de Sede do SAMU192 totalizando 108,34m², na Rua 19, quadra 177 – bairro Cidade Alta, incluindo Mão de obra e materiais necessários, conforme planilha orçamentária, projeto arquitetônico e memorial descritivo em anexo, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Data de abertura: 15/06/2016 Horário: 08h00min (Oito horas).

Local: Prefeitura Municipal de Aripuanã; Endereço: Praça São Francisco de Assis, nº 128, Aripuanã/MT. Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço no horário de 08h00min as 11h30min.

Aripuanã-MT, 23 de maio de 2016.

Andreia Pereira da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

GABINETE DO PREFEITO
08 - VARIACOES PATRI - CONSOLIDADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)
 Dezembro/2015

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	86.571.285,59	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	22.601.626,72	
IMPOSTOS	21.824.294,37	
TAXAS	777.332,35	
CONTRIBUICOES DE MELHORIA		
CONTRIBUIÇÕES	3.104.061,34	
CONTRIBUICOES SOCIAIS	2.998.048,51	
CONTRIBUICOES DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO		
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA	106.012,83	
CONTRIBUICOES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS		
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	1.358.869,14	
VENDA DE MERCADORIAS		
VENDA DE PRODUTOS		
EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS	1.358.869,14	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	4.808.888,64	
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		
JUROS E ENCARGOS DE MORA	2.035.073,06	
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	12.791,40	
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	2.761.024,18	
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	53.363.468,31	
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.000.374,00	
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	51.337.292,29	
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES PRIVADAS	25.802,02	
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS		
TRANSFERENCIAS DE CONSORCIOS PUBLICOS		
TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR		
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA		
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS		
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS		
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	157.791,37	
REAVALIACAO DE ATIVOS	9.531,98	
GANHOS COM ALIENACAO		
GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS	148.259,39	
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS		
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.176.580,07	
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	12.420,00	
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPACOES		
REVERSAO DE PROVISOES E AJUSTES DE PERDAS	1.164.160,07	
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)
 Dezembro/2015

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	88.075.869,34	
PESSOAL E ENCARGOS	22.335.474,09	
REMUNERACAO A PESSOAL	19.108.164,79	
ENCARGOS PATRONAIS	3.227.309,30	
BENEFICIOS A PESSOAL		
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	1.098.005,59	
APOSENTADORIAS E REFORMAS	534.683,66	
PENSOES	153.692,33	
BENEFICIOS DE PRESTACAO CONTINUADA		
BENEFICIOS EVENTUAIS		
POLITICAS PUBLICAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA	1.000,00	
OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	408.629,60	
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	26.851.450,78	
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	9.054.279,99	
SERVICOS	15.715.378,46	
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	2.081.792,33	
CUSTO DE MATERIAIS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	1.444.378,05	
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		
JUROS E ENCARGOS DE MORA		
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	62.188,05	
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS		
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	1.382.190,00	
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	7.954.438,17	
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.000.372,16	
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	5.190.837,08	
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS		
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	644.833,88	
TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR		
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA		
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	118.395,05	
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	19.342.603,04	
REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	19.258.885,73	
PERDAS COM ALIENACAO		
PERDAS INVOLUNTARIAS	79.919,78	
INCORPORACAO DE PASSIVOS		
DESINCORPORACAO DE ATIVOS	3.797,53	
TRIBUTÁRIAS	536.577,95	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA		
CONTRIBUICOES	536.577,95	
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS		
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	8.512.941,67	
PREMIACOES	82.677,40	
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPACOES		
INCENTIVOS		
SUBVENCOES ECONOMICAS		
PARTICIPACOES E CONTRIBUICOES		
VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOS	7.880.776,46	
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	549.487,81	

Emissão: 12/05/2016 15:57:50

Página 2

Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)
Dezembro/2015

Resultado Patrimonial do Período	-1.504.583,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)
 Dezembro/2015

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	5.170.228,29	
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	104.711,35	
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.382.190,00	
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO		

Ednilson Luiz Faïta
 Prefeito Municipal

Luiz Rodrigo da Silva Bernardi
 CRC: MT009217/O-2

Elisanete Merizio Jorge
 Secretária Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
12 - BALANÇO ORÇAMENTARIO - DESPESA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE Aripuana
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Dezembro/2015 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

RS 1.00									
DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas Até o Mês (i)	Despesas Pagas Até o Mês (j)	% (h / f)	Saldo da Dotação (f - h)
				No Mês (g)	Até o Mês (h)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	59.029.200,00	7.927.156,75	66.956.356,75	5.405.901,09	52.966.499,32	49.256.166,13	47.554.295,99	79,10	13.989.857,43
DESPESAS CORRENTES	44.003.730,00	5.593.044,99	49.596.774,99	4.497.114,14	47.381.541,37	46.183.998,88	44.502.071,52	95,53	2.215.233,62
Pessoal e Encargos Sociais	20.694.300,00	1.541.702,70	22.236.002,70	3.084.687,51	21.664.579,69	21.664.579,69	21.664.579,69	97,43	571.423,01
Juros e Encargos da Dívida	2.700,00	62.500,00	65.200,00	-1.311,95	62.188,05	62.188,05	62.188,05	95,38	3.011,95
Outras Despesas Correntes	23.306.730,00	3.988.842,29	27.295.572,29	1.413.738,58	25.654.773,63	24.457.231,14	22.775.303,78	93,98	1.640.798,66
DESPESAS DE CAPITAL	12.889.470,00	2.462.111,76	15.351.581,76	908.786,95	5.584.957,95	3.072.167,25	3.052.224,47	36,38	9.766.623,81
Investimentos	12.879.470,00	2.260.111,76	15.139.581,76	909.075,60	5.375.246,60	2.862.455,90	2.842.513,12	35,50	9.764.335,16
Inversões Financeiras		105.000,00	105.000,00		105.000,00	105.000,00	105.000,00	100,00	
Amortização da Dívida	10.000,00	97.000,00	107.000,00	-288,65	104.711,35	104.711,35	104.711,35	97,86	2.288,65
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.136.000,00	-128.000,00	2.008.000,00						2.008.000,00
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.640.000,00	180.340,12	1.820.340,12	290.486,64	1.767.899,99	1.767.899,99	1.767.899,99	97,11	52.440,13
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	60.669.200,00	8.107.496,87	68.776.696,87	5.696.387,73	54.734.399,31	51.024.066,12	49.322.195,98	79,58	14.042.297,56
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	60.669.200,00	8.107.496,87	68.776.696,87	5.696.387,73	54.734.399,31	51.024.066,12	49.322.195,98	79,58	14.042.297,56
SUPERÁVIT (XIII)	1.650.000,00			898.451,94	4.346.422,11				-4.346.422,11
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	62.319.200,00	8.107.496,87	68.776.696,87	6.594.839,67	59.080.821,42	60.782.691,56	49.322.195,98	85,90	9.695.875,45
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	%	Saldo da Dotação
				No Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	Até o Mês (j)	(h / f)	(f - h)
DESPESAS CORRENTES (I)	1.640.000,00	180.340,12	1.820.340,12	290.486,64	1.767.899,99	1.767.899,99	1.767.899,99	97,11	52.440,13
Pessoal e Encargos Sociais	1.640.000,00	180.340,12	1.820.340,12	290.486,64	1.767.899,99	1.767.899,99	1.767.899,99	97,11	52.440,13
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	1.640.000,00	180.340,12	1.820.340,12	290.486,64	1.767.899,99	1.767.899,99	1.767.899,99	97,11	52.440,13
SUPERÁVIT (IV)				149.981,59					
TOTAL (V) = (III + IV)	1.640.000,00	180.340,12	1.820.340,12	440.468,23	1.767.899,99	1.767.899,99	1.767.899,99	97,11	52.440,13

Emissão: 20/05/2016 11:45:11

Page 1 de 2
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE Aripuana
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Dezembro/2015 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

R\$ 1,00

Ednilson Luiz Faitta
Prefeito Municipal

Elisanete Merizio Jorge
Secretaria Municipal de Finanças

Luiz Rodrigo da Silva Bernardi
CRC: MT009217/O-2

GABINETE DO PREFEITO
12 - BALANÇO ORÇAMENTARIO - RECEITA

	ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE Aripuana PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS Dezembro/2015 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Mês (b)	% (b / a)	Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	59.427.200,00	59.427.200,00	6.006.039,18	10,10	55.313.261,15	93,07	4.113.938,85
RECEITAS CORRENTES	52.225.200,00	52.225.200,00	5.239.164,18	10,03	52.546.954,58	100,61	-321.754,58
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.896.000,00	2.896.000,00	281.830,00	9,73	4.012.541,33	138,55	-1.116.541,33
Impostos	2.523.000,00	2.523.000,00	275.428,41	10,91	3.505.390,15	138,93	-982.390,15
Taxas	323.000,00	323.000,00	6.401,59	1,98	507.151,18	157,01	-184.151,18
Contribuição de Melhoria	50.000,00	50.000,00					50.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.165.000,00	1.165.000,00	291.362,59	25,00	1.337.719,07	114,82	-172.719,07
Contribuições Sociais	1.085.000,00	1.085.000,00	291.362,59	26,85	1.231.706,24	113,52	-146.706,24
Contribuições Econômicas	80.000,00	80.000,00			106.012,83	132,51	-26.012,83
RECEITA PATRIMONIAL	1.117.000,00	1.117.000,00	267.874,75	23,98	2.811.029,60	251,65	-1.694.029,60
Receitas Imobiliárias	1.000,00	1.000,00			4.261,15	426,11	-3.261,15
Receitas de Valores Mobiliários	1.106.000,00	1.106.000,00	263.716,18	23,84	2.761.024,18	249,64	-1.655.024,18
Receitas de Concessões e Permissões	10.000,00	10.000,00	4.158,57	41,58	45.744,27	457,44	-35.744,27
Outras Receitas							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.182.000,00	1.182.000,00	77.003,95	6,51	1.037.986,64	87,81	144.013,36
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.542.200,00	45.542.200,00	4.208.259,09	9,24	42.647.436,41	93,64	2.894.763,59
Transferências Intergovernamentais	45.105.200,00	45.105.200,00	4.162.249,06	9,22	42.069.784,13	93,27	3.035.415,87
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	437.000,00	437.000,00	46.010,03	10,52	577.652,28	132,18	-140.652,28
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	323.000,00	323.000,00	112.833,80	34,93	700.241,53	216,79	-377.241,53
Multa de Juros de Mora	38.000,00	38.000,00	61.024,48	160,59	281.781,47	741,53	-243.781,47
Indenizações e Restituições	16.000,00	16.000,00	2.199,49	13,74	16.270,73	101,69	-270,73
Receita da Dívida Ativa	253.000,00	253.000,00	44.623,30	17,63	338.275,39	133,70	-85.275,39
Receitas Diversas	16.000,00	16.000,00	4.986,53	31,16	63.913,94	399,46	-47.913,94
RECEITAS DE CAPITAL	7.202.000,00	7.202.000,00	766.875,00	10,64	2.766.306,57	38,41	4.435.693,43
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					1.382.190,00		-1.382.190,00
Operações de Crédito Internas					1.382.190,00		-1.382.190,00
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.202.000,00	7.202.000,00	766.875,00	10,64	1.384.116,57	19,21	5.817.883,43
Transferências Intergovernamentais	20.000,00	20.000,00	450.000,00	250,00	450.000,00	250,00	-430.000,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	7.182.000,00	7.182.000,00	316.875,00	4,41	934.116,57	13,00	6.247.883,43
Bens Imóveis para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.892.000,00	2.892.000,00	588.800,49	20,35	3.767.560,27	130,27	-875.560,27
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	62.319.200,00	62.319.200,00	6.594.839,67	10,58	59.080.821,42	94,80	3.238.378,58
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	62.319.200,00	62.319.200,00	6.594.839,67	10,58	59.080.821,42	94,80	3.238.378,58
DÉFICIT (VI)		6.457.496,87					6.457.496,87
TOTAL (VII) = (V + VI)	62.319.200,00	68.776.696,87	6.594.839,67	9,58	59.080.821,42	85,90	9.695.875,45
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Créditos A	1.041.715,92	1.041.715,92			134.105,00	12,87	907.610,92
Superávit Financeiro					134.105,00		-134.105,00
Reabertura de Créditos Adicionais	1.041.715,92	1.041.715,92					1.041.715,92

Emissão: 20/05/2016 11:45:11

Page 1 de 3

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE Aripuana
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Dezembro/2015 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei nº 4.320/1964)

R\$ 1,00

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE Aripuana
PREFEITURA MUNICIPAL DE Aripuana
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
Dezembro/2015 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Mês (b)	% (b / a)	Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.242.000,00	1.242.000,00	440.468,23	35,46	1.767.560,27	142,31	-525.560,27
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.242.000,00	1.242.000,00	440.468,23	35,46	1.767.560,27	142,31	-525.560,27
Contribuições Sociais	1.242.000,00	1.242.000,00	440.468,23	35,46	1.767.560,27	142,31	-525.560,27
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.242.000,00	1.242.000,00	440.468,23	35,46	1.767.560,27	142,31	-525.560,27
DÉFICIT (IV)	398.000,00	578.340,12			339,72	0,05	578.000,40
TOTAL (V) = (III + IV)	1.640.000,00	1.820.340,12	440.468,23	24,19	1.767.899,99	97,11	52.440,13

* Nota Explicativa: DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO REF. EMPENHO VINC. A CONVENIOS A RECEBER, REGISTRADOS EM CREDITOS A RECEBER: A) EMPENHO 6010/2015 - CONV. 403.033,99; B) EMPENHO 2975/2015 - CONV. TC PAR 29747/2014, R\$ 762.169,23; C) EMPENHO 11393/2015 - CONV. 006/2015, R\$ 200.000,00

Ednilson Luiz Faíta
Prefeito Municipal

Elisane Merizio Jorge
Secretaria Municipal de Finanças

Luiz Rodrigo da Silva Bernardi
CRC: MT009217/O-2

GABINETE DO PREFEITO
12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RESTO

	ESTADO DE MATO GROSSO
	MUNICÍPIO DE Aripuana
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
	Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO Dezembro/2015 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-c-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	118.676,10	1.243.984,92	890.869,83	882.167,03	4.574,88	467.216,31
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	118.676,10	1.243.984,92	890.869,83	882.167,03	4.574,88	467.216,31
DESPESAS DE CAPITAL	3.913.534,25	2.704.946,28	2.233.640,10	2.202.772,39	1.107.904,63	3.276.935,80
Investimentos	3.913.534,25	2.704.946,28	2.233.640,10	2.202.772,39	1.107.904,63	3.276.935,80
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	4.032.210,35	3.948.931,20	3.124.509,93	3.084.939,42	1.112.479,51	3.744.152,11

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	11.834,93	599.932,95	601.371,48		10.396,40
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	11.834,93	599.932,95	601.371,48		10.396,40
DESPESAS DE CAPITAL	98.711,94	8.520,00	69.738,01		37.493,93
Investimentos	98.711,94	8.520,00	69.738,01		37.493,93
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	110.546,87	608.452,95	671.109,49		47.890,33

	ESTADO DE MATO GROSSO
	MUNICÍPIO DE Aripuana
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
	Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO Dezembro/2015 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

Ednilson Luiz Faitta
Prefeito Municipal

Elsanete Merizio Jorge
Secretaria Municipal de Finanças

Luiz Rodrigo da Silva Bernardi
CRC: MT009217/O-2

GABINETE DO PREFEITO
13 - BALANÇO FINANCEIRO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE Aripuana
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO (CONSOLIDADO)

Dezembro/2015

Data de emissão: 20/05/2016

Exercício: 2015

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	57.080.821,42		Despesa Orçamentária	54.734.399,31	
<u>Ordinárias</u>			<u>Ordinárias</u>		
Ordinária	62.610.293,87		Ordinária	54.734.399,31	
<u>Dedução</u>					
(-) Deduções da Receita Orçamentária	5.529.472,45				
Transferências Financeiras Recebidas	2.000.374,00		Transferências Financeiras Concedidas	2.000.372,16	
Transferências Financeiras Recebidas	2.000.374,00		Transferências Financeiras Concedidas	2.000.372,16	
Recebimentos Extra-Orçamentários	10.992.508,17		Despesas Extra-Orçamentárias	9.246.231,54	
<u>Restos a Pagar</u>			<u>Restos a Pagar</u>		
Inscritos no período	5.412.203,33		Pagos no período	3.756.048,91	
<u>Depósitos</u>			<u>Depósitos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	4.390.726,17		Outras movimentações extra-orçamentárias	4.257.249,03	
<u>Outros Movimentos</u>			<u>Outros Movimentos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	72.503,88		Outras movimentações extra-orçamentárias	78.049,69	
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)	1.117.074,79		Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)	1.154.883,91	
Ajuste de Investimentos - Ganho			Ajuste de Investimentos - Perda		
Ajuste de Investimentos - Ganho			Ajuste de Investimentos - Perda		
Saldo em espécie do exercício anterior	22.896.656,32		Saldo em espécie do exercício seguinte	26.989.356,90	
<u>Disponível</u>			<u>Disponível</u>		
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento	5.621.419,22		Bancos conta movimento	5.631.956,76	
Aplicações financeiras	17.275.237,10		Aplicações financeiras	21.357.400,14	
Aplicações financeiras - RPPS			Aplicações financeiras - RPPS		
(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		

Emissão: 20/05/2016 11:51:45

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE Aripuana
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO (CONSOLIDADO)

Dezembro/2015

TOTAL	92.970.359,91	TOTAL	92.970.359,91

Ednilson Luiz Faitta
Prefeito Municipal

Elisanete Merizio Jorge
Secretaria Municipal de Finanças

Luiz Rodrigo da Silva Bernardi
CRC: MT009217/O-2

GABINETE DO PREFEITO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE Aripuana
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2015

Data de emissão: 20/05/2016

Exercício: 2015

P. Contas: PCASP-MT

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	26.989.356,90	22.896.656,32	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		
CREDITOS A CURTO PRAZO	4.128.492,27	4.125.504,61	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		
CLIENTES	-2.273,11		FONECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.722.392,56	669.575,33
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER			FONECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	1.722.392,56	669.575,33
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	3.970.954,55	4.688.566,39	FONECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO		
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA - CLIENTES	52.041,00	68.264,48	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	42.319,17	26.279,49
CREDITOS DE TRANSFERENCIAS A RECEBER	4.957.815,59	3.454.317,97	OBRIGACOES DE REPARTICAO A OUTROS ENTES		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			PROVISOES A CURTO PRAZO		
(-) AJUSTES DE PERDAS DE CREDITOS A CURTO PRAZO	-4.850.045,76	-4.085.644,23	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	230.636,50	8.076.826,66
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	114.701,96	110.713,49			
ADANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS					
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR					
CREDITOS A RECEBER POR DESCENTRALIZACAO DA PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS					
CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO					
DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS-CONSOLIDACAO					
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA - DEMAIS CREDITOS					
OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	114.701,96	110.713,49			
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO					
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO					
ESTOQUES	2.139.920,33	3.150.546,17			
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE					
ATIVO NÃO CIRCULANTE			PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	1.447.591,47	16.253,58	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		
CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO	1.447.591,47	16.253,58	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	1.277.478,65	
CLIENTES	74.122,91	74.156,34	FONECEDORES A LONGO PRAZO		
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER			OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO		
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	1.269.027,21		PROVISOES A LONGO PRAZO	25.130.395,49	18.438.325,33
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA - CLIENTES	226.834,38	41.020,00	DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO		

Emissão: 20/05/2016 11:16:26

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE Aripuana
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA



Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2015

Data de emissão: 20/05/2016

EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			RESULTADO DIFERIDO		
(-) AJUSTES DE PERDAS DE CREDITOS A LONGO PRAZO	-122.393,03	-98.922,76	TOTAL DO PASSIVO	28.403.222,37	27.211.006,81
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS			PATRIMÔNIO LIQUIDO		
CREDITOS A LONGO PRAZO INTER OFSS - UNIAO			ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO			PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		
CREDITOS A LONGO PRAZO INTER OFSS - MUNICIPIO			ADANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO			RESERVAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO			AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL		
ESTOQUES - CONSOLIDACAO			RESERVAS DE LUCROS		
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE			DEMAIS RESERVAS		
INVESTIMENTOS			RESULTADOS ACUMULADOS	37.963.732,38	31.487.174,58
PARTICIPACOES PERMANENTES			RESULTADO DO EXERCÍCIO	-1.504.583,75	
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	31.487.174,58	31.487.174,58
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE CUSTO			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.981.141,55	
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL			OUTROS RESULTADOS		
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE CUSTO			(-) ACOES / COTAS EM TESOURARIA		
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO					
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO					
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES					
(-)DEPRECIACAO ACUMULADA DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO					
(-)REDUÇAO AO VALOR RECUPERAVEL DE PARTICIPACOES PERMANENTES					
(-)REDUÇAO AO VALOR RECUPERAVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO					
(-)REDUÇAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS					
(-)REDUÇAO AO VALOR RECUPERAVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS					
PERMANENTES					
IMOBILIZADO	31.546.891,82	28.398.507,22			
BENS MOVEIS	15.269.159,48	11.757.894,70			
BENS IMOVEIS	19.681.373,27	18.015.330,59			
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	-3.403.640,93	-1.374.718,07			
(-) REDUÇAO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO					
INTANGIVEL					
SOFTWARES					
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS					
DIREITO DE USO DE IMOVEIS					
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA					
(-) REDUÇAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL					
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	37.963.732,38	31.487.174,58

Emissão: 20/05/2016 11:16:26

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE Aripuanã
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2015

Data de emissão: 20/05/2016

TOTAL	66.366.954,75	58.698.181,39	TOTAL	66.366.954,75	58.698.181,39

ATIVO FINANCEIRO	26.989.356,90	22.896.656,32	PASSIVO FINANCEIRO	5.986.044,69	26.318.044,44
ATIVO PERMANENTE	39.262.895,89	35.690.811,58	PASSIVO PERMANENTE	26.407.874,14	18.438.325,33
SALDO PATRIMONIAL				34.202.439,84	14.163.238,60

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS			EXECUCAO GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		
EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES	21.022.709,58	18.320.541,37	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES	204.497,34	341.200,00
EXECUCAO DE DIREITOS CONTRATUAIS			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	6.990.827,34	6.113.731,53
EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	28.722,90	799,00	EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	5.399.509,84	4.112.619,84
TOTAL	21.051.432,48	18.321.340,37	TOTAL	12.594.834,52	10.567.551,37

Ednilson Luiz Faïta
Prefeito Municipal

Elisane Merizio Jorge
Secretaria Municipal de Finanças

Luiz Rodrigo da Silva Bernardi
CRC: MT009217/O-2

Emissão: 20/05/2016 11:16:26

Página 3

Homologado

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 010/2016

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra na construção de agroindústria de farinha com 147,73m² de área no Município de Aripuanã, conforme o projeto memorial descritivo em anexo.

Data de abertura: 15/06/2016. Horário: 10h00min (Dez) horas.

Local: Prefeitura Municipal de Aripuanã; Endereço: Praça São Francisco de Assis, nº 128, Aripuanã/MT. Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço no horário de 08h00min as 11h30min.

Aripuanã-MT, 23 de Maio de 2016.

Andreia Pereira da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2.859/2016**

SÚMULA:

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO DIA 26 DE MAIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal, no dia 26 de Maio de 2016.

ARTIGO 2º. Ficam ressalvados os serviços de natureza essencial no atendimento à população.

ARTIGO 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 19 de maio de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretario Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2.860/2016.**

SÚMULA:

“CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2015, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº. 001/99, 095 E 96/2014.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal, realizado no dia 29 de março de 2015, para tomar posse nos seus devidos cargos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de **23/05/2016**, na sede da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 14 da Lei Complementar nº. 001/1999 e Leis Complementares 95 e 96/2014.

CONVOCADO	CARGO
Tamara Piran da Silva	Agente Administrativo - PCCS Pref.: Sede do Município
Raquiela Mazurek	Agente Administrativo - PCCS Pref.: Sede do Município
Lucimeire Alves das Chagas	Agente Administrativo - PCCS Pref.: Sede do Município
Fernanda Bogres	Professor Educação Física - Sede do Município

Greice Kellem de Souza Fortunato

Professor Educação Física - Sede do Município

ARTIGO 2º No ato da posse o candidato deverá apresentar documentação original acompanhada de cópias ou cópias autenticadas dos documentos exigidos no Edital de Concurso Público n° 001/2015.

ARTIGO 3º O candidato convocado que não comparecer no prazo determinado no presente Decreto ou não solicitar formalmente pedido coerente e com fundamentação plausível de prorrogação de prazo, o mesmo perderá automaticamente o direito à referida vaga.

ARTIGO 4º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Aripuanã/MT, aos 23 dias do mês de maio de 2016.



EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2.861/2016.**

SÚMULA:

“CRIA ESCOLA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica criada uma Escola Municipal, localizada na Comunidade São Lourenço, Guariba, neste Município de Aripuanã-MT, denominada **ESCOLA MUNICIPAL “TRILHA DO SABER”**, que ficará subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, que se incumbirá de sua implantação, funcionamento e administração, oferecendo ensino FUNDAMENTAL.

ARTIGO 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a colocação dos recursos pedagógicos necessários ao funcionamento da Escola, nos moldes do Sistema Municipal de Ensino.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da implantação e funcionamento da Escola criada por este Decreto, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tornando sem efeito o Decreto n° 944/2004.

Gabinete do Prefeito, em Aripuanã/MT, aos 23 dias do mês de maio de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N° 026/2016

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 8.781/2016, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço, regido pela Lei 10.520/02, Decreto N° 7.892/2013, Decreto 8.250/2014, Decreto 8.538/2015, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações. **Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa para futura e eventual para a futura e eventual contratação de empresa na locação de maquinários, caminhão e equipamento para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã.** Início da Sessão: **Dia 10/06/2016, às 08h00min (oito)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 08h00min às 11h30min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuanã.com.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 23 de Maio de 2016.

Ana Cristina da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007-B/2015 - PREGÃO PRESENCIAL 05/2016 SRP**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ângelo Masson, n°. 1.000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob n°. 03.507.522/0001-72, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2016 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa: **UGOLINI E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.354.498/0001-53, representada neste ato por **JOÃO RODRIGUES CAMPOS NETO**, portador do RG n° 77772146-0 SSP/PR e CPF n° 929.965.821-87, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais N° 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, CARGA DE GÁS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR E DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1	4.000,00	UN	ACHOCOLATADO EM PÓ, INSTANTÂNEO, TRADICIONAL, A BASE DE AÇÚCAR, CACAU EM PÓ E MALTODEXTRINA. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM LATA, POTE PLÁSTICO EM POLIETILENO OU DE POLIETILENO ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, SE EMBALADO EM LATA, ESTA NÃO DEVE APRESENTAR VESTÍGIOS DE FERRUGEM, AMASSADURA OU ABAULAMENTO. EMBALAGEM DE 400G	TODDY	R\$ 6,49	R\$ 25.960,00
4	6.000,00	UN	ARROZ BRANCO, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, PACOTE CONTENDO 5KG, EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRAZO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	C.OURO	R\$ 13,52	R\$ 81.120,00
5	4.000,00	UN	BISCOITO ÁGUA E SAL, DUPLA EMBALAGEM, CONTENDO 400G E SUA COMPOSIÇÃO DEVE APRESENTAR FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FOLÍCO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AMIDO DE MILHO, AÇÚCAR, AÇÚCAR INVERTIDO, FERMENTO BIOLÓGICO, SAL REFINADO, BICARBONATO DE SÓDIO, BICARBONATO DE AMÔNIO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, MELHORADOR DE FARINHA (ENZIMA PROTEASE INS 11011). NA EMBALAGEM DEVE CONSTAR A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	DALLAS	R\$ 2,93	R\$ 11.720,00
6	4.000,00	UN	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FOLÍCO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AMIDO DE MILHO, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL REFINADO, FERMENTOS QUÍMICOS (BICARBONATO DE SÓDIO, BICARBONATO DE AMÔNIO E PÍROFOSFATO DE SÓDIO), ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES. VALIDADE MÍNIMA 5 MESES A CONTAR DA DATA ENTREGA. EMBALAGEM PESANDO 400 GRAMAS E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-48 (DECRETO 12486, DE 20/12/78)	DALLAS	R\$ 2,93	R\$ 11.720,00
7	4.000,00	UN	BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA, DE COCO, DUPLA EMBALAGEM DE POLIETILENO, CONTENDO 400G, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FOLÍCO, AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO E / OU FÉCULAS DE ARROZ OU MANDIOCA, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇÚCAR INVERTIDO, COCO RALADO, SAL REFINADO, FERMENTOS QUÍMICOS BICARBONATO DE SÓDIO, BICARBONATO DE AMÔNIO E PÍROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTE. O PRODUTO DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	DALLAS	R\$ 2,91	R\$ 11.640,00
8	900,00	UN	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM AVACUO DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ, O PRODUTO DEVERÁ ATENDER A PORTARIA 451/97 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS PACOTES DE 500 GR	MARATA	R\$ 8,68	R\$ 7.812,00
10	1.200,00	UN	COLORAU (COLORÍFICO), PACOTE COM 500G, EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE, RESISTENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	SINHA	R\$ 3,27	R\$ 3.924,00
11	2.600,00	UN	EXTRATO DE TOMATE, PREPARADO COM TOMATE, AÇÚCAR E SAL, TEOR DE SÓDIO MÁXIMO DE 130MG; 0G DE GORDURAS TRANS; MÍNIMO DE 0,8 G DE FIBRA ALIMENTAR, SE EM LATA, ESTA NÃO DEVE APRESENTAR FERRUGEM, AMASSADURA OU ABAULAMENTO. LATA CONTENDO 850G.	OLE	R\$ 6,09	R\$ 15.834,00
12	1.400,00	UN	FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, TIPO 1, PACOTE COM 01KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	FORTALEZA	R\$ 4,41	R\$ 6.174,00
13	1.600,00	UN	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, COM UNIDADE DE 01KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO A PORTARIA 354/98 - ANVISA E PORTARIA DO MS/SNVS	PRIMOR	R\$ 2,65	R\$ 4.240,00
16	600,00	UN	FERMENTO QUÍMICO, EM PÓ, EMBALAGEM CONTENDO 100 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 38/77 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA	DR OETKER	R\$ 2,31	R\$ 1.386,00
18	80,00	UN	LEITE EM PÓ, INTEGRAL INSTANTANEO, EM CÁLCIO, FERRO, VITAMINAS A, C, E, D. LATA CONTENDO 400 GRAMAS, CONTEÚDO COM MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DEVERÁ CONTER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	ITAMBE	R\$ 11,90	R\$ 952,00
20	2.000,00	UN	MACARRÃO ESPAGUETE, A BASE DE FARINHA, COM OVOS, PACOTE CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	DALLAS	R\$ 1,71	R\$ 3.420,00
21	4.000,00	UN	MACARRÃO TIPO PADRE NOSSO, A BASE DE FARINHA, COM OVOS, EMBALAGEM CONTENDO 500 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	DALLAS	R\$ 1,75	R\$ 7.000,00
23	500,00	UN	MILHO AMARELO PARA CANJICA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	MIKA	R\$ 2,03	R\$ 1.015,00
24	500,00	UN	MILHO VERDE EM CONSERVA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 352/2002. ANVISA	SOFRUTA	R\$ 1,61	R\$ 805,00
27	1.500,00	UN	SAL REFINADO, IODADO, PARA CONSUMO DOMÉSTICO, PACOTE CONTENDO 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	PIRAMIDE	R\$ 1,19	R\$ 1.785,00
28	500,00	UN	SARDINHA EM CONSERVA, EMBALAGEM EM LATA DE 250 GRAMAS. INGREDIENTES: SARDINHA, ÁGUA DE CONSTITUIÇÃO (AO PRÓPRIO SUCO), ÓLEO VEGETAL DE SOJA E SAL	G. DA COSTA	R\$ 6,90	R\$ 3.450,00
32	5.000,00	UN	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO, SABOR DE MARACUJÁ, COM CONSERVANTES E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500 ML E RENDIMENTO MÍNIMO DE 2 LITROS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGIS-	DA FRUTA	R\$ 6,65	R\$ 33.250,00

			TRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE DE FORNECIMENTO			
34	1.500,00	UN	TEMPERO COMPLETO, SEM PIMENTA POTE DE 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	FIA JOANA	R\$ 4,90	R\$ 7.350,00
35	800,00	UN	VINAGRE DE VINHO TINTO, EMBALAGEM CONTENDO 750ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	VITALIA	R\$ 1,25	R\$ 1.000,00
36	5.200,00	UN	ÁGUA SANITÁRIA COM CLORO PARA LAVAGEM DE ROUPAS BRANCAS, EMBALAGEM DE 2 LITROS	BIO STAR	R\$ 3,50	R\$ 18.200,00
49	600,00	UN	BUCHA PARA BANHO COM ESPUMA DE UM DOS LADOS	PONJITA	R\$ 1,45	R\$ 870,00
50	200,00	UN	CESTO PARA LIXO COM TAMPA EM PLÁSTICO, SEM PEDAL E FORMATO CILÍNDRICO PLANO FUNDO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE, CAPACIDADE PARA 100 LITROS	INCOPLAST	R\$ 54,45	R\$ 10.890,00
55	3.500,00	UN	COPO PLÁSTICO TIPO CANECA 300ML (PADRÃO ESCOLAR)	INPLAST	R\$ 0,88	R\$ 3.080,00
61	2.592,00	UN	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, PESO LÍQUIDO NÃO INFERIOR A 50G, ACONDICIONADO EM PACOTE CONTENDO 8 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PACOTE	Q. LUSTRO	R\$ 1,19	R\$ 3.084,48
62	3.000,00	UN	ESPONJA SINTÉTICA DUPLA FACE - EM ESPUMA POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 100MMX70MMX20MM, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 3 UNIDADES COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE	F. LIMPONA	R\$ 0,53	R\$ 1.590,00
66	600,00	UN	FÓSFORO, EM EMBALAGEM DE PAPELÃO, COM FAIXA PARA RISCAR OS PALITOS, OS PALITOS DEVEM SER RÍGIDOS, EMBALAGEM DEVE CONTER 10 UNIDADES DE 40 PALITOS CADA CAIXINHA.	PARANÁ	R\$ 1,75	R\$ 1.050,00
79	50,00	UN	REGULADOR DE PRESSÃO PARA GÁS, COM MANGUEIRA 80 CM COM 02 ABRAÇADEIRAS, CONEXÃO DE ENTRADA ROSCA 5/8	YANES	R\$ 20,86	R\$ 1.043,00
80	920,00	UN	RODO C/ CABO DE MADEIRA E COM BORRACHA DUPLA REFORÇADA, MEDINDO 60 CM	RODOLAR	R\$ 5,46	R\$ 5.023,20
88	4.000,00	UN	SACOLA DE PLÁSTICA TRANSPARENTE PARA CESTA BÁSICA COM PLÁSTICO REFORÇADO	IMPLAST	R\$ 0,49	R\$ 1.960,00
90	600,00	UN	TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, CONFECCIONADA EM TECIDO NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, COR BRANCA, CONTENDO 100 UNIDADES	DESCARPACK	R\$ 10,30	R\$ 6.180,00
91	820,00	UN	VASSOURA DE PELO PARA LIMPEZA BASE EM MADEIRA, LARGURA DE 25 CM, CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1100MM COM PONTEIRA PLÁSTICA ROSQUEÁVEL	RODOLAR	R\$ 5,30	R\$ 4.346,00
TOTAL GERAL	R\$298.873,68					

Barra do Bugres - MT, 19 de maio de 2016.

Validade: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Contratante

UGOLINI E CIA LTDA

JOÃO RODRIGUES CAMPOS NETO

Contratado

ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

procurador do município

OAB – 14.387

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº: 062/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: DURALEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º: 86.952.587/0001-54

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término do prazo do contrato principal o qual também se submeteu ao índice de cálculo baseado no INPC para o reajuste de preço em 11,0021% que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS PARA GERENCIAMENTO DE ABASTECIMEN-**

TO DE COMBUSTÍVEL COM CARTÕES MAGNÉTICOS VIA WEB, DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT

Vigência: 15/04/2016 à 15/04/2017.

Valor: o valor da mensalidade será de R\$ 6.660,13

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129/2016

PORTARIA Nº 129/2016

JÚLIO CÉSAR FLORINDO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. MARIA DE LOURDES SILVA, para exercer o cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2016.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128/2016**

PORTARIA Nº 128/2016

JÚLIO CÉSAR FLORINDO, Prefeito Municipal de Barra

do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. JUSLEY ARAUJO GOMES, para exercer o cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2016.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007-F/2016 - PREGÃO PRESENCIAL 05/2016 SRP**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ângelo Masson, nº. 1.000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.507.522/0001-72, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa: **SETE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.578.067/0001-69, representada neste ato por Pedro Del Bianco Pereira Lopes, portador do RG nº 19257694 SSP/MT e CPF nº 051.427.651-76, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, CARGA DE GÁS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
37	1.000,00	UN	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 46,2%. EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DA FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO	SANTA CRUZ	R\$ 4,96	R\$ 4.960,00
38	1.000,00	UN	AMACIANTE PARA ROUPAS, ESSÊNCIAS DIVERSAS, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 02 LITROS.	FLORA	R\$ 3,58	R\$ 3.580,00
57	6.000,00	UN	DESINFETANTE LÍQUIDO PARA USO GERAL, ESSÊNCIAS DIVERSAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 2 LITROS	FLORA	R\$ 3,50	R\$ 21.000,00
64	600,00	UN	FACA DE MESA EM INOX COM CABO PLÁSTICO	ZANATA	R\$ 1,69	R\$ 1.014,00
70	5.000,00	UN	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO, COMPOSTO DE TENSOATIVO NÃO IÔNICO, COADJUVANTES. EMBALAGEM FRASCO COM NO MÍNIMO 500 ML, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	FUZETTO	R\$ 2,20	R\$ 11.000,00
86	28.000,00	UN	SACO PARA LIXO PRETO, REFORÇADO, 30 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 59X62CM, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,008, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	ITAQUETI	R\$ 0,14	R\$ 3.920,00
87	20.000,00	UN	SACO PARA LIXO REFORÇADO COR PRETO, 50 LITROS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	ITAQUETI	R\$ 0,16	R\$ 3.200,00
TOTAL GERAL	R\$ 48.674,00					

Barra do Bugres - MT, 19 de maio de 2016

Validade: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Contratante

SETE COMERCIO E SERVICOS DE INFORM. LTDA ME**PEDRO DEL BIANCO PEREIRA LOPES**

Contratado

ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

procurador do município

OAB – 14.387

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007-C/2016 - PREGÃO PRESENCIAL 05/2016 SRP

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ângelo Masson, nº. 1.000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.507.522/0001-72, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2015 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa: **PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.257/0001-49, representada neste ato por seu sócio proprietário MARIO ANTONIO CARRASCO, portador do RG nº 10367560SSP/SP e CPF nº 054.127.998-09, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais N° 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos dalei, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, CARGA DE GÁS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
134	4.000,00	KG	BOLO SIMPLES, DE MASSA DE PÃO DE LÓ, COM SABORES DIVERSOS	PAO PRACA E CIA	R\$ 19,00	R\$ 76.000,00
135	72.000,00	UN	PÃO TIPO BATATA, SUPERFÍCIE LISAS, MACIAS E BRILHANTES, NÃO QUEBRADIÇAS, MIOLO CONSISTENTE, SEDOSO E MACIO, TIPO TRADICIONAL, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, ACÚCAR, GORDURA VEGETAL, LEITE EM PO, SAL, ÁGUA, FERMENTO BIOLÓGICO, ANTIMOFO, VALIDADE DE 02 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PAO PRACA E CIA	R\$0,60	R\$ 43.200,00
136	72.000,00	UN	PÃO DOCE CONTENDO CALDA E COCO RALADO DE 80G	PAO PRACA E CIA	R\$0,55	R\$ 39.600,00
137	72.000,00	UN	ROSCA DOCE, TIPO "PINGO DE COCO", SUPERFÍCIE LISAS, MACIAS E BRILHANTES, NÃO QUEBRADIÇAS, MIOLO CONSISTENTE, SEDOSO E MACIO, TIPO TRADICIONAL, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, ACÚCAR, GORDURA VEGETAL, LEITE EM PO, SAL, ÁGUA, FERMENTO BIOLÓGICO, ANTIMOFO, VALIDADE DE 01 DIA A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PAO PRACA E CIA	R\$0,55	R\$ 39.600,00
138	120.000,00	UN	PÃO FRANCÊS, UNIDADE DE 50 GRAMAS, SUPERFÍCIE LISAS, MACIAS E BRILHANTES, NÃO QUEBRADIÇAS, MIOLO CONSISTENTE, SEDOSO E MACIO, TIPO TRADICIONAL, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, ACÚCAR, GORDURA VEGETAL, LEITE EM PO, SAL, ÁGUA, FERMENTO BIOLÓGICO, ANTIMOFO, COM VALIDADE DE 01 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PAO PRACA E CIA	R\$0,47	R\$ 56.400,00
TOTAL GERAL	R\$254.800,00					

Barra do Bugres - MT, 19 de maio de 2016.

Validade: 12 (doze) meses.**MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES****JÚLIO CÉSAR FLORINDO**

Contratante

PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA**MARIO ANTONIO CARRASCO**

Contratado

ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

procurador do município

OAB – 14.387

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007-E/2016 - PREGÃO PRESENCIAL 05/2016 SRP

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ângelo Masson, nº. 1.000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.507.522/0001-72, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal

Sr. **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2016 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa: **MERCADAO DA LIMPEZALTD**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.689.405/0001-93, representada neste ato por **TIAGO CAVALARI GODOI**, portador do RG n° 134.2743-1 SSP/MT e CPF n° 950.046.291-53, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais N° 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, CARGA DE GÁS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
132	720,00	UN	CARGA DE GÁS DE COZINHA 13 KG A BASE DE TROCA DE VASILHAME VAZIO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, ACONDICIONADO EM BOTTIÃO	SUPERGASBRAS	R\$ 74,25	R\$ 53.460,00
133	20,00	UN	CARGA DE GÁS P-45 ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, ACONDICIONADO EM BOTTIÃO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP E CNPQ	SUPERGASBRAS	R\$ 275,00	R\$ 5.500,00
	TOTAL GERAL	R\$58.960,00				

Barra do Bugres - MT, 19 de maio de 2016.

Validade: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Contratante

MERCADAO DA LIMPEZALTD

TIAGO CAVALARI GODOI

Contratado

ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

procurador do município

OAB – 14.387

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007-A/2016 - PREGÃO PRESENCIAL 05/2016 SRP

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ângelo Masson, n°. 1.000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob n°. 03.507.522/0001-72, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2016 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa: **GRAMA-DO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 19.808.881/0001-08, representada neste ato por **AVANILCIO MOREIRA DA SILVA**, portador do RG n° 0513186-3 SSP/MT e CPF o n 361.778.141-15, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais N° 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, CARGA DE GÁS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR E DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	6.000,00	UN	ACÚCAR CRISTAL, COR BRANCA, SACAROSE DE CANA-DE-ACÚCAR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ORIGINAL DO FABRICANTE, DE 2 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DEVENDO TER COLORAÇÃO UNIFORME, SABOR DOCE, ISENTO DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E ODORES ESTRANHOS. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	DOCE DIA	R\$ 4,23	R\$ 25.380,00
9	1.200,00	UN	CHÁ MATE, CAIXA COM 250G, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	UNIAO	R\$ 4,68	R\$ 5.616,00
14	5.500,00	UN	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM (PORTARIA M.A 161, DE 24/07/87), PACOTE COM 1KG	BONARE	R\$ 5,79	R\$ 31.845,00

17	1.100,00	UN	FUBÁ DE MILHO, COM NO MÍNIMO 500 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPPA O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	MIKA	R\$ 2,29	R\$ 2.519,00
19	60.000,00	UN	LEITE INTEGRAL UHT EMBALAGEM TETRA PARK CONTENDO 1 LITRO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER AS PORTARIAS 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E 369/97 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, BEM COMO A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTO - CNPPA	NENE	R\$ 3,02	R\$ 181.200,00
22	3.500,00	UN	MARGARINA VEGETAL COM SAL, EMBALAGEM: POTE COM 500 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, IDENTIFICAÇÃO DE FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	DORIANA	R\$ 5,27	R\$ 18.445,00
29	5.000,00	UN	SUCO, DE FRUTA CONCENTRADO, SABOR ABACAXI COM NO MÍNIMO 500ML, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	DAFRUTA	R\$ 4,75	R\$ 23.750,00
30	5.000,00	UN	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO, SABOR CAJÚ, COM CONSERVANTES E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500 ML E RENDIMENTO MÍNIMO DE 2 LITROS, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, UNIDADE DE FORNECIMENTO	DAFRUTA	R\$ 3,07	R\$ 15.350,00
31	5.000,00	UN	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO, SABOR GOIABA, COM CONSERVANTES E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500 ML E RENDIMENTO MÍNIMO DE 2 LITROS, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, UNIDADE DE FORNECIMENTO	DAFRUTA	R\$ 4,75	R\$ 23.750,00
33	5.000,00	UN	SUCO, DE FRUTA CONCENTRADO, SABOR LARANJA COM NO MÍNIMO 500ML, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	DAFRUTA	R\$ 5,61	R\$ 28.050,00
40	500,00	UN	BALDE PLÁSTICO PRETO TIPO PEDREIRO 11 LITROS.	ARQPLAST	R\$ 5,89	R\$ 2.945,00
51	500,00	UN	CESTO PLÁSTICO PARA LIXO TELADO 10 LITROS	ARQPLAST	R\$ 2,60	R\$ 1.300,00
53	400,00	UN	COLHER DE SOBREMESA EM AÇO INOX COM CABO EM POLIPROPILENO	DISSOLE	R\$ 1,20	R\$ 480,00
54	3.200,00	UN	COLHER DE SOPA EM INOX CABO EM PLÁSTICO	DISSOLE	R\$ 1,29	R\$ 4.128,00
56	500,00	UN	COPO DESCARTÁVEL EM POLIESTIRENO CAPACIDADE DE 180 ML EMBALADOS EM MANEJAS PLÁSTICAS CONTENDO 100 UNIDADES CADA EMBALAGEM	COPOSUL	R\$ 2,75	R\$ 1.375,00
67	600,00	UN	GARFO DE REFEIÇÃO EM INOX COM CABO DE PLÁSTICO	DISSOLE	R\$ 1,40	R\$ 840,00
71	300,00	UN	LUVAS RESISTENTES, EMBORRACHADA, ANTIDERRAPANTE PARA LIMPEZA, CANO CURTO, TAMANHO GRANDE, CONFECCIONADA EM LÁTEX, NÃO ESTÉRIL, EMBALADA CONFORME PRAXES DO FABRICANTE, CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PAR	VOLK	R\$ 2,90	R\$ 870,00
72	300,00	UN	LUVAS RESISTENTES, EMBORRACHADA, ANTIDERRAPANTE PARA LIMPEZA, CANO CURTO, TAMANHO MÉDIO, CONFECCIONADA EM LÁTEX, NÃO ESTÉRIL, EMBALADA CONFORME PRAXES DO FABRICANTE, CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PAR	VOLK	R\$ 2,90	R\$ 870,00
73	300,00	UN	LUVAS RESISTENTES, EMBORRACHADA, ANTIDERRAPANTE PARA LIMPEZA, CANO CURTO, TAMANHO PEQUENO, CONFECCIONADA EM LÁTEX, NÃO ESTÉRIL, EMBALADA CONFORME PRAXES DO FABRICANTE, CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PAR	VOLK	R\$ 2,90	R\$ 870,00
77	16.000,00	UN	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA SIMPLES, E PICOTADAS NA COR BRANCA, ROLO DE 60 METROS	BRISA	R\$ 0,84	R\$ 13.440,00
78	3.000,00	UN	PRATO REFEIÇÃO, MATERIAL: CONFECCIONADO EM VIDRO TEMPERADO, TIPO: FUNDO, APRESENTAÇÃO: TRANSPARENTE	DURALEX	R\$ 5,25	R\$ 15.750,00
84	400,00	UN	SABONETE SÓLIDO, EM BARRA, PARA USO PESSOAL, FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL MÍNIMO 90G, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, DATA DE FABRICAÇÃO.	MOTIVUS	R\$ 1,00	R\$ 400,00
92	1.020,00	UN	VASSOURA EM NYLON, BASE RETANGULAR EM MADEIRA, LARGURA MÍNIMA 25CM, CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO MÍNIMO 1100 MM, COM PONTEIRA PLÁSTICA ROSQUEÁVEL	PLASTGRAN	R\$ 5,40	R\$ 5.508,00
96	1.600,00	KG	ABÓBORA CABOTIÁ DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO, APRESENTADO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPPA	IN NATURA	R\$ 3,21	R\$ 5.136,00
97	3.000,00	UN	ALFACE LISA, APRESENTADO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPPA	IN NATURA	R\$ 3,18	R\$ 9.540,00
99	2.000,00	KG	BANANA DA TERRA DE PRIMEIRA, IN NATURA, TAMANHO MÉDIO, APRESENTADO GRAU DE EVOLUÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPPA	IN NATURA	R\$ 4,13	R\$ 8.260,00
100	16.000,00	KG	BANANA MAÇA DE PRIMEIRA, IN NATURA, TAMANHO MÉDIO, APRESENTADO GRAU DE EVOLUÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPPA	IN NATURA	R\$ 3,42	R\$ 54.720,00
102	3.000,00	KG	BETERRABA, DE PRIMEIRA, TIPO A, APRESENTADO GRAU DE MATURACÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO	IN NATURA	R\$ 4,49	R\$ 13.470,00
103	4.000,00	KG	CEBOLA BRANCA, DE PRIMEIRA, COM CASCA PROTETORA, TAMANHO MÉDIO APRESENTADO GRAU DE MATURACÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS	IN NATURA	R\$ 5,42	R\$ 21.680,00
104	16.000,00	KG	CENOURA, DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO, APRESENTADO GRAU DE MATURACÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS	IN NATURA	R\$ 5,92	R\$ 94.720,00
105	5.000,00	KG	CHUCHU, DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO, APRESENTADO GRAU DE MATURACÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM	IN NATURA	R\$ 3,76	R\$ 18.800,00

			CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA			
106	2.000,00	UN	COUVE MANTEIGA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, MOLHO, INTEIRO, VERDE, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	IN NATURA	R\$ 2,40	R\$ 4.800,00
107	10.000,00	KG	LARANJA DE PRIMEIRA, IN NATURA, TIPO PÊRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	IN NATURA	R\$ 2,23	R\$ 22.300,00
108	2.000,00	KG	LIMÃO TAITI OU GALEGO, TAMANHO UNIFORME, COLORAÇÃO VERDE ESCURO, CAUDULENTO, SEM ESTRAGOS, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS	IN NATURA	R\$ 4,23	R\$ 8.460,00
109	8.000,00	KG	MAÇA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, VERMELHO, APRESENTAND GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMANECE SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM O RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA	IN NATURA	R\$ 6,92	R\$ 55.360,00
110	2.000,00	KG	MAMÃO DE PRIMEIRA, IN NATURA, TIPO FORMOSA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	IN NATURA	R\$ 4,63	R\$ 9.260,00
111	4.000,00	KG	MANDIOCA (AIPIM), DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA	IN NATURA	R\$ 1,65	R\$ 6.600,00
112	12.000,00	KG	MELANCIA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	IN NATURA	R\$ 1,70	R\$ 20.400,00
113	2.500,00	DZ	OVOS, CLASSE A, BRANCOS, EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	CAMPO VERDE	R\$ 5,25	R\$ 13.125,00
114	1.800,00	KG	PEPINO CAPIRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA OCONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.KG.	IN NATURA	R\$ 3,18	R\$ 5.724,00
115	3.000,00	KG	PIMENTAO VERDE, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO Nº 12/78	IN NATURA	R\$ 6,66	R\$ 19.980,00
116	10.000,00	KG	REPOLHO VERDE, DE PRIMEIRA, SEM CASCA PROTETORA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA	IN NATURA	R\$ 3,99	R\$ 39.900,00
117	5.000,00	KG	TOMATE SALADA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA A SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA	IN NATURA	R\$ 5,63	R\$ 28.150,00
125	10.000,00	KG	CARNE TIPO: FRANGO INTEIRO CONGELADO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/DIPOA MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99	CANÇÃO	R\$ 6,25	R\$ 62.500,00
127	2.000,00	KG	CARNE BRANCA TIPO PEITO DE FRANGO CONGELADO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA. MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99	CANÇÃO	R\$ 7,86	R\$ 15.720,00
129	12.000,00	KG	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO, CONGELADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE FILME PVC TRANSPARENTE OU PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, E PRAZO DE VALIDADE	CANÇÃO	R\$ 7,81	R\$ 93.720,00
130	5.000,00	KG	LINGUIÇA, SUÍNA TOSCANA, EMBALAGEM A VÁCUO, EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITÁRIA N.5504/99	EXCELENCIA	R\$ 12,40	R\$ 62.000,00
131	2.000,00	UN	SALSICHA PARA HOT DOG EM CONSERVA, EMBALAGEM DE COM 1,0 KG EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL/VIGILÂNCIA SANITÁRIA N.5504/99. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	CANÇÃO	R\$ 6,50	R\$ 13.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 1.112.006,00					

Barra do Bugres - MT, 19 de maio de 2016.

Validade: 12 (doze) meses.**MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES****JÚLIO CÉSAR FLORINDO**

Contratante

GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP**AVANILCIO MOREIRA DA SILVA**

Contratado

ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

procurador do município

OAB – 14.387

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007-D/2016 - PREGÃO PRESENCIAL 05/2016 SRP

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ângelo Masson, nº. 1.000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.507.522/0001-72, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2016 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa: **GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.401.442/0001-38, representada neste ato por **CLAIR UGOLINI**, portador do RG nº 10492364 SSP/MT e CPF nº 352.645.941-04, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais N° 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, CARGA DE GÁS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
132	720,00	UN	CARGA DE GÁS DE COZINHA 13 KG A BASE DE TROCA DE VASILHAME VAZIO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO	SUPERGASBRAS	R\$ 74,25	R\$ 53.460,00
133	20,00	UN	CARGA DE GÁS P-45 ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP E CNPQ	SUPERGASBRAS	R\$ 275,00	R\$ 5.500,00
	TOTAL GERAL	R\$ 58.960,00				

Barra do Bugres - MT, 19 de maio de 2016

Validade: 12 (doze) meses.**MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES****JÚLIO CÉSAR FLORINDO**

Contratante

GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**CLAIR UGOLINI**

Contratado

ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

procurador do município

OAB – 14.387

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) – N° 23/2016/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Eletrônico (SRP) N° 023/2016. Objeto: **AQUISIÇÃO DE TANQUE DE AÇO TIPO PIPA**. Data da sessão pública: **08/06/2016 às 08h30min** (horário de Brasília), pelo site www.bllcompras.org.br. Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Vilma Vanete Sasso (Pregoeira Oficial) e equipe de apoio, 23/05/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 056/2016

PORTARIA N° 056/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

1. DECLARAR em **efetivo exercício** no cargo de Auxiliar Administrativo da Câmara Municipal de Cáceres, a partir de 23 de maio de 2016, a Senhora **FERNANDA MIRAGE MANARA**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 001469427 e inscrita no CPF/MF sob nº 031.304.141-50.
2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 23 de maio de 2016.

Márcio Paes da Silva de Lacerda*Presidente***Valdeníria Dutra Ferreira***Vice-Presidente*

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2015 EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 040/2016

A Secretária Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, e:

Considerando o que consta no processo nº 38796 de 03 de novembro de 2015;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria 469 de 19 de outubro de 2015;

RESOLVE:

I. CONVOCAR os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos nº 005/2015 para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação no dia 23 de maio de 2016 para compor o quadro de vagas apresentados por esta Secretaria, conforme Anexo I; **II. DISPONIBILIZAR** as vagas do Anexo II, para que todos os candidatos classificados no Processo Seletivo 005/2015 tanto nas Escolas Urbanas quanto nas Escolas do Campo, nos referidos cargos, **se manifestem quanto ao interesse e disponibilidade nas vagas apresentadas.** A atribuição será realizada de acordo com a quantidade de vagas existentes e a ordem de classificação dos candidatos. Cáceres-MT, 20 de maio de 2016.
Eliete da Silva Presidente da Comissão Paritária **Nelci Eliete Longhi** Secretária Municipal de Educação

Anexo I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

DATA: 23/05/2016 HORÁRIO: 13:30

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLAS URBANAS

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

Clas.	Insc.	Nome	Situação
185	1820	ROSILENE SIMOES MIRANDA	CLASSIFICADA
186	1285	JOELMA TEREZA DE SOUZA BRITO	CLASSIFICADA

CARGO: GUARDA

Clas.	Insc.	Nome	Situação
28	2404	DOMINGOS ALVES DA SILVA	CLASSIFICADO
29	3366	JORGE DAS GRAÇAS ALVARE	CLASSIFICADO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Clas.	Insc.	Nome	Situação
41	3183	ANATEREZA DA SILVA RODRIGUES	CLASSIFICADA
42	2216	CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS	CLASSIFICADA
43	3448	ANA LUCIENE DA SILVA	CLASSIFICADA
44	3606	ELAINE DA SILVA RIBEIRO	

NÚCLEO CLARINÓPOLIS

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Clas.	Insc.	Nome	Situação
01	1996	SILVANA DE OLIVEIRA SOUZA	CLASSIFICADA
02	1507	VANIRA CEBALHO DE SOUZA DA SILVA	CLASSIFICADA

Anexo II

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

VAGAS	CARGO	LOCALIDADE
01	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA	E M SÃO FRANCISCO
01	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA	E M UNIÃO
01	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA	E M LARANJEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 216 DE 19 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:**

CONSIDERANDO o artigo 107, da Lei Complementar nº. 025, de 25 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Protocolo Geral nº 17876, de 25 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **DENIS FERNANDES COSTA CAVALCANTE** – Auxiliar de Farmácia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença para o desempenho de Mandato Classista**, pelo período de 20.04.2016 a 19.04.2019, correspondente a 03 (três) anos, com ônus para esta Administração Pública Municipal, para exercer o cargo de Tesoureiro do Sindicato dos Servidores Público Municipal.

Art.2º Para todos os efeitos legais, durante o período de afastamento será contado o tempo de serviço.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de maio de 2016.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em:19.05.2016.

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 055/2016

PORTARIA Nº 055/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

R E S O L V E:

1. - Em função do recesso e das solenidades alusivas ao feriado de "Corpus Christi", reverenciado no dia 26 de maio (quinta-feira), suspender as atividades de expediente interno desta Casa no dia 27 de maio de 2016 (sexta-feira), a teor do que dispõem os itens "IX" e "X" do Decreto Estadual nº 369, de 22 de dezembro de 2015.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 23 de maio de 2016.

Márcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

Valdeníria Dutra Ferreira

Vice-Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 217 DE 19 DE MAIO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições, que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011**, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013 e

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 21052, de 16 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar poderes as servidoras, **Graciella Oliveira Coelho**- Assistente Administrativo, **Roseli Martins Cardozo**- Auxiliar Administrativo, no que tange as seguintes atribuições. Realizar a Conciliação Bancária de 2015, consultar extratos das contas bancárias mantidas no Banco do Brasil e Caixa, apontar possíveis diferenças detectadas, para decisão sobre a regularização.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de maio de 2016.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

Afixado em: 19.05.16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 218 DE 19 DE MAIO DE 2016.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 21030, de 17 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Designar o senhor **JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA NETO** em substituição a servidora **MICHEL MARCIA CAMARGO**, para fiscalizar o Contrato relacionado abaixo com efeitos desde 03 de maio de 2016.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
087/2015	GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME	Tomada de Preço 03/15-PGM para a revitalização da Praça Barão do Rio Branco	03/05/2016	180 dias

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de maio de 2016.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Afixado em: 19.06.16.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.144 DE 19 DE MAIO DE 2016**

LEI Nº 1.144 DE 19 DE MAIO DE 2016

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº 1.131/2015 – **Lei Orçamentária Anual**, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 290.272,00 (Duzentos e Noventa Mil, Duzentos e Setenta e Dois Reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	11 - Secretaria de Agricultura, Industria e Comercio
Unid. Orç.	010 - Secretaria de Agricultura, Industria e Comercio
Função	20- Agricultura
Sub-Função	605 - Abastecimento
Programa	1200 - Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Proj. /Ativ.	1.044 - Obras, Instal, Equip. Sec. de Agricultura
Elemento	4490.52.00.00.00
Valor R\$	290.272,00 - Fonte Recursos - 1.24

Art. 2º – Para amparar o Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação por rubrica, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64, proveniente do Termo de Compromisso:

Termo de Compromisso	Objeto	Valor Repasse
CONVENIO Nº 817.167/2015 - SUCEDO	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA PARA MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS	290.272,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis – MT, 19 de maio de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2016**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2016

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL Nº 001/2016

O Presidente da Comissão nomeada para conduzir o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.620/2016, com fulcro na Lei Municipal nº 1.133/2016,

RESOLVE:

1.0 TORNAR PÚBLICA a relação de inscritos no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS, Nº 003/2016, conforme item 03 do Anexo I do Edital de Abertura:

2.0. Integra o presente Edital o anexo I.

Campinópolis - MT, 23 de maio de 2016.

RENATO REGIO GONÇALVES DOS SANTOS

Presidente da Comissão/ Decreto nº 2.620/2016

ANEXO I - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL Nº 001/2016

RELAÇÃO DE INSCRITOS – PSS 003/2016

SEDE DO MUNICÍPIO

Ord.	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	Nº DA FUNÇÃO	DATA DE NASCIMENTO
01	JONEIDE NOGUEIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR ANOS INICIAIS/ ENS. FUNDAMENTAL	003	001	05/09/1979
02	SONIA APARECIDA R. DA COSTA	PROFESSOR ANOS INICIAIS/ ENS. FUNDAMENTAL	011	001	11/09/1970
03	TITO SERTATE	PROFESSOR ANOS INICIAIS/	013	001	24/02/1968

		ENS. FUNDAMEN- TAL			

SEDE DO MUNICÍPIO

Ord.	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	Nº DA FUNÇÃO	DATA DE NASCIMENTO
01	AURELINO P. DE NOVAIS FILHO	APOIO ADM. EDUC./TRANSP. ESCOLAR	012	002	01/03/1978
02	DIONECELY RIBEIRO NEVES	APOIO ADM. EDUC./TRANSP. ESCOLAR	009	002	17/10/1985
03	FAGNER SOUZA BARBOSA	APOIO ADM. EDUC./TRANSP. ESCOLAR	010	002	22/01/1989
04	GILMAR APARECIDO M. SANTOS	APOIO ADM. EDUC./TRANSP. ESCOLAR	001	002	12/08/1972
05	RAFAEL VICENTE DA SILVA	APOIO ADM. EDUC./TRANSP. ESCOLAR	007	002	10/03/1991
06	WANDERSON V. DE FRANÇA	APOIO ADM. EDUC./TRANSP. ESCOLAR	002	002	20/10/1992

SEDE DO MUNICÍPIO

Ord.	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	Nº DA FUNÇÃO	DATA DE NASCIMENTO
01	ANINHA APARECIDA A. COELHO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	014	002	20/07/1978
02	DJANIRA ROJOJADWE TSI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	005	002	10/12/1994
03	MARCELEI DAMASIO GUIMARÃES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	008	002	02/08/1966
04	MARIA JOSÉ GOMES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	006	002	10/08/1952
05	RAQUEL RODRIGUES BARBOSA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	004	002	10/04/1988

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 117/2015. Contratante: Prefeitura Municipal de Campinópolis/MT. Contratada: A. F. dos Santos – Construtora - EPP. CNPJ: 011.060.348/0001-64. Objetivo: prorrogar o prazo de execução da obra de Construção de Praça Pública no Distrito São José do Couto, município de Campinópolis/MT para mais 90 (noventa) dias consecutivos, com início em 23/05/2016 e término em 21/08/2016. Ratificação: permanecem inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Contratual original. Assinam: pelo município: Jeovan Faria – Prefeito Municipal e pela contratada Adinaldo Ferreira dos Santos – Administrador.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.795 DE 18 DE MAIO DE 2016**

PORTARIA Nº 6.795 DE 18 DE MAIO DE 2016

Nomeia Servidora para Coordenar/acompanhar as respostas dos Ofícios enviados pelo Ministério Público do Município de Campinópolis-MT e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando a relevância no cumprimento dos prazos das respostas dos Ofícios enviados pelo Ministério Público para o Município de Campinópolis-MT;

Considerando o acúmulo nos serviços da Procuradoria do Município;

Considerando a grande quantidade de Ofícios que tem sido encaminhado;

Considerando que as respostas normalmente necessitam posicionamento de setores e secretarias diversas;

Considerando a necessidade de acompanhamento do andamento das respostas em cada respectivo setor ou secretaria, para que sejam efetuadas dentro do prazo delimitado;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **ANDREA ROSA RODRIGUES** como Responsável pelo acompanhamento e envios das respostas dos Ofícios remetidos pelo Ministério Público do Município de Campinópolis-MT.

Art. 2º Delegar a mesma todos, os poderes e prerrogativas para o exercício da função referenciada no Art. 1º desta Portaria requerendo quando necessário suporte ao Departamento Jurídico.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 18 de maio de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 008/2016.**

Adjudicado: ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA –ME.

CNPJ: 14.050.302/0001-89.

Objeto: 1 - acréscimo de serviços não contemplados pela planilha original da obra. O prazo de execução dos serviços será de 60 dias, conforme os Cronogramas Físicos – Financeiros;

2 - alterar a Cláusula Oitava – Do Preço e Da Forma de Pagamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia global de R\$ 22.326,34 (vinte e dois mil trezentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos).

Valor Total: R\$ 22.326,34 (vinte e dois mil trezentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos)..

Vigência: 60 (sessenta) dias.

Assinam: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e Edvaldo Henrique de Almeida – por parte da CONTRATADA.

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2016**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2016

Dispõe sobre a convocação de candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016 Decreto nº 2.587/2016.

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme Lei Orgânica;

RESOLVE

1. CONVOCAR candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016 para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Chefia de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as 17:00h do dia 24/05/2016, a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor.

- b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).
- c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- d. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocópia e original).
- e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);
- g. Comprovante de quitação eleitoral.
- h. Declaração de bens (modelo em anexo).
- i. Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).
- j. Exame Admissional (original).
- l. Cópia da primeira da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).
- m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).
- n. certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino.
3. A inobservância aos prazos estabelecidos neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.
4. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016 e suas alterações.
5. Revoga Item 02 do Anexo I do Edital de Convocação nº 019/2016.
6. Integra o presente Edital, o anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II - Modelo de declaração de bens; Anexo III - Modelo de Declaração de não Acúmulo de Cargo, emprego ou função pública.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de maio de 2016.

JEIOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

ORD	NOME	NOME DO CARGO	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	SECRETARIA DE LOTAÇÃO
01	VIVIA LUIS CHAVES	PROFESSOR/EDUCAÇÃO INFANTIL/DISTRITAL	001/2016	EDUCAÇÃO

ANEXO II- EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2016

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu _____, brasileira, solteiro (a)/casado(a) inscrito no RG nº _____ SSP/MT, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de contratação temporária, **DECLARO** possuir os bens abaixo elencados.

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais.

Campinópolis-MT, 23 de maio de 2016,

Declarante

ANEXO III - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2016

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu _____, brasileira, solteiro (a)/casado(a), inscrito no RG nº _____ SSP/SP, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edi-

tal de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de contratação temporária, **DECLARO** não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilícitamente acumuláveis.

Em função da verdade, assino abaixo, dando fé e validade.

Campinópolis-MT, 23 de maio de 2016.

Ord.	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Declarante

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 2.627 DE 12 DE MAIO DE 2016

DECRETO 2.627 DE 12 DE MAIO DE 2016

Designa **NUTRICIONISTA** para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

JEIOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a importância da intersectorialidade entre os Órgãos da Administração Pública Municipal;

Considerando a vacância no Cargo/Função de Nutricionista junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;

Considerando a inexistência de classificados em concurso público e/ou Processo Seletivo Simplificado para função de Nutricionista junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;

Considerando que a Alimentação Escolar requer perene acompanhamento de um Nutricionista;

Considerando a convocação de Nutricionista classificado em Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 - SMS.

DECRETA

Art.1º- A Nutricionista **SINARIA LAIANY RODRIGUES DE SOUZA**, desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Art.2º - A Jornada semanal de trabalho da servidora designada no Art. 1º deste Decreto será cumprida em estrita observância ao Ato Convocatório e as disposições contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015.

Art. 3º - Notifique a servidora, a Secretaria de Origem, a Secretaria de Destino, a Chefia de Recursos Humanos, publique-se e cumpra-se.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 12 de maio de 2016.

JEIOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITACAO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL - RP Nº. 011/2016.

O Município de Campinópolis - MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – RP**, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para aquisição de **Material Permanente e outros**, acontecerá em **07 de junho de 2016, às 13:00h**. Edital Retificado completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinópolis - MT, 23/06/2016.

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Pregoeiro Oficial

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL RP N.º 014/2016.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campinópolis - MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial RP n.º 014/2016 para Registro

de Preços cujo objeto é Registro de Preços para a futura e eventual locação de veículos apropriados para efetuar o transporte escolar dos alunos e de gêneros alimentícios; que se deu às 13hs00min do dia 23/05/2016, sagrou vencedora a proponente: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS DE CAMPINÓPOLIS, CNPJ n.º 08.625.266/0001-31, com valor global de R\$ 1.462.833,45 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil oitocentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos). Campinópolis, 23 de maio de 2016. Gilberto Francisco Ribeiro de Paula - Pregoeiro.

SETOR DE LICITAÇÕES PRIMEIRA MANUTENÇÃO À ATA DE REGISTRO DE Nº 101/2015.

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015.

Aos dezoito dias do mês de maio a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 00.965.152/0001-29, com Sede na Avenida Benônico Jose Lourenço n.º. 2.170 – Setor União, Campinópolis/MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. JEOVAN FARIA, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG n.º. 972265 SSP/MT e o CPF n.º. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro n.º. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinópolis - MT, e a empresa **TRANSPORTADORA E AUTO SOCORRO TIGRÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 13.974.493/0001-20, com sede na Av. Ayrton Senna, 180, sala 02, Centro, CEP: 78.652-000, Confresa - MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. **Bertier da Silva Filho**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de Identidade n.º 1558768-1108379 SESP/GO e do CPF/MF n.º. 342.454.481-72, residente e domiciliado na Av. Brasil, n.º 605 – Centro, Confresa – MT, CEP: 78.652-000; e considerando o que tudo consta no Processo Administrativo nº 4636/2015, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, RESOLVEM celebrar Reequilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preços nº 101/2015, resultado do Pregão RP nº 031/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para prestação de serviços de horas máquinas, para execução de serviço de recuperação de leitos de estradas vicinais, e outros serviços públicos municipais de terraplanagem na zona rural e urbana deste Município, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. A presente manutenção tem o objetivo de realizar reequilíbrio econômico financeiro para aplicar o reajuste de **11,11%** ao item Serviço de locação por hora de motoniveladora, valor de R\$ 270,00/h descrito neste termo firmado em 29 de setembro de 2015, cujo valor passa a ser de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALDO ATUAL DO ITEM ALTERADO

3.1. Na presente data o saldo do item em questão é de:

Item	Qtd	Und.	Especificações	V. Unit.	V. Total
1	500	Hora	Serviço de locação por hora de motoniveladora. A contratada deverá fornecer 01-Motoniveladora com potência mínima de 128 a 143 kw, e intervalo de (VHP) de 171 191 HP articulada com deslocamento de lamina hidráulico. Lamina de 3,7m, altura 610mm, espessura 22mm, raio de arco de 413mm, escarificador com largura de trabalho de 1184mm, profundidade 229mm.	300,00/h	150.000,00
TOTAL GERAL	150.000,00				

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e demais normas aplicáveis;

6.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinópolis por meio da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

Campinópolis-MT, 19 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT

CNPJ: 00.965.152/0001-29

JEOVAN FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TRANSPORTADORA E AUTO SOCORRO TIGRÃO LTDA

CNPJ/MF: 13.974.493/0001-20

CONTRATADA

Bertier da Silva Filho

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: ____/____/____/____

NOME:

CPF: ____/____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 068/2016****Autuado:** Marcos Campos da Silva**CPF:** 078.291.559-09**Endereço:** av. Maranhão, quadra 403, lote 020A**Bairro:** Bairro Jardim das Palmeiras**Município:** Campo Novo do Parecis – MT**CEP:** 78360-000

Aos sete dias do mês abril do ano de dois mil e dezesseis, às 09h 03min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação nº 193/2016 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo fica o proprietário autuado em 05 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 296, DE 23 DE MAIO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo o art. 59, I da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no Decreto Executivo nº 046, de 20 de maio de 2016, que altera o Decreto Executivo nº 034/2011 que regulamenta o organograma e a nomenclatura dos órgãos do Poder Executivo Municipal e Decreto Executivo nº 035/2011 que regulamenta as atribuições e competências dos órgãos do Poder Executivo Municipal bem como as atribuições dos cargos em comissão de Campo Novo do Parecis, respectivamente, e dá outras providências,

R E S O L V E

1. RENOMEAR, a partir desta data, a senhora EVANETE STEIGER DE OLIVEIRA, ora ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde, para assumir as funções de Chefe de Divisão das Políticas Públicas para Mulheres, órgão vinculado à Secretaria Municipal

de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de maio de 2016.

MAURO VALTER BERFT**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO**Secretária Municipal de Administração****ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 069/2016****Autuado:** Genival de Almeida**CPF:** 013.317.865-09**Endereço:** rua Araponga, quadra 404, lote 01B**Bairro:** Bairro Jardim das Palmeiras**Município:** Campo Novo do Parecis – MT**CEP:** 78360-000

Aos sete dias do mês abril do ano de dois mil e dezesseis, às 08h 53min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação nº 197/2016 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo fica o proprietário autuado em 05 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 070/2016****Autuado:** Valdirene Benicio Soares**CPF:** 694.512.651-04

Endereço: av. Maranhão, quadra 404, lote 05

Bairro: Bairro Jardim das Palmeiras

Município: Campo Novo do Parecis – MT

CEP: 78360-000

Aos sete dias do mês abril do ano de dois mil e dezesseis, às 08h 58min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação nº 195/2016 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo fica o proprietário autuado em 05 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 071/2016

Autuado: Leocar Rodrigues da Silva

CPF: 407.220.581-87

Endereço: av. Maranhão, quadra 404, lote 06

Bairro: Bairro Jardim das Palmeiras

Município: Campo Novo do Parecis – MT

CEP: 78360-000

Aos sete dias do mês abril do ano de dois mil e dezesseis, às 08h 57min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação nº 194/2016 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo fica o proprietário autuado em 05 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 073/2016

Autuado: Claudio Arla Ribeiro - Olcio Afonso de Oliveira

CPF: 983.188.101-04

Endereço: rua Beija-Flor, quadra 365, lote 12

Bairro: Bairro Jardim das Palmeiras

Município: Campo Novo do Parecis – MT

CEP: 78360-000

Aos seis dias do mês abril do ano de dois mil e dezesseis, às 15h 39min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação nº 161/2016 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo fica o proprietário autuado em 05 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA 087/2016/FUNSEM

PORTARIA Nº 087/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE em favor da Sra. WANESSA MARQUES DOS SANTOS”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23, da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **SALÁRIO-MATERNIDADE** em favor da servidora **Sra. WANESSA MARQUES DOS SANTOS**, efetiva no cargo de agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de esporte, com vencimentos integrais, a partir de **04 de maio de 2016** e término em **30 de outubro de 2016**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir do dia **04 de maio de 2016** a **31 de agosto de 2016**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **04 de maio de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 23 de maio de 2016.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA 086/2016/FUNSEM

PORTARIA Nº 086/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA POR MEIO EXPEDIENTE em favor da Sra. ELIA ALBERTINA THOMAZ”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 17, da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA POR MEIO EXPEDIENTE** em favor da servidora **Sra. ELIA ALBERTINA THOMAZ**, efetiva no Cargo de agente de serviço, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiária está em gozo de auxílio doença por meio expediente desde **22 de maio de 2016** e término em **19 de agosto de 2016**, conforme preceitua o art. 17 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **22 de maio de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 23 de maio de 2016.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 034/2016

Autuado: Dionisio Costa Fernandes

CPF: 326.235851-72**Endereço:** rua Juriti, quadra 328, lote 04**Bairro:** Bairro Jardim das Palmeiras**Município:** Campo Novo do Parecis – MT**CEP:** 78360-000

Aos seis dias do mês abril do ano de dois mil e dezesseis, às 10h 12min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação n° 131/2016 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3° da Lei Municipal n° 1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo fica o proprietário autuado em 05 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 026/2016

Autuado: Francisco Xavier de Souza e Esposa**CPF:** 207.263.841-00**Endereço:** av. Amazonas, quadra 296, lote 02**Bairro:** Bairro Jardim das Palmeiras**Município:** Campo Novo do Parecis – MT**CEP:** 78360-000

Aos seis dias do mês abril do ano de dois mil e dezesseis, às 09h 25min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação n° 113/2016 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3° da Lei Municipal n° 1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo fica o proprietário autuado em 05 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 050/2016

Autuado: Valdinei Pereira Dias**CPF:** 701.005.001-53**Endereço:** av. Ceará, quadra 359, lote 09B**Bairro:** Bairro Jardim das Palmeiras**Município:** Campo Novo do Parecis – MT**CEP:** 78360-000

Aos seis dias do mês abril do ano de dois mil e dezesseis, às 14h 48min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação n° 149/2016 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3° da Lei Municipal n° 1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo fica o proprietário autuado em 05 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA 080/2016/FUNSEM

PORTARIA N° 080/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. JUCELI DE MORAIS ARANHA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2°, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. JUCELI DE MORAIS ARANHA**, efetiva no Cargo de TECNICO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a parti de 15/04/2016 e término em 27/06/2016, conforme processo administrativo n° 2016.05.00160R2 -FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **15 de abril de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 23 de maio de 2016.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 043/2016

Autuado: Valdeni Munari**CPF:** 717.594.179-04**Endereço:** rua Das Garças, quadra 352, lote 08**Bairro:** Bairro Jardim das Palmeiras**Município:** Campo Novo do Parecis – MT**CEP:** 78360-000

Aos seis dias do mês abril do ano de dois mil e dezesseis, às 14h 19min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação n° 138/2016 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3° da Lei Municipal n° 1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo fica o proprietário autuado em 05 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA 073/2016/FUNSEM

PORTARIA N° 073/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. IDELZINA VAZ DA LUZ”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2°, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. IDELZINA VAZ DA LUZ**, efetiva no Cargo de PRO-FESSORA, lotada na SEC. EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 02/05/2016 e término em 31/05/2016, conforme processo administrativo nº 2016.05.00131R2 -FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **02 de maio de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 23 de maio de 2016.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 042/2016

Autuado: Macsuel Rodrigues da Silva

CPF: 021.164.451-08

Endereço: rua João de Barro, quadra 350, lote 04

Bairro: Bairro Jardim das Palmeiras

Município: Campo Novo do Parecis – MT

CEP: 78360-000

Aos seis dias do mês abril do ano de dois mil e dezesseis, às 14h 14min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação nº 136/2016 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº.1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo fica o proprietário autuado em 05 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA 074/2016/FUNSEM

PORTARIA Nº 074/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. ELENY DOS SANTOS”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. ELENY DOS SANTOS**, efetiva no Cargo de AUXILIAR DE CRECHE, lotada na SEC. EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiarias está em gozo de auxilio doença desde **23/04/2016** e término em **21/06/2016**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **08/05/2016 a 21/06/2016**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **23 de abril de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 23 de maio de 2016.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 051/2016

Autuado: Dani Nafez Bazi

CPF: 689.489.641-00

Endereço: rua Beija Flor, quadra 359, lote 15

Bairro: Bairro Jardim das Palmeiras

Município: Campo Novo do Parecis – MT

CEP: 78360-000

Aos seis dias do mês abril do ano de dois mil e dezesseis, às 14h 51min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação nº 145/2016 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº.1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo fica o proprietário autuado em 05 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 052/2016

Autuado: Aparecida da Silva

CPF: 652.465.861-20

Endereço: rua Andorinha, quadra 360, lote 06

Bairro: Bairro Jardim das Palmeiras

Município: Campo Novo do Parecis – MT

CEP: 78360-000

Aos seis dias do mês abril do ano de dois mil e dezesseis, às 14h 58min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação nº 146/2016 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº.1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo fica o proprietário autuado em 05 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 023/2016

Autuado: Mara Alves da Silva

CPF: 488.619.101-06

Endereço: Gaivotas, quadra 274, lote 08

Bairro: Bairro Jardim das Palmeiras

Município: Campo Novo do Parecis – MT

CEP: 78360-000

Aos seis dias do mês abril do ano de dois mil e dezesseis, às 09h 02min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação nº 108/2016 de denúncia de terreno baldio coberto de

mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal n°. 1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo fica o proprietário autuado em 05 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 055/2016

Autuado: José Ribeiro da Costa

CPF: 065.006.251-53

Endereço: rua Beija Flor, quadra 362, lote 14

Bairro: Bairro Jardim das Palmeiras

Município: Campo Novo do Parecis – MT

CEP: 78360-000

Aos seis dias do mês abril do ano de dois mil e dezesseis, às 15h 20min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação n° 151/2016 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal n°. 1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo fica o proprietário autuado em 05 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA 075/2016/FUNSEM

PORTARIA N° 075/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. ELAINE ALVES DE CARVALHO”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. ELAINE ALVES DE CARVALHO**, efetiva no Cargo de Agente Administrativo, lotada na secretaria Municipal de Administração, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiárias está em gozo de auxílio doença desde **19/04/2016** e **término em 18/05/2016**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **04/05/2016 a 18/05/2016**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal n° 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **19 de abril de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 23 de maio de 2016.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 056/2016

Autuado: Janaina de Fátima Steinhaus

CPF: 009.591.251-75

Endereço: av. Maranhão, quadra 363, lote 09B1

Bairro: Bairro Jardim das Palmeiras

Município: Campo Novo do Parecis – MT

CEP: 78360-000

Aos seis dias do mês abril do ano de dois mil e dezesseis, às 15h 29min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação n° 232/2016 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal n°. 1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo fica o proprietário autuado em 05 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA 082/2016/FUNSEM

PORTARIA N° 082/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. MARTA LUCIA ALQUATI”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. MARTA LUCIA ALQUATI**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SEC. EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 25/04/2016 e **término em 25/05/2016**, conforme processo administrativo n° 2016.05.00213R1 -**FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **25 de abril de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 23 de maio de 2016.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA 081/2016/FUNSEM

PORTARIA N° 081/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. KARITA JAKELYNNE ALVES PEGAIANI”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. KARITA JAKELYNNE ALVES PEGAANI**, efetiva no Cargo de ENFERMEIRA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 03/05/2016 e término em 30/07/2016, conforme processo administrativo nº 2016.05.00198R2 - **FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **03 de maio de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 23 de maio de 2016.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 059/2016

Autuado: J. A. NAITZEL EIRELI-EPP

CPF: 12.358.249/0001-52

Endereço: rua Juriti, quadra 378, lote 03

Bairro: Bairro Jardim das Palmeiras

Município: Campo Novo do Parecis – MT

CEP: 78360-000

Aos seis dias do mês abril do ano de dois mil e dezesseis, às 15h 50min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação nº 164/2016 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo fica o proprietário autuado em 05 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 061/2016

Autuado: Abreu Follmann e Vigano Ltda.

CPF: 08.988.022/0001-13

Endereço: rua Canarinho, quadra 379, lote 22

Bairro: Bairro Jardim das Palmeiras

Município: Campo Novo do Parecis – MT

CEP: 78360-000

Aos sete dias do mês abril do ano de dois mil e dezesseis, às 08h 35min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação nº 169/2016 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo fica o proprietário autuado em 05 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 036/2016

Autuado: Iolanda Souza Gama

CPF: 316.298.811-04

Endereço: av. Maranhão, quadra 341, lote 04

Bairro: Bairro Jardim das Palmeiras

Município: Campo Novo do Parecis – MT

CEP: 78360-000

Aos seis dias do mês abril do ano de dois mil e dezesseis, às 13h 57min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação nº 134/2016 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo fica o proprietário autuado em 05 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 062/2016

Autuado: Abreu Follmann e Vigano Ltda.

CPF: 08.988.022/0001-13

Endereço: rua Canarinho, quadra 379, lote 23

Bairro: Bairro Jardim das Palmeiras

Município: Campo Novo do Parecis – MT

CEP: 78360-000

Aos sete dias do mês abril do ano de dois mil e dezesseis, às 08h 36min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação nº 170/2016 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo fica o proprietário autuado em 05 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 064/2016

Autuado: Edilson de Pinho e Silva

CPF: 690.877.331-00

Endereço: rua Pavão, quadra 392, lote 02

Bairro: Bairro Jardim das Palmeiras

Município: Campo Novo do Parecis – MT

CEP: 78360-000

Aos sete dias do mês abril do ano de dois mil e dezesseis, às 08h 47min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação nº 179/2016 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 1548/2013 que institui o

Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo fica o proprietário autuado em 05 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA DECRETO EXECUTIVO Nº 046, DE 20 DE MAIO DE 2016

Altera o Decreto Executivo nº 034/2011 que regulamenta o organograma e a nomenclatura dos órgãos do Poder Executivo Municipal e Decreto Executivo nº 035/2011 que regulamenta as atribuições e competências dos órgãos do Poder Executivo Municipal bem como as atribuições dos cargos em comissão de Campo Novo do Parecis, respectivamente, e dá outras providências.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº. 021, de 08 de abril de 2009, e alterações nas Leis Complementares 027/2011, 028/2011, 032/2011, 036/2012, 037/2012, 043/2013, 050/2014, 052/2014, 053/2014 e 067/2015, respectivamente,

Considerando a necessidade administrativa,

DECRETA

Art. 1º. O cargo de **Chefe de Divisão de Apoio Administrativo**, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração passa a denominar-se **Chefe de Divisão das Políticas Públicas para Mulheres**, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com as atribuições de sua natureza própria:

I - acompanhar a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

II - encaminhar usuários aos programas de fomento à autonomia das mulheres e à garantia da igualdade de direitos entre mulheres e homens;

III - atender de forma humanizada à mulher em situação de violência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

IV - acompanhar o sistema de garantias e promoção de direitos das mulheres em situação de violência, em especial do acesso à justiça no Município;

V - auxiliar e coordenar campanhas continuadas de conscientização do enfrentamento à violência contra a mulher.

VI - auxiliar a formação da Rede de Atendimento às Mulheres em situação de Violência;

VII - prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas;

VIII - efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições e outros impressos;

IX - otimizar as comunicações internas e externas, mediante a utilização dos meios colocados à sua disposição, tais como telefone, fax, correio eletrônico, entre outros;

X - organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desativar processos,

XI - redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial;

XII - zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;

XIII - prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento eficaz dos serviços da gestão de recursos humanos, financeiros e materiais, da organização, informática e da documentação e informação e apoio geral aos

órgãos e dos serviços que integram a Secretaria Municipal de Administração ou dela estão diretamente dependentes;

XIV - providenciar e responder os requerimentos e indicações encaminhados ao Poder Executivo Municipal, mantendo extremo controle das informações;

XV - observar o cumprimento das leis, instruções, regulamentos, resoluções e portarias;

XVI - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade;

XVII - participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho;

XVIII - solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;

XIX - elaborar relatório periódico com informações das atividades;

XX - executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação.

Art. 2º O anexo I – Organograma do Executivo Municipal e o Anexo II – Quadro Geral dos Órgãos e Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II deste Decreto, respectivamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de maio de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSHALL BARRETO

Secretária Municipal de Administração

Anexo II

QUADRO GERAL DOS ÓRGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	Cargo
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Assessor de Gabinete
Gabinete do Prefeito	Diretor de Gabinete
Gabinete do Prefeito	Diretor de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Convênios
Gabinete do Prefeito	Chefe de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Assistente de Convênios
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Procurador Jurídico
IV - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
Chefe de Divisão de Apoio Jurídico	Chefe
V - CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
Controladoria Municipal	Chefe de Divisão de Controladoria
VI- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria Municipal de Compras e Licitação	Coordenador
Coordenadoria de Recursos Humanos	Coordenador
Assessoria Técnica e Legislativa	Assessor Técnico e Legislativo
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Planejamento Orçamentário	Diretor
Departamento de Conciliação do PROCON	Diretor
Departamento Executivo do PROCON	Diretor
Departamento de Frotas	Diretor
Divisão de Apoio Legislativo	Chefe

Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe
Divisão de Tecnologia	Chefe
Divisão de Serviço Militar e EMTPS	Chefe
Divisão de Recursos Humanos	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão Distrital Marechal Rondon	Chefe
Assistência Distrital Itanorte	Assistente Distrital
Assistência Distrital Marechal Rondon	Assistente Distrital
Assistente de Administração – Distrito Marechal Rondon	Assistente Distrital
VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria do PAR – Plano de Ações Articuladas	Coordenador
Departamento de Educação	Diretor
Departamento de Gestão Administrativa	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão Pedagógica	Chefe
Divisão de Documentação Escolar	Chefe
Divisão de Controle Financeiro	Chefe
Divisão de Merenda Escolar	Chefe
VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Departamento de Informação e Monitoramento de Dados	Diretor
Departamento de Saúde Municipal	Diretor
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento de Vigilância Sanitária	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Departamento Administrativo de Atenção Especial à Saúde	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Tecnologia	Chefe
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Assessoria Técnica Contábil	Assessor Técnico Contábil
Assessoria Jurídica Fiscal	Assessor Jurídico
Departamento de Gestão Fiscal e Prestação de Contas	Diretor
Departamento de Cadastro e Arrecadação	Diretor
Departamento de Fiscalização	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Execução Orçamentária	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Tesouraria	Chefe
Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Coordenadoria de Administração e Serviços Urbanos	Coordenador
Coordenadoria de Projetos	Coordenador
Assessor de Transportes e Trânsito	Assessor
Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos	Diretor
Departamento de Manutenção e Oficina	Diretor
Departamento de Paisagismo e Jardinagem	Diretor
Departamento de Obras Públicas	Diretor
Divisão de Vias Públicas	Chefe
Divisão de Manutenção de Infraestrutura	Chefe
Divisão de Apoio Operacional	Chefe
Divisão de Manutenção de Eletricidade	Chefe
Divisão de Paisagismo	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Manutenção e Oficina	Chefe
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Departamento de Gestão Social	Diretor
Departamento Administrativo do SINE	Diretor
Departamento de Habitação	Diretor
Divisão de Assistência aos PNE's	Chefe
Divisão de Ação Social – CRES	Chefe
Divisão da Casa de Passagem	Chefe
Divisão de Apoio aos Idosos	Chefe
Divisão Administrativa	Chefe
Divisão de Fomento e Trabalho	Chefe
Divisão de Habitação	Chefe

Divisão das Políticas Públicas para Mulheres	Chefe
Assistência de Administração	Assistente de Administração
Assistência de Geração de Renda Formal	Assistente de Geração de Renda Formal
Assistência Administrativa ao SINE	Assistente de Apoio Administrativo ao SINE
XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Divisão de Agricultura Familiar e Cooperativismo	Chefe
Divisão de Meio Ambiente	Chefe
Divisão de Centro de Atendimento Empresarial - CAE	Chefe
XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Handebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Futsal	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Dist. Mal Rondon e PA Guapirama	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Atletismo	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Jardim das Palmeiras	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo de Natação	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo de Tênis	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo de Fitness	Treinador Desportivo

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 035/2016**

Autuado: Iolanda Souza Gama

CPF: 316.298.811-04

Endereço: av. Maranhão, quadra 341, lote 03

Bairro: Bairro Jardim das Palmeiras

Município: Campo Novo do Parecis – MT

CEP: 78360-000

Aos seis dias do mês abril do ano de dois mil e dezesseis, às 13h 59min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação nº 133/2016 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº 1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo fica o proprietário autuado em 05 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 066/2016**

Autuado: Josuel da Silva Motta

CPF: 831.859.331-68

Endereço: rua Das Garças, quadra 402, lote 04

Bairro: Bairro Jardim das Palmeiras

Município: Campo Novo do Parecis – MT

CEP: 78360-000

Aos sete dias do mês abril do ano de dois mil e dezesseis, às 09h 09min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação nº 191/2016 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo fica o proprietário autuado em 05 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 067/2016**

Autuado: Egnaldo Braga do Carmo**CPF:** 706.106.571-00**Endereço:** rua Das Garças, quadra 402, lote 06**Bairro:** Bairro Jardim das Palmeiras**Município:** Campo Novo do Parecis – MT**CEP:** 78360-000

Aos sete dias do mês abril do ano de dois mil e dezesseis, às 09h 11min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação nº 192/2016 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo fica o proprietário autuado em 05 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 294, DE 23 DE MAIO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

1. NOMEAR, a servidora **MAGNA HENRIETE BOEMECKE JACOBOWSKI**, efetiva no cargo de Técnico Nível Superior, especialidade Assistente Social, matrícula nº 238, para responder pelas funções de **Secretária Municipal de Saúde**, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo,

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de maio de 2016.

MAURO VALTER BERFT*Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO*Secretária Municipal de Administração*

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 295, DE 23 DE MAIO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

1. NOMEAR, a servidora **CLENIR MARSCHALL BARRETO**, efetiva no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 2447, para ocupar o cargo em comissão de **Secretária Municipal de Administração**, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de maio de 2016.

MAURO VALTER BERFT*Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO*Secretária Municipal de Administração*

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 076/2016/FUNSEM**

PORTARIA Nº 076/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. ROSELI HELENA BINSFELD”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. ROSELI HELENA BINSFELD**, efetiva no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SEC. EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiárias está em gozo de auxílio doença desde **02/05/2016** e término em **30/07/2016**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **17/05/2016 a 30/07/2016**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **02 de maio de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 23 de maio de 2016.

WILSON LEAL MIRANDA*Diretor Executivo/Gestor Financeiro*

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 085/2016/FUNSEM**

PORTARIA Nº 085/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. MARIA IRILENE EWERLING”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso,

no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. MARIA IRILENE EWERLING**, efetiva no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SEC. ADMINISTRAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 25/04/2016 e término em 23/07/2016, conforme processo administrativo nº 2016.05.00136R2 -**FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **25 de abril de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 23 de maio de 2016.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 049/2016**

Autuado: Magi Nafez Bazi Gomes

CPF: 569.429.821-72

Endereço: av. Amazonas, quadra 359, lote 03

Bairro: Bairro Jardim das Palmeiras

Município: Campo Novo do Parecis – MT

CEP: 78360-000

Aos seis dias do mês abril do ano de dois mil e dezesseis, às 14h 54min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação nº 143/2016 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº 1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo fica o proprietário autuado em 05 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 084/2016/FUNSEM**

PORTARIA Nº 084/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. JACOB IGNACIO SZNITOWSKI”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. JACOB IGNACIO SZNITOWSKI**, efetivo no Cargo de PROFESSOR, lotado na SEC. EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 29/04/2016 e término em 31/05/2016, conforme processo administrativo nº 2016.05.00240R1 -**FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **29 de abril de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 23 de maio de 2016.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 083/2016/FUNSEM**

PORTARIA Nº 083/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. JAIR DIOGO HENTZ”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. JAIR DIOGO HENTZ**, efetivo no Cargo de TECNICO AGRICOLA, lotado na SEC. DE ESPORTE, com vencimentos integrais, a partir de 07/05/2016 e término em 05/07/2016, conforme processo administrativo nº 2016.05.00139R2 -**FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **07 de maio de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 23 de maio de 2016.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 077/2016/FUNSEM**

PORTARIA Nº 077/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. GESSI TEREZINHA MINOZZO”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. GESSI TEREZINHA MINOZZO**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SEC. EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiarias está em gozo de auxilio doença desde **20/04/2016** e término em **19/05/2016**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **05/05/2016 a 19/05/2016**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **20 de abril de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 23 de maio de 2016.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 078/2016/FUNSEM**

PORTARIA N° 078/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. PEDRO FERREIRA DA SILVA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. PEDRO FERREIRA DA SILVA**, efetivo no Cargo de AGENTE DE INFRAESTRUTURA, lotado na SEC. INFRAESTRUTURA, com vencimentos integrais.

Art. 2º O Beneficiário está em gozo de auxílio doença desde **19/04/2016** e *término em 17/07/2016*, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **04/05/2016 a 17/07/2016**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal n° 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **19 de abril de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 23 de maio de 2016.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 079/2016/FUNSEM**

PORTARIA N° 079/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. DARLI SEIBERT VENTURA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. DARLI SEIBERT VENTURA**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SEC. EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 18/04/2016 e *término em 09/07/2016*, conforme processo administrativo n° 2016.05.00129R2 -**FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **18 de abril de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 23 de maio de 2016.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 044/2016**

Autuado: Durval Nunes Ferreira

CPF: 432.999.891-20

Endereço: rua Pavão, quadra 356, lote 05

Bairro: Bairro Jardim das Palmeiras

Município: Campo Novo do Parecis – MT

CEP: 78360-000

Aos seis dias do mês abril do ano de dois mil e dezesseis, às 14h 34min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação n° 140/2016 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal n°.1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo fica o proprietário autuado em 05 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 045/2016**

Autuado: Antonio Souza de Santana

CPF: 938.736.971-49

Endereço: rua Rouxinol, quadra 357, lote 01

Bairro: Bairro Jardim das Palmeiras

Município: Campo Novo do Parecis – MT

CEP: 78360-000

Aos seis dias do mês abril do ano de dois mil e dezesseis, às 14h 40min, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido à notificação n° 142/2016 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após feita a vistoria ficou constatado que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal n°.1548/2013 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo fica o proprietário autuado em 05 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA N° 349/2016**

PORTARIA N° 349/2016, DE 23 DE MAIO DE 2016.

CONCEDE LICENÇA MÉDICA A SERVIDORA MUNICIPAL ADRIANA PEREIRA VASCO A PARTIR DO DIA 26 DE ABRIL DE 2016.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 03/2016**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 03/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **NERCY DEZORDI**, CPF N° **006.422.900-91**, modalidade DISPENSA n° 03/2016 –**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CANIL MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT**, Processo n° 592/2016, com o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Demais informações: E-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 23 de Maio de 2016.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2015**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 019

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 001/2015, homologado em 26 de Janeiro de 2016, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2015, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, n° 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado até **31 de Dezembro de 2016**, podendo serem prorrogados por mais um ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.142 de 03 de Novembro de 2015, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - O(s) candidato(s) que deixar(em) de comparecer no prazo acima indicado será preterido do direito de posse, implicando na desistência da vaga.

Campo Verde-MT, 24 de Maio de 2016.

Cargo: **024 - Professor - Educação Infantil**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
34	0000000586	DARLENE ELIANE DA SILVA	01/02/1962	75
35	0000001600	JOANA DO NASCIMENTO EICKHOFF	03/03/1965	74

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO N° 001/2012**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 044/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificado(s) e aprovado(s) no Concurso Público Edital 001/2012, para comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, n° 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse.

O não comparecimento no período de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga. Informações pelo telefone (66) 3419-1244 - ramal 226, com os seguintes horários de atendimento: no período matutino das 07hs às 11hs; e no período vespertino das 13hs às 17hs.

Campo Verde-MT, 24 de Maio de 2016.

CARGO/CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO

CARGO: **PSICÓLOGO**

JANIS DO PRADO	14º

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO N° 064/2016**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO**, na modalidade pregão (presencial) n° **064/2016**, a se realizar no dia **08/06/2016, às 08hr30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 23 de maio de 2016.

Leila Gubert

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 131/2016**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: EDER ROBERTO DE PAULA ME, CNPJ 14.822.294/0001-41

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AGROINDÚSTRIA – PREGÃO 055/2016.

VIGÊNCIA DA ATA: 23/05/2016 a 23/05/2017

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

Lote	Descrição	Quant.	Marca	V. Unitário	Valor total
01	Despolpadeira de frutas: fabricada em aço inox AISI 304, tensão 220 v, motor com capacidade mínima de 1 CV, capacidade de produção mínima de 450 kg/hora.	01	Central do inox	R\$12.950,00	R\$12.950,00
02	Dosador para polpa de frutas e líquidos com homogeneizador semi automático: fabricada em aço inox AISI 304, motor mínimo de 1/2 CV, reservatório com capacidade mínima de 25 litros, homogeneizador de dosagem mínima de 100 ml/g, produção mínima de 500 dosagens por hora, 03 velocidades, tensão 220 v.	01	Central do inox	R\$11.950,00	R\$11.950,00

03	Seladora a pedal selamilk para embalagens de 32 cm com bancada: fabricada em aço carbono, pintura epóxi, soldagem vertical simultânea, tensão 220 v.	01	R. Baião	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais)

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura www.campoverde.mt.gov.br

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 055/2016**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do Pregão N° 055/2016 – Registro de preços para a futura e eventual aquisição de equipamentos para agroindústria: a empresa EDER ROBERTO DE PAULA - ME, CNPJ 14.822.294/0001-41, foi a vencedora dos lotes 01, 02 e 03 totalizando R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais). Campo Verde, 23 de maio de 2016. Ana Carolina S. B. Blume – Pregoeira.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA N° 348/2016**

PORTARIA N° 348/2016, DE 23 DE MAIO DE 2016.

CONCEDE LICENÇA MÉDICA A SERVIDORA MUNICIPAL CAROLINA DE ARAUJO CAMPOS REIS A PARTIR DO DIA 28 DE ABRIL DE 2016.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA N° 347/2016**

PORTARIA N° 347/2016, DE 23 DE MAIO DE 2016.

REINTEGRA A SENHORA JANAINA MARTINS SILVEIRA AO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 126/2016**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: GERAÇÃO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA – EPP

CNPJ N° 03.449.844/0001-02

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS – PREGÃO 028/2016.

VIGÊNCIA DA ATA: 20/05/2016 a 20/05/2017

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QDE	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
01	BOLA OFICIAL DE BASQUETE, TAMANHO MASCULINO, MATRIZADA, CONFECCIONADA COM MICROFIBRA, BOLA APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETE (FIBA), BOLA COM SELO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETE (CBB), 75-78 CM, 600-650 GRS, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	UN	50	PENALTY	R\$253,82	R\$12.691,00
02	BOLA OFICIAL DE BASQUETE, TAMANHO FEMININO, MATRIZADA, CONFECCIONADA COM MICROFIBRA, BOLA APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETE (FIBA), BOLA COM SELO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETE (CBB), 72-74 CM, 510-565 GRS, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	UN	50	PENALTY	R\$242,82	R\$12.141,00
03	BOLA OFICIAL DE BASQUETE, TAMANHO MIRIM MATRIZADA, CONFECCIONADA COM MICROFIBRA, BOLA APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETE (FIBA), BOLA COM SELO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETE (CBB), 72-74 CM, 450-500 GRS, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	UN	50	PENALTY	R\$227,26	R\$11.363,00

VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 36.195,00 (TRINTA E SEIS MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS).

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QDE	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
01	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL SUECIA H1L TAMANHO INFANTIL COM 32 GOMOS -BOLA COSTURADA, PU ULTRA GRIP, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, CÂMARA AIRBILITY, 49 A 51 CM, 230 A 270 GRAMAS. BOLA OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHB) E APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF).	UN	80	PENALTY	R\$194,93	R\$15.594,40
02	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL SUECIA H2L TAMANHO FEMININO COM 32	UN	80	PENALTY	R\$196,41	R\$15.712,80

	GOMOS - BOLA COSTURADA, PU ULTRA GRIP, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, CÂMARA AIRBILITY, 54 A 56 CM, 325 A 400 GRAMAS, BOLA OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHB) E APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF).					
03	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL SUECIA H3L TAMANHO MASCULINO COM 32 GOMOS -BOLA COSTURADA, PU ULTRA GRIP, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, CÂMARA AIRBILITY, 58 A 60 CM, 425 A 475 GRAMAS, BOLA OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHB) E APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF).	UN	30	PENALTY	R\$204,59	R\$ 6.137,70

VALOR TOTAL DO LOTE 04: R\$ 37.444,90 (TRINTA E SETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QDE	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
01	BOLA OFICIAL DE VÔLEI 7.0 COM 16 GOMOS BOLA MATRIZADA, CONFECCIONADA COM MICROFIBRA MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, CÂMARA AIRBILITY, 65 A 67 CM, 260 A 280 GRAMAS. APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE VOLEIBOL (FIVB).	UN	100	PENALTY	R\$277,70	R\$27.770,00
02	BOLA DE VOLEIBOL MVA200 OFICIAL CBV MATERIAL EM PVC, 68 CM DE CIRCUNFERENCIA E APROXIMADAMENTE 280 GRAMAS, COM SUPERFICIE EM RELEVO E COM COVINHAS, COM 8 PAINÉIS. APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE VOLEIBOL (FIVB).	UN	50	PENALTY	R\$342,00	R\$17.100,00

VALOR TOTAL DO LOTE 05: R\$ 44.870,00 (QUARENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS).

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QDE	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
01	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, TERMOTEC, COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU ULTRA 100%, POSSUI CAMADA NEOGEL, DEIXANDO A BOLA MAIS MACIA E ELASTICA, EXIGINDO MENOS FORÇA DO ATLETA PARA OBTER A MESMA VELOCIDADE. BOLA OFICIAL DOS PRINCIPAIS CAMPEONATOS ESTADUAIS E DA SÉRIE B DO CAMPEONATO BRASILEIRO, APROVADA PELA FIFA, 68-70 CM, 420-455 GRS, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, MATERIA PRIMA NEOGEL.	UN	60	PENALTY	R\$374,97	R\$22.498,20
02	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL SOCIETY TERMOTEC, COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU, ULTRA 100%, 68-69 CM, 425-445 GRS, MIOLO SLIP, SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, CÂMARA AIRBILITY, APROVADO PELA FIFA.	UN	80	PENALTY	R\$193,71	R\$15.496,80

VALOR TOTAL DO LOTE 06: R\$ 37.995,00 (TRINTA E SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QDE	MARCA	UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	HALTERES 01 KG, ENVOLVIDO POR BORRACHA	UN	10	RG FUNDIDO	R\$ 9,50	R\$ 95,00
02	HALTERES 02 KG, ENVOLVIDO POR BORRACHA	UN	10	RG FUNDIDO	R\$ 20,25	R\$ 202,50
03	HALTERES 03 KG, ENVOLVIDO POR BORRACHA	UN	10	RG FUNDIDO	R\$ 28,50	R\$ 285,00
04	HALTERES 04 KG, ENVOLVIDO POR BORRACHA	UN	10	RG FUNDIDO	R\$ 38,00	R\$ 380,00
05	HALTERES 05 KG, ENVOLVIDO POR BORRACHA	UN	10	RG FUNDIDO	R\$ 47,50	R\$ 475,00

VALOR TOTAL DO LOTE 14: R\$ 1.437,50 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LOTE 15

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QDE	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
01	PROTETOR DE CABEÇA FECHADO PARA ARTES MARCIAIS	UN	06	SHINAI	R\$ 96,38	R\$578,28
02	PROTETOR DE CANELA TREINAMENTO ARTES MARCIAIS	PAR	06	SHINAI	R\$ 76,73	R\$460,38
03	PROTETOR DE ANTEBRAÇO ELASTANO	PAR	06	SHINAI	R\$108,39	R\$650,34

VALOR TOTAL DO LOTE 15: R\$ 1.689,00 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS).

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QDE	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
01	CALIBRADOR DIGITAL PARA MEDIR A PRESSÃO DE BOLA, COM VÁLVULA LATERAL DE ESCAPE DE AR E MARCADOR EM LIBRAS.	UN	02	PENALTY	R\$109,90	R\$219,80
02	BOMBA PARA ENCHER BOLAS CONFECCIONADA EM PLÁSTICO, SISTEMA DUPLA AÇÃO, 01 MANGUEIRA EXTENSORA, 02 BICOS (AGULHAS) ROSQUEAVEIS-(BOMBA DE AR DOBLE ACTION). Marcas sugeridas: PENALTY, WILSON, TOPPER, NIKE, ESFERA	UN	20	PENALTY	R\$ 32,46	R\$649,20

VALOR TOTAL DO LOTE 16: R\$ 869,00 (OITOCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS).

LOTE 17

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QDE	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
01	PAR DE ANTENAS OFICIAIS DE VOLEIBOL VARA FLEXÍVEL COM 1,8M DE COMPRIMENTO E 10MM DE DIÂMETRO, FEITA DE FIBRA DE VIDRO MACIO. MARCADAS COM LISTRAS DE 10CM DE LARGURA, INTERCALADAS NAS CORES VERMELHO E BRANCO.	PAR	10	MASTER REDE	R\$ 98,00	1.059,00

VALOR TOTAL DO LOTE 17: R\$ 980,00 (NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: OLÍMPICA ESPORTES E PAPELARIA LTDA - ME, CNPJ N° 12.843.878/0001-78

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS – PREGÃO 028/2016.

VIGÊNCIA DA ATA: 20/05/2016 a 20/05/2017

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QDE	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
01	BOLA DE INICIAÇÃO DESPORTIVA Nº 8 MATRIZADA, CONFECCIONADA COM BORRACHA, 40-42 CM, 110-120 GRS, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	UN	100	PENALTY	R\$ 25,63	R\$2.563,00
02	BOLA DE INICIAÇÃO DESPORTIVA Nº 10 MATRIZADA, CONFECCIONADA COM BORRACHA, 48-50 CM, 180-200 GRS, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	UN	100	PENALTY	R\$ 27,54	R\$2.754,00
03	BOLA DE INICIAÇÃO DESPORTIVA Nº 12 MATRIZADA, CONFECCIONADA COM BORRACHA, 57-59 CM, 250-270 GRS, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	UN	100	PENALTY	R\$ 31,32	R\$3.132,00

VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 8.449,00 (OITO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS).

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QDE	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
01	BOLA DE MEDICINE BALL 1 KG - BOLA DE USO FISIOTERÁPICO, MATRIZADA, CONFECCIONADA COM BORRACHA, MIOLO REMOVÍVEL.	UN	10	MAGUSSI	R\$129,90	R\$1.299,00

VALOR TOTAL DO LOTE 07: R\$ 1.299,00 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QDE	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
01	BOLA DE TÊNIS DE QUADRA COM 03 UNIDADES CHAMPIONSHIP	UN	50	BABOLAT	R\$ 36,98	R\$1.849,00

VALOR TOTAL DO LOTE 08: R\$ 1.849,00 (UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS).

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QDE	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
01	ARO PARA BASQUETE - MODELO OFICIAL, ARO FIXO, DIMENSÕES 45CM DE DIÂMETRO, ESPESSURA DA BARRA DE AÇO COM 1/8" E SUPORTE DE 3/16"	UN	10	KITSPORT	R\$233,90	R\$2.339,00

VALOR TOTAL DO LOTE 09: R\$ 2.339,00 (DOIS MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS).

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QDE	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL

01	REDE DE PROTEÇÃO QUADRA INTEIRA M²	MTS	20.000	MASTER	R\$ 8,49	R\$ 169.800,00

VALOR TOTAL DO LOTE 11: R\$ 169.800,00 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).

LOTE 18

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QDE	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
01	CARRINHO PARA BOLA RESISTENTE	UN	15	KIEF	R\$ 766,60	R\$ 11.499,00

VALOR TOTAL DO LOTE 18: R\$ 11.499,00 (ONZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

LOTE 19

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QDE	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
01	ADIPÔMETRO CIÊNTIFICO EM AÇO OPUS 30 COM SOFTWARE 2.98	UN	02	OPUS MAX	R\$1.600,00	R\$3.200,00

VALOR TOTAL DO LOTE 19: R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

LOTE 21

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QDE	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
01	COLA DE HANDEBOL 500 GR	UN	15	MAGUSSI	R\$ 218,00	R\$ 3.270,00

VALOR TOTAL DO LOTE 21: R\$ 3.270,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS).

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ Nº 21.395.275/0001-41

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS – PREGÃO 028/2016.

VIGÊNCIA DA ATA: 20/05/2016 a 20/05/2017

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QDE	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
01	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, TERMOTEC, COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU ULTRA 100%, POSSUI CAMADA NEOGEL, DEIXANDO A BOLA MAIS MACIA E ELÁSTICA, EXIGINDO MENOS FORÇA DO ATLETA PARA OBTER A MESMA VELOCIDADE, 61-64 CM, 410-440 GRS, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SISTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. MATÉRIA PRIMA NEOGEL. MAX 1000.	UN	50	PENALTY	R\$224,56	R\$11.228,00
02	BOLA OFICIAL DE FUTSAL MAX 200, TAMANHO INFANTIL (SUB 13), TERMOTEC, COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU ULTRA 100%, 55-59 CM, 350-380 GRS, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SISTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	UN	100	PENALTY	R\$142,17	R\$14.217,00
03	BOLA OFICIAL DE FUTSAL MAX 500, TERMOTEC, COM 12 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU, 61-64 CM, 410-440 GRS, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SISTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	UN	100	PENALTY	R\$187,70	R\$18.770,00
04	BOLA OFICIAL DE FUTSAL MAX 100, TAMANHO MIRIM (SUB 11), TERMOTEC, COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU, 50-55 CM, 300-350 GRS, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SISTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	UN	100	PENALTY	R\$133,85	R\$13.385,00

VALOR TOTAL DO LOTE 03: R\$ 57.600,00 (CINQUENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QDE	MARCA	UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	REDE OFICIAL PARA ARO DE BASQUETE, EM SEDA COM 02 UNIDADES.	Kit	10	PANGUÉ	R\$ 30,90	R\$ 309,00
02	REDE DE FUTSAL FIO 4MM, 3,20MX2,20M, FIO MIX, COM PROTEÇÃO UV.	UN	50	MASTER	R\$183,80	R\$9.190,00
03	REDE PARA VOLEIBOL, PROFISSIONAL, COR PRETA, FIO 2MM TRANÇADO, ALTURA 1 M MALHA 10 - REDE COM 4 FAIXAS EM ALGODÃO, 9,5 M, FIO 2MM, MATERIAL 100% POLIETILENO, COM PROTEÇÃO UV.	UN	20	MASTER	R\$ 197,10	R\$ 3.942,00
04	REDE DE FUTEBOL SOCIETY, FIO 4MM, 5,00M X 2,20 M, FIO MIX, COM PROTEÇÃO UV.	UN	20	MASTER	R\$246,27	R\$4.925,40
05	REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO, FIO 4MM, FIO MIX, 7,50 MTSX 2,30 MTS X 1,80 M, COM PROTEÇÃO UV.	UN	20	MASTER	R\$526,68	R\$10.533,60

VALOR TOTAL DO LOTE 10: R\$ 28.900,00 (VINTE E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS).

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QDE	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
01	REDE P/ TENIS DE MESA COM SUPORTE - REDE EM 100% POLIESTER, 183 CM X 15,25 CM.	UN	20	BEL SPORTS	R\$ 40,05	R\$801,00
02	RAQUETE P/ PING PONG - RAQUETE EM MADEIRA, COM UM LADO COM BORRACHA LISA, 1,55MM.	UN	50	SUNFLEX	R\$ 27,62	R\$1.381,00

03	BOLA DE TENIS DE MESA (PING PONG) -BOLA DE ACETATO, BRANCO, RESISTENTE, DIMENSÕES 30X26X30, 260 GRAMAS.	UN	200	SUNFLEX	R\$ 6,59	R\$1.318,00

VALOR TOTAL DO LOTE 12: R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QDE	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
01	APITO ESPORTIVO - APITO PARA ARBITRAGEM OFICIAL, TIPO PROFISSIONAL, MATERIAL: PLÁSTICO NÃO TÓXICO NA COR PRETA, 115 DECÍBELS.	UN	10	FOX	R\$ 50,95	R\$509,50
02	BAMBOLÊS – ARCO - CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO/POLIETILENO SUPER REFORÇADO ALTA DENSIDADE DIÂMETRO APROXIMADO: 63CM. TUBO DE NO MÍNIMO 1.6 MM E PAREDE DE 1.2 MM, CORES DIVERSAS.	UN	100	DODO	R\$ 3,66	R\$366,00
03	BASTÕES (1,20 MTS)	UN	30	FISIC FORM	R\$ 20,43	R\$612,90
04	CORDA DE 20 MTS 12 MM EM SEDA	MT	10	RIOMAR	R\$ 55,90	R\$559,00
05	CORDA 2,5 MTS PULA-PULA	MT	50	SCALIBU	R\$ 17,20	R\$ 860,00
06	CORDA 10 MTS BATE-CORDA	MT	20	SCALIBU	R\$ 28,63	R\$572,60

VALOR TOTAL DO LOTE 13: R\$ 3.480,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

LOTE 20

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QDE	MARCA	UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	COLCHONETES 0,90X0,40X0,03 D20	UN	50	PANGUÊ	R\$ 34,70	R\$1.735,00
02	CINTO DE TRAÇÃO LONA DUPLO	UN	10	SCALIBU	R\$211,18	R\$ 2.11,80
03	SACO PARA MATERIAL ESPORTIVO / REDE BOLA MÍNIMO DE 10 BOLAS	UN	20	MASTER	R\$ 25,60	R\$ 512,00
04	JOGO DE XADREZ EM MADEIRA, PEÇAS DE 6CM, TABULEIRO DE 29CM X 29CM.	UN	40	XALINGO	R\$ 61,03	2.441,20

VALOR TOTAL DO LOTE 20: R\$ 6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

LOTE 22

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QDE	MARCA	UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	COLETE INFANTIL TAM. G CONFECCIONADO EM, 100% POLIÉSTER (DRY) , SEM GOLA.	UN	100	PLAY-FAIR	R\$ 9,66	R\$966,00
02	COLETE INFANTIL TAM. P CONFECCIONADO EM, 100% POLIÉSTER (DRY) , SEM GOLA.	UN	100	PLAY-FAIR	R\$ 9,65	R\$ 965,00
03	COLETES INFANTIL TAM. M CONFECCIONADO EM, 100% POLIÉSTER (DRY) , SEM GOLA.	UN	100	PLAY-FAIR	R\$ 9,65	R\$ 965,00
04	COLETES VERDES NUMERADOS CONFECCIONADO EM, 100% POLIÉSTER (DRY) , SEM GOLA ADULTO c/ 10.	JG	30	PLAY-FAIR	R\$108,40	R\$3.252,00
05	COLETES VERMELHOS NUMERADOS CONFECCIONADO EM, 100% POLIÉSTER (DRY) , SEM GOLA ADULTO c/ 10.	JG	30	PLAY-FAIR	R\$108,40	R\$3.252,00

VALOR TOTAL DO LOTE 22: R\$ 9.400,00 (NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO PARA ENQUADRAMENTO Nº 001/2016

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 001

ALTERA O ITEM 8.1.1. DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA ENQUADRAMENTO Nº 001/2016.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio da sua Comissão Especial do Processo Seletivo para Enquadramento, nomeada pela Portaria nº 340/2016 de 17 de Maio de 2016, TORNA PÚBLICO, com base no que estabelece o item 16.3 do Edital de Abertura do Processo Seletivo para Enquadramento nº 001/2016, torna público o que segue:

1. Altera o item 8.1.1. do Edital de Abertura do Processo Seletivo para Enquadramento nº 001/2016:

ONDE SE LÊ:

“8.1.1. Cada ano COMPLETO de efetivo serviço em conformidade com o subitem 8.1, corresponderá a 0,5 pontos;”

LEIA-SE:

“8.1.1. Cada ano COMPLETO de efetivo serviço em conformidade com o subitem 8.1, corresponderá a 5,0 pontos;”

Campo Verde-MT, 23 de Maio de 2016.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

ANDREA DA SILVA CASTILHO SCHROETER

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA ENQUADRAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 026/
2013.**

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.

DO OBJETO: Contratação de serviços de manutenção dos consultórios odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde.

DA VIGÊNCIA ADITADA: 28/05/2016 a 27/05/2017.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 23.760,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta reais)

DO VALOR MENSAL: R\$1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais).

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN– Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa MARISTELA CRISTHIANNE MALI NASR - ME, CNPJ/MF nº. 04.804.499/0001-40 / CONTRATADA.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE Nº. 014/2016**

TERMO DE POSSE Nº. 014/2016

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, nº. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **CAMILLA GARCIA PINHEIRO**, brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público 001/2012 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 2006631-7 SSP/MT e CPF sob nº. 020.018.051-79, residente e domiciliado(a) neste município, nomeado(a) pela portaria nº. 119/2016 de 26/04/2016, no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2012 de 13/04/2012 do Concurso Público, homologado pelo Decreto nº. 070/2012 de 05/10/2012 e convocado pelo Edital de nº 020/2016 de 06/04/2016, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

- a) Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- c) Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- d) Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- e) Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- f) Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);
- g) Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;
- h) Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
- i) Apresentar cópia do título de eleitor;

j) Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

k) Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;

l) Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;

m) Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

n) Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

o) Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;

p) Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

q) Apresentar declaração contendo endereço residencial;

r) Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;

s) Apresentar declaração de bens;

t) Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezesesseis.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

PREFEITO MUNICIPAL

CAMILLA GARCIA PINHEIRO

EMPOSSADO (A)

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL “SRP” Nº 39/2016**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 39/2016, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, exclusiva para MPes - Micro e Pequenas Empresas, com a finalidade de registrar preços para aquisições parceladas de materiais para pintura, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia **07/06/2016, às 08h00 (oito horas)** do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio - MT, 23 de maio de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan - Pregoeiro

Decreto nº 10/2016

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
“SRP” Nº 33/2016**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 10/2016, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial “SRP” nº 33/2016, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 23/05/2016, às

08h00, horário local, com a finalidade de registrar preços para aquisições parceladas de materiais para construção, sendo declaradas vencedoras do certame as licitantes FIGUEIREDO & QUINTEIRO LTDA-ME, CNPJ/MF nº 17.201.133/0001-29, com valor total de R\$ 316.058,43 e ROSSI COM. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 00.926.644/0001-05, com valor total de R\$ 485.454,56.

Campos de Júlio - MT, 23 de maio de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016 DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016 DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016

Aonde se lê: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2016

Leia –se: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2016

O Anexo II Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº. 002/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2016 ANEXO II – CRONOGRAMA COMPLETO

Data	Atividade
18/05/2016	Publicação do Edital nos átrios da Prefeitura Municipal de Carlinda, na Secretaria de Saúde, na Câmara Municipal de vereadores de Carlinda, site da Prefeitura Municipal de Carlinda (www.carlinda.amm.org.br) e Imprensa Local (rádio)
20, 23, 24, 25, 27, 30 e 31/05/16	Período de inscrições. Local: Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Tancredo de Almeida Neves esquina com a Rua Eva Sawaris, no horário das 7:00h às 13:00h
01/06/2016	Homologação dos candidatos inscritos e divulgação do local da Prova Objetiva.
19/06/2016	Realização das Provas Objetivas.
20/06/2016	Divulgação dos Gabaritos preliminar nos átrios da Prefeitura Municipal de Carlinda, Câmara Municipal de Carlinda.
20 à 22/06/2016	Interposição de recurso do Gabarito Oficial Preliminar.
24/06/2016	Divulgação do Resultado da Interposição do Recurso e gabarito oficial.
24/06/2016	Publicação do Resultado Final das Provas Objetivas
27/06/2016	Homologação do resultado final e Publicação do Edital de Convocação dos Candidatos aprovados para as vagas ofertadas para ACS conforme sua área de abrangência.

Carlinda – MT, 20 de maio de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA

MÁRCIA REGINA RIBEIRO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

MAYRA BASSI DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 021/2016

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITACAO

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2016**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, O objeto é o Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DE CONSUMO EM GERAL**: ONDE-SE LE: **STOCCO SILVA LTDA – EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **01.213.595/0001-26** no valor total de **R\$ 714.723,30 (setecentos e quatorze mil setecentos e vinte e três reais e trinta centavos)**, LEIA-SE: **STOCCO SILVA LTDA – EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **01.213.595/0001-26** o valor total de **R\$ 713.473,30 (setecentos e treze mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta centavos)**.

Castanheira – MT **24 de maio de 2016.**

WILSON VIEIRA

Pregoeiro

AVISO DE INEXIGIBILIDADE N.º 02/2016

Inexigibilidade n.º 02/2016

Objeto: Aquisição de Peças, óleo e fluido para Patrol Volvo FG 930

Contratante: Município de Castanheira – MT

Contratado: Tecnoeste Maquinas e Equipamentos LTDA

CNPJ: 03.795.465/0002-55

Valor: 4.482,54 (quatro mil quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)

Data da declaração: 24 de maio de 2016, Pelo Secretário Municipal de Administração

Data da ratificação: 24 de maio de 2016. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referencia Período: 24/05/2016 a 24/06/2016

Base legal: Art. 25 incisos I, da Lei Federal n.º 8.666/93

Castanheira MT., em 24 de maio de 2016.

ALTAMIRO CANDIDO DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE DECRETO Nº 023 DE 20 DE MAIO DE 2016

DECRETO Nº 023 DE 20 DE MAIO DE 2016

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – SAAE/CG.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9.º da Lei Municipal nº 971 de 01 de outubro de 2001, em que determina a necessidade de se instituir regimento interno da autarquia.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE/CG, com fulcro na Lei Municipal nº 971, de 01 de outubro de 2001, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, aos 20 dias do mês de maio de 2016.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – SAAE/CG.

Art. 1º - O Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE – CG, criado pela lei Municipal 947/2001 de 09 de Abril de 2001, como entidade municipal autônoma, dotada de personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia administrativa, econômica, patrimonial, e financeira.

Art. 2º - A Diretoria Administrativa e Financeira será composta por um servidor da Autarquia ou nomeado pelo executivo municipal, por indicação do Diretor da mesma.

Art. 3º - Compete a Diretoria Administrativa e Financeira:

- I. Substituir o Diretor em sua falta ou impedimento;
 - II. Assinar Cheques, movimentar conjuntamente com o Diretor Geral as contas bancárias de arrecadação;
 - III. Assinar Cheques, movimentar conjuntamente com o Diretor Geral, as contas bancárias do SAAE - CG;
 - IV. Superintender, coordenar, elaborar ou promover a elaboração dos planos, programas e projetos da Autarquia, dando-lhes execução e realizando seu acompanhamento;
 - V. Dirigir a elaboração da proposta orçamentária e orientar na elaboração das propostas parciais;
 - VI. Supervisionar e avaliar a execução do orçamento;
 - VII. Dirigir a elaboração do orçamento plurianual dos investimentos e coordenar os respectivos programas;
 - VIII. Promover a obtenção, tratamento e fornecimento de dados e informações estatísticas sobre materiais de interesse da Autarquia;
 - IX. Dirigir, executar e coordenar as atividades de modernização administrativa, junto aos demais órgãos da Autarquia;
 - X. Observar e fazer observar, no âmbito da Autarquia, as diretrizes e normas expedidas pela entidade administradora;
 - XI. Estabelecer política visando:
 - a) Recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento;
 - b) Assistência Social;
 - c) Segurança do trabalho;
 - XII. Propor e controlar a lotação nominal e numérica dos servidores;
 - XIII. Propor a criação, transformação ou extinção de cargo ou função;
 - XIV. Programar e coordenar todas as atividades de relações públicas e humanas no trabalho e planejar atividades correlatas
- Art. 5º** - Compete a Diretoria Técnica:
- I. Promover a execução dos serviços de aquisição, recebimento, registro, almoxarifado, manutenção, distribuição e alienação de bens;
 - II. Fazer inspeção no almoxarifado, verificando a exatidão de estoques e respectivos controles;
 - III. Supervisionar os serviços de registro e controle de bens mobiliários e imobiliários;
 - IV. Promover e orientar a realização de inventário anual dos bens patrimoniais, seu tombamento e classificação;

V. Receber, conferir, guardar e distribuir o material;

VI. Adquirir material de consumo, material permanente e equipamentos;

VII. Programar e controlar o uso de veículos;

VIII. Fazer a escrituração sintética e analítica dos fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

IX. Executar atividades correlatas.

Art. 6º - Compete ao Departamento de Operação do Sistema Comercial

- I. Organizar e manter atualizado o Cadastro dos Usuários;
- II. Efetuar o englobamento e desmembramento das contas de água e de esgoto;
- III. Distribuir as guias de cobranças;
- IV. Promover o lançamento das tarifas e taxas de água e de esgoto, da instalação ou substituição de redes e ramais de água ou de esgoto, e da contribuição de melhorias;
- V. Promover a distribuição domiciliar de guias de cobrança;
- VI. Informar para inscrever em dívida ativa, débito dos contribuintes;
- VII. Providenciar a cobrança amigável de dívida ativa;
- VIII. Fazer extrair e visar as certidões para cobrança judicial da dívida ativa;
- IX. Informar os débitos dos usuários em atraso e expedir guias de recolhimento com o cálculo dos juros e multa, e segundas vias de guias extravias;
- X. Notificar e multar o contribuinte infrator;
- XI. Expedir avisos de corte e restabelecimento de fornecimento de água;
- XII. Executar cortes e restabelecimento de fornecimento de água;
- XIII. Efetuar programa e fiscalizar a leitura de todos os micromedidores, enviando-os à manutenção quando necessário;
- XIV. Emitir o mapa de controle de contas e prestar informações solicitadas pelos usuários;
- XV. Executar atividades correlatas.

Art. 7º - Compete ao Departamento de Operação do Sistema de Água:

- I. Cadastrar os sistemas de água e de esgoto;
- II. Executar as ampliações das redes de água e de esgoto;
- III. Executar serviços de obras, de ligações, cortes e religações de água e esgoto;
- IV. Desenvolver programas visando a execução de melhorias sanitárias, inclusive de habitações;
- V. Executar as operações de tratamento de água e elevatórias;
- VI. Efetuar manutenção das instalações do sistema;
- VII. Manter controle da qualidade da água destinada à população;
- VIII. Proceder a medição de vazão nas estações de tratamento, determinando volume de água tratada;
- IX. Controlar o estoque de produtos químicos, solicitando a renovação conforme programação;
- X. Executar as atividades de distribuição de água;
- XI. Proceder a medição de vazão nas linhas adutoras, troncos e reservatórios; e
- XII. Executar atividades correlatas.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 8º - As competências previstas neste Regimento Interno para cada órgão da Autarquia consideram-se atribuições e responsabilidade de seus respectivos titulares.

Chapada dos Guimarães, 20 de Maio de 2016

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA N.º: 283/2016, DE 20 DE MAIO DE 2016.

PORTARIA N.º: 283/2016, DE 20 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA A COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os seguintes membros para compor a Comissão de Reavaliação e Regularização dos Bens Móveis e Imóveis do Município de Chapada dos Guimarães – MT:

IVALDO VIEIRA DE AZEVEDO

Portador do CPF nº 161.747.631 - 53 e RG nº 267.938 SSP/MT

Presidente

NEZITA DA COSTA MONTEIRO

Portador do CPF nº 513.039.731 – 20 e RG nº 0768858 – 0 SSP/MT;

Membro

DAVID YURI JESUS FERREIRA DA SILVA

Portador do CPF nº 039.892.621 - 22 e RG nº 226795 – 29 SSP/MT

Membro

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 01 de março de 2016.

LISÚ KOBERSTAIN

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
DECRETO N.º 022 DE 17 DE MAIO DE 2016

DECRETO N.º 022 DE 17 DE MAIO DE 2016

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos do disposto nos arts. 15 e 118 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta e Indireta obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – Sistema de Registro de Preços – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratação;

II – Ata de registro de preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura e eventual contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III – Órgão gerenciador – órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços decorrentes.

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços;

VI - fornecedores - empresas vencedoras de item ou itens em licitação pública, através do sistema de registro de preços e que tenham seus preços registrados e/ou classificados;

VII - compras corporativas - as aquisições ou contratações de serviços globais de determinados serviços e bens de uso comum, visando o suprimento de vários órgãos ou entidades.

§ 1º. Cada órgão ou entidade da administração municipal é o gerenciador dos registros de preços realizados para atender as suas necessidades, salvo no caso de objeto de interesse comum a diversos órgãos ou entidades da administração municipal, caso em que a Secretaria de Administração poderá ser a gerenciadora.

§ 2º. Em se tratando de compras corporativas, a Secretaria de Administração, através de seu órgão competente, será o gerenciador dos registros de preços, inclusive, nos casos de serem realizados pelas entidades da Administração Indireta.

§ 3º. Os registros de preços da Administração Indireta poderão ser realizados pelas respectivas entidades, competindo à Secretaria de Administração supervisionar os parâmetros econômicos da contratação, dependendo de autorização prévia desta Secretaria quando se tratar de registro de preços para atender às compras corporativas, nos termos de regulamentação específica.

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II

DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º. A intenção para registro de preço será formalizada através do Pedido de Compras ou documento que venha a substituí-lo através do Sistema Compras/Licitação.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar sua intenção de registro de preços no Sistema Compras/Licitação;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

PARÁGRAFO ÚNICO. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV, VI e VII deste artigo.

Art. 6º. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da legislação municipal atinente à matéria, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

§ 1º. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º. Na hipótese do órgão participante não manifestar sua demanda nos termos do caput deste artigo, poderá proceder à adesão à ata de registro de preços, limitando o quantitativo a série histórica do exercício financeiro anterior.

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º. O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado do Secretário de Administração.

§ 2º. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 8º. O órgão gerenciador poderá distribuir os itens do objeto em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observados o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

Art. 9º. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - a previsão de contratação por órgãos não participantes, observado o limite do quíntuplo de adesões previsto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

VI - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

VIII - penalidades por descumprimento das condições;

IX - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

X - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

Parágrafo único. O edital poderá admitir como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

Art. 10º. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas para atender ao disposto neste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 11. Após a homologação da licitação e desde que previsto no edital de licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - será incluído, na respectiva ata da licitação, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Sítio do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

III- a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso I tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva.

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, 21 de junho 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços ou ainda contrato oriundo de ARP;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação de anuência quanto à adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quan-

titativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão contratar mediante o uso de Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública que possua orçamento igual ou superior ao do Município de Chapada dos Guimarães, cumpridos os seguintes requisitos:

I - comprovação da vantajosidade dos preços registrados, apurada pelo órgão ou entidade interessada;

II - prévia consulta e anuência do órgão gerenciador da Ata;

III - aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada ao cumprimento do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços;

IV - manutenção das mesmas condições do Registro, inclusive as negociações promovidas pelo órgão gerenciador;

V - limitação da quantidade a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata;

VI - autorização prévia da Secretaria de Administração, por seu órgão competente;

VIII - formalização do compromisso entre o órgão aderente e o fornecedor, mediante Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços ou Contrato.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A Administração utilizará recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizará procedimentos de controle e atribuições do órgão gerenciador e participantes.

Art. 24. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto nº 060 de 21 de maio de 2012, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Art. 25. Este Decreto entra em Vigência na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 17 de maio de 2016.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016 REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016 REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas **COMERCIAL PA-**

MEX LTDA ME, M.L TRENTO MERCADO –ME e NEI AMILTON FORMIGONI ME, sagraram-se vencedoras do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS E VERDURAS PARA MERENDA ESCOLAR, BEM COMO, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** Cláudia/MT, 23 de Maio de 2016.

João Batista Moraes De Oliveira

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2016

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2016

O Município de Cláudia – MT, através de sua Pregoeira Oficial torna Público que por motivos de não haver nenhuma empresa interessada no certame, decide PRORROGAR a data do referido certame, ao qual realizar-se-á às **08:00 horas (Horário Oficial de Cláudia – MT), do dia 08 de Junho de 2016**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Gaspar Dutra, s/n, Praça dos Três Poderes, Cláudia - MT. Objetivando a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO FORNECIMENTO DE INTERNET DEDICADA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.” O Edital poderá ser obtido através do site www.claudia.mt.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia – MT, 23 de Maio de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

CONTRATO Nº 027/2016

CONTRATADA: HABIL CONSTRUTORA LTDA ME

OBJETO: **Contratação de Empresa para Execução de Obra referente a Construção do Centro De Múltiplo Uso no Município de Cláudia – MT.**

VALOR: R\$ 403.975,88 (Quatrocentos e três mil e novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)

VIGENCIA: 13/11/2016

DATA: 17/05/2016

CONTRATO Nº 029/2016

CONTRATADA: **G. A. Bazana Posto De Molas e Mecânica EPP**

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a aquisição de Tanque Pipa, Formato semi elíptico, com medidas e dimensões conforme o chassi do caminhão, a ser adaptado no entre eixo e a largura do chassi, com capacidade volumétrica de 15.000 litros, fabricado em chapas de Aço Carbono, na qualidade naval, totalmente soldado interno e externamente por processo de arco MIG MAG, em costura dupla e contínua, compartimentos com quebra ondas, com abertura na parte inferior com aproximadamente 400mm de diâmetro, e na parte superior com abertura de forma que possa garantir o abastecimento e o desabastecimento, sem interrupção e com possibilidade de acesso em caso de eventual manutenção, utilizando-se

anel de reforço na parte interna do tanque de forma que todos os quebra ondas sejam fixados na parte interna sem que os mesmos possam ofender a parede do tanque, Pára-lamas traseiros, com escadas de acesso lateral ou traseira, com degraus xadrez antiderrapante com corrimão. Na parte superior do tanque, será colocado gradil de proteção que poderá ser utilizada para transporte de outros objetos; Como preparações para proteção da superfície, serão utilizadas os procedimentos, tais como desoxidante, decapante, fosfatizante e revestido internamente com epóxi de alta cobertura próprio para água potável e a parte externa com fundo primer e acabamento feito com esmalte P.U. na cor que o comprador indicar. Bomba: Com múltiplas funções, abastecimento, irrigação e outras utilidades, engrenada com caixa multiplicadora, com capacidade de sucção e aspersão de aproximadamente 80 a 50.000 litros/hora, podendo ser acionada e utilizada mesmo com o veículo em movimento em qualquer sentido; Elementos para Irrigação: Mangote – tipo carretel, com mangueira de alta pressão com 25 metros de comprimento, com esguicho regulável, com grande poder de combate a incêndio, sendo utilizada para lavagem de máquinas e equipamentos e muitas outras utilidades; Mangueira – tipo canflex, com 6 metros de comprimento por 1 1/2”, a fim de ser utilizada para transferência, podendo ser utilizada tanto por gravidade como por acionamento da bomba, com grande poder de transferência do produto do tanque para outros recipiente mesmo em nível superior; Mangote com chupão – para sucção, com 6 metros para auto abastecimento do tanque, com válvula de retenção na extremidade, podendo ser utilizada para abastecimento do tanque em represas, mesmo em nível inferior ao tanque, com abastecimento em tempo mínimo devido ao alto poder de sucção da bomba; Canhão – difusor de alta pressão para combate a incêndio à distância com alto poder de alcance giratório tanto na vertical como movimentos na lateral, com jato regulável, com plataforma de proteção protegendo totalmente o operador mesmo com o veículo em movimento; Bico de Pato Frontal – instalado no para-choque dianteiro; Bico de Pato – instalado na parte lateral do tanque; Chuveiro traseiro – para irrigação com abertura e fechamento pneumático, acionado de dentro da cabine do caminhão, podendo também ser usado por gravidade em locais de pavimentação, terraplanagem, molhar pátios, irrigar estradas entre outras atividades; Rabo de Pavão – prato espargidor instalado na parte traseira do tanque para irrigação, molhar estradas, terraplanagem e etc; Todos os equipamentos instalados entre a cabine e o tanque serão protegidos por coberturas em chapas; Mangueiras, válvulas, abraçadeiras, canos, borrachas, suportes, conexões, parafusos, respiros, engates, pinos, faixas refletivas, instalação elétrica, descrições, conduítes, entre outros acessórios que forem necessários para o bom e perfeito funcionamento do equipamento. O produto e seus equipamentos deverão ser entregues devidamente instalados sem custo adicional e conforme solicitação do município. Protetor lateral conforme Norma do CONTRAN nº 323/09; Para-choque homologado, conforme ITEM 02 da Ata de Registro De Preços nº 016/2016 do Pregão Presencial Nº 012/2016, que independentemente da sua transcrição fica fazendo parte integrante deste Contrato.

VALOR: **R\$ 35.500,00 (Trinta e cinco mil e quinhentos reais)**

VIGENCIA: 31/12/2016

DATA: 19/05/2016

CONTRATO Nº 030/2016

CONTRATADA: **EDSON SERAFIM**

OBJETO: **Execução de Obra referente a Reforma do Alameda da Creche Tia Ivone no Município de Cláudia – MT**

VALOR: **R\$ 20.912,69 (Vinte mil e novecentos e doze reais e sessenta e nove centavos)**

VIGENCIA: 17/08/2016

DATA: 19/05/2016

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 033/2016

DECRETO Nº 033/2016

Data: 10 de maio de 2016

Súmula: Disõe sobre a nomeação do Conselho Municipal do Educação e Cultura e dá outras providências.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVERA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado os novos representante da Secretaria de Assistência Social para fazer parte da Conselho Municipal do Trabalho.

Art. 1º - Fica nomeados os novos representantes que compõem o Conselho Municipal de Educação e Cultura, com início do mandato em 10 de maio de 2016 e seu término dia 09 de maio de 2018, os seguintes membros:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Titular: Edeson João Sauthier.

CPF: 022.989.139-00

RG: 6231820-1 SSP/MT

Rua Campos Sales nº 850- Cláudia/MT

Suplente : Maria Aparecida Bueno

CPF: 011.842.501-38

RG: 2694423-2 SSP/MT

Av Gaspar Dutra - Cláudia/MT

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL TITON:

Titular: Jose Carlos Smanhoto.

CPF: 459.105.701-10

RG: 681033 SSP/MT

Rua Eitácio Pessoa nº 682- Cláudia/MT

Suplente: Maria Aparecida Rocha

CPF: 523.084.721-20

RG: 08422-4 SSP/MT

Rua Castelo Branco nº 1669- Cláudia/MT

REPRESENTANTES DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL TITON:

Titular: Laurinda Silva Anacleto

CPF: 042.357.921-56

RG: 2325183-2 SSP/MT

Rua Professor Jose de Castro Dória, nº 1288.- Cláudia/MT

Suplente: Ana Paula de Oliveira

CPF: 029.232.881-81

RG: 1863562-8 SSP/MT

Rua Afonso Pena nº 1254. – Cláudia/MT

REPRESENTANTES DA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR VICENTE EMILIO VUOLO:

Titular: Zilá de Prá Bolzan.

CPF: 885.432.931-20

RG: 50297892202 SSP/RS

Rua Eitácio Pessoa, 1216 – Cláudia/MT

Suplente: Cláudia Carara Guzzi.

CPF: 522.712.341-15

RG: 996039 SSP/MT

Rua Castelo Branco, 1596 – Cláudia/MT

REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS:

Titular: Simoni Francisca de Oliveira

CPF: 927.679.401-82

RG: 1387142-0 SSP/MT

Rua São Jose s/n- Cláudia/MT

Suplente: Edio Caetano de Oliveira

CPF: 020.517.971-10

RG: 18167232001-4 SSP/MA

Rua União, s/n - Cláudia/MT

REPRESENTANTES DA APM- ASSOCIAÇÃO DE PAES E MESTRES:

Titular: Claudevania Barbon Anderle.

CPF: 488.579.551-68

RG: 07450990 SSP/MT

Rua Pedro Celestino, 821 - Cláudia/MT

Suplente: Terezinha Rodrigues Lazzeri.

CPF: 488.542.801-78

RG: 0745133-4 SSP/MT

Rua Manoel Corsino do Amarante, n° 460- Cláudia/MT

REPRESENTANTES DO SINTEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO.

Titular: Katia Cilene da Silva.

CPF: 594.422.391-04

RG: 872228 SSP/MT

Rua Mario Correia da Costa n° 445 Cláudia/MT

Suplente: Marli Inês de Souza.

CPF: 523.075.491-53

RG: 559254 SSP/MT

Rua Presidente Epitácio Pessoa n° 1241- Cláudia/MT.

REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA:

Titular: Rosangela Marques Florentino.

CPF: 819.936.921-34

RG: 10782100 SSP/MT

Av. Afonso Pena n° 1105- Cláudia/MT.

Suplente: Eloi Muck.

CPF: 362.679.101-72

RG: 0559203-8 SSP/MT

Rua Estrada Darlene, Km 01- Cláudia/MT.

REPRESENTANTES DAS CRECHES MUNICIPAIS TIA IVONE E TIA TE-TÉ:

Titular: Sueli Betine dos Santos

CPF: 614.532.851-72

RG: 000780283 SSP/MT

Rua Antonio Correia, 195- Cláudia/MT

Suplente: Rosalia Andreazza Borges

CPF: 001.471.961-40

RG: 3322269-5 SSP/PR

Rua Presidente Epitácio Pessoa n° 1226 Centro – Cláudia/MT

REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT:

Titular: Fabricio Profeta da Cruz

CPF: 030.420.591-54

RG: 17107830 SESP

Rua Ferreira Mendes n° 645 — Cláudia/MT

Suplente: Ademilson Custódio

CPF: 968.570.051-68

RG: 14464764 SSP/MT

Rua Arthur Bernardes n° 1410– Bairro Campo Verde – Cláudia/MT

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia, 06 de Maio de 2013.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2016**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2016

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr.º João Batista Moraes De Oliveira, brasileiro, casado, agente político, portador da CIRC sob o n.º 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 782.277.801-30, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **Darci Orlando Stachack ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.722.951/0001-08 e Inscrição Estadual n.º 13.184.047-9, estabelecida a Avenida Marechal Cândido Rondon, n.º 425, bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo Sr.º **Darci Orlando Stachack**, proprietário, portador do CIRC n.º 4470154 SSP/PR e CIC n.º 681.498.919-00, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2016**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para a Futura e Eventual **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Montagem e Desmontagem, Funilaria e Pintura nos veículos das Secretarias Municipais do Município de Cláudia – MT**, conforme Termo de Referência em anexo e especificado no quadro abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	UND.	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM	HORAS	1850	30,00	55.500,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA	HORAS	1950	35,00	68.250,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA	HORAS	1820	40,00	72.800,00
TOTAL				196.550,00	

TOTAL: R\$ 196.550,00 (Cento e noventa e seis mil e quinhentos e cinquenta reais).

1.2 - A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria deverá realizar os serviços nos endereços e locais indicados.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de **12 (Doze) meses**, iniciados a partir de 23/05/2016 até o dia 21/05/2017.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2016**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, de 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão da referida Nota Fiscal.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os serviços serão adquiridos de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias solicitantes.

4.2 Os serviços deverão ser prestados, conforme as necessidades de cada solicitação da Secretaria competente.

4.3 O objeto desta licitação será acompanhado levando-se em conta o disposto no art. 73, II, Lei 8.666/93, no que couber.

4.4 Os serviços licitados através deste Pregão deverão ser executados conforme solicitação pela secretaria competente e entregue no local indicado.

4.5 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.6 A Secretaria terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para processar a conferência do serviço, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição dos serviços em desacordo com as especificações.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4.8 Os serviços adquiridos/registrados através deste Registro de Preços, deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do serviço ou disponibilização do veículo para realização do serviço.

4.9 A vigência da Ata de Registro de Preços será para 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da mesma.

4.9.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.10 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2 - Da Detentora da Ata:

- 5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5- Prestar o serviço, no preço, descrição, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES**

- 6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 6.5 - A cópia da nota de empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS PENALIDADES**

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 – A execução dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO**ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 018/2016, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Integram esta Ata: o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2016** ea proposta da empresa **Darci Orlando Stachack ME**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 23 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DARCI ORLANDO STACHACK ME

Darci Orlando Stachack

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Hemilin Fernanda Tiedt

CPF: 041.620.821-54

Nome: Ana Paula Feldhaus Diel

CPF: 015.124.561-44

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº024/2016

DECRETO Nº 024/2016

DATA: 02 de Maio de 2016.

SÚMULA: Revoga S.R Oldemar Ivanio Ortiz como Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil,

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º - Fica Revogado como Coordenador Municipal de Proteção de Defesa Civil, o Senhor Oldemar Ivanio Ortiz, portador do CPF 886.467.779-87 e RG 699958 SSP/MT, residente e domiciliado a Rua Arthur Bernardes, 1826, Centro – Cláudia/MT.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMPRE - SE**CONTRATO Nº 028/2016**

CONTRATADA: JOSE VALDIR RAUBER

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS E AVENIDAS SEM ASFALTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.VALOR: **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).**

VIGENCIA: 17/07/2016

DATA: 18/05/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2015, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT E A EMPRESA ORION T

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 782.277.801-30, portador do RG. nº 1047145-6 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, nº 1901, Centro, nesta cidade de Cláudia/MT, doravante denominado "MUNICÍPIO", e, do outro lado, a empresa ORION TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.898.324/0001-87 e Inscrição Estadual nº 13.471.951-4, estabelecida a Avenida Miguel Sutil, nº 7.034, Bloco D, Bairro Despraído, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. OLICIO SALVADOR FERREIRA, brasileiro, solteiro, mecânico, portador do CIRG nº 0429885-3 SJ/MT e CPF nº 384.654.261-04, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços nº 034/2015, ajustam e celebram o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/2013, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens registrados inicialmente, conforme tabela abaixo:

LINHA 1: Cláudia/Sinop.....680 passagens.....R\$ 25,72.....R\$ 17.489,60
LINHA 2: Sinop/Cláudia.....680 passagens.....R\$ 27,20.....R\$ 18.496,00
LINHA 3: Sinop/Cuiabá.....1.080 passagens...R\$ 114,86.....R\$ 124.048,80
LINHA 4: Cuiabá/Sinop.....1.080 passagens...R\$ 114,86.....R\$ 124.048,80
LINHA 5: Sinop/Sorriso.....80 passagens.....R\$ 21,60.....R\$ 1.728,00
LINHA 6: Sorriso/Sinop.....80 passagens.....R\$ 21,22.....R\$ 1.697,60
VALOR TOTAL R\$ 287.508,80

§1º - A justificativa do reequilíbrio econômico-financeiro deve-se à aprovação, por parte da AGER/MT, da proposta apresentada pelo Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros do Estado de Mato Grosso, que culminou num aumento tarifário equivalente a 8,6315%.

§2º - A razoabilidade do valor decorrente do reequilíbrio de 8,6315% foi devidamente demonstrada pela empresa detentora da Ata, no momento de sua solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. Os valores para os referidos itens passam a ser de:

LINHA 1: Cláudia/Sinop.....680 passagens.....R\$ 27,94.....R\$ 18.999,20
LINHA 2: Sinop/Cláudia.....680 passagens.....R\$ 29,54.....R\$ 20.087,20

LINHA 3: Sinop/Cuiabá.....1.080 passagens...R\$ 124,77.....R\$ 134.751,60
LINHA 4: Cuiabá/Sinop.....1.080 passagens...R\$ 124,77.....R\$ 134.751,60
LINHA 5: Sinop/Sorriso.....80 passagens.....R\$ 23,46.....R\$ 1.876,80
LINHA 6: Sorriso/Sinop.....80 passagens.....R\$ 23,05.....R\$ 1.844,00

Parágrafo Único - Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorará para saldo remanescente dos itens registrados inicialmente na Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 65, II, "d", e § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 17 do Decreto Federal 7892/2012 e item 8.2, Cláusula Oitava, da ARP 034/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços, celebrado entre as partes em data de 23 de Junho de 2015.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cláudia – MT, 10 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

João Batista Moraes De Oliveira

Prefeito Municipal

ORION TURISMO LTDA

Olicio Salvador Ferreira

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Hemilin Fernanda Tiedt

CPF: 041.620.821-54

Nome: Everson Ceser Konzen

CPF: 945.010.251-15PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2015, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT E A EMPRESA ORION TURISMO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 782.277.801-30, portador do RG. nº 1047145-6 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, nº 1901, Centro, nesta cidade de Cláudia/MT, doravante denominado "MUNICÍPIO", e, do outro lado, a empresa ORION TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.898.324/0001-87 e Inscrição Estadual nº 13.471.951-4, estabelecida a Avenida Miguel Sutil, nº 7.034, Bloco D, Bairro Despraído, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. OLICIO SALVADOR FERREIRA, brasileiro, solteiro, mecânico, portador do CIRG nº 0429885-3 SJ/MT e CPF nº 384.654.261-04, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços nº 034/2015,

ajustam e celebram o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/2013, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens registrados inicialmente, conforme tabela abaixo:

LINHA 1: Cláudia/Sinop.....680 passagens.....R\$ 25,72.....R\$ 17.489,60
LINHA 2: Sinop/Cláudia.....680 passagens.....R\$ 27,20.....R\$ 18.496,00
LINHA 3: Sinop/Cuiabá.....1.080 passagens...R\$ 114,86.....R\$ 124.048,80
LINHA 4: Cuiabá/Sinop.....1.080 passagens...R\$ 114,86.....R\$ 124.048,80
LINHA 5: Sinop/Sorriso.....80 passagens.....R\$ 21,60.....R\$ 1.728,00
LINHA 6: Sorriso/Sinop.....80 passagens.....R\$ 21,22.....R\$ 1.697,60
VALOR TOTAL R\$ 287.508,80

§1º - A justificativa do reequilíbrio econômico-financeiro deve-se à aprovação, por parte da AGER/MT, da proposta apresentada pelo Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros do Estado de Mato Grosso, que culminou num aumento tarifário equivalente a 8,6315%.

§2º - A razoabilidade do valor decorrente do reequilíbrio de 8,6315% foi devidamente demonstrada pela empresa detentora da Ata, no momento de sua solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. Os valores para os referidos itens passam a ser de:

LINHA 1: Cláudia/Sinop.....680 passagens.....R\$ 27,94.....R\$ 18.999,20
LINHA 2: Sinop/Cláudia.....680 passagens.....R\$ 29,54.....R\$ 20.087,20
LINHA 3: Sinop/Cuiabá.....1.080 passagens...R\$ 124,77.....R\$ 134.751,60
LINHA 4: Cuiabá/Sinop.....1.080 passagens...R\$ 124,77.....R\$ 134.751,60
LINHA 5: Sinop/Sorriso.....80 passagens.....R\$ 23,46.....R\$ 1.876,80
LINHA 6: Sorriso/Sinop.....80 passagens.....R\$ 23,05.....R\$ 1.844,00

Parágrafo Único - Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorará para saldo remanescente dos itens registrados inicialmente na Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 65, II, “d”, e § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 17 do Decreto Federal 7892/2012 e item 8.2, Cláusula Oitava, da ARP 034/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços, celebrado entre as partes em data de 23 de Junho de 2015.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cláudia – MT, 10 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

João Batista Moraes De Oliveira

Prefeito Municipal

ORION TURISMO LTDA

Olcio Salvador Ferreira

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Hemilin Fernanda Tiedt

CPF: 041.620.821-54

Nome: Everson Ceser Konzen

CPF: 945.010.251-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1325/2016, DE 23 DE MAIO DE 2016.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1325/2016, DE 20 DE MAIO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO”.

O **Prefeito Municipal de Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e com fulcro no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, art. 93 da Lei Orgânica Municipal, art. 13 da Lei Municipal nº 056 de 28 de fevereiro de 1991 e resultado do Concurso Público nº 001/2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a senhora **Gleis Alves dos Santos de Assis**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade **R.G. n.º 5313915**, expedida em **14 de março de 2006**, pela **SPTC/GO** e inscrita no **C.P.F.** sob o n.º **005.593.151-04**, residente e domiciliada nesta Cidade de Cocalinho – MT, aprovada no concurso público nº 001/2014, no cargo de **Assistente Social** em provimento efetivo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

Rogério Moreira

Secretário de Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.324/2016, DE 20 DE MAIO DE 2016.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.324/2016, DE 20 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe sobre prorrogação Concurso Público nº 001/2014 para provimento de cargos efetivos do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso”.

O **Prefeito Municipal de Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93 da lei orgânica Municipal e Inciso III do artigo 37 da Constituição Federal, e,

Considerando os princípios constitucionais de transparência, legalidade e impessoalidade;

DECRETA:

Art.1º. Fica prorrogado o prazo de validade do Concurso Público para provimentos de cargos efetivos do Município de Cocalinho, concernente ao Edital nº 001/2014 pelo período de 02 (dois) anos, cuja vigência se estenderá até 20 de maio de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

Rogério Moreira

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 83/2016

“Dispõe sobre o cancelamento do benefício de Pensão por Morte – Processo do Previ-lider nº 024/2005, deferido a Sra. MARIA LEMES MACHADO DE ALVARENGA, por motivo de falecimento pensionista em referência”.

A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER**, Fundo de Previdência Social dos servidores Públicos Municipais de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 9º, inciso IV. Alínea C, da Lei Municipal n.º 2.361/2010 de 08 de julho de 2010.

Resolve,

Art. 1º Cancelar o benefício de Pensão por Morte, Processo do Previ-lider nº 024/2005, Portaria do Previ-lider nº 044/2005, em desfavor da Pensionista Sra. **MARIA LEMES MACHADO DE ALVARENGA**, por motivo de falecimento, com base em informações repassadas através da agência bancária responsável por creditar o provento relativo à espécie de benefício em referência.

Art. 2º Considerando o Artigo nº 7º, Alínea II, §1º e Artigo nº 9º, Alínea IV, Letra C da Lei Municipal nº 2361 de 08 de julho de 2010, onde fica suspenso definitivamente o pagamento do Benefício de Pensão por Morte, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colider – MT, 17 de maio de 2016.

Ana Rita Alves dos Santos Diretora
Executiva HOMOLOGO: _____ Nilson José dos Santos Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 80/2016

“Dispõe sobre o cancelamento do benefício de Pensão por Morte – Processo do Previ-lider nº 07/2010, deferido a Sra. ANA DOS SANTOS CRUZ, por motivo de falecimento pensionista em referência”.

A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER**, Fundo de Previdência Social dos servidores Públicos Municipais de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 9º, inciso IV. Alínea C, da Lei Municipal n.º 2.361/2010 de 08 de julho de 2010.

Resolve,

Art. 1º Cancelar o benefício de Pensão por Morte, Processo do Previ-lider nº 07/2010, Portaria do Previ-lider nº 014/2010, em desfavor da Pensionista Sra. **ANA DOS SANTOS CRUZ**, por motivo de falecimento, com base na Certidão de Óbito/Matricula nº 146910 01 55 2016 4 00014 255 0005095 16, Livro nº 014-C, Folha nº 255 e Termo nº 5.095, emitido pelo Serviços Notariais e Registrais/Cartório do Segundo Ofício de Colider/MT.

Art. 2º Considerando o Artigo nº 7º, Alínea II, §1º e Artigo nº 9º, Alínea IV, Letra C da Lei Municipal nº 2361 de 08 de julho de 2010, onde fica suspenso definitivamente o pagamento do Benefício de Pensão por Morte, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colider – MT, 12 de maio de 2016.

Ana Rita Alves dos Santos Diretora
Executiva HOMOLOGO: _____ Nilson José dos Santos Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS DECRETO N° 045 DE 12 DE MAIO DE 2016

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL DA CONFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COLIDER - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em obediência ao que disciplina a Legislação;

Considerando a importância de se propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Município e os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política e o Desenvolvimento Urbano;

Considerando a necessidade de sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

Considerando a necessidade de propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade, estimulando a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Município;

Considerando, ainda, que a realização da Conferência da Cidade de COLIDER - MT é fator indispensável para a participação do Município na 6ª Conferência Estadual das Cidades, a realizar-se em Cuiabá, no período de 01 de novembro de 2016 a 31 de março de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Preparatória para a 6ª. Conferência Municipal da Cidade, com o objetivo de propor medidas e ações necessárias à realização da referida Conferência.

Art. 2º Compete à Comissão Preparatória Municipal da Conferência da 6ª Conferência Municipal da Cidade:

- I - dar cumprimento às deliberações do Conselho Estadual das Cidades;
- II - coordenar, supervisionar, e promover a realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo os aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- III – Utilizar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões no processo da 6ª Conferência Municipal da Cidade;
- IV - elaborar a programação e a pauta da etapa Municipal da 6ª Conferência Municipal da Cidade;
- V - estimular, apoiar e acompanhar a Conferência Municipal no processo de realização da 6ª Conferência das Cidades;
- VI - avaliar os relatórios e documentos da Conferência Municipal para subsidiar as discussões da 6ª Conferência;
- VII - elaborar o relatório final e os anais da 6ª Conferência;

VIII - Utilizar a metodologia de sistematização Nacional para as contribuições e as propostas aprovadas nas Conferências Municipal e Estadual;

IX - sistematizar as propostas resultantes da Conferência, consolidando-as no Caderno de Propostas da Etapa Municipal.

Art. 3º Comporão a Comissão Preparatória Municipal da 6ª. Conferência Municipal da Cidade a se realizar no dia **02 de Junho de 2016**, Local **Centro de Eventos** sito Travessa dos Bandeirantes nº. 145, Setor Leste, Centro, Horário 08:00 às 18:00, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.

I – Representante do Poder Executivo

a) Carlos Abraão Gaia

I-a) Secretaria Municipal de Ação Social

Benaia Teixeira Gonzaga

II - Representante das Instituições de Ensino Superior Pública

a) Roberto Erd

III - Representante das Igrejas Evangélicas

a) Paulo Jesuel de Souza

IV - Representante do Ramo de Imobiliária

a) Klayton Paulino Gomes

V - Representante do Sindicato dos Taxistas ou de Transportes

a) Galdino J. De Souza

Art. 4º A 6ª Conferência da Cidade de COLIDER - MT desenvolverá seus trabalhos a partir da temática Nacional **“A Função Social da Cidade e da Propriedade”**, e; como lema: **“Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas”**.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, aos 12 de maio de 2016.

NILSON JOSE DOS SANTOS

Prefeito de Colider - MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS CONVENIO Nº: 004/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO E LIONS CLUBE DE COLIDER.

OBJETO: Apoio financeiro a título de ajuda de custo que foi autorizado ao MUNICÍPIO prestar para o LIONS, e esta por sua vez se responsabiliza pela aplicação de tais recursos

DATA DE ASSINATURA: 18/05/2016

VALOR: o MUNICÍPIO repassará a importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em parcela única

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2016

PROCEDIMENTO Nº 12.132/2016

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 020/GP/16 de 13/04/2016, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da Licitação na modalidade TP nº 003/2016 realizada no dia 20/05/2016, às 08h30min horas, que tem por objeto a **Construção de um muro em alvenaria na Creche Proinfância bairro Garça, um muro em alvenaria na Creche Proinfância do bairro Castelo dos Sonhos, construção do abrigo para o motor estacionário e depósito de lixo do Hospital Municipal André Maggi, execução de serviço na fabricação**

e montagem de uma caixa d água no Hospital Municipal André Maggi e Execução da rede de abastecimento de água do Conjunto Habitacional COHAB no bairro Castelo dos Sonhos. Divididos em lote, onde declara como vencedora a **Empresa Poli Engenharia Ltda CNPJ nº 01.379.965/0001-08**.

Colniza - MT, 23 de Maio de 2016.

Leandro Moraes de Melo

Presidente da Comissão de Licitações

PORTARIA Nº 108/GP/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

PORTARIA Nº 108/GP/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto nº. 183/GP/PMC 2016, e Concede gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base para o servidor público municipal Senhor Sergio Dutra Pereira, matrícula nº. 006548, efetivo no cargo de Agente Administrativo, 40 horas, para responder como Responsável pelo Atendimento da SEFAZ, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de maio de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANA MARIA NEIS BOURSCHAIT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 003/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 03/05/2016 a 03/06/2016

DECRETO Nº. 480/GP/2016, DE 19 DE MAIO DE 2016.

DECRETO Nº. 480/GP/2016, DE 19 DE MAIO DE 2016.

“Decreta Ponto Facultativo, e dá outras providências”.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal em Exercício de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT,

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado **ponto facultativo** nas repartições públicas municipais no dia **27 de maio de 2016**, em decorrência do feriado nacional do dia 26 de maio de 2016 “Corpus Christi”.

Art. 2º - O ponto facultativo não se aplica aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos, serviços considerados essenciais e de interesse público, tais como: serviços no Hospital André Maggi, serviço de abastecimento de água, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, em 19 de maio de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANA MARIA NEIS BOURSCHAIDT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 003/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 19/05/2016 a 19/06/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EDITAL N.º 017/2016

EDITAL n.º 017/2016

De: 20.05.2016

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Convoca os candidatos abaixo relacionados classificados e aprovados no Processo Seletivo Simplificado da Educação, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar os documentos exigidos para a contratação nas funções **abaixo relacionadas**, em conformidade com o Edital de Abertura n.º 001, de 18 de novembro de 2015, Edital n.º 005, de 29 de janeiro de 2016 e Decreto de Homologação n.º 005, de 02 de fevereiro de 2016, para o cargo de:

EDUCAÇÃO URBANA

CARGO: INSPETOR DE ALUNOS I – CADASTRO RESERVA ESCOLAS URBANAS

NOME DO CANDIDATO (A)	Classificação
Maria Josiane Teixeira	01º

CARGO: PROFESSOR PII – CADASTRO RESERVA

LICENCIATURA EM PEDAGOGIA ESCOLAS URBANAS

NOME DO CANDIDATO (A)	Classificação
Janete Rodrigues Teodoro Dourado	15º
Lucineia Ferreira da Silva	16º

Art. 2º. Os documentos para a Contratação de cada candidato deverão ser apresentados conforme normas e instruções do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. O não comparecimento no período de 15(quinze) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de maio de 2016.

Marlise Marques Moraes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 032/2015

DECRETO Nº 032/2015

09 DE SETEMBRO DE 2015

cria o Conselho Municipal do FETHAB – Fundo de Transportes e Habitação, e dá outras providências.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB;

Considerando que, a teor do art. 3º da referida Lei, os repasses aos municípios começarão a ocorrer a partir de janeiro de 2015;

Considerando o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

Considerando que o Conselho Municipal previsto no § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000 só pode ser criado por Decreto do Prefeito Municipal e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do FETHAB, constituído dos seguintes membros:

I – Poder Executivo:

a) Secretaria Municipal de Infraestrutura: Volmir José Lazzari (membro titular) e Aléssio Teófilo da Silva (membro suplente);

b) Secretaria Municipal de Planejamento: José Pereira Cordão Sobrinho (membro titular) e Noeli Barbosa de Paula (membro suplente);

II – Sindicato Rural de Confresa: Ubirajara Meireles Capuzzo (membro titular) e Nerci Wagner (Membro suplente);

III – Sindicato dos Trabalhadores Rurais: Vaglon Coelho Almeida (membro titular) e Severiano Gomes de Oliveira – CPF/MF n. 344.381.141-87 (Membro Suplente);

IV – Poder Legislativo: Cristiano Lorscheiter Rocha (membro titular) e Wilson Gomes de Freitas (membro suplente).

Parágrafo Único: Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 2º. O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º. Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre o repasse ao município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º. O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 5º. O exercício da função de Conselheiro Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, aquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificado que assim o declare.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Confresa – MT, 09 de setembro de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 027/2016**

DECRETO Nº 027/2016

16 DE MAIO DE 2016

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa - Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº. 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB, tem por finalidade a regência do referido fundo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado na forma do anexo que integra este Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, instituído pelo Decreto Municipal nº. 032, de 09 de setembro de 2015.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Confresa – MT, 16 de maio de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

CAPÍTULO I

Das Finalidades e Competência do Conselho

Art. 1º. O Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, instituído pelo Decreto Municipal nº. 032, de 09 de setembro de 2015, considerando o disposto na Lei Estadual nº. 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB, tem por finalidade a regência do referido fundo.

Art. 2º. Compete ao Conselho do FETHAB:

I - Estabelecer a política de aplicação de recursos;

II - Propor ao Executivo Municipal programa da unidade orçamentária;

III - Apreçar a prestação de contas da aplicação dos recursos;

IV - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado as demonstrações financeiras do FETHAB;

V - Representar o FETHAB perante os entes do Poder Executivo Municipal, junto ao Poder Legislativo Municipal, Poder Judiciário, Administração Pública em Geral, bem como nas interpelações propostas pela sociedade.

§ 1º. A aplicação dos recursos originários do FETHAB se fará através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 2º. A política de aplicação de recursos para cada exercício financeiro deverá ser aprovada até a última reunião ordinária do exercício anterior.

CAPÍTULO II

Da Constituição do Conselho

Art. 3º. O Conselho Municipal do FETHAB é constituído através da representação das seguintes entidades:

I – Poder Executivo: com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Planejamento;

II – Sindicato Rural de Confresa;

III – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV – Poder Legislativo.

§ 1º. A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, tendo como Secretário Executivo um membro do Conselho a ser indicado pelo o Presidente do Conselho Municipal do FETHAB.

§ 2º. Será, ainda, indicado por cada instituição um membro suplente, para compor o Conselho.

Art. 4º. A falta, por 3 (três) sessões consecutivas e 12 (doze) alternadas, não justificadas, durante o ano, enseja a destituição do Conselheiro, devendo o Presidente comunicar a deliberação à Secretaria que representa no Conselho.

Art. 5º. O Conselho Municipal do FETHAB, para seu funcionamento, utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, no que se refere a instalações e equipamentos necessários às suas funções administrativas.

Art. 6º. Para execução das atribuições de sua competência, o Conselho Municipal do FETHAB observará a forma, prazos e procedimentos previstos na legislação que disciplina a Administração Pública em Geral, especialmente aquelas que regulam o orçamento, o ingresso de receitas, a realização de despesas e respectivas demonstrações financeiras e prestações de contas.

CAPÍTULO III

Do Presidente e Conselheiros

Art. 7º. Ao Presidente do Conselho Municipal do FETHAB compete:

I - convocar e presidir as sessões do Conselho, assim como indicar seu substituto eventual em caso de falta ou impedimento;

II - determinar e tornar conhecida a pauta da sessão;

III - resolver as dúvidas relativas ao Regimento, surgidas durante as reuniões;

IV - conceder a palavra aos membros do Conselho, nos momentos oportunos;

V - despachar as correspondências do Conselho, assinando ou autorizando o Secretário do Conselho a fazê-lo em seu nome;

VI - assinar, com o Secretário e demais membros, as atas das sessões;

VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho, e

VIII - assinar as Resoluções do Conselho.

Art. 8º. Aos Conselheiros compete:

I - comparecer às reuniões e as participar, segundo as normas deste Regimento;

II - estudar e relatar, individualmente ou em comissão, os processos que lhes forem distribuídos;

III - propor ao Conselho a realização de sessão extraordinária;

IV - comunicar, previamente, a impossibilidade eventual de comparecimento às reuniões.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Art. 9º. O Conselho Municipal do FETHAB reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao ano, no último mês de cada trimestre civil, ou extraordinariamente, sempre que a matéria exigir urgência para sua deliberação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será promovida pelo Presidente do Conselho Municipal do FETHAB, devendo ser efetuada com antecedência mínima de 07(sete)dias, se ordinária ou de 03(três) dias, se extraordinária.

Art. 10º. As sessões do Conselho serão aprovadas e registradas em atas, lidas e aprovadas nas sessões seguintes.

Art. 11º. Aberta a reunião, no local, data e horário determinados, será verificada a presença do quorum mínimo, correspondente a 2/3 (dois terços) dos Membros, excluído da contagem o Presidente.

§ 1º. Não havendo o quorum exigido no caput deste artigo, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos a sua formação, findos os quais os trabalhos serão iniciados, desde que presente, pelo menos, a metade dos Membros, além do Presidente;

§ 2º. Vencidos os 30 (trinta) minutos adicionais, se ainda não for atingido o quorum simples, de que trata o parágrafo anterior, Presidente mandará lavrar ata onde serão consignados os nomes dos presentes, marcando nova data e horário para a realização da reunião, em prazo não superior a 05 (cinco) ou a 03 (três) dias, conforme seja ela, em caráter ordinário ou extraordinário.

§ 3º. As deliberações do Conselho Municipal do FETHAB serão tomado por maioria simples dos votos dos Membros presentes.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 12º. As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para esse fim.

Art. 13º. Os Conselheiros que desejarem que seus votos vencidos, ou declarações de votos, constem da ata, ou anexo a esta, deverão apresentá-los por escrito ou verbalmente, ao Secretário Executivo, na mesma reunião, requerendo, para isso, ao Presidente.

Art. 14º. Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência preferência para discussão dos assuntos da pauta, ou pedir adiamento da discussão, para melhor esclarecimento da matéria, justificando, em ambos os casos, a necessidade das medidas, podendo o Conselho atendê-lo ou não.

Parágrafo único. Após o final da discussão, poderá pedir vista do processo.

Art. 15º. No caso de pedido de vista, o Conselheiro deve restituir o processo na reunião seguinte, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do Presidente.

Art. 16º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do FETHAB.

Confresa – MT, 16 de maio de 2016.

VOLMIR JOSÉ LAZZARI

Presidente

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 037/2016

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa de passagem, a área que especifica.

Walmir Guse, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais e com base no art. 63, inciso V, c.c. o inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de construção de nova adutora para o abastecimento de rede de água do município;

Considerando que, obrigatoriamente, a adutora deverá passar por área rural, de posse por assentados pelo INCRA, necessitando tão somente de indenização das benfeitorias existentes

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, através de via amigável ou judicial, para fins de instituição de servidão administrativa ou pública, em favor do Município de Conquista D'Oeste, as áreas de terras, localizadas no perímetro rural do Município, que constam pertencer à diversos detentores de posse das mencionadas áreas, necessárias para a passagem, operação e conservação de adutora de água potável da rede pública local.

Art. 2º. As tubulações para a rede pública de abastecimento de água serão projetadas pela Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste ou por terceiros autorizados, e assentadas em logradouro público ou em Área de Servidão, devidamente constituída e registrada, quando envolver imóvel particular.

§ 1º As Áreas de Servidão definidas neste artigo deverão ter largura de 6 (seis) metros, e serão destinadas à construção e passagem de dutos e adutoras do Sistema de Abastecimento de água do Município. Os proprietários podem fazer o uso limitado da área objeto da servidão.

Art. 2º. O Município de Conquista D'Oeste, em vista de possíveis restrições impostas à propriedade pela instituição da servidão, como restrição de uso do solo, danos as benfeitorias existentes na área de servidão e restrição à continuidade das atividades econômicas, indenizará os proprietários pelos eventuais danos causados à propriedade.

§ 3º. A indenização deve refletir unicamente o prejuízo constatado.

§ 4º. Será constituída uma Comissão especial para proceder a avaliação prevista neste artigo.

Art. 4º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de maio de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

RESULTADO PREGÃO N° 015/2016 PROCESSO N° 026/2016

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS n° 014/2016 – OBJETO “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS: PEQUENO CIDADÃO, PAULO FREIRE, SANTA MARIA (CENTRO) E ATENDER PROJETOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATENDIMENTO INTERNO DE PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE E CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**”, Validade da proposta são de: 60 dias. PRAZO: 31 de Dezembro de 2016. Menor Preço, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
QUANT	UNI	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
3.000	HORAS	“LOCAÇÃO DE 3.000 (TRES MIL) HORAS DE MOTONIVELADORA - (PATROL) DE NO MINIMO 120 CV, CAPACIDADE OPERACIONAL DE NO MINIMO 12 (DOZE) TONELADAS SENDO TODAS AS DESPESAS COM OPERADORES E FORNECIMENTO DE LAMINAS (FACAS), COM MECANICA EM GERAL, ELETRICA, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E PNEUS, INCLUSIVE CONSERTOS CORRENDO POR CONTA DO LOCATÁRIO. FICANDO AS DESPESAS	R\$ 197,30	R\$ 591.900,00	

		DE ABASTECIMENTO COM OLEO DIESEL POR CONTA DO MUNICÍPIO, E AS REFERIDAS MAQUINAS DEVERÃO SER EXECUTADAS NAS ESTRADAS VICINAIS DA REGIÃO DO ASSENTAMENTO PA COTRIGUAÇU, NAS LOCALIDADES DE NOVA ESPERANÇA, OURO VERDE DO NORTE, NOVA UNIÃO, JACARÉ, LAMBARI, SÃO FRANCISCO E MURIRU".	
		TOTAL GERAL	R\$ 591. 900,00

EMPRESA VENCEDORA: **HERNANDO DUTRA PEREIRA-ME, CNPJ Nº 20.854.597/0001-49**. Validade da proposta são de: 60 dias. PRAZO: 31 de Dezembro de 2016. Menor Preço, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

Cotriguaçu/MT, 23 de Maio de 2016.

Rosângela Aparecida Nervis

Prefeita Municipal de Cotriguaçu/MT

SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 148/2011

DATA: 23/05/2016. OBJETO: "CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR INFANTIL NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU". **ALTERA A CLÁUSULA PRIMEIRA (DO PRAZO) PARA 1.920 DIAS.**

DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009 - TÍTULOS DE POS GRADUAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

A Comissão de Concurso Público do Município de Cotriguaçu MT, nomeada através da Portaria nº 048, de 25 de fevereiro de 2016, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando, o que dispõe o Edital de Concurso Público item 13 acerca dos Títulos de Pós Graduação,

Resolve, publicar o rol dos candidatos que perceberão bônus pelo atendimento do item 13 do Edital, com a comprovação de titularidade de Pós Graduação: (Lato Sensu e Stricto Sensu).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. a pontuação disposta no rol dos candidatos abaixo será adicionada a soma da nota geral para efeito meramente classificatório.

Nº INSC.	NOME CANDIDATO	CARGO CONCORRIDO	BÔNUS
322178	Izabel Freitas da Rocha	Enfermeiro	1 ponto (Lato Sensu)
Título: Especialista em Saúde Pública com ênfase na Saúde da Família			
326894	Maria Imaculada Fernandes	Licenciatura Plena Matemática	1 ponto (Lato Sensu)
Título: Especialista em Psicopedagogia			
334123	Jovana Marli Cogo	Químico	3 pontos (Stricto Sensu)

Título: Mestre em Geologia Regional e Recursos Minerais

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 2.1. eventuais recursos poderão ser protocolados junto a Comissão Organizadora até as 13:00hs do dia 23 de maio de 2016. **2.2.** Editais complementares serão publicados no site: www.cotriguacu.mt.gov.br

Cotriguaçu MT, 20 de maio de 2016.

Jesuína Maria de Aquino Sulzbach

Pres. da Comissão de Concurso Público

DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009 - TÍTULOS DE POS GRADUAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

A Comissão de Concurso Público do Município de Cotriguaçu MT, nomeada através da Portaria nº 048, de 25 de fevereiro de 2016, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando, o que dispõe o Edital de Concurso Público item 13 acerca dos Títulos de Pós Graduação,

Resolve, publicar o rol dos candidatos que perceberão bônus pelo atendimento do item 13 do Edital, com a comprovação de titularidade de Pós Graduação: (Lato Sensu e Stricto Sensu).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. a pontuação disposta no rol dos candidatos abaixo será adicionada a soma da nota geral para efeito meramente classificatório.

Nº INSC.	NOME CANDIDATO	CARGO CONCORRIDO	BÔNUS
322178	Izabel Freitas da Rocha	Enfermeiro	1 ponto (Lato Sensu)
Título: Especialista em Saúde Pública com ênfase na Saúde da Família			
326894	Maria Imaculada Fernandes	Licenciatura Plena Matemática	1 ponto (Lato Sensu)
Título: Especialista em Psicopedagogia			
334123	Jovana Marli Cogo	Químico	3 pontos (Stricto Sensu)
Título: Mestre em Geologia Regional e Recursos Minerais			

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 2.1. eventuais recursos poderão ser protocolados junto a Comissão Organizadora até as 13:00hs do dia 23 de maio de 2016. **2.2.** Editais complementares serão publicados no site: www.cotriguacu.mt.gov.br

Cotriguaçu MT, 20 de maio de 2016.

Jesuína Maria de Aquino Sulzbach

Pres. da Comissão de Concurso Público

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- 002/2016

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT-

Aviso de ADESÃO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2016-MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT, na Modalidade de Pregão Presencial nº 012/2016-Registro de Preços.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, torna público A adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2016-MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT, na Modalidade de Pregão Presencial nº 012/2016 para:

ITEM	QUANT	UNI	DESCRICAO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	UNID	1	VEICULO DE SERVIÇO, TIPO PICK-UP; CABINE DUPLA; ANO/MODELO 2016; ZERO QUILOMETRO; PINTURA NA COR BRANCA; CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, AIR BAGS, PARA MOTORISTA E PAS-	CHEVROLET	R\$ 84.689,00	R\$ 84.689,00

			SAGEIRO, AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; DIREÇÃO HIDRÁULICA; VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS; TRAVA ELÉTRICA COM ACIONAMENTO NA CHAVE; PAINEL DE INSTRUMENTOS COM TACÔMETRO E CONTA-GIROS; MOTOR MÍNIMO 2.0 COM MÍNIMO 140 CV, TRAÇÃO 4X2; COMBUSTÍVEL FLEX, CÂMBIO MANUAL D 5 VELOCIDADES; FREIOS ABS COM EBD; RODAS EM LIGA LEVE, PNEUS RADIAIS, ARO 16, COM PNEUS 265/70R16; PROTETOR DE CAÇAMBA; SISTEMA DE SOM COM ENTRADA USB; CINTOS DE SEGURANÇA CONFORME AS NORMAS DO CONTRAN; CHAPA PROTETORA DE MOTOR E CÂRTER; DEMAIS ITENS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO CONTRAN			
2	UNID	1	VEÍCULO DE SERVIÇO, TIPO CAMINHONETE PICK-UP; CABINE DUPLA; ANO/MODELO 2016; ZERO QUILOMETRO; PINTURA NA COR BRANCA; CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS; AIR BAGS, PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO; AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; DIREÇÃO HIDRÁULICA; VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS; TRAVA ELÉTRICA COM ACIONAMENTO NA CHAVE; PAINEL DE INSTRUMENTOS COM TACÔMETRO E CONTA-GIROS; MOTOR MÍNIMO 2.0 COM MÍNIMO 140 CV; TRAÇÃO 4X4; COMBUSTÍVEL DIESEL; CÂMBIO DE TRANSMISSÃO MANUAL DE 5 VELOCIDADES; FREIOS ABS COM EBD; RODAS EM LIGA LEVE, PNEUS RADIAIS, ARO 16", COM PNEUS 265/70R16; PROTETOR DE CAÇAMBA; SISTEMA DE SOM COM ENTRADA USB; CINTOS DE SEGURANÇA CONFORME AS NORMAS DO CONTRAN; CHAPA PROTETORA DE MOTOR E CÂRTER; ITENS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO CONTRAN	MITSUBISHI	R\$ 121.650,00	R\$ 121.650,00
			TOTAL GERAL			R\$ 206.339,00

CELSINHO VEICULOS LTDA-EPP, CNPJ nº 10.707.442/0001-26, a qual apresentou a proposta no menor preço por item VEÍCULO TIPO PICK-UP, MODELO S10 ADVANTAGE 4X2 FLEX CD 16/16, MARCA CHEVROLET de **R\$ 84.689,00 (Oitenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e nove reais)** e VEÍCULO TIPO PICK-UP, MODELO L200 GLX CD 16/16, MARCA MITSUBISHI de **R\$ 121.650,00 (Cento e vinte e um mil e seiscentos e cinquenta reais)**, totalizando um valor de **R\$ 206.339,00 (Duzentos e seis mil e trezentos e trinta e nove reais)**, validade da proposta conforme a exigência do Edital.

COTRIGUAÇU-MT, 23 De Maio de 2016

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Prefeitura, Resolve, **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, cujo objeto é o registro de preço para aquisição parcelada de combustíveis álcool, gasolina e óleo diesel para serem utilizados nos veículos e maquinários a disposição desta Prefeitura, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para futura contratação da empresa vencedora: B. Rosa Bispo-ME, inscrita no CNPJ: 09.403.315/0001-54, para os itens 01 R\$ 2,98; 02 R\$ 3,96; 03 R\$ 3,46 e 04 R\$ 3,58, perfazendo o valor total do pregão em R\$ 1.606.598,00 (um milhão seiscentos e seis mil e quinhentos e noventa e oito reais).

Curvelândia-MT, 23 de Maio de 2016.

Eli Sanchez Romão

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Prefeitura, Resolve, **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005/2016, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais gráficos, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para as futuras contratações das empresas vencedoras: M. C. PEREIRA RIBEIRO-ME, inscrita no CNPJ: 06.911.966/0001-67, para os itens 01 R\$ 3,99; 02 R\$ 128,00; 03 R\$ 125,00; 04 R\$ 20,00; 05 R\$ 9,80; 06 R\$ 9,50; 07 R\$ 12,00; 08 R\$ 83,00; 09 R\$ 247,00; 10 R\$ 83,00; 11 R\$ 190; 12 R\$ 428,00; 31 R\$ 19,90; 40 R\$ 129,00. C. P. DA SILVA SERVIÇOS GRAFICOS-ME, inscrita no CNPJ: 12.299.606/0001-59, para os itens 14 R\$ 8,00; 15 R\$ 0,36; 17 R\$ 23,00; 18

R\$ 33,00; 19 R\$ 18,00; 21 R\$ 27,00; 22 R\$ 0,50; 24 R\$ 0,11; 25 R\$ 2,50; 29 R\$ 0,08; 30 R\$ 3,50; 32 R\$ 0,30; 34 R\$ 0,64; 36 R\$ 0,64; 38 R\$ 0,30; 41 R\$ 0,11; 43 R\$ 0,23; 45 R\$ 4,20; 47 R\$ 3,50; 49 R\$ 0,05; 51 R\$ 7,50; 53 R\$ 1,50; 55 R\$ 0,37; 57 R\$ 4,00; 58 R\$ 4,00; 61 R\$ 9,10; 62 R\$ 2,45; 64 R\$ 4,25; 65 R\$ 6,20; 68 R\$ 5,50; 70 R\$ 4,30; 71 R\$ 4,30; 73 R\$ 4,30; 74 R\$ 4,30; 76 R\$ 75,00. MACIEL DA SILVA & CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 00.822.126/0001-41, para os itens 13 R\$ 3,00; 16 R\$ 27,80; 20 R\$ 17,90; 23 R\$ 0,48; 26 R\$ 2,49; 27 R\$ 0,30; 28 R\$ 2,49; 33 R\$ 0,47; 35 R\$ 0,62; 37 R\$ 0,28; 39 R\$ 0,35; 42 R\$ 5,10; 44 R\$ 4,18; 46 R\$ 3,18; 48 R\$ 3,18; 50 R\$ 0,23; 52 R\$ 0,68; 54 R\$ 1,48; 56 R\$ 4,28; 59 R\$ 14,70; 60 R\$ 9,50; 63 R\$ 14,25; 66 R\$ 46,30; 67 R\$ 4,70; 69 R\$ 2,49; 72 R\$ 16,40; 75 R\$ 4,19; 77 R\$ 56,60; 78 R\$ 109,30; 79 R\$ 180,00; 80 R\$ 118,00; 81 R\$ 105,00; 82 R\$ 105,00, perfazendo o valor total do pregão em R\$ 48.478,90 (quarenta e oito mil e quatrocentos e setenta e oito reais e noventa centavos).

Curvelândia-MT, 23 de Maio de 2016.

Eli Sanchez Romão

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2016 - REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE DENISE/MT, torna público que em Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial n.º 007/2016, com abertura e julgamento no dia 19/05/2016 às 08:00 horas, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LEGUMES / VERDURAS / FRUTAS E RAÍZES, PÃES, MATERIAIS PARA LIMPEZA, MATERIAIS DE CONSUMO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS**, para atender as Secretarias Municipais, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I** do Edital, sagrou-se vencedora do certame a Empresa **A. R. DE SOUZA SUPERMERCADO – ME – CNPJ: 14.774.185/0001-04**, com o valor total de **R\$ 1.253.182,45 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**.

Denise/MT, 24 de Maio de 2016.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2016**

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **07/06/2016 às 10h00min**, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP), tipo "Menor Preço por lote", cujo objetivo é: **Registro de preço para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO - MT.** O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, N° 2.341 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6422/6423.

Diamantino - MT, 24 de Maio de 2016.

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

**SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO N° 009/2016**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 009/2016 – CONTRATADO(A): CARLOS EDUARDO DE FREITAS. OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/05/2016.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT
EXTRATO DE CONTRATO N° 004/2016 - CISCN/MT****EXTRATO DO CONTRATO 004/2016 - CISCN**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Sr. Juviano Lincoln, CPF 304.779.991-15, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente contrato realizado pelo CISCN – CONTRATADO: **LABORATÓRIO SÃO JOÃO BATISTA LTDA - EPP**; CNPJ: 03.648.334/0001-64; OBJETO: - Contratação de Serviço de Exames Laboratoriais e Apoio Diagnóstico para atender o Hospital São João Batista; 31/DEZ/2015. VALOR: R\$ 12.000,00 mensais por 24 horas por dia, incluindo plantões noturnos, fim de semana e feriados; Exames Laboratoriais: Tabela SUS + 100% do valor; PRAZO: 24/MAI/2016 até 31/DEZ/2016.

Juviano Lincoln

Presidente do CISCN

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT
EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2016 - CISCN/MT****EXTRATO DE CONTRATO 03/2016 - CISCN**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino/MT, Sr. Juviano Lincoln, CPF: 304.779.991-15, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente contrato realizado pelo CISCN – CONTRATADO: **ROBSON MANOEL DE SOUZA ME**, CNPJ: n° 13.090.701/0001-00; OBJETO: Serviços de Manutenção e Conserto de Equipamentos Hospitalares e Odontológicos, no valor de R\$ 23.500,00. (vinte e três mil e quinhentos reais), para o período de 24/MAI/2016 a 24/JUN/2016.

Juviano Lincoln

Presidente do Consórcio**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2016 - CISCN/MT****DISPENSA DE LICITAÇÃO CISCN 04-2016**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO - CISCN, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 07.588.711/0001-78, situado a Avenida Municipal, 1501, Centro, Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, através de seu Presidente, Prefeito de Diamantino - MT, Sr. Juviano Lincoln, CPF 304.779.991-1 torna público que está dispensando a licitação para contratação do **Laboratório São João Batista Ltda - EPP**, com sede na Av. Municipal, 1589, Bairro Centro, Diamantino - MT, inscrita no CNPJ sob n. 03.648.334/0001-64, nos termos do artigo 25, I, da Lei 8.666/93, para prestar serviços de Exames Médicos Laboratoriais e Apoio Diagnóstico para atender ao Hospital São João Batista.

Diamantino – MT, 23 de maio de 2016.

Juviano Lincoln

Presidente do CISCN

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2016 - CISCN/MT****DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2016 - CISCN**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino/MT, Sr. Juviano Lincoln, CPF: 304.779.991-15, no uso de suas atribuições legais, torna público a dispensa de licitação para contratação de Serviços de Manutenção e Conserto de Equipamentos Hospitalares e Odontológicos, no valor de R\$ 23.500,00, para o período de 24/MAI/2016 a 24/JUN/2016, nos termos dos 24, II c/c § 8º da Lei 8.666/93.

Juviano Lincoln

Presidente do Consórcio

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2016**

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **07/06/2016 às 14h00min**, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP), tipo "Menor Preço por lote", cujo objetivo é: **Registro de preço para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PARA OS JOGOS ESTUDANTIS REGIONAIS, QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.** O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, N° 2.341 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6422/6423.

Diamantino - MT, 24 de Maio de 2016.

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2016**

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **07/06/2016 às 08h00min**, Licitação na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL (SRP)**, tipo "Menor Preço por lote", cujo objetivo é: **Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL E GAZ DE COZINHA (P13) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO - MT.** O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, N° 2.211 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino - MT, 24 de maio de 2016.

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N°157/201**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N°157/2016– Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO ESTÁDIO MUNICIPAL BATISTÃO, NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.** Contratado: **CONSTRUTORA R. D. EIRELI - EPP**, ASS: 06/05/2016. A rescisão é regida pelo Art. 78, inciso XII e XVII e Art. 79, inciso I Lei 8.666/93.

DIAMANTINO /MT em 23 de Maio de 2016.

JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**CAMARA MUNICIPAL
ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2015**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2015

Primeiro termo aditivo ao contrato de fornecimento de Sistema/ software de gestão pública de n° 002/2015, que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, e, do outro lado, a SERPREL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, nas condições abaixo e seguintes.

01- DAS PARTES

1.1 – CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 01.975.051/0001-00, com endereço na Av. Pedro Celestino n° 127, nesta cidade de Dom Aquino, centro, Mato Grosso, neste ato representado pela Presidente, o Sra. MARIA JOSÉ BORGES, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG: 321370 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 255.175.031-87, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 - SERPREL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA – SERPREL CONSULTORIA, com sede à Rua F, n° 90, Parque Eldorado, na cidade de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o n°. 05.403.765/0001-96, neste ato representada pelo sócio PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB-MT 7549, e CPF n°. 061.804.001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

02- DAS ALTERAÇÕES

2.1 - Fica aditada a Cláusula sétima do contrato principal, com a prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato pelo período de 01 (um) ano, com vigência estipulada pelo presente aditivo no período de 01/06/2016 a 31/05/2017.

03- DA BASE LEGAL

3.1 - Fundamenta-se o presente termo aditivo no disposto no art. 57, incs. II e IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelo disposto na cláusula sétima do contrato principal, com a presença do interesse público e conveniência administrativa em face do caráter de continuidade e essencialidade do serviço contratado, tendo-se em vista tratar-se de serviços essenciais à gestão, além de natureza de despesa continuada.

04- DO INTERESSE PÚBLICO

4.1 – O interesse público na prorrogação do contrato se faz presente na medida em que se vislumbra, no caso, a oportunidade e conveniência administrativa em dar continuidade na execução dos serviços atendidos pelos sistemas objeto do contrato principal, revelando-se mais econômico a prorrogação do contrato do que a realização de novo processo licitatório, posto que de outra forma ter-se-ia a descontinuidade dos citados serviços, impondo dificuldades para o andamento dos mesmos, o que representaria evidentes prejuízos à administração do legislativo municipal, necessidade que se atende com a simples prorrogação legal do citado contrato mediante aditivo, na forma prevista na Legislação Especial, por ser procedimento completamente legal.

05 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária código 01.001.01.031.0001.2001 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento vigente e orçamento futuro.

06 - DA RATIFICAÇÃO

6.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do contrato principal, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

07 - O FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da administração da Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Instrumento, quando não resolvidos por meios administrativos e amigáveis.

Por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Dom Aquino, em 20 de maio de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO SERPREL CONSULTORIA

Maria José Borges Pedro A. Oliveira

TESTEMUNHAS:

01) _____

Sebastiana Luzia Borges da Costa

CPF...:387.986.111-0

2) _____

Lazaro Alves Moreira

CPF...: 916.630.321-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO N°024/2016**

Extrato de Contrato n°024/2016

Contratante: Município de Figueirópolis D'Oeste - MT

Contratado: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Valor: R\$ **R\$61.900,00** (sessenta e um mil e novecentos reais)

Vigência: 20/04/2016 a 20/04/2017

Objeto: A aquisição de veículo zero quilômetro, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 20 de abril de 2016.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal.

**SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 112/2016**

PORTARIA 112/2016 DE 23 DE MAIO DE 2016

SÚMULA: "Concede Férias regulamentadas aos Servidores Públicos Municipais".

O Excelentíssimo Senhor, LINO CUPERTINO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, no uso de suas atribuições ;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, aos servidores públicos municipais, conforme menciona abaixo:

Servidor	Período de Aquisitivo	Período de gozo
AGNALDO SOARES DE MELO	01/03/2013 a 28/02/2014	01/05/2016 a 30/05/2016

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 23 de Maio de 2016.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

**SUPERVISORA DE RH
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2016**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2016

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, referente ao Concurso Público aberto através do Edital de Concurso Público Nº 001/2016, conforme abaixo discriminado:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO	RESULTADO
---	---	ANA PAULA FERREIRA Mouro	---	INDEFERIDO
230038	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA RURAL – MICRO ÁREA 06	ALVANEY DE OLIVEIRA CUSTÓDIO	14949512	DEFERIDO
230001	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA RURAL – MICRO ÁREA 06	ROMOALDO GONÇALVES DA SILVA	20656300	INDEFERIDO
230070	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	APARECIDA FRANCIELE DA SILVA RAIMUNDO	24390119	INDEFERIDO
229388	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	DAIANE BEARIZ DA SILVA	25630261	INDEFERIDO
29508	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	GILMAR PEREIRA CARDOZO SILVA	22665730	INDEFERIDO
230034	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	IVONE KUSTHER PREISIGKE	15442667	DEFERIDO
233005	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	JUSELI LUIZ DO NASCIMENTO TEIXEIRA	12043249	DEFERIDO
229914	ANALISTA ADMINISTRATIVO	DANYLA AUGUSTA NUNES HENRIQUE	17369738	DEFERIDO
231017	ANALISTA ADMINISTRATIVO	ELAINE DA SILVA DE SOUZA	17370680	INDEFERIDO
229965	ANALISTA ADMINISTRATIVO	JANDERSON FREITAS DA COSTA	18929958	DEFERIDO
229915	ENFERMEIRO	MARCEL ASSUNÇÃO DOS SANTOS	16587138	DEFERIDO
229985	ENFERMEIRO	MIKAELA SILVA GUERRA	22002383	INDEFERIDO
229790	MONITOR ESCOLAR	ADRIANA GOMIDES DE FREITAS FERREIRA	26109484	DEFERIDO
229441	MONITOR ESCOLAR	ANGÉLICA MARQUES DA SILVA	22893180	INDEFERIDO
233008	MONITOR ESCOLAR	DAIANE LORRAYNE LUIZA VALENTIM	28128036	INDEFERIDO
229711	MONITOR ESCOLAR	IONE CAROLINE OLIVEIRA SILVA	24352187	DEFERIDO
229922	MONITOR ESCOLAR	MARIA CAROLINA CUNHA REZENDE	18668178	INDEFERIDO
229900	MONITOR ESCOLAR	RAYANE DE OLIVEIRA FARIA	24412538	INDEFERIDO

Art. 2º - Os candidatos que tiveram seus pedidos de isenção da taxa de inscrição **INDEFERIDO** que desejarem realizar o Concurso, deverão efetuar o pagamento do boleto bancário referente a taxa de inscrição até o dia **25 de maio de 2016**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 20 de maio de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA Prefeito Municipal

**SUPERVISORA DE RH
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2016**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2016

O Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, TORNA PÚBLICO, que fará a seguinte alteração/retificação no Edital de Concurso Público nº001/2016, conforme abaixo discriminado:

ONDE SE LÊ:

INFORMÁTICA – NÍVEL SUPERIOR - NÍVEL MÉDIO

Noções de Hardware e Software. MS-Windows XP: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2010. **MS-Word 2010:** estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, ta-

belas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. **MS-Excel 2010:** estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. **MS-PowerPoint 2010:** estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides. **Correio Eletrônico:** uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. **Internet:** Navegação Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas.

LEIA-SE:

INFORMÁTICA – NÍVEL SUPERIOR - NÍVEL MÉDIO

Noções de Hardware e Software. MS-Word 2010: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. **MS-Excel 2010:** estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. **MS-PowerPoint 2010:** estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides. **Correio Eletrônico:** uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. **Internet:** Navegação Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições constantes do referido Edital de Concurso Público.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 20 de Maio de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA Prefeito Municipal

SUPERVISORA DE RH PORTARIA 113/2016

PORTARIA 113/2016 DE 23 DE MAIO DE 2016

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CARGOS COMMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO".

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal De Figueirópolis D'Oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

Artigo 1º - NOMEIA a Sr.^a **DALILA DOS REIS BRITO**, para exercer o cargo de Assessor técnico I a partir de 23 de maio de 2016.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 23 de Maio 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Figueirópolis D'Oeste-MT, 23 de maio de 2016.

NOTIFICADO:Comercial HF – Comércio de Produtos Descartável e Limpeza Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 73905341/0001-80, na pessoa de seu **Representante Legal**, Myller Amorim de Almeida, localizada na Avenida das Torres, n. 14, Bairro Santa Cruz, Cuiabá-MT, CEP: 78068-305.

O **Município de Figueirópolis D'Oeste-MT**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.367.762/0001-93, com sede na Rua Santa Catarina, CEP n.º 78.290-000, neste ato representado pelo seu prefeito **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n. RG n.º 229042 e do CPF n. 327.996.081-91 vem à presença de Vossa Senhoria requerer o que segue.

Considerando a participação da Notificada na Licitação na Modalidade Pregão de n. 010/2016, ocorrida na sessão pública de 09 de maio de 2016, em que sagrou-se vencedora.

Considerando que o Capítulo XVI do mencionado certame dispõe em seu item 16.1 que os produtos deverão ser entregues de forma fracionada e de imediato, cujo o teor segue a baixo:

Capítulo XVI – Da entrega, do serviço e recebimento dos bens.

16.1 Os produtos deverão ser entregues de forma fracionada e de imediato na Secretaria Municipal de Educação sito na rua Maranhão, n. 893, Centro, Figueirópolis D'Oeste-MT.

Considerando que o Edital, conforme normas da lei licitatória, prevê sanções dispostas nos artigos 77/80 da lei 8.666/93 para os casos de inexecução total ou parcial do contrato.

Destarte, diante de todo o exposto, notifico, Vossa Senhoria, para que se manifeste, por escrito, no prazo de 03 (três) dias, sobre a entrega dos produtos requeridos desde o dia 16 de maio de 2016, conforme documento anexo, a contar da data do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente, bem como no art. 87 da Lei 8666/93.

Atenciosamente,

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

028-2016 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2012

028-2016 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2012

I. A Prefeitura do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o **Concurso Público** realizado no dia **20 de Janeiro de 2013**, **CONVOCA** pelo presente edital a candidata aprovada para o preenchimento das vagas abaixo relacionada:

PROFESSORA PEDAGOGIA SERIES INICIAIS		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
17º	BRENDA BANEGAS FANOLA	00916

II. A Candidata convocada terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de **16/05/2016**, para tomar posse no referido cargo, conforme edital. A candidata deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

Cópias Legíveis Autenticadas ou Acompanhadas de Originais:

*Certidão de Nascimento ou Casamento;

*Certidão de Nascimento dos filhos (menores de 14 anos);

- *Declaração de Frequência dos filhos na Escola (menores de 14 anos);
- *Carteira de Vacinação dos filhos (menores de 14 anos);
- *Carteira de Identidade (RG);
- *Cadastro de Pessoa Física (CPF) (atualizado e cadastrado);
- *Título de Eleitor;
- *Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (das duas últimas eleições);
- *Reservista (se for do sexo masculino);
- *Carteira de Trabalho – CTPS (caso já tenha trabalhado com carteira assinada);
- *PIS/PASEP;
- *Comprovante de Escolaridade (Histórico Escolar);
- *Diploma/Certificado;
- *Conta Salário Banco do Brasil, Agência 1589-X (Guarantã do Norte/MT);
- *Carteira de Motorista (para motoristas e operadores de Máquinas Pesadas);
- *Comprovante do Curso de Direção Defensiva e Primeiros Socorros (para Motoristas e Operadores de Máquinas Pesadas);
- *Declaração de Residência (para imóvel alugado declaração do proprietário com firma reconhecida);
- *Documentação do Registro no Conselho da Respectiva Categoria quando se tratar de Profissão Regulamentada, incluindo comprovante de anuidade e Certidão de Regularidade;
- *Declaração de Bens ou Cópia de Declaração de Imposto de Renda Original;
- *01 Foto 3x4 (recente);
- *Declaração de não acumulo de Cargo Público;
- *Declaração de disponibilidade para cumprimento de carga horária de seu Cargo a qual exercerá sua função;
- *Certidão fornecida por Cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, de ações cíveis e criminais;
- *Certidão Negativa de Débitos para com o Município de Guarantã do Norte/MT;

***Atestado Médico com os seguintes exames:**

a) Urina Tipo I; b) Hemograma Completo; c) Protoparasitológico; d) VDRL; e) Glicemia (em jejum); f) RX do Tórax; g) Colpocitologia Oncótica (para mulheres acima de 35 anos de idade); h) PSA (para homens acima de 40 anos de idade); i) Colesterol total e frações HDL e LDL (para homens e mulheres acima de 40 anos de idade); j) Audiometria (para motoristas e operadores de máquinas pesadas); k) Exame Oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho (para Motoristas e Operadores de Máquinas Pesadas).

Guarantã do Norte/MT, 19 de maio de 2016.

SANDRA MARTINS PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 19/05/2016.

NP 513/2016.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
029-2016 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2012

029-2016 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2012

I. A Prefeitura do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o **Concurso Público** realizado no dia **20 de Janeiro de 2013**, **CONVOCA** pelo presente edital a candidata aprovada para o preenchimento das vagas abaixo relacionada:

PROFESSORA PEDAGOGIA SERIES INICIAIS		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
18º	VANIA CRISTINA VITORINO MARIA	00127

II. A Candidata convocada terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de **16/05/2016**, para tomar posse no referido cargo, conforme edital. A candidata deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

Cópias Legíveis Autenticadas ou Acompanhadas de Originais:

- *Certidão de Nascimento ou Casamento;
- *Certidão de Nascimento dos filhos (menores de 14 anos);
- *Declaração de Frequência dos filhos na Escola (menores de 14 anos);
- *Carteira de Vacinação dos filhos (menores de 14 anos);
- *Carteira de Identidade (RG);
- *Cadastro de Pessoa Física (CPF) (atualizado e cadastrado);
- *Título de Eleitor;
- *Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (das duas últimas eleições);
- *Reservista (se for do sexo masculino);
- *Carteira de Trabalho – CTPS (caso já tenha trabalhado com carteira assinada);
- *PIS/PASEP;
- *Comprovante de Escolaridade (Histórico Escolar);
- *Diploma/Certificado;
- *Conta Salário Banco do Brasil, Agência 1589-X (Guarantã do Norte/MT);
- *Carteira de Motorista (para motoristas e operadores de Máquinas Pesadas);
- *Comprovante do Curso de Direção Defensiva e Primeiros Socorros (para Motoristas e Operadores de Máquinas Pesadas);
- *Declaração de Residência (para imóvel alugado declaração do proprietário com firma reconhecida);
- *Documentação do Registro no Conselho da Respectiva Categoria quando se tratar de Profissão Regulamentada, incluindo comprovante de anuidade e Certidão de Regularidade;
- *Declaração de Bens ou Cópia de Declaração de Imposto de Renda Original;
- *01 Foto 3x4 (recente);
- *Declaração de não acumulo de Cargo Público;
- *Declaração de disponibilidade para cumprimento de carga horária de seu Cargo a qual exercerá sua função;
- *Certidão fornecida por Cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, de ações cíveis e criminais;
- *Certidão Negativa de Débitos para com o Município de Guarantã do Norte/MT;

***Atestado Médico com os seguintes exames:**

a) Urina Tipo I; b) Hemograma Completo; c) Protoparasitológico; d) VDRL; e) Glicemia (em jejum); f) RX do Tórax; g) Colpocitologia Oncótica (para mulheres acima de 35 anos de idade); h) PSA (para homens acima de 40 anos de idade); i) Colesterol total e frações HDL e LDL (para homens e mulheres acima de 40 anos de idade); j) Audiometria (para motoristas e operadores de máquinas pesadas); k) Exame Oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho (para Motoristas e Operadores de Máquinas Pesadas).

Guarantã do Norte/MT, 19 de maio de 2016.

SANDRA MARTINS PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 19/05/2016.

NP 514/2016.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 352/2016 DE 19/05/2016.**

PORTARIA Nº 352/2016 DE 19/05/2016.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDE FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	JOSEFINA VIEIRA GONÇALVES
CARGO:	CHEFE DE DIVISÃO CADASTRO
Período de:	16/05/2016 A 18/07/2016 (60 DIAS)
Período Aquisitivo:	01/05/2011 A 01/11/2012 01/05/2012 A 01/11/2013 01/05/2013 A 01/11/2014

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 16 de maio de 2016, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

SANDRA MARTINS**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 19/05/2016.

NP 511/2016.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 354/2016 DE 19/05/2016.**

PORTARIA Nº 354/2016 de 19/05/2016.

“DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DO SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO A OUTRO ENTE DO PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

CEDER ao Município de Peixoto até o dia **31 de Dezembro de 2016**, com Ônus para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP ao servidor DIOVÂNIO DOMINGOS ROCHA, portador do RG. 3918483 SSP/MT e do CPF 969.386.411-53, lotado na Secretaria Municipal de Saúde ocupante do cargo de Técnico de imobilização ortopédica, Conforme os dispositivos do artigo 109, I, §1º da Lei Complementar Nº 101/2005.

Art. 1º. Correrá por conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP toda a despesa correspondente ao servidor cedido, como vencimento, adicionais e vantagens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 06 de maio de 2016, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

SANDRA MARTINS**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 19/05/2016.

NP 516/2016.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 353/2016 DE 19/05/2016.**

PORTARIA Nº 353/2016 de 19/05/2016.

“EXONERA OCUPANTE DE CARGO COMISSONADO DE ASSESSORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR, do cargo comissionado, constante do quadro de pessoal deste Município, a Senhora **CRISTIANE MACHADO ROMELIRO**, brasileira, portadora do RG Nº 1342250-2 SSP/MT e do CPF Nº 936.613.551-04, do cargo de **ASSESSORA MUNICIPAL**, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 16 de maio de 2016, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

SANDRA MARTINS**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 19/05/2016.

NP 515/2016.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2016-SRP**

Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 040/2016

Registro de Preço

O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através da Pregoeira Sr^a. Iana Patrícia Fernandes de Lima, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 040/2016** cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS DE MECÂNICA LEVE**, visando atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência, na sala de licitações, prevista para abertura no dia **09/06/2016 às 08h00min**. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, em Guarantã do Norte/MT.

Guarantã do Norte/MT, 23 de Maio de 2016.**Iana Patrícia Fernandes de Lima /Pregoeira****PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ****LEI 595/2016****Lei nº 595/ 2016****“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento programa do município e da outras providências.”**

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, *Prefeito Municipal de Indavaí*, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento programa do município para o corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 38.650,40 (Trinta e Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais e Quarenta Centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade/Func. Program/Proj/Ativ/Elemento de Despesa	Descrição	Valor
04	Secretaria de Obras	
001	Gerencia de Obras Pública	
04.451.0003.1078	Construção do Terminal Rodoviário.	
4.4.90.51.00 Fonte:0.1.00.000000	Equipamentos e Material Permanente.	38.650,40
	Total	38.650,40

Total das Ações.....R\$ 38.650,40

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no Artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a anulação de dotação orçamentaria conforme abaixo, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III da lei 4.320/64.

Órgão/Unidade/Func. Program/Proj/Ativ/Elemento de Despesa	Descrição	Valor
04	Secretaria de Obras	
001	Gerencia de Obras Pública	
04.122.0003.2012	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Obras.	
3.3.90.30.00 Fonte:0.1.00.000000	Material de Consumo.	38.650,40
	Total	38.650,40

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de **Indavaí**, estado de Mato Grosso, em 26 de março Abril de 2016.

Valteir Quirino dos Santos**Prefeito Municipal****LEI 596/2016****LEI 596/2016**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO MENSAL AO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, *Prefeito Municipal de Indavaí*, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro mensal ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) e para o Agente de Combate às Endemias (ACE), desde que em exercício pleno de suas atividades.

Parágrafo único- O incentivo que trata o caput deste artigo está vinculado a **PORTARIA Nº 008/2016/GBSES** que instituiu o incentivo financeiro estadual, a título de bonificação, para o Agente Comunitário de Saúde (ACS) e para o Agente de Combate às Endemias (ACE), implantados nos municípios do Estado de Mato Grosso, visando estimular e intensificar o desenvolvimento das ações voltadas para o enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

Art. 2º - O valor do incentivo é de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, e será concedido pelo período de 04 (quatro) meses consecutivos, mediante recursos financeiros que serão transferidos do Fundo Estadual de saúde aos Fundos Municipais de saúde, nas competências de fevereiro, março, abril e maio de 2016, conforme preconiza o §1º do art. 1º da PORTARIA Nº 008/2016/GBSES.

Parágrafo único – Eventual prorrogação do incentivo implementado fica condicionada a edição de nova Portaria pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, não havendo hipótese de prorrogação automática.

Art. 3º- O incentivo será utilizado exclusivamente para fins de repasse aos ACS e ACE, como forma de bonificação pela intensificação das ações de controle do vetor transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika vírus.

Parágrafo único – os recursos orçamentários de que trata esta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, e para fins de indicadores e metas fica estabelecida:

Realização de visitas em 100% dos imóveis;

Art. 4º- O pagamento será feito tomando por base relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde que fiscalizará o cumprimento dos critérios que trata o artigo anterior.

Art. 5º.- Os valores dos incentivos pagos com base nesta Lei, não se incorporarão à remuneração dos Servidores contemplados, e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas.

Art. 6º.- O incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei, não contemplará os servidores em gozo de férias ou em licença de qualquer natureza ou remanejado da função.

Art. 7º.- O incentivo de que trata o artigo 1º desta Lei, cessará de imediato, em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Art. 8º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 29 de março de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de **Indiavaí**, estado de Mato Grosso, em 26 de março Abril de 2016.

valteir quirino dos santos

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 599/2016

Lei nº 599/2016

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento programa do município e da outras providências.”

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, *Prefeito Municipal de Indiavaí*, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento programa do município para o corrente exercício financeiro, **Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 92.487,35 (Noventa e Dois Mil Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade/Func. Program/Proj/Ativ/Elemento de Despesa	Descrição	Valor
06	Secretaria de Saúde	

002	Fundo Municipal de Saúde	
10.305.0073.1102	Aquisição de Veículo.	
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	92.487,35
Fonte: 0.1.42.000000		
	Total	92.487,35

Total das Inclusões.....R\$ 92.487,35

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior será utilizado recursos resultantes do excesso de arrecadação, conforme Art. 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/64, oriundo da seguinte fonte de recurso.

Fonte: 0.1.42.000000 Transferência de Recurso do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado. R\$ 92.487,35.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de **Indiavaí**, estado de Mato Grosso, em 26 de Abril de 2016.

Valteir Quirino dos Santos

Prefeito Municipal

LEI 598/2016

Lei nº 598/2016

Súmula: Dispõe sobre a inclusão de projetos/atividades nos anexos de metas e prioridades da Lei Municipal nº 571/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, *Prefeito Municipal de Indiavaí*, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir nova ação (Projeto/Atividade) no anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 571/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016.

Órgão: 06- Secretaria de Saúde

Unidade: 002- Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 0073 – Vigilância em Saúde

Ação/Função-Sub-função	Unid. Resp.	Tipo	Metas Físicas	Unid. Med.	Ano	Valor R\$
Ação: 1.102 – Aquisição de Veículo. Fonte: 0.1.42.000000	Fund. Muni. Saud.	P	01	UN	2016	92.487,35

Total das Inclusões.....R\$ 92.487,35

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior será utilizado recursos resultantes do excesso de arrecadação, conforme Art. 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/64, oriundo da seguinte fonte de recurso.

Fonte: 0.1.42.000000 Transferência de Recurso do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado. R\$ 92.487,35.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de **Indiavaí**, estado de Mato Grosso, em 26 de março Abril de 2016.

Valteir Quirino dos Santos Prefeito Municipal

LEI 597/2016

Lei nº 597/ 2016

Súmula: Dispõe sobre a inclusão de projetos/atividades nos anexos de metas e prioridades da Lei Municipal nº 548/2013 - Plano Plurianual do Município de Indiavaí para o quadriênio 2014/2017.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, *Prefeito Municipal de Indiavaí*, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir nova ação (Projeto/Atividade) no Plano Plurianual para o ano 2016 a 2017, constituído pelo anexo da Lei nº 548/2013 - Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017.

Órgão: 06- Secretaria de Saúde

Unidade: 002- Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 0073 – Vigilância em Saúde

Ação/Função-Sub-função	Unid. Resp.	Tipo	Metas Físicas	Unid. Med.	Ano	Valor R\$
Ação: 1.102 – Aquisição de Veículo. Fonte: 0.1.42.000000	Fund. Muni. Saud.	P	01	UN	2016	92.487,35

Total das Inclusões.....R\$ 92.487,35

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior será utilizado recursos resultantes do excesso de arrecadação, conforme Art. 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/64, oriundo da seguinte fonte de recurso.

Fonte: 0.1.42.000000 Transferência de Recurso do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado. R\$ 92.487,35.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de **Indiavaí**, estado de Mato Grosso, em 26 de março Abril de 2016.

Valteir Quirino dos Santos Prefeito Municipal

LEI 594/2016

Lei nº 594/2016

Sumula: Dispõe sobre a inclusão e alteração de projetos/atividades nos anexos de metas e prioridades da Lei Municipal nº 555/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, *Prefeito Municipal de Indiavaí*, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir nova ação/Projeto/Atividade no anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 555/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016.

Órgão: 04- Secretaria de Obras

Unidade: 001- Gerencia de Obras Pública

Função: 04 – Administração

Sub função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0003 – Administração Geral

Ação/Função-Sub-função	Unid. Resp.	Tipo	Metas Físicas	Unid. Med.	Ano	Valor R\$
Ação: 1.078 – Construção do Terminal Rodoviário. Fonte: 0.1.00.000000	Geren. Obras Pública.	P	01	UN	2016	38.650,40

Total das Inclusões.....R\$ 38.650,40

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no Artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a anulação de dotação orçamentaria conforme abaixo, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III da lei 4.320/64.

Órgão/Unidade/Func. Program/Proj/Ativ/Elemento de Despesa	Descrição	Valor
04	Secretaria de Obras	
001	Gerencia de Obras Pública	
04.122.0003.2012	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Obras.	
3.3.90.30.00	Material de Consumo.	38.650,40
Fonte:0.1.00.000000		
	Total	38.650,40

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de **Indiavaí**, estado de Mato Grosso, em 26 de março Abril de 2016.

Valteir Quirino dos Santos Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 225/2016, DE 23 DE MAIO DE 2016.**

SÚMULA: “Dispõe sobre a exoneração da Senhora ROSANGELA LOPES CHOCIAY, do cargo de Supervisor de Área da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Senhora **ROSANGELA LOPES CHOCIAY**, do cargo de **Supervisor de Área**, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, nomeada através da Portaria nº. 073/2015 de 09 de Março de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 073/2015.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 23 de maio de 2016.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA / LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 205, DE 16 DE MAIO DE 2016.**

DESIGNA A SERVIDORA ROSINARA DE LOURDES FERREIRA SCOPPEL PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE IPIRANGA DO NORTE - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designa a servidora Rosinara de Lourdes Ferreira Scopel para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução de Pregão Presencial, cujo objeto é "Locação de Imóvel Urbano Destinado à Instalação e Funcionamento do Conselho Tutelar de Ipiranga do Norte - MT".

Art. 2º. Na ausência ou em caso de impedimento da servidora acima designada, fica designada como suplente a servidora Vanesa Moura Dutra.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 16 de Maio de 2016.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
EXTRATO TERMO DE RATEIO Nº 003/2016**

PEDRO FERRONATTO, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, TORNA PÚBLICO, para fins de cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, que o Município de Ipiranga do Norte/MT, firmou seguinte Termo de Rateio no mês de maio de 2016:

CONCEDENTE – Município de Ipiranga do Norte-MT

CONVENIENTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES.

OBJETO – Contribuição ao Consórcio de Saúde, para consecução das ações previstas na Lei Municipal nº 555, de 19 de maio de 2016, que autorizou o ingresso no Consórcio.

VIGÊNCIA – de 23 de maio de 2016 a 30 de outubro de 2016.

VALOR: R\$ 49.845,07 (Quarenta e Nove Mil Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Sete Centavos).

ASSINAM: Os senhores Pedro Ferronato Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte-MT e Valdenir Jose dos Santos Presidente do INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES.

DATA DA ASSINATURA – 23/05/2016.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

Pedro Ferronato

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

N. 003/2016 EDITAL DE ABERTURA

OBJETO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA**, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO DE **2016**, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PELAS **LEIS 1125/2016** e **LEIS MUNICIPAIS nºs 1116/2016, 1117/2016, 001/2010 e 002/2012**.

EDITAL N.º 002/2016 – ITAÚBA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, Raimundo Zanon, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis, **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas, no período de **24 Maio à 07 Junho de 2016**, as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA** de provas para **PROVIMENTO DE CARGOS** do Poder Executivo do Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, para o Exercício de **2016**, conforme relacionados no **ANEXO I**, do presente Edital, com Nomenclaturas, Numero de Vagas, Carga Horária Semanal - **C/H**, Escolaridade, Vencimentos, Local e Observações Gerais, das vagas existentes e autorizadas pela Lei Municipal nº**1125/2016**, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso **IX**, do art. 37, da Constituição Federal, Lei nº **1116/2016**, que instituiu o Estatuto do Servidor Público do Município de Itaúba-MT, Lei Municipal nº **1117/2016**, que estabeleceu a reformulação do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT e **Lei Complementar 001/2010**, que estabeleceu o Regime Jurídico Especial de contratação temporária e em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município e do art. **37**, inciso **IX**, da Constituição Federal, promulgada em **05 de outubro de 1988**, e **Lei Complementar 002/2012** que reformulou o **Plano de cargos e carreiras dos servidores da Educação**, obedecendo às normas seguintes:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado objeto do presente Edital tem como finalidade o recrutamento de pessoal para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Poder Executivo do Município de Itaúba-MT, em conformidade com os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1.2. Portanto, precisamente, visa o Processo seletivo a contratação de:

I - servidor substituto para substituir servidores nos casos de férias, licenças de qualquer natureza, afastamentos e concessões de natureza obrigatória, definida por lei;

II - servidores eventuais para provimento de cargos em que não haja concursados/classificados para assumir a vaga;

III - servidores necessários à execução de Convênios, Programas, Termos de Cooperação ou instrumentos congêneres, firmados pelo Poder Executivo Municipal com outros Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

2. DOS CARGOS

2.1. Os cargos a serem providos mediante contratação temporária, pelo Processo Seletivo Simplificado objetos do presente certame, são os constantes do **ANEXO I**, do presente Edital, desse passando a ser parte integrante.

3 - DOS LOCAIS E DATAS PARA INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições estarão abertas por **15 (quinze)** dias no seguinte local, data e horário:

I - LOCAL: Através do endereço eletrônico www.itauba.mt.gov.br;

II - DATA: de **24 Maio à 07 de Junho de 2016**;

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. O interessado assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento.

4.2. A inexistência das afirmações ou as irregularidades na documentação apresentada, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, redundando na anulação de todos os atos decorrentes da inscrição.

4.3. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar no ato da inscrição e registrar na Ficha de Inscrição, o tipo e o grau de deficiência que apresenta, bem como se necessita de condições especiais para participar da prova.

4.4. Os candidatos portadores de necessidades especiais, que necessitem de condições especiais para a realização da prova e que não registrarem tal fato na Ficha de Inscrição terão seus direitos exauridos, com relação às condições especiais, para realização do processo seletivo simplificado.

4.5. A inscrição deverá ser formalizada com os seguintes critérios:

I – ficha de inscrição devidamente preenchida;

II – ser maior de 18 anos;

III – ser brasileiro(a) nato ou naturalizado;

IV – ter grau de escolaridade exigida para o cargo, conforme especificado neste Edital;

V – Conhecer e estar de acordo com as exigências no presente edital;

4.6. Não será admitida a inscrição de pessoas com idade igual ou superior a 70(setenta) anos, verificada no ato de inscrição.

4.8. Ao realizar a inscrição no endereço informado neste Edital o candidato deverá imprimir uma via para que seja posteriormente apresentada nas datas de realização das provas, sob pena do candidato não ter acesso ao local de realização das provas.

4.09. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional ou provisória.

4.10. O interessado poderá concorrer somente ao provimento de um cargo.

4.11. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração dos cargos, situação que poderá ser objeto de nova inscrição.

4.12. A inscrição será gratuita para todos os cargos.

5. DA COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS

5.1. A Comissão Especial Permanente dos Processos Seletivos Simplificados foi designada pela Portaria Municipal nº **041/2016**, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itaúba-MT, sendo composta por **3(três)** membros, sendo o primeiro presidente e os demais membros.

5.2. As atividades da Comissão Especial serão exercidas com independência e imparcialidade podendo, portanto, na elaboração do Edital, na avaliação das provas e na apreciação de eventuais impugnações recursos, buscar auxílio e suporte técnico junto a Assessoria Jurídica e Controladoria Interna Municipal e de qualquer servidor da Administração, bem como de profissional estranho ao serviço público, caso necessário.

5.3. A Comissão Especial, de forma autônoma e soberana, coordenará as atividades específicas deste processo seletivo simplificado, referentes à elaboração do edital e das provas, avaliação das provas realizadas e apreciação e deliberação das eventuais impugnações e recursos interpostos, sendo que deverá, sob sua supervisão, não havendo contratação de empresa com a finalidade específica de atender ao presente teste seletivo, coordenando todas as etapas do certame até a homologação do resultado final.

5.4. Se necessário, a comissão solicitará aos chefes das pastas dos órgãos municipais a designação de servidores públicos para auxiliar atividades específicas do processo seletivo simplificado, bem como para figurar como fiscais nos dias da realização e aplicação das provas.

6. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

6.1. No presente certame será reservado um percentual de **10% (dês por cento)** das vagas oferecidas as pessoas portadoras de necessidades especiais, quando forem oferecidas em número superior a 01(um).

6.2. Às pessoas portadoras de necessidades especiais, que pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no Inciso **VIII**, do art. **37**, da Constituição Federal e no Decreto Federal nº **3.298, de 20 de dezembro de 1999**, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições objeto do cargo pretendido.

6.3. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º, do Decreto Federal n.º **3.298/99**;

6.4. Para fins de identificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida no art. 4º, do Decreto Federal n.º **3.298/99**, que regulamentou a Lei Federal nº **7.853/1989**, com as alterações advindas do Decreto Federal nº **5.296**, de 2 de **dezembro de 2004**, conforme as definições a seguir:

I - DEFICIÊNCIA FÍSICA: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentadas e sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

II - DEFICIÊNCIA AUDITIVA: perda bilateral, parcial ou total, de **41** (quarenta e um decibéis) (**dB**) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ;

III - DEFICIÊNCIA VISUAL: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º, ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores;

IV - DEFICIÊNCIA MENTAL: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho; e,

V - DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA: associação de duas ou mais deficiências.

6.5. O portador de deficiências visuais poderá optar por prestar provas mediante ajuda de um leitor designado pela Comissão Especial Permanente dos Processos Seletivos Simplificados ou através da utilização de provas ampliadas, que deverá ser solicitado no ato da inscrição e registrado na Ficha de Inscrição.

6.6. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita mediante duas Relações dos Candidatos Aprovados e Classificados, contendo na primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de necessidades especiais, e na segunda, somente a pontuação destes últimos.

6.7. Não havendo candidatos portadores de necessidades especiais será elaborada e publicada somente uma Relação dos Candidatos Aprovados e Classificados.

6.8. Caso não haja a inscrição de candidatos que se declarem portadores de necessidades especiais, ou que não estiverem dentro dos requisitos necessários, as vagas reservadas a eles serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

6.9. O percentual de vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais será sempre arredondado quando resultar de um número fracionário, sendo que, se este for uma fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), para o número inteiro subsequente; e, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos), para o número inteiro anterior.

6.10. Após o provimento das vagas contidas no Edital para o portador de necessidades especiais será observado o mesmo percentual em caso de surgimento de novas vagas no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

6.11. Os casos omissos neste Edital em relação ao portador de necessidades especiais, obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 3.298/99 e no Decreto Federal nº 5.296/04.

7. DA FICHA DE INSCRIÇÃO

7.1. A Ficha de Inscrição é o documento que autoriza o acesso do candidato ao local de realização das provas. Deverá ser guardada cuidadosamente para ser apresentada no dia das provas, juntamente com o documento de Identidade legível e com fotografia, reconhecido pela legislação federal, na forma disposta no item 4.6, do presente Edital. Não serão admitidos documentos reprografados da Ficha de Inscrição, ainda que estejam autenticados.

7.2. É obrigação do candidato conferir os seus dados na Ficha de Inscrição, antes de assiná-la.

7.3. Eventuais erros no preenchimento ocorridos quanto aos dados do candidato serão também anotados pelo fiscal de sala, no dia, no horário e no local de realização das provas, e constarão na Ata de Ocorrências do Processo Seletivo Simplificado.

7.3. Para os cargos de ACS, o candidato deverá se inscrever na respectiva área disponível, bem como deve comprovar no ato da inscrição que reside na respectiva área através de comprovante residência que pretenda atuar.

8. DAS PROVAS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1. DAS PROVAS

8.2. DA PROVA OBJETIVA

8.2.1. Os candidatos às vagas cujos cargos exijam formação em Nível Superior, além de uma prova de conhecimentos Básicos nas áreas de **POR-TUGUÊS, MATEMÁTICA, HISTÓRIA e GEOGRAFIA**, serão submetidos a uma Prova Objetiva de **CONHECIMENTOS GERAIS e CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS** na área relacionada às atribuições do cargo pretendido, conforme Anexos deste Edital.

8.2.2. Todos os candidatos postulantes aos cargos de que trata esta Edital serão submetidos a uma prova de 30 (Trinta) questões.

8.2.3. A Prova Objetiva terá a duração máxima de 04 (quatro) horas e consistirá em questões de múltipla escolha, cada uma com 04 (quatro) opções de resposta ("a", "b", "c" e "d"), das quais apenas 01 (uma) será correta.

8.2.4. A Prova Objetiva será de caráter **ELIMINATÓRIO e CLASSIFICATÓRIO**, com nota e pontuação de **0,0 (zero) a 10,0 (dez)** pontos para todos os cargos.

8.2.4.1. Serão reprovados e eliminados do teste seletivo os candidatos que obtiverem aproveitamento inferior a 50% (cinquenta) por cento da pontuação máxima das provas.

8.2.4.2. As provas para os cargos de nível superior conterão 30 (Trinta) questões, das quais 20 (vinte) questões serão distribuídas para as disciplinas de matemática, português e conhecimentos gerais, sendo o peso de 0,3 pontos para cada questão e 10 (dez) questões serão relativas a conhecimento específico com o peso de 0,4 pontos para cada questão.

8.2.5. O local da realização da Prova Objetiva será na **ESCOLA MUNICIPAL EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA, sito na Rua Bárbara Maix, s/nº, Centro, no dia 12 de Junho de 2016, das 08:00 às 12:00 horas.**

8.2.6. O candidato deverá chegar ao local da prova com antecedência mínima de **30 (trinta)** minutos do horário estabelecido para o seu início, munido de um documento de Identificação com foto, o comprovante da inscrição e caneta esferográfica, de cor preta ou azul, de tubo transparente. O portão de acesso ao local de realização das provas serão fechados, impreterivelmente, as **08.00 h**, não sendo admitidos retardatários sob pretexto algum.

8.2.7. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final obtida por cada um até o limite constante no item 8.2.4.

9. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

9.1. Nas provas objetivas serão avaliados os conhecimentos, conforme conteúdo programático constante nos ANEXOS II e III, deste Edital.

10. RESULTADO E VALIDADE DA SELEÇÃO

10.1 - I - Servidor substituto para substituir servidores nos casos de férias, licenças de qualquer natureza, afastamentos e concessões de natureza obrigatória, definidas por lei;

II - Servidores eventuais para provimento de cargos em que não haja concursados/classificados para assumir a vaga;

III - Servidores necessários à execução de Convênios, Programas, Termos de Cooperação ou instrumentos congêneres, firmados pelo Poder Executivo Municipal com outros Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

10.2. A relação dos candidatos selecionados e classificados será publicada no site oficial do Município, no Jornal Oficial dos Municípios editado pela AMM – Associação Matogrossense dos Municípios, e nos órgãos públicos municipais;

11. DAS VAGAS

11.1. As vagas para a contratação dos aprovados são as que constam no Anexo I deste edital e a admissão dos selecionados será realizada respeitando o interesse da Administração e a ordem de classificação e os termos do item 10.1, deste Edital.

11.2. O prazo de Contratação será de 180 dias, podendo ser prorrogado por mais 180 dias, a contar da data da formalização do contrato junto a administração pública, contudo, havendo a realização de concurso público e o provimento dos respectivos cargos, o contrato temporário será rescindido na data da posse dos aprovados no concurso público para preenchimento dos respectivos cargos.

11.3 Preenchidas as vagas, os demais candidatos comporão a reserva técnica e a mesma não dará direito à contratação, ocorrendo esta somente se houver necessidade.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, serão adotados os seguintes critérios para o desempate, aplicados sucessivamente:

12.1.1. O candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 - o Estatuto do Idoso. Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato que, sucessivamente:

12.1.2. Obter maior aproveitamento na prova Conhecimentos Específicos;

12.1.3. Obter maior aproveitamento na prova de Português;

12.1.4. Obter maior aproveitamento na prova Matemática;

12.1.5. Persistindo o empate será dada preferência ao candidato de idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Somente serão admitidos recursos para impugnar erro de procedimento;

13.2. O recurso, expostas as razões que o ensejam, será interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da publicação do resultado devendo ser encaminhado à Presidência da Comissão Especial nomeada para este Certame, devendo conter as razões que versem sobre questões de legalidade e conter informações sobre a identidade e endereço do reclamante.

13.3. Interposto o recurso a Comissão terá prazo de até 24 (Vinte e quatro horas) para analisar e dar seu parecer;

13.4. Não serão aceitos recursos interpostos por correspondência (SEDEX, AR, telegrama etc.), fac-símile, telex ou outro meio que não seja o estabelecido no ANEXO V, deste Edital, e deverá ser feito por escrito, subscrito pelo candidato ou procurador com poderes especiais, devidamente fundamentado e conter dados que informem sobre a identidade do candidato recorrente e seu número de inscrição encaminhada para a Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

13.5. Serão rejeitados os recursos protocolados fora do prazo ou não fundamentados e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.

13.6. Admitir-se-á um recurso por candidato. Os recursos serão decididos em uma única instância, não se admitindo recurso da decisão da Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

13.7. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, ser alterada a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato.

13.8. Os recursos julgados procedentes resultarão em anulação da(s) questão(ões) e pontuação à todos os candidatos.

13.9. A Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões.

13.10. O deferimento ou indeferimento dos recursos administrativos será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no Jornal Oficial do Município, editado pela Associação Mato-grossense dos Municípios e no site www.itauba.mt.gov.br.

13.11. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No ato da contratação, o profissional deverá fornecer todos os documentos que lhe forem solicitados, sendo submetidos para perícia médica oficial.

14.2. Os candidatos aprovados, conforme ordem de classificação, serão convocados por Edital afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itaúba; da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico; da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, na imprensa oficial do município e no site: www.itauba.mt.gov.br, para comparecimento no prazo de dois (02) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao da publicação, para apresentação dos documentos exigidos para a contratação.

14.3. Os contratos para os aprovados que forem chamados para assumir o cargo, terão validade a partir data da assinatura do contrato até o limite daquele previsto no item 11.2 deste Edital.

14.4. Para início das atividades deverá ser apresentado os seguintes documentos originais e duas cópias legíveis, que serão retidas:

- a) – Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;
- b) – Registro nos respectivos Conselhos Profissionais para os cargos de Nível Superior;
- c) – Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;
- d) – Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- e) – Carteira de Identidade -RG;
- f) – Cadastro de Pessoa Física -CPF;
- g) – Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
- h) – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- i) – Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;
- j) – Atestado de Sanidade Mental (emitidos por profissionais do SUS);
- k) – Atestado Médico de capacidade Física (emitidos por profissionais do SUS);
- l) – Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;
- m) – Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração firmada pelo proprietário do imóvel;

14.5. Será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

- I - Não comparecer à convocação nos prazos determinados, observado os requisitos;
- II – For considerado Inapto ou Reprovado para a função pretendida a teor da conclusão da perícia médica do SUS, conforme item 13.4, 'm' e 'n';
- II - Não apresentar a documentação exigida no prazo de Dois (02) dias úteis, contados do dia útil imediatamente posterior ao de seu comparecimento.

14.6. O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados no item 13.4, deste Edital.

14.7. O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder Executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura ao cargo para o qual se habilitou.

14.8. Os candidatos aprovados no presente certame serão contratados pelo Regime Jurídico Especial de Contratação Temporária, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 001/2010.

14.9. O Regime Previdenciário a que serão submetidos os candidatos contratados será o Regime Geral da Previdência Social – estabelecido pelo do Instituto Nacional de Seguridade Social, na forma das Leis 8.212/91 e 8.213/91.

14.10. Ao participar desta seleção, os profissionais interessados demonstram integral conhecimento e anuência com todas as exigências do presente edital, bem como com todas as condições estabelecidas para eventual contratação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O prazo de validade da seleção é de 180 dias, podendo ser prorrogado por mais 180 dias;

15.2. A constatação, a qualquer tempo, de informação falsa na documentação correspondente, implica na eliminação imediata do candidato, inclusive na rescisão contratual se já estiver nessa fase sem prejuízo das demais providências;

15.3. Os candidatos convocados deverão apresentar-se para contratação ao Departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal de Itaúba, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a convocação divulgada no Jornal Oficial, sendo encaminhada à perícia médica oficial;

15.4. Surgindo novas vagas durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, os candidatos classificados poderão ser convocados observada a ordem de classificação conforme a necessidade das respectivas Secretarias.

15.5. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente prevista neste Edital serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitado o contraditório e ampla defesa;

15.6. Caberá ao Prefeito Municipal a homologação dos resultados finais.

Para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro não alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no Jornal Oficial do Município e do Estado.

Itaúba, de 23 Maio de 2016.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

ANEXO I

GRUPO	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	Nº DE VAGAS	VAGAS DESTINADAS PORTADORES NECESSIDADES ESPECIAIS	CARGA HORARIA SEMANAL	SALÁRIO BASE
	Professor(a) Graduado	Nível Superior Pedagogia	Cadastro de Reserva	Não	30 Horas	R\$2.402,60
NÍVEL SUPERIOR	Professor(a) Graduado	Nível Superior Letras	Cadastro de Reserva	Não	30 Horas	R\$2.402,60
	Professor(a) Graduado	Nível Superior Educação Física	Cadastro de Reserva	Não	30 Horas	R\$2.402,60
	Psicólogo(a)	Nível Superior Psicologia	Cadastro de Reserva	Não	40 Horas	R\$3.562,60

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PORTUGUÊS: 1. Compreensão e interpretação de textos;

2. Tipologia Textual;

3. Ortografia;

4. Acentuação gráfica;

5. Emprego das classes de palavras;

6. Emprego do sinal indicativo de crase;

7. Sintaxe da oração e do período;

8. Pontuação;

9. Concordância Nominal e Verbal;

10. Regência Nominal e Verbal;

11. Emprego dos pronomes;

12. Significado das Palavras;

MATEMÁTICA

1. Regra de três simples e composta; 2. Juro simples e composto; 3. Equação de 2º grau; 4. Porcentagem; 5. Organização de dados estatísticos, quadros e tabelas; 6. Sistema de amortização; 7. Sistemas de equações;

8. Logaritmos;

9. Função exponencial.

HISTÓRIA E GEOGRAFIA

Os grandes ciclos econômicos no Brasil, Formação da classe operária no Brasil, Revoltas Sociais na República dos Coronéis, A República do Café, A crise da República Oligárquica, Era de Vargas, O Estado Novo, 1964 os militares no Poder, A Nova República, A Crise do Sistema Colonial até a Independência, O Império Brasileiro.

ANEXO III

CONTEÚDOS ESPECÍFICOS DE CADA CARGO

PROFESSOR GRADUADO

Conteúdo Programático: Implementam, avaliam, coordenam e planejam o desenvolvimento de projetos pedagógicos, institucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Atuam em cursos acadêmicos e/ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais. Viabilizam o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas. Trabalham na parte administrativa de Secretaria de Educação e escolas.

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

Conteúdo Programático: Educação Física no contexto histórico e cultural. 2 – Os conteúdos nas aulas de Educação Física Escolar: jogo; esporte; capoeira; ginástica; dança. 3 – Os procedimentos didático-metodológicos do Ensino da Educação física. 4 – As concepções e as tendências pedagógicas da Educação Física. 5 – As concepções abertas no Ensino da Educação Física Escolar. 6 – O lúdico nas aulas de educação Física. 7 – O esporte no contexto escolar. 8 – As concepções do esporte. 9 – O fenômeno esportivo enquanto realidade educacional. 10 – A Educação e a Educação Física 11 – A relação do corpo no contexto escolar. 12 – A criança e a atividade física: aspectos psicomotores, psicossociais e biológicos. 13 – As capacidades motoras nas aulas de educação Física. 14 – As atividades rítmicas e expressivas nas aulas de Educação Física. 15 – Avaliação do processo ensino-aprendizagem em Educação Física.

ESPECÍFICA PARA PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

Conteúdo Programático: Noções de cultura, arte e literatura. O texto literário e o não-literário. Aspectos básicos do texto literário: denotação e conotação; principais recursos expressivos. Gêneros literários: lírico, narrativo/épico, dramático. Principais aspectos da versificação. Elementos estruturais da narrativa. Formas narrativas: crônica, conto e romance. Texto: condições de leitura e produção textual: a enunciação. Coesão e coerência textuais. Intertextualidade. Tipologia textual. Gêneros Textuais. Semântica: sinonímia, antonímia, homonímia, paronímia, polissemia. Sistema fonológico do português. Sistema ortográfico vigente. Morfossintaxe: classes de palavras. Formação de palavras. Morfologia nominal. Morfologia verbal. Morfologia pronominal. Processos sintáticos: subordinação e coordenação. Constituintes da oração e orações no período. Frase e discurso. Valores semântico-sintáticos dos conectivos. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Colocação dos termos na frase. Emprego do acento da crase. Normas de pontuação.

PSICOLOGO

Conteúdo Programático: As inter-relações familiares: orientação psicológica da família. A criança no contexto familiar. Noções de psicopatologia. Mecanismo de defesa do eggratificação/privação. O psicólogo e a criança vitimizada. Psicologia do desenvolvimento. O poder público, a criança e o adolescente. Noções de proteção a criança e ao adolescente/ECA. O papel do psicólogo na equipe inter e multidisciplinar. Relações inter e intragrupais. Desenvolvimento de equipes. Aconselhamento psicológico. Abordagem sistêmica. Aspectos psicológicos e o contexto familiar no cuidado do idoso. Ajuste psicossocial à deficiência física. Deficiência física e mental. Psicoterapia Breve. Grupo Operativo. Teoria do Vínculo.

Transformações no mundo do trabalho e mudanças nas organizações. Análise e desenvolvimento organizacional. Cultura organizacional: paradigmas, conceitos, elementos e dinâmica. 4. Poder nas organizações. Clima organizacional: evolução conceitual, componentes e estratégias de gestão. Suporte organizacional. Comportamento humano no trabalho: motivação, satisfação e comprometimento. Liderança nas organizações. Processo de comunicação na organização. Grupos nas organizações: abordagens, modelos de intervenção e dinâmica de grupo. Equipes de trabalho e desempenho organizacional em diferentes organizações. Condições e organização do trabalho: trabalho prescrito, ambiente físico, processos de trabalho e relações socioprofissionais. Carga de trabalho e custo humano: atividade, tarefa e condições de trabalho. Trabalho, subjetividade e saúde psíquica. Segurança no trabalho e saúde ocupacional. Fatores psicossociais da DORT e outros distúrbios relacionados ao trabalho. Análise de tarefa e desenho do trabalho. Recrutamento de pessoal. Seleção de pessoal: planejamento, técnicas, avaliação e controle de resultados. Preditores em seleção: entrevistas, testes, dinâmicas de grupo, técnicas situacionais. Apresentação de resultados: laudos, relatórios, listas de classificação. Desligamento. Treinamento e desenvolvimento de pessoal: levantamento de necessidades, planejamento execução e avaliação. Avaliação de desempenho. Análise de cargos: objetivos e métodos. Orientação, acompanhamento e readaptação profissionais. Entrevista de acompanhamento. Realocação em outro posto de trabalho. Readaptação e reabilitação. Entrevista de saída. Pesquisa e intervenção nas organizações: planejamento, instrumentos (escalas, questionários, documentos, entrevistas, observações), procedimentos e análise. O indivíduo e o contexto organizacional: variáveis individuais, grupais e organizacionais. Ergonomia. Saúde no trabalho. Gestão de comportamento nas organizações. Testes psicológicos. Tipos de testes: testes de habilidades. Testes de personalidade. Técnicas projetivas. Testes psicomotores. Gestão por competências.

ANEXO IV**REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL****PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

Nome do Candidato: _____

Cargo: _____ O Candidato supracitado, vem por através deste **REQUERER VAGA ESPECIAL COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, em conformidade com o LAUDO MÉDICO (em anexo) com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo): Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença- CID _____

Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

(OBS: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

INFORMAÇÕES ESPECIAIS PARA A APLICAÇÃO DAS PROVAS:

- SE NÃO NECESSITAR DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO:

- CASO NECESSITE DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO E DISCRIMINAR O TIPO DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL NECESSÁRIO:

() NÃO NECESSITA DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL.

() NECESSITA DE PROVA ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

() NECESSITA DE TRATAMENTO ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

Declaro, para os devidos fins, que sou portador da deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Prefeitura Municipal de Itaúba, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura Candidato

ANEXO V

MODELO DE RECURSO

À Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Teste Seletivo Referente edital nº 002/2016

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

CARGO: _____

SALA Nº: _____ TURNO _____

Marque abaixo o tipo de recurso:

- ☐ Erro na grafia do nome ou endereço.
- ☐ Gabarito Oficial: questão(ões) nº ____.
- ☐ Erro ou omissões nos cadernos de provas de múltipla escolha.
- ☐ Resultado das provas de múltipla escolha.
- ☐ Erro ou omissão na classificação final.

Digitar ou datilografar a justificativa do recurso, de forma objetiva, com assinatura do candidato.

Data ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO IV

RESUMO DO EDITAL

Período de Inscrição 24/05 À 07/06/2016

Homologação das Inscrições 08 de Junho

Recursos contra homologação das inscrições 09 de Junho

Prova objetiva 12 de Junho

Divulgação do Gabarito 13 de Junho

Recursos contra o gabarito 14 e 15 de Junho

Relação dos Aprovados classificados da prova escrita 16 de Junho

Recurso contra relação dos aprovados e classificados 17 e 20 de Junho

Editais de homologação de resultado final 21 de Junho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 073, DE 17 DE MAIO DE 2016.

PORTARIA Nº 073, DE 17 DE MAIO DE 2016.

"Exonera, a pedido, a servidora **NILCÉIA DE MATOS LIMA ALMEIDA**, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício, e;

CONSIDERANDO que foi solicitada, pelo servidor sua exoneração do cargo que ocupa neste Município de Itiquira/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir do **dia 14 de abril de 2016**, a servidora **NILCEIA DE MATOS LIMA ALMEIDA**, matrícula nº 898, do cargo de PROFESSOR NIVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2016.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 17 de maio de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Designa os Membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Transmissão intervivos, à qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis/ITBI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 8º, Inciso III; art. 58, Inciso II da lei Orgânica do Município, com o art. 82 da Lei Municipal nº 247, de 08 de novembro de 1991 (código Tributário do Município/CTM), e

CONSIDERANDO a necessidade e a obrigatoriedade de viabilizar a arrecadação do Imposto sobre a Transmissão Inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis/ITBI, cumpridas as exigências e formalidades legais pertinentes em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam designados os Membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Avaliação, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Transmissão Inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis/ITBI, os quais não serão remunerados, mas receberão apoio logístico para executarem suas funções, inclusive para os deslocamentos exigidos.

1 – Odeci Terezinha Dalla Valle

CPF: 371.330.479 – 34.

Presidente

2 – RINALDO ALVES DA SILVA

CPF- 432.878.241-04

Secretário/Relator

3 – Jefferson Almeida Freire

CPF: 005.157.631-79

Membro

Art. 2º - Os Membros da Comissão atuarão de conformidade com a legislação e a regulamentação que disciplinam a matéria, em vigor, procedendo as avaliações de acordo com a respectiva Tabela instituída por Resolução, lavrando-se os correspondentes termos, que serão devidamente assinados, para os efeitos legais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira 24 de fevereiro de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA MUNICIPAL Nº 074 DE 17 DE MAIO DE 2016.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 074 DE 17 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe sobre a alteração da ementa da Portaria nº 140 de 02 de julho de 2015.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 69, 70 e 71 da Lei Municipal nº 675 de 18 de março de 2010;

CONSIDERANDO o erro material disposto na ementa da Portaria Municipal nº 140 de 02 de julho de 2015, em relação a designação de “membros do Conselho Curador” ao invés de “membros do Conselho Previdenciário”;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a ementa da Portaria Municipal nº 140 de 02 de julho de 2015, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Previdenciário e Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itiquira – ITIPREV, e dá outras providências”

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 17 de maio de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 076, DE 17 DE MAIO DE 2016.

PORTARIA Nº 076, DE 17 DE MAIO DE 2016.

“Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento na unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor abaixo relacionado:

1. MARIA ZAIDA GARCIA CAMPOS, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitido em 25/02/2000, aprovado em Concurso Público, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) anos – **período de 17/06/2016 à 17/06/2019.**

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 17 de Maio de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE Nº 001/2.016.**

Aos, Vinte e nove (29) dias do mês de Abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016), às 13:20 horas, na Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, compareceu **AUXILIADORA GONZAGA DE ALMEIDA, inscrito no CPF/MF sob o nº 496.059.251-68**, portador (a) da cédula de identidade RG. Nº 771782 SSP/MT, brasileiro (a), solteira, natural de Itiquira, nascida no dia 24 de maio de 1969, residente e domiciliada na Rua Ebraim Ferreira de Carvalho, s/nº, Bairro Jardim Planalto, nesta cidade de Itiquira-MT, na presença das duas testemunhas supra assinadas e identificadas, para TOMAR POSSE no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, APROVADA** através do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**, nos termos do artigo 37 e 198 § 4º ambos da Constituição Federal, em consonância com a **Emenda Constitucional nº 051/2006, de 14 de fevereiro de 2.006, e Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, conforme a Lei Municipal nº. 936/2016** que autoriza o Poder Executivo Municipal para a realizar o Processo Seletivo Público para admissão de Agentes Comunitários de Saúde, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, para ser LOTADO(a) no Cargo/Função/Área de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-AREA ELÍSIO DE SOUZA BRITO**, disposto na Lei Municipal nº 929/2015, a qual determina a especificidade para o Programa Saúde da Família (PSF), tendo sido classificado (a) em 3º lugar, de acordo com o Edital Complementar nº 010/2016 - 30 de março de 2016, homologado pelo Decreto Municipal nº 025/2016, de 31 de março de 2016, e convocado(a) de acordo com a Edital de Publicação nº 034/2016, de 04 de abril de 2016, todos publicados por afixação nos murais das repartições públicas municipais e de outras repartições do Estado e/ou da União, e em jornal de circulação no Município, na região e no Estado.

Neste ato, o (a) empossado (a) declara expressamente estar ciente sob o Regime de Trabalho ser o Estatutário, conforme Lei Municipal nº 379/1999, e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, SUJEITANDO-SE às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA em hipótese alguma.

No ato da Posse o(a) Servidor (a) apresentou os Documentos Exigidos no Edital nº 034 de 04 de abril de 2016, onde convoca as agentes comunitárias de saúde, COMPROMISSANDO-SE a cumprir fielmente seus deveres, e reivindicar seus direitos pelos tramites processuais cabíveis, de acordo com a Legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

HUMBERTO BORTOLINI Prefeito Municipal	AUXILIADORA GONZAGA DE ALMEIDA Empossada

TESTEMUNHAS:

Odeci Terezinha Dalla Valle	Laura Cristina de Oliveira
RG:329822 SSP/MT	RG: 1298273-3 SSP/MT
CPF 371.330.479-34	CPF: 936.752.671-72

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 067, DE 02 DE MAIO DE 2016.**

PORTARIA Nº 067, DE 02 DE MAIO DE 2016.

Concede Licença Prêmio de Assiduidade aos servidores que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidores abaixo relacionados:

1. LAZARO REZENDE MENDONÇA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossado em 29/04/1994, pelo período de 03 (três) meses— **sendo o período de gozo de 01/05/2016 à 01/05/2016, referente ao período aquisitivo 29/04/2009 a 29/04/2014.** **2. GERALDA DA SILVA NOBRE MENDES**, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, empossada em 28/02/2008, pelo período de 03 (três) meses— **sendo o período de gozo de 02/05/2016 à 02/08/2016, referente ao período aquisitivo 28/02/2008 a 28/02/2013.** **3. TEREZINHA PRESOTTO ARAUJO**, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ARTIFICE DE COPA E COZINHA, empossada em 01/04/2002, pelo período de 03 (três) meses — **sendo o período de gozo de 02/05/2016 à 02/08/2016, referente ao período aquisitivo 01/04/2007 a 01/04/2012.** **4. ADRIANA DA SILVA VASCONCELOS**, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GUARDA, empossada em 07/03/2008, pelo período de 03 (três) meses— **sendo o período de gozo de 04/05/2016 à 04/08/2016, referente ao período aquisitivo 07/03/2008 a 07/03/2013.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2016.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 02 de Maio de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 023/2014.**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2014.

Data da Rescisão: 18/05/2015

Distratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Distratado(a): MARIANA SANCHES DE OLIVEIRA

Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo nº 023/2014 firmado entre as partes, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ITIQUIRA – Processo Seletivo Simplificado nº 01/2014.

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 070, DE 16 DE MAIO DE 2016.**

PORTARIA N° 070, DE 16 DE MAIO DE 2016.

"Exonera, a pedido, a servidora **FERNANDA ANDRADE DINIZ**, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício, e;

CONSIDERANDO que foi solicitada, pelo servidor sua exoneração do cargo que ocupa neste Município de Itiquira/MT;

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar, a pedido, a partir do **dia 16 de maio de 2016**, a servidora **FERNANDA ANDRADE DINIZ**, matrícula nº 1214, do cargo de **ENFERMEIRO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 16 de maio de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE N° 009/2.016.**

Aos, Quatro (04) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2016), às 16:20 horas, na Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, compareceu **JAIANE CRISTINE FORNAZIERE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.072.641-45, portador (a) da cédula de identidade RG. Nº 3.445.048 SESP/DF, brasileiro (a), Solteira, natural de Planaltina -GO, nascido no dia 08 de Abril de 1998, residente e domiciliado (a) na Rua do Jacaranda, nº. 06, Vila I, Ouro Branco do Sul, nesta cidade de Itiquira-MT, na presença das duas testemunhas supra assinadas e identificadas, para TOMAR POSSE no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, APROVADO (A)** através do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**, nos termos do artigo 37 e 198 § 4º ambos da Constituição Federal, em consonância com a Emenda Constitucional nº 051/2006, de 14 de fevereiro de 2.006, e Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, conforme a Lei Municipal nº. 936/2016 que autoriza o Poder Executivo Municipal para a realizar o Processo Seletivo Público para admissão de Agentes Comunitários de Saúde, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, para ser LOTADO(a) no Cargo/Função/Área de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-AREA – VOO LIVRE ZAMBONI**, disposto na Lei Municipal nº 929/2015, a qual determina a especificidade para o Programa Saúde da Família (PSF), tendo sido classificado (a) em 2º lugar, de acordo com o Edital Complementar n.º 010/2016 - 30 de março de 2016, homologado pelo Decreto Municipal nº 025/2016, de 31 de março de 2016, e convocado(a) de acordo com a Edital de Publicação n.º 034/2016, de 04 de abril de 2016, todos publicados por afixação nos murais das repartições públicas municipais e de outras repartições do Estado e/ou da União, e em jornal de circulação no Município, na região e no Estado.

Neste ato, o (a) empossado (a) declara expressamente estar ciente sob o Regime de Trabalho ser o Estatutário, conforme Lei Municipal n.º 379/

1999, e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, SUJEITANDO-SE às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor, **NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da Posse o(a) Servidor (a) apresentou os Documentos Exigidos no Edital nº 034 de 04 de abril de 2016, onde convoca as agentes comunitárias de saúde, **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres, e reivindicar seus direitos pelos tramites processuais cabíveis, de acordo com a Legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

HUMBERTO BORTOLINI Prefeito Municipal	JAIANE CRISTINE FORNAZIERE Empossado (a)

TESTEMUNHAS:

Odeci Terezinha Dalla Valle RG:329822 SSP/MT CPF 371.330.479-34	Laura Cristina de Oliveira RG:1298273-3 SSP/MT CPF:936.752.671-72

**PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE N° 008/2.016.**

Aos, Quatro (04) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2016), às 15:15 horas, na Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, compareceu **DANIELA SOUZA CRUZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.154.991-16, portador (a) da cédula de identidade RG. Nº 2767335-9SESP/MT, brasileiro (a), Solteira, natural de Jussara-GO, nascido no dia 28 de Setembro de 1984, residente e domiciliado (a) na Rua da Ponte Velha, nº05. , Bairro: Poxoréo, nesta cidade de Itiquira-MT, na presença das duas testemunhas supra assinadas e identificadas, para TOMAR POSSE no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, APROVADO (A)** através do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**, nos termos do artigo 37 e 198 § 4º ambos da Constituição Federal, em consonância com a Emenda Constitucional nº 051/2006, de 14 de fevereiro de 2.006, e Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, conforme a Lei Municipal nº. 936/2016 que autoriza o Poder Executivo Municipal para a realizar o Processo Seletivo Público para admissão de Agentes Comunitários de Saúde, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, para ser LOTADO(a) no Cargo/Função/Área de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-AREAHOLMES LINS**, disposto na Lei Municipal nº 929/2015, a qual determina a especificidade para o Programa Saúde da Família (PSF), tendo sido classificado (a) em 5º lugar, de acordo com o Edital Complementar n.º 010/2016 - 30 de março de 2016, homologado pelo Decreto Municipal nº 025/2016, de 31 de março de 2016, e convocado(a) de acordo com a Edital de Publicação n.º 034/2016, de 04 de abril de 2016, todos publicados por afixação nos murais das repartições públicas municipais e de outras repartições do Estado e/ou da União, e em jornal de circulação no Município, na região e no Estado.

Neste ato, o (a) empossado (a) declara expressamente estar ciente sob o Regime de Trabalho ser o Estatutário, conforme Lei Municipal n.º 379/1999, e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, SUJEITANDO-SE às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor, **NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da Posse o(a) Servidor (a) apresentou os Documentos Exigidos no Edital nº 034 de 04 de abril de 2016, onde convoca as agentes comunitárias de saúde, COMPROMISSANDO-SE a cumprir fielmente seus deveres, e reivindicar seus direitos pelos tramites processuais cabíveis, de acordo com a Legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

HUMBERTO BORTOLINI Prefeito Municipal	DANIELA SOUZA CRUZ Empossado (a)

TESTEMUNHAS:

Odeci Terezinha Dalla Valle RG:329822 SSP/MT CPF 371.330.479-34	Laura Cristina de Oliveira RG:1298273-3 SSP/MT CPF:936.752.671-72

PROCURADORIA JURIDICA TERMO DE POSSE Nº 007/2.016.

Aos, Três (03) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2016), às 09:20 horas, na Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, compareceu **GEILIANI ALVES CABRAL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.108.391-96, portador (a) da cédula de identidade RG. Nº 00128708-4 SSP/MS, brasileiro (a), Solteira, natural de Ivinhema-MS, nascido no dia 18 de Fevereiro de 1984, residente e domiciliado (a) na Fazenda São Judas/Recanto, situada a Rodovia MT 299 km 140+35 km á esquerda, s/nº. , Bairro: Zona Rural, nesta cidade de Itiquira-MT, na presença das duas testemunhas supra assinadas e identificadas, para TOMAR POSSE no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE, APROVADO (A)** através do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**, nos termos do artigo 37 e 198 § 4º ambos da Constituição Federal, **em consonância com a Emenda Constitucional nº 051/2006, de 14 de fevereiro de 2.006, e Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, conforme a Lei Municipal nº. 936/2016** que autoriza o Poder Executivo Municipal para a realizar o Processo Seletivo Público para admissão de Agentes Comunitários de Saúde, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, para ser LOTADO(a) no Cargo/ Função/Área de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE-AREA HOLMES LINS**, disposto na Lei Municipal nº 929/2015, a qual determina a especificidade para o Programa Saúde da Família (PSF), tendo sido classificado (a) em 1º lugar, de acordo com o Edital Complementar n.º 010/2016 - 30 de março de 2016, homologado pelo Decreto Municipal nº 025/2016, de 31 de março de 2016, e convocado(a) de acordo com a Edital de Publicação n.º 034/2016, de 04 de abril de 2016, todos publicados por afixação nos murais das repartições públicas municipais e de outras repartições do Estado e/ou da União, e em jornal de circulação no Município, na região e no Estado.

Neste ato, o (a) empossado (a) declara expressamente estar ciente sob o Regime de Trabalho ser o Estatutário, conforme Lei Municipal n.º 379/1999, e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, SUJEITANDO-SE às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA em hipótese alguma.

No ato da Posse o(a) Servidor (a) apresentou os Documentos Exigidos no Edital nº 034 de 04 de abril de 2016, onde convoca as agentes comunitárias de saúde, COMPROMISSANDO-SE a cumprir fielmente seus deveres, e reivindicar seus direitos pelos tramites processuais cabíveis, de acordo com a Legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

HUMBERTO BORTOLINI Prefeito Municipal	GEILIANI ALVES CABRAL Empossado (a)

TESTEMUNHAS:

Odeci Terezinha Dalla Valle RG:329822 SSP/MT CPF 371.330.479-34	Laura Cristina de Oliveira RG: 1298273-3 SSP/MT CPF: 936.752.671-72

PROCURADORIA JURIDICA TERMO DE POSSE Nº 006/2.016.

Aos, Três (03) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2016), às 09:17 horas, na Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, compareceu **LUCILENE TRINDADE DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.000.031-96, portador (a) da cédula de identidade RG. Nº 1210647-0SJ/MT, brasileiro (a), Solteira, natural de Pedra Preta-MT, nascido no dia 15 de Maio de 1981, residente e domiciliado (a) na Rua Cavoqueiro, s/nº. , Bairro: Poxoréo, nesta cidade de Itiquira-MT, na presença das duas testemunhas supra assinadas e identificadas, para TOMAR POSSE no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE, APROVADO (A)** através do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**, nos termos do artigo 37 e 198 § 4º ambos da Constituição Federal, **em consonância com a Emenda Constitucional nº 051/2006, de 14 de fevereiro de 2.006, e Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, conforme a Lei Municipal nº. 936/2016** que autoriza o Poder Executivo Municipal para a realizar o Processo Seletivo Público para admissão de Agentes Comunitários de Saúde, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, para ser LOTADO(a) no Cargo/ Função/Área de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE-AREAHOLMES LINS**, disposto na Lei Municipal nº 929/2015, a qual determina a especificidade para o Programa Saúde da Família (PSF), tendo sido classificado (a) em 3º lugar, de acordo com o Edital Complementar n.º 010/2016 - 30 de março de 2016, homologado pelo Decreto Municipal nº 025/2016, de 31 de março de 2016, e convocado(a) de acordo com a Edital de Publicação n.º 034/2016, de 04 de abril de 2016, todos publicados por afixação nos murais das repartições públicas municipais e de outras repartições do Estado e/ou da União, e em jornal de circulação no Município, na região e no Estado.

Neste ato, o (a) empossado (a) declara expressamente estar ciente sob o Regime de Trabalho ser o Estatutário, conforme Lei Municipal n.º 379/1999, e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, SUJEITANDO-SE às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA em hipótese alguma.

No ato da Posse o(a) Servidor (a) apresentou os Documentos Exigidos no Edital nº 034 de 04 de abril de 2016, onde convoca as agentes comunitárias de saúde, COMPROMISSANDO-SE a cumprir fielmente seus deveres, e reivindicar seus direitos pelos tramites processuais cabíveis, de acordo com a Legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

HUMBERTO BORTOLINI Prefeito Municipal	LUCILENE TRINDADE DE SOUZA Empossado (a)

TESTEMUNHAS:

Odeci Terezinha Dalla Valle RG:329822 SSP/MT CPF 371.330.479-34	Laura Cristina de Oliveira RG:1298273-3 SSP/MT CPF:936.752.671-72

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE Nº 005/2.016.

Aos, Dois (02) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2016), às 08:49 horas, na Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, compareceu **UISLEY DA SILVA LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.992.691-06, portador (a) da cédula de identidade RG. Nº 1522074-5 SESP/MT, brasileiro (a), Casado, natural de Rondonópolis, nascido no dia 26 de Julho de 1986, residente e domiciliado (a) na Rua José Alves de Araujo, nº212, Bairro: Jardim Planalto, nesta cidade de Itiquira-MT, na presença das duas testemunhas supra assinadas e identificadas, para TOMAR POSSE no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE, APROVADO (A)** através do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**, nos termos do artigo 37 e 198 § 4º ambos da Constituição Federal, **em consonância com a Emenda Constitucional nº 051/2006, de 14 de fevereiro de 2.006, e Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, conforme a Lei Municipal nº. 936/2016** que autoriza o Poder Executivo Municipal para a realizar o Processo Seletivo Público para admissão de Agentes Comunitários de Saúde, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, para ser LOTADO(a) no Cargo/Função/Área de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE-AREA ELÍSIO DE SOUZA BRITO**, disposto na Lei Municipal nº 929/2015, a qual determina a especificidade para o Programa Saúde da Família (PSF), tendo sido classificado (a) em 2º lugar, de acordo com o Edital Complementar nº 010/2016 - 30 de março de 2016, homologado pelo Decreto Municipal nº 025/2016, de 31 de março de 2016, e convocado(a) de acordo com a Edital de Publicação nº 034/2016, de 04 de abril de 2016, todos publicados por afixação nos murais das repartições públicas municipais e de outras repartições do Estado e/ou da União, e em jornal de circulação no Município, na região e no Estado.

Neste ato, o (a) empossado (a) declara expressamente estar ciente sob o Regime de Trabalho ser o Estatutário, conforme Lei Municipal nº 379/1999, e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, SUJEITANDO-SE às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor, **NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da Posse o(a) Servidor (a) apresentou os Documentos Exigidos no Edital nº 034 de 04 de abril de 2016, onde convoca as agentes comunitárias de saúde, COMPROMISSANDO-SE a cumprir fielmente seus deveres, e reivindicar seus direitos pelos tramites processuais cabíveis, de acordo com a Legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

HUMBERTO BORTOLINI Prefeito Municipal	UISLEY DA SILVA LIMA Empossado (a)

TESTEMUNHAS:

Odeci Terezinha Dalla Valle RG:329822 SSP/MT CPF 371.330.479-34	Laura Cristina de Oliveira RG: 1298273-3 SSP/MT CPF: 936.752.671-72

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE Nº 004/2.016.

Aos, Vinte e nove (29) dias do mês de Abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016), às 14:55 horas, na Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, compareceu **MARILEIDE RODRIGUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 592.705.861-20, portador (a) da cédula de identidade RG. Nº 982219 SSP/MT, brasileiro (a), União Estável, natural de Mineiros, nascida no dia 10 de Julho de 1974,

residente e domiciliado (a) na Rua Beco Maria Candida Machado, s/nº, Bairro: Poxoréu, nesta cidade de Itiquira-MT, na presença das duas testemunhas supra assinadas e identificadas, para TOMAR POSSE no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE, APROVADO (A)** através do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**, nos termos do artigo 37 e 198 § 4º ambos da Constituição Federal, em consonância com a Emenda Constitucional nº 051/2006, de 14 de fevereiro de 2.006, e Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, conforme a Lei Municipal nº. 936/2016 que autoriza o Poder Executivo Municipal para a realizar o Processo Seletivo Público para admissão de Agentes Comunitários de Saúde, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, para ser LOTADO(a) no Cargo/Função/Área de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE-AREA HOLMES LINS**, disposto na Lei Municipal nº 929/2015, a qual determina a especificidade para o Programa Saúde da Família (PSF), tendo sido classificado (a) em 4º lugar, de acordo com o Edital Complementar nº 010/2016 - 30 de março de 2016, homologado pelo Decreto Municipal nº 025/2016, de 31 de março de 2016, e convocado(a) de acordo com a Edital de Publicação nº 034/2016, de 04 de abril de 2016, todos publicados por afixação nos murais das repartições públicas municipais e de outras repartições do Estado e/ou da União, e em jornal de circulação no Município, na região e no Estado.

Neste ato, o (a) empossado (a) declara expressamente estar ciente sob o Regime de Trabalho ser o Estatutário, conforme Lei Municipal nº 379/1999, e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, SUJEITANDO-SE às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor, **NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da Posse o(a) Servidor (a) apresentou os Documentos Exigidos no Edital nº 034 de 04 de abril de 2016, onde convoca as agentes comunitárias de saúde, COMPROMISSANDO-SE a cumprir fielmente seus deveres, e reivindicar seus direitos pelos tramites processuais cabíveis, de acordo com a Legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

HUMBERTO BORTOLINI Prefeito Municipal	MARILEIDE RODRIGUES DA SILVA Empossada

TESTEMUNHAS:

Odeci Terezinha Dalla Valle RG:329822 SSP/MT CPF 371.330.479-34	Laura Cristina de Oliveira RG: 1298273-3 SSP/MT CPF: 936.752.671-72

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE Nº 003/2.016.

Aos, Vinte e nove (29) dias do mês de Abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016), às 13:52 horas, na Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, compareceu **DAVID CONRADO GONZAGA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.616.911-40, portador (a) da cédula de identidade RG. Nº 2300341-3 SSP/MT, brasileiro (a), Solteiro, natural de Rondonópolis, nascida no dia 05 de Novembro de 1993, residente e domiciliado (a) na Rua Elpidio Pereira da Silva, nº. 416, Bairro Jardim Planalto, nesta cidade de Itiquira-MT, na presença das duas testemunhas supra assinadas e identificadas, para TOMAR POSSE no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE, APROVADO (A)** através do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**, nos termos do artigo 37 e 198 § 4º ambos da Constituição Federal, **em consonância com a Emenda Constitucional nº 051/2006, de 14 de fevereiro de 2.006, e Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, conforme a Lei Municipal nº. 936/2016**

que autoriza o Poder Executivo Municipal para a realizar o Processo Seletivo Público para admissão de Agentes Comunitários de Saúde, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, para ser LOTADO(a) no Cargo/Função/Área de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ÁREA ELÍSIO DE SOUZA BRITO**, disposto na Lei Municipal nº 929/2015, a qual determina a especificidade para o Programa Saúde da Família (PSF), tendo sido classificado (a) em 1º lugar, de acordo com o Edital Complementar nº 010/2016 - 30 de março de 2016, homologado pelo Decreto Municipal nº 025/2016, de 31 de março de 2016, e convocado(a) de acordo com a Edital de Publicação nº 034/2016, de 04 de abril de 2016, todos publicados por afixação nos murais das repartições públicas municipais e de outras repartições do Estado e/ou da União, e em jornal de circulação no Município, na região e no Estado.

Neste ato, o (a) empossado (a) declara expressamente estar ciente sob o Regime de Trabalho ser o Estatutário, conforme Lei Municipal nº 379/1999, e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, SUJEITANDO-SE às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA em hipótese alguma.

No ato da Posse o(a) Servidor (a) apresentou os Documentos Exigidos no Edital nº 034 de 04 de abril de 2016, onde convoca as agentes comunitárias de saúde, COMPROMISSANDO-SE a cumprir fielmente seus deveres, e reivindicar seus direitos pelos tramites processuais cabíveis, de acordo com a Legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

HUMBERTO BORTOLINI Prefeito Municipal	DAVID CONRADO GONZAGA DE SOUZA Empossada

TESTEMUNHAS:

Odeci Terezinha Dalla Valle RG:329822 SSP/MT CPF 371.330.479-34	Laura Cristina de Oliveira RG: 1298273-3 SSP/MT CPF: 936.752.671-72

PROCURADORIA JURIDICA TERMO DE POSSE Nº 002/2.016.

Aos, Vinte e nove (29) dias do mês de Abril (04) do ano de dois mil e dezesesseis (2016), às 13:25 horas, na Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, compareceu **LUIS HENRIQUE PINHEIRO JOTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.609.681-40, **portador (a) da cédula de identidade RG. Nº 2008487-0 SSP/MT**, brasileiro (a), Solteiro, natural de Rondonópolis, nascida no dia 28 de Abril de 1993, residente e domiciliado (a) na Associação Rancho Paredão, Estrada Rural ARITI- as margens do Rio Itiquira, nesta cidade de Itiquira-MT, na presença das duas testemunhas supra assinadas e identificadas, para TOMAR POSSE no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, APROVADO (A)** através do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**, nos termos do artigo 37 e 198 § 4º ambos da Constituição Federal, em consonância com a Emenda Constitucional nº 051/2006, de 14 de fevereiro de 2.006, e Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, conforme a Lei Municipal nº. 936/2016 que autoriza o Poder Executivo Municipal para a realizar o Processo Seletivo Público para admissão de Agentes Comunitários de Saúde, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, para ser LOTADO(a) no Cargo/Função/Área de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ÁREA VOO LIVRE ZAMBONI**, disposto na Lei Municipal nº 929/2015, a qual determina a especificidade para o Programa Saúde da Família (PSF), tendo sido classificado (a) em 1º lugar, de acordo com o Edital Complementar nº 010/2016 - 30 de março de 2016,

homologado pelo Decreto Municipal nº 025/2016, de 31 de março de 2016, e convocado(a) de acordo com a Edital de Publicação nº 034/2016, de 04 de abril de 2016, todos publicados por afixação nos murais das repartições públicas municipais e de outras repartições do Estado e/ou da União, e em jornal de circulação no Município, na região e no Estado.

Neste ato, o (a) empossado (a) declara expressamente estar ciente sob o Regime de Trabalho ser o Estatutário, conforme Lei Municipal nº 379/1999, e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, SUJEITANDO-SE às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA em hipótese alguma.

No ato da Posse o(a) Servidor (a) apresentou os Documentos Exigidos no Edital nº 034 de 04 de abril de 2016, onde convoca as agentes comunitárias de saúde, COMPROMISSANDO-SE a cumprir fielmente seus deveres, e reivindicar seus direitos pelos tramites processuais cabíveis, de acordo com a Legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

HUMBERTO BORTOLINI Prefeito Municipal	LUIS HENRIQUE PINHEIRO JOTA Empossada

TESTEMUNHAS:

Odeci Terezinha Dalla Valle RG:329822 SSP/MT CPF 371.330.479-34	Laura Cristina de Oliveira RG: 1298273-3 SSP/MT CPF: 936.752.671-72



PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 064, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

PORTARIA Nº 064, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

“Exonerar a pedido o Servidor que menciona de exercer cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido do servidor abaixo relacionado, do exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, **a partir do dia 30 de abril de 2016** conforme segue:

1. UISLEY DA SILVA LIMA

CPF-MF: 020.992.691-06 Gerente de Trânsito

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT., aos 29 de abril de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 051, DE 01 DE ABRIL DE 2016.****PORTARIA Nº 051, DE 01 DE ABRIL DE 2016.**

Concede férias referentes ao mês de abril, aos servidores públicos que es-
pecifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUARA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo nominados, relativo ao período aquisitivo que menciona como segue:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
ADRIANA DA SILVA VASCONCELOS	GUARDA	07/03/2014 a 07/03/2015	04/04/2016 a 03/05/2016	04/05/2016
ALBERTO JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA	OPERADOR DE MAQUINAS	01/05/2013 a 01/05/2014	18/04/2016 a 17/05/2016	18/05/2016
ANA LUCIA FIALHO BATISTA	ARTIFICIE EM COPA/COZINHA	27/03/2015 a 27/03/2016	02/05/2016 a 31/05/2016	01/06/2016
ANTONIO LUIZ DE SOUZA	MOTORISTA	28/04/2014 a 28/04/2015	11/04/2016 a 10/05/2016	11/05/2016
ARMANDO PINHEIRO DE OLIVEIRA	AGENTE AMBIENTAL	18/06/2014 a 18/06/2015	01/04/2016 a 30/04/2016	01/05/2016
DANILO SANTOS SILVA	GARI	19/09/2014 a 19/09/2015	04/04/2016 a 04/05/2016	05/05/2016
DEJANIRA CARDOSO MENDONÇA VELASCO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	28/02/2015 a 28/02/2016	01/04/2016 a 30/04/2016	01/05/2016
DENISE APARECIDA VARUSSA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	28/07/2014 a 28/07/2015	04/04/2016 a 18/04/2016	19/04/2016
DENISE MARIA BORDIGNON G. CARDOSO	ODONTOLOGO	01/04/2015 a 01/04/2016	01/04/2016 a 30/04/2016	01/05/2016
ELEN CARINA PEREIRA ORMUND	ENFERMEIRO	26/08/2014 a 26/08/2015	28/03/2016 a 26/04/2016	27/04/2016
ELTÃO TREVISAN	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2014 a 01/04/2015	02/05/2016 a 31/05/2016	01/06/2016
FAGNER ROSA DE SOUZA	GUARDA	06/01/2015 a 06/01/2016	07/03/2016 a 05/04/2016	06/04/2016
GLAUCE PEREIRA BARBOSA RODRIGUES	PROFESSOR II	29/08/2014 a 29/08/2015	01/05/2016 a 30/05/2016	31/05/2016
JOÃO BATISTA ROSA DOS SANTOS	GERENTE DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER	01/09/2014 a 01/09/2015	07/03/2016 a 05/04/2016	06/04/2016

KEILA ADRIANA RIBEIRO ELMO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	06/10/2014 a 06/10/2015	04/04/2016 a 03/05/2016	04/05/2016
LEOCIR ALVES DE LIMA	GUARDA	09/04/2014 a 09/04/2015	04/04/2016 a 04/05/2016	05/05/2016
LUCIANA DALL' COSTA	GUARDA	05/09/2014 a 05/09/2015	18/04/2016 a 17/05/2016	18/05/2016
LUCIMARIA GARCIA DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/04/2014 a 01/04/2015	25/04/2016 a 24/05/2016	25/05/2016
MARIA ANTONIA LINS	GARI	03/09/2014 a 03/09/2015	10/04/2016 a 09/05/2016	31/03/2016
MARIA EULINA EVANGELISTA DOS SANTOS	GARI	29/04/2014 a 29/04/2015	10/04/2016 a 09/05/2016	10/05/2016
MARINALVA CAMPOS MOTA	RECEPCIONISTA	19/09/2014 a 19/09/2015	10/04/2016 a 09/04/2016	10/04/2016
NELY SEVERINO	GARI	10/03/2014 a 10/03/2015	07/03/2016 a 05/04/2016	06/04/2016
PAULO CESAR STEFANI	MÉDICO	18/09/2014 a 18/09/2015	11/04/2016 a 10/05/2016	11/05/2016
RUI CARDOSO DA SILVEIRA NETO	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	02/02/2013 a 02/02/2014	29/03/2016 a 29/04/2016	30/04/2016
THABATHA MELISSA PEREIRA DA SILVA	COORDENADOR DE PROGRAMAS BÁSICOS E ESPECIAIS	19/08/2014 a 19/08/2015	28/03/2016 a 11/04/2016	12/04/2016
VALDECI DO CARMO DE ALMEIDA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10/02/2015 a 10/02/2016	11/04/2016 a 10/05/2016	11/05/2016

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquara-MT., 01 de abril de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 023/2016**

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Suplente de Pregoeiro designado, torna público que, referente ao **PREGÃO n.º 023/2016** foi vencedora a empresa, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA** ao valor global de R\$ 277.280,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos e oitenta reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 23 de maio de 2016.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Suplente Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**PREGAO PRESENCIAL Nº12/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº12/2016**

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Às 09:00 horas do dia 16/05/2016 estiveram reunidos na PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, Paco Municipal Julio Domingos de Campos S/Nº, Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.ª VALDECIR KEMER, assistido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciar e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL Nº12/2016, do tipo Menor Preço por Item, em decorrência do objeto: AQUISICAO DE MATERIAIS DE INFORMATICA E MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER O MUNICIPIO DE JANGADA - MT., para suprir necessidades da Prefeitura Municipal, resolve registrar os preços da(s) Empresa(s) abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da

licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço nas condições em que segue :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2. Os preços registrados têm caráter orientativo. 1.3. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens: **5185 APIS COMERCIO INFORMATICA - EIRELI 13.979.479/0001-00**

Seq. Código Descrição

Unidade

Valor Unit.

Qtde

Total

1	433536	CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL 16.0MP, OU SUPERIOR, C/ ZOOM OP	UNIDADE	380,000	2,000	760,000
2	433495	MEMORIA DD3 8GB 1333 OU SUPERIOR	UNIDADE	214,000	12,000	2.568,000
3	433552	MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I3 3ª GERAC	UNIDADE	1.925,000	6,000	11.550,000

TOTAL DO VENCEDOR 5182 DA ARAGAO COMERCIO - ME 19.127.086/0001-46

14.878,000

Seq. Código Descrição

Unidade

Valor Unit.

Qtde

Total

1	433542	AR CONDICIONADO DE AR TIPO SPLIT 30.000 BTUS. BAIXO CONSUMO	UNIDADE	3.240,000	8,000	25.920,000
2	433518	CARTEIRA ESCOLAR ASSENTO/ENCOSTO/PRANCHETA DE MADEIRA.	UNIDADE	113,000	200,000	22.600,000
3	433501	FRAGMENTADORA DE PAPEL/ CORTE 10 FOLHAS/ 110V. COM CESTO.	UNIDADE	288,000	3,000	864,000

TOTAL DO VENCEDOR 4939 DATA MANANGER PREST. DE SERV. DE INFORM. LTDA - ME 19.707.627/0001-05

49.384,000

Seq. Código Descrição

Unidade

Valor Unit.

Qtde

Total

1	433528	CABO DE IMPRESSORA USB	UNIDADE	3,050	12,000	36,600
2	433532	FILTRO DE LINHA CABO 2 MT	UNIDADE	18,020	20,000	360,400
3	433549	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER 3 EM 1 DE ALTA PERFORM	UNIDADE	2.244,000	3,000	6.732,000
4	433498	NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL CORE I5 4ª GERACAO 3.0 GHZ (O	UNIDADE	2.980,000	3,000	8.940,000
5	433488	TECLADO USB PADRAO BNT2	UNIDADE	20,860	30,000	625,800

TOTAL DO VENCEDOR 5189 FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - ME 22.579.608/0001-55

16.694,800

Seq. Código Descrição

Unidade

Valor Unit.

Qtde

Total

1	433517	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO, COM BRACOS. CERTIFICADO DA AB	UNIDADE	425,000	10,000	4.250,000

TOTAL DO VENCEDOR 5188 IDEAL GROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI 22.799.112/0001-97

4.250,000

Seq. Código Descrição

Unidade

Valor Unit.

Qtde

Total

1	433534	APARELHO DATA SHOW (PROJETOR MULTIMIDIA) COM SISTEMA DE	UNIDADE	2.300,000	3,000	6.900,000
2	433527	BATERIA LITIO 3V DE PLACA MAE	UNIDADE	0,980	10,000	9,800
3	433529	CABO DE REDE PAR TRANCADO CAT 5E	METRO	0,520	900,000	468,000
4	433535	CAMERA FOTOGRAFICA 3D SEMI PROFISSIONAL, COM NO MINIMO 2	UNIDADE	1.035,300	1,000	1.035,300
5	433537	CAMERA FOTOGRAFICA PROFISSIONAL DIGITAL REFLEX / DSLR, MINI	UNIDADE	2.100,000	2,000	4.200,000
6	433530	DVD-R	UNIDADE	1,030	100,000	103,000
7	433533	FONTE DE ENERGIA 450W OU SUPERIOR	UNIDADE	52,000	20,000	1.040,000
8	433500	GABINETE COM FONTE 500W REAL	UNIDADE	224,000	4,000	896,000
9	433538	GRAVADOR DIGITAL MP3 C/ LIGACAO USB	UNIDADE	176,000	2,000	352,000
10	433490	HARD DISK SATA III 500GB 7200 RPM 64MB OU SUPERIOR	UNIDADE	243,000	10,000	2.430,000
11	433502	HD-HARD DISK EXTERNO 1 TB SATA 3	UNIDADE	328,060	10,000	3.280,600
12	433499	HUB (8) 10/100/1000 MBPS	UNIDADE	162,000	6,000	972,000
13	433494	MEMORIA DD2 2GB	UNIDADE	90,300	10,000	903,000
14	433491	MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR IGUAL OU SUPERIOR AO I	UNIDADE	1.410,000	12,000	16.920,000
15	433497	MONITOR LED 21 POLEGADAS.	UNIDADE	609,000	30,000	18.270,000
16	433496	MOUSE OPITICO USB E PS2	UNIDADE	5,500	30,000	165,000
17	433503	NO-BREAK-MODELOS DE 700VA BIVOLT	UNIDADE	239,000	10,000	2.390,000
18	433504	PENDRIVE 4GB	UNIDADE	14,250	30,000	427,500
19	433505	PENDRIVE 8GB	UNIDADE	14,250	30,000	427,500
20	433506	PLACA DE REDE 10/100/1000	UNIDADE	33,720	10,000	337,200
21	433507	PLACA DE VIDEO PCI EXPRESS 2GHZ DDR5	UNIDADE	589,000	2,000	1.178,000
22	433508	PLUG RJ 45 MACHO	UNIDADE	0,140	500,000	70,000
23	433487	ROTEADOR WIRELESS 802.119 (300 MBPS) COM REPETIDOR DE SINAL	UNIDADE	79,000	10,000	790,000
24	433489	SWITCH 24 PORTAS 100/1000	UNIDADE	411,000	5,000	2.055,000

TOTAL DO VENCEDOR 5180 OLMIR IORIS E CIA LTDA 70.429.956/0001-99

65.619,900

Seq. Código Descrição

Unidade

Valor Unit.

Qtde

Total

1	433541	AR CONDICIONADO DE AR TIPO SPLIT 22.000 BTUS. BAIXO CONSUMO	UNIDADE	2.399,000	6,000	14.394,000
2	433543	AR CONDICIONADO DE AR TIPO SPLIT 9.000 BTUS. BAIXO CONSUMO	UNIDADE	1.179,000	6,000	7.074,000
3	433545	AR CONDICIONADO TIPO JANELA 12.000 BTUS BAIXO CONSUMO DE E	UNIDADE	1.889,000	6,000	11.334,000
4	433548	AR CONDICIONADO TIPO JANELA 7.500 BTUS BAIXO CONSUMO DE E	UNIDADE	1.399,000	8,000	11.192,000
5	433510	ARMARIO DE ACO COM 02 PORTAS E CHAVE AL-402 1,98X0,92X0,40	UNIDADE	475,000	6,000	2.850,000
6	433514	CADEIRA ALMOFADADAS (CADEIRA EM CONCHA DUPLA, ESTRUTURA	UNIDADE	78,000	10,000	780,000
7	433515	CADEIRA FIXA COM REVESTIMENTO IMPERMEAVEL	UNIDADE	82,000	10,000	820,000
8	433516	CADEIRA GIRATORIA COM BRACO COM REVESTIMENTO IMPERMEAV	UNIDADE	145,000	10,000	1.450,000
9	433531	ESTABILIZADOR 1KVA POTENCIA NOMINAL 1000VA-REAL, NUMERO D	UNIDADE	138,000	20,000	2.760,000
10	433551	IMPRESSORA A LASER MONOCROMATICA USB, COM MEMORIA DE 2	UNIDADE	500,000	8,000	4.000,000
11	433550	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER COM AS FUNCOES DE IMPRI	UNIDADE	1.540,000	8,000	12.320,000
12	433524	MESA TIPO ESCRIVANINHA COM 4 GAVETAS	UNIDADE	258,000	8,000	2.064,000

TOTAL DO VENCEDOR 4626 STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTD 05.870.717/0001-08

71.038,000

Seq. Código Descrição

Unidade

Valor Unit.

Qtde

Total

1	433539	AR CONDICIONADO DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTUS. BAIXO CONSUMO	UNIDADE	1.325,000	10,000	13.250,000
2	433540	AR CONDICIONADO DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTUS. BAIXO CONSUMO	UNIDADE	1.873,000	6,000	11.238,000
3	433546	AR CONDICIONADO TIPO JANELA 19.000 BTUS BAIXO CONSUMO DE E	UNIDADE	1.825,000	4,000	7.300,000
4	433547	AR CONDICIONADO TIPO JANELA 21.000 BTUS. BAIXO CONSUMO DE	UNIDADE	1.825,000	3,000	5.475,000

5	433509	ARMARIO BAIXO 2 PORTAS: MEDIDAS: 0,73 X 0,80 X 0,50 (ALTURA FI	UNIDADE	195,000	5,000	975,000
6	433511	ARMARIO DE ACO COM 02 PORTAS E CHAVE AL-403 1,98X1,20X0,45	UNIDADE	697,000	6,000	4.182,000
7	433512	ARMARIO EM ACO 2 PORTAS COM CHAVE 1.74X76X0,35 COM PRATE	UNIDADE	350,000	6,000	2.100,000
8	433513	ARQUIVO EM ACO COM 4 GAVETAS PROF. 50CM	UNIDADE	343,000	6,000	2.058,000
9	433519	ESTANTE DE ACO 1,98X0,92X0,30	UNIDADE	120,000	10,000	1.200,000
10	433520	LONGARINA COM 4 ASSENTOS E ENCOSTO PLASTICO POLIPROPILENO	UNIDADE	315,000	10,000	3.150,000
11	433522	MESA PARA REFEITORIO COM BANCOS LATERAIS MEDINDO 2.20X1.0	UNIDADE	985,000	10,000	9.850,000
12	433523	MESA TIPO ESCRIVANINHA COM 3 GAVETA	UNIDADE	195,000	8,000	1.560,000
13	433525	POLTRONA EXECUTIVA PRESIDENTE (FIXA).	UNIDADE	212,000	6,000	1.272,000
14	433526	POLTRONA EXECUTIVA PRESIDENTE (GIRATORIA)	UNIDADE	275,000	6,000	1.650,000

TOTAL DO VENCEDOR 65.260,000 1.4 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, para a está PREFEITURA MUNICIPAL, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no edital 1.5 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento. 1.6 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. 1.7 - Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade contados da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, a critério das partes, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados neste Pregão. 2.2. – Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços a Prefeitura Municipal não fica obrigada a utilizar, exclusivamente por intermédio da DETENTORA, os serviços constantes no "Quadro Resumo", podendo utilizar para tanto outros meios, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, ficando assegurado à beneficiária do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O preço ofertado pela Detentora da presente Ata de Registro de Preços será o constante da proposta final apresentada, que integra a presente. 3.2 – Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que à "PREFEITURA" nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A entrega dos produtos deverá ser realizada, quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento do pedido. 4.2 – O valor do objeto licitado será pago à DETENTORA, no prazo de 10 D.D.E. (dez dias da data da entrega) dos produtos licitados, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura, instruídos com as respectivas certidões: a) – Certidão Negativa de Débito quanto a Dívida Ativa da União; b) – Certidão de Inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social; c) – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS. 4.3 – O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura do Município de Jangada/MT. 4.4 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o prazo ficará suspenso até que estas sejam cumpridas. 4.5 – Quaisquer pagamentos não isentarão a DETENTORA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos produtos. 4.6 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata. 4.7 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração. 4.8 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal. 4.9 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001. 4.10 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantida o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório. 4.11 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços. 4.12 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 1.6 do Edital deste Pregão.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado. 5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Serviço emitida pelo órgão requisitante do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Cabe à Prefeitura: 6.1.2 - Orientar aos funcionários responsáveis pelo recebimento dos produtos licitados, de que não será permitida a entrega dos mesmos sem que a Administração emita previamente a respectiva autorização, ou seja, o Pedido e o Empenho. 6.1.3 - Informar e requerer de imediato ao fornecedor a substituição do produto entregue em desacordo com o Edital. 6.2 – Das Obrigações da Detentora 6.2.1 - O fornecimento deverá ser realizado, quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços. 6.2.2 – Informar com antecedência de 48 horas, quando da impossibilidade na entrega do material. 6.2.3 - Proceder à substituição do produto que for entregue em desacordo com as especificações do Edital; 6.2.4 - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura; 6.2.5 – Manter-se, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação; 6.2.6 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização. 7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução parcial ou total do ajuste, a Administração poderá aplicar a Detentora, garantida a esta última prévia defesa, a aplicação das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Ata de Registro de Preços e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Decreto Municipal nº. 025/2006 e demais normas pertinentes, as seguintes penalidades: 8.1.1 – Advertência escrita; 8.1.2 – Multa; 8.1.2.1 – De 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho pela inexecução parcial do objeto; 8.1.2.2 – De 20% (vinte por cento) do valor da nota de empenho pela inexecução total do objeto, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, ou declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a critério da PMJ; 8.1.2.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, quando sem justificativa aceita pela Administração, a Detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; 8.1.2.4 - Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da Nota de Empenho/dia de atraso na entrega dos produtos. 8.1.2.5 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por descumprimento de cláusula contratual. 8.2 – As penalidades referidas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais previstas na Lei Federal nº. 8.666/93. 8.3 – As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos, podendo, entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo. 8.4 – O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução. 8.5 – Para aplicação das penalidades fica garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com a Administração Pública e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, contados da intimação. 8.6 - O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Jangada/MT, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, que se tornará parte integrante deste processo, ficando autorizada a retenção de créditos que a Detentora tenha, junto à contratante, no montante da penalidade, sem embargo de eventual inscrição na dívida ativa. 8.7 – Ocorrendo à recusa da vencedora do certame em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido neste Edital, será aplicada multa no valor de 10% do valor da proposta comercial sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Jangada/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da Administração, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata, o Edital do PREGAO PRESENCIAL Nº12/2016 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO. 9.2. Integram o presente Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Jangada/MT, como órgão gerenciador respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Rosário Oeste/MT, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jangada – MT, Segunda-Feira, 23 de Maio de 2016.

ADILSON PEREIRA NUNES Pregoeiro VALDECIR KEMER

Prefeito Municipal

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTD

Participante

DATA MANANGER PREST. DE SERV. DE INFORM. LTDA - ME

Participante

OLMIR IORIS E CIA LTDA

Participante

DA ARAGAO COMERCIO - ME

Participante

APIS COMERCIO INFORMATICA - EIRELI

Participante

IDEAL GROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI

Participante

FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - ME

Participante

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO Nº 12 /2016

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

Vencedor(es)

Código 4626	Nome STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTD	CPF/CNPJ 05.870.717/ 0001-08
4939	DATA MANAGER PREST. DE SERV. DE IN-FORM. LTDA - ME	19.707.627/ 0001-05

5180	OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/ 0001-99
5182	DA ARAGAO COMERCIO - ME	19.127.086/ 0001-46
5185	APIS COMERCIO INFORMATICA - EIRELI	13.979.479/ 0001-00
5188	IDEAL GROUP COMERCIO DE PRODUTOS EI-RELI	22.799.112/ 0001-97
5189	FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRIN-QUEDOS LTDA - ME	22.579.608/ 0001-55

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

JANGADA - MT segunda-feira, 23 de maio de 2016

VALDECIR KEMER

Prefeito Municipal

PREGAO PRESENCIAL Nº11/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº11/2016

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Às 09:00 horas do dia 12/05/2016 estiveram reunidos na PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, Paco Municipal Julio Domingos de Campos S/Nº, Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.ª VALDECIR KEMER, assistido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciar e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL Nº11/2016, do tipo Menor Preço por Item, em decorrência do objeto: AQUISICAO DE MANGUEIRAS PARA ATENDER A SECRETARIAMUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT., para suprir necessidades da Prefeitura Municipal, resolve registrar os preços da(s) Empresa(s) abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da

licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço nas condições em que segue :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2. Os preços registrados têm caráter orientativo. 1.3. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens: **265 HIDROSOLO COM. E DIST. DE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA 03.980.804/0001-92**

Seq. Código Descrição

Unidade

Valor Unit.

Qtde

Total

1	433480	MANGUEIRA DE POLIETILENO PRETO 3/4" X 2,5 X 100 MTS	ROLOS	146,000	80,000	11.680,000

TOTAL DO VENCEDOR 1098 ODAGIR ANTONIO SCHNORR 24.960.072/0001-49

11.680,000

Seq. Código Descrição

Unidade

Valor Unit.

Qtde

Total

1	433482	MANGUEIRA DE POLIETILENO PRETO 1" X 3,0 X 100 MTS	ROLOS	188,900	50,000	9.445,000
2	433477	MANGUEIRA DE POLIETILENO PRETO 1/2" X 2,0 X 100 MTS	ROLOS	82,800	80,000	6.624,000
3	433478	MANGUEIRA DE POLIETILENO PRETO 1/2" X 2,5 X 100 MTS	ROLOS	110,000	80,000	8.800,000
4	433484	MANGUEIRA DE POLIETILENO PRETO 1 1/2" X 3,0 X 100 MTS	ROLOS	385,000	30,000	11.550,000
5	433483	MANGUEIRA DE POLIETILENO PRETO 1 1/4" X 3,0 X 100 MTS	ROLOS	340,000	30,000	10.200,000
6	433485	MANGUEIRA DE POLIETILENO PRETO 2" X 3,5 X 100 MTS	ROLOS	440,000	30,000	13.200,000
7	433479	MANGUEIRA DE POLIETILENO PRETO 3/4" X 2,0 X 100 MTS	ROLOS	115,000	80,000	9.200,000
8	433481	MANGUEIRA DE POLIETILENO PRETO 3/4" X 3,0 X 100 MTS	ROLOS	195,000	50,000	9.750,000

TOTAL DO VENCEDOR 78.769,000 1.4 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, para a está PREFEITURA MUNICIPAL, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no 1.5 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento. 1.6 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras

licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. 1.7 - Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade contados da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, a critério das partes, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados neste Pregão. 2.2. – Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços a Prefeitura Municipal não fica obrigada a utilizar, exclusivamente por intermédio da DETENTORA, os serviços constantes no "Quadro Resumo", podendo utilizar para tanto outros meios, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, ficando assegurado à beneficiária do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O preço ofertado pela Detentora da presente Ata de Registro de Preços será o constante da proposta final apresentada, que integra a presente. 3.2 – Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que à "PREFEITURA" nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A entrega dos produtos deverá ser realizada, quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido. 4.2 – O valor do objeto licitado será pago à DETENTORA, no prazo de 10 D.D.E. (dez dias da data da entrega) dos produtos licitados, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura, instruídos com as respectivas certidões: a) – Certidão Negativa de Débito quanto a Dívida Ativa da União; b) – Certidão de Inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social; c) – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS. 4.3 – O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura do Município de Jangada/MT. 4.4 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o prazo ficará suspenso até que estas sejam cumpridas. 4.5 – Quaisquer pagamentos não isentarão a DETENTORA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos produtos. 4.6 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata. 4.7 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração. 4.8 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal. 4.9 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001. 4.10 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantida o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório. 4.11 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços. 4.12 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 1.6 do Edital deste Pregão.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado. 5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Serviço emitida pelo órgão requisitante do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Cabe à Prefeitura: 6.1.2 - Orientar aos funcionários responsáveis pelo recebimento dos produtos licitados, de que não será permitida a entrega dos mesmos sem que a Administração emita previamente a respectiva autorização, ou seja, o Pedido e o Empenho. 6.1.3 - Informar e requerer de imediato ao fornecedor a substituição do produto entregue em desacordo com o Edital. 6.2 – Das Obrigações da Detentora 6.2.1 - O fornecimento deverá ser realizado, quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços. 6.2.2 – Informar com antecedência de 48 horas, quando da impossibilidade na entrega do material. 6.2.3 - Proceder à substituição do produto que for entregue em desacordo com as especificações do Edital; 6.2.4 - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura; 6.2.5 – Manter-se, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação; 6.2.6 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização. 7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução parcial ou total do ajuste, a Administração poderá aplicar a Detentora, garantida a esta última prévia defesa, a aplicação das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Ata de Registro de Preços e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Decreto Municipal nº. 025/2006 e demais normas pertinentes, as seguintes penalidades: 8.1.1 – Advertência escrita; 8.1.2 – Multa; 8.1.2.1 – De 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho pela inexecução parcial do objeto; 8.1.2.2 – De 20% (vinte por cento) do valor da nota de empenho pela inexecução total do objeto, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, ou declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a critério da PMJ; 8.1.2.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, quando sem justificativa aceita pela Administração, a

Detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; 8.1.2.4 - Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da Nota de Empenho/dia de atraso na entrega dos produtos. 8.1.2.5 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por descumprimento de cláusula contratual. 8.2 – As penalidades referidas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais previstas na Lei Federal nº. 8.666/93. 8.3 – As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos, podendo, entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo. 8.4 – O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução. 8.5 – Para aplicação das penalidades fica garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com a Administração Pública e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, contados da intimação. 8.6 - O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Jangada/MT, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, que se tornará parte integrante deste processo, ficando autorizada a retenção de créditos que a Detentora tenha, junto à contratante, no montante da penalidade, sem embargo de eventual inscrição na dívida ativa. 8.7 – Ocorrendo à recusa da vencedora do certame em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido neste Edital, será aplicada multa no valor de 10% do valor da proposta comercial sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Jangada/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da Administração, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata, o Edital do PREGAO PRESENCIAL N°11/2016 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO. 9.2. Integram o presente Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Jangada/MT, como órgão gerenciador respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Rosário Oeste/MT, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jangada-MT, Sexta-Feira, 20 de Maio de 2016.

ADILSON PEREIRA NUNES VALDECIR KEMER

Pregoeiro Prefeito Municipal

HIDROSOLO COM. E DIST. DE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA

Participante

ODAGIR ANTONIO SCHNORR

Participante

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO N° 11 /2016



Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

Vencedor(es)

Código

Nome

CPF/CNPJ

265 HIDROSOLO COM. E DIST. DE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA
03.980.804/0001-92 1098 ODAGIR ANTONIO SCHNORR 24.960.072/
0001-49

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

JANGADA - MT sexta-feira, 20 de maio de 2016



VALDECIR KEMER

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2016

AQUISICAO DE MATERIAIS DE INFORMATICA E MATERIAISPERMANENTE PARA ATENDER O MUNICIPIO DE JANGADA - MT

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas			
atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas			
posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):			
Participante(s) e vencedora(s) da			
5185	APIS COMERCIO INFORMATICA - EIRELI	TOTAL DO VENCEDOR	13.979.479/0001-00
5182	DA ARAGAO COMERCIO - ME	19.127.086/0001-46	
TOTAL DO VENCEDOR			
4939	DATA MANANGER PREST. DE SERV. DE INFORM. LTDA - ME	19.707.627/0001-05	
TOTAL DO VENCEDOR			

5189	FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - ME	22.579.608/0001-55	
TOTAL DO VENCEDOR			
5188	IDEAL GROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI	22.799.112/0001-97	
TOTAL DO VENCEDOR			
5180	OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/0001-99	
TOTAL DO VENCEDOR			
4626	STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ES-CRITORIO LTD	05.870.717/0001-08	
TOTAL DO VENCEDOR			

JANGADA - MT, segunda-feira, 23 de maio de 2016

ADILSON PEREIRA NUNES

PREGOEIRO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGAO 11 / 2016

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas

atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da			
265	HIDROSOLO COM. E DIST. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA		03.980.804/0001-92
1098	ODAGIR ANTONIO SCHNORR	TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 11.680.000 24.960.072/0001-49
		TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 78.769,000

Objeto

AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

JANGADA - MT, sexta-feira, 20 de maio de 2016



ADILSON PEREIRA NUNES

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SUPRESSÃO****TERMO ADITIVO DE SUPRESSAO DO CONTRATO13/2016**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CONTRATADA: JOAQUIM ANTONIO DA SILVA

OBJETO: PERMANECE INALTERADO

VIGENCIA: CONFORME O CONTRATO ORIGINAL

VALOR DE SUPRESSAO: 32,85%(TRINTA E DOIS VIRGULA OITENTA E CINCO POR CENTO)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO34/2015**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CONTRATADA: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

OBJETO: PERMANECE INALTERADO

VIGENCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA.

VALOR DO ADITIVO: 5.332,28(CINCO MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE OITO CENTAVOS) MENSAIS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SUPRESSÃO**TERMO ADITIVO DE SUPRESSAO DO CONTRATO12/2016**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CONTRATADA: PAULO ROGERIO DOS SANTOS

OBJETO: PERMANECE INALTERADO

VIGENCIA: CONFORME O CONTRATO ORIGINAL

VALOR DE SUPRESSAO: 32,85%(TRINTA E DOIS VIRGULA OITENTA E CINCO POR CENTO)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SUPRESSÃO**TERMO ADITIVO DE SUPRESSAO DO CONTRATO10/2016**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CONTRATADA: VALDECIR PEREIRA VIRGINIO

OBJETO: PERMANECE INALTERADO

VIGENCIA: CONFORME O CONTRATO ORIGINAL

VALOR DE SUPRESSAO: 32,85%(TRINTA E DOIS VIRGULA OITENTA E CINCO POR CENTO)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SUPRESSÃO**TERMO ADITIVO DE SUPRESSAO DO CONTRATO 15/2016**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CONTRATADA: ADENISIO PEREIRA DUTRA

OBJETO: PERMANECE INALTERADO

VIGENCIA: CONFORME O CONTRATO ORIGINAL

VALOR DE SUPRESSAO: 32,85%(TRINTA E DOIS VIRGULA OITENTA E CINCO POR CENTO)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SUPRESSÃO**TERMO ADITIVO DE SUPRESSAO DO CONTRATO16/2016**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CONTRATADA: INA DUARTE

OBJETO: PERMANECE INALTERADO

VIGENCIA: CONFORME O CONTRATO ORIGINAL

VALOR DE SUPRESSÃO: 32,85%(TRINTA E DOIS VIRGULA OITENTA E CINCO POR CENTO)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 040/2016

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA.

OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE JAURU, PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA EM FRETE AO POLO UAB, PROJETO- REVITALIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE JAURU E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS NA CAIXA.

VIGENCIA DO CONTRATO: 120 DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA.

VALOR TOTAL: 6.900,00(SEIS MIL E NOVECIENTOS REAIS).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SUPRESSÃO

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO11/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CONTRATADA: MARCO ANTONIO DA SILVA

OBJETO: PERMANECE INALTERADO

VIGENCIA: CONFORME O CONTRATO ORIGINAL

VALOR DE SUPRESSÃO: 32,85%(TRINTA E DOIS VIRGULA OITENTA E CINCO POR CENTO)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 041/2016

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: JOSE EDSON PAVINI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DURANTE O EVENTO DO X RALLY CULTURAL DO MUNICÍPIO DE JAURU.

VIGENCIA DO CONTRATO: 21 A 22 DE MAIO DE 2016

VALOR TOTAL: 7000,00 (SETE MIL REAIS)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO33/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CONTRATADA: FERNANDA DE CARVALHO

OBJETO: PERMANECE INALTERADO

VIGENCIA: 90 DIAS

VALOR DO ADITIVO: 3.081,81(TRES MIL E OITENTA E UM RAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO32/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CONTRATADA: LECI DE SOUZA POUBEL

OBJETO: PERMANECE INALTERADO

VIGENCIA: 60 DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA

VALOR DO ADITIVO: 4.806,52(QUATRO MIL OITOCENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO26/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CONTRATADA: A DALCICO-ME

OBJETO: PERMANECE INALTERADO

VIGENCIA: 12 MESES CONTAR DA DATA DE ASSINATURA

VALOR DO ADITIVO: 18.000,00(DEZOITO MIL REAIS)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 042/2016

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: NICOLAU LOPES FILHO-ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM SEGURANÇA NO X RALLY CULTURAL DO MUNICÍPIO DE JAURU CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº. 555/2016, PROCESSO Nº. 82068/2016/SEC – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

VIGENCIA DO CONTRATO: 20 A 21 DE MAIO DE 2016

VALOR TOTAL: 2.100,00(DOIS MIL E SEM REAIS)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO19/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CONTRATADA: VANDERLEIA DE FREITAS VIERIA

OBJETO: PERMANECE INALTERADO

VIGENCIA: 10 DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA

VALOR DO ADITIVO: 534,05(QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 043/2016

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: LR&T PRODUÇÕES E EVENTOS

OBJETO: SHOW ARTÍSTICO E MUSICAL COM A DUPLA LUCAS REIS E THACIO PARA O X RALLY CULTURAL, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº. 555/2016, PROCESSO Nº. 82068/2016/SEC – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

VIGENCIA DO CONTRATO: 20 A 21 DE MAIO DE 2016

VALOR TOTAL: 29.000,00(VINTE NOVE MIL REAIS)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 045/2016

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: G. F. VIANA PRODUÇÕES E EVENTOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA TROPICALIAA REALIZAR-SE NO DIA 20 DE MAIO DE 2016, NO MUNICÍPIO DE JAURU, POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DO X RALLY CULTURAL, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº. 555/2016, PROCESSO Nº. 82068/2016/SEC – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

VIGENCIA DO CONTRATO: 20 A 21 DE MAIO DE 2016.

VALOR TOTAL: 11.840,00(ONZE MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 044/2016

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: E. M. PAINS MARTINS-ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO X RALLY CULTURAL, NOS DIAS 20 À 22 DE MAIO, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº. 555/2016, PROCESSO Nº. 82068/2016/SEC – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

VIGENCIA DO CONTRATO: 20 A 22 DE MAIO DE 2016.

VALOR TOTAL: 35.000,00(TRINTA E CINCO MIL REAIS)

DECRETO Nº. 037/2016

DECRETO Nº. 037 DE 23 DE MAIO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICO QUE ABAIXO MENCIONA, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado de títulos 01/2016, conforme editais complementares 05 e 06/2016 de 19 de maio de 2016 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais e,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para os cargos de provimento em contratos por prazo determinado, os candidatos aprovados/classificados abaixo relacionados nos respectivos cargo a seguir:

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA	
1	SÔNIA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA
2	ROUTILEIA CORDEIRO
3	ROSA AMPARO MERINO LOPES

CARGO: TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	
1	SIMONE APARECIDA DOS SANTOS
2	MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA
3	SOLANGELA APARECIDA DA SILVA
4	SIDINEIA PINTO DO MONTE

CARGO: MOTORISTA II LINHA MUNICIPIO DE JAURU	
1	ADAIR APARECIDO BARRETO
2	ITAMAR DA SILVA FERREIRA
3	MAYKO DA SILVA BARROS

CARGO: MOTORISTA II LINHA PLACA-10 TAQUARUSSU-LUCIALVA	
1	ADENISIO PEREIRA DUTRA

CARGO: MOTORISTA II LINHA FAZ. RIBEIRÃO CLARO-AGUAPE-LUCIALVA	
1	MONTE ZUMA BARROS BORBA

CARGO: MOTORISTA II LINHA COM. BARREIRÃO-AGUA GRANDE-LUCIALVA	

1	DIVINO ELECIO DA SILVA

CARGO: MOTORISTA II LINHA COM. DORFIM-SÃO BERNARDO-LUCIALVA	
1	VALDECI FERREIRA DE OLIVEIRA

CARGO: MOTORISTA II LINHA COM. SÃO VICENTE-SÃO MIGUEL-SANTA ROSA-BALNEÁRIO-SÃO JOSÉ	
1	JOVINO JOSÉ DA SILVA

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumir-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais, que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido concurso.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar duas cópias dos seguintes documentos:

Comprovante de residência e telefone de contato;

Declaração de não acumulo de Cargo Público;

Declaração de bens;

Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;

Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;

Cópia do RG e CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;

PIS/PASEP;

Cópia da Carteira de Trabalho;

02 fotos 3x4;

Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato.(original)

Carteira Nacional de habilitação (para o cargos que exige).

Atestado medico de aptidão física (original)

Atestado medico de aptidão mental (original) e

O resultado dos seguintes exames: (original)

a) Urina tipo I;

b) Hemograma Completo;

c) VDRL e

d) Protoparasitológico.

q) comprovante de escolaridade compatível com o cargo;

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado(s) aqueles classificados imediatamente posterior(es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 23 de maio de 2016.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO 14/2016**TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO 14/2016**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CONTRATADA: OSVALDO CALISTO DA SILVA

OBJETO: PERMANECE INALTERADO

VIGÊNCIA: CONFORME O CONTRATO ORIGINAL

VALOR DE SUPRESSÃO: 32,85% (TRINTA E DOIS VIRGULA OITENTA E CINCO POR CENTO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 041-J/2016/SECAD****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 041-J/2016/SECAD****PROCESSO: N° 039/2016/SECAD.****PREGÃO: N° 039/2016/SECAD.****ASSINATURA: 20 de Maio de 2016.****VALIDADE: 20 de Maio de 2017.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO** n° 039/2016, do tipo **PREGÃO ELETRÔNICO**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO** n° 039/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	PRÓ-HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME , inscrita com o CNPJ sob o n. 10.202.833/001-99, localizada à Avenida Laurício Pedro Rasmussen n. 469, Qd. R; Lote 09 – CEP 74.633-420 – Vila Santa Isabel – Goiânia/GO.
REPRESENTANTE:	Nome: Mariana Borges Garcia Reis CPF: 013.095.551-50 RG: 4264734 SSP/GO
CONTATO (TELEFONE)	(62) 3565-6457
E-MAIL	prohospitalph@hotmail.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Estadual n° 7.217/2006, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Estadual n° 7.696/2002, Decreto Estadual n° 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Suspensão, Gotas, Aerosol e Soluções Injetáveis em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Básica”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 039/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado. **1.2.** O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde –

Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 20 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

PRÓ-HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME

CNPJ: 10.202.833/001-99

Mariana Borges Garcia Reis

CPF: 013.095.551-50

RG: 4264734 SSP/GO

DETENTORA

ANEXO I

Pregão N° 039/2016/SECAD

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TO-TAL	LABORATORIO	FORNECEDOR
95011	0314517-1	AZITROMICINA 40MG/ML PO P/SUSP. ORAL	10.000	UNIDADE	3,468	34.680,00	PRATI	PRO-HOSPITAL
95099	274648	PASTA D' ÁGUA (FN) SUSPENSÃO TÓPICA	2.500	TUBO	3,500	8.750,00	RIO QUIMICA	PRO-HOSPITAL
95038	268150	PREDINISOLONA FOSFATO SODICO SOLUCAO ORAL 3MG/ML	7.000	UNIDADE	3,778	26.446,00	PRATI	PRO-HOSPITAL
95313	340167	CIMETIDINA 200 MG/ML	1.000	AMPOLA	0,830	830,00	HYPOFARMA	PRO-HOSPITAL
95084	267310	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	5.000	AMPOLA	0,297	1.485,00	ISOFARMA	PRO-HOSPITAL
95052	267648	DIGOXINA 0,05MG/ML - ELIXIR - 60ML	100	FRASCO	8,100	810,00	PRATI	PRO-HOSPITAL

SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 041-A/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 041-A/2016/SECAD

PROCESSO: N°. 039/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 039/2016/SECAD.

ASSINATURA: 20 de Maio de 2016

VALIDADE: 20 de Maio de 2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO** n° 039/2016, do tipo **PREGÃO ELETRONICO**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO** n° 039/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – ME , inscrita com o CNPJ sob o n. 07.095.969/0001-32, localizada à Avenida Cristo Rei, 568 – Quadra 115, Lote 01/02 – CEP: 74.673 – Setor Jaó – Goiânia/GO
REPRESENTANTE:	Nome: CHRISTIANE DE FARIA TOLEDO DA SILVEIRA . CPF: 891.076.161-04 RG: 3721308 SSP/GO
CONT. (TELEFONE)	(62) 3204-7200
E-MAIL	allmedica@allmedicadistribuidora.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual nº 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Suspensão, Gotas, Aerosol e Soluções Injetáveis em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Básica”**, decorrente

do Pregão Eletrônico nº 039/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado. **1.2. 1.2.** O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal "Elidia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensão ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n° 039/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei n° 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 20 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – ME

CNPJ sob o n. 07.095.969/0001-32

Christiane de Faria Toledo da Silveira – Sócia Proprietário

CPF: 891.076.161-04

DETENTORA

ANEXO III

Pregão N° 039/2016/SECAD

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	LABORATORIO	FORNECEDOR
95067	270613	BENZILPENICILINA 600.000 UI PO PARA SOLUCAO INJETAVEL	10.000	UNIDADE	3,280	32.800,00	TEUTO	ALL MEDICA
95039	392484	REIDRATANTE ORAL 27,9G PO PARA SUSPENSAO ORAL	50.000	UNIDADE	0,550	27.500,00	PRATI	ALL MEDICA

SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 041-B/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 041-B/2016/SECAD

PROCESSO: N°. 039/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 039/2016/SECAD.

ASSINATURA: 20 de Maio de 2016

VALIDADE: 20 de Maio de 2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE**

REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2016, do tipo PREGÃO ELETRÔNICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 039/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ	04.217.590/0001-60
ENDEREÇO	Rodovia da Uva, 902 – CEP: 83.402-000 – Bairro Roça Grande – Colombo/PR.
REPRESENTANTE:	Nome: Rosemary Americo Salvador CPF: 020.219.419-14 RG: 4.241.127-2 SSP/PR
CONTATO (TELEFONE)	(41) 3606-7535
E-MAIL	licitacaoangai@hotmail.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual nº 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Suspensão, Gotas, Aerosol e Soluções Injetáveis em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Básica”**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 039/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado. **1.2.** O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 20 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 04.217.590/0001-60

Rosemery Americo Salvador – Sócia Gerente

CPF: 020.219.419-14

RG: 4.241.127-2 SSP/PR

DETENTORA

ANEXO III

Pregão Nº 039/2016/SECAD

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	LABORATORIO	FORNECEDOR

95397|267419|TIABENDAZOL 250 MG/ML SUSPENSAO ORAL|10.000|UNIDADE|16,6220|162.200,00|TIABENDAZOL|ANGAI

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 40-B/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 40-B/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 044/2016/SECAD.

PREGÃO: Nº 044/2016/SECAD.

ASSINATURA: 20 DE MAIO DE 2016.

VALIDADE: 20 DE MAIO DE 2017.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade nº **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO nº 044/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , inscrita com o CNPJ sob o n. 17.472.278/0001-64, localizada à Rua Gotardo Mazzarolo, 16 – Centro – CEP: 99.740-000 – Barão de Cotegipe/RS.
REPRESENTANTE:	Nome: Guilherme Berria CPF: 028.430.540-52
CONTATO (TELEFONE)	(54) 3523-2202
E-MAIL	goldenplusdistribuidora@gmail.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Materiais de Expediente Hospitalares (Sondas e Descartáveis) em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal”**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 044/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e proposta de preços apresentada pelo fornecedor, Anexo I deste Termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8.666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensão ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 20 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**EDSON MIGUEL PIOVESAN**

Prefeito Municipal

GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 17.472.278/0001-64

Guilherme Berria – Representante Legal

CPF: 028.430.540-52

DETENTORA

ANEXO I

PREGAO N. 044/2016

SONDAS E DESCARTÁVEIS

COD	TCE	DESCRIÇÃO	REF	APRES.	UND.	V. UNT.	V TO-TAL	MARCA	FORNECEDOR
95146	361768	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 30 CM, 180 CM, EM RÉPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	atadcrepe 30 cm	Unidade	1000	1,530	1.530,000	PEROLA	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
95201	234006	BATA / JALECO, MANGA LONGA, C/ PUNHO, GOLA, BOLSOS, EM TECIDO TNT, BRANCO, TAMANHO M PACOTE COM 10 , REGISTRADO JUNTO A ANVISA, PACOTE	jaleco M	Unidade	250				
95202	234007	BATA / JALECO, MANGA LONGA, C/ PUNHO, GOLA, BOLSOS, EM TECIDO TNT, BRANCO, TAMANHO P PACOTE COM 10 , REGISTRADO JUNTO A ANVISA, PACOTE	jaleco P	Unidade	250				
96352	401729	BOLSA OSTOMIA, PLÁSTICO, COLOSTOMIA E ILEOSTOMIA, 1 PEÇA (PLACA E BOLSA ACOPLADAS), DRENÁVEL, 1 CLIP PARA CADA 10 BOLSAS, TRANSPARENTE, ADESIVO MICROPOROSO, BASE DE KARA, PRÉ-CORTADA ATÉ 45 MM	Pacote c/ 10 Unidade	Pacote	1500				
96353	401730	BOLSA OSTOMIA, PLÁSTICO, COLOSTOMIA E ILEOSTOMIA, 1 PEÇA (PLACA E BOLSA ACOPLADAS), DRENÁVEL, 1 CLIP PARA CADA 10 BOLSAS, TRANSPARENTE, ADESIVO MICROPOROSO, BASE DE KARA, PRÉ-CORTADA ATÉ 55 MM	Pacote c/ 10 Unidade	Pacote	1500				
96354	401732	BOLSA OSTOMIA, PLÁSTICO, COLOSTOMIA E ILEOSTOMIA, 1 PEÇA (PLACA E BOLSA ACOPLADAS), DRENÁVEL, 1 CLIP PARA CADA 10 BOLSAS, TRANSPARENTE, ADESIVO MICROPOROSO, BASE DE KARA, PRÉ-CORTADA ATÉ 70 MM	Pacote c/ 10 Unidade	Pacote	1500				
95152	270013	CAMPO OPERATÓRIO, TECIDO 100% ALGODÃO, SIMPLES, 45 CM, 50 CM, 15 FIOS/CM², ACABAMENTO C/ PONTO OVERLOCK, BRANCA, 4 CAMADAS, CANTOS ARREDONDADOS, CADARÇO DUPLO MÍNIMO 18CM	campo operadorio G	Unidade	2000				
95153	280619	CATETER INTRAVENOSO, POLIURETANO OCRILON, 16 G, PERIFÉRICO, CURTO, SISTEMA SEGURANÇA, AGULHA ELETROPOLIDA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, EMBALAGEM ABERTURA ASÉPTICA	cateter intra venosos 16	Unidade	150				
95155	280617	CATETER INTRAVENOSO, POLIURETANO OCRILON, 20 G, PERIFÉRICO, CURTO, SISTEMA SEGURANÇA, AGULHA ELETROPOLIDA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, EMBALAGEM ABERTURA ASÉPTICA	cateter intra venosos 20	Unidade	8000	2,240	17.920,000	LABOR IMPORT	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
95156	280618	CATETER INTRAVENOSO, POLIURETANO OCRILON, 22 G, PERIFÉRICO, CURTO, SISTEMA SEGURANÇA, AGULHA ELETROPOLIDA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, EMBALAGEM ABERTURA ASÉPTICA	cateter intra venosos 22	Unidade	12000	2,340	28.080,000	LABOR IMPORT	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
95157	280620	CATETER INTRAVENOSO, POLIURETANO OCRILON, 24 G, PERIFÉRICO, CURTO, SISTEMA SEGURANÇA, AGULHA ELETROPOLIDA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, EMBALAGEM ABERTURA ASÉPTICA	cateter intra venoso 24	Unidade	12000	2,340	28.080,000	LABOR IMPORT	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
95166	419371	COLETOR DE URINA, PVC, SISTEMA FECHADO, CERCA DE 2000 ML, GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 ML, VÁLVULA ANTI-REFLUXO, CLAMP CORTA FLUXO, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO, MEMBRANA AUTOCATRIZANTE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	coletor sistema fechado	Unidade	2000	3,200	6.400,000	LABOR IMPORT	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
95167	363482	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 13 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL	descarpac 13 lt	Unidade	1200	4,080	4.896,000	EMBALAIRE	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA

95169	363484	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 7 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPAS, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL	descarpac 07 lt	Unidade	100	3,380	338,000	EMBALARE	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
95795	251399	ELETRODO APARELHO MÉDICO MEDIÇÃO, ADULTO, DESCARTÁVEL, COM DISPOSITIVO DE CONTATO ELÉTRICO DE AG/AGCL, GE, EXAME DE ELETROCARDIOGRAMA, PCT C/50	eletrodo	Pacote	500	23,000	11.500,000	MAXICOR	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
95175	385209	EQUIPO, DE INFUSÃO, PVC CRISTAL, MÍN 120 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO, C/INJETOR LATERAL "Y", AUTOCICATRIZANTE, LUER C/ TAMPAS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL MACRO GOTAS	equipo macro	Unidade	25000	1,200	30.000,000	TKL	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
95176	421352	EQUIPO, DE INFUSÃO, PVC CRISTAL, MÍN 120 CM, CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL C/ FILTRO AR, MICROGOTAS, PINÇA REGULADORA DE FLUXO, INJETOR LATERAL VALVULADO, LUER ROTATIVO C/ TAMPAS E FILTRO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	equipo micro	Unidade	5000	1,400	7.000,000	MED GOLD-MAN	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
95709	403978	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER, 21 G, CANULA AÇO INOX, SILICONIZADA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPAS PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGURIDADEO NR/32, CX C/50	scalp 21	Caixa	200	26,000	5.200,000	TKL	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
95710	403979	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER, 23 G, CANULA AÇO INOX, SILICONIZADA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPAS PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGURIDADEO NR/32, CX C/50	scalp 23	Caixa	200	26,000	5.200,000	TKL	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
95711	403980	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER, 25 G, CANULA AÇO INOX, SILICONIZADA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPAS PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGURIDADEO NR/32, CX C/50	scalp 25	Caixa	200	26,000	5.200,000	TKL	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
95712	413460	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER, 27 G, CANULA AÇO INOX, SILICONIZADA, ATRAUMÁTICA, PAREDES, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPAS PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGURIDADEO NR/32, CX C/50	scalp 27	Caixa	50	26,000	1.300,000	TKL	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
95179	286037	ESCOVA ENDOCERVICAL, PLÁSTICO, MICROCERDAS EM NYLON, PONTA DA ESCOVA CONICA, CABO C/ 17 A 18CM E CERDAS C/ APROXIMADAMENTE 2 CM, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	escova ginecologica	Unidade	300	0,340	102,000	KOLPLAST	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
95181	375772	ESPARADRAPO, TECIDO IMPERMEÁVEL, 100 MM, 4,50 M, IMPERMEÁVEL, MASSA ADESIVA DE ZINCO, COR DA PELE, TECIDO DE ALGODÃO	esparadrapo G	Unidade	2000	5,000	10.000,000	ADPELE	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
95183	272918	ESPÁTULA USO MÉDICO, MADEIRA, 18 CM, AYRES, PCT c/100	espátula de ayre	Pacote	20	7,000	140,000	THEOTO	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
95184	275471	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, GRANDE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	especulo G	Unidade	200	1,700	340,000	KOLPLAST	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
95185	275472	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, MÉDIO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	especulo M	Unidade	300	1.020	306,000	KOLPLAST	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
95186	275473	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, PEQUENO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	especulo P	Unidade	300	0,950	285,000	KOLPLAST	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
95192	293086	FITA ADESIVA HOSPITALAR, MICROPOROSA, NÃO TECIDO DE VISCOSE RAYON, 50 MM, 4,5 M, C/ ADESIVO ACRÍLICO HIPO-ALERGÊNICO	micropore M	Unidade	300	3,100	930,000	MISSNER	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
95189	279026	FITA ADESIVA INDICADORA DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, 19MMX30M VALIDADE MÍNIMA 02 ANOS, REGISTRADO JUNTO A ANVISA, ROLO	fita auto clave	Unidade	2000	3,230	6.460,000	CIEX	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
95790	380597	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, EXTRA GRANDE, ACIMA DE 120 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	fralda EG	Unidade	400	1,300	520,000	POP FRAL	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
95194	425353	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, PEQUENO, ATÉ 5 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, NOTURNO	fralda infantil	Unidade	700	0,430	301,000	PANTHER	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA

95921	313571	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 11, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CX C/100	lamina bisturi 11	Caixa	25	30,000	750,000	SOLIDOR	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
95922	313628	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 12, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CX C/100	lamina bisturi 12	Caixa	25	30,000	750,000	SOLIDOR	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
95923	273178	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 15, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CX C/100	lamina bisturi 15	Caixa	25	30,000	750,000	SOLIDOR	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
95924	313629	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 20, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CX C/100	lamina bisturi 20	Caixa	25	30,000	750,000	SOLIDOR	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
95925	273179	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 21, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CX C/100	lamina bisturi 21	Caixa	20	30,000	600,000	SOLIDOR	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
95926	313630	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 22, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CX C/100	lamina bisturi 22	Caixa	25	30,000	750,000	SOLIDOR	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
95927	313631	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 23, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CX C/100	lamina bisturi 23	Caixa	25	28,490	712,250	SOLIDOR	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
95928	299240	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 24, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CX C/100	lamina bisturi 24	Caixa	25	28,490	712,250	SOLIDOR	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
96083	375262	PAPEL CREPADO P/ ESTERILIZAÇÃO, 100% CELULOSE REFORÇADA C/ FIBRAS SINTÉTICAS, 2ª GRAÇÃO, 30 X 30 CM, C/ COR, EM FOLHA PCT C/500	papel crepado	Pacote	80	84,000	6.720,000	CIEX	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
96084	375264	PAPEL CREPADO P/ ESTERILIZAÇÃO, 100% CELULOSE REFORÇADA C/ FIBRAS SINTÉTICAS, 2ª GRAÇÃO, 40 X 40 CM, C/ COR, EM FOLHA PCT C/500	papel crepado	Pacote	80	143,000	11.440,000	CIEX	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
96085	375265	PAPEL CREPADO P/ ESTERILIZAÇÃO, 100% CELULOSE REFORÇADA C/ FIBRAS SINTÉTICAS, 2ª GRAÇÃO, 50 X 50 CM, C/ COR, EM FOLHA PCT C/500	papel crepado	Pacote	100	229,000	22.900,000	CIEX	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
96086	375266	PAPEL CREPADO P/ ESTERILIZAÇÃO, 100% CELULOSE REFORÇADA C/ FIBRAS SINTÉTICAS, 2ª GRAÇÃO, 60 X 60 CM, C/ COR, EM FOLHA PCT C/250	papel crepado	Pacote	80	325,000	26.000,000	CIEX	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
95623	378199	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, TRIPLA LINHA DE SELAGEM E INDICADOR DE PROCESSO, 10 CM, 100 M, EM BOBINA, COM FILME LAMINADO TRANSPARENTE, 60G/M²(PAPEL), 57G/M²(FILME)	grau cirurg10	bobina	80	51,400	4.112,000	ESTERILCARE	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
95714	405506	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 1 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 13 X 0,38 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL	seringa 01 ml	Unidade	5000	0,480	2.400,000	LABOR IMPORT	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
95715	406743	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 20 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 1 EM 1 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, EST	seringa 20 ml	Unidade	40000	0,430	17.200,000	DESCARPACK	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
95168	363485	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 20 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL	descarpac 20 lt	Unidade	1200	4,320	5.184,000	DESCARBOX	CMC PROD. PARA LAB. LTDA – ME

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 041-I/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 041-I/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 039/2016/SECAD.

PREGÃO: Nº 039/2016/SECAD.

ASSINATURA: 20 de Maio de 2016.

VALIDADE: 20 de Maio de 2017.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO** n° 039/2016, do tipo **PREGÃO ELETRÔNICO**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO** n° 039/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA , inscrita com o CNPJ sob o n. 10.749.915/0001-58, localizada à Rua Pernambuco, 1647 – CEP: 99.700-000 – Bairro Linho – Erechim/RS.
REPRESENTANTE:	Nome: Edson Rover CPF: 987.053.260-87 RG: 207.528.9674 SSP/RS
CONTATO (TELEFONE)	(54) 3321-6345
E-MAIL	prestomedi@bol.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Suspensão, Gotas, Aerosol e Soluções Injetáveis em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Básica”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 039/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado. **1.2.** O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschietto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 20 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 10.749.915/0001-58

Edson Rover

CPF: 987.053.260-87

RG: 207.528.9674 SSP/RS

DETENTORA**ANEXO I****Pregão N° 039/2016/SECAD**

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	LABORATORIO	FORNECEDOR
95053	279407	SIMETICONA 75 MG/ML GOTAS	500	UNIDADE	0,778	389,00	HIPOLABOR	PRESTOMEDI
95055	373909	HIPROMELOSE, 3 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	50	UNIDADE	23,00	1.150,00	ALLERGAN	PRESTOMEDI
95819	365541	BENZILPENICILINA 300.000 UI	3.000	UNIDADE	18,00	54.000,00	BLAUSIEGEL	PRESTOMEDI
95079	268417	CEFTRIAXONA 500 MG IM	2.000	AMPOLA	4,900	9.800,00	EURO FARMA	PRESTOMEDI
95289	327566	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	200	AMPOLA	1,690	338,00	HIPOLABOR	PRESTOMEDI
95057	272581	MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML (0,5%)	200	FRASCO	4,640	928,00	TEUTO	PRESTOMEDI

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 40-C/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 40-C/2016/SECAD**PROCESSO:** N°. 044/2016/SECAD.**PREGÃO:** N° 044/2016/SECAD.**ASSINATURA:** 20 DE MAIO DE 2016.**VALIDADE:** 20 DE MAIO DE 2017.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO n° 044/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	LITORALM COM. DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI – ME , inscrita com o CNPJ sob o n. 18.941.818/0001-74, localizada à Rua Araquari, 80 – Bairro Municípios – CEP: 88.337-480 – Balneário Camburiú/SC.
REPRESENTANTE:	Nome: Henrique de Lima Santos CPF: 027.755.980-48 RG: 1100633815 SJS/RS
CONTATO (TELEFONE)	(47) 3367-3681
E-MAIL	litoralmedi@hotmail.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Estadual n° 7.217/2006, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Estadual n° 7.696/2002, Decreto Estadual n° 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Materiais de Expediente Hospitalares (Sondas e Descartáveis) em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 044/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e proposta de preços apresentada pelo fornecedor, Anexo I deste Termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 20 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

LITORALM COM. DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI – ME

CNPJ: 18.941.818/0001-74

Henrique de Lima Santos

CPF: 027.755.980-48

RG: 1100633815 SJS/RS

DETENTORA

ANEXO I

PREGAO N. 044/2016

SONDAS E DESCARTÁVEIS

COD	TCE	DESCRIÇÃO	REF	APRES.	UND.	V. UNT.	V TO-TAL	MARCA	FORNECEDOR
95195	358132	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, GRANDE, ACIMA DE 70 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	fralda G	Unidade	4000	1,149	4.596,000	DESCARPACK	LITORALMEDI
95196	358131	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, MÉDIO, DE 40 A 70 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, ADULTO, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	fralda M	Unidade	4000	1,580	6.320,000	DESCARPACK	LITORALMEDI

SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 041-H/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 041-H/2016/SECAD

PROCESSO: N°. 039/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 039/2016/SECAD.

ASSINATURA: 20 de Maio 2016

VALIDADE: 20 de Maio 2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO** n° 039/2016, do tipo **PREGÃO ELETRONICO**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO** n° 039/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	LP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ	10.832.896/0001-29
ENDEREÇO	Rua Fenelon Muller, N° 173 – Dom Aquino – CEP- 78015-090
REPRESENTANTE:	Nome: Patrícia Pompeu Rodrigues RG: 985.791 SSP/MT CPF: 782.541.321-00
CONTATO TELEFONE	(65) 3027-2090

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual nº 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Suspensão, Gotas, Aerosol e Soluções Injetáveis em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Básica”**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 039/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado. **1.2.** O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal “Elidia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 20 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

LP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP

CNPJ: 10.832.896/0001-29

Sra. Patrícia Pompeu Rodrigues

RG: 985.791 SSP/MT e CPF: 782.541.321-00

Detentora

ANEXO I

Pregão Nº 039/2016/SECAD

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	LABORATORIO	FORNECEDOR
95032	267694	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSP. 30ML	5.000	UNIDADE	0,999	4.995,00	NATULAB	LP COMÉRCIO
95063	272092	POLIVITAMINICO (COMPLEXO B) GOTAS	500	FRASCOS	3,630	1.815,00	NATULAB	LP COMÉRCIO

SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 041-G/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 041-G/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 039/2016/SECAD.

PREGÃO: Nº 039/2016/SECAD.

ASSINATURA: 20 de Maio de 2016**VALIDADE: 20 de Maio de 2017**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade nº **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2016**, do tipo **PREGÃO ELETRÔNICO**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 039/2016**, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA , inscrita com o CNPJ sob o n. 12.889.035/0001-02, localizada à Rua Rubens Derks, n. 105 – Loteamento Rubens Derks – CEP: 99.706-300 – Erechim/RS.
REPRESENTANTE:	Nome: Sedinei R. Stievens – Representante Legal CPF: 004.421.050-70 RG: 1089436834 SSP/RS
CONTATO (TELEFONE)	(54) 3522-4273
E-MAIL	licitacao@inovamed-rs.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Suspensão, Gotas, Aerosol e Soluções Injetáveis em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Básica”**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 039/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado. **1.2.** O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

- I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;
- III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;
- IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;
- V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;
- VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- 8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;
- 8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 20 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Sedinei R. Stievens – Representante Legal

CPF: 004.421.050-70

RG: 1089436834 SSP/RS

DETENTORA**ANEXO I****Pregão N° 039/2016/SECAD**

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TO-TAL	LABORATORIO	FORNECEDOR
95010	271111	AMOXICILINA 250MG/5ML PO P/SUSP. ORAL	25.000	UNIDADE	2,368	59.200,00	PRATI	INOVAMED
95016	266706	BUDESONIDA AEROSOL NASAL 50 MG/DOSE	200	UNIDADE	26,900	5.380,00	BUSONID	INOVAMED
95017	269956	BROMOPRIDA GOTAS	5.000	UNIDADE	0,930	4.650,00	MARIOL	INOVAMED
95389	272335	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 25MG/ML-5MG/ML – GOTAS	300	FRASCO	3,330	999,00	NAUSILON	INOVAMED
96008	395147	DIAZEPAN 10 MG/2ML INJETAVEL	30	AMPOLA	1,000	30,00	SANTISA	INOVAMED
95076	342135	SUCCINATO DE HIDROCORTISONA 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL	1.500	AMPOLA	3,135	4.702,50	ARISCORTEN	INOVAMED
96654	342132	SUCCINATO DE HIDROCORTISONA 500 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.500	AMPOLA	6,390	9.858,00	ARISCORTEN	INOVAMED

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 041-F/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 041-F/2016/SECAD**PROCESSO: N° 039/2016/SECAD.****PREGÃO: N° 039/2016/SECAD.****ASSINATURA: 20 de Maio de 2016.****VALIDADE: 20 de Maio de 2017.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO n° 039/2016**, do tipo **PREGÃO ELETRONICO**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 039/2016**, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , inscrita com o CNPJ sob o n. 08.835.955/0001-70, localizada à Rua Yanomamis, Esquina c/ Rua das Bandeiras, 351, Quadra 02, Lote 12/13 – CEP: 74.460-721 – Residencial Petrópolis – Goiânia/GO.
REPRESENTANTE:	Nome: Franklin Teixeira Duarte – Representante Legal CPF: 868.783.101-30 RG: 3823256/2 SSP/GO
CONTATO (TELEFONE)	(62) 3998-4950
E-MAIL	deltamed@deltamedhosp.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Estadual n° 7.217/2006, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Estadual n° 7.696/2002, Decreto Estadual n° 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Suspensão, Gotas, Aerosol e Soluções Injetáveis em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Básica”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 039/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado. **1.2.** O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 20 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 08.835.955/0001-70

Franklin Teixeira Duarte – Representante Legal

CPF: 868.783.101-30

RG: 3823256/2 SSP/GO

DETENTORA

ANEXO I

Pregão N° 039/2016/SECAD

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	LABORATORIO	FORNECEDOR
95015	0268331-2	BROMETO DE IPRATROPIOO SOLUCAO ORAL (GOTAS)	600	UNIDADE	0,741	444,60	HIPOLABOR	DELTA MED
95019	0331555-1	CEFALEXINA 50MG/ML PO P/SUSP. ORAL	18.000	UNIDADE	7,100	127.800,00	TEUTO	DELTA MED
95025	396470	FENETEROL GOTAS	500	UNIDADE	2,869	1.434,50	HIPOLABOR	DELTA MED
95037	267777	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUCAO ORAL GOTAS	50.000	UNIDADE	0,529	26.450,00	TEUTO	DELTA MED
95040	294887	SALBUTAMOL 100MCG AEROSOL	100	UNIDADE	6,990	699,00	TEUTO	DELTA MED
95042	308884	SULFAMETOXAZOL 40MG+TRIMETROPINA 8MG SUSPENSÃO ORAL	18.000	UNIDADE	1,174	21.132,00	TEUTO	DELTA MED
95044	406799	SULFATO FERROSO GOTAS	25.000	UNIDADE	0,837	20.925,00	HIPOLABOR	DELTA MED
95069	269958	BROMOPRIDA INJETAVEL	2.000	AMPOLA	0,855	1.710,00	WASSER FARMA	DELTA MED
94891	292427	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML	8.000	AMPOLA	0,741	5928,00	FARMACE	DELTA MED
95074	270597	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 3MG/3MG SUSPENSÃO INJETAVEL	500	AMPOLA	6,375	3.187,50	UNIÃO QUÍMICA	DELTA MED
95333	273137	DICLOFENACO DE SÓDIO 75 MG/ML INJETÁVEL	3.000	AMPOLA	0,548	1.644,00	FARMACE	DELTA MED
95021	268243	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR	8.000	UNIDADE	1,277	10.216,00	PRATI DONADUZZI	DELTA MED
95303	268214	ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000	AMPOLA	0,299	299,00	ISSO FARMA	DELTA MED

SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 041-E/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 041-E/2016/SECAD

PROCESSO: N°. 039/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 039/2016/SECAD.

ASSINATURA: 20 de Maio de 2016

VALIDADE: 20 de Maio de 2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PRE-GÃO ELETRÔNICO** nº 039/2016, do tipo **PREGÃO ELETRONICO**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 039/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , inscrita com o CNPJ sob o n. 36.325.157/0001-34, localizada à Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 08 – Itapoã – CEP: 29.101-800 – Vila Velha/ES.
REPRESENTANTE:	Nome: Felipe David Mello Fontana – Representante Legal CPF: 057.054.937-03
CONTATO (TELEFONE)	(27) 3200-4746
E-MAIL	licitacao@costacamargo.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Suspensão, Gotas, Aerosol e Soluções Injetáveis em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Básica”**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 039/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado. **1.2.** O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal “Elidia Maschietto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 20 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 36.325.157/0001-34

Felippe David Mello Fontana – Representante Legal

CPF: 057.054.937-03

DETENTORA

ANEXO I**Pregão N° 039/2016/SECAD**

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	LABORATORIO	FORNECEDOR
95009	281135	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO SUSPENSÃO ORAL 50/MG/125MG/ML	6.000	FRASCO	11,80	70.800,00	GENERICO	COSTA CA-MARGO
95023	0267205-2	DIPIRONA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL GOTAS	60.000	UNIDADE	0,570	34.200,00	GENERICO	COSTA CA-MARGO
95041	292331	SALBUTAMOL 2MG/5ML FR 100ML	5.000	UNIDADE	1,000	5.000,00	GENERICO	COSTA CA-MARGO
95066	271687	ACIDO ASCORBICO VITAMINA C INJETAVEL	3.000	AMPOLA	0,600	1.800,00	VITAMINA C	COSTA CA-MARGO
95068	270612	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI PO PARA SOLUCAO INJETAVEL	15.000	UNIDADE	9,900	148.500,00	BENZETACIL	COSTA CA-MARGO
95075	426098	CIANOCOBALAMINA 1.000 MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL	5.000	AMPOLA	2,500	12.500,00	AMICORED	COSTA CA-MARGO
95064	396414	PLANTAGO OVATA 3,5G SACHÊ PÓ EFERVECENTE	1.000	UNIDADE	2,550	2.550,00	POVATA	COSTA CA-MARGO

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 40-D/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 40-D/2016/SECAD

PROCESSO: N° 044/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 044/2016/SECAD.

ASSINATURA: 20 DE MAIO DE 2016.

VALIDADE: 20 DE MAIO DE 2017.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO n° 044/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	LP COMERCIO, REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita com o CNPJ sob o n. 10.832.896/0001-29, localizada à Rua Fenelon Muller, 173 - Bairro Dom Aquino – CEP: 78.015-090 – Cuiabá/MT.
REPRESENTANTE:	Nome: Patrícia Pompeu Rodrigues CPF: 782.541.321-00 RG: 0985791-5 SSP/MT
CONTATO (TELEFONE)	(65) 3027-2090
E-MAIL	licitacao1@lpcomercio.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Estadual n° 7.217/2006, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Estadual n° 7.696/2002, Decreto Estadual n° 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Materiais de Expediente Hospitalares (Sondas e Descartáveis) em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 044/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e proposta de preços apresentada pelo fornecedor, Anexo I deste Termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschietto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8.666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: **“medicamento genérico”** dentro de uma tarja amarela. Além disso,

deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 20 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

LP COMERCIO, REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP

CNPJ: 10.832.896/0001-29

Patrícia Pompeu Rodrigues

CPF: 782.541.321-00

RG: 0985791-5 SSP/MT

DETENTORA

ANEXO I

PREGAO N. 044/2016

SONDAS E DESCARTÁVEIS

COD	TCE	DESCRIÇÃO	REF	APRES.	UND.	V. UNT.	V TOTAL	MARCA	FORNECEDOR
95855	422824	CÂNULA OROFARÍNGEA, POLÍMERO, TAMANHO Nº 0, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL - GUEDELL	canula guedel 00	Unidade	10	6,250	62,500	DALHAUSEN	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP
95856	394038	CÂNULA OROFARÍNGEA, POLÍURETANO FLEXÍVEL, Nº 1, GUEDEL	canula guedel 01	Unidade	10	6,250	62,500	DALHAUSEN	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP
95857	338493	CÂNULA OROFARÍNGEA, POLÍURETANO FLEXÍVEL, Nº 2, GUEDEL	canula guedel 02	Unidade	10	6,250	62,500	DALHAUSEN	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP
95858	338493	CÂNULA OROFARÍNGEA, POLÍURETANO FLEXÍVEL, Nº 3, GUEDEL	canula guedel 03	Unidade	10	6,250	62,500	DALHAUSEN	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP
95859	338494	CÂNULA OROFARÍNGEA, POLÍURETANO FLEXÍVEL, Nº 4, GUEDEL	canula guedel 04	Unidade	10	6,250	62,500	DALHAUSEN	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP
95860	338495	CÂNULA OROFARÍNGEA, POLÍURETANO FLEXÍVEL, Nº 5, GUEDEL	canula guedel 05	Unidade	10	6,250	62,500	DALHAUSEN	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP
96811	279768	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 14 - FÁCIL INSERÇÃO NO CANAL URETRAL, PRO-	sd foley 2 vias 14	Unidade	400	3,700	1.480,000	SOLIDOR	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP

		PORCIONANDO MAIOR CONFORTO AO PACIENTE, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO BLISTER, DE FÁCIL ABERTURA, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, FAVORECENDO ABERTURA PETALA, FEITO DE LÁTEX DE BORRACHA 100% NATURAL, COM PONTA DISTAL TRAUMÁTICA, MODELO DE 2 VIAS, BALÃO RESISTENTE À ALTA PRESSÃO, FÁCIL INSUFLAÇÃO E ENCHIMENTO SIMÉTRICO, ATOXICO E ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO							
96815	279776	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 16 - FÁCIL INSERÇÃO NO CANAL URETRAL, PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO AO PACIENTE, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO BLISTER, DE FÁCIL ABERTURA, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, FAVORECENDO ABERTURA PETALA, FEITO DE LÁTEX DE BORRACHA 100% NATURAL, COM PONTA DISTAL TRAUMÁTICA, MODELO DE 2 VIAS, BALÃO RESISTENTE À ALTA PRESSÃO, FÁCIL INSUFLAÇÃO E ENCHIMENTO SIMÉTRICO, ATOXICO E ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO	foley 2 vias 16	Unidade	800				
96817	279777	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 18 - FÁCIL INSERÇÃO NO CANAL URETRAL, PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO AO PACIENTE, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO BLISTER, DE FÁCIL ABERTURA, EM PAPEL GRAU CIRURGICO,	foley 2 vias 18	Unidade	500				

		FAVORE- CENDO ABERTURA PETALA, FEI- TO DE LÁ- TEX DE BOR- RACHA 100% NATURAL, COM PONTA DISTAL TRAUMÁTI- CA, MODELO DE 2 VIAS, BALÃO RE- SISTENTE À ALTA PRES- SÃO, FÁCIL INSUFLAÇÃO E ENCHI- MENTO SI- MÉTRICO, ATOXICO E ESTERILIZA- DO EM ÓXI- DO DE ETI- LENO							
96818	279769	SONDA FO- LEY 2 VIAS Nº 20 - FÁCIL IN- SERÇÃO NO CANAL URE- TRAL, PRO- PORCIONAN- DO MAIOR CONFORTO AO PACIEN- TE, EMBALA- GEM INDIVI- DUAL, TIPO BLISTER, DE FÁCIL ABER- TURA, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, FAVORE- CENDO ABERTURA PETALA, FEI- TO DE LÁ- TEX DE BOR- RACHA 100% NATURAL, COM PONTA DISTAL TRAUMÁTI- CA, MODELO DE 2 VIAS, BALÃO RE- SISTENTE À ALTA PRES- SÃO, FÁCIL INSUFLAÇÃO E ENCHI- MENTO SI- MÉTRICO, ATOXICO E ESTERILIZA- DO EM ÓXI- DO DE ETI- LENO	foley 2 vias 20	Unidade	150				
96819	279770	SONDA FO- LEY 2 VIAS Nº 22 - FÁCIL IN- SERÇÃO NO CANAL URE- TRAL, PRO- PORCIONAN- DO MAIOR CONFORTO AO PACIEN- TE, EMBALA- GEM INDIVI- DUAL, TIPO BLISTER, DE FÁCIL ABER- TURA, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, FAVORE- CENDO ABERTURA PETALA, FEI- TO DE LÁ- TEX DE BOR- RACHA 100% NATURAL, COM PONTA DISTAL TRAUMÁTI- CA, MODELO	foley 2 vias 22	Unidade	250				

		DE 2 VIAS, BALÃO RESISTENTE À ALTA PRESSÃO, FÁCIL INSUFLAÇÃO E ENCHIMENTO SIMÉTRICO, ATOXICO E ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO							
96820	387209	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 24 - FÁCIL INSERÇÃO NO CANAL URETRAL, PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO AO PACIENTE, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO BLISTER, DE FÁCIL ABERTURA, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, FAVORECENDO ABERTURA PETALA, FEITO DE LÁTEX DE BORRACHA 100% NATURAL, COM PONTA DISTAL TRAUMÁTICA, MODELO DE 2 VIAS, BALÃO RESISTENTE À ALTA PRESSÃO, FÁCIL INSUFLAÇÃO E ENCHIMENTO SIMÉTRICO, ATOXICO E ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO	sd foley 2 vias 24	Unidade	100				
95722	274624	SONDA NASOGÁSTRICA, POLI-VINIL FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, Nº 08, ATOXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, 40 CM	sd nasocurta 08	Unidade	150	1,010	151,500	MEDSONDA	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA - EPP
95737	274729	SONDA NASOGÁSTRICA, POLI-VINIL FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, Nº 10, ATOXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, 105 CM	sd nasolonga 10	Unidade	200	1,590	318,000	MEDSONDA	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA - EPP
95723	274623	SONDA NASOGÁSTRICA, POLI-VINIL FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, Nº 10, ATOXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, 40 CM	sd nasocurta 10	Unidade	100	1,060	106,000	MEDSONDA	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA - EPP
95738	274626	SONDA NASOGÁSTRICA, POLI-VINIL FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, Nº 12, ATOXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, 105 CM	sd nasolonga 12	Unidade	200	1,660	332,000	MEDSONDA	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA - EPP

		PARENTE, Nº 12, ATOXI-CA, ATRAUMATICA, ESTE RIL E DESCARTAVEL, 105 CM							SERV. LTDA – EPP
95740	274627	SONDA NASOGASTRICA, POLIIVINIL FLEXIVEL, TRANSPARENTE, Nº 16, ATOXI-CA, ATRAUMATICA, ESTE RIL E DESCARTAVEL, 105 CM	sd nasolonga 16	Unidade	200	1,680	336,000	MEDSONDA	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP
95741	274628	SONDA NASOGASTRICA, POLIIVINIL FLEXIVEL, TRANSPARENTE, Nº 18, ATOXI-CA, ATRAUMATICA, ESTE RIL E DESCARTAVEL, 105 CM	sd nasolonga 18	Unidade	200	2,090	418,000	MEDSONDA	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP
95720	274625	SONDA NASOGASTRICA, POLIIVINIL FLEXIVEL, TRANSPARENTE, Nº 4, ATOXI-CA, ATRAUMATICA, ESTE RIL E DESCARTAVEL, 40 CM	sd nasocurta 04	Unidade	100	0,910	91,000	MEDSONDA	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP
95721	274622	SONDA NASOGASTRICA, POLIIVINIL FLEXIVEL, TRANSPARENTE, Nº 6, ATOXI-CA, ATRAUMATICA, ESTE RIL E DESCARTAVEL, 40 CM	sd nasocurta 06	Unidade	150	0,980	147,000	MEDSONDA	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP
95739	274630	SONDA NASOGASTRICA, POLIIVINIL FLEXIVEL, TRANSPARENTE, Nº 14, ATOXI-CA, ATRAUMATICA, ESTE RIL E DESCARTAVEL, 105 CM	sd nasolonga 14	Unidade	200	1,680	336,000	MEDSONDA	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP
95742	274629	SONDA NASOGASTRICA, POLIIVINIL FLEXIVEL, TRANSPARENTE, Nº 20, ATOXI-CA, ATRAUMATICA, ESTE RIL E DESCARTAVEL, 105 CM	sd nasolonga 20	Unidade	200	2,390	478,000	MEDSONDA	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP
95446	278682	SONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, Nº 12, MALEAVEL, TRANSPARENTE, AUTOMÁTICA, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	sd uretral 02	Unidade	500	0,670	335,000	MEDSONDA	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP
95430	277024	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 18, 3 UN, COM BA	foley 3 vias 18	Unidade	50	5,090	254,500	SOLIDOR	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST.

		LÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED. VALVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM, C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VAL							SERV. LTDA – EPP
95431	277025	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 20, 3 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED. VALVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM, C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VAL	foley 3 vias 20	Unidade	100	5,090	509,000	SOLIDOR	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP
95432	277026	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 22, 3 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED. VALVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM, C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VAL	sd foley 3 vias 2	Unidade	40	5,090	203,600	SOLIDOR	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP
95439	282601	SONDA, PVC FLEXÍVEL RETAL, Nº 22, SILICONIZADA COM ORIFÍCIO UNICO DISTAL, CONEXÃO LÁTEX ADAPTÁVEL A FRASCOS SORO, DESCARTÁVEL ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBINDIVIDUAL (MS)	sd retal 22	Unidade	120	1,050	126,000	MEDSONDA	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP
95451	347107	TUBO ENDOTRAQUEAL, POLIVINIL, 3,0, RADIOPA-CO, PONTA	sd endo c/b 3,0	Unidade	50	4,930	246,500	SOLIDOR	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP

		ARREDON- DADA, BALÃO PILOTO C/ VALVULA, CONECTOR ADAPTÁ- VEL, SUPERF ÍCIE LISA, BALÃO DE ALTO VOLU- ME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁ- VEL, ESTE- RIL							
95751	347111	TUBO ENDO- TRAQUEAL, POLIVINIL, 3,5, RADIO- PA- CO, PONTA ARREDON- DADA, SEM BALÃO, CO- NECTOR ADAPTÁ- VEL, SUPERF ÍCIE LISA, DESCARTÁ- VEL, ESTE- RIL	sd endo c/b 3,5	Unidade	50	5,180	259,000	SOLIDOR	LP COMER- CIO REP. AS- SESS. E PREST. SERV. LTDA - EPP
95754	421894	TUBO ENDO- TRAQUEAL, PVC, ORO- TRAQUEAL/ NASOTRA- QUEAL, CURVA DE MARGILL, 5,5 MM, CONEC- TOR PA- DRÃO, GRA- DUADO, BA- LÃO DE AL- TO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, ORIFÍCIO MURPHY, MARCADOR RADIOPACO, GUIA DE PO- LIETILENO, DESCARTÁ- VEL, ESTE- RIL, EMBA- LAGEM INDI- VIDUAL	sd endo c/b 5,5	Unidade	50	4,820	241,000	SOLIDOR	LP COMER- CIO REP. AS- SESS. E PREST. SERV. LTDA - EPP
95755	421895	TUBO ENDO- TRAQUEAL, PVC, ORO- TRAQUEAL/ NASOTRA- QUEAL, CURVA DE MARGILL, 6,0 MM, CONEC- TOR PA- DRÃO, GRA- DUADO, BA- LÃO DE AL- TO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, ORIFÍCIO MURPHY, MARCADOR RADIOPACO, GUIA DE PO- LIETILENO, DESCARTÁ- VEL, ESTE- RIL, EMBA- LAGEM INDI- VIDUAL	sd endo c/b 6,0	Unidade	60	5,050	303,000	SOLIDOR	LP COMER- CIO REP. AS- SESS. E PREST. SERV. LTDA - EPP
95756	421897	TUBO ENDO- TRAQUEAL, PVC, ORO- TRAQUEAL/ NASOTRA- QUEAL, CURVA DE MARGILL, 6,5 MM, CONEC- TOR PA- DRÃO, GRA- DUADO, BA- LÃO DE AL- TO VOLUME E BAIXA	sd endo c/b 6,5	Unidade	150	4,820	723,000	SOLIDOR	LP COMER- CIO REP. AS- SESS. E PREST. SERV. LTDA - EPP

		PRESSÃO, ORIFÍCIO MURPHY, MARCADOR RADIOPACO, GUIA DE POLIETILENO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL							
95757	421893	TUBO ENDO-TRAQUEAL, PVC, ORO-TRAQUEAL/ NASOTRAQUEAL, CURVA DE MARGILL, 7,0 MM, CONECTOR PA-DRÃO, GRADUADO, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, ORIFÍCIO MURPHY, MARCADOR RADIOPACO, GUIA DE POLIETILENO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	sd endo c/b 7,0	Unidade	250	5,030	1.257,500	SOLIDOR	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP
95758	421888	TUBO ENDO-TRAQUEAL, PVC, ORO-TRAQUEAL/ NASOTRAQUEAL, CURVA DE MARGILL, 7,5 MM, CONECTOR PA-DRÃO, GRADUADO, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, ORIFÍCIO MURPHY, MARCADOR RADIOPACO, GUIA DE POLIETILENO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	sd endo c/b 7,5	Unidade	250	4,810	1.202,500	SOLIDOR	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP
95759	421899	TUBO ENDO-TRAQUEAL, PVC, ORO-TRAQUEAL/ NASOTRAQUEAL, CURVA DE MARGILL, 8,0 MM, CONECTOR PA-DRÃO, GRADUADO, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, ORIFÍCIO MURPHY, MARCADOR RADIOPACO, GUIA DE POLIETILENO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	sd endo c/b 8,0	Unidade	250	4,820	1.205,000	SOLIDOR	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP
95760	421892	TUBO ENDO-TRAQUEAL, PVC, ORO-TRAQUEAL/ NASOTRAQUEAL, CURVA DE	sd endo c/b 8,5	Unidade	100	4,930	493,000	SOLIDOR	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP

		MARGILL, 8,5 MM, CONECTOR PA-DRÃO, GRADUADO, BALEÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, ORIFÍCIO MURPHY, MARCADOR RADIOPACO, GUIA DE POLIETILENO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL							
95761	421891	TUBO ENDO-TRAQUEAL, PVC, ORO-TRAQUEAL/ NASOTRAQUEAL, CURVA DE MARGILL, 9,0 MM, CONECTOR PA-DRÃO, GRADUADO, BALEÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, ORIFÍCIO MURPHY, MARCADOR RADIOPACO, GUIA DE POLIETILENO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	sd endo c/b 9,0	Unidade	50	4,820	241,000	SOLIDOR	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP
95774	389941	AGULHA ANESTÉSICA, P/ RÁQUIDIANA, AÇO INOXIDÁVEL, 27 G X 3 1/2", PONTA QUINCKE, C/ MANDRIL AJUSTADO, CONECTOR LUER LOCK, C/ VISOR TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	agulha 27	Unidade	1500	6,200	9.300,000	SOLIDOR	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP
95139	279734	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRU, 20CM X 100CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	algortop20 cm	Unidade	1000	0,840	840,000	ORTOPEN	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP
95141	279895	ALMOTOLIA BRANCA - Capacidade de 500ml; Cor: Branca; Bico com tampa; Bico Reto	almotolia branca	Unidade	100	4,500	450,000	JPROLAB	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP
95148	279306	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO IN- GLES, 100% ALGODÃO, 10 CM, 300 CM, IMPREGNADA C/ GESSO CO- LOIDAL, SE-	atadgessada 10 cm	Unidade	1000	1,430	1.430,000	ORTOPEN	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP

		CAGEM ULTRA RÁPIDA							
95161	278705	CLAMP, PVC RÍGIDO, UMBILICAL, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	clamp umbelical	Unidade	1500	0,730	1.095,000	WILTEX	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP
95164	419399	COLETOR DE URINA, PLÁSTICO, SISTEMA ABERTO, CERCA DE 2000 ML, GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 ML, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	coletor sistema aberto	Unidade	5000	0,480	2.400,000	MEDSONDA	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP
95170	401202	COMADRE, POLIPROPILENO, 2000 ML, TAMANHO ADULTO PADRÃO MUNIDADEJAL, TIPO PA, COM CABO	comadre	Unidade	100	22,500	2.250,000	TAYLOR	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP
95707	278694	CONJUNTO (I), KIT DE IDENTIFICAÇÃO PARA RECIEM NASCIDO, PULSEIRAS DE PLÁSTICO PARA MÃE E RN, NUMERADAS, COM SISTEMA DE FECHO VEDANTE, COM ESPAÇO P/ NOME, LEITO E DATA	pulseira idend A	Unidade	500	2,250	1.125,000	WILTEX	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP
95203	278478	CONJUNTO DRENAGEM TORAX, FRASCO PVC RÍGIDO TRANSPARENTE, TAMPA ROSCA C/ 3VIAS, CONECTOR DRENO-TUBO, 1500 ML, GRADUAÇÃO DE 100 EM 100ML, TUBO EXTENSOR PVC C/ PINÇA CLAMP, DRENO TORAX Nº 28, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	dreno 28	Unidade	50	67,000	3.350,000	BIOSERVICE	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP
95204	398339	CONJUNTO DRENAGEM TORAX, FRASCO PVC RÍGIDO TRANSPARENTE, TAMPA ROSCA C/ 3VIAS, CONECTOR DRENO-TUBO, 2000 ML, GRADUAÇÃO DE 100 EM 100ML, TUBO EXTENSOR PVC C/ PINÇA CLAMP, DRENO TORAX Nº 30, ESTÉRIL,	dreno 30	Unidade	150	67,000	10.050,000	BIOSERVICE	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP

		DESCARTÁVEL							
95456	279577	DRENO CIRÚRGICO, DE SUÇÃO CONTÍNUA, TB ASPIRAÇÃO E DRENAGEM - PVC ATÓXICO SILICONIZADO, TRANSPARENTE, FOLE SANFONADO COM ALÇA EM PVC, COM AGULHA EM AÇO INOX, 3,2 MM (1/8"), DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	dreno sucção 3,2 mm	Unidade	100	41,500	4.150,000	LACMEDICAL	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA - EPP
95864	279578	DRENO CIRÚRGICO, DE SUÇÃO CONTÍNUA, TB ASPIRAÇÃO E DRENAGEM - PVC ATÓXICO SILICONIZADO, TRANSPARENTE, FOLE SANFONADO COM ALÇA EM PVC, COM AGULHA EM AÇO INOX, 4,8 MM (3/16"), DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	dreno sucção 3,2 mm	Unidade	100	41,500	4.150,000	LACMEDICAL	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA - EPP
95865	279579	DRENO CIRÚRGICO, DE SUÇÃO CONTÍNUA, TB ASPIRAÇÃO E DRENAGEM - PVC ATÓXICO SILICONIZADO, TRANSPARENTE, FOLE SANFONADO COM ALÇA EM PVC, COM AGULHA EM AÇO INOX, 6,4 MM (1/4"), DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	dreno sucção 3,2 mm	Unidade	100	47,130	4.713,000	LACMEDICAL	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA - EPP
97150	279567	DRENO DE KHER - n 08 - confeccionado em latex natural (Latex Siliconizado), descartavel, esteril, atoxico, flexivel, formato tubular, uniforme em toda a sua extensao, com paredes finas e maleaveis. Embalagem individual, em papel grau cirurgico, abertura em petala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, tipo de esterilizacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Mi-	Dreno Kher N 08	Unidade	100	28,050	2.805,000	TAYLOR	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA - EPP

		nisterio da Saude							
97151	279561	DRENO DE KHER - n 10 - confeccionado em latex natural (Latex Siliconizado), descartavel, esteril, atoxico, flexivel, formato tubular, uniforme em toda a sua extensao, com paredes finas e maleaveis. Embalagem individual, em papel grau cirurgico, abertura em petala. Na embalagem deve estar impresso dados de identificacao, tipo de esterilizacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude	Dreno Kher N 10	Unidade	100	28,050	2.805,000	TAYLOR	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA - EPP
97152	279562	DRENO DE KHER - n 12 - confeccionado em latex natural (Latex Siliconizado), descartavel, esteril, atoxico, flexivel, formato tubular, uniforme em toda a sua extensao, com paredes finas e maleaveis. Embalagem individual, em papel grau cirurgico, abertura em petala. Na embalagem deve estar impresso dados de identificacao, tipo de esterilizacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude	Dreno Kher N 12	Unidade	100	28,050	2.805,000	TAYLOR	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA - EPP
97154	279563	DRENO DE KHER - n 14 - confeccionado em latex natural (Latex Siliconizado), descartavel, esteril, atoxico, flexivel, formato tubular, uniforme em toda a sua extensao, com paredes finas e maleaveis. Embalagem individual, em papel grau cirurgico, abertura em petala. Na embalagem deve estar impresso dados de identificacao, tipo de esterilizacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de	Dreno Kher N 14	Unidade	100	28,050	2.805,000	TAYLOR	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA - EPP

		validade e registro no Ministério da Saúde							
97157	279564	DRENO DE KHER - n 16 - confeccionado em latex natural (Latex Siliconizado), descartavel, esteril, atoxico, flexivel, formato tubular, uniforme em toda a sua extensao, com paredes finas e maleaveis Embalagem individual, em papel grau cirurgico, abertura em petala Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, tipo de esterilizacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde	Dreno Kher N 16	Unidade	100	28,050	2.805,000	TAYLOR	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA - EPP
97160	279565	DRENO DE KHER - n 18 - confeccionado em latex natural (Latex Siliconizado), descartavel, esteril, atoxico, flexivel, formato tubular, uniforme em toda a sua extensao, com paredes finas e maleaveis Embalagem individual, em papel grau cirurgico, abertura em petala Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, tipo de esterilizacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde	Dreno Kher N 18	Unidade	100	28,050	2.805,000	TAYLOR	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA - EPP
97164	279566	DRENO DE KHER - n 20 - confeccionado em latex natural (Latex Siliconizado), descartavel, esteril, atoxico, flexivel, formato tubular, uniforme em toda a sua extensao, com paredes finas e maleaveis Embalagem individual, em papel grau cirurgico, abertura em petala Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, tipo de esterilizacao, procedencia, da-	Dreno Kher N 20	Unidade	100	28,050	2.805,000	TAYLOR	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA - EPP

		ta de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude							
97167	283576	DRENO DE KHER - n 22 - confeccionado em latex natural (Latex Siliconizado), descartavel, esteril, atoxico, flexivel, formato tubular, uniforme em toda a sua extensao com paredes finas e maleaveis. Embalagem individual, em papel grau cirurgico, abertura em petala. Na embalagem deve estar impresso dados de identificacao, tipo de esterilizacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude	Dreno Kher	Unidade	100	28,050	2.805,000	TAYLOR	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA - EPP
95791	384096	DRENO TORACICO, SILICONE, COM FIO RADIOPACO, Nº 26, DESCARTAVEL, ESTERIL, COM CONECTOR	dreno 26	Unidade	50	11,000	550,000	BIOSERVICE	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA - EPP
95180	277481	ESCOVA DEGERMAÇÃO, COM CLOREXIDINA A 2%, ESTERIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, C/ LIMPADOR DE UNHAS, BASE QUE PERMITA MANUSEIO A-	escova para degermação	Unidade	3600	2,010	7.236,000	VICPHARMA	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA - EPP
95187	317312	FAIXA ELÁSTICA DE SMARCH, BORRACHA, 10 CM, 2 M	faixa smarch 10	Unidade	500	25,000	12.500,000	TAYLOR	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA - EPP
95190	269619	FAIXA ELÁSTICA DE SMARCH, BORRACHA, 15 CM, 2 M	faixa smarch 15	Unidade	500	40,500	20.250,000	TAYLOR	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA - EPP
95188	376436	FAIXA ELÁSTICA DE SMARCH, BORRACHA, 20 CM, 2 M	faixa smarch 20	Unidade	500	53,500	26.750,000	TAYLOR	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA - EPP
95193	401231	FITA ADESIVA HOSPITALAR, MICROPOROSA, NÃO TECIDO DE VISCOSE RAYON, BEGE, 25 MM, 4,5 M. C/ ADESIVO ACRILICO HIPOALERGENICO	micropore P	Unidade	100	2,790	279,000	MICROPORE	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA - EPP
95142	279889	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO	almotolia mar-ron	Unidade	100	4,500	450,000	JPROLAB	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST.

		(PLÁSTICO), BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTECTOR, TAMPA EM ROSCA, TRANSPARENTE, 500 ML							SERV. LTDA – EPP
95718	335157	IMOBILIZADOR, ALUMÍNIO, 12 X 120 CM, REVESTIDO DE ESPUMA, TIPO ARAMADA PCT C/12	tala metálica 12 cm	Pacote	20	5,750	115,000	MSO	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP
95719	335150	IMOBILIZADOR, ALUMÍNIO, 2 X 25 CM, REVESTIDO DE ESPUMA PCT C/12	tala metálica 25 cm	Pacote	20	17,250	345,000	MSO	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP
96089	338605	LANCETA, AÇO INOXIDÁVEL, PONTA AFIADA, TRIFACE TADA, DESCARTÁVEL, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM SISTEMA RETRÁTIL	lanceta, sistema retrátil	Unidade	500	0,650	325,000	LABOR	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP
95216	319688	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO, 10 CM, 15 M	malha tubular 10x15	Unidade	24	9,730	233,520	MSO	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP
95218	338377	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO, 12 CM, 15 M	malha tubular 12x15	Unidade	24	11,130	267,120	MSO	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP
95217	319690	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO, 15 CM, 15 M	malha tubular 15x15	Unidade	24	12,250	294,000	MSO	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP
97186	389790	MÁSCARA LARÍNGEA, POLÍMERO FLEXÍVEL, 3, ESTERIL, DESCARTÁVEL, CUFF DUPLO, ALÉTTAS CONTRA OBSTRUÇÃO, ADAPTADOR 15MM, PROTEÇÃO CONTRA MORDEDURA, 1 CUFF SELA VAS P/ PRESSÃO = OU > 30CMH2O, PASSAGEM DE SNG POR DRENO PARALELO	Máscara Laríngea nº 3	Unidade	10	61,750	617,500	MSO	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP
95796	389557	MONITOR PORTÁTIL, DIGITAL, SANGUE CAPILAR, QUANTITATIVO DE GLICOSE, ATÉ 600 MG/DL, ATÉ 10 S, 250 A 500 TESTES, COM LANCETAS, TIRAS, LANCETADOR, SOLU-	aparelho glicemia	Unidade	25	169,000	4.225,000	ON CALL	LP COMERCIO REP. ASSESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP

		CÃO CON- TROLE							
96892	332234	MULTIVIA C/ CLAMP 2 VI- AS - Compo- sição básica: Quatro extre- midades pro- ximais com conectores luer lock fêmea Quatro exten- sões em PVC dotadas de clamp (abre/ fecha) Três intermediários em Y unindo a extensão distal Cone- xão luer distal para dispositi- vo de acesso venoso	multi via	Unidade	10000	1,200	12.000,000	SOLIDOR	LP COMER- CIO REP. AS- SESS. E PREST. SERV. LTDA - EPP
95625	378202	PAPEL GRAU CIRURGICO, TRIPLA LI- NHA DE SE- LAGEM E IN- DICADOR DE PROCESSO, 15 CM, 100 M, EM BOBI- NA, COM FIL- ME LAMINA- DO TRANSPA- RENTE, 60G/ M²(PAPEL), 5 7G/M²(FILME)	grau cirurg15	Unidade	150	73,000	10.950,000	PACKGC	LP COMER- CIO REP. AS- SESS. E PREST. SERV. LTDA - EPP
95626	378201	PAPEL GRAU CIRURGICO, TRIPLA LI- NHA DE SE- LAGEM E IN- DICADOR DE PROCESSO, 20 CM, 100 M, EM BOBI- NA, COM FIL- ME LAMINA- DO TRANSPA- RENTE, 60G/ M²(PAPEL), 5 7G/M²(FILME)	grau cirurg20	Unidade	100	97,300	9.730,000	PACKGC	LP COMER- CIO REP. AS- SESS. E PREST. SERV. LTDA - EPP
95627	378204	PAPEL GRAU CIRURGICO, TRIPLA LI- NHA DE SE- LAGEM E IN- DICADOR DE PROCESSO, 30 CM, 100 M, EM BOBI- NA, COM FIL- ME LAMINA- DO TRANSPA- RENTE, 60G/ M²(PAPEL), 5 7G/M²(FILME)	grau cirurg30	Unidade	80	151,300	12.104,000	PACKGC	LP COMER- CIO REP. AS- SESS. E PREST. SERV. LTDA - EPP
95730	305667	TORNEIRI- NHA, PLAS- TICO RIGIDO TRANSPA- RENTE, 3 VI- AS, ORIEN- TADOR DE FLUXO DIRE- CIONADO, CONECTO- RES LUER LOCK C/ TAMPA, ES- TERIL, DES- CARTÁVEL, 2 CONECTO- RES FEME- AS E 1 MA- CHO	torneira 3 vias	Unidade	750	1,070	802,500	SOLIDOR	LP COMER- CIO REP. AS- SESS. E PREST. SERV. LTDA - EPP
95732	283459	TUBO HOS- PITALAR, LÁ- TEX NATU- RAL, Nº 200 15 METROS	tubo garrote 200	Unidade	30	30,250	907,500	TAYLOR	LP COMER- CIO REP. AS- SESS. E PREST. SERV. LTDA - EPP
95733	252661	TUBO HOS- PITALAR, SI-	tubo silicone	Pacote	50	96,150	4.807,500	TAYLOR	LP COMER- CIO REP. AS-

		LICONE, CIRCULAR, LI-SO, 6 MM, N° 203, TRANS-PARENTE, 10 MM, 15 M pct c/15							SESS. E PREST. SERV. LTDA – EPP

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 40-E/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 40-E/2016/SECAD

PROCESSO: N° 044/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 044/2016/SECAD.

ASSINATURA: 20 DE MAIO DE 2016.

VALIDADE: 20 DE MAIO DE 2017.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO n° 044/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	NEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 54.858.014/0001-70, localizada à Rua Julio Parigot, 535 – Vila Antonieta – CEP: 03478-007 – São Paulo/SP.
REPRESENTANTE:	Nome: Denise Barreto CPF: 119.111.598-44 RG: 16.507.232-5 SSP/SP
CONTATO (TELEFONE)	(11) 2141-8146
E-MAIL	denise.barreto@bsnmedical.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Materiais de Expediente Hospitalares (Sondas e Descartáveis) em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 044/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e proposta de preços apresentada pelo fornecedor, Anexo I deste Termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal “Elidia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 20 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

NEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA

CNPJ: 54.858.014/0001-70

Denise Barreto

CPF: 119.111.598-44

RG: 16.507.232-5 SSP/SP

DETENTORA

ANEXO I

PREGAO N. 044/2016

SONDAS E DESCARTÁVEIS

COD	TCE	DESCRIÇÃO	REF	APRES.	UND.	V. UNT.	V TO-TAL	MARCA	FORNECEDOR
95149	279308	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 15 CM, 300 CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA	atadgessada 15 cm	Unidade	1000	1,940	1.940,000	GYPSONA	NEVE IND. E COM. DE PROD. CIRURGICOS LTDA
95150	283455	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 20 CM, 300 CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA	atadgessada 20 cm	Unidade	1000	3,260	3.260,000	GYPSONA	NEVE IND. E COM. DE PROD. CIRURGICOS LTDA

SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 40-F/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 40-F/2016/SECAD

PROCESSO: N°. 044/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 044/2016/SECAD.

ASSINATURA: 20 DE MAIO DE 2016.

VALIDADE: 20 DE MAIO DE 2017.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO n° 044/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	PLASMEDIC COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO E LABORATORIAL EIRELI, inscrita com o CNPJ sob o n. 09.200.303/0001-22, localizada à Avenida Maurício Cardoso, 706 – Centro – CEP: 99.700-450 – Erechim/RS.
REPRESENTANTE:	Nome: Nédio Justino Massochin Junior CPF: 010.448.960-00 RG: 4092420878 SSP/RS
CONTATO (TELEFONE)	(54) 3519-1224
E-MAIL	plasmedic@yahoo.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Materiais de Expediente Hospitalares (Sondas e Descartáveis) em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 044/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e proposta de preços apresentada pelo fornecedor, Anexo I deste Termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensão ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 20 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

PLASMEDIC COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO E LABORATORIAL EIRELI

CNPJ: 09.200.303/0001-22

Nélio Justino Massochin Junior

CPF: 010.448.960-00

RG: 4092420878 SSP/RS

DETENTORA

ANEXO I

PREGAO N. 044/2016

SONDAS E DESCARTÁVEIS

COD	TCE	DESCRIÇÃO	REF	APRES.	UND.	V. UNT.	V TO-TAL	MARCA	FORNECEDOR
95198	269971	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 13 FIOS/CM2, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM, 7,50 CM, 5 DOBRAS, DESCARTÁVEL	gaze cortada	Unidade	800000	0,030	24.000,000	JM	PLASMEDIC COM. DE MAT. PARA USO MED. E LAB. LTDA
95199	272020	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO QUEIJO, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 13 FIOS/CM2, 91 CM, 91 M, 4 DOBRAS, EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL	gaze queijo	Unidade	40	29,410	1.176,400	CLEAN	PLASMEDIC COM. DE MAT. PARA USO MED. E LAB. LTDA

SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 40-G/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 40-G/2016/SECAD

PROCESSO: N°. 044/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 044/2016/SECAD.

ASSINATURA: 20 DE MAIO DE 2016.

VALIDADE: 20 DE MAIO DE 2017.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO nº 044/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA , inscrita com o CNPJ sob o n. 10.749.915/0001-58, localizada à Rua Pernambuco, 1647 – CEP: 99.700-000 – Bairro Linho – Erechim/RS.
REPRESENTANTE:	Nome: Edson Rover CPF: 987.053.260-87 RG: 207.528.9674 SSP/RS
CONTATO (TELEFONE)	(54) 3321-6345
E-MAIL	ppretomedi@bol.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Materiais de Expediente Hospitalares (Sondas e Descartáveis) em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal”**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 044/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e proposta de preços apresentada pelo fornecedor, Anexo I deste Termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal “Elidia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

- I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;
- III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;
- IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;
- V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;
- VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 20 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 10.749.915/0001-58

Edson Rover

CPF: 987.053.260-87

RG: 207.528.9674 SSP/RS

DETENTORA

ANEXO I

PREGAO N. 044/2016

SONDAS E DESCARTÁVEIS

COD	TCE	DESCRIÇÃO	REF	APRES.	UND.	V. UNT.	V TO-TAL	MARCA	FORNECEDOR
95143	361762	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	atadcrepe 10 cm	Unidade	6000	0,460	2.760,000	ANDREONI	PRESTOMEDI DIST. DE PROD. PARA A SAUDE LT-DA
96610	361764	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 12 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	atad Crepe 12cm	Unidade	6000	0,540	3.240,000	ANDREONI	PRESTOMEDI DIST. DE PROD. PARA A SAUDE LT-DA
95144	361770	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 15 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	atadcrepe 15 cm	Unidade	6000	0,700	4.200,000	ANDREONI	PRESTOMEDI DIST. DE PROD. PARA A SAUDE LT-DA
95145	361766	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 20 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	atadcrepe 20 cm	Unidade	6000	0,930	5.580,000	ANDREONI	PRESTOMEDI DIST. DE PROD. PARA A SAUDE LT-DA
95152	270013	CAMPO OPERATÓRIO, TECIDO 100% ALGODÃO, SIMPLES, 45 CM, 50 CM, 15 FIOS/CM², ACABAMENTO C/ PONTO OVERLOCK, BRANCA, 4 CAMADAS, CANTOS ARREDONDADOS, CADAÇO DUPLO MÍNIMO 18CM	campo operatorio G	Unidade	2000	1,400	2.800,000	ORTOFEN	PRESTOMEDI DIST. DE PROD. PARA A SAUDE LT-DA
95933	330413	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 4-0, PRETA, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 3,0 CM, ESTÉRIL cx c/24	nylon 4 c/ ag 3 cm cortante	Caixa	50	34,190	1.709,500	PROCARE	PRESTOMEDI DIST. DE PROD. PARA A SAUDE LT-DA
95212	387698	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGO E UNIFORME, GRANDE, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVÍVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE A TRAÇÃO CAIXA CX C/100	luva G	Caixa	1000	17,090	17.090,000	MEDIX	PRESTOMEDI DIST. DE PROD. PARA A SAUDE LT-DA
95210	387699	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGO E UNIFORME, MÉDIO, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVÍVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE A TRAÇÃO CX C/100	luva M	Caixa	1200	17,200	20.640,000	MEDIX	PRESTOMEDI DIST. DE PROD. PARA A SAUDE LT-DA
95211	387700	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGO E UNIFORME, PEQUENO, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVÍVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE A TRAÇÃO CX C/100	luva P	Caixa	1500	17,200	25.800,000	MEDIX	PRESTOMEDI DIST. DE PROD. PARA A SAUDE LT-DA
95713	406213	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL	seringa 10 ml	Unidade	50000	0,279	13.950,000	SR	PRESTOMEDI DIST. DE PROD. PARA A SAUDE LT-DA
95716	405501	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL	seringa 03 ml	Unidade	25000	0,179	4.475,000	SR	PRESTOMEDI DIST. DE PROD. PARA A SAUDE LT-DA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 40-H/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 40-H/2016/SECAD

PROCESSO: N°. 044/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 044/2016/SECAD.

ASSINATURA: 20 DE MAIO DE 2016.

VALIDADE: 20 DE MAIO DE 2017.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e

inscrito no CPF/MF sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO nº 044/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	VITTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 21.086.030/0001-32, localizada à Rua Humaitá, s/n, Quadra 07, Lote 09 – Bairro Ipiranga – CEP: 74.453-120 – Goiânia/GO.
REPRESENTANTE:	Nome: Leandro Zenon de Ázara CPF: 789.611.491-72 RG: 3100783-362840 DGPC/GO
CONTATO (TELEFONE)	(62) 3582-1008
E-MAIL	vittahospitalar@gmail.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual nº 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o “**Registro de Preços para Futura e Eventual Materiais de Expediente Hospitalares (Sondas e Descartáveis) em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal**”, decorrente do Pregão Eletrônico nº 044/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e proposta de preços apresentada pelo fornecedor, Anexo I deste Termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal “Elidia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 20 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

VITTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME

CNPJ: 21.086.030/0001-32

Leandro Zenon de Ázara

CPF: 789.611.491-72

RG: 3100783-362840 DGPC/GO

DETENTORA**ANEXO I****PREGAO N. 044/2016****SONDAS E DESCARTÁVEIS**

COD	TCE	DESCRIÇÃO	REF	APRES.	UND.	V. UNT.	V TOTAL	MARCA	FORNECEDOR
95763	428732	CÂNULA DE TRAQUEOS- TOMIA, POLI- MERO, RADI- OPACO, CERCA DE 7.0 MM, SU- PERFÍCIE LI- SA PONTA ARREDON- DADA, CO- NECTOR UNIVERSAL, ESTÉRIL, DESCARTÁ- VEL, EMBA- LAGEM INDIV- IDUAL	canula traqc/ cuff 7,0	Unidade	50	23,500	1.175,000	SOLIDOR	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRE- LI – ME
95764	428732	CÂNULA DE TRAQUEOS- TOMIA, POLI- MERO, RADI- OPACO, CERCA DE 7.5 MM, SU- PERFÍCIE LI- SA PONTA ARREDON- DADA, CO- NECTOR UNIVERSAL, ESTÉRIL, DESCARTÁ- VEL, EMBA- LAGEM INDIV- IDUAL	canula traqc/ cuff 7,5	Unidade	50	23,500	1.175,000	SOLIDOR	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRE- LI – ME
95765	428728	CÂNULA DE TRAQUEOS- TOMIA, POLI- MERO, RADI- OPACO, CERCA DE 8.0 MM, SU- PERFÍCIE LI- SA PONTA ARREDON- DADA, CO- NECTOR UNIVERSAL, ESTÉRIL, DESCARTÁ- VEL, EMBA- LAGEM INDIV- IDUAL	canula traqc/ cuff 8	Unidade	50	23,500	1.175,000	SOLIDOR	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRE- LI – ME
95766	428730	CÂNULA DE TRAQUEOS- TOMIA, POLI- MERO, RADI- OPACO, CERCA DE 8.5 MM, SU- PERFÍCIE LI- SA PONTA ARREDON- DADA, CO- NECTOR UNIVERSAL, ESTÉRIL, DESCARTÁ- VEL, EMBA- LAGEM INDIV- IDUAL	canula traqc/ cuff 8,5	Unidade	50	23,450	1.172,500	SOLIDOR	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRE- LI – ME
95427	389963	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATOXI- CO FLEXI- VEL, DES- CARTAVEL, PONTA ATRAUMÁTI- CA, ORIFICI- OS DISTAIS LATERALIZA- DOS, ESTE- RIL, EMBA- LAGEM INDIV- IDUAL, N 20, SILICONI- ZADA, COM	sd asptraq20	Unidade	150	1,010	151,500	MEDSONDA	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRE- LI – ME

		VÁLVULA INTERMITENTE							
95422	289967	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 10, SILICONIZADA, COM VÁLVULA INTERMITENTE	sd asp traq10	Unidade	400	0,710	284,000	MEDSONDA	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95423	373735	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 12, SILICONIZADA, COM VÁLVULA INTERMITENTE	sd asp traq 12	Unidade	250	0,710	177,500	MEDSONSA	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95424	289968	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 14, SILICONIZADA, COM VÁLVULA INTERMITENTE	sd asptraq14	Unidade	150	0,750	112,500	MEDSONDA	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95425	389960	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 16, SILICONIZADA, COM VÁLVULA INTERMITENTE	sd asptraq16	Unidade	150	0,820	123,000	MEDSONDA	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95426	389961	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 18, SILICONIZADA, COM VÁLVULA INTERMITENTE	sd asptraq18	Unidade	150	0,950	142,500	MEDSONDA	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME

		ZADA, COM VALVULA INTERMITENTE							
95419	289970	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTAVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 4, SILICONIZADA, COM VALVULA INTERMITENTE	sd asptraq 04	Unidade	300	0,690	207,000	MEDSONDA	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95420	289966	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTAVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 6, SILICONIZADA, COM VALVULA INTERMITENTE	sd asptraq06	Unidade	300	0,690	207,000	MEDSONDA	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95421	289969	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTAVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 8, SILICONIZADA, COM VALVULA INTERMITENTE	sd asptraq 08	Unidade	1200	0,690	828,000	MEDSONDA	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
96874	279783	Sonda Nutri-enteral DU-BOF Nº 12 - TUBO - Fabricado em Poliuretano flexível leitoso, com marcações de posicionamento e com Cilindro de Tungstênio na ponta, do mesmo tamanho do tubo não ferindo o paciente Através de GUIA ARAME - Fio de Aço Inoxidável usado para facilitar a introdução do tubo nos pacientes Conector - Em "Y", dupla via com tampa em PVC atóxico ESTERILIZAÇÃO - A Oxi-do de Etileno EMBALAGEM - Individual em Papel	sd dubof nº 12	Unidade	250	16,000	4.000,000	MEDICONE	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME

		Grau Cirúrgico							
96800	357170	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 10 - FÁCIL INSERÇÃO NO CANAL URETRAL, PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO AO PACIENTE, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO BLISTER, DE FÁCIL ABERTURA, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, FAVORECENDO ABERTURA PETALA, FEITO DE LÁTEX DE BORRACHA 100% NATURAL, COM PONTA DISTAL TRAUMÁTICA, MODELO DE 2 VIAS, BALÃO RESISTENTE À ALTA PRESSÃO, FÁCIL INSUFLAÇÃO E ENCHIMENTO SIMÉTRICO, ATOXICO E ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO	sd foley 2 vias 10	Unidade	100	5,000	500,000	SOLIDOR	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
96803	279767	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 12 - FÁCIL INSERÇÃO NO CANAL URETRAL, PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO AO PACIENTE, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO BLISTER, DE FÁCIL ABERTURA, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, FAVORECENDO ABERTURA PETALA, FEITO DE LÁTEX DE BORRACHA 100% NATURAL, COM PONTA DISTAL TRAUMÁTICA, MODELO DE 2 VIAS, BALÃO RESISTENTE À ALTA PRESSÃO, FÁCIL INSUFLAÇÃO E ENCHIMENTO SIMÉTRICO, ATOXICO E ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO	sd foley 2 vias 12	Unidade	100	3,250	325,000	SOLIDOR	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
96818	279769	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 20 - FÁCIL INSERÇÃO NO CANAL URETRAL, PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO AO PACIENTE	foley 2 vias 20	Unidade	150	3,450	517,500	SOLIDOR	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME

		TE, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO BLISTER, DE FÁCIL ABERTURA, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, FAVORECENDO ABERTURA PETALA, FEITO DE LÁTEX DE BORRACHA 100% NATURAL, COM PONTA DISTAL TRAUMÁTICA, MODELO DE 2 VIAS, BALÃO RESISTENTE À ALTA PRESSÃO, FÁCIL INSUFLAÇÃO E ENCHIMENTO SIMÉTRICO, ATOXICO E ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO							
96819	279770	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 22 - FÁCIL INSERÇÃO NO CANAL URETRAL, PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO AO PACIENTE, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO BLISTER, DE FÁCIL ABERTURA, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, FAVORECENDO ABERTURA PETALA, FEITO DE LÁTEX DE BORRACHA 100% NATURAL, COM PONTA DISTAL TRAUMÁTICA, MODELO DE 2 VIAS, BALÃO RESISTENTE À ALTA PRESSÃO, FÁCIL INSUFLAÇÃO E ENCHIMENTO SIMÉTRICO, ATOXICO E ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO	foley 2 vias 22	Unidade	250	3,620	905,000	SOLIDOR	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
96816	387208	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 16 - FÁCIL INSERÇÃO NO CANAL URETRAL, PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO AO PACIENTE, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO BLISTER, DE FÁCIL ABERTURA, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, FAVORECENDO ABERTURA PETALA, FEI-	foley 3 vias 16	Unidade	200	3,630	726,000	SOLIDOR	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME

		TO DE LÁ- TEX DE BOR- RACHA 100% NATURAL, COM PONTA DISTAL TRAUMÁTI- CA, MODELO DE 2 VIAS, BALÃO RE- SISTENTE À ALTA PRES- SÃO, FÁCIL INSUFLAÇÃO E ENCHI- MENTO SI- MÉTRICO, ATOXICO E ESTERILIZA- DO EM ÓXI- DO DE ETI- LENO							
95724	95723	SONDA NA- SOGASTRI- CA, PVC FLEXÍVEL, CURTA, C/ ORIFÍCIO NA EXTREMIDA- DE DISTAL, Nº 12, ATOXI- CA, ATRAUM- ÁTICA, ESTE- RIL E DES- CARTÁVEL	sd nasocurta 12	Unidade	150	0,660	99,000	MEDSONDA	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRE- LI – ME
95725	311094	SONDA NA- SOGASTRI- CA, PVC FLEXÍVEL, CURTA, C/ ORIFÍCIO NA EXTREMIDA- DE DISTAL, Nº 14, ATOXI- CA, ATRAUM- ÁTICA, ESTE- RIL E DES- CARTÁVEL, SILICONIZA- DA, EMBALA- GEM INDIVI- DUAL (MS)	sd nasocurta 14	Unidade	150	0,690	103,500	MEDSONDA	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRE- LI – ME
95736	311093	SONDA NA- SOGASTRI- CA, PVC FLEXÍVEL, LEVINE LONGA, C/ORIFÍ- CIO NA EX- TREMIDADE DISTAL, Nº 08, ATOXI- CA, ATRAUM- ÁTICA, ESTE- RIL E DES- CARTÁVEL, SILICONIZA- DA, EMBALA- GEM INDIVI- DUAL (MS)	sd nasolonga 08	Unidade	200	0,950	190,000	MEDSONDA	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRE- LI – ME
95734	277377	SONDA NA- SOGASTRI- CA, PVC, LE- VINE LONGA, C/ORIFÍCIO LATE- RAL, CONEC- TOR C/TAM- PA PRESA AO TUBO, Nº 4, ATOXI- CA, ATRAUM- ÁTICA, ESTE- RIL E DES- CARTÁVEL, SILICONIZA- DA, EMBALA- GEM INDIVI- DUAL (MS)	sd nasolonga 04	Unidade	150	0,820	123,000	MEDSONDA	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRE- LI – ME
95735	277373	SONDA NA- SOGASTRI- CA, PVC, LE- VINE LONGA, C/ORIFÍCIO LATE- RAL, CONEC- TOR C/TAM- PA PRESA AO TUBO, Nº	sd nasolonga 06	Unidade	150	0,840	126,000	MEDSONDA	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRE- LI – ME

		6, ATÓXI- CA, ATRAUM ÁTICA, ESTE RIL E DES- CARTÁVEL, SILICONIZA- DA, EMBALA- GEM INDIVI- DUAL (MS)							
95445	278681	SONDA URE- TRAL, PVC ATOXICO SI- LICONIZADO, N° 10, MA- LEA- VEL, TRANSP ARENTE, ATR AUMÁTICA, DESCARTÁ- VEL, ESTE- RIL, EMBA- LAGEM INDIV- IDUAL	sd uretral 10	Unidade	50	0,660	33,000	MEDSONDA	VITTA IND. E COM. DE PROD. EIRE- LI – ME
95447	278683	SONDA URE- TRAL, PVC ATOXICO SI- LICONIZADO, N° 14, MA- LEA- VEL, TRANSP ARENTE, ATR AUMÁTICA, DESCARTÁ- VEL, ESTE- RIL, EMBA- LAGEM INDIV- IDUAL	sd uretral 14	Unidade	200	0,690	138,000	MEDSONDA	VITTA IND. E COM. DE PROD. EIRE- LI – ME
95448	278684	SONDA URE- TRAL, PVC ATOXICO SI- LICONIZADO, N° 16, MA- LEA- VEL, TRANSP ARENTE, ATR AUMÁTICA, DESCARTÁ- VEL, ESTE- RIL, EMBA- LAGEM INDIV- IDUAL	sd uretral 16	Unidade	300	0,710	213,000	MEDSONDA	VITTA IND. E COM. DE PROD. EIRE- LI – ME
95449	282609	SONDA URE- TRAL, PVC ATOXICO SI- LICONIZADO, N° 18, MA- LEA- VEL, TRANSP ARENTE, ATR AUMÁTICA, DESCARTÁ- VEL, ESTE- RIL, EMBA- LAGEM INDIV- IDUAL	sd uretral 18	Unidade	200	0,890	178,000	MEDSONDA	VITTA IND. E COM. DE PROD. EIRE- LI – ME
95450	282610	SONDA URE- TRAL, PVC ATOXICO SI- LICONIZADO, N° 20, MA- LEA- VEL, TRANSP ARENTE, ATR AUMÁTICA, DESCARTÁ- VEL, ESTE- RIL, EMBA- LAGEM INDIV- IDUAL	sd uretral 20	Unidade	150	0,970	145,500	MEDSONDA	VITTA IND. E COM. DE PROD. EIRE- LI – ME
95749	250602	SONDA URE- TRAL, PVC ATOXICO SI- LICONIZADO, N° 22, DES- CARTÁVEL, NELATON, ESTÉRIL	sd uretral 22	Unidade	150	1,040	156,000	MEDSONDA	VITTA IND. E COM. DE PROD. EIRE- LI – ME
95442	282612	SONDA URE- TRAL, PVC ATOXICO SI- LICONIZADO, N° 4, MALEA- VEL, TRANSP ARENTE, ATR AUMÁTICA, DESCARTÁ- VEL, ESTE- RIL, EMBA-	sd uretral 04	Unidade	50	0,570	28,500	MEDSONDA	VITTA IND. E COM. DE PROD. EIRE- LI – ME

		LAGEM INDIVIDUAL							
95443	282608	SONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, Nº 6, MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ATR AUMÁTICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	sd uretral 06	Unidade	50	0,630	31,500	MEDSONDA	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95444	282611	SONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, Nº 8, MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ATR AUMÁTICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	sd uretral 08	Unidade	300	0,630	189,000	MEDSONDA	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95437	282599	SONDA, PVC FLEXÍVEL, RETAL, Nº 18, SILICONIZADA COM ORIFÍO ÚNICO DISTAL, CONEXÃO LÁTEX ADAPTÁVEL A FRASCOS SORO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBINDIVIDUAL (MS)	sd retal 18	Unidade	100	0,910	91,000	MEDSONDA	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95438	282600	SONDA, PVC FLEXÍVEL, RETAL, Nº 20, SILICONIZADA COM ORIFÍO ÚNICO DISTAL, CONEXÃO LÁTEX ADAPTÁVEL A FRASCOS SORO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBINDIVIDUAL (MS)	sd retal 20	Unidade	100	0,970	97,000	MEDSONDA	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95747	277219	SONDA, PVC ATÓXICO, RETAL, Nº 10, SILICONIZADA COM ORIFÍO ÚNICO DISTAL, CONEXÃO LÁTEX ADAPTÁVEL A FRASCOS SORO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBINDIVIDUAL (MS)	sd retal 10	Unidade	100	0,690	69,000	MEDSONDA	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95434	331867	SONDA, PVC ATÓXICO, RETAL, Nº 12, SILICONIZADA COM ORIFÍO ÚNICO DISTAL, CONEXÃO LÁTEX ADAPTÁVEL A FRASCOS SORO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBINDIVIDUAL (MS)	sd retal 12	Unidade	100	0,700	70,000	MEDSONSA	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME

95435	277220	SONDA, PVC-ATOXICO, RETAL, Nº 14, SILICONIZADA COM ORIFIO UNICO DISTAL, CONEXÃO LATEX ADAPTÁVEL A FRASCOS SORO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGENICA, EMBINDIVIDUAL(MS)	sd retal 14	Unidade	100	0,700	70,000	MEDSONDA	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95436	277221	SONDA, PVC-ATOXICO, RETAL, Nº 16, SILICONIZADA COM ORIFIO UNICO DISTAL, CONEXÃO LATEX ADAPTÁVEL A FRASCOS SORO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGENICA, EMBINDIVIDUAL(MS)	sd retal 16	Unidade	100	0,800	80,000	MEDSONDA	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95452	347108	TUBO ENDO-TRAQUEAL, POLIVINIL, 4,0, RADIO-PACO, PONTA ARREDON-DADA, BALÃO PILOTO C/ VALVULA CONECTOR ADAPTA-VEL, SUPERFICIE LISA, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	sd endo c/b 4,0	Unidade	50	5,230	261,500	SOLIDOR	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95753	417413	TUBO ENDO-TRAQUEAL, PVC FLEXIVEL TRANSPARENTE, 4,5 MM, ARREDONDA-DO, PONTA E OLHO DE MURPHY, CURVA DE MAGI, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	sd endo c/b 4,5	Unidade	50	5,060	253,000	SOLIDOR	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95752	421890	TUBO ENDO-TRAQUEAL, PVC, ORO-TRAQUEAL/ NASOTRAQUEAL, CURVA DE MARGILL, 5,0 MM, CONECTOR PADRÃO, GRADUADO, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, ORIFÍCIO MURPHY, MARCADOR RADIOPACO, GUIA DE POLIETILENO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	sd endo c/b 5,0	Unidade	60	5,210	312,600	SOLIDOR	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME

		RIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL							
95134	424365	ABAIXADOR LINGUA, MADEIRA, DESCARTÁVEL, 14 CM, TIPO ESPÁTULA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, 1,50 CM, 2 MM	abaixador lingua	Unidade	10000	0,050	500,000	THEOTO	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95776	3892180	AGULHA ANESTÉSICA, P/ RAQUIDIANA, AÇO INOXIDÁVEL, 25 G X 3 1/2", PONTA QUINCKE, C/ MANDRIL, CONECTOR LUER LOCK, CÔNICO E TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, ESTERIL	agulha 25	Unidade	1500	5,460	8.190,000	PROCARE	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95775	389250	AGULHA ANESTÉSICA, P/ RAQUIDIANA, AÇO INOXIDÁVEL, 26 G X 3 1/2", PONTA QUINCKE, C/ MANDRIL, CONECTOR LUER LOCK, CÔNICO E TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, ESTERIL	agulha 26	Unidade	1500	5,330	7.995,000	PROCARE	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95871	397494	AGULHA HIPODÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 18 G X 1 1/2", BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK EM PLÁSTICO, PROTETOR PLÁSTICO, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUINIDADEO NR/32, ESTERIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL - 40X12	agulha 40x12	Unidade	40000	0,580	23.200,000	SR	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95875	397502	AGULHA HIPODÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 21 G X 1", BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK EM PLÁSTICO, PROTETOR PLÁSTICO, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUINIDADEO NR/32, ESTERIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL - 25X8	agulha 25x08	Unidade	40000	0,100	4.000,000	SR	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95874	397505	AGULHA HIPODÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL SILI-	agulha 25x07	Unidade	40000	0,100	4.000,000	SR	VITTA IND. E COM. DE PROD.

		CONIZADO, 22 G X 1", BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK EM PLASTICO, PROTETOR PLASTICO, COM SISTEMA SEGU-RANÇA SE-GUNIDADEQ NR/32, ESTÉRIL, DES-CARTAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL 25X7							HOSP. EIRE-LI – ME
95872	397507	AGULHA HI-PODÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 23 G X 1", BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK EM PLASTICO, PROTETOR PLASTICO, COM SISTEMA SEGU-RANÇA SE-GUNIDADEQ NR/32, ESTÉRIL, DES-CARTAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL - 25X6	agulha 25x6	Unidade	20000	0,100	2.000,000	SR	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRE-LI – ME
95873	397510	AGULHA HI-PODÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 24 G X 3/4", BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK EM PLASTICO, PROTETOR PLASTICO, COM SISTEMA SEGU-RANÇA SE-GUNIDADEQ NR/32, ESTÉRIL, DES-CARTAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL 20X5,5	agulha 20x5,5	Unidade	10000	0,090	900,000	SR	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRE-LI – ME
95876	397513	AGULHA HI-PODÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 26 G X 1/2", BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK EM PLASTICO, PROTETOR PLASTICO, COM SISTEMA SEGU-RANÇA SE-GUNIDADEQ NR/32, ESTÉRIL, DES-CARTAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL - 13X4,5	agulha 13x4,5	Unidade	15000	0,090	1.350,000	SR	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRE-LI – ME
95137	279728	ALGODÃO ORTOPÉDICO, EM MAN-TAS, EM FI-BRA DE AL-GODÃO CRU, 10CM X 100CM, EN-	algortop10 cm	Unidade	1000	0,400	400,000	ORTOFEN	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRE-LI – ME

		ROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL							
95138	279731	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRU, 15CM X 100CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	algortop15 cm	Unidade	1000	0,580	580,000	ORTOFEN	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95201	234006	BATA / JALECO, MANGA LONGA, C/ PUNHO, GOLLA, BOLSOS, EM TECIDO TNT, BRANCO, TAMANHO M PACOTE COM 10, REGISTRADO JUNTO A ANVISA, PACOTE	jaleco M	Unidade	250	9,500	2.375,000	MAXDESCART	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95202	234007	BATA / JALECO, MANGA LONGA, C/ PUNHO, GOLLA, BOLSOS, EM TECIDO TNT, BRANCO, TAMANHO P PACOTE COM 10, REGISTRADO JUNTO A ANVISA, PACOTE	jaleco P	Unidade	250	9,500	2.375,000	MAXDESCART	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95153	280619	CATETER INTRAVENOSO, POLIURETANO OCRILON, 16 G, PERIFÉRICO, CURTO, SISTEMA SEGURANÇA, AGULHA ELETROPO-LIDA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPÁCO, EMBALAGEM ABERTURA ASSEPTICA	cateter intra venosos 16	Unidade	150	0,980	147,000	LABOR IMPORT	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95154	280616	CATETER INTRAVENOSO, POLIURETANO OCRILON, 18 G, PERIFÉRICO, CURTO, SISTEMA SEGURANÇA, AGULHA ELETROPO-LIDA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPÁCO, EMBALAGEM ABERTURA ASSEPTICA	cateter intra venosos 18	Unidade	3000	1,200	3.600,000	LABOR IMPORT	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95158	395230	CATETER OXIGENOTERAPIA, PVC FLEXÍVEL GRAU MÉDICO, TIPO OCULOS, PRONG A SILICONE CONTORNO ARREDONDADO, DESCARTÁVEL,	cateter oxi adulto	Unidade	5000	1,200	6.000,000	MEDSONDA	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME

		ESTÉRIL, ADULTO, A PROVA DE DEFORMAÇÃO E TORÇÃO, 2,10M, CONECTOR UNIVERSAL							
95165	419390	COLETOR DE URINA, PLÁSTICO, SISTEMA ABERTO, INFANTIL, CERCA DE 100 ML, ADESIVO HIPOALERGÊNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL	colúrina infantil	Unidade	500	0,440	220,000	MEDSONDA	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95171	279573	DRENO CIRÚRGICO, DE PENROSE, LÁTEX ATÓXICO, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, SEM GAZE, Nº 1, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	dreno penrose 01	Unidade	300	1,780	534,000	MEDSONDA	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95172	279574	DRENO CIRÚRGICO, DE PENROSE, LÁTEX ATÓXICO, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, SEM GAZE, Nº 2, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	dreno penrose 02	Unidade	300	2,030	609,000	MEDSONDA	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95173	279575	DRENO CIRÚRGICO, DE PENROSE, LÁTEX ATÓXICO, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, SEM GAZE, Nº 3, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	dreno penrose 03	Unidade	300	2,270	681,000	MEDSONDA	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95174	279576	DRENO CIRÚRGICO, DE PENROSE, LÁTEX ATÓXICO, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, SEM GAZE, Nº 4, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	dreno penrose 04	Unidade	100	2,560	256,000	MEDSONDA	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95178	386007	EQUIPO BOMBA INFUSORA, P/ NUTRIÇÃO ENTERAL, PVC CRISTAL, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO, CONECTOR ESCALONADO P/ SONDAS C/ TAMPA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	equipo nutrição	Unidade	5000	2,610	13.050,000	MEDSONDA	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95883	432138	FIO DE SUTURA, ALGODÃO TORCIDO, 2-0, AZUL, 70 CM, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 3,0 CM, ESTÉRIL, CX C/ 24	algodão 2,0 c/ag 3,0cm	Caixa	36	48,780	1.756,080	SHALON	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME

95880	281247	FIO DE SUTURA, ALGODÃO TORCIDO, 2-0, AZUL/PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL CX C/24	alg20 c/agulha 3cm	Caixa	36	48,780	1.756,080	SHALON	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95878	284497	FIO DE SUTURA, ALGODÃO, 0, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM CX C/24	alg0 c/ag 3 cm	Caixa	36	48,780	1.756,080	SHALON	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95877	284521	FIO DE SUTURA, ALGODÃO, 0, PRETA, SEM AGULHA, 15 X 45 CM, CX C/24	algodao 15x45	Caixa	36	48,780	1.756,080	SHALON	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95879	284501	FIO DE SUTURA, ALGODÃO, 2-0, PRETA, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, CX C/24	algodao 2,0 c/ag 3 cm	Caixa	36	48,780	1.756,080	SHALON	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95889	429743	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 0, 90 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 4,80 CM, ESTÉRIL, CX C/24	catgut cromado 0 c/ag 5 cm	Caixa	36	91,500	3.294,000	TECHNOFIO	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95898	281108	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 1-0, COMPR MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 5 CM, ESTÉRIL, CX C/24	catgut cromado 1,0 c/ag 5 cm	Caixa	36	91,520	3.294,720	TECHNOFIO	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95881	281119	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 1-0, COMPR MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO ROMBA, 9,0 CM, ESTÉRIL – RAFIAR, CX C/12	catgut cromado 1 c/ag 9 cm-rafiar fígado	Caixa	24	91,540	2.196,960	TECHNOFIO	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95906	281093	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 2-0, COMPR MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL, CX C/24	catgut cromado 2,0 c/ag 3 cm	Caixa	36	91,520	3.294,720	TECHNOFIO	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95907	281105	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 2-0, COMPR MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 4,0 CM, ESTÉRIL CX C/24	catgut cromado 2,0 c/ag 4,5 cm	Caixa	36	91,540	3.295,440	TECHNOFIO	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95909	281094	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM	catgut cromado 3,0 c/ag 3 cm	Caixa	36	88,370	3.181,320	TECHNOFIO	VITTA IND. E COM. DE PROD.

		AGULHA, 3-0, COMPR MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL CX C/ 24							HOSP. EIRELI – ME
95910	281026	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO S/ AGULHA, 3-0, 150 CM, ESTÉRIL, CX C/ 24	catgut cromado 3 s/ag	Caixa	36	88,370	3.181,320	TECHNOFIO	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95912	281060	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 0, COMPR MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 4,0 CM, ESTÉRIL, CX C/ 24	catgut simples 0 c/ag 4 cm	Caixa	36	88,370	3.181,320	TECHNOFIO	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95915	281068	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 0, COMPR MÍNIMO 70 CM, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 3,0 CM, ESTÉRIL, CX C/ 24	catgut simples 2 c/ag fechamento geral	Caixa	36	88,370	3.181,320	TECHNOFIO	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95913	281061	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 1-0, COMPR MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 4,0 CM, ESTÉRIL, CX C/ 24	catgut simples 1 c/ag 4 cm	Caixa	36	88,370	3.181,320	TECHNOFIO	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95914	281065	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 1-0, COMPR MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 5 CM, ESTÉRIL, cx c/24	catgut simples 1 c/ag 5 cm	Caixa	36	88,370	3.181,320	TECHNOFIO	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95916	281052	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 2-0, COMPR MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL cx c/24	catgut simples 2,0 c/agulha ap digestivo	Caixa	36	88,370	3.181,320	TECHNOFIO	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95918	281053	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 3-0, COMPR MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL, cx c/ 24	catgut simples 3,0 c/ag aparelho digestivo	Caixa	36	88,370	3.181,320	TECHNOFIO	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95917	281063	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 3-0, COMPR MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 4,0 CM, ESTÉRIL, cx c/ 24	catgut simples 3 c/ag fechamento geral	Caixa	36	88,370	3.181,320	TECHNOFIO	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME

95929	281995	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 0, PRETO, 75 CM, COM AGULHA, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 4,0 CM, ESTÉRIL cx c/24	nylon 0 c/ag 2 cm cilíndrica	Caixa	24	36,000	864,000	TECHNOFIO	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95931	417050	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 2-0, PRETA, 70 CM, COM AGULHA, 3/8 CIRCULO CORTANTE, 3,0 CM, ESTÉRIL cx c/24	nylon 2 c/ag 3cm cortante	Caixa	120	36,000	4.320,000	TECHNOFIO	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95930	281323	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 2-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CIRCULO CORTANTE, 4,0 CM, ESTÉRIL cx c/24	nylon 2 c/ag 4cm cortante	Caixa	80	36,000	2.880,000	TECHNOFIO	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95932	399426	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3-0, INCOLOR, 75 CM, COM AGULHA, 3/8 CIRCULO CORTANTE, 3,0 CM, ESTÉRIL cx c/24	nylon 3 c/ag 3 cm cilíndrica	Caixa	200	36,000	7.200,000	TECHNOFIO	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95934	281345	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 5-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CIRCULO CORTANTE, 2,5 CM, ESTÉRIL cx c/24	nylon 5 c/ag 3 cm cortante	Caixa	25	36,000	900,000	TECHNOFIO	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95935	368821	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 6-0, PRETA, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CIRCULO CORTANTE, 2,5 CM, ESTÉRIL cx c/24	nylon 6 c/ag 3/8 cortante	Caixa	20	36,000	720,000	TECHNOFIO	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95936	283759	FIO DE SUTURA, POLIGLACTINA, 0, VIOLETA, 70 CM, COM AGULHA, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 5 CM, ESTÉRIL CX C/36	vycriil 0	Caixa	15	278,490	4.177,350	SHALON	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95937	284053	FIO DE SUTURA, POLIGLACTINA, 1-0, VIOLETA, 70 CM, COM AGULHA, 1/2 CIRCULO CILINDRICA ROBUSTA, 5,0 CM, ESTÉRIL CX C/36	vycriil 1	Caixa	10	278,490	2.784,900	SHALON	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95938	367967	FIO DE SUTURA, POLIGLACTINA, 4-0, VIOLETA TRANCADA, 70 CM, COM AGULHA, 1/2 CIRCULO CILINDRICA,	wycriil 4	caixa c/36	50	278,490	13.924,500	SHALON	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME

		2,60 CM, ESTERIL							
95726	306349	JOGO DE TALLAS P/ IMOBILIZAÇÃO CONFECCIONADA EM TELA ARAMADA, MALEAVEL, GALVANIZADA, COBERTA COM EVA (4MM) - COLORIDO PARA IDENTIFICAR O SEU TAMANHO CORES: PP (LILAS) / P (AZUL ROYAL) / M (LARANJA) / G (VERDE) APLICAÇÃO: IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	tala resgate	Unidade	50	47,870	2.393,500	RESGATE	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95920	333633	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 10, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CX C/100	lamina bisturi 10	Caixa	20	34,700	694,000	SOLIDOR	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95221	353241	MÁSCARA, P/ ISOLAMENTO RESPIRATORIO, DESCARTAVEL, TIRAS POLIPROPILENO, 4 CAMADAS, FILTRAÇÃO MÍNIMA 95%, 0,3MICRA, FECHADA, BICO DE PATO	maskara N 95	Unidade	1000	0,440	440,000	DESCARPACK	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95770	393413	MICRONEBULIZADOR, ADULTO E PEDIÁTRICO, MÁSCARA EM PVC ATÓXICO COPO ADAPTÁVEL, EXTENSOR C/ CONEXÃO UNIVERSAL A REDE DE O2	umidificador c/extensor	Unidade	500	27,500	13.750,000	OXIGEL	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
96082	375263	PAPEL CREPADO P/ ESTERILIZAÇÃO, 100% CELULOSE REFORÇADA C/ FIBRAS SINTÉTICAS, 2ª GERAÇÃO, 20 X 20 CM, C/ COR, EM FOLHA PCT C/500	papel crepado	Pacote	100	38,000	3.800,000	POLARFIX	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
95197	395538	RECIPIENTE NUTRIÇÃO ENTERAL, PLÁSTICO TRANSPARENTE, 300 ML, COM TAMPAS ROSQUEADA, ALÇA, ETIQUETA, BICO CONECTOR, GRADUADO, NÃO ESTÉRIL, ATÓXICO, DESCARTAVEL EMBALAGEM INDIVIDUAL	frasco alimentação	Unidade	2000	1,2000	2.400,000	EQUIPEX	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME

95706	360640	SAPATILHA CIRURGICA, TNT, 35 G/M2, UNICO, DESCARTÁVEL	pro pe	Unidade	50000	0,120	6.000,000	HNDESC	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME
96090	416413	SUGADOR ODONTOLOGICO - SERINGA 20ML C/AG25X7 CX C/100UNIDADE SE-RINGAS DESCARTÁVEIS DE USO UNICO, ESTEIS ATÓXICAS E APIROGÊNICAS INDICADAS PARA PROCEDIMENTOS MEDICO - HOSPITALARES SE-RINGAS FABRICADAS COM POLIMEROS ATÓXICOS, APRESENTANDO OS REQUISITOS DA NBR APLICÁVEL E FABRICADA SEGUINDO AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DA ANVISA ESTERILIZAÇÃO DE ETILENO - 5 ANOS	sugador	Unidade	1000	8,400	8.400,000	SSPLUS	VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI – ME

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 42-H/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 42-H/2016/SECAD

PROCESSO: N°. 040/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 040/2016/SECAD.

ASSINATURA: 23 DE MAIO DE 2016.

VALIDADE: 23 DE MAIO DE 2017.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO n° 040/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ	00.995.371/0001-50
ENDEREÇO	Avenida Goianazes QD. 25 LTS. 11ª 26 – Jardim Eldorado – Dimag – CEP: 74993-100 Aparecida de Goiânia/GO.
REPRESENTANTE:	Nome: José Eber Gomes Araújo CPF: 812.370.571-91 RG: 321.2624 SSP/GO
CONTATO (TELEFONE)	(62) 3097-8000

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Estadual n° 7.217/2006, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Estadual n° 7.696/2002, Decreto Estadual n° 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pomadas, Geléias, Cremes, Shampoo, Loção e Psicotrópicos em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Básica”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 040/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e proposta de preços apresentada pelo fornecedor, Anexo I deste Termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 23 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 00.995.371/0001-50

José Eber Gomes Araújo

CPF: 812.370.571-91

RG: 321.2624 SSP/GO

DETENTORA

ANEXO I

PREGAO N. 040/2016

POMADAS, GELEIAS, CREMES, SHAMPOO, LOÇÃO E PSICOTRÓPICOS – FARMÁCIA BÁSICA

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	V. UNT	V. TOTAL	LABORATORIO	FORNECEDOR
95086	345240	HIDROCORTISONA CREME 1% 30G	3.000	TUBO	6,850	20.550,000	TEUTO	STOCK COM. HOSP. LTDA
96655	271123	TETRACICLINA 0,5% POMADA OFTALMICA	30	TUBO	15,000	450,000	CIFARMA	STOCK COM. HOSP. LTDA

SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 42-G/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 42-G/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 040/2016/SECAD.

PREGÃO: Nº 040/2016/SECAD.

ASSINATURA: 23 DE MAIO DE 2016.

VALIDADE: 23 DE MAIO DE 2017.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO nº 040/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA , inscrita com o CNPJ sob o n. 10.749.915/0001-58, localizada à Rua Pernambuco, 1647 – CEP: 99.700-000 – Bairro Linho – Erechim/RS.
REPRESENTANTE:	Nome: Edson Rover CPF: 987.053.260-87 RG: 207.528.9674 SSP/RS
CONTATO (TELEFONE)	(54) 3321-6345
E-MAIL	ppretomedi@bol.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pomadas, Geléias, Cremes, Shampoo, Loção e Psicotrópicos em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Básica”**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 040/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e proposta de preços apresentada pelo fornecedor, Anexo I deste Termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal “Elidia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

- I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;
- III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;
- IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;
- V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;
- VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- 8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;
- 8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 23 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 10.749.915/0001-58

Edson Rover

CPF: 987.053.260-87

RG: 207.528.9674 SSP/RS

DETENTORA

ANEXO I

PREGAO N. 040/2016

POMADAS, GELEIAS, CREMES, SHAMPOO, LOÇÃO E PSICOTRÓPICOS – FARMÁCIA BÁSICA

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	V. UNT	V. TO-TAL	LABORATORIO	FORNECEDOR
95085	273167	DISULFATO DE NEOMICINA+ASSOCIA- CAO DE 10G POMADA	30.000	TUBO	1,290	38. 700,000	GENERICO	PRESTOMEDI DIST. DE PROD. PARA A SAUDE LTDA
95128	267617	CARBAMAZEPINA CR 400MG	30.000	UNIDADE	2,230	66. 900,000	NOVART	PRESTOMEDI DIST. DE PROD. PARA A SAUDE LTDA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 42-F/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 42-F/2016/SECAD

PROCESSO: N°. 040/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 040/2016/SECAD.

ASSINATURA: 23 DE MAIO DE 2016.

VALIDADE: 23 DE MAIO DE 2017.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO n° 040/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA , inscrita com o CNPJ sob o n. 12.889.035/0001-02, localizada à Rua Rubens Derks, n. 105 – Loteamento Rubens Derks – CEP: 99.706-300 – Erechim/RS.
REPRESENTANTE:	Nome: Sedinei R. Stievens – Representante Legal CPF: 004.421.050-70 RG: 1089436834 SSP/RS
CONTATO (TELEFONE)	(54) 3522-4273
E-MAIL	licitacao@inovamed-rs.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pomadas, Geléias, Cremes, Shampoo, Loção e Psicotrópicos em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Básica”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 040/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e proposta de preços apresentada pelo fornecedor, Anexo I deste Termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschietto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8.666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: **“medicamento genérico”** dentro de uma tarja amarela. Além disso,

deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 23 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Sedinei R. Stievens – Representante Legal

CPF: 004.421.050-70

RG: 1089436834 SSP/RS

DETENTORA

ANEXO I

PREGAO N. 040/2016

POMADAS, GELEIAS, CREMES, SHAMPOO, LOÇÃO E PSICOTRÓPICOS – FARMÁCIA BÁSICA

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	V. UNT	V. TO-TAL	LABORATORIO	FORNECEDOR
95113	267197	DIAZEPAN 10MG	220.000	COMPRIMIDO	0,040	8.800,000	SANTIAZEPAM	INOVAMED COM. DE MED. LTDA
95114	267195	DIAZEPAN 5MG	20.000	COMPRIMIDO	0,034	680,000	SANTIAZEPAM	INOVAMED COM. DE MED. LTDA
95124	273940	PAROXETINA 20MG	10.000	COMPRIMIDO	0,190	1.900,000	ZYDUS	INOVAMED COM. DE MED. LTDA
95125	328532	VALPROATO SODIO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	2.500	FRASCO	2,699	6.747,500	TEUTO	INOVAMED COM. DE MED. LTDA

SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 42-E/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 42-E/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 040/2016/SECAD.

PREGÃO: Nº 040/2016/SECAD.

ASSINATURA: 23 DE MAIO DE 2016.

VALIDADE: 23 DE MAIO DE 2017.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade nº **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO nº 040/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ	08.835.955/0001-70
ENDEREÇO	Rua Yanomamis, Esquina c/ Rua das Bandeiras, 351, Quadra 02, Lote 12/13 – CEP: 74.460-721 – Residencial Petrópolis – Goiânia/GO

REPRESENTANTE:	Nome: Franklin Teixeira Duarte CPF: 868.783.101-30 RG: 3823256/2ª Via SPTC/GO
CONTATO (TELEFONE)	(62) 3204-7200

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pomadas, Geléias, Cremes, Shampoo, Loção e Psicotrópicos em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Básica”**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 040/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e proposta de preços apresentada pelo fornecedor, Anexo I deste Termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal “Elidia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Juara-MT, em 23 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 08.835.955/0001-79

Franklin Teixeira Duarte

CPF: 868.783.101-30

RG: 3823256/2ª Via SPTC/GO

DETENTORA

ANEXO I

PREGAO N. 040/2016

POMADAS, GELEIAS, CREMES, SHAMPOO, LOÇÃO E PSICOTRÓPICOS – FARMÁCIA BÁSICA

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	V. UNT	V. TO-TAL	LABORATORIO	FORNECEDOR

95416	281657	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRILICO, CAPRICO, LAURICO, LINOLEICO, LECITINA DE SOJA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", LOÇÃO OLEOSA DERSANI	7.000	UNIDADE	2,583	18.081,000	FBM	DELTA MED COM. DE PROD. HOSP. LTDA
92122	273257	OXCARBAMAZEPINA 300MG	5.000	COMPRIMIDO	0,503	2.515,000	GENOM	DELTA MED COM. DE PROD. HOSP. LTDA
95090	266788	NISTATINA CREME VAGINAL+7 APLICADORES	35.000	TUBO	3,020	105.700,000	TEUTO	DELTA MED COM. DE PROD. HOSP. LTDA
95091	268162	NITRATO DE MICONAZOL 2% 80GR GELEIA VAGINAL + 7 APLICADORES	20.000	TUBO	5,486	109.720,000	PRATTI DO-NADUZZI	DELTA MED COM. DE PROD. HOSP. LTDA
95097	270503	FIBRINOLISINA, ASSOCIADA COM DESOXIRIBONUCLEASE E CLORANFENICOL, 1U + 666U + 1%, POMADA	100	UNIDADE	24,990	2.499,000	CRISTALIA	DELTA MED COM. DE PROD. HOSP. LTDA
95106	0267504-1	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	35.000	CAPSULA	0,289	10.115,000	BIOLAB	DELTA MED COM. DE PROD. HOSP. LTDA
95109	270140	BIPERIDENO 2MG (AKINETON)	8.000	COMPRIMIDO	0,210	1.680,000	CRISTALIA	DELTA MED COM. DE PROD. HOSP. LTDA
95116	267660	FENOBARBITAL 100MG (GARDENAL)	400.000	COMPRIMIDO	0,119	47.600,000	TEUTO	DELTA MED COM. DE PROD. HOSP. LTDA
95117	300723	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUCAO ORAL GOTAS	1.500	FRASCO	2,860	4.290,000	CRISTALIA	DELTA MED COM. DE PROD. HOSP. LTDA
95123	273256	OXCARBAMAZEPINA 600MG	5.000	COMPRIMIDO	0,763	3.815,000	GENOM	DELTA MED COM. DE PROD. HOSP. LTDA
95129	270120	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML	800	FRASCO	1,620	1.296,000	HIPOLABOR	DELTA MED COM. DE PROD. HOSP. LTDA
95130	267621	CARBONATO DE LITIO 300 MG	5.000	COMPRIMIDO	0,189	945,000	HIPOLABOR	DELTA MED COM. DE PROD. HOSP. LTDA
95400	0268375-2	ACICLOVIR 0,05 CREME 10 G.	250	UNIDADE	2,970	742,500	PRATI DONA-DUZZI	DELTA MED COM. DE PROD. HOSP. LTDA
96608	267643	DEXAMETASONA 0,1% 10G CREME	32.000	TUBO	0,730	23.360,000	HIPOLABOR	DELTA MED COM. DE PROD. HOSP. LTDA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 041-D/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 041-D/2016/SECAD

PROCESSO: N°. 039/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 039/2016/SECAD.

ASSINATURA: 20 de Maio de 2016

VALIDADE: 20 de Maio de 2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO n° 039/2016, do tipo PREGÃO ELETRONICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 039/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA , inscrita com o CNPJ sob o n. 07.847.837/0001-10, localizada à Avenida B – Jardim Santo Antônio – CEP: 74.853-030 – Goiânia/GO.
REPRESENTANTE:	Nome: Anderson Rodrigues Silva – Representante Legal CPF: 905.113.361-87 RG: 3.596.404 2ª Via SPTC/GO
CONTATO (TELEFONE)	(62) 3088-9700
E-MAIL	cientifica@brturbo.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual nº 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Suspensão, Gotas, Aerosol e Soluções Injetáveis em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Básica”**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 039/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado. **1.2.** O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal “Elidia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 20 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**EDSON MIGUEL PIOVESAN**

Prefeito Municipal

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.847.837/0001-10

Anderson Rodrigues Silva – Representante Legal

CPF: 905.113.361-87

RG: 3.596.404 2ª Via SPTC/GO

DETENTORA**ANEXO I****Pregão N° 039/2016/SECAD**

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	LABORATORIO	FORNECEDOR
95005	278489	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML GTS 30ML	200	FRASCO	8,600	1.720,00	NATULAB	CIENTIFICA MEDICA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 42-D/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 42-D/2016/SECAD

PROCESSO: N° 040/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 040/2016/SECAD.

ASSINATURA: 23 DE MAIO DE 2016.

VALIDADE: 23 DE MAIO DE 2017.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade nº **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO nº 040/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , inscrita com o CNPJ sob o n. 36.325.157/0001-34, localizada à Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 08 – Itapoã – CEP: 29.101-800 – Vila Velha/ES.
REPRESENTANTE:	Nome: Felipe David Mello Fontana – Representante Legal CPF: 057.054.937-03
CONTATO (TELEFONE)	(27) 3200-4746
E-MAIL	licitacao@costacamargo.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual nº 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pomadas, Geléias, Cremes, Shampoo, Loção e Psicotrópicos em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Básica”**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 040/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e proposta de preços apresentada pelo fornecedor, Anexo I deste Termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especifica-

das não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

- I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;
- III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;
- IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;
- V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;
- VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8.666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 23 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 36.325.157/0001-34

Felipe David Mello Fontana – Representante Legal

CPF: 057.054.937-03

DETENTORA

ANEXO I

PREGAO N. 040/2016

POMADAS, GELEIAS, CREMES, SHAMPOO, LOÇÃO E PSICOTRÓPICOS – FARMÁCIA BÁSICA

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	V. UNT	V. TOTAL	LABORATORIO	FORNECEDOR
95093	272089	SULFADIAZINA DE PRATA 400-GR	220	TUBO	24,500	5.390,000	DERMAZINE	COSTA CARMARGO COM. DE PROD. HOSP. LT-DA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 041-C/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 041-C/2016/SECAD**PROCESSO: N° 039/2016/SECAD.****PREGÃO: N° 039/2016/SECAD.****ASSINATURA: 20 de Maio de 2016****VALIDADE: 20 de Maio de 2017**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO n° 039/2016**, do tipo **PREGÃO ELETRÔNICO**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 039/2016**, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	ASTHAMED COMERCIO DE PROD. E EQUIP. HOSP. EIRELI- EPP
CNPJ	007.955.424/0001-59
ENDEREÇO	Rua C-267 N°315 – Nova Suíça - CEP: 74.280-290 – Goiânia/GO.
REPRESENTANTE:	Nome: Alexandre Ferreira de Freitas CPF: 517.834.951-20 RG: 3125490DGPCHO
CONTATO (TELEFONE)	(62) 3092-3817/3092-3817

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Estadual n° 7.217/2006, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Estadual n° 7.696/2002, Decreto Estadual n° 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Suspensão, Gotas, Aerosol e Soluções Injetáveis em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Básica”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 039/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado. **1.2.** O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal “Elidia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 20 de Maio de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELE- EPP

CNPJ: 07.955.424/0001-59

Nome: Alexandre Ferreira de Freitas

CPF: 517.834.951-20

RG:3125490DGPCGO

DETENTORA

ANEXO I

Pregão N° 039/2016/SECAD

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	LABORATORIO	FORNECEDOR
95031	273467	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE	20.000	UNIDADE	1,800	36.000,00	MARIOL	ASTHAMED
95060	268267	MICONAZOL NITRATO, 20 MG/G, LOÇÃO	300	UNIDADE	3,960	1.188,00	HIPOLABOR	ASTHAMED
95077	267282	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	2.000	AMPOLA	1,026	2.052,00	UNIAO	ASTHAMED

SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 42-C/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 42-C/2016/SECAD

PROCESSO: N°. 040/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 040/2016/SECAD.

ASSINATURA: 23 DE MAIO DE 2016.

VALIDADE: 23 DE MAIO DE 2017.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO nº 040/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ	12.418.191/0001-95
ENDEREÇO	RUA Pedra Vermelha, 112 – CEP:88.340-000 – Camboriú/SC.
REPRESENTANTE:	Nome: Adriano Rodrigues da Silva CPF: 143.179.058-33 RG: 25.042.642-0 SSP/SP
CONTATO (TELEFONE)	(47) 3366-7867

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pomadas, Geléias, Cremes, Shampoo, Loção e Psicotrópicos em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Básica”**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 040/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e proposta de preços apresentada pelo fornecedor, Anexo I deste Termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 23 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 12.418.191/0001-95

Adriano Rodrigues da Silva

CPF: 143.179.058-33

RG: 25.042.642-0 SSP/SP

DETENTORA

ANEXO I

PREGAO N. 040/2016

POMADAS, GELEIAS, CREMES, SHAMPOO, LOÇÃO E PSICOTRÓPICOS – FARMÁCIA BÁSICA

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	V. UNT	V. TO-TAL	LABORATORIO	FORNECEDOR
95094	0272089-1	SULFADIAZINA DE PRATA 0,01 CREME, 30 G	2.000	TUBO	3,745	7.490,000	GENERICO	CONQUISTA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA – EPP
95104	271103	CETOCONAZOL 2% SHAMPOO	15.000	UNIDADE	4,156	62.340,000	GENERICO	CONQUISTA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA – EPP
95105	26773	PERMETRINA 1% LOÇÃO	30.000	UNIDADE	1,130	33.900,000	PERMENATI	CONQUISTA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA – EPP
95118	273009	FLUOXETINA 20MG	200.000	CAPSULA	0,055	11.000,000	GENERICO	CONQUISTA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA – EPP
95121	271610	NORTRIPTILINA 50MG	20.000	COMPRIMIDO	0,489	9.780,000	GENERICO	CONQUISTA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA – EPP
95126	328530	VALPROATO SODIO 500MG	27.000	CAPSULA	0,469	12.663,000	GENERICO	CONQUISTA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA – EPP

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 041/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 041/2016/SECAD

PROCESSO: N° 039/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 039/2016/SECAD.

ASSINATURA: 20 de Maio de 2016

VALIDADE: 20 de Maio de 2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO** n° 039/2016, do tipo **PREGÃO ELETRONICO**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO** n° 039/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
CNPJ	81.706.251/0001-98
ENDEREÇO	Rua: Prof. Leônidas Ferreira da Costa, 847 – Parolin, – CEP: 80223-410 – Curitiba – PR.
REPRESENTANTE:	Nome: Sirlei Terezinha Zambrin CPF: 457.063.879-15 RG: 3.104.120-1 SESP-PR
CONTATO (TELEFONE)	(41) 3052-7900
E-MAIL	promefarma@promefarma.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Estadual n° 7.217/2006, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Estadual n° 7.696/2002, Decreto Estadual n° 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Suspensão, Gotas, Aerosol e Soluções Injetáveis em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Básica”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 039/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado. **1.2.** O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n° 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensão ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 20 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 81.706.251/0001-98

Sirlei Terezinha Zambin

CPF: 457.063.879-15

RG: 3.104.120-1 SESP-PR

DETENTORA

ANEXO III

Pregão N° 039/2016/SECAD

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	LABORATORIO	FORNECEDOR
95029	332854	IBUPROFENO 50MG/ML FR	8.000	UNIDADE	1,069	8.552,00	NATULAB	PROMEFARMA
95035	267678	NISTATINA 100.000 UI/G SUSPENSÃO ORAL	2.000	UNIDADE	2,298	4.596,00	NATULAB	PROMEFARMA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 42-B/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 42-B/2016/SECAD

PROCESSO: N°. 040/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 040/2016/SECAD.

ASSINATURA: 23 DE MAIO DE 2016.

VALIDADE: 23 DE MAIO DE 2017.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO n° 040/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA
CNPJ	07.847.837/0001-10
ENDEREÇO	Avenida "B" Qd. 25 Lt. 04, 293 – Jardim Santo Antônio – CEP: 74853-030 – Goiânia/GO.
REPRESENTANTE:	Nome: Anderson Rodrigues Silva CPF: 905.113.361-87 RG: 3.5963404 2ª Via SPTC-GO
CONTATO (TELEFONE)	(62)3088-9700
E-MAIL	cientifica@brturbo.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Estadual n° 7.217/2006, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Estadual n° 7.696/2002, Decreto Estadual n° 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pomadas, Geléias, Cremes, Shampoo, Loção e Psicotrópicos em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Básica”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 040/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e proposta de preços apresentada pelo fornecedor, Anexo I deste Termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschietto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8.666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: **“medicamento genérico”** dentro de uma tarja amarela. Além disso,

deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 23 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.847.837/0001-10

Anderson Rodrigues Silva

CPF: 905.113.361-87

RG: 3.5963404 2ª Via SPTC-GO

DETENTORA

ANEXO I

PREGAO N. 040/2016

POMADAS, GELEIAS, CREMES, SHAMPOO, LOÇÃO E PSICOTRÓPICOS – FARMÁCIA BÁSICA

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	V. UNT	V. TO-TAL	LABORATORIO	FORNECEDOR
95087	338591	METRONIDAZOL 5% 50GR GELEIA VAGINAL + 10 APLICADORES	20.000	TUBO	4,268	85.360,000	TEUTO	CIENTIFICA MEDICA HOSP. LTDA
95095	267208	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL	300	TUBO	8,968	2.690,000	BRAINFARMA	CIENTIFICA MEDICA HOSP. LTDA
95099	274648	PASTA D' ÁGUA, TALCO + GLICERINA + ÓX.ZINCO + ÁGUA DE CAL, 25% + 25% + 25% + 25%	5.000	UNIDADE	3,660	18.300,000	BIOQUIMICA	CIENTIFICA MEDICA HOSP. LTDA
95102	349475	SALICILATO DE METILA, ASSOCIADO À ESS. TEREBENTINICA, CÂNFORA E MENTOL, 0,02 ML + 0,05 ML + 30 MG + 5 MG/G, POMADA	500	UNIDADE	3,020	1.510,000	BRAINFARMA	CIENTIFICA MEDICA HOSP. LTDA
95107	267512	AMITRIPTILINA 25MG	300.000	COMPRIMIDO	0,040	12.000,000	BRAINFARMA	CIENTIFICA MEDICA HOSP. LTDA
95155	267657	FENITOINA 100MG	400.000	COMPRIMIDO	0,218	87.200,000	TEUTO	CIENTIFICA MEDICA HOSP. LTDA
95402	308736	CETOCONAZOL CREME 2%	18.000	TUBO	1,410	25.380,000	SOBRAL	CIENTIFICA MEDICA HOSP. LTDA

SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 42-A/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 42-A/2016/SECAD

PROCESSO: N°. 040/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 040/2016/SECAD.

ASSINATURA: 23 DE MAIO DE 2016.

VALIDADE: 23 DE MAIO DE 2017.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOL-**

VE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO nº 040/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ	04.217.590/0001-60
ENDEREÇO	Rodovia da Uva, 902 – CEP: 83.402-000 – Bairro Roça Grande – Colombo/PR.
REPRESENTANTE:	Nome: Rosemary Americo Salvador CPF: 020.219.419-14 RG: 4.241.127-2 SSP/PR
CONTATO (TELEFONE)	(41) 3606-7535
E-MAIL	licitacaoangai@hotmail.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual nº 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pomadas, Geléias, Cremes, Shampoo, Loção e Psicotrópicos em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Básica”**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 040/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e proposta de preços apresentada pelo fornecedor, Anexo I deste Termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal “Elidia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 23 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 04.217.590/0001-60

Rosemery Americo Salvador

CPF: 020.219.419-14

RG: 4.241.127-2 SSP/PR

DETENTORA

ANEXO I

PREGAO N. 040/2016

POMADAS, GELEIAS, CREMES, SHAMPOO, LOÇÃO E PSICOTRÓPICOS – FARMÁCIA BÁSICA

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	V. UNT	V. TO-TAL	LABORATORIO	FORNECEDOR
94890	270119	CLONAZEPAN 2MG	150.000	COMPRIMIDO	0,064	9.600,000	ZILEPAN	ANGAI DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA
94892	361791	DICLOFENACO DIETILAMONIO GEL 60GR	7.000	TUBO	3,570	24.990,000	GENERICA	ANGAI DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA
95108	276333	AMITRIPTILNA 75MG	20.000	COMPRIMIDO	0,218	4.360,000	GENERICA	ANGAI DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA
95110	267618	CARBAMEZAPINA 200MG	500.000	COMPRIMIDO	0,087	43.500,000	GENERICO	ANGAI DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA
95111	272454	CARBAMEZAPINA 20MG/ML SOLUCAO ORAL (TEGRETOL)	3.000	FRASCOASCO	5,850	17.550,000	GENERICO	ANGAI DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 42/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 42/2016/SECAD

PROCESSO: N°. 040/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 040/2016/SECAD.

ASSINATURA: 23 DE MAIO DE 2016.

VALIDADE: 23 DE MAIO DE 2017.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO n° 040/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	ALL MEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – EPP, inscrita com o CNPJ sob o n. 07.095.969/0001-32, localizada à Avenida Cristo Rei, Esq. c/ J-63, Qd. 115, Lt. 01/02 – Setor Jaó – CEP: 74.673-030 – Goiânia/GO.
REPRESENTANTE:	Nome: Christine de Faria Toledo da Silveira CPF: 891.076.161-04
CONTATO (TELEFONE)	(62) 3204-7200
E-MAIL	allmedica@allmedicadistribuidora.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual nº 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pomadas, Geléias, Cremes, Shampoo, Loção e Psicotrópicos em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Básica”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 040/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e proposta de preços apresentada pelo fornecedor, Anexo I deste Termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschietto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8.666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: **“medicamento genérico”** dentro de uma tarja amarela. Além disso,

deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 23 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

ALL MEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – EPP CNPJ: 07.095.969/0001-32

Christine de Faria Toledo da Silveira

CPF: 891.076.161-04

DETENTORA

ANEXO I

PREGAO N. 040/2016

POMADAS, GELEIAS, CREMES, SHAMPOO, LOÇÃO E PSICOTRÓPICOS – FARMÁCIA BÁSICA

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	V. UNT	V. TO-TAL	LABORATORIO	FORNECEDOR
95088	270495	COLAGENASE, APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 15G. BISNAGA	500	UNIDADE	11,000	5.500,000	CRISTALIA	ALL MED. DIST. DE MAT. HOSP. LTDA EPP
95092	268286	NITRATO DE MICONAZOL 28GR	13.000	TUBO	1,970	25.640,000	PRATTI	ALL MED. DIST. DE MAT. HOSP. LTDA EPP
95112	267638	CLORPROMAZINA 100MG (AMPLICTIL)	35.000	COMPRIMIDO	0,218	7.630,000	CRISTALIA	ALL MED. DIST. DE MAT. HOSP. LTDA EPP
95119	267670	HALOPERIDOL 1MG (HALDOL)	20.000	COMPRIMIDO	0,120	2.400,000	CRISTALIA	ALL MED. DIST. DE MAT. HOSP. LTDA EPP
95120	267669	HALOPERIDOL 5MG	80.000	COMPRIMIDO	0,120	9.600,000	CRISTALIA	ALL MED. DIST. DE MAT. HOSP. LTDA EPP
95133	340207	CLORPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	200	FRASCO	5,310	1.062,000	CRISTALIA	ALL MED. DIST. DE MAT. HOSP. LTDA EPP

SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 041-M/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 041-M/2016/SECAD

PROCESSO: N° 039/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 039/2016/SECAD.

ASSINATURA: 20 de Maio de 2016.

VALIDADE: 20 de Maio de 2017.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO** n° 039/2016, do tipo **PREGÃO ELETRONICO**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO** n° 039/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ	00.995.371/0001-50
ENDEREÇO	Avenida Goianazes QD. 25 LTS. 11ª 26 – Jardim Eldorado – Dimag – CEP: 74993-100 Aparecida de Goiânia/GO.
REPRESENTANTE:	Nome: José Eber Gomes Araújo

	CPF: 812.370.571-91 RG: 321.2624 SSP/GO
CONTATO (TELEFONE)	(62) 3097-8000

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual nº 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Suspensão, Gotas, Aerosol e Soluções Injetáveis em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Básica”**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 039/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensão ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 20 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 00.995.371/0001-50

Nome: José Eber Gomes Araújo

CPF: 812.370.571-91

RG: 321.2624 SSP/GO

DETENTORA

ANEXO I

Pregão Nº 039/2016/SECAD

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TO-TAL	LABORATORIO	FORNECEDOR
95046	293892	ACEBROFILINA 10MG/ML - XAROPE (ADULTO)	1.000	FRASCO	4,340	4.340,00	CIMED	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
95013	267582	BECLOMETASONA 50MCG (NASAL)	30	CAIXA	60,000	1.800,00	CHIESI	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
95837	389956	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SODICA 6,67+33,40MG/ML - 20ML	300	FRASCO	3,560	1.068,00	SEM	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

95846	270228	POLIMIXINA B, ASSOCIADA COM NEOMICINA E HIDROCOR-TISONA, 10.000UI + 5MG + 10MG/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGI-CA	50	FRASCO	15,00	750,00	FARMO QUI-MICA	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
95072	269843	LIDOCAINA 2% (20 MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL	300	AMPOLA	2,400	720,00	HYPOFARMA	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 041-L/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 041-L/2016/SECAD

PROCESSO: N° 039/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 039/2016/SECAD.

ASSINATURA: 20 de Maio de 2016.

VALIDADE: 20 de Maio de 2017.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO n° 039/2016, do tipo PREGÃO ELETRONICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 039/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 21.297.758/0001-03, localizada à Quadra ADE, Conjunto 13, Lote 14 – Bairro Samambaia Sul – Brasília/DF – CEP: 72.314-713.
REPRESENTANTE:	Nome: Joaquim Soares Neto de Souza CPF: 69906955104 RG: 5090790 SPTC/GO
CONTATO (TELEFONE)	(61) 3044-3250
E-MAIL	prosaudelicita@gmail.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Suspensão, Gotas, Aerosol e Soluções Injetáveis em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Básica”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 039/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado. **1.2.** O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8.666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensão ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Juara-MT, 20 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**EDSON MIGUEL PIOVESAN**

Prefeito Municipal

PRÓ SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME

CNPJ: 21.297.758/0001-03

Joaquim Soares Neto de Souza

CPF: 69906955104

RG: 5090790 SPTC/GO

DETENTORA**ANEXO I****Pregão N° 039/2016/SECAD**

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	LABORATORIO	FORNECEDOR
95006	026707-1	ALBENDAZOL SUSP.ORAL 40MG 10ML	25.000	FRASCO	1,189	29.725,00	PRATI	PRÓ SAUDE
95007	271660	AMBROXOL XAROPE INFANTIL 100ML	20.000	FRASCO	1,669	3.338,00	FARMACE	PRÓ SAUDE
95008	271659	AMBROXOL XAROPE ADULTO 100ML	20.000	FRASCO	1,445	28.900,00	FARMACE	PRÓ SAUDE
95045	293891	ACEBROFILINA 5MG/ML - XAROPE (INFANTIL)	500	FRASCO	2,378	1.369,00	PRATI	PRÓ SAUDE
95024	0269997-2	ERITROMICINA 250 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	1.000	UNIDADE	2,750	2.750,00	PRATI	PRÓ SAUDE
95026	433257	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP. ORAL	25.000	UNIDADE	1,749	43.725,00	SOBRAL	PRÓ SAUDE
95027	337948	HIDROXIDO DE ALUMINIO + ASSOC. SUSPENSÃO ORAL	10.000	UNIDADE	2,000	20.000,00	SOBRAL	PRÓ SAUDE
95033	267311	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	10.000	UNIDADE	0,574	5.740,00	MARIOL	PRÓ SAUDE
95034	0266863-2	METRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	10.000	UNIDADE	2,050	20.500,00	PRATI	PRÓ SAUDE
95036	0233632-1	OLEO MINERAL	500	UNIDADE	2,009	1.004,00	IMEC	PRÓ SAUDE
95043	0332468-2	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML	3.000	UNIDADE	1,308	3.924,00	NATULAB	PRÓ SAUDE
95070	270621	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA 5ML	2.000	AMPOLA	1,439	2.878,00	FARMACE	PRÓ SAUDE
97071	363088	COMPLEXO B INJETAVEL	5.000	AMPOLA	0,820	4.100,00	HYPOFARMA	PRÓ SAUDE
95071	268252	DIPIRONA 500MG/ML	1.000	AMPOLA	0,470	470,00	SANTISA	PRÓ SAUDE
95827	267663	FUROSEMIDA INJ	3.000	AMPOLA	0,434	1.302,00	SANTISA	PRÓ SAUDE
95080	268415	CEFTRIAXONA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL	2.500	AMPOLA	2,719	6.797,50	TEUTO	PRÓ SAUDE
95329	267735	CLORIDRATO DE RANITIDINA 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.000	AMPOLA	0,528	1.056,00	TEUTO	PRÓ SAUDE
95325	268255	CLORIDRATO DE EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	300	AMPOLA	3,234	970,20	HIPOLABOR	PRÓ SAUDE
95022	298454	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML XAROPE	20.000	UNIDADE	1,049	20.980,00	TEUTO	PRÓ SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**TERMO DE RETIFICAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÃO****TERMO DE RETIFICAÇÃO****TERMO DE RETIFICAÇÃO**

Processo Administrativo nº 010/2016

Pregão Presencial nº 004/2016

O Município de Juscimeira através da Secretaria de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro, torna publico, para conhecimento de todos os interessados, o presente:

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Conforme segue:

1 – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a retificação assim a ratificação do Edital de Licitação do Pregão Presencial SRP nº 004/2016, constante dos autos do Processo Administrativo nº 010/2016.

2 – DAS RATIFICAÇÕES

Fica pelo presente retificados os itens abaixo descritos:

2.1. O local de credenciamento e abertura da sessão será na Prefeitura Municipal de Juscimeira, Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, 210 – Bairro Cajus – Juscimeira – Mato Grosso.

Sessão Pública Para Recebimento Das Propostas e Da Documentação De Habilitação:

Data: 05 De Maio de 2016 – Horário: 14:30 (Quatorze Horas e Trinta Minutos) Fuso Horário Mato Grosso.

Que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1.2 O local de credenciamento e abertura da sessão será na Prefeitura Municipal de Juscimeira, Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, 210 – Bairro Cajus – Juscimeira – Mato Grosso.

Sessão Pública Para Recebimento Das Propostas e Da Documentação De Habilitação:

Data: 06 De Junho de 2016 – Horário: 14:30 (Quatorze Horas e Trinta Minutos) Fuso Horário Mato Grosso.

3 – DAS RATIFICAÇÕES

A partir da presente data, ficam RATIFICADOS todos os itens e anexos constantes do Edital de Licitações do Pregão Presencial SRP nº 004/2016, constante dos autos do Processo Administrativo nº 010/2016, que não foram alterados pelo presente Termo, surgindo todos os efeitos administrativos e jurídicos legais.

Juscimeira, Mt., 23 De Maio De 2016

Diva Maria Santos Gardin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE
**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 048/2016**
PORTARIA Nº. 048/2016, DE 12 DE MAIO DE 2016.

Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A Senhora **Maria Manea da Cruz**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, art. 72, inciso I da Lei Complementar nº 025, de 28 de abril de 2006;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

Ailton Almeida Pereira, Operador de Máquinas, Nível 06, Classe B, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no período de 05/05/2016 a 04/06/2016, conforme consta em Atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à data 05/05/2016.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE
PREÇO – TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2016**

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste MT, em 23 de Maio de 2016, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), desta prefeitura Municipal, torna publico para conhecimento dos interessados, que na licitação "Tomada de Preço" Nº 001/2016, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA BOA VISTA CONFORME ANEXO DO EDITAL e CONVÊNIO Nº 050/2013 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, NO MUNICÍPIO DE LAMبارI D'OESTE – MT, teve como empresa habilitada e vencedora do certame a empresa: **WP CONSTRUTORA LTDA-ME**, proposta no valor global de **R\$: 258.969,62 (duzentos e cinquenta e oito mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**.

Maiores informações fone 0xx65 3228-1178 - Lambari D'Oeste – MT, em 23 de Maio de 2016.

MICAELE CATARINE GONÇALVES DE ABREU

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
**ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIA
DECRETO Nº 038/2016**

DATA: 23 de maio de 2016

SÚMULA: *Prorroga prazo de validade do Concurso Público 001/2014 e dá outras providências".*

O Senhor ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Artigo 37, inciso III da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Artigo 5º do Decreto Municipal 074/2014, de 24/06/2014;

Considerando os princípios constitucionais da eficiência e economicidade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 2 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público 001/2014 da Prefeitura Municipal de Marcelândia, aprovado pelo Edital Complementar 009/2014 ao Edital 001/2014, de 10/04/2014, homologado através do Decreto Municipal 074/2014, de 24/06/2014.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, 23 de maio de 2016.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
**GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL COMPLEMENTAR 005/2016**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2016

EDITAL COMPLEMENTAR 005/2016

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 003/2016 do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, nos termos do referido Edital, Considerando a aplicação das provas objetivas realizadas no dia 18/05/2016 Considerando os recursos impetrados por candidatos contra o gabarito preliminar, e visando atender o princípio da publicidade, RESOLVE:

I- Após análise dos recursos impetrados pela candidata Silmar Aparecida de Paula Marques, inscrição nº 151, de nível médio, para o cargo de MONITOR DE CRECHE, relativo às questões de nº/s 004 e 016 respectivamente das provas de Língua Portuguesa e Conhecimento específico, julga procedente, dá provimento nos recursos e altera o gabarito anulando as questões, o que beneficiará em efeito "erg omnes" a todos os candidatos inscritos no cargo acima.

O presente edital, bem como o anexo I Gabarito Oficial, parte integrante deste edital, encontra-se à disposição dos interessados no mural da Prefeitura e no site www.mirassoldoeste.mt.gov.br Mirassol D'Oeste, 23 de maio de 2016.

ALCILENA CASTILHO QUEIROZ BOTELHO

Presidente da Comissão

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA Nº007/2016 DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 23 dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, o **SAEMI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27 e com sede à Rua Ricardo Druzian Gallo, 161, Bairro:Mirassol II, nesta cidade, neste ato representado pelo Diretor, Sr Moacyr da Matta, e de outro lado a(s) empresa(s) DOSETRAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA: DOMINGOS FREIRE Nº08, RIO DE JANEIRO – RJ, inscrita no CNPJ sob nº 06.227.039/0001-22, legalmente representada por Sr. ROZELITO GARÇON, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 924.341.507-72 e portador do RG nº 06922471-5 IFPRJ, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016**, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – O objeto da presente ata é o **registro de preços** para futura e eventual aquisição parcelada de equipamentos de dosagem de cloro gás.

Item	Descrição do produto	Marca	Quant.	Valor unit.	Valor Total
01	Abraçadeiras P/Cilindro	DOSETRAT	02	R\$ 288,00	R\$ 576,00
02	Chaves para Válvula	DOSETRAT	02	R\$ 79,00	R\$ 158,00
03	Clorador Modelo DTC 26KG/DIA	DOSETRAT	02	R\$ 3.495,00	R\$ 6.990,00
04	Detector de Cloro. 01 Sensor	DOSETRAT	01	R\$ 4.896,00	R\$ 4.896,00
05	Flex. De Cobre Med. 7/16 X 1,20 MT	DOSETRAT	02	R\$ 278,00	R\$ 556,00
06	Kit Emerg. Tipo A	PARVA	01	R\$ 4.899,00	R\$ 4.899,00
07	Manifold Aço Carb. SCH 80 1 04 P.Simples	DOSETRAT	01	R\$ 6.699,00	R\$ 6.699,00
08	Cartucho MAS Tipo Queixo GMB-05- 297429	REPIL	01	R\$ 96,00	R\$ 96,00
09	Mascara tipo queixo	REPIL	01	R\$ 930,00	R\$ 930,00
Valor Global: R\$ 25.800,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos reais)					

1.2 – A empresa deverá fornecer a(s) quantidade solicitada(s) pelo SAEMI, não podendo, portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será efetuado à vista, 10 (dez) dias úteis, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo SAEMI.

2.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Divisão de Empenhos e Acompanhamento de Contratos Do SAEMI, localizada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 161, Mirassol II, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do SAEMI de MIRASSOL D'OESTE-MT e conter o número do correspondente empenho.

2.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

2.3.1 – Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente;

2.3.2 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

2.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

2.4 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

3 – DOS EMPENHOS

3.1 - O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

3.2 - A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

3.3 - Na nota de empenho irá constar, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto do serviço, o(s) valor(es), local(ais) de realização (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo de execução.

4 – DO CONTROLE, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – O SAEMI realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

4.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

4.4 - Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao SAEMI convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

4.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.5.2 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

4.7.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.7.2 - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

4.7.4 - tiver presentes razões de interesse público.

4.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

4.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

4.10 – Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65, II “d”, da Lei 8.666/93 e alterações.

4.10.1 - Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original, o objeto do registro e o preço da tabela da época.

4.11 – O beneficiário do registro poderá solicitar a **atualização dos preços vigentes**, através de solicitação formal ao SAEMI, desde que acompanhado de documentos fiscais que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, ou componentes (anteriores e próximas à data de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados e julgados pelo SAEMI.

4.12 – O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

4.13 – Não haverá reajuste de preços durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

5 - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da ata de registro de preços.

5.1.1 - Caso a homologação do procedimento licitatório ocorra após a data acima determinada, o prazo de 12 (doze) meses iniciar-se-á a partir da referida homologação.

5.2 - O prazo de entrega do(s) produto(s) não poderá ser superior a 07 (sete) dias úteis contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho).

5.3 – O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

5.4 – O prazo de garantia dos produtos não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, contados a partir da entrega.

6 – DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 – O(s) produto(s), após o envio da(s) nota(s) de empenho pelo SAEMI, deverá(ão) ser entregue(s) no **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE**, localizada na **RUA: RICARDO DRUZIAN GALO N° 161** ou outro local a ser definido pelo SAEMI, com todas as despesas com frete, descarregamento e instalação por conta da(s) empresa(s);

6.2 - O recebimento do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, após verificação da qualidade, características e quantidades das mercadorias e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

7 - DAS UNIDADES REQUISITANTES

7.1 – As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), constante(s) no Orçamento Programa para 2016:

Destinação Dotação Orçamentária

DESPESA	33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO Saldo da Dotação Orçamentária para o ano de 2016

7.2 - Poderão fazer uso da(s) Ata(s) de Registro de Preços, todos os Órgãos que compõem a estrutura administrativa do SAEMI de Mirassol d'Oeste -MT, e as entidades assistidas ou conveniadas com o SAEMI.

7.3 - Os órgãos e/ou as entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador SAEMI, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

7.4 - No caso de existência de reserva técnica no procedimento licitatório, os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços estarão autorizados a fazer uso do mesmo.

7.5 - Não havendo reserva técnica ou quando a mesma for totalmente utilizada, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos e/ou entidades que não participarem do Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas.

7.5.1 - Neste caso, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO SAEMI

9.1 – O SAEMI se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com o disposto nas cláusulas primeira e segunda da presente ata.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

10.1 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o SAEMI de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

10.2 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

10.3 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

10.4 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao SAEMI, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

10.5 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAEMI, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

10.6 - No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, instalação, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

10.7 - O fornecimento será realizado conforme solicitação do SAEMI (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade.

10.8 – A empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total registrado.

11 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o processo administrativo 003/2016, Pregão n° 005/2016.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), O SAEMI poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002..

12.2 - As penalidades serão:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Mirassol d' Oeste ou do SAEMI, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.3 - Essas penalidades serão aplicadas a critério do SAEMI, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

12.4 - Serão aplicadas as penalidades:

12.4.1 – quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

12.4.2 – sempre que verificadas pequenas irregularidades;

12.4.3 - quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

12.4.4 – quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);

12.4.5 - quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

12.5 – Para o caso previsto no subitem 12.4.1 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

12.6 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 12.4.2). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do SAEMI.

12.7 - A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 12.4.3, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.8 – Para os casos previstos no subitem 12.4.4 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

12.9 – Para os casos previstos no subitem 12.4.5 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

12.10 – A multa prevista nos itens anteriores não impede que o SAEMI rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

12.11 – A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SAEMI ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.12 - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeitura Municipal.

12.13 – As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

12.14 – Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

12.14.1 – Pela Administração, quando:

a) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

b) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

12.14.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

12.15 – A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.16 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do SAEMI, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

12.17 – A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado (prevista no subitem 12.14.2) somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada antes da data da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

13.2 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.3 – A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

13.4 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93 e alterações em vigor.

13.5 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de MIRASSOL D' OESTE - MT, com renúncia de quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem as partes justas e acertadas assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mirassol D'Oeste- MT, 23 de maio de 2016.

MOACYR DA MATTA

DIRETOR DO SAEMI

DOSETRAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ sob nº 06.227.039/0001-22

GESTÃO DE PESSOAS GABARITO OFICIAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2016

GABARITO OFICIAL

PROFESSOR DE PEDAGOGIA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	A	B	D	C	A	C	B	D	A	D	A	C	A	B	C	D	D	C

PROFESSOR DE LETRAS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	A	B	D	C	A	C	B	D	C	A	B	D	C	D	A	B	A	D

PROFESSOR DE MATEMATICA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	A	B	D	C	A	C	B	D	A	D	C	B	C	A	D	B	C	D

PROFESSOR DE CIENCIAS BIOLOGICAS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	A	B	D	C	A	C	B	D	B	A	D	C	D	A	B	B	A	B

PROFESSOR DE GEOGRAFIA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	A	B	D	C	A	C	B	D	C	A	D	B	C	A	B	A	A	D

PROFESSOR DE HISTORIA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	A	B	D	C	A	C	B	D	B	C	C	B	B	B	C	A	D	D

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	A	B	D	C	A	C	B	D	A	A	B	B	C	C	A	A	D	C

MONITOR DE CRECHE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	B	*	A	A	C	B	A	A	A	D	B	B	D	*	C	C	B	C

(*) anulada

MOTORISTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	A	B	D	C	A	C	B	D	A	B	D	B	A	C	D	A	B	D

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 22/2016

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 22/2016/ ADESÃO, cujo Objeto é a Futura e Eventual *Aquisição de Material RL 1C Para Pavimentação Asfáltica de Diversas Ruas do Município Para Atender ao Termo de Convenio Nº 056/2015*, com abertura no dia 18/05/2016, sagrou-se vencedora a empresa **EMAM – EMULSOES E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.420.916./0003-13, com o valor global de **R\$ 6.450.000,00** (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais).

Nobres, 19 de Maio de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA*Prefeito Municipal De Nobres***NADIR DA SILVA***Pregoeira*LICITAÇÃO
PREGÃO

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 23/2016

O Município de Nobres - MT, através de sua Pregoeira Oficial torna público, a retificação do edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 23/2016**, cujo Objeto é futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E ITENS EM GERAL PARA AS ESCOLAS E CRECHE MUNICIPAIS, NO MUNICÍPIO DE NOBRES.**

ONDE SE LÊ:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E ITENS EM GERAL PARA AS ESCOLAS E CRECHE MUNICIPAIS, NO MUNICÍPIO DE NOBRES.

LEIA – SE:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA, PANIFICADORA E ITENS EM GERAL PARA AS ESCOLAS E CRECHE MUNICIPAIS, NO MUNICÍPIO DE NOBRES.

As demais cláusulas inclusive a data e hora designados para a abertura do certame, continuam inalteradas.

Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00m as 13h00m ou através do telefone (65) 3376-4200 Ramal 4215.

Nobres - MT, 23 de Maio de 2016.

Nadir da Silva*Pregoeira*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, através deste, comunicar aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Tomada de Preços, com o seguinte objeto: **“PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA conforme planilhas do projeto básico, com extensão total de 1.210,50 metros de extensão”**, conforme descrito no Edital e anexos, com recursos provenientes da União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES - SECID, Convênio sob o nº 824715/2015 contrato de repasse nº 2628.1027476-58. Tipo: menor preço global. Data de abertura: 08 de julho de 2016. Horário: 09:30 horas. Local: Avenida Prefeito João Macaúba, 82, Centro, Nortelândia-MT - CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis na sede da Prefeitura, telefone (65) 3346-1411.

Nortelândia-MT, 23 de maio de 2016.

Juliana Euzeia de Souza

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 131/2016

PORTARIA Nº 131/2016

“Cria Comissão Municipal para Análise de Destinação dada a imóveis para cobrança de IPTU ou ITR no município de Nossa Senhora do Livramento-MT e dá outras providências.”

CARLOS ROBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal para Análise de Destinação dada a imóveis para cobrança de IPTU ou ITR no município de Nossa Senhora do Livramento-MT, precisamente na localidade de Ninho das Águias e dá outras providências, a qual será composta por.

Eliseu Juliano Tirloni

Fernando Jorge Monteiro da Silva

Luciênio Batista da Silva

Art. 2º A presente comissão deverá proceder:

a) A atribuição de análise de destinação dada a imóveis para cobrança de IPTU ou ITR na localidade de Ninho das Águias neste município. b) Constatar IN LOCO a produção declarada de animais e demais produtos da Bacia Hortifrutigranjeiros.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 23 de Maio de 2016.

OTARCI NUNES DA ROSA

Sec. Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 20/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 20/2015

Fica rescindido a partir de 19 de abril de 2016, o Contrato Temporário nº 20/2015,

celebrado entre o **Município de Nossa Senhora do Livramento e o Srº Oswaldo Pinho**, ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Carlos Roberto da Costa - Prefeito Municipal

Antonio de Souza Moreno – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 19 de abril de 2016

ERRATA AO CONTRATO Nº. 035/2015

ERRATA AO CONTRATO Nº. 035/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA **P1 ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIA LTDA ME** CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 464/2015 MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2015 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para supervisão, fiscalização, medição e acompanhamento de obras e projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, conforme especificações constantes no Edital Tomada de Preço nº 002/2015 a que este Contrato se vincula e seus anexos.

1.2 Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015 e seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

4.1. Este instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

Na publicação do Jornal da AMM, no dia 02/05/2016, jornal AMM

ONDE SE LÊ: CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório de Tomada de Preços nº 002/2015 correrão por conta de recursos provenientes da Secretaria Municipal de Educação alocada na seguinte dotação orçamentária:

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.					
Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Código Red	Valor (R\$)
2074	Manutenção, Encargos e Salários	33.90.39.00	117	080009	R\$ 96.471,08

LEIA-SE:

ONDE SE LÊ: CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório de Tomada de Preços n° 002/2015 correrão por conta de recursos provenientes da Secretaria Municipal de Educação alocada na seguinte dotação orçamentária:

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.						
Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Reduz.	Valor (R\$)	
2074	Manutenção, Encargos e Salários da Secretaria de Obras	33.90.39.00	100	080008	R\$ 96.471,08	

CONTRATANTE:**CARLOS ROBERTO DA COSTA**

Prefeito Municipal

CONTRATADO:**P1 ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI****CNPJ: 17.504.585/0001-80**

Representado pela Srª Rubia Nattally de Moraes

RG: 12417025 SEJSP/MT CPF/MF:987.578.901-10

LEI N° 794/2016, DE 23 DE MAIO DE 2016.**LEI N° 794/2016, DE 23 DE MAIO DE 2016.**

Dispõe sobre a concessão do Reajuste Geral Anual aos servidores do Poder Executivo Municipal e da outras providências.

CARLOS ROBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela alínea “a” do inciso II do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

□

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal será reajustada anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC – IBGE, em observância ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º O reajuste disciplinado nesta Lei ocorrerá no mês de maio, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 3º A variação do INPC – IBGE adotada será a correspondente ao período de janeiro a dezembro do exercício anterior, ficando, no entanto, o reajuste condicionado aos seguintes eventos:

I - incremento da receita corrente líquida verificado no exercício anterior ao da revisão, atendidos os limites para despesa com pessoal de que trata a Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, as prescrições do art. 169, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, respeitado o índice prudencial da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

II - capacidade financeira do Município, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social.

Art. 4º O índice de correção salarial, relativo ao Reajuste Geral Anual dos servidores do poder executivo, poderá ser fixado ou alterado mediante Decreto expedido pelo Prefeito Municipal, desde que, sejam observadas as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º Para o exercício de 2016 o percentual de reajuste será de 11,28% (onze inteiros e vinte e oito centésimos por cento), correspondente a variação do INPC do período de janeiro a dezembro de 2015.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 23 de maio de 2016.

CARLOS ROBERTO DA COSTA Prefeito Municipal**LEI N° 795/2016, DE 23 DE MAIO DE 2016.****LEI N° 795/2016, DE 23 DE MAIO DE 2016.**

Dispõe sobre a concessão de aumento da remuneração dos professores da rede pública municipal de ensino.

CARLOS ROBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela alínea “a” do inciso II do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

□

Art. 1º Fica reajustada a remuneração dos professores da rede pública municipal de ensino no percentual de 0,08% (oito centésimos por cento) aplicado sobre a remuneração vigente no mês de abril de 2016 acrescida da revisão geral anual – RGA, concedida no exercício de 2016 e relativa à variação do INPC do período de janeiro a dezembro de 2015.

Art. 2º O reajuste disciplinado nesta Lei visa adequar o salário dos professores da rede pública municipal de ensino aos patamares do piso nacional dos professores e produzirá efeitos a partir de 01 de maio de 2016.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 23 de maio de 2016.

CARLOS ROBERTO DA COSTA Prefeito Municipal Parte inferior do formulário

PORTARIA N° 134/2016**PORTARIA N° 134/2016**

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a pedido a servidora **Benedita Paulina da Silva, do Cargo efetivo de professora lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 23/05/2016, conforme processo n° 948/2016.**

Nossa Senhora do Livramento -MT, em 23 de Maio de 2016.

Carlos Roberto da Costa**Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 058/2016**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 058/2016**

“Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável”.

CARLOS ROBERTO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas contidas na **Lei nº 507/2005** “Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 432/2001 dispondo sobre a nova constituição do CMDRS, e dá outras providências” datado de 28 de março de 2005:

Resolve:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, com mandato de 02 (dois) anos, as seguintes pessoas:

CONSELHEIROS MUNICIPAIS DO CMDRS.**Representações do Poder Público e Patronal**

01- Representações do Poder Executivo: Titular: SIVORI D' ABADIA ALVES

Suplente: JOSÉ CARLOS DA SILVA

02- Representante do INDEA local.

Titular: SUIZE SILVA OLIVEIRA

Suplente: HEWANDRO LUCIO DA SILVA REZENDE

03- Representações da EMPAER local.

Titular: LUCIÊNIO DA SILVA MIRANDA

Suplente: RENILCE CRISTINA MAGALHÃES

04- Representante do Poder Legislativo:

Titular: EDÉZIO JOSÉ DA SILVA

Suplente: CATARINO CLARO DOS SANTOS

05-Representante do Sindicato Rural de Nossa Senhora do Livramento.

Titular: IRACEMA DE OLIVEIRA

Suplente: BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

II- Entidades Representativas da Agricultura Familiar

06- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: CLEUDES DE SOUZA FERREIRA

Suplente: CIELI CONCEIÇÃO DE MORAES

07- Representante da Associação da Comunidade Negra Rural Quilombola Ribeirão da Mutuca – ACORQUIRIM-MT:

Titular: LAURA FERREIRA DA SILVA

Suplente: MARIA RENATA DE JESUS

08- Representantes da Associação de Pequenos Trabalhadores Rurais Flor da Serra da Região de Capão das Antas:

Titular: ZENITO JOSÉ ROMÃO

Suplente: VANILDES MODESTO DO VALE

09- Representante da União das Associações da Moraria/ UAM-MT:

Titular: MARIA VALÉRIA DE MORAIS SILVA

Suplente: ALINE ADRIELE DE ALMEIDA SILVA

10-Representante da Associação dos Trabalhadores Rurais da Comunidade de Lavandeira.

Titular: JENAINA ALVES SILVA

Suplente: ALINE GENIANE CURADO

Art. IIº - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

N Srª do Livramento-MT, 23 de Maio de 2016.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO****AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016****Aviso de Prorrogação de Licitação – Pregão Presencial nº 022/2016**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Oficial, torna público que fará realizar a licitação abaixo especificada:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 029/2016

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO PRORROGADO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE PALCO E COBERTURA; LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO, QUE SERÃO UTILIZADOS EM DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

JUSTIFICATIVA: A prorrogação do Certame Licitatório *in* apreço dá-se em virtude de retificação feita no Edital.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 07 de (sete) de Junho de 2016 às 8:00 horas.

LOCAL: Sala de Licitações, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro, na sede da Prefeitura Municipal.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações - das 09:00 às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feira, na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Nova Bandeirantes/MT, Tel.: 66-3572-1950/1968, ou através de solicitação pelo e-mail: licitacaonovabandeirantes2013@hotmail.com.br

Nova Bandeirantes/MT, 23 de Maio de 2016.

Andressa Cristine Ferreira Moreira

Pregoeiro Oficial (Decreto 103/2013)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº. 131/2016/GABJAMA**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA CONTRATADA SENHORA VILMA SOUZA MASCARENHAS”.

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 88, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Contratada Srª. **VILMA SOUZA MASCARENHAS – PROFESSORA CLASSE B**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de LICENÇA MATERNIDADE**, a partir de 16 de maio de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Publica-se, registra-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de maio de 2016.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **CONVITE N°. 004/2016**

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público aos interessados que o Convite N°. 004/2016, Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONserto DA TOYOTA HILLUX/CAMINHONETE CD 4X4 DO GABINETE DO PREFEITO**, cuja abertura ocorreu no dia 18 de Maio de 2016, as 14:00 horas, sagrou – se vencedora a empresa; **J. P DE PINHO E CIA LTDA – ME**, com uma proposta no valor de **R\$: 35.000,00** (Trinta e Cinco Mil Reais) global.

Nova Brasilândia – MT, 18 de Maio de 2016.

MARCELO LEMES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão(CPL)

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2016 - ANÁLISE DE
CURRÍCULO 2016**

Análise de Currículos” nomeados pela portaria de **N° 040/2016 GAB/JA-MAR** fez o análise do currículo e a luz do **Edital 003/2016** ficou acordado pelo **Parecer de Indeferimento** da inscrição abaixo relacionado ,pois de acordo com o **Edital 003/2016 no item 4.2.4** o candidato (a) deverá apresentar cópia do diploma do curso superior no ato da inscrição.

Ordem	Nome
01	Sinara Lesse Queiros

Júlio César Bonfim

Presidente

Vilma Bernardes de Carvalho

Secretária

Junior Aparecido de Oliveira

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

GABINETE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO SIMPLIFICADO 2º BIMESTRE DE 2016

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2016
Período de referência: 2º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	36,000,000.00	38,000,000.00	4,953,510.06	13.04	10,642,522.16	28.01	27,357,477.84
RECEITAS CORRENTES	36,625,000.00	36,625,000.00	4,953,510.06	13.52	10,194,997.94	27.84	26,430,002.06
RECEITA TRIBUTÁRIA	5,036,000.00	5,036,000.00	686,675.82	13.64	1,160,587.01	23.05	3,875,412.99
Impostos	4,660,000.00	4,660,000.00	566,622.83	12.16	990,345.46	21.25	3,669,654.54
Taxas	376,000.00	376,000.00	120,052.99	31.93	170,241.55	45.28	205,758.45
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1,360,000.00	1,360,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1,360,000.00
Contribuições Sociais	1,310,000.00	1,310,000.00	-	-	0.00	0.00	1,310,000.00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição de Iluminação Pública	50,000.00	50,000.00	-	-	0.00	0.00	50,000.00
RECEITA PATRIMONIAL	1,616,000.00	1,616,000.00	58,763.13	3.64	118,044.31	7.30	1,497,955.69
Receitas Imobiliárias	15,000.00	15,000.00	306.15	2.04	446.50	2.98	14,553.50
Receitas de Valores Mobiliários	1,575,000.00	1,575,000.00	56,497.34	3.59	113,146.33	7.18	1,461,853.67
Receita de Concessões e Permissões	25,000.00	25,000.00	1,959.64	7.84	4,451.48	17.81	20,548.52
Compensações Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	1,000.00	1,000.00	-	-	0.00	0.00	1,000.00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0.00	0.00	0.00	-	0.00	-	0.00
Receita da Produção Vegetal	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Agropecuárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	0.00	0.00	0.00	-	0.00	-	0.00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria de Transformação	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria de Construção	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Industriais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	136,000.00	136,000.00	17,146.07	12.61	32,620.67	23.99	103,379.33
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28,177,000.00	28,177,000.00	4,147,079.87	14.72	8,810,172.01	31.27	19,366,827.99
Transferências Intergovernamentais	27,411,000.00	27,411,000.00	4,053,740.88	14.79	8,716,833.02	31.80	18,694,166.98
Transferências de Instituições Privadas	1,000.00	1,000.00	-	-	-	-	1,000.00
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	755,000.00	755,000.00	93,338.99	12.36	93,338.99	12.36	661,661.01
Transferências para o Combate à Fome	10,000.00	10,000.00	-	-	0.00	0.00	10,000.00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	300,000.00	300,000.00	43,845.17	14.62	73,573.94	24.52	226,426.06
Multas e Juros de Mora	71,000.00	71,000.00	5,327.56	7.50	11,324.02	15.95	59,675.98
Indenizações e Restituições	99,000.00	99,000.00	10,350.54	10.46	16,208.83	16.37	82,791.17
Receita da Dívida Ativa	90,000.00	90,000.00	7,476.79	8.31	21,467.16	23.85	68,532.84
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Diversas	40,000.00	40,000.00	20,690.28	51.73	24,573.93	61.43	15,426.07
RECEITAS DE CAPITAL	1,375,000.00	1,375,000.00	0.00	0.00	447,524.22	32.55	927,475.78
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5,000.00	5,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	5,000.00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Operações de Crédito Internas	5.000,00	5.000,00			0,00	0,00	5.000,00
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00			0,00		20.000,00
Alienação de Bens Imóveis	5.000,00	5.000,00			0,00		5.000,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.340.000,00	1.340.000,00	0,00	0,00	447.524,22	33,40	892.475,78
Transferências Intergovernamentais	40.000,00	40.000,00			92.487,35	231,22	-52.487,35
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	1.300.000,00	1.300.000,00		0,00	355.036,87	27,31	944.963,13
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00		5.000,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receitas de Capital Diversas	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	40.000.000,00	40.000.000,00	4.953.510,06	12,38	10.642.522,16	26,61	29.357.477,84
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	40.000.000,00	40.000.000,00	4.953.510,06	12,38	10.642.522,16	26,61	29.357.477,84
DEFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	40.000.000,00	40.000.000,00	4.953.510,06	12,38	10.642.522,16	26,61	29.357.477,84
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)		0,00			0,00		
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	40.000.000,00	40.000.000,00	5.460.776,06	12.046.928,29	27.953.071,71	5.652.791,74	10.355.078,64	29.644.921,36	9.557.980,16	0,00
DESPESAS CORRENTES	34.431.600,00	34.031.600,00	4.924.263,52	10.760.606,70	23.250.993,30	5.189.468,41	9.287.927,96	24.743.672,04	8.655.286,98	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.624.000,00	19.490.000,00	3.232.987,38	6.390.365,90	13.099.634,10	3.232.987,38	6.390.365,90	13.099.634,10	6.190.098,85	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	75.000,00	70.000,00	12.628,60	24.268,05	45.731,95	12.628,60	24.268,05	45.731,95	24.268,05	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.732.600,00	14.471.600,00	1.678.847,54	4.365.972,75	10.105.627,25	1.943.852,43	2.873.294,01	11.598.305,99	2.440.920,08	
DESPESAS DE CAPITAL	2.875.000,00	3.275.000,00	536.512,54	1.266.321,59	2.008.678,41	463.233,33	1.067.150,68	2.207.849,32	902.693,18	0,00
INVESTIMENTOS	2.320.000,00	2.720.000,00	431.844,49	1.054.206,91	1.656.793,09	356.565,28	665.036,00	1.654.364,00	700.478,50	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (j) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (i)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	555.000,00	555.000,00	104.668,05	202.114,68	352.885,32	104.668,05	202.114,68	352.885,32	202.114,68	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.400,00	20.400,00			20.400,00			20.400,00		
RESERVA DO RPPS	2.673.000,00	2.673.000,00			2.673.000,00			2.673.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	40.000.000,00	40.000.000,00	5.460.776,06	12.046.928,29	27.953.071,71	5.852.701,74	10.355.078,64	29.644.921,36	9.557.880,16	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	40.000.000,00	40.000.000,00	5.460.776,06	12.046.928,29	27.953.071,71	5.852.701,74	10.355.078,64	29.644.921,36	9.557.880,16	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	40.000.000,00	40.000.000,00	5.460.776,06	12.046.928,29		5.852.701,74	10.355.078,64		9.557.880,16	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00		0,00		2.000.000,00
RECEITAS CORRENTES	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00		0,00		2.000.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00		0,00		2.000.000,00
Contribuições Sociais	2.000.000,00	2.000.000,00					2.000.000,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receitas de Capital Diversas							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (j) = (g-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (i)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	No Bimestre		Até o Bimestre (h)				
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/04/2016
Fonte - Anexo 1 - Tabela 1.0 - RREO	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	Execução da Despesa			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	40.000.000,00	40.000.000,00	5.460.776,06	12.046.928,29	100,00	27.953.071,71	5.652.761,74	10.355.078,64	100,00	29.644.921,36	0,00
Legislativa	1.380.000,00	1.380.000,00	0,00	0,00	0,00	1.380.000,00	0,00	0,00	0,00	1.380.000,00	0,00
Ação Legislativa	1.380.000,00	1.380.000,00			0,00	1.380.000,00			0,00	1.380.000,00	
Controladoria Externa											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	130.000,00	130.000,00	12.855,00	25.870,00	0,21	104.130,00	12.855,00	25.870,00	0,25	104.130,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	130.000,00	130.000,00	12.855,00	25.870,00	0,21	104.130,00	12.855,00	25.870,00	0,25	104.130,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	4.270.000,00	4.236.000,00	701.318,10	1.876.404,56	15,58	2.359.595,44	762.224,40	1.344.790,41	12,99	2.891.209,59	0,00
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	3.238.000,00	3.199.000,00	421.499,66	1.465.672,23	12,17	1.733.327,77	538.988,63	1.007.188,25	9,73	2.191.811,75	
Administração Financeira	785.000,00	787.000,00	277.963,44	391.977,33	3,25	395.022,67	216.363,44	331.603,33	3,20	455.396,67	
Controladoria Interna	190.000,00	190.000,00	2.750,00	2.750,00	0,02	147.245,00	2.750,00	2.750,00	0,03	147.245,00	
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Recolhas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	100.000,00	100.000,00		16.000,00	0,13	84.000,00	2.119,33	3.243,83	0,03	96.756,17	
Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Área											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	30.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Fiscalização											
Defesa Civil	30.000,00	20.000,00			0,00	20.000,00			0,00	20.000,00	
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	1.590.000,00	1.540.000,00	195.213,78	429.547,41	3,57	1.110.452,59	190.279,83	357.622,90	3,45	1.182.377,10	0,00
Assistência ao Idoso	20.000,00	19.000,00			0,00	19.000,00			0,00	19.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	150.000,00	150.000,00	17.690,00	34.985,32	0,29	120.034,68	17.690,00	34.985,32	0,34	120.034,68	
Assistência Comunitária	1.415.000,00	1.366.000,00	177.613,78	394.562,09	3,28	971.417,81	172.679,83	322.657,58	3,12	1.043.342,42	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Providência Social	4.700.000,00	4.700.000,00	0,00	0,00	0,00	4.700.000,00	0,00	0,00	0,00	4.700.000,00	0,00
Providência Básica											
Providência do Regime Estatutário	4.700.000,00	4.700.000,00			0,00	4.700.000,00			0,00	4.700.000,00	
Providência Complementar											
Providência Especial											
Administração Geral											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Demais Subfunções										
Saúde	7.636.000,00	7.589.000,00	1.181.960,29	2.688.944,18	22,32	4.900.055,82	1.244.364,64	2.430.653,95	25,47	5.158.246,05
Atenção Básica	6.089.000,00	6.032.000,00	1.081.711,72	2.286.171,91	18,88	3.745.828,09	1.100.437,87	2.158.907,28	20,85	3.873.092,72
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.275.000,00	1.285.000,00	70.485,26	335.786,17	2,82	945.213,83	114.140,46	206.760,57	2,02	1.076.259,43
Supporte Profilático e Terapêutico	90.000,00	90.000,00				90.000,00				90.000,00
Vigilância Sanitária										
Vigilância Epidemiológica	182.000,00	182.000,00	29.786,31	62.886,10	0,52	119.013,90	29.786,31	62.886,10	0,61	119.013,90
Alimentação e Nutrição										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Trabalho	359.600,00	359.600,00	0,00	89.600,00	0,74	270.000,00	42.739,28	76.775,77	0,76	280.824,23
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	339.600,00	339.600,00		89.600,00	0,74	250.000,00	42.739,28	76.775,77	0,76	260.824,23
Relações de Trabalho										
Emprego/Qualidade	20.000,00	20.000,00			0,00	20.000,00			0,00	20.000,00
Fomento ao Trabalho										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Educação	10.299.000,00	10.349.000,00	2.390.322,78	4.406.399,61	36,58	5.942.600,39	2.336.439,26	3.966.553,23	38,50	6.362.446,77
Ensino Fundamental	7.919.000,00	7.952.000,00	1.881.122,52	3.338.649,62	27,71	4.613.350,38	1.811.956,23	3.037.296,60	29,33	4.914.703,40
Ensino Médio										
Ensino Profissional										
Ensino Superior	115.000,00	115.000,00	34.811,18	44.746,74	0,37	70.253,26	32.122,98	33.483,34	0,32	81.516,66
Educação Infantil	1.815.000,00	1.832.000,00	432.823,82	848.336,62	7,04	983.663,38	435.313,22	843.072,19	8,14	988.927,81
Educação de Jovens e Adultos	60.000,00	60.000,00			0,00	60.000,00				60.000,00
Educação Especial	110.000,00	110.000,00		100.000,00	0,83	10.000,00	19.000,00	19.000,00	0,18	91.000,00
Educação Básica										
Administração Geral										
Demais Subfunções	280.000,00	280.000,00	41.565,26	74.666,63	0,62	205.333,37	41.048,83	53.701,10	0,52	226.298,90
Cultura	340.000,00	341.000,00	5.779,05	27.797,51	0,23	313.202,49	8.661,71	16.670,67	0,18	322.329,33
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico										
Divulso Cultural	340.000,00	341.000,00	5.779,05	27.797,51	0,23	313.202,49	8.661,71	16.670,67	0,18	322.329,33
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Direitos da Cidadania										
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Direitos Individuais Coletivos e Difusos										
Assistência aos Povos Indígenas										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Urbanismo	575.000,00	1.011.990,00	94.588,14	613.560,03	5,09	398.429,97	120.589,94	484.089,48	4,67	527.900,52
Infra-Estrutura Urbana	325.000,00	761.990,00	91.010,29	591.186,18	4,91	170.803,82	101.794,94	465.294,48	4,49	296.695,52
Serviços Urbanos	250.000,00	250.000,00	3.578,85	22.373,85	0,19	227.626,15	18.795,00	18.795,00	0,18	231.205,00
Transportes Coletivos Urbanos										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Habitación	50.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Habitación Rural										
Habitación Urbana	50.000,00				0,00					
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Saneamento	90.000,00	90.000,00	2.952,36	28.745,82	0,24	61.254,18	6.541,98	24.012,19	0,23	65.967,81
Saneamento Básico Rural										
Saneamento Básico Urbano	90.000,00	90.000,00	2.952,36	28.745,82	0,24	61.254,18	6.541,98	24.012,19	0,23	65.967,81
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Gestão Ambiental	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	25.000,00	25.000,00			0,00	25.000,00			0,00	25.000,00
Controle Ambiental	30.000,00	30.000,00			0,00	30.000,00			0,00	30.000,00
Recuperação de Áreas Degradadas	20.000,00	20.000,00			0,00	20.000,00			0,00	20.000,00
Recursos Hídricos										
Meteorologia										
Administração Geral										
Demais Subfunções										

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Execução da Despesa							SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS					
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00		0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Divisão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura	835.000,00	790.000,00	73.457,24	127.402,77	1,06	662.597,23	74.993,96	117.902,31	1,14	672.097,69	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	835.000,00	790.000,00	73.457,24	127.402,77	1,06	662.597,23	74.993,96	117.902,31	1,14	672.097,69	
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Indústria	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Promoção Industrial	10.000,00	10.000,00			0,00	10.000,00		0,00	0,00	10.000,00	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	240.000,00	240.000,00	23.259,39	60.173,81	0,50	179.826,19	23.259,39	55.173,81	0,53	184.826,19	0,00
Promoção Comercial	240.000,00	240.000,00	23.259,39	60.173,81	0,50	179.826,19	23.259,39	55.173,81	0,53	184.826,19	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Energia	140.000,00	150.000,00	0,00	38.040,00	0,32	111.960,00	17.540,00	38.040,00	0,37	111.960,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	140.000,00	150.000,00		38.040,00	0,32	111.960,00	17.540,00	38.040,00	0,37	111.960,00	
Petróleo											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Transporte	5.915.000,00	5.653.010,00	612.511,17	1.294.362,77	10,74	4.358.647,23	636.400,21	1.067.361,05	10,31	4.585.648,95	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	5.915.000,00	5.653.010,00	612.511,17	1.294.362,77	10,74	4.358.647,23	636.400,21	1.067.361,05	10,31	4.585.648,95	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	675.000,00	675.000,00	49.267,11	113.697,09	0,94	561.302,91	55.533,49	99.180,14	0,96	575.819,86	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	675.000,00	675.000,00	49.267,11	113.697,09	0,94	561.302,91	55.533,49	99.180,14	0,96	575.819,86	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Encargos Especiais	640.000,00	640.000,00	117.296,65	226.382,73	1,88	413.617,27	117.296,65	226.382,73	2,19	413.617,27	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	640.000,00	640.000,00	117.296,65	226.382,73	1,88	413.617,27	117.296,65	226.382,73	2,19	413.617,27	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	20.400,00	20.400,00			0,00	20.400,00			0,00	20.400,00	
Reserva do RPPS											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	40.000.000,00	40.000.000,00	5.460.776,06	12.046.928,29	100,00	27.953.071,71	5.652.701,74	10.355.078,64	100,00	28.644.921,36	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suprimento Farmacológico e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Fundamental											
Educação Médio											
Educação Profissional											
Educação Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Justiça e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Rural											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS				Execução da Despesa - Intra				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	SALDO (e) = (d-f)	
Habituação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Qualidade Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Disseminação do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Indústria											
Promoção Industrial											
Proteção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Perdido											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (d-e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Padrao

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/04/2016
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Secretaria do Tesouro Nacional - STN
	Ministério da Fazenda - MF
	Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT (MT)
Declaração:	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Periodicidade:	Bimestral
Período:	2º bimestre
Exercício:	2016
Assinatura(s):	• Nome: VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS <i>Titular do Poder Executivo</i>
	CPF: 331.498.799-49
	Data: 23/05/2016 10:28:48
	• Nome: MILTON DOS SANTOS <i>Contador Responsável</i>
	CPF: 411.951.401-34
	Data: 23/05/2016 10:19:59

O Código do Recibo da declaração homologada em 23/05/2016, às 10:29:01, é:

00.HK.75-S

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

LRF E RREO - QUADRIMESTRE 2016

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Nova Guarita - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | Padrao

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal	
	Despesas Liquidadas (a)	Despesas Executadas - Últimos 12 Meses
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	364.236,71	0,00
Pessoal Ativo	364.236,71	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPLETADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Incentivos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	364.236,71	0,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | Padrao

CTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	14.157.945,40	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - CTP (V) = (III a + III b)	364.236,71	2,78
LIMITE MÍNIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	849.476,72	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	807.002,88	5,70
LIMITE DE ALEATÓRIA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	764.528,05	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Câmara de Vereadores de Nova Guarita - MT (Poder Legislativo) Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social CNPJ: Exercício: 2016 Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal | Padrao

Trajetória de Retorno ao Limite de Despesa Total com Pessoal	Exercício em que o Excesso ou Limite No Ocorrimento Somente		Trajetória de Retorno ao Limite de Despesa Total com Pessoal Exercício do Primeiro Período Seguinte		Exercício do Segundo Período Seguinte	
	Limite Mínimo (a)	% DTP (b)	Limite (c) = (b x a)	Redutor Mínimo de 13,0% Econômico (d) = $(b \times c) \times 0,87$	% DTP (e)	Limite (f) = (e x d)
Trajetória de Retorno ao Limite de Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-
Valores Previstos	-	-	-	-	-	-

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Nova Guarita - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	2016/2016
Notas Explicativas	-
Identificação do 1º Quadrimestre em que Excedeu o Limite e os Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by JAIR ANTONINHO LAZZAROTTO:29986451191
 Date: 2016.05.23 09:36:53 AMT
 Perfil: Titular do Poder Legislativo
 Instituição: Câmara de Vereadores de Nova Guarita - MT

Assinatura: 2

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

EDITAL N°. 003 / 2016

EDITAL N°. 003 / 2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso, Empresa Jurídica de direito público, situado a Avenida dos Migrantes Travessa A S/N, Centro, representada pelo seu Presidente o senhor JAIR ANTONINHO LAZZAROTTO, buscando cumprir o que determina o Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal CONVOCA A POPULAÇÃO GUARITENSE a participar da Audiência Pública, que se realizará no dia 30 de maio de 2.016, às 09h30min no Plenário da Câmara Municipal, para Prestação de Contas desta Câmara Municipal, referente ao Primeiro Quadrimestre do Exercício de 2.016.

Nova Guarita, aos 12 dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

Afixe,

Publique-se

E cumpra-se.

JAIR ANTONINHO LAZZAROTTO
 PRESIDENTE

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL: 008/16/SMA/PMNG

RECURSO: FEDERAL

PRAZO: 23/05/2016 À 22/12/2016

CONTRATADA: **VANESSA ISABEL CALARGA DA SILVA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE PROFESSOR III (LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA), DEVENDO SEGUIR AS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DESIGNADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER E PELO PREFEITO MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 1.681,82 (MENSAL)

DATAÇÃO: ELEMENTO: 3190.04.00.00.00: FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 12.361.0005.2031

EXTRATO CONTRATO N°. 007/2016

ESTADO DE MATO GROSSO
 CAMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

EXTRATO DE CONTRATO

Em Conformidade com o Art. 61 Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, a Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, torna público;

CONTRATO Nº. 007/2016/CMNG

PRAZO: Início: 08/04/2016 - Final 08/07/2016

VALOR GLOBAL: R\$ 14.980,00 (quatorze mil e novecentos e oitenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Primeira Parcela 50% (cinquenta por cento), R\$ 7.490,00 (sete mil e quatrocentos e noventa reais), na homologação das inscrições;

Segunda Parcela 50% (cinquenta por cento), R\$ 7.490,00 (sete mil e quatrocentos e noventa reais), na homologação do resultado final.

CONTRATADO: S.O.S. ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA ME - CNPJ 21.661.201/0001-00

OBJETO: 1.1.Prestação de serviços através de empresa especializada na realização de Concurso Público para o cargo de Procurador Legislativo e cadastro reserva para o cargo de Agente Administrativo.

1.1.1.Planejamento, Organização e Execução de Concurso Público com a finalidade provimento de 01 vaga para o cargo de Procurador Legislativo e 01 vaga cadastro reserva para o cargo de Agente Administrativo, cargos da Câmara Municipal de Nova Guarita, Nível Superior e Nível Médio, conforme Anexo I, Termo de Referência e, mediante as condições estabelecidas no edital.

DOTAÇÃO: 01.001.01.031.0017.1.003.3390.39.00.00 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Nova Guarita – MT, 08 de Abril de 2.016

JAIR ANTONINHO LAZZAROTTO

Presidente

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se.

REQUERIMENTO DE LICENÇA JUNTO A SEMA

A Prefeitura Municipal de Nova Guarita, CNPJ nº 37.465.598/0001-02, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) E (LI), referente à Aplicação de Lama Asfáltica para recuperação de diversas vias no perímetro urbano de Nova Guarita – MT. Prefeito Municipal - Francisco Endler

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PREGÃO PRESENCIAL 21/2016

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 21/2016

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 21/2016.

ABERTURA: 07 de junho de 2016 às 09:00 horas;

CRENCIAMENTO: das 08:30 às 09:00 horas;

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **NITRO-GÊNIO LÍQUIDO {N2} com ENTREGAS PARCELADAS, Para RECARGA de Botijões Criogênicos de Armazenamento de Sêmen Bovino** {conforme descritos no Anexo 1 - Proposta Financeira}} deste edital, Aquisições com Recursos Próprios da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 ou no site: novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 23 de maio de 2016.

JOSÉ CARLOS MONTEIRO JÚNIOR

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS 004/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A CONTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO E RODEIO NO COMPLEXO TURISTICO NO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA – MT, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 791924/13- MINISTÉRIO DO TURISMO/ CAIXA ECONOMICA FEDERAL PROCESSO Nº2628.1009528-52/2013

O Município de NOVA MARILÂNDIA – Estado de Mato Grosso – pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, 211 N, Bairro Centro, CEP: 78.415-000, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para a todos os interessados, que o julgamento da Tomada de Preços 004/2016, realizado às 09:00 horas do dia 23/05/2016, deu por deserto o certame por não comparecimento de interessados.

NOVA MARILANDIA MT, 23 de maio de 2016.

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA 001/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

Data da realização: 19/05/2016

Produtores Vencedores:

A) - FRANCISCO DA SILVA SGANZERLA, que apresentou proposta no valor global de **R\$- 13.010,30 (TREZE MIL E DEZ REAIS E TRINTA CENTAVOS)**, nos itens 01, 03, 04, 05, 14, 19, 23.

B) - SUZANA SANTOS DE SOUZA, que apresentou proposta no valor global de **R\$ 19.245,30 (DEZENOVE MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS)**, nos itens 02, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22.

Nova Marilândia – MT, 19 DE MAIO DE 2016

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO PORTARIA Nº. 145/2016 “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Comissão Permanente de Licitações, a qual será responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório, que a Lei 8.666/93 assim prever.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações e, suas respectivas funções, quais sejam:

a) VERA MARIA PADILHA DA SILVA - PRESIDENTE

b) MANOEL DA COSTA CAMPOS - SECRETÁRIO

c) ANDERSON CLEITIR BERTÉ - MEMBRO

Art. 3º. Ficam designados como membros suplentes os servidores Welder Souza Cunha e Rosimeire da Silva Souza.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá-MT, 23 de maio de 2016.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal de Nova Maringá-MT

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 145/2016 “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Comissão Permanente de Licitações, a qual será responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório, que a Lei 8.666/93 assim prever.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações e, suas respectivas funções, quais sejam:

a) VERA MARIA PADILHA DA SILVA - PRESIDENTE

b) MANOEL DA COSTA CAMPOS - SECRETÁRIO

c) ANDERSON CLEITIR BERTÉ - MEMBRO

Art. 3º. Ficam designados como membros suplentes os servidores Welder Souza Cunha Costa e Rosimeire da Silva Souza.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os demais todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá-MT, 23 de maio de 2016.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal de Nova Maringá-MT

**LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO
DE PROPOSTA, MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS – TIPO DE
LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

Aos vinte e três dias do mês de Maio de 2016, às oito horas estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E – Centro – CEP. 78.445-000 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, criada pela Portaria nº 21/2016/GAPRE de 28 de Fevereiro de 2016, constituída pela Senhora MAYRA CORADI BRAGA presidente, MANOEL DA COSTA CAMPOS Secretário e Anderson Cleitir Berté membro de apoio, para apreciar e julgarem a Documentação e Habilitação das empresas para a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2016, do tipo **Menor Preço Global**, para selecionar as propostas mais vantajosas objetivando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO DISTRITO DE BRIANORTE, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA - NOVA MARINGÁ/MT. Aberta a seção constatou-se o não comparecimento de empresa interessada a concorrer, assim, julgo deserto a Tomada de Preços nº 001/2016. Nada mais havendo a ser tratado deu-se por encerrada a sessão. Eu Presidente MAYRA CORADI BRAGA secretariei a sessão e lavrei a presente ata, que lida e conforme vai assinada pelo Presidente, secretário e membros da Comissão Permanente de Licitação.

MAYRA CORADI BRAGA

Presidente da CPL

MANOEL DA COSTA CAMPOS

Secretário da CPL

ANDERSON CLEITIR BERTÉ

Membro de Apoio CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**RECURSOS HUMANOS
RESUMO DOS TERMOS ADITIVOS DE JANEIRO DE 2016**

CONTRATO Nº. 049/2015

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e MARILDA PEREIRA

2. Fica Alterada a Cláusula Sétima do Contrato 49/2015 onde a vigência do presente contrato passa a ser de 02 (dois meses), iniciando-se o cômputo a partir da data de 01/01/2016 e encerrando-se no dia 29/02/2016.

3. DATA ASSINATURA: 01 de janeiro de 2016

CONTRATO Nº. 050/2015

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e SIMENE PEREIRA SILVA SANTOS

2. Fica Alterada a Cláusula Sétima do Contrato 50/2015 onde a vigência do presente contrato passa a ser de 02 (dois meses), iniciando-se o cômputo a partir da data de 01/01/2016 e encerrando-se no dia 29/02/2016.

3. DATA ASSINATURA: 01 de janeiro de 2016

CONTRATO Nº. 051/2015

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e APARECIDA NUNES DA SILVA GONÇALVES

2. Fica Alterada a Cláusula Sétima do Contrato 51/2015 onde a vigência do presente contrato passa a ser de 02 (dois meses), iniciando-se o cômputo a partir da data de 01/01/2016 e encerrando-se no dia 29/02/2016.

3. DATA ASSINATURA: 01 de janeiro de 2016

CONTRATO Nº. 052/2015

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e VANIA DOS SANTOS ALVES

2. Fica Alterada a Cláusula Sétima do Contrato 52/2015 onde a vigência do presente contrato passa a ser de 02 (dois meses), iniciando-se o cômputo a partir da data de 01/01/2016 e encerrando-se no dia 29/02/2016.

3. DATA ASSINATURA: 01 de janeiro de 2016

CONTRATO Nº. 053/2015

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e CLAUDINEIA DE CARVALHO

2. Fica Alterada a Cláusula Sétima do Contrato 53/2015 onde a vigência do presente contrato passa a ser de 02 (dois meses), iniciando-se o cômputo a partir da data de 01/01/2016 e encerrando-se no dia 29/02/2016.

3. DATA ASSINATURA: 01 de janeiro de 2016

CONTRATO Nº. 055/2015

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS

2. Fica Alterada a Cláusula Sétima do Contrato 55/2015 onde a vigência do presente contrato passa a ser de 02 (dois meses), iniciando-se o cômputo a partir da data de 01/01/2016 e encerrando-se no dia 29/02/2016.

3. DATA ASSINATURA: 01 de janeiro de 2016

CONTRATO Nº. 063/2015

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e DINALVA NICODEMOS DOS SANTOS LOPES

2. Fica Alterada a Cláusula Sétima do Contrato 63/2015 onde a vigência do presente contrato passa a ser de 69 (sessenta e nove dias) iniciando-se o cômputo a partir da data de 01/01/2016 e encerrando-se no dia 09/03/2016.

3. DATA ASSINATURA: 01 de janeiro de 2016

CONTRATO Nº. 067/2015

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e CRISTIANE CAMARGO VACCARO

2. Fica Alterada a Cláusula Sétima do Contrato 67/2015 onde a vigência do presente contrato passa a ser de 02 (dois meses), iniciando-se o cômputo a partir da data de 01/01/2016 e encerrando-se no dia 29/02/2016.

3. DATA ASSINATURA: 01 de janeiro de 2016

CONTRATO Nº. 071/2015

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e GLEICE FREZ DE SOUZA

2. Fica Alterada a Cláusula Sétima do Contrato 071/2015 onde a vigência do presente contrato passa a ser de 02 (dois meses), iniciando-se o cômputo a partir da data de 01/01/2016 e encerrando-se no dia 29/02/2016.

3. DATA ASSINATURA: 01 de janeiro de 2016

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº89/2016-DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO NO DIA 27 DE MAIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº89/2016

Data: 20 de maio de 2016.

SÚMULA: DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO NO DIA 27 DE MAIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que o feriado de Corpus Christi cai no dia 26 de maio de 2016, uma quinta-feira;

CONSIDERANDO as medidas de racionalização de gastos públicos, bem como a necessidade de fechamento das contas públicas.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado Recesso para os órgãos administrativos do Município no dia 27 de maio de 2016.

ARTIGO 2º - Os serviços públicos de urgência e emergência nas áreas de Saúde e de Obras, bem como os órgãos e serviços que não admitem paralisação terão atendimento normal nos dias referidos no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os servidores que laborarem no dia 27/05/2016, deverá compensar o horário trabalhado com folgas em outros dias eu, excepcionalmente, em caso de impossibilidade de folga, deverão receber o pagamento como horas extras.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 20 de maio de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO dos Decreto nº 089/2016, vinculado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 23 de Maio de 2016, na pagina 299, por motivo de erro na publicação da mesma.

Nova Monte Verde-MT, 23 de Maio de 2016.

Rosilda Ap. R. Gonçalves

Assessora Administrativa de Gabinete

LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 22/ 2016REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO COM ENTREGA PARCELADA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE MANUTEN

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2016

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 46/2016, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 22/2016** no dia **06/06/2016 às 09:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO COM ENTREGA PARCELADA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal nº. 14/2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Licitação-2016**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 23 de Maio de 2016.

VANIA MARIA DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

Decreto nº. 46/2016

RECURSOS HUMANOS EDITAL 025/2016 GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2016

EDITAL 025/2016

GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2016

PARA INGRESSO POR TEMPO DETERMINADO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pelo Decreto nº. 040/2016, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, torna Público o Gabarito Preliminar da Prova Objetiva realizada em 22/05/2016.

Gabarito Preliminar dos cargos de Ensino Médio:

Auxiliar de Sala do CMEI Reino EncantadoAuxiliar de Sala da EMEF Roberto José FerreiraAuxiliar de Sala da EMEF Alto ParaísoAuxiliar de Banho/Corredor do CMEI Reino Encantado

PORT	MAT	HIST/GEOG	ESPEC			
1	A	6	C	11	B	16 C
2	C	7	B	12	D	17 D
3	D	8	B	13	C	18 C
4	C	9	A	14	D	19 B
5	A	10	B	15	A	20 A

Gabarito Preliminar dos cargos de Ensino Superior: Professor de Pedagogia da EMEF Roberto José Ferreira Professor de Pedagogia da EMEF Dom João VI

PORT	MAT	HIST/GEOG	ESPEC			
1	D	6	B	11	C	16 C
2	B	7	C	12	B	17 D
3	A	8	C	13	B	18 A
4	C	9	A	14	A	19 C
5	D	10	C	15	D	20 B

VALDINEI DE OLIVEIRA PRADO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Decreto 040/2016

LICITAÇÕES

PRIMEIRO TERMO DITIVO DO CONTRATO 49/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO N°. 49/2015/ DEPTO/ADM/COMPRAS

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n°. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ARION SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n°. 4.131.758-2 SSP/PR e CPF/MF n°. 515.018.729-15, residente e domiciliado à Rodovia MT 208 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, a empresa **ELIETE DOS SANTOS GOMES 41139496115**, inscrita no CNPJ sob n°. 20.319.574/0001-34, com sede na MT-208, S/N°, Bairro São Lucas, no município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Sra. **ELIETE DOS SANTOS GOMES**, residente na cidade de Nova Monte Verde - MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato n°. 49/2015/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Aditar o Contrato Administrativo firmado em 27 de outubro de 2015, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, para fins de prorrogação do **Prazo de Vigência** estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO FICA PRORROGADO POR MAIS 60 (sessenta dias), devido a quantidade inicialmente contratada não ser suficiente para a prestação do serviço. *O valor do presente termo aditivo será de R\$ 3.680,50 (três mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos) que será pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fato gerador.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde-MT, 25 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ARION SILVEIRA	ELIETE DOS SANTOS GOMES 41139496115 CNPJ: 20.319.574/0001-34

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas

VANIA MARIA DOS SANTOS CPF: 020.967.921-26 RG: 18011730-4 SSP/MT	LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS CPF: 981.936.601-10 RG: 2228491-5 SSP/MT

LICITAÇÕES

PRIMEIRO TERMO DITIVO DO CONTRATO 48/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO N°. 48/2015/ DEPTO/ADM/COMPRAS

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n°. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ARION SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n°. 4.131.758-2 SSP/PR e CPF/MF n°. 515.018.729-15, residente e domiciliado à Rodovia MT 208 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, a empresa **FARIA ROSSETO & ROSSETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n°. 08.694.422/0001-16, com sede na MT-208, S/N°, Setor Industrial, no município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. **ADEMIR ROSSETO**, residente na cidade de Nova Monte Verde - MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato n°. 48/2015/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Aditar o Contrato Administrativo firmado em 27 de outubro de 2015, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, para fins de prorrogação do **Prazo de Vigência** estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO FICA PRORROGADO POR MAIS 60 (sessenta dias), devido a quantidade inicialmente contratada não ser suficiente para a prestação do serviço. *O valor do presente termo aditivo será de R\$ 11.535,91 (onze mil cento quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos) que será pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fato gerador.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde-MT, 25 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ARION SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL	FARIA ROSSETO E ROSSETO LTDA - ME CNPJ: 08.694.422/0001-16 CONTRATADA

Testemunhas

VANIA MARIA DOS SANTOS CPF: 020.967.921-26 RG: 18011730-4 SSP/MT	LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS CPF: 981.936.601-10 RG: 2228491-5 SSP/MT

LICITAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 47/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 47/2015/ DEPTO/ADM/COMPRAS

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ARION SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº. 4.131.758-2 SSP/PR e CPF/MF nº. 515.018.729-15, residente e domiciliado à Rodovia MT 208 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, a empresa **WITT & WITT LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 20.932.567/0001-03, com sede na MT-208, S/Nº, Setor Industrial, no município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Sra. **Ana Elisa Prediger Witt**, residente na cidade de Nova Monte Verde - MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 47/2015/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Aditar o Contrato Administrativo firmado em 27 de outubro de 2015, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, para fins de prorrogação do Prazo de Vigência estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO FICA PRORROGADO POR MAIS 60 (sessenta dias), devido a quantidade inicialmente contratada não ser suficiente para a prestação do serviço. *O valor do presente termo aditivo será de R\$ 1.438,60 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) que será pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fato gerador.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde-MT, 25 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ARION SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL	WITT & WITT LTDA - ME CNPJ: 20.932.567/0001-03 CONTRATADA

Testemunhas

VANIA MARIA DOS SANTOS CPF: 020.967.921-26 RG: 18011730-4 SSP/MT	LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS CPF: 981.936.601-10 RG: 2228491-5 SSP/MT

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 832/2016-DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA PRESTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI N.º 832/2016

De 26 de Abril de 2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA PRESTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I - DO GERENCIAMENTO DA ÁGUA TRATADA

CAPÍTULO I - DOS FUNDAMENTOS

Art. 1 O Uso da água tem por base os seguintes fundamentos:

- I - a água é um bem de domínio público, limitado e de valor econômico;
- II - o poder público e a sociedade, em todos os seus segmentos, são responsáveis pela preservação e conservação da água tratada;
- III - a gestão da água tratada deve contar com a participação do poder público, dos usuários e das comunidades;
- IV - prioritariamente, a água tratada será utilizada para o abastecimento humano, de forma racional e econômica;
- V - a gestão municipal considerará a bacia hidrográfica de captação da água tratada como unidade de planejamento dos recursos hídricos;
- VI - a gestão da água tratada deverá integrar-se com o planejamento urbano e rural do município.

Art. 2 Para os efeitos desta lei são adotados os seguintes conceitos:

- I - Recuperação: é o ato de intervir num ecossistema degradado, visando ao resgate das suas condições originais;
- II - Preservação é a ação de proteger um ecossistema contra qualquer forma de dano ou degradação, adotando-se as medidas preventivas legalmente necessárias e as medidas de vigilância adequadas;
- III - Conservação é a utilização racional de um recurso natural, de modo a garantir a sua renovação ou a sua autosustentação;

IV - Gestão é a ação integrada do poder público e da sociedade, visando a otimização do uso dos recursos naturais de forma sustentável e tomando por base a sua recuperação, conservação e preservação;

V - Educação Ambiental - são os processos, por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a proteção ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais.

VI - Aferição de Hidrômetro - Processo de conferência do sistema de medição de hidrômetro para verificação de erro de indicação em relação aos limites estabelecidos pelos órgãos competentes;

VII - Cadastro de Usuários - Conjunto de registros atualizados da Prefeitura Municipal, necessários ao faturamento, cobrança de serviços prestados e apoio ao planejamento e controle operacional;

VIII - Categoria de Usuário - Classificação do usuário por economia, para o fim de enquadramento na estrutura tarifária da Prefeitura Municipal;

IX - Categoria Comercial - Economia ocupada para o exercício de atividade de compra, venda ou prestação de serviço, ou para o exercício de atividade não classificada nas categorias residencial, industrial ou pública;

X - Categoria Industrial - Economia ocupada para o exercício de atividade classificada como industrial pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XI - Categoria Pública - Economia ocupada para o exercício de atividade de órgãos da Administração Direta do Poder Público, Autarquias e Fundações. São ainda incluídos nesta categoria hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues e demais instituições de caridade, instituições religiosas, organizações cívicas e políticas, e entidades de classe e sindicais;

XII - Categoria Residencial - Economia ocupada exclusivamente para o fim de moradia;

XIII - Ciclo de Faturamento - Período compreendido entre a data da leitura faturada e a data de vencimento da respectiva conta;

XIV - Consumo de Água - Volume de água utilizado em um imóvel, fornecida pela Prefeitura Municipal ou produzida por fonte própria;

XV - Água Bruta - É aquela sem o devido tratamento e imprópria para o consumo humano;

XVI - Consumo Mínimo - O menor volume de água atribuído a uma economia e considerado como base mínima para faturamento;

XVII - Consumo Estimado - Volume de água atribuído a uma economia, quando a ligação é desprovida de hidrômetro;

XVIII - Consumo Faturado - Volume correspondente ao valor faturado;

XIX - Consumo Medido - Volume de água registrado através de hidrômetro;

XX - Consumo Médio - Média de consumos medidos relativamente a ciclos de prestação de serviços consecutivos para um imóvel;

XXI - Conta - Documento hábil para pagamento e cobrança de débito contraído pelo usuário e que corresponde à fatura de prestação de serviços;

XXII - Controlador de Vazão - Dispositivo destinado a controlar o volume de água fornecido por uma ligação;

XXIII - Derivação Clandestina - Ramificação do ramal predial executada sem autorização ou conhecimento da Prefeitura Municipal;

XXIV - Economia - Imóvel de uma única ocupação, ou subdivisão de imóvel com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável ou comportável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água ou de coleta de esgoto;

Economia residencial: economia ocupada exclusivamente para o fim de moradia pode ser uni ou multifamiliar em função do nº de economias conectadas ao mesmo ramal predial.

Economia comercial/industrial/pública: idem à definição de economia residencial.

XXV - Extravasar ou Ladrão - Tubulação destinada a escoar eventuais excessos de água ou de esgoto;

XXVI - Hidrante - Aparelho instalado na rede distribuidora de água, apropriado à tomada de água para combate a incêndio;

XXVII - Hidrômetro - Aparelho destinado a medir e indicar, continuamente, o volume de água que o atravessa;

XXVIII - Instalação Predial de Água - Conjunto de tubulações, conexões, aparelhos e equipamentos localizados a jusante do hidrômetro ou do tubete;

XXIX - Instalação Predial de Esgoto - Conjunto de tubulações, conexões, aparelhos, equipamentos e peças especiais localizados a montante do poço luminar;

XXX - Ligação Clandestina - Conexão de instalação predial à rede de distribuição de água ou coletora de esgoto, executada sem autorização ou conhecimento da Prefeitura Municipal;

XXXI - Ligação de Água - Conexão do ramal predial de água à rede pública de distribuição de água;

XXXII - Ligação em caráter temporário - Ligação de água ou esgoto para utilização para festas, circos e eventos em geral de curta duração;

XXXIII - Ligação em caráter precário - Ligação de água e esgoto a usuários que não comprovem a documentação do imóvel;

XXXIV - Padrão de Ligação de Água - Forma de apresentação do conjunto constituído por registro e dispositivo de controle ou medição do consumo;

XXXV - Ramal Predial de Água - Conjunto de tubulações e peças especiais, situadas entre a rede de distribuição de água e o tubete ou hidrômetro, compreendidos estes;

XXXVI - Rede Distribuidora e Coletora - Conjunto de tubulações e peças que compõem os subsistemas de distribuição de água e de coleta de esgoto;

XXXVII - Sistema Público de Abastecimento de Água - Conjunto de obras, instalações e equipamentos que têm por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água;

XXXVIII - Tarifa de Água - Valor unitário, por unidade de volume e faixa de consumo, cobrado do usuário pelos serviços de abastecimento de água prestados pela Prefeitura Municipal;

XXXIX - Titular do Imóvel - Proprietário do imóvel. Quando o imóvel estiver constituído em condomínio, este é o titular;

XL - Tubete - Segmento de tubulação instalado no local destinado ao hidrômetro em substituição deste;

XLI - Usuário - Pessoa física ou jurídica titular de imóvel provido de ligação de água ou esgoto.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3 São objetivos do Regulamento da água tratada:

I - preservar e melhorar o regime da bacia hidrográfica de captação da água tratada, em termos de quantidade e qualidade;

II - preservar a qualidade e racionalizar o uso da água tratada;

III - otimizar os usos múltiplos da água tratada;

TÍTULO II - DA RECUPERAÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ÁGUA TRATADA

Art. 4 A gestão da água tratada tomará por base as seguintes questões:

I - Zoneamento;

II - Infraestrutura sanitária;

III - Controle do escoamento superficial das águas pluviais;

IV - Uso racional da água tratada.

CAPÍTULO I - DO ZONEAMENTO

Art. 5 Para os efeitos desta lei adotam-se os zoneamentos urbano e ambiental estabelecidos na legislação municipal vigente.

CAPÍTULO II - DA INFRAESTRUTURA SANITÁRIA

Art. 6 As indústrias ou os empreendimentos que produzirem esgoto diferente do doméstico são obrigados a ter sistema de tratamento prévio antes de lançá-lo na rede pública de coletores ou em corpos d'água.

Art. 7 É terminantemente proibido o lançamento de resíduos sólidos ou líquidos, em qualquer logradouro público ou terreno particular desocupado, em todo o território do município.

Parágrafo único. O Município definirá locais ambientalmente seguros para disposição de resíduos sólidos, como lixo, entulho, resíduos industriais, terra proveniente de desmonte e aparas vegetais.

CAPÍTULO III - DO CONTROLE DO ESCOAMENTO SUPERFICIAL DAS ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 8 O empreendedor de loteamentos e desmembramentos fica obrigado a projetar, aprovar e executar sistemas estruturais de retardamento do fluxo das águas pluviais.

Art. 9 Os passeios ainda não executados, ou que venham a ser implantados em parcelamentos futuros, deverão prever pavimentação parcial até a largura limite de 1,50 metros, devendo o restante possuir cobertura vegetal.

Parágrafo primeiro. A vegetação utilizada para o passeio não poderá impedir ou dificultar o trânsito de pedestres.

Parágrafo segundo. Caberá ao proprietário e/ou possuidor a qualquer título do imóvel a execução e manutenção do passeio de que trata este artigo.

Art. 10 É obrigatória à preservação da cobertura vegetal arbórea e arbustiva existente nos lotes e terrenos urbanos.

CAPÍTULO IV - DO TRATAMENTO E USO RACIONAL DA ÁGUA TRATADA

Art. 11 Compete à Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, a administração dos serviços públicos de água, compreendendo o planejamento, projetos e a execução das obras e instalações, operação e manutenção de sistemas, a medição do consumo de água, faturamento, tarifação e cobrança dos serviços prestados, aplicação de penalidades, e quaisquer outras medidas com eles relacionadas.

Parágrafo único. O assentamento de rede distribuidora de água e coleta de esgoto, a instalação de equipamento e a execução de ligações serão efetuados pela Prefeitura ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais e a legislação aplicável.

Art. 12 A utilização da água tratada distribuída pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - MT, bem como aquela proveniente de poços artesianos, semi-artesianos e fontes análogas, deverá ocorrer de forma racional e estará sujeita à fiscalização municipal com vistas a constatar a ocorrência de desperdício, orientar a população para evitar o uso exagerado e inadequado da água e restringir o seu uso, aplicando, conforme o caso, as penalidades legais cabíveis.

Art. 13 Constitui desperdício de água:

I - lavagem com água corrente, sob pressão ou não, de áreas internas e externas, dentre as quais as calçadas de edificações públicas ou privadas, sejam elas industriais, comerciais ou residenciais;

II - a utilização da água corrente para molhar os logradouros públicos ou vias internas de condomínios residenciais, industriais ou comerciais;

III - deixar de prevenir e corrigir vazamentos em tubulações, tubos, canos, conexões, torneiras, válvulas, caixas d'água, reservatórios, mangueiras, dentre outros equipamentos integrantes do sistema de distribuição de água;

IV - lavar veículos automotores com uso contínuo de água, excetuando as empresas que explorem a atividade comercial de lavagem e limpeza de veículos, que deverão possuir ou instalar sistema que reduza o consumo de água ou que permita a reutilização;

V - substituição total ou reposição parcial de água de piscina de prédios públicos ou privados;

VI - outras situações não listadas acima, que caracterizem a falta de cuidado com a preservação ou desperdício da água.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, deverá rever todas as licenças ambientais concedidas às empresas que explorem a atividade comercial mencionada no inciso IV e incluir, como condicionante das licenças ambientais, medidas que visem a evitar o desperdício e possibilitem o reuso da água.

Art. 14 Constatada alguma das situações previstas no artigo 13 desta Lei, a Fiscalização Ambiental Municipal deverá advertir, com caráter educativo, o usuário para, imediatamente, cessar as ações ou corrigir as anomalias ou defeitos que estejam causando desperdício ou uso exagerado e inadequado da água, orientando o usuário a não praticar as condutas novamente, sob pena de sujeitar-se às penalidades legais cabíveis.

Parágrafo primeiro. Todos os órgãos integrantes da administração pública municipal que possuírem agentes de fiscalização deverão atuar, de forma supletiva, nas ações de fiscalização exercidas pela Fiscalização Ambiental Municipal, a quem precipuamente caberá a fiscalização prevista nesta Lei.

Parágrafo segundo. Os agentes de fiscalização ficam expressamente autorizados a ingressar em quaisquer imóveis, públicos ou privados, em que haja fundado receio de ocorrência de quaisquer situações previstas no art. 13 desta Lei, podendo, em caso de resistência, requisitar força policial e proceder ao arrombamento, lavrando-se de tudo auto de fiscalização circunstanciado.

Art. 15 Se apurada a reincidência, específica ou genérica, do desperdício ou uso inadequado da água, a Fiscalização Ambiental Municipal deverá lavrar o Auto de Infração Ambiental, iniciando-se o Processo Administrativo de Infração Ambiental, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório ao infrator, nos termos da legislação em vigor.

Art. 16 Os órgãos integrantes da administração pública direta e indireta, por determinação dos ordenadores de despesas, deverão designar um servidor, ou tantos quantos forem necessários, para realizar o levantamento e acompanhamento do consumo de água nos imóveis públicos ou privados utilizados por cada setor e, se constatada alguma das situações previstas no artigo 13 desta Lei, comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Administração para que adote as providências cabíveis para a solução dos problemas e apuração da responsabilidade.

Art. 17 A Fiscalização Ambiental Municipal deverá disponibilizar um número de telefone para que possam ser feitas denúncias de uso inadequado e desperdício da água, visando à agilidade das ações de combate ao desperdício e uso inadequado da água.

TÍTULO III

DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 18 Entende-se por Educação Ambiental os processos, por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a proteção ambiental e o uso sustentável da água tratada, assim como o dos recursos naturais.

Art. 19 Fica instituída a obrigatoriedade de programas de Educação Ambiental em nível curricular, nas escolas da Rede Escolar Municipal.

Parágrafo primeiro. A Educação Ambiental será incluída no currículo das diversas disciplinas das unidades escolares da rede municipal de ensino, integrando-se ao projeto pedagógico de cada escola.

Parágrafo segundo. Caberá a cada unidade escolar definir o trabalho de Educação Ambiental a ser desenvolvido, guardadas as especificidades de cada local, respeitada a autonomia da escola.

Art. 20 O Executivo Municipal deverá criar mecanismos de assessoramento contínuo aos Programas de Educação Ambiental através de convênios com universidades, entidades ambientalistas e outros, que permitam o bom desenvolvimento dos programas de Educação ambiental, tanto a nível informal quanto formal, no cumprimento desta lei.

Art. 21 Fica estabelecido o prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta lei, para que as secretarias municipais envolvidas preparem os professores através de cursos, seminários e materiais didáticos, possibilitando, de fato, que todos os alunos da rede pública, findo este prazo, passem a receber Educação Ambiental.

Art. 22 O Departamento de Meio Ambiente e Saneamento, deverá desenvolver campanhas educativas e publicitárias, com a finalidade de divulgar e conscientizar a população acerca da necessidade de adoção de ações destinadas ao uso racional de água tratada no município de Nova Monte Verde.

TÍTULO IV - DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO

CAPÍTULO I – DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO

Art. 23 As redes distribuidoras de água e coletoras de esgoto, e seus acessórios, serão assentados preferencialmente em logradouro público, após aprovação dos respectivos projetos pela Prefeitura, que executará ou fiscalizará as obras e a quem compete, no curso da prestação de serviços, sua operação e manutenção.

Art. 24 As Empresas ou órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federais, Estaduais e Municipais custearão as despesas referentes à remoção, recolocação ou modificação de redes distribuidoras de água e coletoras de esgoto e instalações do Sistema Público de Abastecimento de Água, decorrentes de obras que executarem ou que forem executadas por terceiros com sua autorização.

Parágrafo único. No caso de obras solicitadas por particular, as despesas indicadas neste artigo serão custeadas pelos interessados.

Art. 25 Os danos causados às redes distribuidoras e coletoras ou às instalações dos serviços de água serão reparados pela Prefeitura às expensas do responsável por eles, o qual ficará sujeito ainda às penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 26 Os custos com as obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras de água ou coletoras de esgoto não constantes de projeto, cronograma de crescimento vegetativo ou de programa da Prefeitura, serão realizados por conta dos usuários que as solicitarem ou forem interessados em sua execução.

Parágrafo primeiro. A critério da Prefeitura, os custos das obras de que trata este artigo poderão correr parcial ou totalmente às suas expensas, desde que exista viabilidade econômico financeira e interesse público.

Parágrafo segundo. A infraestrutura e os prolongamentos de rede, custeados ou não pela Prefeitura, farão parte de seu patrimônio e estarão afetados pela prestação de serviço público. (Suprimido pela Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 733/2016).

Art. 27 Nos prolongamentos de rede solicitados por terceiros, a Prefeitura não se responsabilizará pela liberação de áreas de servidão para implantação da rede.

Art. 28 A critério da Prefeitura somente será implantada rede de água e coletora de esgoto em logradouro onde a municipalidade tenha definido o greide e que possua ponto de disposição final adequado ao lançamento dos despejos.

CAPÍTULO II – DOS LOTEAMENTOS, AGRUPAMENTOS DE EDIFICAÇÕES CONJUNTOS HABITACIONAIS E VILAS.

Art. 29 Em todo projeto de loteamento, a Prefeitura deverá ser consultada sobre a possibilidade de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

Parágrafo primeiro. As Diretrizes para elaboração dos projetos serão obtidas da Prefeitura.

Parágrafo segundo. Todo loteamento novo para ser aprovado pela Prefeitura Municipal, a rede de água deverá estar ligada e em funcionamento com a rede de distribuição de água municipal. (Acréscitado pela Emenda Supressiva ao Projeto de Lei 733/2016)

Art. 30 Nenhum loteamento poderá ser aprovado pela Prefeitura Municipal se não contiver projeto completo de abastecimento de água.

Parágrafo primeiro. O projeto deverá incluir todas as especificações técnicas, desenhos, memória de cálculos, memória justificativa e instruções e normas da ABNT, não podendo ser alterado no curso de sua implantação sem prévia aprovação da Prefeitura.

Parágrafo segundo. A execução das obras será fiscalizada pela Prefeitura que exigirá o cumprimento de todas as condições técnicas para a implantação dos projetos.

Art. 31 Os Sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários de loteamento novo, deverão ser construídos e custeados integralmente pelo incorporador.

Art. 32 O empreendedor de loteamentos deverá atender a todos os procedimentos para aceitação da infraestrutura, desde a fase da emissão das diretrizes para elaboração de projetos, se obrigando a solicitar em tempo hábil a fiscalização de todas as obras pela prefeitura.

Art. 33 Concluídas as obras, o incorporador as entregará à Prefeitura, apresentando o cadastro dos serviços executados, conforme normas específicas.

Art. 34 Caso seja necessária à interligação das redes do loteamento às redes distribuidoras de água e coletoras de esgoto, será ela executada exclusivamente pela Prefeitura, depois de totalmente concluídas e aceitas as obras.

Art. 35 As áreas, instalações e equipamentos destinados aos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários a que se refere este capítulo, serão cedidos e incorporados, sem ônus, mediante instrumento competente, ao patrimônio da Prefeitura.

Art. 36 A Prefeitura só assumirá a manutenção de sistema de abastecimento de água e de coleta de esgoto em loteamento novo quando tiver disponibilidade técnica, econômica e financeira para prestar os serviços, não estando obrigada, pela simples aprovação do projeto, a assumir imediatamente a prestação dos serviços aos novos usuários.

Art. 37 Sempre que forem ampliados o loteamento, conjunto habitacional ou agrupamento de edificações, correrão por conta do proprietário ou incorporador as despesas decorrentes de reforço ou expansão dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

Art. 38 A operação e manutenção das instalações internas de água dos prédios de agrupamento de edificações ficarão a cargo do condomínio.

Art. 39 A Prefeitura não aprovará projeto de abastecimento de água para loteamento projetado em desacordo com a legislação Federal, Estadual e Municipal reguladora da matéria.

CAPÍTULO III – DOS HIDRANTES

Art. 40 Os hidrantes deverão constar dos projetos e serão distribuídos ao longo da rede pública, obedecendo a critérios adotados pela Prefeitura, de comum acordo com o Corpo de Bombeiros e conforme as normas da ABNT.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá, nas redes existentes, instalar hidrantes, por solicitação do Corpo de Bombeiros, contra pagamento do valor correspondente.

Art. 41 A operação dos registros e dos hidrantes na rede distribuidora será efetuada exclusivamente pela Prefeitura ou pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo primeiro. O Corpo de Bombeiros só poderá utilizar os hidrantes em caso de sinistros ou devidamente autorizado pela Prefeitura.

Parágrafo segundo. O Corpo de Bombeiros deverá comunicar à Prefeitura, no prazo de vinte e quatro horas, as operações efetuadas.

Art. 42 Os danos causados aos registros e aos hidrantes serão reparados pela Prefeitura, às expensas de quem lhes der causa, sem prejuízo das disposições previstas neste Regulamento e das penas criminais aplicáveis.

Art. 43 Será vedado o estacionamento de veículos ou quaisquer instalações junto aos hidrantes que possam dificultar sua operação. Esta faixa será de 05 metros de cada lado do hidrante.

CAPÍTULO IV – DAS LIGAÇÕES PERMANENTES E DOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA

Art. 44 As ligações de água serão concedidas, a pedido dos interessados, quando satisfeitas as exigências estabelecidas em normas e instruções regulamentares da Prefeitura.

Art. 45 A manutenção dos ramais prediais será executada pela Prefeitura ou por terceiros devidamente autorizados.

Parágrafo primeiro. O reparo de dano causado por terceiros em ramal predial será feito às expensas do poder público que deverá cobrar o valor correspondente de quem deu causa ao dano.

Parágrafo segundo. A substituição ou modificação de ramal predial, quando solicitadas pelo usuário, serão executadas às suas expensas.

Art. 46 É vedada ao usuário qualquer intervenção no ramal predial.

Art. 47 Os diâmetros dos ramais prediais serão determinados pela Prefeitura, em função das demandas estimadas e das condições técnicas.

Art. 48 A execução do padrão de ligação de água será feita pelo interessado, às suas expensas, conforme as normas e padrões da Prefeitura.

Art. 49 A cada edificação será concedida uma única ligação de água, conforme norma em vigor.

Parágrafo primeiro. Poderão ser concedidas ligações individualizadas para dependências isoladas ou não, desde que não abastecidas pelo reservatório central da edificação. Quando houver conveniência de ordem técnica a critério da Prefeitura.

Parágrafo segundo. O abastecimento de água ou coleta de esgoto poderá ser feitos por mais de um ramal predial de água quando houver conveniência de ordem técnica, a critério da Prefeitura.

Art. 50 Para os conglomerados de habitações de favela, quando a aplicação de critérios técnicos da prestação de serviços se tornarem impossível, poderão ser adotados critérios e soluções especiais.

Art. 51 As ligações de água de chafariz, lavanderia pública, praça e jardins públicos serão concedidas pela Prefeitura, a requerimento do órgão público interessado, desde que ele se responsabilize pelo pagamento dos serviços prestados e pelo fornecimento de água.

Art. 52 As ligações prediais poderão ser suprimidas, imediata e sem intimação, nos seguintes casos:

I - interdição judicial ou administrativa;

II - desapropriação de imóvel para abertura de via pública;

III - incêndio ou demolição;

IV - fusão de ligações;

V - como penalidade por infração a dispositivo previsto neste Regulamento ou em normas específicas, no caso de ligações de água;

VI - por solicitação do usuário;

VII - fornecimento for interrompido por mais de 90 dias.

Art. 53 Quando o usuário requerer religação ou nova ligação em imóvel com ligação suprimida e com débito, só será concedida após quitação do referido débito.

CAPÍTULO V – DAS LIGAÇÕES DE CARÁTER TEMPORÁRIO

Art. 54 Poderão ser concedidas ligações provisórias por período limitado para circo, parque de diversões e similares, ou para obras que não sejam de edificação.

Parágrafo único. Para efeito deste Regulamento, considera-se edificação a construção que, após o seu término, demande, em caráter duradouro, serviços de água.

Art. 55 As ligações provisórias serão custeadas antecipadamente pelo interessado, que será também responsável por todos os custos dos serviços correspondentes ao período concedido, assim como pelo custo de sua supressão.

Art. 56 A Prefeitura poderá exigir que as ligações provisórias de água sejam hidrometradas, responsabilizando-se o usuário pelo pagamento dos excessos comprovados por medições realizadas.

Art. 57 Os serviços prestados pela Prefeitura referentes à ligação provisória poderão ser objeto de contrato.

CAPÍTULO VI – DOS MEDIDORES E CONTROLADORES DE VAZÃO

Art. 58 A Prefeitura se responsabilizará pela instalação, substituição, aferição e manutenção dos hidrômetros e dos controladores de vazão.

Art. 59 Os medidores e controladores de vazão poderão ser instalados, substituídos ou retirados pela Prefeitura, a qualquer tempo.

Art. 60 A Prefeitura e a seus prepostos é garantido livre acesso ao hidrômetro ou controlador de vazão, não podendo o usuário dos serviços criar obstáculo para tanto ou alegar impedimento.

Parágrafo único. É vedada a execução de qualquer tipo de instalação ou construção posterior à ligação, que venha dificultar o acesso aos medidores ou dispositivos controladores de vazão.

Art. 61 Os medidores e controladores de vazão instalados nos ramais prediais são de propriedade da Prefeitura.

Parágrafo primeiro. O hidrômetro ou controlador de vazão deve ser instalado conforme normas estabelecidas pela Prefeitura.

Parágrafo segundo. Os usuários responderão pela guarda e proteção dos medidores e dos controladores de vazão, responsabilizando-se pelos danos a ele causados.

Art. 62 O usuário poderá solicitar a aferição do medidor instalado no seu imóvel, devendo pagar pelas respectivas despesas quando não se constatar nenhuma irregularidade.

Parágrafo único. Constatada irregularidade prejudicial ao usuário, a Prefeitura providenciará a retificação das contas até o limite de três meses.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS E DA QUANTIFICAÇÃO DAS ECONOMIAS

Art. 63 Para efeito de remuneração dos serviços, os usuários serão classificados nas categorias residencial, pública, industrial e comercial.

Parágrafo único. As categorias indicadas neste artigo poderão ser subdivididas em grupos, de acordo com suas características de demanda ou consumo, sendo vedada dentro de um mesmo grupo, a discriminação de usuários que tenham as mesmas características de utilização de serviços.

Art. 64 A classificação dos usuários e classificação das economias obedecerão aos conceitos definidos para "categoria de usuário" e "economia", respectivamente.

Parágrafo único. No caso de obras de construção de edificações, a classificação dos usuários e a quantificação das economias serão definidas conforme normas específicas da Prefeitura.

Art. 65 Os casos de alteração de categoria do usuário ou do número de economias, bem como de demolição de imóvel, deverão ser imediatamente comunicados à Prefeitura, para efeito de atualização do cadastro dos usuários.

Parágrafo único. A Prefeitura não se responsabilizará por eventual lançamento de volume e tarifação maior na conta em função de alteração de categoria do usuário ou do número de economias a ela não comunicados, referente a conta vencida.

CAPÍTULO VIII – DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

Art. 66 O volume que determinará o consumo mínimo por economia e por categoria de usuário será o fixado pela estrutura tarifária da Prefeitura.

Parágrafo único. O consumo mínimo por economia das diversas categorias de uso poderá ser diferenciado entre si.

Art. 67 O volume faturado será calculado pela diferença entre as leituras faturadas atual e anterior, observado o consumo mínimo.

Parágrafo primeiro. O período de consumo poderá variar, a cada mês, em função da ocorrência de feriado e fim de semana e sua implicação no calendário de faturamento da Prefeitura.

Parágrafo segundo. A duração dos períodos de consumo é fixada de maneira que seja mantido o número de doze contas por ano.

Parágrafo terceiro. A Prefeitura poderá fazer projeção da leitura real para fixação da leitura faturada em função de ajustes ou otimização do ciclo de faturamento.

Art. 68 Não sendo possível a apuração do volume consumido em determinado período, o faturamento será feito pelo consumo médio, com base no histórico do consumo medido ou pelo consumo mínimo da categoria de usuário no caso de o consumo médio ser inferior àquele.

Parágrafo primeiro. O consumo médio será calculado com base nos últimos seis períodos de consumo medidos.

Parágrafo segundo. Ocorrendo troca de hidrômetro inicia-se novo histórico para efeito de cálculo de consumo médio.

Art. 69 A elevação de volume medido, decorrente da existência de vazamento na instalação predial é de inteira responsabilidade do usuário.

Art. 70 Na ausência de medidor, o consumo poderá ser estimado em função do consumo médio presumido, com base em atributo físico do imóvel ou outro critério que venha a ser estabelecido pela Prefeitura.

CAPÍTULO IX – DAS TARIFAS

Art. 71 Os serviços de abastecimento de água serão remunerados sob a forma de tarifa, de acordo com os custos dos serviços administrativos e industriais apurados, levando-se em conta entre outros fatores, as depreciações sobre os bens imóveis, móveis e de natureza industrial desses serviços e despesas para expansão dos serviços industriais, assim como as despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos obtidos.

Art. 72 As tarifas poderão ser diferenciadas segundo as categorias de usuário e faixas de consumo, assegurando-se o subsídio dos grandes para os pequenos usuários.

Art. 73 As tarifas das diversas categorias poderão ser diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo em função destas, serem progressivas em relação ao volume faturável.

CAPÍTULO X – DA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DA EMISSÃO DAS CONTAS

Art. 74 No cálculo do valor da conta, o consumo a ser faturado por economia não poderá ser inferior ao consumo mínimo estabelecido para a respectiva categoria de usuário.

Parágrafo único. Para efeito de faturamento, será considerado o número total de economias existentes, independentemente de sua ocupação.

Art. 75 A cada ligação corresponderá uma única conta independentemente do número de economias por ela atendidas.

Parágrafo único. Na composição do valor total da conta de água de um imóvel com mais de uma categoria de economia, o volume que ultrapassar o somatório dos consumos mínimos será distribuído proporcionalmente por todas as economias.

Art. 76 As contas serão emitidas periodicamente, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pela Prefeitura, obedecendo aos critérios fixados em normas específicas e afetas à prestação de serviços.

Art. 77 As contas serão entregues com antecedência, em relação à data de vencimento, fixada em norma específica da Prefeitura.

Parágrafo único. A falta de recebimento da conta não desobriga o usuário de seu pagamento.

CAPÍTULO XI - A COBRANÇA DOS SERVIÇOS

Art. 78 A cobrança pelo uso da água tratada objetiva:

I - reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;

II - incentivar a racionalização do uso da água;

III - obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções.

Art. 79 Os serviços de abastecimento de água tratada do município de Nova Monte Verde serão cobrados em conformidade com as tabelas descritas a seguir:

Faixa de cons./m³	Residencial	Entidade	Comercial	Industrial	Poder Público

Valor R\$/m³	Valor R\$/m³	Valor R\$/m³	Valor R\$/m³	Valor R\$/m³	Valor R\$/m³
Até: 10m³	Taxa: R\$ 21,50	Taxa: R\$ 21,50	Taxa: R\$ 29,60	Taxa: R\$ 33,00	Taxa: R\$ 21,50
11-20	R\$ 2,73	R\$ 2,73	R\$ 3,55	R\$ 4,40	R\$ 3,04
21-30	R\$ 3,54	R\$ 3,54	R\$ 4,50	R\$ 5,35	R\$ 3,81
31-40	R\$ 4,42	R\$ 4,42	R\$ 5,45	R\$ 6,30	R\$ 4,75
41-50	R\$ 5,30	R\$ 5,30	R\$ 6,40	R\$ 7,25	R\$ 5,47
50 acima	R\$ 6,20	R\$ 6,20	R\$ 7,35	R\$ 8,20	R\$ 6,30

SERVIÇO	TARIFA
Conservação de hidrômetro	R\$ 5,00
Ligação de água	R\$ 85,00
Desligamento/religação	R\$ 22,00
Expediente – 2ª via	R\$ 5,00
Transferência de nome	R\$ 17,00
Deslocamento de cavalete	R\$ 27,00
Violação de Lacre	R\$ 110,00
Violação de hidrômetro	R\$ 430,00
Violação de rede	R\$ 536,00
Conserto do ramal	R\$ 20,00
Conserto do Cavalete	R\$ 20,00

Art. 80 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em proceder ao realinhamento/reajuste das tarifas de água a partir de janeiro de 2017, através de Decreto Executivo Municipal, observando-se os mesmos índices de reajuste da UPF-M (Unidade Padrão Fiscal Municipal).

Parágrafo primeiro – O realinhamento/reajuste das tarifas de água na forma do que estabelece o “caput” será feito anualmente.

Parágrafo segundo – Em caso de déficit financeiro, quando necessário reajuste das tarifas acima dos índices de reajuste da UPF-M, este deverá ser previamente autorizado por Lei Municipal.

Parágrafo terceiro – Em caso de superávit financeiro, os recursos deverão ser aplicados na manutenção e ampliação do Sistema de Abastecimento de água, podendo também serem aplicados em obras de saneamento, bem como em Limpeza urbana.

Art. 81 A cobrança será realizada a partir do início de distribuição da água tratada às residências, estabelecimentos comerciais e industriais.

TÍTULO V - DO SISTEMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA ÁGUA TRATADA

Art. 82 O Sistema Municipal de Gerenciamento de água tratada é estruturado com base nos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- II - Secretaria de Obras;
- III - Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMEA;
- IV - Departamento de Meio Ambiente e Saneamento;
- V - Departamento de Água Tratada.

Art. 83 Compete ao Departamento de Água Tratada, coordenar, monitorar e manter atualizado um Sistema Municipal de Informações Hidrológicas, garantindo sustentação às decisões que envolvam a preservação e conservação da Água Tratada no âmbito do município.

Art. 84 Integram o Sistema Municipal de Informações Hidrológicas: informadores, usuários, órgãos públicos, prestadoras de serviços públicos e entidades de classe.

Art. 85 Os agentes públicos e privados, incluindo Cartórios de Registro de Imóveis, ficam obrigados a fornecer ao Departamento de Água Tratada, os dados e informações necessárias ao Sistema Municipal de Informações Hidrológicas.

Art. 86 O Departamento de Água Tratada, publicará periodicamente as informações analisadas, colocando-as à disposição dos informadores e usuários.

TÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 87 Constitui infração administrativa, para efeito desta lei, qualquer ação ou omissão que importe na inobservância dos seus preceitos, bem como das demais normas dela decorrentes, sujeitando os infratores, pessoa física ou jurídica, às sanções administrativas, penais e a obrigações de reparar os danos causados.

Art. 88 Constitui, ainda, infração a presente lei, iniciar a implantação ou implantar empreendimento, bem como exercer atividade que implique no desrespeito às normas de recuperação, preservação e conservação da água tratada.

Art. 89 Sem prejuízo das demais sanções definidas pelas legislações federal, estadual ou municipal, as pessoas físicas ou jurídicas que transgredirem as normas da presente lei ficam sujeitas às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- I - advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;
- II - multa, simples ou diária, no valor de 0,5 UPF's, caso a advertência não tenha sido atendida no prazo estabelecido;
- III - embargo por prazo indeterminado, para execução de serviços e obras necessárias ao cumprimento das exigências da Prefeitura.

Parágrafo único. No caso de ficar constatado risco iminente na atividade autuada, a fiscalização, fundamentadamente, deverá, ao aplicar qualquer das penas previstas nos incisos I e II deste artigo, cumular o embargo imediato das atividades por prazo indeterminado (inciso III), para a execução dos serviços e obras necessárias ao cumprimento das exigências da Prefeitura Municipal.

Art. 90 No caso específico em que a infração resultar em prejuízo ao serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, bem como reincidência, as multas a serem aplicadas terão o triplo do valor estabelecido no art. 89, ficando o infrator sujeito ainda, às penas da justiça comum.

Art. 91 As penalidades serão aplicadas através de auto de infração lavrada por agentes de fiscalização do município.

Parágrafo único. Incidindo em prevaricação, o agente fiscal estará sujeito a sanções administrativas, penais e civis.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Monte Verde-MT, 26 de Abril de 2016

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 830/2016-DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, DE SUAS FUNDAÇÕES DE SUAS AUTARQUIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 830/2016

De 26 de Abril de 2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, DE SUAS FUNDAÇÕES DE SUAS AUTARQUIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre a instituição do Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, exceto dos Servidores da Educação, do Município de Nova Monte Verde.

Art. 2º - As disposições da presente Lei aplicam-se aos servidores públicos municipais de provimento efetivo e em comissão.

Art. 3º- Para efeito desta Lei, Servidor público é a pessoa física legalmente investida em Cargos Públicos de provimento Efetivo ou em Comissão.

Art. 4º - Cargo Público: aquele criado por Lei com denominação própria em número certo, com atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público municipal, prevista nesta lei.

Art. 5º - Os vencimentos dos cargos corresponderão aos padrões básicos, previamente fixados em Lei e serão pagos pelos cofres públicos.

Art. 6º - É expressamente proibida a prestação de serviço gratuito para a municipalidade, salvo nos casos considerados relevantes e previstos em Lei.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS, QUADRO DE PESSOAL,

PROVIMENTO, POSSE, EXERCÍCIO

SEÇÃO I

DOS CARGOS

Art. 7º - Os Cargos Públicos serão de carreira ou em comissão.

Parágrafo único – Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencherem os requisitos estabelecidos em Lei, assim como aos estrangeiros na forma da Lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos com provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 8º - As atribuições a serem desenvolvidas pelos titulares dos cargos públicos, estarão estabelecidas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Nova Monte Verde respectivamente observada as diretrizes fixadas.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese poderá se atribuir ao servidor público, serviços não inerentes ao seu cargo, salvo os de provimento em comissão.

Art. 9º - Não se permitirá que haja equivalência entre diferentes carreiras, no tocante às respectivas naturezas de trabalho.

Art. 10 - O sistema de classificação de cargos, a organização geral do pessoal, as atribuições inerentes ao cargo, serão estabelecidos e definidos em Lei.

SEÇÃO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 11 – Os cargos e funções públicas, abrangidas por esta Lei, ficam assim dispostos:

I - Cargos de Provimento Efetivo;

II – Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas;

III – No Quadro para os cargos de provimento efetivo, a nomeação depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

IV – No quadro para os cargos de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração, destinados às atribuições de Secretariado, Direção, Chefia e Assessoria.

SEÇÃO III

DO PROVIMENTO

Art. 12 – São requisitos básicos para investidura no cargo de servidor da Administração Pública do Município de Nova Monte Verde:

I - A nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da Lei;

II - Ter 18 anos completos;

III - Estar no gozo dos direitos políticos;

IV - Ter capacidade física e mental comprovada;

V - A quitação com as obrigações militares e eleitorais;

VI - O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo.

§ 1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

§ 2º- À pessoa portadora de deficiência física, é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora, para a qual será reservada até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 13 – O provimento de cargos públicos far-se-á mediante ato de autoridade competente de cada Poder, respeitadas as prescrições legais.

§1º - O ato referente ao provimento conterá as seguintes indicações, sob pena de responsabilidade de quem der posse:

Os elementos de identificação, o fundamento legal, o padrão de vencimento correspondente ao cargo que se dará o provimento;

No caso da vacância o motivo que a determinou e o nome do ex. ocupante.

Art. 14 – A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 15 - São formas de provimento de cargo de servidor da Administração Pública do Município de Nova Monte Verde:

I - Nomeação;

III – Readaptação;

III – Reversão;

IV – Aproveitamento;

V – Reintegração;

VI – Recondição;

VII – Promoção

SEÇÃO IV

DA NOMEAÇÃO

Art. 16 – A nomeação é ato de investidura em cargo público e será feita:

I - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira para os aprovados em concurso público;

II - Em comissão, quando se tratar de cargo que em virtude de Lei deva assim ser provido;

III - Em caráter especial, por tempo determinado para atender excepcional interesse público.

§ 1º - A nomeação para cargos de provimento efetivo de carreira, será procedido mediante, realização de Concurso público de provas ou provas e títulos, obedecidos o prazo de validade e a ordem de classificação dos candidatos habilitados no concurso.

§ 2º - As nomeações em cargos de provimento em comissão, especificados em Lei, serão de livre nomeação ou exoneração.

§ 3º - Em caráter especial com aprovação Legislativa dos cargos e sua quantificação.

Art. 17 – Será tornado sem efeito, por ato, a nomeação dos cargos de carreira, caso a posse não se realize dentro do prazo estabelecido.

Art. 18 – Não poderá ser nomeado para cargo público, aquele que tenha sido condenado por crime cometido contra a Administração Pública ou Defesa Nacional.

Art. 19 – O Servidor designado para o cargo em comissão poderá optar pela remuneração do cargo de carreira ou do cargo em comissão para o qual foi nomeado.

SEÇÃO V

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 20 – A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Parágrafo único – O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 21 – A aprovação em concurso público não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados.

Art. 22 – Os concursos serão realizados conforme Legislação pertinente.

§1o - O edital do concurso fixará as regras para sua realização, não podendo estabelecer, requisitos não previstos em Lei, nem exigências que comprometam o caráter competitivo do concurso ou em desconformidade com a Constituição Federal.

§2o - O resumo do edital será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Município de Nova Monte Verde, pelo menos uma vez, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias da realização do concurso.

§3o - O edital, em inteiro teor, será afixado em local destinado à publicação dos atos oficiais do Município.

§4o - Será exigido do candidato, para inscrição e participação no concurso, apenas documento de identidade e prova do pagamento do preço estabelecido no edital.

§5o - Os requisitos para provimento do cargo são comprovados pelo candidato, na forma estabelecida no edital do concurso, até a data designada para sua posse.

§6o - Não comprovados os requisitos para provimento do cargo, o ato de nomeação será revogado pelo Chefe do Poder Executivo ou a quem delegado, convocando-se para nomeação o candidato subsequentemente aprovado, pela ordem de classificação.

§7o - As vagas supervenientes, ocorridas após a publicação do edital do concurso, podem ser providas com candidatos aprovados no mesmo concurso, chamados pela ordem de aprovação, desde que no prazo de validade do concurso.

§8o - Os regulamentos, instruções e exames aos concursos assegurarão a fiel observância dos dispositivos legais e regulamentos referentes aos cargos públicos.

Art. 23 – Na realização dos concursos observar-se-ão sem prejuízo de outras exigências ou condições regulamentares, as seguintes orientações básicas:

I - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira.

II - Os Editais deverão conter exigências que permitam ao candidato comprovar os requisitos e qualificações que acompanham a especificação do cargo;

III – Os Concursos Públicos reger-se-ão pelos editais, que estabelecerão as condições e requisitos para a inscrição, o conteúdo das provas, as categorias dos títulos admitidos, os critérios de julgamento, habilitação e classificação, obedecida a natureza funcional dos respectivos cargos;

§1o - As provas destinam a aferir conhecimentos e habilidades do candidato, quando necessário, devendo os conteúdos dos exames ser compatíveis com as necessidades da Administração Municipal e com as atribuições do cargo a ser provido.

§2o - Os títulos serão exigidos e examinados com vistas a apurar a experiência e o valor profissional do candidato.

§3o - O edital de concurso deverá especificar os títulos admitidos e fixar critérios objetivos para sua valorização, atribuindo-lhes pontos, que não poderão exceder a 20% (vinte por cento) do total de pontos distribuídos.

§4o - Não são considerados títulos os requisitos já exigidos para o provimento.

§5o - É admitida a revisão de prova, desde que requerida até 05 (cinco) dias após divulgação do respectivo resultado, a ser definida no edital do respectivo concurso.

§6o - A decisão sobre o pedido de revisão é proferida no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do término quinquídio previsto neste artigo, sendo definitiva na instância administrativa.

§7o - Realizados todos os procedimentos estabelecidos no edital do concurso, o resultado final será homologado pelo Chefe do Poder Executivo ou a quem delegado, em 30 (trinta) dias, contados da divulgação da relação de candidatos classificados, em ordem decrescente, salvo se ocorrer pedido de revisão.

§8o - Havendo pedido de revisão, o prazo deste parágrafo iniciar-se-á após a decisão contida no parágrafo §5o.

SEÇÃO VI

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 24 – Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo e ao serviço público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Parágrafo Único - Só poderá ser empossado em cargo Público Municipal, quem atender aos requisitos estabelecidos na presente Lei.

Art. 25 - No ato da posse o candidato deverá apresentar obrigatoriamente declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e declaração de que não participa de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada ou exerce o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. É obrigatório que o candidato comunique ao Órgão competente quando ocorrer acumulação de cargos, para devido estudo da legalidade desta acumulação.

Parágrafo único – Se ocorrer à hipótese de que sobrevenha ou possa sobrevier acumulação proibida com a posse, esta será sustada até que, respeitados os prazos do artigo 30 § 5º, se comprove inexistir aquela.

Art. 26 – Para a investidura nos cargos de provimento efetivo a posse será dada pela Autoridade competente ou outra autoridade por ela designada.

§ 1º - Para a investidura nos cargos de provimento em comissão a posse será dada pela Autoridade competente.

§ 2º - A Autoridade competente dará posse, também, aos servidores de provimento efetivo, a serem investidos nos cargos de provimento em comissão.

Art. 27 – Do termo de posse constará o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições do cargo.

Art. 28 – Em casos especiais, a critério da administração, poderá haver posse mediante instrumento de procuração pública.

Art. 29 – Cumpre a autoridade competente e o Diretor de Recursos Humanos, sob pena de responsabilidade, fazer verificar se foram atendidas as condições legais de investidura.

Art. 30 – A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação do Decreto de nomeação na imprensa oficial, e/ou por Edital fixado em local público e de costume do Órgão.

§ 1º - O prazo previsto no “caput” poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias desde que o interessado o requeira justificadamente, antes do término do prazo fixado neste artigo e que haja deferimento da Autoridade competente.

§ 2º - Em se tratando de candidato que esteja, na data de publicação do ato de provimento, em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º - Só haverá posse nos casos de provimento de Cargo por nomeação.

§ 4º - A posse dependerá de prévia inspeção médica oficial e só poderá ser empossado aquele que for julgado apto, física e mentalmente, para o exercício do cargo.

§ 5º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não se der dentro do prazo previsto deste Artigo.

Art. 31– Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

Art. 32 – No assentamento individual do servidor serão registrados o início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício.

§ 1º - Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente, os elementos necessários à abertura do respectivo assentamento individual.

§ 2º - O Responsável do Departamento em que o servidor tenha exercício comunicará ao Diretor de Recursos Humanos o início do exercício e as alterações que nestes venham a ocorrer.

Art. 33 – À autoridade competente do órgão para onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

Art. 34 – O exercício do cargo terá início dentro de 15 (quinze) dias contados:

I - da data da publicação oficial do Decreto no caso de Reintegração.

II - da data da posse nos demais casos.

§ 1º - O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo será exonerado, sumariamente.

§ 2º - O prazo referido poderá ser prorrogado pelo mesmo período, a requerimento justificado do interessado, desde que haja deferimento da autoridade competente.

§ 3º - O Servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança se não entrar em exercício nos prazos previstos neste Artigo, observado o disposto no Artigo 38.

Art. 35 – O servidor terá início de seu exercício no órgão em que for designado.

§ 1º - Atendida sempre a conveniência do serviço, a Autoridade poderá alterar a lotação do servidor, “ex-officio” ou a pedido.

§ 2º - A inobservância desde artigo acarretará sanção ao servidor e ao responsável do Órgão em que o mesmo esteja lotado.

Art. 36 – Será afastado do exercício, até decisão final passado em julgado, o servidor que for preso, preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum, ou denunciado por crime funcional ou, ainda, condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 37 - A Promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

Art. 38 – O servidor que ter que exercer atividade em outra localidade em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no mínimo, dez e, no máximo 30 dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluindo neste prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

Parágrafo Único - Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento.

Art. 39 – Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas e observados os limites mínimos e máximos de 06 horas e 08 horas diárias, respectivamente.

§ 1º - O Ocupante do cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto nesta

Lei, podendo ser convocada sempre que houver interesse da administração.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecido em Leis especiais.

Art. 40 – O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer motivo legal, hipótese em que recairá no 1º dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a 30(trinta) dias da publicação.

SEÇÃO VII

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art. 41 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, para estabilizar-se no serviço público, ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de avaliação, por comissão especial, integrada no mínimo por três membros designados pelo órgão competente, que observarão como condição para aquisição de estabilidade:

As regras fixadas na legislação complementar federal autorizada pelo artigo 41, inciso III, da Constituição Federal;

As regras estabelecidas neste Estatuto, a legislação municipal específica e regulamento próprio;

O atendimento dos seguintes requisitos:

- assiduidade;
- pontualidade;
- disciplina;
- eficiência;
- responsabilidade;
- relacionamento;
- desempenho profissional;
- capacidade de iniciativa, e
- idoneidade moral.

§ 1º - A avaliação especial de desempenho deve ser semestral, obrigatoriamente, realizada dentro do período de estágio probatório sob pena de responsabilização, será procedida na forma de regulamentação específica a cargo de cada órgão competente, e observará as seguintes regras:

I – a primeira avaliação levará em conta a atuação do servidor nos primeiros seis meses de exercício, sendo que o servidor que não atender, total ou parcialmente, os requisitos, será orientado para corrigir as deficiências;

II – nas avaliações subsequentes o servidor que não atender os requisitos, total ou parcialmente, terá seu processo conduzido na forma do §2º deste artigo;

III – a critério de cada órgão, e somente após duas avaliações positivas, e desde que a ficha de acompanhamento do servidor não acuse nenhum aspecto negativo, as avaliações subsequentes poderão ser realizadas anualmente;

IV – ocorrendo fato negativo relevante envolvendo o servidor em estágio probatório, ou se for enquadrado em alguma das proibições previstas nesta Lei, poderá ser efetuada avaliação imediatamente, ou a qualquer tempo quando for detectada a situação em tela.

§ 2º - Em caso de avaliação que enseje demissão, ser-lhe-á dado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia e indicar as provas que pretenda produzir, a qual será submetida, acompanhada de todo o processo e de todas as avaliações anteriores, ao setor de pessoal, que submeterá ao órgão competente para homologação.

§ 3º - O processo poderá estender-se além dos 36 (trinta e seis) meses que compreendem o estágio probatório, que a decisão final, ou seja, a homologação pelo órgão competente terá validade incontestável, uma vez que é aquele período que está sendo julgado.

§ 4º - Em todo o processo de avaliação o servidor terá vistas, devendo apor sua assinatura, podendo manifestar-se sobre o procedimento.

§ 5º - Nos casos de cometimento de falta disciplinar, inclusive durante o primeiro e o último semestre, o estagiário terá a sua responsabilidade apurada através de sindicância e precedida de processo administrativo disciplinar, observadas as normas estatutárias, independentemente da continuidade da apuração do estágio probatório.

§ 6º - Os Agentes Comunitários de Saúde que forem certificados com o advento da Lei Municipal nº 777/2015, que criou o cargo e regulamentou a atividade dos ACS's, ficarão dispensados de cumprimento de estágio probatório e avaliação de desempenho de 03 anos, tendo em vista que os servidores que tiverem homologadas suas efetivações pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso- TCE/MT, já terão cumprido mais de 10 anos de vínculo funcional em virtude do enquadramento no artigo 2º, da Emenda Constitucional n.51/2016. (Acrescentado pela Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 718/2016)

Art. 42 - Até três meses antes de findar o período de estágio probatório, a comissão fará avaliação final que deverá, acompanhada das avaliações anteriores, ser submetida à homologação do órgão competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos requisitos enumerados nesta lei, observando o seguinte:

I - O resultado final da avaliação será levado ao conhecimento do servidor pelo seu superior imediato, reservadamente, e sempre até 60 (sessenta) dias antes do término do período.

II - O órgão de pessoal receberá também a informação reservadamente e, de posse dela, emitirá parecer conclusivo a favor ou contra a confirmação do servidor em estágio.

III - Se o parecer for contrário à permanência do servidor, dar-se-lhe-á conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias.

IV - O órgão de pessoal encaminhará o parecer e a defesa à autoridade municipal competente, que decidirá sobre a demissão ou a manutenção do servidor.

V - A defesa, quando apresentada, será apreciada em relatório conclusivo, por comissão especialmente designada pelo Prefeito, podendo, também, serem determinadas diligências e ouvidas testemunhas.

VI - Se a autoridade decidir pela demissão do servidor, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato, caso contrário, fica automaticamente ratificado o ato de nomeação.

§ 1º - O Servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 68.

§ 2º - De posse de todas as informações o órgão de Administração emitirá, parecer escrito, definindo-se a favor ou contra, a confirmação do servidor em estágio probatório. Se contrário à confirmação, dar-se-á vista ao servidor, pelo prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa.

§ 3º - Julgando o parecer e a defesa, o órgão competente, se considerar aconselhável à exoneração do servidor, encaminhará a autoridade competente, o respectivo relatório.

§ 4º - A apuração dos requisitos de que trata o inciso III do artigo 41 deverá processar-se de modo que a exoneração do servidor possa ser feita antes do término do estágio probatório.

§ 5º - O Responsável pelo Departamento, em que o Servidor esteja em exercício, que deixar de prestar a informação prevista no artigo 41, cometerá infração disciplinar contida nesta presente Lei.

Art.43 - Não havendo observância dos Artigos 41 e 42 e seus parágrafos, o servidor será considerado estável, cumprindo-se assim o aludido estágio probatório.

Art. 44 - O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão; funções de direção, de chefia ou assessoramento no Poder, bem como em outra entidade respectiva. computando-se esse período como integrante do estágio probatório a que se refere o caput. (Suprimido pela Emenda Supressiva ao Projeto de Lei 718/2016)

Parágrafo Único – O servidor em estágio probatório exercendo suas funções em cargos de comissão, funções de direção, chefia ou assessoramento, terá sua avaliação de desempenho realizada considerando a sua aptidão, capacidade e desempenho como objetos de avaliação seguindo os parâmetros e diretrizes dos artigos 41, 42 e 43. (Suprimido pela Emenda Supressiva ao Projeto de Lei 718/2016)

Art. 45 – Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas às licenças e os afastamentos previstos no artigo 137, incisos I a VI e no Artigo 165.

Art. 46 – O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos nos artigos 155, 159, § 1º, 166 e 167, bem assim na hipótese de curso de formação, e a prevista no artigo 44 desta lei, e será retomado a partir do término do impedimento ou suspensão. (Alterada pela Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 718/2016)

SEÇÃO VIII

DA ESTABILIDADE

Art. 47 – Estabilidade é a garantia constitucional do servidor em permanecer no serviço, nomeado em caráter efetivo, tendo transposto o estágio probatório.

Parágrafo único – São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Art. 48 – Somente poderá ser efetivado como Servidor Público aquele habilitado em Concurso público de provas ou provas e títulos.

Parágrafo Único - Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade, integrada no mínimo por três membros designados pelo órgão competente.

Art. 49 – A estabilidade é no cargo, e não no serviço público.

§ 1º - O servidor estável pode ser removido, transferido pela administração, conforme as conveniências dos serviços, sem qualquer ofensa à sua estabilidade.

§ 2º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 50 – Não se admite a transferência do servidor estável para cargo inferior ou incompatível com a sua aptidão revelada em concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 51 – O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitado em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de Lei, complementar, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único – Invalidada por sentença judicial a exoneração do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou colocado em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

SEÇÃO IX

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 52 – No Poder Executivo, o servidor terá direito à progressão horizontal por merecimento em seu cargo público efetivo, de um nível para outro, mediante aprovação em processo contínuo e específico de avaliação, obrigatoriamente, a cada três anos, desde que satisfaça, cumulativamente, os requisitos do § 1º do mesmo artigo: (Alterada pela Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 718/2016)

§ 1º – Na avaliação de desempenho e merecimento, serão adotados critérios que atendam à natureza das atividades desempenhadas pelo Servidor público e as condições em que sejam exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

- assiduidade;
- pontualidade;
- disciplina;
- eficiência;
- responsabilidade;
- relacionamento;
- desempenho profissional;
- capacidade de iniciativa, e
- idoneidade moral.

§ 2º - A avaliação de desempenho é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos servidores.

§ 3º - O Servidor Público terá que obter um aproveitamento de no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos apurados através da ficha de avaliação e desempenho e merecimento;

§ 4º - Todas as fases da avaliação de desempenho devem ser registradas por escrito, sempre com a participação da chefia e do servidor.

SEÇÃO X

DA READAPTAÇÃO

Art. 53 – Readaptação é a investidura do servidor estável em cargo de atribuições e responsabilidade compatível com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

Parágrafo Único – Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor readaptado ou readaptando será aposentado por invalidez.

Art. 54 – A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 55 – A readaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento dos servidores do cargo em que pertencia anteriormente.

Art. 56 – Somente poderá ser readaptado o servidor estável.

SEÇÃO XI

DA REVERSÃO

Art. 57 – Reversão é o retorno à atividade no serviço público do servidor aposentado:

I – por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou

II – no interesse da administração, desde que:

tenha solicitado a reversão:

a aposentadoria tenha sido voluntária:

estável quando na atividade:

a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;

haja cargo.

§ 1º - A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2º - O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

§ 3º - No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 58 – O servidor que retornar a atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente a aposentadoria.

§ 1º - O servidor de que trata o inciso II do artigo anterior somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos cinco anos no cargo.

Art. 59 – Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Parágrafo Único – Em nenhum caso poderá efetuar-se a reversão sem que, mediante inspeção médica, fique provada a capacidade para o exercício do cargo.

SEÇÃO XII

DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 60 – Extinto o cargo ou declarado a sua desnecessidade, o funcionário estável ficará em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 1º - O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório no prazo máximo de 12(doze) meses.

§ 2º - O aproveitamento dependerá de comprovação de capacidade física e mental, mediante inspeção médica.

§ 3º - O aproveitamento far-se-á a pedido ou “ex-offício”, respeitada a habilitação profissional.

Art. 61 - O aproveitamento se fará obrigatoriamente no mesmo cargo ou em cargo de atribuições, natureza e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo único – O Departamento de recursos humanos determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades de Administração Pública direta Municipal.

Art. 62 – Havendo mais de um concorrente à mesma vaga terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e no caso de empate o de maior tempo de serviço público.

Art. 63 – Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade, se o servidor não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de aproveitamento, salvo em caso de doença comprovada por junta médica oficial.

§ 1º - A hipótese prevista neste Artigo configurará abandono de cargo apurado mediante inquérito na forma da Lei.

§ 2º - Comprovada a incapacidade definitiva em inspeção médica, será expedido o ato de aposentadoria.

SEÇÃO XIII

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 64 – A reintegração é o ingresso no serviço público do servidor estável quando invalidada sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento dos prejuízos do afastamento.

Art. 65 – A reintegração se dará:

I - no cargo anteriormente ocupado;

II - se o cargo a que se refere o inciso anterior houver sido transformado, reintegrará no cargo resultante de transformação;

III - se o cargo do inciso I tiver sido extinto em cargo de vencimento equivalente, respeitada a habilitação profissional.

Parágrafo único – Não sendo possível fazer a reintegração, será o servidor posto em disponibilidade, no cargo que exercia, com vencimento proporcional ao tempo de serviço.

Art. 66 – Reintegrado judicialmente, o servidor que lhe tiver ocupado o lugar, será exonerado de plano ou será reconduzido, se for o caso, ao cargo anterior, mas sem direito à indenização.

Art. 67 – O servidor reintegrado será submetido à inspeção médica e será aposentado quando incapaz.

SEÇÃO XIV

DA RECONDUÇÃO

Art. 68 – Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I – Inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II – Reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único – encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

SEÇÃO XV

DA PROMOÇÃO

Art. 69 - A promoção relaciona-se com o desenvolvimento funcional do servidor e têm seu regime previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, podendo ocorrer somente dentro de um mesmo cargo.

CAPÍTULO III

DA VACÂNCIA

Art. 70 – A vacância do cargo decorrerá de:

I - Exoneração;

II - Demissão;

III - Posse em outro cargo de inacumulável;

IV - Aposentadoria;

V - Falecimento;

VI - Por abandono de cargo;

Art. 71 – Dar-se-á exoneração:

I - a pedido;

II - “ex-offício”:

a) Quando o servidor não satisfizer as condições do estágio probatório;

b) Quando o servidor não tomar posse dentro do prazo legal;

c) Quando, por decorrência de prazo, ficar extinta a disponibilidade.

Art. 72 – A exoneração de Cargo em comissão, substituição e a dispensa de função de confiança dar-se-á:

I – A juízo da Autoridade competente;

II – A pedido do próprio Servidor.

Art. 73 - No curso de licença para tratamento de saúde expedida pela autoridade competente, o servidor não poderá ser exonerado.

Art. 74 - O servidor submetido a processo administrativo, só poderá ser exonerado do cargo após conclusão do processo administrativo, e a pedido só se ficar reconhecido como isento de responsabilidade.

Art. 75 - O ato de exoneração só terá efeito a partir de sua publicação.

CAPÍTULO IV

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 76 – Os Servidores investidos em Cargo, em função de Direção ou Chefia e os ocupantes de Cargo de natureza especial terão substitutos, previamente designados pela Autoridade máxima.

Art. 77 – No caso de substituição do cargo de um servidor a de outrem em caráter temporário, terá vencimentos igual ou equivalente à referência do substituto, se for o caso, quando a mesma ultrapassar 30 (trinta) dias consecutivos, pagas na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.

Art. 78 – Mesmo que, para determinado cargo, não esteja prevista substituição, poderá por ato do Executivo Municipal ocorrer a substituição, providas as necessidades e conveniência da administração.

Art. 79 – Em caso excepcional, atendida a conveniência da administração, o titular do cargo em Comissão poderá ser nomeado ou designado cumulativamente como substituto para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular, neste caso, somente perceberá o vencimento correspondente a um cargo, podendo optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

Art. 80 – Os efeitos da substituição cessam automaticamente com a reassunção do titular ou com a vacância do cargo.

CAPÍTULO V

DA REMOÇÃO E DA REDISTRIBUIÇÃO

SEÇÃO I

DA REMOÇÃO

Art. 81 - Remoção é o deslocamento do servidor a pedido ou “ex-offício”, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de local.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I – “ex-offício”, no interesse da administração;

a) a remoção não poderá ocorrer para fora do perímetro urbano da residência do servidor, exceto o magistério, ou em caso de comprovada exigência.

II – a pedido, a critério da administração;

III – a pedido, para outra localidade independentemente do interesse da administração;

a) Para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público municipal, que foi deslocado no interesse da administração;

b) Por motivo de saúde do servidor, do cônjuge, do companheiro ou do dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial.

SEÇÃO II

DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 82 - Redistribuição é o deslocamento de funcionário estável de sua lotação, para outra sem mudança de cargo, com prévia apreciação da gerência de recursos humanos, observando os seguintes preceitos:

I – interesse da administração;

II – equivalência de vencimentos;

III – manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV – vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V – mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

VI – compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 1º - A redistribuição ocorrerá “ex officio” para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos cargos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º - A redistribuição de cargos efetivos e vagos se darão mediante ato conjunto entre a gerência de recursos humanos e a secretaria envolvida.

§ 3º - Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo, ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma do artigo 60.

§ 4º - O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do Departamento de recursos humanos, ou ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

CAPÍTULO VI

DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS

SEÇÃO I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 83 – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, fixada em Lei, nunca inferior a 01 (um) salário mínimo, sendo pago mensalmente, até o dia 10(dez) do mês subsequente, para todas as Secretarias e Órgão da Administração Pública Municipal. (Acrescentado pela Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 718/2016)

§ 1º - O vencimento dos cargos públicos é irredutível.

§ 2º - É assegurada a isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder ou entre os poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 3º - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título no âmbito dos respectivos poderes pelo Prefeito Municipal.

Art. 84 – Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

Parágrafo Único - O servidor ocupante de cargo efetivo investido em função ou cargo em comissão é devido retribuição pelo exercício, devidamente estabelecido e aprovado em Lei.

Art. 85 – O servidor poderá optar pelos vencimentos quando:

I - no exercício de cargo de comissão;

II - no exercício de cargo eletivo;

III - designado para servir em qualquer órgão do Estado, União, a pedido do Presidente da República ou do Governador.

Art. 86 – O Servidor perderá:

I - a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, salvo motivo legal, justificado;

II - a remuneração do dia, se comparecer ao serviço 15 (quinze) minutos após o início dos trabalhos ou sair 15 (quinze) minutos antes do término do expediente.

Art. 87 – Nos casos de faltas sucessivas serão computados, para efeito de desconto, os dias de repouso, domingos e feriados intercalados.

Art. 88 - Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Art. 89 – É permitida a consignação em folha de pagamentos no vencimento, desde que estabelecida em convênio decorrente em Lei.

§ 1º - A soma de consignações não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos do servidor;

§ 2º - A consignação em folha de pagamentos para efeito de desconto de vencimento será disciplinada em regulamento.

Art. 90 – A consignação em folha de pagamento servirá para garantia de:

I - quantias devidas à Fazenda Pública Municipal;

II - cota para cônjuge ou filho, em cumprimento de ordem judicial;

III - contribuição de casa própria, por intermédio do Instituto de Previdência ou Assistência, Caixa Econômica e outros estabelecimentos de créditos ou securitários;

IV - contribuições para entidade social própria dos Servidores e/ou sindicatos.

Art. 91 – É vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza, para efeito de vencimento do serviço público municipal.

Art. 92 - As reposições e indenizações ao erário, serão previamente comunicadas ao servidor e amortizadas em parcelas mensais, cujos valores não excederão a 10% (dez por cento) da remuneração.

§ 1º - quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

§ 2º - aplicam-se as disposições deste artigo à reposição de valores recebidos em cumprimento à decisão liminar, à tutela antecipada ou a sentença que venham a ser revogadas ou rescindida.

§ 3º - na hipótese do parágrafo anterior, aplica-se o disposto no § 1º deste artigo sempre que o pagamento houver ocorrido por decisão judicial concedida e cassada no mês anterior ao da folha de pagamento em que ocorrerá a reposição.

Art. 93 – o servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

Parágrafo Único – a não quitação do débito, no prazo previsto, implicará sua inscrição na dívida ativa.

Art. 94 – o vencimento e a remuneração não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes de decisão judicial.

SEÇÃO II

DAS VANTAGENS

Art. 95 – Além de vencimentos, somente poderão ser deferidas as seguintes vantagens:

I - Indenizações;

II - Gratificações;

III – Adicionais;

IV - Salário Família.

§ 1º - As indenizações não se incorporam ao vencimento para qualquer efeito.

§ 2º - As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento nos casos e condições indicados em Lei.

Art. 96 - As vantagens pecuniárias não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO III

DAS INDENIZAÇÕES

Art. 97 - Constituem indenização ao servidor:

I – Ajuda de custo;

II – Diárias.

SEÇÃO IV

DA AJUDA DE CUSTO

Art. 98 - Ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do funcionário que, no interesse do serviço, passa a ter exercício em nova localidade, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor vier a ter exercício no mesmo local.

Art. 99 – A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 03 (três) meses.

Art. 100 – Não será concedida a ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

Art. 101 – O servidor ficará obrigado a restituir ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar no novo local no prazo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO V

DAS DIÁRIAS

Art. 102 - O Servidor Público Municipal, que a serviço, se afastar da sede do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do Território Nacional ou para exterior, fará jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação, locomoção urbana ou rural.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diária, na forma como dispuser regulamento próprio.

§ 2º - Para o servidor que se afastar a serviço fora da sede, porém dentro do município, o executivo baixará regulamento próprio para cobrir eventuais despesas.

§ 3º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias, sendo que as eventuais despesas serão custeadas pelo Município, na forma com o que dispuser o § 2º deste artigo.

Art. 103 - O Servidor Público Municipal que receber diária, e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 05(cinco) dias.

Parágrafo único: Na hipótese do Servidor Público Municipal retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

CAPÍTULO VII

DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 104 - Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidas aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

I – retribuição pelo exercício de função de direção, administração, gerência e assessoramento;

II – Gratificação natalina;

III – Adicional de insalubridade e periculosidade;

IV – Adicional pela prestação de serviço extraordinário;

V – Adicional noturno;

VI – Adicional de férias;

VII – Outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho.

SEÇÃO I

DA RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO.

Art. 105 - Ao servidor ocupante do cargo efetivo investido em função de direção, chefia e assessoramento, é devida retribuição pelo seu exercício.

§ 1º - A retribuição, prevista neste artigo, é a constante no plano de carreira dos servidores do município de Nova Monte Verde.

§ 2º - A retribuição, prevista neste artigo, não será incorporada ao vencimento ou a remuneração do servidor.

§ 3º - O Servidor efetivo municipal no exercício temporário de responsabilidade além da estabelecida no seu Cargo de Carreira de Provedimento Efetivo, ou no comando de equipe de frente de trabalho, perceberá adicional de até 50 % (cinquenta por cento), sobre o seu vencimento básico a título de Função Gratificada – FG.

§ 4º - No Poder Executivo fica limitada a concessão de FG's a 8% (oito por cento) do total de servidores. (Alterada pela Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 718/2016)

Art. 106 – O exercício de função gratificada ou de cargo em comissão só assegurará direitos ao servidor durante o período em que estiver exercendo o cargo ou a função.

Parágrafo Único – Afastando-se do cargo em comissão ou da função gratificada, o servidor perderá a respectiva remuneração.

SEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 107 – A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano.

Parágrafo único - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerado como mês integral.

Art. 108 – A gratificação Natalina será paga integralmente até o dia 20 (vinte) do mês de aniversário do servidor.

Parágrafo primeiro – Em caso de exoneração ou demissão por qualquer motivo, o servidor que já tiver recebido o adiantamento do parágrafo anterior, sofrerá desconto da importância adiantada a maior de sua rescisão.

Parágrafo segundo – Em caso de inexistência de saldo na rescisão, o valor devido pelo servidor será lançado em Dívida ativa

Art. 109 – O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 110 – A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SEÇÃO IV

DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Art. 111 - Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional de Insalubridade calculado sobre o salário mínimo nacional vigente.

§ 1º - O servidor que fizer jus aos adicionais da insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º - O direito ao adicional da insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 112 – Haverá permanentemente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo Único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 113 – Na concessão dos adicionais das atividades penosas da insalubridade e de periculosidade serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 114– Os locais de trabalho e os servidores que operam com raios X ou substâncias radioativas serão mantido sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação vigente.

SEÇÃO V

DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 115 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Para o serviço extraordinário executado em dia de feriado Municipal, Estadual e Nacional ou em domingo, o acréscimo de que trata este artigo será de 100% (cem por cento);

Parágrafo Segundo – É terminantemente proibida a realização de horas extras de forma habitual, pelo que, a Administração Pública deve se organizar para que os servidores possam cumprir todas as suas funções dentro do horário normal de expediente e/ou em caso de impossibilidade, a Administração Pública deve adequar o quadro de servidores.

Art.116 – Somente será permitido serviço extraordinário para atender as situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite de 02 (duas) horas por jornada, podendo ser prorrogado, por igual período, se o interesse público exigir.

Parágrafo Primeiro - O Serviço Extraordinário apenas será remunerado com autorização prévia da Chefia Imediata e com apresentação de folhas ponto para o Departamento de Recursos Humanos com assinatura do Servidor e de seu superior hierárquico;

Parágrafo Segundo – Em caso de realização de Serviço Extraordinário sem observação ao parágrafo segundo deste artigo, o servidor não fará jus ao pagamento do Adicional.

SEÇÃO VI

ADICIONAL NOTURNO

Art. 117 – O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, terá o valor acrescido em 20% (vinte por cento), em relação hora normal.

Parágrafo Único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho acrescido do respectivo percentual extraordinário.

SEÇÃO VII

ADICIONAL DE FÉRIAS

Art.118 – Independente de solicitação será pago ao servidor, por ocasião de férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único – No caso de o servidor exercer função de direção, administração, gerência, assessoramento e chefia, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

SEÇÃO VIII

DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 119 – O Salário Família será concedido ao servidor ativo, inativo ou em disponibilidade do serviço público municipal, observada as normas contidas na legislação municipal que trata do regime próprio de previdência social, para os seguintes dependentes:

I - filhos menores de 14 (quatorze) anos;

II - filhos inválidos ou mentalmente incapazes.

Parágrafo Único – Compreende-se filho de qualquer condição, aquele que mediante autorização judicial estiver sob a sua guarda e sob sua dependência econômica.

Art. 120 – Quando mãe e pai forem servidores municipais ativos, inativos ou em disponibilidade do serviço público municipal, o salário família será concedido separadamente.

Art. 121 – Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

Art. 122 – Ocorrendo o falecimento do servidor, o salário família continuará a ser pago aos filhos até completarem os 14 (quatorze) anos.

Art. 123 – É dever do Departamento de Recursos Humanos, quando na investitura do cargo público pelo servidor, exigir documentos de dependentes.

Parágrafo único – No caso em que o órgão não tenha exigido os documentos, este poderá ser efetuado mediante requerimento, pelo servidor, para ser efetuado o pagamento do salário família.

Art. 124 – O valor da cota do salário família será o mesmo da Legislação Federal aplicável ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 125 – Todo aquele que por ação ou omissão efetuar pagamento indevido de salário família, ficará obrigado a restituir o indébito, sem prejuízos das demais cominações legais.

Parágrafo único – Considera-se responsável, para todos os efeitos, aquele que houver firmado atestados ou declarações falsas, para instrução do pedido de salário família.

CAPÍTULO VIII

DAS FÉRIAS

Art. 126 – O Servidor gozará de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, concedida de acordo com escala organizada pela chefia imediata.

§ 1º - A escala de férias poderá ser alterada por autoridade superior, ouvido o chefe imediato do Servidor.

§ 2º - Somente depois de 12 (doze) meses de exercício o servidor terá direito a férias.

§ 3º – Será permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em espécie, mediante requerimento do funcionário apresentado 30 (trinta) dias antes do seu início, vedada qualquer outra hipótese de conversão em espécie, a critério da administração.

Art. 127 – É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) períodos, ressalvada as hipóteses em que haja legislação específica.

Art. 128 – Perderá o direito a férias, proporcionalmente, o servidor que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças à que se referem os incisos VII, VIII, do Artigo 137.

Art. 129 – No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias, de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

Art. 130 – O servidor que opera direta e permanentemente com raios X ou substâncias radioativas gozará, obrigatoriamente, 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese, a acumulação.

Parágrafo único – O servidor referido neste artigo não fará jus ao abono pecuniário de que trata o artigo anterior.

Art. 131 – O pagamento de remuneração das férias, acrescidas do adicional de férias, terço constitucional, serão efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período. (Alterada pela Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 718/2016)

Parágrafo Único – No caso do servidor exercer função de gratificação ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que se trata este artigo.

Art. 132 – O servidor em regime de acumulação lícita, perceberá o adicional calculado sobre a remuneração dos cargos cujo período aquisitivo lhe garanta o gozo das férias.

Parágrafo Único – O adicional de férias será em função de cada cargo exercido pelo servidor.

Art. 133 – As férias serão concedidas na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias, quando não houver faltado ao serviço por mais de 06 (seis) vezes;

II - 24 (vinte e quatro) dias, quando houver faltado ao serviço de 07 (sete) a 15 (quinze) vezes;

III - 18 (dezoito) dias, quando houver faltado ao serviço de 16 (dezesesseis) a 23 (vinte e três) vezes;

IV - 12 (doze) dias, quando houver faltado de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) vezes.

Art. 134 - O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias, sendo que a indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 135 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 136 – Para fins da presente Lei, não se considera interrupção de exercício:

I - Férias;

II - Casamento, até 07 (sete) dias;

III - luto pelo falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão até 07 (sete) dias e sogro e sogra até 03 (três) dias;

IV - Convocação para o serviço militar, júri e outros obrigatórios por Lei;

V - Exercício de funções de governo ou qualquer administração, em qualquer parte do território, por nomeação do Presidente da República ou Governo de Estado;

VI - Desempenho de cargo eletivo, federal, estadual ou municipal;

VII - Licença gestante ou adotante;

VIII - Licença paternidade;

IX - Missão ou estudos em outros pontos do Território Nacional ou Estrangeiro, quando autorizado pelo Chefe do Executivo;

X - Afastamento por inquérito administrativo se o servidor for declarado inocente ou se a pena imposta for de apenas advertência;

XI - As faltas justificadas e os dias de licença, desde que o total de todas as ausências não exceda o limite máximo de 30 (trinta) dias, no período de 05 (cinco) anos:

a) Para tratamento de saúde;

b) Quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado por doença profissional;

c) Quando acometido de tuberculose, alienação mental, neoplasia, cegueira, lepra e paralisia;

d) Por motivo de doença na família, sendo indispensável o parecer médico e no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO IX

DAS LICENÇAS

Art. 137 – Conceder-se-á licença:

I - Para tratamento de saúde;

II - Por motivo de doença em pessoa da família precedida de exame por médico ou junta médica oficial;

III - À gestante, adotante e paternidade;

IV - Para o Serviço Militar;

V - Para atividade política;

VI - Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

VII - Para tratar de interesse particular;

VIII - Para desempenho de mandato classista;

IX - Licença para participar de curso de qualificação.

Art. 138 – Finda a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, caso não tenha obtido em tempo sua prorrogação.

Art. 139 – A licença poderá ser prorrogada “ex-offício” ou a pedido.

§ 1º - O pedido de prorrogação da licença deverá ser apresentado até 03 (três) dias antes da expiração do seu prazo.

§ 2º - Indeferido o pedido, contar-se-á como licença o período compreendido entre a data do término e do conhecimento oficial do despacho.

§ 3º - Será considerada prorrogação, a licença concedida por 60 (sessenta) dias, contado do término da anterior.

Art. 140 – O servidor não poderá permanecer em licença por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos IV, V, VI e VIII do art. 137.

Art. 141 – A competência para concessão de licença será do Prefeito Municipal, com observância neste Estatuto, podendo ser delegada.

Art. 142 – Findo o prazo haverá nova inspeção médica e laudo que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou ainda pela aposentadoria.

Art. 143 – O servidor de licença comunicará O Departamento de Recursos Humanos o endereço onde poderá ser encontrado.

Art. 144 - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período de licença prevista no inciso II do art. 137.

SEÇÃO I**DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

Art. 145 – Será concedida licença para tratamento de saúde, mediante a apresentação obrigatória de atestado por médico oficial ou na ausência deste por médicos credenciados ou de órgãos públicos.

§ 1º - Quando se tratar de licença superior a 30 (trinta) dias, esta, será arcaada diretamente pelo PREVVER Instituto de Previdência Social dos Servidores Público Municipal de Nova Monte Verde -, através de auxílio doença previsto na legislação específica.

§ 2º - Durante os primeiros 30 (trinta) dias de afastamento do serviço público por motivo de doença, incumbe à entidade em que o servidor presta serviço, pagar ao segurado a respectiva remuneração.

§ 3º - As divisões de Pessoal da Prefeitura, suas autarquias e fundações e da Câmara Municipal, incumbem comunicar ao PREVVER todos os casos de afastamento por doença por tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, até o 5º dia após o afastamento.

§ 4º - O servidor licenciado para tratamento de saúde ou por acidente não poderá dedicar-se a atividade remunerada de mesma natureza que a do seu cargo, sob pena de imediata interrupção da licença, com as consequências previstas em lei.

§ 5º - O licenciado não pode recusar-se a inspeção médica sob pena de suspensão da licença. Sempre que necessário, a inspeção médica poderá ser realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 6º - O servidor considerado apto deverá retornar ao trabalho imediatamente, sob pena de serem lançadas faltas ao serviço.

SEÇÃO II**DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA****NA PESSOA DA FAMÍLIA**

Art. 146 – O servidor poderá obter licença por motivo de doença na família, considerando para tanto o cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo efetivo, até trinta dias, podendo ser prorrogado por até trinta dias, mediante parecer de junta médica oficial e, excedendo este prazo, sem remuneração, por até noventa dias.

SEÇÃO III**DA LICENÇA GESTANTE, ADOTANTE E A PATERNIDADE**

Art. 147 - À servidora gestante será concedida mediante exame médico, licença de 180 (cento e oitenta) dias sem prejuízos de sua remuneração.

§ 1º - A licença será concedida na forma do disposto na Legislação Federal.

§ 2º - No caso de aborto será concedida licença, conforme prevê a licença para tratamento de saúde na forma estabelecida nesta lei.

§ 3º - No caso de nascimento prematuro a licença terá início a partir do parto.

§ 4º - Para fins de concessão do salário-maternidade, considera-se parto o evento ocorrido a partir da 23ª semana (6º mês) de gestação, inclusive em caso de natimorto. (Alterada pela Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 718/2016)

§ 5º - Os casos patológicos verificados antes ou depois do parto e deste decorrente, serão considerados objeto de licença para tratamento de saúde, se da servidora, até sua recuperação, e se do filho, até 01 (um) ano de idade, em qualquer caso, sem prejuízo da remuneração integral ou de 2/3 (dois terços) da remuneração se exceder esse prazo, limitado ao máximo de 02 (dois) anos. (Acréscitado pela Emenda Aditiva ao Projeto de lei 718/2016)

Art. 148 – Pelo nascimento ou adoção de filho, o servidor terá direito a licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.

Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento da Mãe e a sobrevivência do recém-nascido, a licença paternidade será dilatada pelo prazo restante da licença maternidade a que teria a falecida, deduzido do novo prazo o período de licença por luto, mediante apresentação da certidão de óbito (Acréscitado pela Emenda Aditiva ao Projeto de lei 718/2016)

Art. 149 – A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias. (Alterada pela Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 718/2016)

SEÇÃO IV**LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**

Art. 150 – A critério da Administração, poderá ser concedido ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório,

licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º - O servidor requerente aguardará em exercício a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono do cargo.

§ 2º - A licença será ou não concedida apenas pelo Prefeito Municipal a exclusivo e motivado critério da Administração levando-se em conta o interesse e a relevância do serviço onde o servidor estiver lotado.

§ 3º - A licença para tratar de interesse particular poderá ser interrompida nas seguintes hipóteses:

I – por necessidade de serviço justificada, a qualquer tempo, fixando-se prazo de retorno de até 30 (trinta) dias;

II – no interesse do servidor após cumpridos no mínimo 90 (noventa) dias, mediante comunicado formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 4º Quando a licença for interrompida a critério da administração no interesse do serviço público, o servidor deverá reassumir suas atividades em no máximo (30) trinta dias, a partir da sua convocação, sob pena de demissão por abandono do serviço.

Art. 151 – É vetada a concessão da licença para tratar de interesses particulares, a servidor lotado em cargo de confiança.

Art. 152 – A licença para tratar de interesses particulares, será concedida mediante pedido devidamente instruído.

Parágrafo Único- O requerimento expressando as razões que levam o servidor a licenciar deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal com antecedência mínima de 30 dias.

SEÇÃO V

DA LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR

Art. 153 – Aos servidores convocados para o serviço militar, será concedida a licença, nas formas e condições previstas na legislação específica.

§ 1º - A licença será concedida à vista do documento oficial que comprove a incorporação.

§ 2º - Ao servidor desincorporado conceder-se-á o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para reassumir o exercício do cargo.

§ 3º - Do vencimento descontar-se-á a importância que o servidor perceber na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar.

SEÇÃO VI

DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 154 – O Servidor ocupante de cargo efetivo fará jus à licença remunerada, com vencimentos integrais, a partir do dia do registro de sua candidatura até o 15º (décimo quinto) dia seguinte da eleição, mediante documentação comprovante do registro junto à Justiça Eleitoral.

Art. 155 – O servidor, candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha a sua função e que exerça cargo de comissão, assistência, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao pleito.

Art. 156 – Ao Servidor público das administrações diretas, autárquicas e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I – em se tratando de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido em mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo

zo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Parágrafo Único - Findo o mandato, o servidor reassumirá o seu cargo.

Art. 157 – É vedada a transferência “ex-offício” de servidor investido em cargo eletivo enquanto durar seu mandato.

SEÇÃO VII

DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO

DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Art. 158– Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outra localidade ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º - A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

§ 2º - Na hipótese do deslocamento de que trata este artigo, o servidor poderá ser lotado, provisoriamente, em outra repartição da administração municipal, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.

SEÇÃO VIII

DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 159 – É assegurado ao servidor o direito à licença, sem remuneração, para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual e/ou municipal, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para os cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 03 (três) por entidade.

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição, e por uma única vez.

§ 3º - O servidor ocupante do cargo em comissão ou função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função quando se empossar no mandato de que trata este artigo.

SEÇÃO IX

DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 160 – A licença para qualificação profissional se dará com autorização do Poder Executivo e a seu exclusivo critério, e consiste no afastamento, pelos servidores, das suas funções, sem prejuízo da sua remuneração, e será concedida:

I – para frequência a cursos de atualização, treinamento, especialização profissional, pós-graduação, mestrado ou doutorado no país ou no exterior, se de interesse do Município;

II – para participar de congressos ou outras reuniões e eventos de natureza técnica, científica, cultural, inerentes às funções do servidor.

SEÇÃO IX - A

DA LICENÇA PRÊMIO

Art.160A – Ao Servidor Público é assegurada a Licença Prêmio de 90(noventa) dias consecutivos com vencimentos integrais e demais vantagens da função, após cada quinquênio de efetivo exercício.

§ 1º - A licença prêmio já adquirida pelo servidor poderá ser convertida em pecúnia quando de sua exoneração ou aposentadoria. (Acrescentado pela Emenda Aditiva ao Projeto de lei 718/2016)

§ 2º - A licença prêmio também poderá ser convertida em pecúnia a requerimento do servidor público, após o seu vencimento, sendo sua concessão ato discricionário da Administração. (Acrescentado pela Emenda Aditiva ao Projeto de lei 718/2016)

§ 3º Para fins da Licença Prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo de serviço desde seu ingresso no Serviço Público Municipal, tendo como, os funcionários que já tem 05 (cinco) anos de efetivo exercício terão direito à concessão da licença.

Art.160-B- Não será concedido direito de Licença Prêmio ao Servidor Público que no período de sua função houver:

Sofrido de suspensão:

a) O quinquênio iniciará nova vantagem após a data de retorno ao trabalho, cumprido a suspensão.

II- Ter injustamente faltado por mais de 30 (trinta) dias no período;

III- Gozado licença:

Por período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou não, para tratamento de saúde;

Por motivo de doença em pessoa de sua família por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Para tratar de interesses particulares por mais de 30 dias.

Por motivo de afastamento do cônjuge militar por mais de 02(dois) anos.

Art.160-C- O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença prêmio.

Parágrafo único: Assegurado o direito a Licença Prêmio e de acordo com a necessidade do serviço, o Prefeito Municipal e a Presidente do Poder Legislativo deferirá o requerimento do Profissional, por meio de Portaria constando data de início e término da licença, respeitando o direito de férias do mesmo.

I- Para concessão de Licença Prêmio ao servidor do Legislativo, dependerá somente do deferimento da Presidente do Legislativo Municipal.

CAPÍTULO X

DAS CONCESSÕES

Art. 161 – Sem quaisquer prejuízos, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - Por 01 (um) dia para doação de sangue;

II - Por 01 (um) dias para se alistar como eleitor;

III – Por 03 (três) dias consecutivos em razão de falecimento do sogro e da sogra;

IV - Por 07 (sete) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos e/ou enteados menores de idade sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 162 - Será concedido horário especial ao servidor estudante universitário, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho, e não sendo admitida alteração superior a 2 (duas) horas por jornada.

Art. 162-A - Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo Único – As disposições do caput são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário.

CAPÍTULO XI

DOS AFASTAMENTOS

SEÇÃO I

DO AFASTAMENTO PARA SERVIR OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art.163 – O servidor poderá, mediante Portaria, ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União ou do Estado, nas seguintes hipóteses:

I – Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - Em casos previstos em lei específica.

Parágrafo Único - Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da administração direta ou indireta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e o prazo certo, com ou sem ônus.

SEÇÃO II

DO AFASTAMENTO PARA ESTUDO OU MISSÃO NO EXTERIOR

Art. 164 – O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização expressa do Prefeito Municipal, sendo que a licença será concedida a critério da Administração Municipal.

§ 1º - Ausência não excederá 4(quatro)anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida a nova ausência.

§ 2º - Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida a exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

§ 3º - As hipóteses, condições e formas para autorização de que trata este artigo, inclusive no que se refere a remuneração do servidor, serão disciplinadas em regulamento.

§ 4º - O afastamento de servidor para servir em Organismo Internacional, de que o Brasil participe ou coopere, dar-se-á com perda total da remuneração.

CAPÍTULO XII

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 165 – É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou de interesse legítimo.

Art. 166 – O requerimento deverá ser dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 167 – Cabe pedido de reconsideração à Autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão não podendo ser renovado.

Parágrafo único – O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 168 – Caberá recurso quando:

I - O pedido não for decidido no prazo legal;

II - Do indeferimento do pedido de reconsideração;

III - Das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º - O recurso será dirigido à Autoridade imediatamente superior a que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais Autoridades.

§ 2º - O recurso será encaminhado por intermédio da Autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 169 – O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 170 – O recurso poderá ser recebido, com efeito, suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo Único – Em caso do provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 171 – O direito de requerer prescreverá:

I - em 05 (cinco) anos, quanto aos atos que decorrem demissões, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em 60 (sessenta) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Art. 172 – O prazo de prescrição, contar-se-á da data da publicação do ato impugnado, quando este for de natureza reservada, da data em que o interessado dele tiver ciência, quando o ato não for publicado.

Art. 173 - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabível interrompe a prescrição.

Parágrafo único – A prescrição interrompida recomeçará pela metade do prazo da data do ato que a interrompeu ou do último ato ou termo do respectivo processo.

Art. 174 - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 175 – Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 176 – A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 177 – São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste capítulo, salvo motivo de força maior.

CAPÍTULO XIII

DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E DA APOSENTADORIA

Art. 178 – O regime previdenciário e a aposentadoria dos servidores municipais é o Regime Próprio do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Monte Verde-MT também denominado PREVVER.

CAPÍTULO XIV

DA ACUMULAÇÃO

Art. 179 – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos seguintes cargos:

I - a de dois cargos de professor;

II - a de um cargo de professor com outro técnico, ou científico;

III - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

§ 1º – A proibição de acumular estende-se a empregos e funções que abrangem autarquias, empresa pública, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.

§ 2º - O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular lícitamente 02 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades desenvolvidas.

Art. 180 – O servidor aposentado pode exercer cargo em comissão, ou exercer mandato eletivo percebendo dos cofres públicos os proventos referentes ao desempenho do exercício de conformidade com a Lei.

Art. 181 – Verificada em processo administrativo acumulação proibida e provada boa fé, o servidor optará por um dos cargos. Caso não fizer den-

tro de 15 (quinze) dias, será exonerado de qualquer um deles, a critério da administração.

Parágrafo único – Provada a má fé, o servidor perderá o cargo que exercia a mais tempo e restituirá o que tiver recebido indevido.

CAPÍTULO XV

DOS DEVERES

Art. 182 – São deveres do servidor:

I - lealdade administrativa;

II - assiduidade;

III - pontualidade;

IV - obediência;

V – disciplina;

VI - urbanidade;

VII - observar normas legais e regulamentares;

VIII - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

IX - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

X - comunicar imediatamente ao seu chefe do seu não comparecimento ao serviço;

XI - manter no ambiente de trabalho o comportamento condizente com a sua qualidade de servidor público e cidadão;

XII - atender prontamente:

a) às requisições para defesa da fazenda;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direitos;

c) ao imediato cumprimento do Poder Judiciário;

d) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo.

XIII - sugerir providências para melhoria do serviço;

XIV - atender a convocação do serviço extraordinário;

XV - testemunhar em inquéritos e sindicâncias administrativas;

XVI - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

XVII - Apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado ou com uniforme que for determinado;

XVIII - Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de Poder, a representação de que trata este inciso será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior a aquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

XIX - Manter espírito de cooperação e solidariedade com os companheiros de trabalho.

CAPÍTULO XVI

DAS PROIBIÇÕES

Art. 183 – Ao servidor é proibido:

I - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar sem prévia autorização de autoridade competente qualquer documento ou objeto da repartição pública;

III - Recusar fé a documentos públicos;

IV - Opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processos ou execução de serviços;

V - promover manifestações de apreço ou desapeço, fazer circular ou subscrever lista de donativos na repartição;

VI - cometer a pessoas estranhas à administração, fora dos casos em Lei, o desempenho de encargos que lhe competir ou a seus subordinados;

VII - coagir ou aliciar subordinados, com objetivos de natureza política ou partidária;

VIII - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso em informação, parecer ou despacho às autoridades e atos da administração pública, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém criticá-los do ponto de vista doutrinário ou de organização do serviço;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito próprio ou de terceiros, em detrimento da dignidade da função pública;

X - Participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditária;

XI - Atuar como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistências de parentes até o 2º grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie em razão do cargo;

XIII - praticar usura de qualquer de suas formas;

XIV - Proceder de forma desidiosa;

XV - Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços particulares;

XVI - Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, salvo em situações de emergência ou transitória;

XVII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XVIII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XIX - entreter-se, durante as horas de trabalho em palestras, leituras ou atividades estranhas ao serviço;

XX - utilizar veículos da Prefeitura para uso alheio ao serviço público;

XXI - praticar qualquer outro ato ou exercer atividade proibida por Lei ou incompatibilidade com sua atribuição;

XXII - praticar ato de sabotagem contra o serviço público.

XXIII- praticar atos de mercancia no local e horário de trabalho. (Acrescentado pela Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 718/2016)

Parágrafo Único: A proibição de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica no caso de gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do artigo 150 desta Lei observada a legislação sobre conflito de interesses.

CAPÍTULO XVII

DA RESPONSABILIDADE

Art. 184 – Pelo exercício irregular de suas atribuições ou transgressões de seus deveres, o servidor responde administrativamente, penalmente e civilmente.

Art. 185 – A responsabilidade administrativa resulta da violação das normas internas da administração.

Art. 186 – A responsabilidade civil decorre do procedimento omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos do servidor que importe em prejuízo contra o erário ou terceiros.

§ 1º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a fazenda municipal, em ação regressiva, proposta depois de transitar em julgado, a decisão de última instância que houver condenado a fazenda a indenizar terceiro prejudicado.

§ 2º - A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário, somente será liquidada nas formas de reposição e indenização, sendo previamente

comunicada ao servidor e amortizadas em parcelas mensais, cujos valores não excederão a 10% (dez por cento) da remuneração.

§ 3º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite da herança recebida.

Art. 187 – A responsabilidade penal abrange os crimes e as contravenções imputadas aos serviços nessa qualidade.

Art. 188 – A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 189 – As cominações civis, penais e disciplinares poderão acumular-se, sendo uma e outra independente entre si, bem assim as instâncias administrativas, civil e penal.

Art. 190 – Considera-se infração disciplinar o ato praticado pelo servidor com violação dos deveres e das proibições decorrentes do cargo que exerce.

Parágrafo único – A infração é punível, quer consista em ação, quer em omissão e independentemente de ter produzido resultado perturbador do serviço.

Art. 191 – A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou autoria.

SEÇÃO I

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 192 – São penas disciplinares:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Demissão;

IV - Destituição do cargo em Comissão;

V - Destituição da Função Comissionada;

VI - Cassação da aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 193 – Nas aplicações das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que delas provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo Único – O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 194 – a advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante, do artigo 183, incisos I a V, VII, VIII e XVIII, e de inobservância do dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 195 – A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Art. 196 – Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente recusar-se a ser submetido a inspeção médica pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 197 – Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia, do vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer no serviço.

§ 1º - As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 05 (cinco) anos de efetivo exercício respectivamente, se o servidor não houver nesse período praticado nova infração disciplinar.

§ 2º - O cancelamento da penalidade não surtirá efeito retroativo.

Art. 198 – São dentre outros, motivos determinantes de destituição do cargo:

- I - atestar falsamente a prestação de serviço extraordinário;
- II - não cumprir ou tolerar que descumpra a jornada de trabalho;
- III - promover ou tolerar o desvio irregular da atribuição;
- IV - retardar a instrução e o andamento de processos.

Art. 199 – A pena de demissão será aplicada aos casos:

- I - crime contra a administração pública nos termos da Lei penal;
- II - abandono do cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública escandalosa, vícios de jogos proibidos e embriaguez habitual ou permanente;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física em serviço contra servidor ou terceiro, salvo em legítima defesa;
- VIII - aplicação irregular de dinheiro público;
- IX - revelação de sigilo em que tenha conhecimento em razão de suas atribuições;
- X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público;
- XI - Corrupção;
- XII - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - transgressões de qualquer das proibições de que trata os incisos VI e IX à XVI do Artigo 183 desta Lei

§ 1º - Considera-se falta de assiduidade para fins deste Estatuto, quando o servidor, por um período de 12 (doze) meses consecutivos, tiver mais de 12 (doze) dias de ausências interpoladas sem justo motivo.

§ 2º - Considera-se abandono de cargo a ausência do servidor, sem causa justificada por mais de 30 (trinta) dias continuados.

Art. 200 - Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, autoridade a que tiver ciência da irregularidade, notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da ciência e na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para sua apuração e regularização imediata, através de processo administrativo disciplinar, se desenvolverá nas seguintes fases:

- I – instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
- II – instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;
- III – julgamento.

§ 1º - A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situações de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º - A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observando o disposto nos artigos.

§ 3º - Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em

exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4º - No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, será proferida a decisão, aplicando, quando for o caso, a demissão ou disponibilidade, cabendo exclusivamente ao Prefeito Municipal, o julgamento.

§ 5º - A opção por um dos cargos, até o último dia do prazo para a defesa, configurará sua boa fé do servidor, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§ 6º - Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 7º - O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá sessenta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até trinta dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 8º - O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Capítulos XVI e XVII desta lei.

Art. 201 – Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, será adotado o procedimento sumário observando-se especialmente que:

I – A indicação da materialidade dar-se-á:

- a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor, ao serviço superior a trinta dias;
- b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art. 202 – Para imposição das penas disciplinares são competentes:

I - o Prefeito, em qualquer uma das penas disciplinares prevista nesta Lei em especial nos casos de demissão, cassação de aposentadoria e de disponibilidade, bem como suspensão de 15 (quinze) dias ou acima;

II - a autoridade imediatamente subordinada ao Prefeito Municipal, responsável pelo órgão em que tenha exercido o servidor, nos casos de suspensão disciplinar superior a 30 (trinta) dias;

III - o Chefe administrativo do servidor nos casos de advertência verbal ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

Parágrafo Único - A pena de multa será aplicada pela autoridade que impuser a suspensão disciplinar.

Art. 203 – Serão considerados como suspensão disciplinar os dias em que o servidor deixar de atender, sem motivo justo, convocação do júri e de serviço à Justiça Eleitoral.

Art. 204 – São circunstâncias que atenuam a aplicação da pena:

- I - a prestação de mais de 05 (cinco) anos de serviço com exemplar comportamento e zelo;
- II - a confissão espontânea da infração.

Art. 205 – São circunstâncias que agravam a aplicação da pena:

- I - o conluio para a prática de infração;
- II - a acumulação de infração.

Art. 206 – Contados a data da infração, prescreverá na esfera administrativa:

- I - em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com a demissão e destituição de cargo em comissão;
- II - em 02 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta dias) quanto à advertência.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se as infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

§ 5º - Cada servidor terá em sua pasta funcional a respectiva ficha de ocorrência disciplinares.

Art. 207 - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade se ficar provado que o servidor:

I - praticou quando em atividade, qualquer das faltas, para as quais e cominadas nesta Lei a pena de suspensão;

II - aceitou ilegalmente cargo público;

III - aceitou representação de Estado estrangeiro sem prévia autorização;

IV - praticou usura ou advocacia administrativa;

V - foi condenado por crime cuja penalidade importe em decisão, caso estivesse em atividade.

Parágrafo único - será igualmente cassada a disponibilidade se o servidor não assumir no prazo legal o exercício do cargo em que for aproveitado.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 208 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

§ 1º - Compete ao Departamento de Recurso Humano supervisionar e fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º - Constatada a omissão no cumprimento da obrigação a que se refere o caput deste artigo, o Prefeito Municipal designará a comissão de que trata o artigo.

§ 3º - A apuração de que trata o "caput", por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade, diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário, pelo Prefeito municipal, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.

Art. 209 - As denúncias sobre irregularidade serão objetos da apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo Único - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 210 - Da sindicância poderá resultar:

I - Arquivamento do processo;

II - Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo disciplinar

Parágrafo Único - o prazo para conclusão da sindicância não excederá 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 211 - Sempre que o Ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão ou

disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Art. 212 - As demissões somente serão aplicadas ao servidor estável:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da Lei, assegurada ampla defesa.

Art. 213 - A destituição do cargo em comissão exercida por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão, constatada essa hipótese a exoneração será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 214 - A demissão ou a destituição de cargo em comissão nos incisos IV, VIII, X e XI do artigo 199, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 215 - A demissão, ou a destituição de cargo em comissão por infringência do artigo 183, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Não poderá retornar ao serviço público municipal, o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do artigo 199, incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art. 216 - Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário de processo administrativo disciplinar, que deverá ser regulamentado em lei.

Art. 217 - No caso de gravidade a demissão do servidor poderá ser aplicada com a expressão "ao bem do serviço ao qual constará sempre no ato de demissão pública".

CAPÍTULO XIX

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 218 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir a apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração;

Parágrafo Único - o afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluídos o processo.

CAPÍTULO XX

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 219 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido.

Art. 220 - As penas de demissão, cassação, aposentadoria ou disponibilidade do servidor, só poderão ser aplicadas em processo disciplinar em que seja dada plena defesa do indiciado.

Art. 221 - O processo disciplinar será instaurado pelo Prefeito ou por quem for delegada a atribuição, mediante ato em que especifique o seu objetivo e designe a autoridade processante.

§ 1º - As denúncias sobre irregularidades serão objetos de apuração, desde que contenha a identificação e o endereço do denunciante e seja formulada por escrito, confirmada a autenticidade, quando a denúncia não configurar evidente infração ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

§ 2º - O processo disciplinar será conduzido por uma comissão composta de 03 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no art. 206 § 3º que indicará, dentre eles, o seu pre-

sidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou do mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao indiciado.

§ 3º - A comissão terá como secretário o servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 4º - O presidente da comissão, também designado como autoridade processante, sempre que necessário, dedicará todo o tempo de trabalho ao processo, ficando os seus respectivos membros dispensados do serviço na repartição durante os cursos da diligência e elaboração do relatório.

§ 5º - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente com sangüíneo e afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 222 - A comissão exercerá suas atividades com independências e imparcialidades, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

§ 1º - as reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

§ 2º - as reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 223 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I – instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III – julgamento.

Art. 224 - O prazo para realização do processo disciplinar será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por 30 (trinta) dias, mediante autorização da autoridade competente nos casos de “força maior”.

CAPÍTULO XXI

DO INQUÉRITO

Art. 225 - O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurado ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 226 – os autos da Sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo Único - na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da instauração do processo disciplinar.

Art. 227 - A comissão imediatamente após receber o expediente de sua designação, dará início ao processo determinando a citação pessoal do indiciado afim de que possa acompanhar todas as fases do processo, marcando o dia para a tomada de depoimento.

Art. 228 - Se achando o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação, apresentando-se para defesa.

Art. 229 - Considerar-se-á revel, o indiciado que regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º - Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao indiciado.

Art. 230 - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - o relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou responsabilidade do servidor.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 231 - A comissão procederá todas as diligências necessárias ao esclarecimento de fatos, recorrendo quando for preciso, à técnicos ou peritos.

Art. 232 - Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou periciais a termo nos autos do processo.

Art. 233 - é assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, a rolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Art. 234 - Os depoimentos das testemunhas serão tomados em audiência na presença do indiciado, para tanto devidamente cientificado.

§ 1º - as testemunhas serão intimadas a depor mediante o mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a Segunda via, com ciente do interessado, ser anexada ao autos.

§ 2º - se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe do setor onde serve com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

§ 3º - o depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.

§ 4º - as testemunhas serão inquiridas separadamente e na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 235 - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º - havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para a defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Art. 236 - É facultativo ao indiciado ou seu defensor perguntar às testemunhas, isso por intermédio do presidente, que poderá indeferir as perguntas que não tiverem conexão com o processo.

Art. 237 – concluídas as inquirições das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observado os procedimentos previstos no art. 234 § 1º e 2º.

Art. 238 - Quando a diligência requerer sigilo em defesa do interesse público, dela só se dará ciência ao indiciado depois de realizada.

Art. 239 - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento de fatos.

Art. 240 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente, que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único – O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 241 - o indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 242 - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração para julgamento.

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO

Art. 243 - No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º - Se a penalidade a ser aplicado exceder a alcançada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º - havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º - Se a penalidade prevista for a demissão ou disponibilidade, o julgamento caberá ao Prefeito Municipal.

§ 4º - Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 244 - O Julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo Único - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 245 - Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

Parágrafo Único - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 246 - extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 247 - quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 248 - o servidor que responder o processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

CAPÍTULO XXII

DAS SINDICÂNCIAS

Art. 249 - A Autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a denunciá-la ou promover apuração imediata por meios sumários ou mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ampla defesa do indiciado.

Art. 250 - A sindicância é peça preliminar e informativa do inquérito administrativo, devendo ser promovida quando os fatos estiverem definidos ou faltarem elementos indicados da autoria.

Art. 251 - A sindicância não comporta o contraditório e tem caráter sigiloso, devendo ser ouvido, no entanto, os envolvidos nos fatos.

Art. 252 - No relatório da sindicância conterá a descrição articulada dos fatos e proposta objetiva ante o que se apurou, recomendando o arquivamento do feito ou a abertura do inquérito administrativo.

Parágrafo Único - Quando recomendar abertura de inquérito administrativo, o relatório deverá apontar os dispositivos legais infringidos e a autoria apurada.

Art. 253 - A sindicância deverá estar concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, e só poderá ser prorrogada mediante justificção fundamentada.

§ 1º - Da sindicância poderá resultar:

- a) arquivamento do processo;
- b) Aplicação da penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- c) Instauração de processo disciplinar.

Art. 254 - Os casos omissos serão regulamentados pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DA DEFESA DO INDICIADO

Art. 255 - A autoridade processante assegurará ao indiciado todos os meios indispensáveis à sua defesa.

Parágrafo Único - O indiciado poderá constituir representantes para tratar de sua defesa.

Art. 256 - Tomado o depoimento do indiciado, terá ele vista do processo na repartição pelo prazo de 05 (cinco) dias, para preparar sua defesa prévia e requerer as provas que deseje produzir.

Art. 257 - Encerrada a instrução do processo, a autoridade processante abrirá vistas dos autos ao indiciado ou seu defensor, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas razões de defesa final.

SEÇÃO II

DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 258 - Apresentada a defesa final do indiciado, a autoridade processante apreciará todos os elementos do processo, apresentando seu relatório, no qual propõe justificadamente a absolvição ou a punição do indiciado, nesta última hipótese a pena cabível e seu fundamento legal.

Parágrafo único - O relatório e todos os elementos dos autos serão remetidos à autoridade competente que determinou a abertura do processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da apresentação da defesa final.

Art. 259 - A autoridade processante ficará à disposição da autoridade competente até a decisão do processo, para prestar esclarecimento julgado necessário.

Art. 260 - Recebidos os elementos, a autoridade que determinou a abertura do processo apreciará as conclusões do relatório, tomando as seguintes providências no prazo de 05 (cinco) dias:

I - se discordar das conclusões do relatório, designará outra comissão ou autoridade para reexaminar o processo e no caso de 05 (cinco) dias propor o que entender cabível;

II - se acolher as conclusões do relatório no prazo de 05 (cinco) dias, aplicará a pena.

§ 1º - Se o processo não for decidido no prazo deste artigo, o indiciado reassumirá automaticamente o exercício do cargo, aguardando julgamento.

§ 2º - No caso de alcance ou malversação de dinheiro público apurado nos autos, o afastamento se prolongará até a decisão final do processo administrativo.

Art. 261 - Na decisão final do processo, são admitidos os recursos e pedido de reconsideração previstos em Lei.

Art. 262 - O servidor só poderá ser exonerado a pedido, após a conclusão definitiva do processo administrativo a que estiver respondendo e desde que reconhecida sua inocência.

Art. 263 - A decisão definitiva em processo administrativo só poderá ser alterada através do processo de revisão.

SEÇÃO III

DA REVISÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 264 – A qualquer tempo poderá ser requerido a revisão da sindicância ou processo administrativo de que resultou a pena disciplinar, quando aduzirem fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do requerente.

§ 1º - A revisão só poderá ser requerida pelo servidor punido ou de ofício, salvo disposto no artigo anterior.

§ 2º - Tratando-se de servidor falecido ou desaparecido, a revisão poderá ser requerida constante do seu assentamento individual.

Art. 265 – Não constitui fundamento à revisão, a simples alegação de injustiça da penalidade.

Art. 266 – Na inicial o requerente pedirá dia e hora para inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 267 – Concluído o encargo da comissão revisora o respectivo relatório será encaminhado ao Prefeito, que o julgará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 268 – Julgada procedente a revisão, torna-se sem efeito as penalidades impostas, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos.

CAPÍTULO XXIII

DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 269 – O Prefeito poderá determinar a suspensão preventiva do servidor até 60 (sessenta) dias, para que este não venha influir na apuração da falta cometida.

§ 1º - Findo o prazo de que trata o artigo, cessarão todos os efeitos da suspensão preventiva, ainda que o processo esteja concluído.

§ 2º - No caso de alcance ou malversação do dinheiro público o afastamento se prolongará até a decisão final do processo disciplinar

Art. 270 – O servidor terá direito:

I - à contagem do tempo de serviço relativo ao período em que tenha estado preso administrativamente ou suspenso preventivamente, se do processo não resultar pena disciplinar ou esta se limitar à repreensão.

II - à diferença de vencimento e a contagem de tempo de serviço corresponde ao período de afastamento excedente ao prazo de suspensão efetivamente aplicado.

CAPÍTULO XXIV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 271 - Fica instituído aos Servidores do Município de Nova Monte Verde a jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho exercida em 02 (dois) períodos, com intervalo de 02 (duas) horas ou 06(seis) sem intervalo.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica aos Servidores ocupantes de cargos cujo dispositivo legal de regulamentação tenha fixado jornada diferente da que trata o “caput”.

Art. 272 - Aos Servidores abrangidos pelo artigo anterior, não será devido qualquer acréscimo percentual, vantagens pecuniárias ou gratificação de qualquer natureza, pela prestação de serviço em jornada integral de trabalho.

§ 1º - O Prefeito determinará, quando não estabelecido em lei ou regulamento, o horário de expediente das repartições.

§ 2º - Atendendo à conveniência ou à necessidade do serviço, e mediante acordo escrito, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária poderá ser superior a oito horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observada sempre a jornada máxima semanal.

§ 3º - A frequência do servidor será controlada:

I – pelo ponto;

II – pela forma determinada em regulamento, quanto aos servidores não sujeitos ao ponto.

§ 4º – Ponto é o registro, mecânico ou não, que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, a sua entrada e saída.

§ 5º – Salvo nos casos do inciso II do parágrafo 2º deste artigo, é vedado dispensar o servidor do registro do ponto e abonar faltas ao serviço.

§ 6º - Nos serviços públicos ininterruptos poderá ser exigido o trabalho nos dias de feriados civis e religiosos, hipóteses em que as horas trabalhadas serão pagas com acréscimo legal, salvo a concessão de outro dia de folga compensatória.

CAPÍTULO XXV

DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 273 - Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores de ambos os Poderes do Município, das autarquias e fundações municipais, exceto os contratados por prazo determinado, aplica-se o regime geral de Previdência social.

Art. 274 - O dia do servidor público será comemorado a 28 (vinte e oito) de outubro.

Art. 275 - Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

I - prêmios pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;

II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 276 - Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia que não haja expediente.

Art. 277 - Por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica ou política, nenhum servidor poderá ser privado de quaisquer de seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem se eximir do cumprimento de seus deveres.

Art. 278 - São assegurados ao servidor público os direitos de associação profissional, sindical e o de greve.

Parágrafo Único - O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em Lei Federal.

Art. 279- Poderá a administração municipal conceder férias coletivas, desde que os serviços essenciais sejam mantidos em funcionamento.

Art. 280 - Para custeio das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, com a suplementação necessária ou mediante crédito especial, na forma da Lei.

Art. 281 – Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e como tal constem do seu assentamento individual.

Art. 282 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial na LEI N° 289/2005.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, 26 de Abril de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal e Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, em cumprimento do disposto no § único, do Art. 61, da Lei 8.666/93, faz a publicação resumida dos extratos dos seguintes contratos:

CONTRATO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2016

CONTRATADO: Dirceu Panerari 05836163804

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Mão de obra em pintura, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

VIGÊNCIA: 13/05/2016 A 27/06/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2015.

CONTRATO Nº: 028/2015

BENEFICIÁRIO: CONSTRUTORA FERREIRA LTDA

OBJETO: O objeto que deu origem a este Termo Aditivo é o mesmo pactuado na cláusula primeira do contrato original, alterando-se apenas o prazo de execução do mesmo, prorrogando o mesmo por mais 34 (trinta e quatro) dias os quais acrescidos com o prazo de prorrogação já firmado no contrato original lança a data pra conclusão da obra em **31 de maio de 2016**, haja vista que tal solicitação é em necessidade da renovação da Inscrição Estadual, para retirada e transporte dos materiais e equipamentos que foram usados na execução dos serviços.

VALOR R\$: 42.509,00

DATA DE ASSINATURA: 17/04/2016

VIGÊNCIA: 31 /05/2016

CAMARA DE NOVA NAZARÉ PORTARIA Nº 011/2016

PORTARIA Nº 011/2016

“Dispõe sobre Nomeação de servidora para ocupar cargo de Assessor Parlamentar”.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Senhor **Ademar Matias dos Reis**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a servidora Srª. **Sheilla Francielly dos Santos Azevedo**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 2099319-6 SSP/MT e CPF nº. 043.771.021-17 ao cargo de **Assessora Parlamentar**, da Câmara Municipal de Nova Nazaré.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 23 dias do mês de maio de 2016.

Ademar Matias dos Reis

Presidente

CAMARA DE NOVA NAZARÉ PORTARIA Nº 010/2016

PORTARIA Nº 010/2016

“Exonera – se a Portaria nº 022/2015, destituindo o servidor do cargo de Tesoureira”.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Senhor **Ademar Matias dos Reis**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora Srª. **Sheilla Francielly dos Santos Azevedo**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 2099319-6 SSP/MT e CPF nº.

043.771.021-17 do cargo **Tesoureira**, da Câmara Municipal de Nova Nazaré.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 23 dias do mês de maio de 2016.

Ademar Matias dos Reis

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE RESULTADO E JULGAMENTO, REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2016.

Aos 17 (SEIS) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 138/2014, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO- DAE-DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT**. Examinada a proposta constatou-se que a empresa **QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TRATAMENTO DE ÁGUA** foi vencedora dos itens: 001, 002, 003, 004, 005, 006, por apresentar menor preço no valor unitário totalizando o valor global de R\$ 313.272,98 (trezentos e treze reais duzentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos) e atender os requisitos do processo licitatório.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PORTARIA 064/2016

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Senhor Dorival Lorca, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido do Cargo de Secretária Municipal de Saúde, a Srª **CLEUSA MARIA DIAS PEREIRA MARCONDES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.558.384-6 - SSP/PR e do CPF nº. 775.331.359-20, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 19 de maio de 2016.

DORIVAL LORCA

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 19/05/2016 à 19/06/2016.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 021/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de sua pregoeira, torna público a quem interessar que se realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo “MENOR

PREÇO - POR ITEM", onde a data prevista para o Credenciamento dos participantes será realizado das 08h00min às 08h30min do dia 07 de junho de 2016, e os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues a pregoeira no ato do Credenciamento, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, onde o Edital completo poderá ser obtido gratuitamente pelos interessados no horário comercial ou através de e-mail: frann_paulatti@hotmail.com ou pelo site municipal: www.novasanta-helena.mt.gov.br no link <http://www.novasanta-helena.mt.gov.br/Transparencia/>, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO EM VÍDEO PARA ARQUIVO, CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COBERTURA DE EVENTOS, DE NO MÍNIMO 30 MINUTOS MENSAIS, Conforme Exigências Constantes no Anexo I (Termo de Referência). Nova Santa Helena, 23 de maio de 2016. FRANCIANE PAULATTI – Pregoeira.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010/2016**

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016

VALIDADE: 12(doze) meses oficiais

VIGÊNCIA: 23 de maio de 2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LAVAGEM DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA.

EMPRESA VENCEDORA: ADENILSON ALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ: 17.983.276/0001-30						
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	26783	LAVAGEM DE VAN (SIMPLES)	SERV	59,00	15,00	885,00
2	26785	LAVAGEM DE MOTONIVELADORA (COMPLETA)	SERV	219,00	10,00	2.190,00
3	26786	LAVAGEM DE RETROESCAVADEIRA (COMPLETA)	SERV	268,00	18,00	4.824,00
4	26789	LAVAGEM DE TRATOR ESTEIRA (COMPLETA)	SERV	248,00	4,00	992,00
5	26773	LAVAGEM DE CAMINHAO TOCO (COMPLETA)	SERV	240,00	16,00	3.840,00
6	26772	LAVAGEM DE CAMINHAO TOCO (SIMPLES)	SERV	170,00	37,00	6.290,00
7	26774	LAVAGEM DE CAMINHAO TRUCADO (COMPLETA)	SERV	240,00	15,00	3.600,00
8	26775	LAVAGEM DE CAMINHAO TRUCADO (SIMPLES)	SERV	189,00	30,00	5.670,00
9	26776	LAVAGEM DE MICRO ONIBUS (SIMPLES)	SERV	97,00	100,00	9.700,00
10	26777	LAVAGEM DE MICRO ONIBUS (COMPLETA)	SERV	149,00	30,00	4.470,00
11	26784	LAVAGEM DE MOTOCICLETA (COMPLETA)	SERV	14,00	35,00	490,00
12	26787	LAVAGEM DE PA CARREGADEIRA (COMPLETA)	SERV	239,00	8,00	1.912,00
13	26788	LAVAGEM DE TRATOR DE PNEU (COMPLETA)	SERV	163,00	15,00	2.445,00
14	26782	LAVAGEM DE VAN (COMPLETA)	SERV	85,00	4,00	340,00
TOTAL DO VENCEDOR		R\$ 47.648,00				

EMPRESA VENCEDORA: EDSON MENANI, inscrita no CNPJ: 22.224.327/0001-80						
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	26781	LAVAGEM DE CARRO BAIXO (COMPLETA)	SERV	49,00	38,00	1.862,00
2	26780	LAVAGEM DE CARRO BAIXO (SIMPLES)	SERV	35,00	125,00	4.375,00
3	26771	LAVAGEM DE CAMINHONETE (COMPLETA)	SERV	75,00	46,00	3.450,00
4	26770	LAVAGEM DE CAMINHONETE (SIMPLES)	SERV	53,00	130,00	6.890,00
5	26778	LAVAGEM DE ONIBUS (COMPLETA)	SERV	170,00	30,00	5.100,00
6	26779	LAVAGEM DE ONIBUS (SIMPLES)	SERV	145,00	100,00	14.500,00
TOTAL DO VENCEDOR		R\$ 36.177,00				

Nova Santa Helena - MT, 23 de maio de 2016.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 011/2016**

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2016

VALIDADE: 12(doze) meses oficiais

VIGÊNCIA: 23 de maio de 2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS GLP PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA.

EMPRESA VENCEDORA: EDMAR MACHADO DUARTE - ME, inscrita no CNPJ nº 20.062.896/0001-40						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QTDE	PR. UNIT.	PR. TOTAL
01	1817	GÁS DE COZINHA – P13 EM BOTIJÃO. CONDIÇÕES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NBR 8614 DA ABNT. (sem vasilhame).	UN	319,00	R\$ 76,25	R\$24.323,75

Valor Total: R\$ 24.323,75 (Vinte e quatro mil trezentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos)

Nova Santa Helena - MT, 23 de maio de 2016.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 015/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Comissão de Apoio

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS GLP PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, CONFORME EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº. 015/2016, cujo objeto acima identificado, foi homologado em favor da empresa: EDMAR MACHADO DUARTE - ME, inscrita no CNPJ nº 20.062.896/0001-40 no valor de R\$ 24.323,75 (Vinte e quatro mil trezentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos). Nova Santa Helena – MT, 23 de maio de 2016, FRANCIANE PAULATTI – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 014/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Comissão de Apoio

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LAVAGEM DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, CONFORME EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº. 014/2016, cujo objeto acima identificado, foi homologado em favor das empresas: ADENILSON ALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 17.983.276/0001-30 no valor de: R\$ 47.648,00 (Quarenta e sete mil seiscentos e quarenta e oito reais) e EDSON MENANI, inscrita no CNPJ 22.224.327/0001-80 no valor de: R\$ 36.177,00 (trinta e seis mil cento e setenta e sete reais). Nova Santa Helena – MT, 23 de maio de 2016, FRANCIANE PAULATTI – Pregoeira.

PORTARIA 066/2016

PORTARIA 066/2016

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a senhora **Dieme Barbosa Araújo André Fogo**, portadora do RG nº 116.536.299-3 SSP/MA e do CPF nº 002.363.621-19, exercendo a função de Secretária de Municipal Saúde, conferindo-lhes poderes para movimentar as Contas Correntes em nome do Fundo Municipal de Saúde, com CNPJ sob nº. 97.523.172/0001-81, pelo autoatendimento setor público, juntamente comigo **Dorival Lorca**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 528.626 SSP/MT e do CPF nº 363.046.381-91, e juntamente com a senhora **Marta Lucia de Oliveira Araújo**, portadora do RG nº 1.425.967-2 SSP/MT e do CPF nº 918.960.881-04, exercendo a função de Secretária de Finanças, conferindo-lhes poderes para movimentar público, nos seguintes serviços abaixo discriminados:

Emitir cheques	Abrir contas de depósito	Autorizar cobrança
Utilizar o crédito aberto na forma e condições	Receber, passar recibo e dar quitação.	Solicitar saldos e extratos
Requisitar talonários de cheques	Autorizar débito em conta relativo a operações	Retirar cheques devolvidos
Endossar cheque	Sustar/contra-ordenar cheques	Cancelar cheques
Baixar cheques	Efetuar resgates/aplicações financeiras	Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
Efetuar pagamentos por meio eletrônico	Efetuar transferências por meio eletrônico	Consultar Contas/aplic. Programas Repasse Recursos Federal - RPG
Liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro/AASP	Solicitar saldos/extratos de investimentos	Solicitar saldos/extratos de operações de crédito
Emitir comprovantes	Efetuar transferência p/ mesma titularidade-meio eletrônico	Encerrar contas de depósito
Solicitar saldos/extratos de operações de crédito		

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 19 de maio de 2016.

DORIVAL LORCA

- Prefeito Municipal –

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 19/05/2016 à 19/06/2016.

PORTARIA 065/2016

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Senhor Dorival Lorca, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para exercer o Cargo de Secretária Municipal de Saúde, a Srª **DIEME BARBOSA ARAÚJO ANDRÉ FOGO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 116.536.299-3 SSP/MA e do CPF nº 002.363.621-19, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 19 de maio de 2016.

DORIVAL LORCA

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 19/05/2016 à 19/06/2016.

RREO 2º BIMESTRE DE 2016

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17,400,000.00	17,400,000.00	2,191,040.19	12.59	4,553,361.15	26.17	12,846,638.85
RECEITAS CORRENTES	16,195,000.00	16,195,000.00	2,090,767.70	12.91	4,453,088.66	27.50	11,741,911.34
RECEITA TRIBUTÁRIA	1,015,000.00	1,015,000.00	145,668.90	14.35	220,655.74	21.74	794,344.26
Impostos	935,000.00	935,000.00	137,165.28	14.67	202,169.01	21.62	732,830.99
Taxas	80,000.00	80,000.00	8,503.62	10.63	18,486.73	23.11	61,513.27
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	560,000.00	560,000.00	5,740.26	1.03	25,656.99	4.58	534,343.01
Contribuições Sociais	500,000.00	500,000.00		0.00		0.00	500,000.00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública	60,000.00	60,000.00	5,740.26	9.57	25,656.99	42.76	34,343.01
RECEITA PATRIMONIAL	734,000.00	734,000.00	23,799.73	3.24	45,478.11	6.20	688,521.89
Receitas Imobiliárias	1,000.00	1,000.00		0.00		0.00	1,000.00
Receitas de Valores Mobiliários	723,000.00	723,000.00	23,799.73	3.29	45,478.11	6.29	677,521.89
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais	10,000.00	10,000.00		0.00		0.00	10,000.00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	197,000.00	197,000.00	31,754.12	16.12	57,731.87	29.31	139,268.13
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13,609,000.00	13,609,000.00	1,875,780.72	13.78	4,080,082.44	29.98	9,528,917.56
Transferências Intergovernamentais	13,289,000.00	13,289,000.00	1,848,159.40	13.91	4,052,461.12	30.49	9,236,538.88
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	310,000.00	310,000.00	27,621.32	8.91	27,621.32	8.91	282,378.68
Transferências para o Combate à Fome	10,000.00	10,000.00		0.00		0.00	10,000.00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	80,000.00	80,000.00	8,023.97	10.03	23,483.51	29.35	56,516.49
Multas e Juros de Mora	33,000.00	33,000.00	1,885.86	5.71	3,548.38	10.75	29,451.62
Indenizações e Restituições	9,000.00	9,000.00	713.99	7.93	5,747.46	63.86	3,252.54
Receita da Dívida Ativa	28,000.00	28,000.00	5,296.95	18.92	14,038.87	50.14	13,961.13
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas	10,000.00	10,000.00	127.17	1.27	148.80	1.49	9,851.20
RECEITAS DE CAPITAL	1,205,000.00	1,205,000.00	100,272.49	8.32	100,272.49	8.32	1,104,727.51
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	30,000,00	30,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,000,00
Alienação de Bens Móveis	20,000,00	20,000,00		0,00		0,00	20,000,00
Alienação de Bens Imóveis	10,000,00	10,000,00		0,00		0,00	10,000,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1,170,000,00	1,170,000,00	100,272,49	8,57	100,272,49	8,57	1,069,727,51
Transferências Intergovernamentais	60,000,00	60,000,00	100,272,49	167,12	100,272,49	167,12	-40,272,49
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	1,110,000,00	1,110,000,00		0,00		0,00	1,110,000,00
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5,000,00	5,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,000,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receitas de Capital Diversas	5,000,00	5,000,00		0,00		0,00	5,000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	600,000,00	600,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	18,000,000,00	18,000,000,00	2,191,040,19	12,17	4,553,361,15	25,30	13,446,638,85
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	18,000,000,00	18,000,000,00	2,191,040,19	12,17	4,553,361,15	25,30	13,446,638,85
DEFÍCIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	18,000,000,00	18,000,000,00	2,191,040,19	12,17	4,553,361,15	25,30	13,446,638,85
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)		0,00			0,00		
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (N)
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)		
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)				
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	18.000.000,00	18.087.490,00	2.075.711,21	5.053.612,13	13.033.877,87	2.211.984,33	4.036.137,38	14.051.352,62	3.808.096,72		0,00
DESPESAS CORRENTES	15.387.300,00	15.529.392,00	1.999.841,48	4.868.598,79	10.659.792,21	2.131.736,60	3.852.125,04	11.677.266,96	3.625.734,58		0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.100.000,00	8.155.895,00	1.143.260,64	2.172.826,00	5.982.869,00	1.143.357,82	2.172.826,00	5.982.869,00	2.172.826,00		0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA											
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.287.300,00	7.373.497,00	856.580,84	2.686.773,79	4.676.923,21	988.378,98	1.679.299,04	5.694.297,96	1.452.908,38		0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.769.000,00	1.714.398,00	75.869,73	184.012,34	1.530.385,66	80.247,73	184.012,34	1.530.385,66	182.362,34		0,00
INVESTIMENTOS	1.769.000,00	1.714.398,00	75.869,73	184.012,34	1.530.385,66	80.247,73	184.012,34	1.530.385,66	182.362,34		0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (j) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (i)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	843.700,00	843.700,00			843.700,00			843.700,00		
RESERVA DO RPPS										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	18.000.000,00	18.087.490,00	2.075.711,21	5.053.612,13	13.033.877,87	2.211.984,33	4.036.137,38	14.051.352,62	3.808.096,72	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	18.000.000,00	18.087.490,00	2.075.711,21	5.053.612,13	13.033.877,87	2.211.984,33	4.036.137,38	14.051.352,62	3.808.096,72	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	18.000.000,00	18.087.490,00	2.075.711,21	5.053.612,13		2.211.984,33	4.036.137,38		3.808.096,72	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)
Receitas Intra Orçamentárias						
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	600.000,00	600.000,00	0,00		0,00	600.000,00
RECEITAS CORRENTES	600.000,00	600.000,00	0,00		0,00	600.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Impostos						
Taxas						
Contribuição de Melhoria						
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	600.000,00	600.000,00	0,00		0,00	600.000,00
Contribuições Sociais	600.000,00	600.000,00				600.000,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico						
Contribuição de Iluminação Pública						
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Receitas Imobiliárias						
Receitas de Valores Mobiliários						
Receita de Concessões e Permissões						
Compensações Financeiras						
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público						
Receita da Cessão de Direitos						
Outras Receitas Patrimoniais						
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal						
Receita da Produção Animal e Derivados						
Outras Receitas Agropecuárias						
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral						
Receita da Indústria de Transformação						



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receitas de Capital Diversas							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Despesas Intra Orçamentárias	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária			DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (g-h)		
						No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 2º bimestre

Despesa Intra-Orçamentária	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária								
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (g-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA									
OUTRAS DESPESAS CORRENTES									
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/04/2016
Fonte - Anexo 1 - Tabela 1.0 - RREO	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (d-f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.080.000,00	18.087.490,00	2.075.711,21	5.053.612,13	100,00	13.033.877,87	2.211.984,33	4.036.137,38	100,00	14.051.352,62	0,00
Legislativa	792.000,00	792.000,00	0,00	0,00	0,00	792.000,00	0,00	0,00	0,00	792.000,00	0,00
Ação Legislativa	792.000,00	792.000,00				792.000,00				792.000,00	
Controladoria Externa											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	2.632.000,00	2.632.000,00	275.245,38	1.017.798,85	20,14	1.614.201,15	345.315,97	704.658,92	17,46	1.927.341,08	0,00
Planejamento e Orçamento	65.000,00	65.000,00			0,00	65.000,00			0,00	65.000,00	
Administração Geral	1.669.000,00	1.611.118,18	191.215,32	566.743,49	11,21	1.044.374,69	228.472,96	471.737,03	11,69	1.139.381,15	
Administração Financeira	535.000,00	535.000,00	65.519,68	318.193,87	6,26	215.806,13	82.215,53	165.472,85	4,10	369.327,15	
Controladoria Interna	120.000,00	120.000,00	14.958,39	30.008,26	0,60	84.991,74	14.958,39	30.008,26	0,67	84.991,74	
Normalização e Fiscalização	81.000,00	81.000,00	353,00		0,01	80.647,00	353,00		0,01	80.647,00	
Tecnologia da Informação	90.000,00	90.000,00		1.448,63	0,03	88.551,37		1.448,63	0,04	88.551,37	
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Recolitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	50.000,00	43.891,82	3.200,00	15.301,60	0,30	28.560,22	4.818,10	6.699,15	0,22	35.192,67	
Demais Subfunções	88.000,00	86.000,00		79.750,90	1,58	6.250,00	14.560,00	21.750,00	0,54	64.250,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Área											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Fiscalamento	15.000,00	15.000,00			0,00	15.000,00			0,00	15.000,00	
Defesa Civil	10.000,00	10.000,00			0,00	10.000,00			0,00	10.000,00	
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	1.147.000,00	1.162.940,78	129.728,45	234.625,21	4,64	928.315,57	136.181,33	218.816,27	5,42	944.124,51	0,00
Assistência ao Idoso	30.000,00	30.000,00			0,00	30.000,00			0,00	30.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	57.000,00	57.000,00	775,86	5.895,16	0,12	51.104,84	2.339,20	4.755,66	0,12	52.244,12	
Assistência Comunitária	1.060.000,00	1.075.940,78	128.952,79	228.730,05	4,53	847.210,73	133.842,13	214.060,39	5,30	861.688,39	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Providência Social	1.700.000,00	1.700.000,00	0,00	0,00	0,00	1.700.000,00	0,00	0,00	0,00	1.700.000,00	0,00
Providência Básica											
Providência do Regime Estatutário	1.700.000,00	1.700.000,00			0,00	1.700.000,00			0,00	1.700.000,00	
Providência Complementar											
Providência Especial											
Administração Geral											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Execução da Despesa								INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)		
			DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)			
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)				
Demais Subfunções													
Saúde	3.300.000,00	3.346.000,00	497.284,52	1.177.101,45	23,29		2.168.698,55	545.696,25	1.011.558,51	25,06	2.334.441,49	0,00	
Atenção Básica	2.685.000,00	2.721.000,00	429.594,51	1.013.008,22	20,05		1.707.993,78	475.254,27	850.048,91	21,06	1.870.951,09		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	335.000,00	335.000,00	36.605,57	87.313,51	1,73		247.686,49	36.605,57	87.313,51	2,16	247.686,49		
Supporte Profilático e Terapêutico	80.000,00	80.000,00	6.112,88	29.302,73	0,58		50.697,27	6.112,88	29.302,73	0,73	50.697,27		
Vigilância Sanitária													
Vigilância Epidemiológica	200.000,00	210.000,00	24.971,76	47.478,99	0,94		162.521,01	27.823,73	44.893,36	1,11	165.106,64		
Alimentação e Nutrição													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Trabalho	151.300,00	151.300,00	0,00	120.000,00	2,37		31.300,00	18.267,30	37.353,82	0,93	113.946,18	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	151.300,00	151.300,00		120.000,00	2,37		31.300,00	18.267,30	37.353,82	0,93	113.946,18		
Relações de Trabalho													
Emprego/Qualidade													
Fomento ao Trabalho													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Educação	3.596.000,00	3.627.490,00	596.781,03	1.160.765,57	22,97		2.466.724,43	601.459,07	951.497,93	23,57	2.675.992,07	0,00	
Educação Fundamental	2.638.000,00	2.641.264,00	478.173,52	798.861,88	15,81		1.842.402,12	446.851,56	733.594,24	18,18	1.907.669,76		
Ensino Médio													
Ensino Profissional													
Ensino Superior													
Educação Infantil	605.000,00	606.226,00	104.850,64	168.146,82	3,33		438.079,18	104.850,64	168.146,82	4,17	438.079,18		
Educação de Jovens e Adultos	70.000,00	70.000,00			0,00		70.000,00			0,00	70.000,00		
Educação Especial	155.000,00	180.000,00		180.000,00	3,56		0,00	36.000,00	36.000,00	0,89	144.000,00		
Educação Básica													
Administração Geral													
Demais Subfunções	130.000,00	130.000,00	13.756,87	13.756,87	0,27		116.243,13	13.756,87	13.756,87	0,34	116.243,13		
Cultura	146.000,00	146.000,00	7.929,10	14.771,26	0,29		131.228,74	7.929,10	14.771,26	0,37	131.228,74	0,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico													
Patrimônio Cultural	146.000,00	146.000,00	7.929,10	14.771,26	0,29		131.228,74	7.929,10	14.771,26	0,37	131.228,74		
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Direitos da Cidadania													
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos													
Assistência aos Povos Indígenas													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Urbanismo	312.000,00	322.000,00	51.094,67	128.365,49	2,54		193.634,51	27.094,67	104.365,49	2,59	217.634,51	0,00	
Infra-Estrutura Urbana	190.000,00	190.000,00		60.394,84	1,20		129.605,16		60.394,84	1,50	129.605,16		
Serviços Urbanos	122.000,00	132.000,00	51.094,67	67.970,65	1,34		64.029,35	27.094,67	43.970,65	1,09	88.029,35		
Transportes Coletivos Urbanos													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Habitación	65.000,00	49.059,22	0,00	0,00	0,00		49.059,22	0,00	0,00	0,00	49.059,22	0,00	
Habitación Rural	15.000,00	15.000,00			0,00		15.000,00			0,00	15.000,00		
Habitación Urbana	50.000,00	34.059,22			0,00		34.059,22			0,00	34.059,22		
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Saneamento	550.000,00	550.000,00	84.190,39	171.598,42	3,40		378.401,58	72.212,52	150.874,52	3,74	399.125,48	0,00	
Saneamento Básico Rural													
Saneamento Básico Urbano	550.000,00	550.000,00	84.190,39	171.598,42	3,40		378.401,58	72.212,52	150.874,52	3,74	399.125,48		
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Gestão Ambiental	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00		60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	
Preservação e Conservação Ambiental													
Controle Ambiental	55.000,00	55.000,00			0,00		55.000,00			0,00	55.000,00		
Recuperação de Áreas Degradadas	5.000,00	5.000,00			0,00		5.000,00			0,00	5.000,00		
Recursos Hídricos													
Meteorologia													
Administração Geral													
Demais Subfunções													

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS				Execução da Despesa				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/total c)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	% (d/Total e)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico												
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia												
Divisão do Conhecimento Científico e Tecnológico												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Agricultura	625.000,00	625.000,00	66.121,62	134.726,29	2,67	490.273,71	66.305,98	121.112,55	3,00	503.887,45	0,00	0,00
Abastecimento	20.000,00	20.000,00			0,00	20.000,00			0,00	20.000,00		
Extensão Rural	10.000,00	10.000,00			0,00	10.000,00			0,00	10.000,00		
Irrigação												
Promoção da Produção Agropecuária	595.000,00	595.000,00	66.121,62	134.726,29	2,67	460.273,71	66.305,98	121.112,55	3,00	473.887,45		
Defesa Agropecuária												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária												
Colonização												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Indústria	85.000,00	85.000,00	5.164,80	21.700,80	0,43	63.299,20	5.164,80	21.700,80	0,54	63.299,20	0,00	0,00
Promoção Industrial	85.000,00	85.000,00	5.164,80	21.700,80	0,43	63.299,20	5.164,80	21.700,80	0,54	63.299,20		
Produção Industrial												
Mineração												
Propriedade Industrial												
Normalização e Qualidade												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Comércio e Serviços	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
Promoção Comercial												
ComercIALIZAÇÃO												
Comércio Exterior												
Serviços Financeiros												
Turismo	10.000,00	10.000,00			0,00	10.000,00			0,00	10.000,00		
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais												
Telecomunicações												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Energia	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
Conservação de Energia												
Energia Elétrica	10.000,00	10.000,00			0,00	10.000,00			0,00	10.000,00		
Petróleo												
Biocombustíveis												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Transporte	2.585.000,00	2.585.000,00	343.686,95	830.279,57	16,61	1.745.720,43	364.441,03	675.387,55	16,73	1.909.612,45	0,00	0,00
Transporte Aéreo												
Transporte Rodoviário	2.585.000,00	2.585.000,00	343.686,95	830.279,57	16,61	1.745.720,43	364.441,03	675.387,55	16,73	1.909.612,45		
Transporte Ferroviário												
Transporte Hidroviário												
Transportes Especiais												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Desporto e Lazer	188.000,00	188.000,00	12.484,30	32.879,22	0,65	155.120,78	15.718,31	24.039,76	0,60	163.960,24	0,00	0,00
Desporto de Rendimento												
Desporto Comunitário	188.000,00	188.000,00	12.484,30	32.879,22	0,65	155.120,78	15.718,31	24.039,76	0,60	163.960,24		
Lazer												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna												

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	20.700,00	20.700,00			0,00	20.700,00			0,00	20.700,00	
Reserva do RPPS											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	18.000.000,00	18.087.490,00	2.575.711,21	5.050.612,13	100,00	13.033.877,87	2.211.884,33	4.006.137,36	100,00	14.051.262,62	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa - Intra			SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Cooperação Internacional										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso										
Assistência ao Portador de Deficiência										
Assistência à Criança e ao Adolescente										
Assistência Comunitária										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica										
Previdência do Regime Estatutário										
Previdência Complementar										
Previdência Especial										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica										
Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
Suprimento Farmacológico e Terapêutico										
Vigilância Sanitária										
Vigilância Epidemiológica										
Alimentação e Nutrição										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador										
Relações de Trabalho										
Empregabilidade										
Fomento ao Trabalho										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Fundamental										
Educação Médio										
Educação Profissional										
Educação Superior										
Educação Infantil										
Educação de Jovens e Adultos										
Educação Especial										
Educação Básica										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico										
Difusão Cultural										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Justiça e Reintegração Social										
Direitos Individuais Coletivos e Difusos										
Assistência aos Povos Indígenas										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana										
Serviços Urbanos										
Transportes Coletivos Urbanos										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Rural										

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (d-f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Habituação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Qualidade Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Divulgação do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Proteção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Perdido											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Execução da Despesa - Intra							INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (d-f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo										
Transporte Rodoviário										
Transporte Ferroviário										
Transporte Hidroviário										
Transportes Especiais										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Desporto de Rendimento										
Desporto Comunitário										
Lazer										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna										
Serviço da Dívida Externa										
Transferências										
Outras Encargos Especiais										
Transferências para a Educação Básica										
Demais Subfunções										

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Padrao

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/04/2016
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Assinatura: 2

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 31/2016**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Artigo. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo, nos órgãos da Administração Pública Municipal, no dia 27 de maio de 2016 (Sexta-feira) em virtude do feriado de **CORPUS CHRISTI** comemorado no dia 26 de maio de 2016 (Quinta-feira).

Artigo. 2º - Os dispostos no Artigo 1º, não se aplicam aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 23 de maio de 2016.

João Antônio de Oliveira**Prefeito Municipal****DEMONSTRATIVO DA PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS PARA OBRAS EM ANDAMENTO E CUSTOS PROGRAMADOS PARA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

DEMONSTRATIVO DA PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS PARA OBRAS EM ANDAMENTO E CUSTOS PROGRAMADOS PARA CONSERVAÇÃO

[illegible]

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 98/2016

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lej. resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor: Sr. **Adão Valentim Rocha**, brasileiro, maior, portador do RG: nº 435059 SSP/PMT e do CPF:nº 513.616.041-15, lotado na **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura** no cargo de **Serviços Gerais**, referente ao período aquisitivo de 2014/2015, a partir de 23/05/2016 a 21/06/2016, com retorno no dia 22/06/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 23 de dezembro de 2016.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO N.º: 031/2016

Espécie: TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: Domani Distribuidora de Veículos Ltda.:

Modalidade: Pregão Eletrônico 005/2016;

Objeto: Aquisição de veículo automotor zero Km, tipo pick-up, cabine dupla, motorização mínima 1.4, ano modelo 2016, bicombustível para atender a Vigilância em Saúde.

Convenio: Portaria 009/2016/GBSES de 15/01/2016.

Natureza da Despesa: 44.90.52.00:

Valor Global: R\$ 60.500,00 (Sessenta mil e quinhentos reais).

Data assinatura: 19/05/2016;

Vigência: 31/12/2016;

Signatários: João Antônio de Oliveira – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e os Senhores Fortunato Moraes de Souza e Anderson Yves Rogério, diretores da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CONVENIOS E CONTRATOS
ORDEN DE SERVIÇO CONTRATO 14/2016

O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO PELO SR. JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA EXMOPREFEITO MUNICIPAL, QUE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE:

ORDEM DE SERVIÇO

N° 001/ 2016

DISPONDO:

I – Fica autorizada nesta data, 18/04/2016, a empresa **A. L. GALADINOVIC CONSTRUTORA - ME**, CNPJ nº.06.942.954/0001-08, com sede na Rua Govic, 09, Jardim Perim, na cidade de Colíder/MT, CEP 78.5000-000, neste ato representado pelo seu sócio **ANTONIO LIMA GALADINOVIC**, portador da CI/RG nº. 4.587.261-0 SSP/PR e CPF/MF nº. 408.118.321-04, residente e domiciliado na cidade de Colíder/MT de ora em diante denominada de CONTERATADA, empresa está vencedora do **Processo Licitatório n.º 006/CPL/2016 na Modalidade Tomada de Preços n.º 001/2016, Contrato Administrativo nº 014/2016**, de interesse dessa Municipalidade, que tem como Objeto a *Construção de um Centro de Múltiplo Uso no município de Novo Mundo, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos nas Planilhas Orçamentárias e Projetos, anexo ao Edital*, e em conformidade com a proposta de preços que também integra o competente edital, iniciar seus trabalhos.

II - A presente Ordem de Serviço tem caráter legal e imediato de modo que a lei, o interesse público e a Tomada de Preço nº 001/2016 sejam efetivamente cumpridos, obedecendo aos padrões técnicos e às exigências descritas nas Planilhas, Termo de Referência, Convênio e Edital licitatório.

III – Critérios: Os da homologação da Licitação.

IV - Conjuntamente com esta Ordem de serviço, a Secretaria de Finanças desta Municipalidade, apresentará o Empenho das despesas aqui ordenadas, nos termos do Edital de Licitação e Contrato 014/2016.

Novo Mundo/MT, em 18 de Abril de 2016.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Jose Hélio Ribeiro da Silva Jandir Svierk

Prefeito Municipal Engenheiro Civil, responsável Técnico

CREA RN-220108612-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2015

EDITAL COMPLEMENTAR N°. 015/2016

DE 23 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe Sobre Convocação de Candidatos Aprovado no Processo Seletivo Público N°. 003/2015 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT e dá outras providências.”

O Sr. **Leonardo Farias Zampa**, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições legais:

Considerando a Homologação do resultado final do Processo Seletivo Público N°. 003/2015, através do Decreto N°. 006/2016 de 02 de fevereiro de 2016, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 03 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade do provimento de Odontólogo.

Considerando o disposto no item 19.1 do Edital do Processo Seletivo Público N°. 003/2015.

Considerando o disposto que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Novo São Joaquim – MT;

CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público 003/2015 – Odontólogo:

Cargo: Odontólogo

NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Suianne Carreiro Silva	6,5	1º

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, N°. 77 Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, fone: (66-3479-1158/3479-1850/3479-1676) no período de **23/05/2016 à 06/06/2016**, no horário de 07hs00min às 11hs00min e das 13hs00min as 17hs00min., com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP

08 - Certidão de quitação eleitoral;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidora da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;

12 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;

13 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

14 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

16 - Declaração contendo endereço residencial ou comprovante de endereço;

17 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

18 - Declaração de Bens;

19 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

20 - Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação

21- Carteira de Habilitação Categoria Específica para o cargo

22 - Conta Corrente Banco do Brasil

Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º - Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e terá o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse no cargo respectivo.

Art. 5º - Se o candidato não tomar posse no cargo, o Edital de Convocação ficará revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, ao vinte três dia do mês de maio de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Pref. Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 46/2016

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 039 de 25 de Janeiro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N°. 46/2016**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Realização de Exames Laboratoriais para atendimento aos pacientes usuários do SUS**, atendendo as

necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura **06/06/2016**, Segunda- feira às 08:00 horas. O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** - telefone 66-3573-1329. Ou na sede da

Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h, em 23 de Maio de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL RREO PRIMEIRO BIMESTRE 2016

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	55,394,298.41	55,394,298.41	11,389,442.75	20.56	11,389,442.75	20.56	44,004,855.66
RECEITAS CORRENTES	49,576,734.14	49,576,734.14	11,217,780.67	22.63	11,217,780.67	22.63	38,358,953.47
RECEITA TRIBUTÁRIA	5,458,760.75	5,458,760.75	2,425,921.57	44.44	2,425,921.57	44.44	3,032,839.18
Impostos	5,090,624.86	5,090,624.86	2,358,386.92	46.33	2,358,386.92	46.33	2,732,437.94
Taxas	249,354.97	249,354.97	67,534.65	27.08	67,534.65	27.08	181,820.32
Contribuição de Melhoria	118,580.92	118,580.92		0.00		0.00	118,580.92
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1,481,347.28	1,481,347.28	351,331.60	23.72	351,331.60	23.72	1,130,015.68
Contribuições Sociais	1,051,807.28	1,051,807.28	155,361.60	14.77	155,361.60	14.77	896,445.68
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública	429,540.00	429,540.00	195,970.00	45.62	195,970.00	45.62	233,570.00
RECEITA PATRIMONIAL	987,509.76	987,509.76	574,452.77	58.17	574,452.77	58.17	413,056.99
Receitas Imobiliárias	14,151.34	14,151.34		0.00		0.00	14,151.34
Receitas de Valores Mobiliários	965,691.43	965,691.43	574,452.77	59.49	574,452.77	59.49	391,238.66
Receita de Concessões e Permissões	2,733.49	2,733.49		0.00		0.00	2,733.49
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais	4,933.50	4,933.50		0.00		0.00	4,933.50
RECEITA AGROPECUÁRIA	9,182.44	9,182.44	0.00	0.00	0.00	0.00	9,182.44
Receita da Produção Vegetal	8,382.90	8,382.90		0.00		0.00	8,382.90
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias	799.54	799.54		0.00		0.00	799.54
RECEITA INDUSTRIAL	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	25,686.26	25,686.26		0.00		0.00	25,686.26
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40,666,716.63	40,666,716.63	7,801,087.57	19.18	7,801,087.57	19.18	32,865,629.06
Transferências Intergovernamentais	39,438,278.34	39,438,278.34	7,798,207.82	19.77	7,798,207.82	19.77	31,640,070.52
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	1,228,438.29	1,228,438.29	2,879.75	0.23	2,879.75	0.23	1,225,558.54
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	947,531.02	947,531.02	64,987.16	6.86	64,987.16	6.86	882,543.86
Multas e Juros de Mora	38,010.07	38,010.07	4,917.37	12.94	4,917.37	12.94	33,092.70
Indenizações e Restituições	676,909.50	676,909.50		0.00		0.00	676,909.50
Receita da Dívida Ativa	185,466.87	185,466.87	19,140.43	10.32	19,140.43	10.32	166,326.44
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas	47,144.58	47,144.58	40,929.36	86.82	40,929.36	86.82	6,215.22
RECEITAS DE CAPITAL	5,817,564.27	5,817,564.27	171,662.08	2.95	171,662.08	2.95	5,645,902.19
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3,009.68	3,009.68	0.00	0.00	0.00	0.00	3,009.68

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Operações de Crédito Internas		1,504.84		0,00		0,00	1,504.84
Operações de Crédito Externas		1,504.84		0,00		0,00	1,504.84
ALIENAÇÃO DE BENS		2,997.87	0,00	0,00	0,00	0,00	2,997.87
Alienação de Bens Móveis		1,498.93		0,00		0,00	1,498.93
Alienação de Bens Imóveis		1,498.94		0,00		0,00	1,498.94
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5,809,444.57	5,809,444.57	171,662.08	2.95	171,662.08	2.95	5,637,782.49
Transferências Intergovernamentais	117,990.79	117,990.79		0,00		0,00	117,990.79
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome	5,691,453.78	5,691,453.78	171,662.08	3.02	171,662.08	3.02	5,519,791.70
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2,112.15	2,112.15	0,00	0,00	0,00	0,00	2,112.15
Integralização do Capital Social							
Div, Atv, Prov, da Amortiz, de Emp, e Financ,							
Receitas de Capital Diversas	2,112.15	2,112.15		0,00		0,00	2,112.15
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1,003,203.67	1,003,203.67	161,612.66	16.11	161,612.66	16.11	841,591.01
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	56,397,502.08	56,397,502.08	11,551,055.41	20.48	11,551,055.41	20.48	44,846,446.67
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	56,397,502.08	56,397,502.08	11,551,055.41	20.48	11,551,055.41	20.48	44,846,446.67
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	56,397,502.08	56,397,502.08	11,551,055.41	20.48	11,551,055.41	20.48	44,846,446.67
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)			0,00		0,00		
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (h) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	55.052.093.95	55.163.408.19	9.233.832.98	9.233.832.98	45.929.575.21	6.787.682.76	6.787.682.76	48.375.725.43	4.093.772.22	0.00
DESPESAS CORRENTES	43.972.890.45	45.313.267.34	9.163.228.59	9.163.228.59	36.150.038.75	6.717.078.37	6.717.078.37	38.596.188.97	4.032.671.93	0.00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.089.281.41	24.984.281.41	5.544.644.27	5.544.644.27	19.439.637.14	4.316.351.78	4.316.351.78	20.667.929.63	2.483.593.62	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	45.673.05	116.673.05	8.105.64	8.105.64	108.567.41	8.105.64	8.105.64	108.567.41	8.105.64	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.837.935.99	20.212.312.88	3.610.478.68	3.610.478.68	16.691.234.20	2.392.620.95	2.392.620.95	17.819.591.93	1.540.972.47	
DESPESAS DE CAPITAL	9.159.821.86	8.890.759.21	70.604.39	70.604.39	8.820.154.82	70.604.39	70.604.39	8.820.154.82	61.100.29	0.00
INVESTIMENTOS	8.672.418.32	8.403.355.67	25.212.51	25.212.51	8.378.143.16	25.212.51	25.212.51	8.378.143.16	15.708.41	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	Estágios da Despesa Orçamentária			DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		DESPESAS LIQUIDADAS	Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (g-h)		
INVERSÕES FINANCEIRAS	40.673,04	40.673,04			40.673,04			40.673,04		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	446.730,50	446.730,50	45.391,88	45.391,88	401.338,62	45.391,88	45.391,88	401.338,62	45.391,88	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	232.807,61	232.807,61			232.807,61			232.807,61		
RESERVA DO RPPS	1.886.574,03	726.574,03			726.574,03			726.574,03		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	1.345.408,13	1.372.468,13	250.166,74	250.166,74	1.122.241,39	228.756,88	228.756,88	1.143.651,25	112.330,66	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	56.397.502,08	56.535.816,32	9.483.999,72	9.483.999,72	47.051.816,60	7.016.439,64	7.016.439,64	49.519.376,88	4.206.102,88	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	56.397.502,08	56.535.816,32	9.483.999,72	9.483.999,72	47.051.816,60	7.016.439,64	7.016.439,64	49.519.376,88	4.206.102,88	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	56.397.502,08	56.535.816,32	9.483.999,72	9.483.999,72		7.016.439,64	7.016.439,64		4.206.102,88	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.003.203,67	1.003.203,67	161.612,66	16,11	161.612,66	16,11	841.591,01
RECEITAS CORRENTES	1.003.203,67	1.003.203,67	161.612,66	16,11	161.612,66	16,11	841.591,01
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.003.203,67	1.003.203,67	161.612,66	16,11	161.612,66	16,11	841.591,01
Contribuições Sociais	1.003.203,67	1.003.203,67	161.612,66	16,11	161.612,66	16,11	841.591,01
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 15023971000124

Exercício: 2016

Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a)	Até o Bimestre (c)	SALDO (a-c)
Receita da Indústria de Construção						
Outras Receitas Industriais						
RECEITA DE SERVIÇOS						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências do Exterior						
Transferências de Pessoas						
Transferências de Convênios						
Transferências para o Combate à Fome						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Multas e Juros de Mora						
Indenizações e Restituições						
Receita da Dívida Ativa						
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS						
Receitas Correntes Diversas						
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Operações de Crédito Internas						
Operações de Crédito Externas						
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências do Exterior						
Transferências de Pessoas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências de Convênios						
Transferências para o Combate à Fome						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Integralização do Capital Social						
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.						
Receitas de Capital Diversas						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.345.408,13	1.372.408,13	250.166,74	250.166,74	1.122.241,39	228.756,88	228.756,88	1.143.651,25	112.330,66	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.345.408,13	1.372.408,13	250.166,74	250.166,74	1.122.241,39	228.756,88	228.756,88	1.143.651,25	112.330,66	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.345.408,13	1.372.408,13	250.166,74	250.166,74	1.122.241,39	228.756,88	228.756,88	1.143.651,25	112.330,66	



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 15023971000124

Exercício: 2016

Período de referência: 1º bimestre

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (g-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2016
Notas Explicativas	-
Fonte - Anexo 1 - Tabela 1.0 - RREO	



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 15023971000124

Exercício: 2016

Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (g)	55.052.093,95	55.163.408,19	9.233.832,98	9.233.832,98	97,36	45.929.575,21	6.787.682,76	6.787.682,76	96,74	48.375.725,43	0,00
Legislativa	2.267.223,79	2.267.223,79	1.986.025,85	1.986.025,85	20,94	281.197,94	425.547,23	425.547,23	6,07	1.841.676,56	0,00
Ação Legislativa	2.267.223,79	2.267.223,79	1.986.025,85	1.986.025,85	20,94	281.197,94	425.547,23	425.547,23	6,07	1.841.676,56	
Controle Externo					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00				0,00		
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00				0,00		
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Administração	11.617.545,85	11.652.545,85	2.134.897,78	2.134.897,78	22,51	9.517.648,07	1.765.742,65	1.765.742,65	25,17	9.886.803,20	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00				0,00		
Administração Geral	9.191.417,95	9.296.417,95	1.723.144,46	1.723.144,46	18,17	7.468.272,99	1.426.799,85	1.426.799,85	20,36	7.777.617,59	0,00
Administração Financeira	2.177.032,47	2.227.032,47	411.753,32	411.753,32	4,34	1.815.279,15	336.942,80	336.942,80	4,80	1.890.289,67	0,00
Controle Interno					0,00				0,00		
Normalização e Fiscalização	131.785,49	101.785,49			0,00	101.785,49			0,00	101.785,49	0,00
Tecnologia da Informação					0,00				0,00		
Ordenamento Territorial					0,00				0,00		
Formação de Recursos Humanos	22.336,54	22.336,54			0,00	22.336,54			0,00	22.336,54	0,00
Administração de Receitas					0,00				0,00		
Administração de Concessões					0,00				0,00		
Comunicação Social	94.974,00	94.974,00			0,00	94.974,00			0,00	94.974,00	0,00
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Área					0,00				0,00		
Defesa Naval					0,00				0,00		
Defesa Terrestre					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policaracteres					0,00				0,00		
Defesa Civil					0,00				0,00		
Informação e Inteligência					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00				0,00		
Cooperação Internacional					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Assistência Social	2.379.098,80	2.374.098,80	336.678,08	336.678,08	3,55	2.037.420,72	283.548,28	283.548,28	4,04	2.090.550,52	0,00
Assistência ao Idoso	347.458,53	405.458,53	129.300,94	129.300,94	1,36	276.157,59	76.200,94	76.200,94	1,09	329.257,59	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	78.177,84	78.177,84	7.512,07	7.512,07	0,08	70.665,77	7.512,07	7.512,07	0,11	70.665,77	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	995.864,60	1.048.864,60	131.767,68	131.767,68	1,39	918.096,92	131.767,68	131.767,68	1,88	918.126,72	0,00
Assistência Comunitária	688.221,74	751.221,74	66.067,39	66.067,39	0,72	683.154,35	66.067,39	66.067,39	0,97	683.154,35	0,00
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções	89.340,09	89.340,09			0,00	89.340,09			0,00	89.340,09	0,00
Previdência Social	2.651.220,28	2.651.220,28	273.302,04	273.302,04	2,88	2.377.918,24	225.075,12	225.075,12	3,21	2.426.145,16	0,00
Previdência Básica					0,00				0,00		
Previdência do Regime Estatutário	2.651.220,28	2.651.220,28	273.302,04	273.302,04	2,88	2.377.918,24	225.075,12	225.075,12	3,21	2.426.145,16	0,00
Previdência Complementar					0,00				0,00		
Previdência Especial					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 15023971000124

Exercício: 2016

Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa				SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	SALDO (e) = (a-b)		
Demais Subfunções											
Saúde	13.545.211,52	13.693.525,76	2.238.057,40	2.238.057,40	23,60	11.445.468,36	1.910.885,14	1.910.885,14	27,23	11.772.640,62	0,00
Atenção Básica	7.267.570,73	7.182.575,73	1.385.113,72	1.385.113,72	11,55	6.087.462,01	1.052.775,06	1.052.775,06	14,86	8.131.900,65	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.392.578,85	5.392.578,85	991.912,94	991.912,94	10,46	4.400.665,91	705.298,82	705.298,82	10,11	4.683.280,03	
Suporte Profilático e Terapêutico	268.038,30	263.038,30	29.774,15	29.774,15	0,31	233.264,15	29.774,15	29.774,15	0,42	233.264,15	
Vigilância Sanitária	78.177,83	216.492,07	564,58	564,58	0,01	215.927,49	564,58	564,58	0,01	215.927,49	
Vigilância Epidemiológica	244.884,41	244.884,41	76.634,46	76.634,46	0,63	165.949,95	76.634,46	76.634,46	1,12	165.949,95	
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral	348.772,27	378.772,27	41.877,55	41.877,55	0,44	336.894,72	41.858,05	41.858,05	0,59	337.114,32	
Demais Subfunções	5.584,13	5.584,13	180,00	180,00	0,00	5.404,13	180,00	180,00	0,00	5.404,13	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	12.976.389,51	13.051.389,51	1.679.396,10	1.679.396,10	17,71	11.321.993,41	1.635.156,10	1.635.156,10	23,30	11.366.233,41	0,00
Ensino Fundamental	9.833.115,86	9.833.115,86	1.196.271,16	1.196.271,16	12,61	8.636.844,70	1.152.031,16	1.152.031,16	16,42	8.671.084,70	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	256.870,04	256.870,04			0,00	256.870,04			0,00	256.870,04	
Educação Infantil	2.067.863,17	2.067.863,17	306.029,17	306.029,17	3,25	1.759.834,00	306.029,17	306.029,17	4,39	1.759.834,00	
Educação de Jovens e Adultos	104.599,49	104.599,49			0,00	104.599,49			0,00	104.599,49	
Educação Especial	95.731,30	95.731,30	5.569,13	5.569,13	0,06	85.162,17	5.569,13	5.569,13	0,08	85.162,17	
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções	657.810,65	657.810,65	169.526,64	169.526,64	1,79	488.284,01	169.526,64	169.526,64	2,42	488.284,01	
Cultura	395.856,44	313.856,44	812,88	812,88	0,01	312.843,76	812,88	812,88	0,01	312.843,76	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Diffusão Cultural	395.856,44	313.856,44	812,88	812,88	0,01	312.843,76	812,88	812,88	0,01	312.843,76	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo	1.295.518,42	1.295.518,42	0,00	0,00	0,00	1.295.518,42	0,00	0,00	0,00	1.295.518,42	0,00
Infra-Estrutura Urbana	176.892,16	176.892,16			0,00	176.892,16			0,00	176.892,16	
Saneamento Urbano	1.116.626,24	1.116.626,24			0,00	1.116.626,24			0,00	1.116.626,24	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Habitacão	714.768,79	714.768,79	0,00	0,00	0,00	714.768,79	0,00	0,00	0,00	714.768,79	0,00
Habitacão Rural	714.768,79	714.768,79			0,00	714.768,79			0,00	714.768,79	
Habitacão Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento	446.730,49	446.730,49	0,00	0,00	0,00	446.730,49	0,00	0,00	0,00	446.730,49	0,00
Saneamento Básico Rural	5.584,13	5.584,13			0,00	5.584,13			0,00	5.584,13	
Saneamento Básico Urbano	441.146,36	441.146,36			0,00	441.146,36			0,00	441.146,36	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	67.009,56	67.009,56	0,00	0,00	0,00	67.009,56	0,00	0,00	0,00	67.009,56	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	61.425,43	61.425,43			0,00	61.425,43			0,00	61.425,43	
Controle Ambiental	5.584,13	5.584,13			0,00	5.584,13			0,00	5.584,13	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2016
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa				SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)			
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00			0,00			
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00			0,00			
Disseminação do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00			0,00			
Administração Geral					0,00			0,00			
Demais Subfunções					0,00			0,00			
Agricultura	291.028,70	129.028,70	0,00	0,00	0,00	129.028,70	0,00	0,00		129.028,70	0,00
Abastecimento	27.820,65	27.820,65			0,00	27.820,65		0,00		27.820,65	
Extensão Rural					0,00			0,00			
Irrigação					0,00			0,00			
Promoção da Produção Agropecuária					0,00			0,00			
Defesa Agropecuária					0,00			0,00			
Administração Geral	5.584,13	5.584,13			0,00	5.584,13		0,00		5.584,13	
Demais Subfunções	167.523,92	95.523,92			0,00	95.523,92		0,00		95.523,92	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00			0,00			
Colonização					0,00			0,00			
Administração Geral					0,00			0,00			
Demais Subfunções					0,00			0,00			
Indústria	65.909,56	65.909,56	0,00	0,00	0,00	65.909,56	0,00	0,00		65.909,56	0,00
Promoção Industrial	65.909,56	65.909,56			0,00	65.909,56		0,00		65.909,56	
Produção Industrial					0,00			0,00			
Mineração					0,00			0,00			
Propriedade Industrial					0,00			0,00			
Normalização e Qualidade					0,00			0,00			
Administração Geral					0,00			0,00			
Demais Subfunções					0,00			0,00			
Comércio e Serviços	5.584,13	5.584,13	0,00	0,00	0,00	5.584,13	0,00	0,00		5.584,13	0,00
Promoção Comercial					0,00			0,00			
Comercialização					0,00			0,00			
Comércio Exterior					0,00			0,00			
Serviços Financeiros					0,00			0,00			
Turismo	5.584,13	5.584,13			0,00	5.584,13		0,00		5.584,13	
Administração Geral					0,00			0,00			
Demais Subfunções					0,00			0,00			
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00			0,00			
Telecomunicações					0,00			0,00			
Administração Geral					0,00			0,00			
Demais Subfunções					0,00			0,00			
Energia	150.771,53	150.771,53	894,00	894,00	0,01	149.877,53	894,00	0,01		149.877,53	0,00
Conservação de Energia					0,00			0,00			
Energia Elétrica	150.771,53	150.771,53	894,00	894,00	0,01	149.877,53	894,00	0,01		149.877,53	
Petróleo					0,00			0,00			
Biocombustíveis					0,00			0,00			
Administração Geral					0,00			0,00			
Demais Subfunções					0,00			0,00			
Transporte	5.110.355,18	5.110.355,18	331.340,37	331.340,37	3,49	4.779.014,81	323.374,17	323.374,17	4,81	4.786.981,01	0,00
Transporte Aéreo					0,00			0,00			
Transporte Rodoviário	5.110.355,18	5.110.355,18	331.340,37	331.340,37	3,49	4.779.014,81	323.374,17	323.374,17	4,81	4.786.981,01	
Transporte Ferroviário					0,00			0,00			
Transporte Hidroviário					0,00			0,00			
Transportes Especiais					0,00			0,00			
Administração Geral					0,00			0,00			
Demais Subfunções					0,00			0,00			
Desporto e Lazer	628.306,83	628.306,83	107.352,59	107.352,59	1,13	519.554,24	107.352,59	107.352,59	1,53	519.554,24	0,00
Desporto de Rendimento					0,00			0,00			
Desporto Comunitário	628.306,83	628.306,83	107.352,59	107.352,59	1,13	519.554,24	107.352,59	107.352,59	1,53	519.554,24	
Lazer					0,00			0,00			
Administração Geral					0,00			0,00			
Demais Subfunções					0,00			0,00			
Encargos Especiais	535.164,57	607.184,57	145.076,09	145.076,09	1,53	462.088,48	106.294,80	106.294,80	1,56	497.869,77	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00			0,00			

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	Execução da Despesa			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Interna					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Externa					0,00				0,00		
Transferências					0,00				0,00		
Outros Encargos Especiais	490.491,52	490.491,52	136.970,45	136.970,45	1,44	353.521,07	101.189,16	101.189,16	1,44	389.302,36	
Transferências para a Educação Básica					0,00				0,00		
Demais Subfunções	44.673,05	116.673,05	6.105,64	6.105,64	0,06	108.567,41	6.105,64	6.105,64	0,12	108.567,41	
Reserva de Contingência					0,00				0,00		
Reserva do RPPS					0,00				0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.345.408,13	1.372.408,13	250.166,74	250.166,74	2,64	1.122.241,39	228.756,88	228.756,88	3,28	1.143.651,25	
TOTAL (III) = (I + II)	56.397.502,08	56.335.816,32	9.483.999,72	9.483.999,72	100,00	47.051.816,60	7.016.439,64	7.016.439,64	100,00	49.319.376,68	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	Execução da Despesa - Intra			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.345.408,13	1.372.408,13	250.166,74	250.166,74	100,00	1.122.241,39	228.756,88	228.756,88	100,00	1.143.651,25	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa					0,00				0,00		
Controle Externo					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00				0,00		
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00				0,00		
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Administração Financeira					0,00				0,00		
Controle Interno					0,00				0,00		
Normalização e Fiscalização					0,00				0,00		
Tecnologia da Informação					0,00				0,00		
Ordenamento Territorial					0,00				0,00		
Formação de Recursos Humanos					0,00				0,00		
Administração de Recursos					0,00				0,00		
Administração de Concessões					0,00				0,00		
Comunicação Social					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00				0,00		
Defesa Naval					0,00				0,00		
Defesa Terrestre					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policamento					0,00				0,00		
Defesa Civil					0,00				0,00		
Informação e Inteligência					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00				0,00		



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2016
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL		DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Cooperação Internacional					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso					0,00				0,00		
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00				0,00		
Assistência à Criança e ao Adolescente					0,00				0,00		
Assistência Comunitária					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Previdência Social	1.345.408,13	1.372.408,13	250.166,74	250.166,74	100,00	1.122.241,39	228.756,88	228.756,88	100,00	1.143.651,25	0,00
Previdência Básica					0,00				0,00		
Previdência do Regime Estatutário	1.345.408,13	1.372.408,13	250.166,74	250.166,74	100,00	1.122.241,39	228.756,88	228.756,88	100,00	1.143.651,25	
Previdência Complementar					0,00				0,00		
Previdência Especial					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica					0,00				0,00		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial					0,00				0,00		
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00				0,00		
Vigilância Sanitária					0,00				0,00		
Vigilância Epidemiológica					0,00				0,00		
Alimentação e Nutrição					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00				0,00		
Relações de Trabalho					0,00				0,00		
Emprego/Qualidade					0,00				0,00		
Fomento ao Trabalho					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental					0,00				0,00		
Ensino Médio					0,00				0,00		
Ensino Profissional					0,00				0,00		
Ensino Superior					0,00				0,00		
Educação Infantil					0,00				0,00		
Educação de Jovens e Adultos					0,00				0,00		
Educação Especial					0,00				0,00		
Educação Básica					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00				0,00		
Distrito Cultural					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Outros de Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00				0,00		
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00				0,00		
Assistência aos Povos Indígenas					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana					0,00				0,00		
Serviços Urbanos					0,00				0,00		
Transportes Coletivos Urbanos					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Habitación	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitación Rural					0,00				0,00		



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 15023971000124

Exercício: 2016

Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Habitatção Urbana					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00				0,00		
Saneamento Básico Urbano					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00				0,00		
Controle Ambiental					0,00				0,00		
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00				0,00		
Recursos Hídricos					0,00				0,00		
Meteorologia					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00				0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00				0,00		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Apoio à Produção					0,00				0,00		
Extensão Rural					0,00				0,00		
Irrigação					0,00				0,00		
Promoção da Produção Agropecuária					0,00				0,00		
Defesa Agropecuária					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00				0,00		
Colonização					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00				0,00		
Produção Industrial					0,00				0,00		
Mineração					0,00				0,00		
Propriedade Industrial					0,00				0,00		
Normalização e Qualidade					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00				0,00		
Comercialização					0,00				0,00		
Comércio Exterior					0,00				0,00		
Serviços Financeiros					0,00				0,00		
Turismo					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00				0,00		
Telecomunicações					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00				0,00		
Energia Elétrica					0,00				0,00		
Petróleo					0,00				0,00		
Biocombustíveis					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 15023971000124

Exercício: 2016

Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra											INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-f)		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)			
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Aéreo					0,00					0,00		
Transporte Rodoviário					0,00					0,00		
Transporte Ferroviário					0,00					0,00		
Transporte Hidroviário					0,00					0,00		
Transportes Especiais					0,00					0,00		
Administração Geral					0,00					0,00		
Demais Subfunções					0,00					0,00		
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto de Rendimento					0,00					0,00		
Desporto Comunitário					0,00					0,00		
Lazer					0,00					0,00		
Administração Geral					0,00					0,00		
Demais Subfunções					0,00					0,00		
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00					0,00		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00					0,00		
Serviço da Dívida Interna					0,00					0,00		
Serviço da Dívida Externa					0,00					0,00		
Transferências					0,00					0,00		
Outros Encargos Especiais					0,00					0,00		
Transferências para a Educação Básica					0,00					0,00		
Demais Subfunções					0,00					0,00		

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2016
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios | Padrão

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2016
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR-»	
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	4.985.204,97	4.735.659,90	5.724.171,24	5.151.742,16	4.562.279,09	4.886.533,02	4.202.689,81	6.432.675,83	4.345.545,59	5.871.818,74	7.106.557,02	5.242.085,83	54.555.158,97
IPTU	440.592,14	336.335,55	750.270,16	997.698,33	476.583,28	590.120,98	407.441,02	453.787,67	260.151,79	619.815,79	1.407.727,87	1.016.193,60	8.458.760,75
ISS	176.547,91	105.817,20	270.918,40	282.223,12	225.762,01	219.608,62	196.404,18	241.742,68	145.024,21	185.572,13	960.902,17	815.465,15	3.815.987,78
ITIM	90.985,87	44.632,43	123.102,32	45.586,27	110.210,69	249.426,14	100.021,04	86.207,87	7.699,54	223.439,13	433.645,36	24.790,09	1.591.972,95
Irror	89.575,96	89.136,95	93.079,82	83.440,30	79.459,16	81.081,25	87.848,96	91.738,07	69.262,67	171.296,72	2.791,05	120.985,79	779.374,55
Outras Receitas Tributárias	46.803,41	23.428,06	43.203,36	48.711,10	15.022,48	26.732,81	5.652,14	14.859,15	7.536,97	19.676,34	13.595,60	53.939,05	367.805,89
Receita de Contribuições	142.882,66	112.083,74	106.524,09	106.431,93	105.880,28	418.402,10	102.494,00	105.362,70	108.849,35	170.138,33	242.139,68	106.191,92	1.834.180,78
Receita Patrimonial	81.327,73	149.075,12	180.888,87	108.257,46	210.793,54	101.891,26	94.832,74	184.530,53	161.996,19	156.863,32	344.791,05	229.661,72	987.509,76
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.182,44
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	190.403,36	196.109,82	255.856,57	50.603,78	1.941,58	6.126,57	3.187,57	2.137,00	1.851,32	1.203,04			711.240,61
Transferências Correntes	3.283.151,22	3.881.287,58	4.231.008,89	3.828.660,59	3.477.662,16	3.717.371,77	3.676.162,87	5.652.628,29	3.398.207,77	4.987.605,38	5.085.820,79	3.846.128,96	45.648.516,51
Cota-Parte do FPM	849.682,70	917.232,78	1.127.694,52	801.200,55	899.506,29	949.755,91	708.446,78	906.329,84	910.426,79	1.539.442,76	991.827,50	1.241.036,73	11.782.433,08
Cota-Parte do ICMS	1.166.909,87	1.020.985,73	1.070.920,40	1.104.208,72	1.108.526,26	1.051.131,26	1.277.244,05	1.164.468,27	1.522.478,47	1.451.552,80	2.015.048,03	1.011.959,63	14.471.814,49
Cota-Parte do IPVA	111.600,80	165.041,89	189.039,57	128.666,27	168.109,78	97.794,30	83.501,81	45.819,79	38.463,15	47.008,04	74.592,45	124.548,06	609.106,60
Cota-Parte do ITR	23.978,31	42.807,16	57.475,80	19.318,42	30.770,79	65.363,62	74.568,79	1.628.865,83	322.836,54	287.423,06	158.585,90	13.784,75	2.705.674,97
Transferências de LO nº 87/1998	0,00	22.540,01	5.635,30	5.635,90	5.635,00	5.635,00	5.635,00	5.635,00	5.635,00	5.877,01	5.977,01	79.574,03	91.376,60
Transferências de LC nº 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	660.668,33	619.692,97	745.421,38	674.330,77	612.175,32	631.703,61	635.263,30	721.404,89	613.514,78	785.683,69	997.595,93	678.351,17	8.385.805,94
Outras Transferências Correntes	470.313,21	1.094.287,04	1.134.822,22	915.220,86	892.929,72	1.015.988,07	891.505,14	1.280.204,87	1.014.870,13	880.860,03	845.193,97	770.412,81	11.206.587,87
Outras Receitas Correntes	152.167,86	58.886,99	91.622,86	60.102,07	87.418,25	51.820,34	38.580,61	33.929,84	72.486,17	36.372,86	26.077,53	38.909,63	944.155,97
DEDUÇÕES (II)	573.116,90	507.883,14	698.677,05	594.283,98	513.901,16	518.980,43	532.372,76	835.696,33	570.813,84	733.835,38	694.773,76	588.664,85	5.879.386,18
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	142.882,66	104.491,72	106.524,09	106.431,93	105.880,28	105.144,51	102.494,00	105.362,70	108.849,35	170.138,33	46.169,68	106.191,92	923.619,02
Compensações Financ. entre Regimes Previdência													0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	430.433,84	433.481,42	490.152,96	447.821,86	407.260,88	413.835,92	429.878,76	730.243,63	461.964,49	563.696,97	648.606,08	479.472,93	4.954.767,16
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.722.208,47	4.197.755,66	5.124.494,19	4.557.488,57	4.048.477,93	4.367.452,59	3.796.326,05	5.596.989,50	3.974.731,75	5.237.983,44	6.411.781,26	4.653.420,98	55.723.940,39

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2016
Notas Explicativas	-
Fonte - Anexo 3 - Tabela 3.0 - RREO	

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04.1 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Financeiro | Padrao

Receitas	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Previdenciárias do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04.1 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Financeiro | Padrao

Despesas	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015	Em 2016	Em 2015
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 15023971000124

Exercício: 2016

Período de referência: 1º bimestre

Despesas	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015	Em 2016	Em 2015
Outros Benefícios Previdenciários								
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)								

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04.1 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Financeiro | Padrao

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	Aportes de Recursos Aportes Realizados
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00
Plano Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	
Outros Aportes para o RPPS	
Plano Previdenciário	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	
Outros Aportes para o RPPS	

RREO-Anexo 04.1 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Financeiro | Padrao

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária Previsão Orçamentária
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04.1 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Financeiro | Padrao

Bens e Direitos do RPPS	Período de Referência PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2016	2015
Bens e Direitos do RPPS	-	-
CAIXA		
BANCOS CONTA MOVIMENTO		
INVESTIMENTOS		
OUTROS BENS E DIREITOS		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04.1 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Financeiro | Padrao

Receitas Intra-Orçamentárias - RPPS	Execução da Receita Intra			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015
Receitas Intra-Orçamentárias - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Para Cobertura de Déficit Atuarial				
Em Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04.1 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Financeiro | Padrao

Despesas Intra-Orçamentárias - RPPS	Execução da Despesa Intra						
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015	Em 2016
Despesas Intra-Orçamentárias - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes							
Despesas de Capital							
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04.1 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Financeiro | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04.2 | Tabela 4.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Previdenciário | Padrao

Receitas	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.648,016.61	1.648,016.61	680,661,69	472,832,76
RECEITAS CORRENTES	1.648,016.61	1.648,016.61	680,661,69	472,832,76
Receita de Contribuições dos Segurados	923,619,02	923,619,02	155,361,60	203,672,87
Pessoal Civil	923,619,02	923,619,02	155,361,60	203,672,87
Ativo	920,270,77	920,270,77	155,361,60	203,672,87
Inativo	98,28	98,28		
Pensionista	3,249,97	3,249,97		
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial	721,022,54	721,022,54	521,526,73	269,159,89
Receitas Imobiliárias	721,022,54	721,022,54	521,526,73	269,159,89
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	3,375,05	3,375,05	3,773,36	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes	3,375,05	3,375,05	3,773,36	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1,003,203,67	1,003,203,67	161,612,66	252,360,93
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	2,651,220,28	2,651,220,28	842,274,35	725,193,69

RREO-Anexo 04.2 | Tabela 4.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Previdenciário | Padrao

Despesas	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015	Em 2016	Em 2015
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.924.646,25	1.924.646,25	273.302,04	271.808,23	225.075,12	209.255,19	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	593.571,34	593.571,34	108.773,02	86.352,07	60.546,10	23.779,03	0,00	0,00
Despesas Correntes	449.552,20	449.552,20	108.773,02	86.352,07	60.546,10	23.779,03		
Despesas de Capital	134.019,14	134.019,14						
PREVIDÊNCIA	1.341.074,91	1.341.074,91	164.529,02	185.476,16	164.529,02	185.476,16	0,00	0,00
Pessoal Civil	1.341.074,91	1.341.074,91	164.529,02	167.376,16	164.529,02	167.376,16	0,00	0,00
Aposentadorias	618.962,91	618.962,91	75.486,55	83.686,66	75.486,55	83.686,66		
Pensões	281.000,00	281.000,00	35.949,98		35.949,98			



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 15023971000124

Exercício: 2016

Período de referência: 1º bimestre

Despesas	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015	Em 2016	Em 2015
Outros Benefícios Previdenciários	441.112,00	441.112,00	53.092,49	83.689,50	53.092,49	83.689,50		
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	18.100,00	0,00	18.100,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias				18.100,00		18.100,00		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	1.924.646,25	1.924.646,25	273.302,04	271.828,23	225.075,12	209.255,19	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	726.574,03	726.574,03	568.972,31	453.365,46	617.199,23	515.938,50		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04.2 | Tabela 4.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Previdenciário | Padrao

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	Aportes de Recursos Aportes Realizados
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00
Plano Financeiro	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	
Outros Aportes para o RPPS	
Plano Previdenciário	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	
Outros Aportes para o Regime Previdenciário	

RREO-Anexo 04.2 | Tabela 4.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Previdenciário | Padrao

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária Previsão Orçamentária
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	726,574,03

RREO-Anexo 04.2 | Tabela 4.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Previdenciário | Padrao

Bens e Direitos do RPPS	Período de Referência PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2016	2015
Bens e Direitos do RPPS	-	-
CAIXA		
BANCOS CONTA MOVIMENTO	17.199,76	10.214,62
INVESTIMENTOS	15.419,623,23	12.398,821,20
OUTROS BENS E DIREITOS	1.046.403,31	

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04.2 | Tabela 4.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Previdenciário | Padrao

Receitas Intra-Orçamentárias - RPPS	Execução da Receita Intra			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015
Receitas Intra-Orçamentárias - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VIII)	1.003.203,67	1.003.203,67	161.612,66	252.360,93
Receita de Contribuições	1.003.203,67	1.003.203,67	161.612,66	252.360,93
Patronal	1.003.203,67	1.003.203,67	161.612,66	252.360,93
Pessoal Civil	1.003.203,67	1.003.203,67	161.612,66	252.360,93
Ativo	1.003.203,67	1.003.203,67	161.612,66	252.360,93
Inativo				
Pensionista				
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Para Cobertura de Déficit Atuarial				
Em Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X) = (VIII + IX)	1.003.203,67	1.003.203,67	161.612,66	252.360,93

RREO-Anexo 04.2 | Tabela 4.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Previdenciário | Padrao

Despesas Intra-Orçamentárias - RPPS	Execução da Despesa Intra						
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015	Em 2016 Em 2015
Despesas Intra-Orçamentárias - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes							
Despesas de Capital							
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04.2 | Tabela 4.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Previdenciário | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal | Padrao

Divida Fiscal Líquida	Comparativo da Divida Fiscal Previdenciária		
	Em 31/Dez/2015 (a)	Saldo	No Bimestre (c)
Divida Fiscal Líquida	-	-	-
Divida Consolidada (I)			
DEDUÇÕES (II)	3.334.869,26	4.671.021,03	7.997.207,07
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.640.231,13	4.976.421,81	8.473.466,55
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	305.361,87	305.400,78	476.259,48
Divida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	-3.334.869,26	-4.671.021,03	-7.997.207,07
Receita de Privatizações (IV)			
Passivos Reconhecidos (V)			
Divida Fiscal Líquida (VI) = (III + IV - V)	-3.334.869,26	-4.671.021,03	-7.997.207,07

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal | Padrao

Resultado Nominal	Período de Referência	
	Período de Referência	
	No Bimestre (Vlc - Vlb)	Até o Bimestre (Vlc - Vla)
Resultado Nominal	-	-
VALOR	-3.326.186,04	-4.662.337,81

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal | Padrao

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Realizado no Período
	Valor Corrente
Discriminação da Meta Fiscal	-
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o Exercício de Referência	

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal | Padrao

Regime Previdenciário - Divida Fiscal Líquida Previdenciária	Comparativo da Divida Fiscal Previdenciária		
	Em 31/Dez/2015 (a)	Saldo	No Bimestre (c)
Regime Previdenciário - Divida Fiscal Líquida Previdenciária	-	-	-
Divida Consolidada Previdenciária (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial			
Demais Dividas			
DEDUÇÕES (VIII)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros Previdenciários			
(-) Restos a Pagar Processados			
Divida Consolidada Líquida Previdenciária (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (X)			
Divida Fiscal Líquida Previdenciária (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.2 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios | Padrao

Receitas Primárias	PREVISÃO ATUALIZADA	Receitas Realizadas	
		RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015
Receitas Primárias	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	49.216.774,26	10.768.875,96	7.502.741,96
Receitas Tributárias	5.458.760,75	2.425.921,57	796.553,32
IPTU	1.112.352,84	10.737,31	32.171,36
ISS	1.607.124,52	1.766.367,32	426.941,24
ITBI	1.591.972,95	458.435,45	115.642,96

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 1º bimestre

Receitas Primárias	Receitas Realizadas		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015
IRRF	779.374,55	122.846,84	163.918,57
Outras Receitas Tributárias	367.935,89	67.534,65	57.879,19
Receitas de Contribuições	1.481.347,28	352.331,60	235.454,10
Receitas Previdenciárias	923.619,02	156.361,60	203.672,87
Outras Receitas de Contribuições	557.728,26	195.970,00	31.781,23
Receita Patrimonial Líquida	21.818,33	0,00	0,00
Receita Patrimonial	987.509,76	574.452,77	291.769,82
(-) Aplicações Financeiras	965.691,43	574.452,77	291.769,82
Transferências Correntes	41.275.823,23	7.925.635,63	6.028.282,37
Cota-Parte do FPM	10.653.150,77	2.232.923,23	2.309.383,95
Cota-Parte do ICMS	12.074.847,13	3.024.007,66	1.963.629,74
Cota-Parte do IPVA	609.106,60	124.548,06	202.090,96
Convênios Corrente	1.228.438,29	2.879,75	123.820,59
Outras Transferências Correntes	16.710.280,44	2.541.276,93	1.429.357,13
Demais Receitas Correntes	979.024,67	64.987,16	442.452,17
Dívida Ativa	185.466,87	19.140,43	50.068,48
Diversas Receitas Correntes	793.557,80	45.846,73	392.383,69
RECEITAS DE CAPITAL (II)	5.817.564,27	171.662,08	208.483,05
Operações de Crédito (III)	3.009,68		
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)	2.997,87		
Transferências de Capital	5.809.444,57	171.662,08	208.483,05
Convênios Capital	5.691.453,78	171.662,08	208.483,05
Outras Transferências de Capital	117.990,79		
Outras Receitas de Capital	2.112,15		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	5.811.556,72	171.662,08	208.483,05
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	55.028.330,98	10.940.538,04	7.711.225,01



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 15023971000124

Exercício: 2016

Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.2 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios | Padrao

Despesas Primárias	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Execução da Despesa						Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	
		Despesas Empenhadas		DESPESAS LIQUIDADAS					
		Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015	Em 2016	Em 2015		
Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (VIII)	46.685.675,47	9.413.395,33	9.336.295,35	6.945.835,25	7.156.803,42	0,00	0,00		
Pessoal e Encargos Sociais	26.356.689,54	5.794.811,01	4.738.445,74	4.545.108,66	4.738.445,74				
Juros e Encargos da Dívida (IX)	116.673,05	8.105,64	3.794,19	8.105,64	3.794,19				
Outras Despesas Correntes	20.212.312,88	3.610.478,68	4.594.055,42	2.392.620,95	2.414.563,49				
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	46.569.002,42	9.405.289,69	9.332.501,16	6.937.729,61	7.153.009,23	0,00	0,00		
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	8.890.759,21	70.604,39	116.949,31	70.604,39	116.949,31	0,00	0,00		
Investimentos	8.403.355,67	25.212,51	84.801,78	25.212,51	84.801,78				
Inversões Financeiras	40.673,04	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		
Concessão de Empréstimos (XII)									
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)									
Demais Inversões Financeiras	40.673,04								
Amortização da Dívida (XIV)	446.730,50	45.391,88	32.147,53	45.391,88	32.147,53				
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	8.444.028,71	25.212,51	84.801,78	25.212,51	84.801,78	0,00	0,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	232.807,61								
RESERVA DO RPPS (XVII)	726.574,03								
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	55.972.412,77	9.430.502,20	9.417.302,94	6.962.942,12	7.237.811,01	0,00	0,00		
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-944.081,79	1.510.035,84	-1.706.077,93	3.977.595,92	473.414,00				
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.2 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios | Padrao

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Realizado no Período
	Valor Corrente
Discriminação da Meta Fiscal	-
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.2 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios | Padrao

Poder-Órgão	Poder-Órgão										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	263.276,10	1.134.818,62	1.059.705,78	0,00	338.388,94	4.911.007,62	1.294.149,84	462.873,24	462.873,24	0,00	5.742.284,22
PODER EXECUTIVO	263.276,10	1.134.818,62	1.059.705,78	0,00	338.388,94	4.911.007,62	1.294.149,84	462.873,24	462.873,24	0,00	5.742.284,22
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal											
Tribunal de Contas do Município											
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	98.809,30	85.121,86	46.060,62		137.737,09						137.737,09
TOTAL (III = I + II)	362.085,40	1.219.940,48	1.105.766,40	0,00	476.126,03	4.911.007,62	1.294.149,84	462.873,24	462.873,24	0,00	5.742.284,22

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios | Padrao

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015				
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	98.842,75	85.121,86	46.060,62	0,00	137.870,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	137.870,54
PODER EXECUTIVO	98.809,30	85.121,86	46.060,62		137.737,09						137.737,09
PODER LEGISLATIVO	133,45	0,00	0,00	0,00	133,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133,45
Câmara Municipal	133,45				133,45						133,45
Tribunal de Contas do Município											

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Padrao

Especificação de PPP	Especificação de PPP			
	Saldo Exercício / 2015 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2016		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
Especificação de PPP	-	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Futuros				
Ativos Contabilizados na SPE				
Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Relacionadas a Serviços				
Contrapartida para Ativos da SPE				
Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contraprestações Futuras				
Riscos Não Provisionados				
Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Futuros				
Outros Ativos Contingentes				

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado (IV)

Despesas de PPP do Ente Federado	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Padrao

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (VI)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (VII) = (VII) / (VI)											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao

Balanco Orçamentário	Período
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	56.397.502,08
Previsão Atualizada	56.397.502,08
Receitas Realizadas	11.551.055,41
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	56.397.502,08
Créditos Adicionais	138.314,24
Dotação Atualizada	56.535.816,32
Despesas Empenhadas	9.483.999,72
Despesas Liquidadas	7.016.439,64
Despesas Pagas	4.206.102,88
Superávit Orçamentário	2.067.055,69

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao

Despesas por Função/Subfunção	Período
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	9.483.999,72
Despesas Liquidadas	7.016.439,64

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	29/02/2016
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	55.723.040,39

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao

Receitas e Despesas dos Regimes de Previdência	Período
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas dos Regimes de Previdência	-
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	842.274,35
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	225.075,12
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	617.199,23

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao

Resultados Nominal e Primário	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Nominal e Primário	-	-	-
Resultado Nominal	0,00	-4.662.337,81	
Resultado Primário	0,00	3.977.595,92	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.582.025,88	0,00	1.105.766,40	476.126,03
Poder Executivo	1.581.892,43	0,00	1.105.766,40	476.126,03
Poder Legislativo	133,45			
Poder Judiciário				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	6.205.157,46	0,00	462.873,24	5.742.284,22
Poder Executivo	6.205.157,46		462.873,24	5.742.284,22
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL	7.787.183,34	0,00	1.568.639,64	6.218.410,25

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao

Despesas com Ações Típicas de MDE	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações Típicas de MDE	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	410.152,76	25,00	12,11
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	780.817,05	60,00	46,22
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	3.645.153,56	5.524.260,03	4.524.966,18	1.426.238,72
Despesas Previdenciárias (V)	1.262.022,21	3.568.057,54	9.682.386,00	8.599.754,38
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	2.383.131,35	1.956.202,49	-5.157.419,82	-7.173.515,66

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	91,76
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Saúde	
		Limite Constitucional Anual Percentual Aplicado até o Bimestre Saúde	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	1.224.507,43	15,00	15,47

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	
Total das Despesas/RCL (%)		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 1º bimestre

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 42/2016

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 039 de 25 de Janeiro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2016**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: **A Aquisição de Emulsão Asfáltica para confecção de Lama Asfáltica**, sendo com recursos do **FETHAB e Convênio 047/2016 SECID**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Paranatinga – MT. Empresas vencedoras **HRP COMERCIO DE PNEUS EIRELI – R\$ 200.630,00 e PNEUS VIA NOBRE LTDA - R\$ 197.235,00**. Em 23 de Maio de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

ALEX RODRIGUES ASPETT COTT	15.253.244	06/03/1986	MÉDICO DO PRONTO ATENDIMENTO
ARLINDO RODRIGUES ROCHA JÚNIOR	9.726.954	06/09/1957	MÉDICO ANESTESISTA
LIA BENEDITA PINHEIRO KIM	11.275.430	22/04/1982	MÉDICO CAPS/AUTORIZADOR DE AIH
SIMONE DIONÍSIO DA SILVA	16.125.380	25/04/1986	MÉDICO CAPS/AUTORIZADOR DE AIH

v A REALIZAÇÃO DAS PROVAS SERÁ NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL VISTA ALEGRE, NO BAIRRO VISTA ALEGRE, OS PORTÕES SERÃO ABERTOS ÀS 07:00 HORAS E FECHADOS ÀS 08:00 HORAS, CONFORME EDITAL 003/2016, DESTE CERTAME.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

LINDINEIDE BELÉM DE FREITAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ALESSANDRA KERLEY FIRMINO DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL 04/2016 EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016

EDITAL 04/2016

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016

Segue Lista dos inscritos, dados pessoais e cargos pretendidos.

ANEXO I- CRONOGRAMA ESTIMADO

INTEGRANTE DO EDITAL Nº 001/2016

NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	CARGO PRETENDIDO

CONSELHOS MUNICIPAIS
DECRETO Nº 1232 - CONCIDADE

DECRETO Nº 1232 de 23 de maio de 2016

“Nomeia os membros do Conselho Municipal da Cidade- ConCidade - do Município de Paranatinga e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Pires, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 1324/2016.

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal da Cidade- ConCidade - do Município de terá a seguinte composição:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS**1 - Representantes do Poder Executivo****1. 1-Titular: Jean Carlos de Ávila e Silva**

Suplente: Manoel Luiz Ferreira da Silva

1. 2-Titular: Rozeli Almeida da Silva

Suplente: Leidiane Barbosa Pereira

2 - Representantes do Poder Legislativo**2. 1-Titular: Manoel Gonçalves de Oliveira**

Suplente: Jurandir de Souza

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS**3 – Representantes do Movimentos Sociais e Populares: (LOXA)****3.1 – Titular: Josimar Loula Filho**

Suplente: João Marçal Marciano

4 – Representantes das Entidades Sindicais de Trabalhadores: (SI-SEMP)**4.1 –Titular: Marcia Regina Pata**

Suplente: Marilene Nunes Sales

5 – Representantes das Entidades Profissionais: (CREA)**5.1 – Titular: Larisa Sacco**

Suplente: Nadine Hildebrant

6 – Representantes das Entidades Empresariais: (SINRUP/ACIP)**6.1 – Titular: Elizabete Costa Escobar**

Suplente: Claudinei Borges Rolim

7 – Representantes das Entidades Não Governamentais - ONGs: (AMAZUL)**7.1 – Titular: Adriana do Carmo Ramos Clemente Pinto**

Suplente: Paulo Roberto Siqueira

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranatinga, em 23 de maio de 2016

Vilson Pires

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 41/2016

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 039 de 25 de Janeiro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/2016**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Pneus, Protetores e Câmaras com recurso do FETHAB**, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Paranatinga-MT. Empresas

vencedoras **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRLEO EIRELI – R\$ 1.379.100,00 e EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA - R\$ 2.138.225,00**. Em 23 de Maio de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 033/2015**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 001/2015	DATA: 15/07/2015
CONTRATADO: DAMACENA & PERROT LTDA	
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a plena e total execução, pela contratada, empresa especializada para a construção de 01 (uma) escola com duas salas de aula de acordo com o projeto base do FNDE, situada no Núcleo Social PA Monte Azul e a Construção de 01 (uma) escola com uma sala de aula de acordo com o projeto base do FNDE, situada no Assentamento Vale do Prata, PEDRA PRETA/MT.	
PRAZO: 60 DIAS	VIGÊNCIA: 11/06/2016
DOTAÇÃO: 07.001.1028.4490.51.0000	

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 002/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 001/2016	DATA: 05/02/2015
CONTRATADO: DAMACENA & PERROT LTDA	
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a plena e total execução, pela contratada, empresa especializada em engenharia para reforma geral e adequações no Hospital e Pronto Atendimento Luciana Martins Amorim, do município de Pedra Preta/MT.	
PRAZO: 60 DIAS	VIGÊNCIA: 09/07/2016
DOTAÇÃO: 11.001.1042.3390.39.0000	

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 040/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 002/2015	DATA: 26/08/2015
CONTRATADO: DAMACENA & PERROT LTDA	
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a plena e total execução, pela contratada, empresa especializada em Engenharia, da conclusão da construção de 01 (uma) quadra esportiva coberta com vestiário, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, Praça dos Três Poderes no município de Pedra Preta.	
PRAZO: 60 DIAS	VIGÊNCIA: 20/06/2016
DOTAÇÃO: 07.001.1028.4490.51.0000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**PORTARIA Nº 082/2016****PORTARIA Nº 082/2016****DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DA SERVIDORA****LUCIANE FERREIRA DA SILVA E DA OUTRAS****PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Artigo 64 da Lei 398/2012, de 27 de Novembro de 2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias para a servidora, Luciane Ferreira da Silva Servidora Publica Municipal, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no período de 16/05/2016 a 14/06/2016, referente ao

exercício de 2015,devendo apresentar- se para o retorno de suas atividades normais no dia 15/06/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 16 de Maio de 2016.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 083/2016

PORTARIA Nº 083/2016

DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DA SERVIDORA

FABIOLA KEWPHEN DE LIMA WANDERLEY

CASTRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Capítulo V da Lei 398/2012, de 27 de Novembro de 2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Vacância no período de 07 (Sete) meses e 08(oito) dias a servidora **Fabiola Kewphen de Lima Wanderley Castro**, conforme a Lei 398/2012 cap. V seção I durante o período de 23/05/2016 à 31/12/2016 devendo apresentar-se para o trabalho no dia 01/01/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 23 de Maio de 2016.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 084/2016

PORTARIA Nº 084/2016

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES DA VICE-PREFEITA FABIOLA KEWPHEN DE LIMA WANDERLEY CASTRO.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA, *Prefeita Municipal de Planalto da Serra*, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença, sem ônus, para tratar de assuntos particulares a Vice - Prefeita, **FABIOLA KEWPHEN DE LIMA WANDERLEY CASTRO**, brasileira, portadora do RG- 263447 SEJSP/AC e CPF – 612.233.282-87, por tempo indeterminado a partir desta data de 23 de maio de 2016.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 23 de Maio de 2016.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 44/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 44/2014

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **ERIKA MARIA DE JESUS**

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1 - Fica estabelecido à prorrogação do prazo do objeto contratado pelo período de 25 DE MAIO DE 2016 a 25 DE MAIO DE 2017.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 47/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 47/2014

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **GM TUR TRANSPORTADORA E TURISMO**

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1 - Fica estabelecido à prorrogação do prazo do objeto contratado pelo período de 25 DE MAIO DE 2016 a 25 DE MAIO DE 2017.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 43/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 43/2014

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **AMIGOS TRANSPORTES LTDA ME**

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1 - Fica estabelecido à prorrogação do prazo do objeto contratado pelo período de 25 DE MAIO DE 2016 a 25 DE MAIO DE 2017.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA MAIO/2016

Decreto nº 103/2016

Declara ponto facultativo a data que menciona

Data: 20/05/2016

GABINETE EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA MAIO/2016

Decreto nº 102/2016

Dispõe sobre a exclusão de produtores rurais por Substituição Tributária e dá outras providências

RESULTADO PREGÃO N.º 045/2016-PMPL

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º138/2016

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, FERRAMENTAS E EPI, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA e FOMENTO A AGROPECUÁRIA.

O Pregoeiro, regido pelo Decreto n.º 006/2016 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2016, cujo certame se deu às 08h do dia 20/05/2016; sagrou vencedora as empresas, COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME, vencedora dos itens 08,14,16,19,28,29,31,49,56,59,62,63,64,71 e 73 com valor total de R\$18.615,90 (dezoito mil, seiscentos e quinze reais e noventa centavos), VIVIANE R. DA SILVA-ME, vencedor dos itens 01,02,03,05,06,07,09,10,11,12,17,18,20,21,22,23,24,25,26,30,32,34,35,36,40,42,43,44,45,46,48,50,51,53,54,55,58,65,66,67,68,69 e 74, com valor total de R\$189.932,00 (cento e oitenta e nove mil e novecentos e trinta e dois reais) e a MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP, vencedora dos itens 04,13,15,27,33,37,38,39,41,47,52,57,60,61,70,72 e 75, com valor total de R\$31.857,55 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Leandro Narciso da Costa ou site www.ponteslacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 23 de maio de 2016.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE DECRETO N.º 029/2016, DE 23 DE MAIO DE 2016

O Excelentíssimo Senhor **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, em razão do feriado de "OORPUS CHRISTI":

DECRETA:

Art. 1º. – Ponto Facultativo no dia 27 de maio de 2016, (sexta- feira).

Art. 2º. - O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos e servidores que prestam serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, não podem sofrer descontinuidade, bem como aquelas atividades pré-agendadas, cabendo aos dirigentes dos órgãos e repartições a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2016.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DECRETO N.º 028/2016, DE 23 DE MAIO DE 2016

O Excelentíssimo Senhor **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo 164, Inciso II, § 2.º, da Lei Complementar n.º 016/03, e;

Considerando que os motoristas de ambulância exercem atividade fundamental para a prestação de saúde aos munícipes;

Considerando que se trata de função peculiar e que impossibilita o cumprimento de horários fixos;

Considerando que, em viagem, os serviços se estendem além da jornada diária de trabalho;

Considerando os riscos inerentes à atribuições que exercem, e que são movidas pela preservação da vida;

Considerando a necessidade de otimizar os pagamentos de diárias, reembolso de despesas de alimentação e ajuda de custo e fixar tabela de folgas;

Considerando o reduzido número de servidores disponíveis no cargo;

Considerando a necessidade de melhor atender a população e otimizar a prestação dos serviços públicos de saúde;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica fixado o valor do auxílio pecuniário destinado aos servidores motoristas de ambulância que prestam serviços nas unidades de saúde da sede do Município, na importância de R\$ 1.100,00 (um mil, e cem reais).

Parágrafo único: O auxílio pecuniário é de natureza indenizatória, não integra o salário e cobrirá as despesas de alimentação, as despesas de viagem e as diárias.

Art. 2º. - A Secretaria de Saúde implantará sistema de rodízio entre os motorista, de modo que possibilite a melhor prestação do serviço, evite a sobrecarga de trabalho e as horas extras.

Parágrafo único: o rodízio a ser implantado deverá, na prática, limitar o número de horas extras ao máximo de 30 (trinta) horas extras à cada motorista.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de maio de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, 23 de maio de 2016.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO N.º 037/2016

De: 23 de Maio de 2016.

“Concede Ponto Facultativo no dia 27 de Maio de 2016, em virtude do feriado de Corpus Christi do dia 26 de Maio de 2016”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, Sr. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado **Ponto Facultativo** o dia 27 de Maio de 2016Em virtude do Feriado de Corpus Christido dia 26 de Maio de 2016, nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a preservação e funcionamento dos serviços essenciais afetos à sua responsabilidade área e competência.

Art. 3º – A pasta de Educação seguirá o calendário letivo, elaborado pelas instituições municipais de ensino e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 23 de Maio de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 33/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2016

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016.

Repartição interessada----- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Modalidade de licitação----- PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo de licitação----- MENOR PREÇO

Regime de execução: ----- POR ITEM

Forma de execução: ----- INDIRETA

Conformidade----- EDITAL COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06.

O município de Porto dos Gaúchos, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 4º - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 003/2016 de 04 de Janeiro de 2016, conforme segue:

CLINICA DIETETICA LTDA

CNPJ nº. 01.240.677/0001-60

R\$ 20.224,70 – (Vinte mil duzentos e vinte e quatro reais e setenta centavos)

DAVID DANIEL GROSSKLAUS ME

CNPJ nº. 03.204.120/0001-07

R\$ 23.939,80 – (Vinte e três mil novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)

DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 07.640.617/0001-10

R\$ 10.929,50 – (Dez mil novecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 23.312.871/0001-46

R\$ 17.535,30 – (Dezessete mil quinhentos e trinta e cinco reais e trinta centavos)

JM REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ nº. 05.198.234/0001-09

R\$ 61.903,93 – (Sessenta e um mil novecentos e três reais e noventa e três centavos)

PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME

CNPJ nº. 21.297.758/0001-03

R\$ 83.111,22 – (Oitenta e três mil cento e onze reais e vinte e dois centavos)

LP COMERCIO REPRESENTAÇÃO ASSESS. E PRESTAÇÃO DE SERV. LTDA EPP

CNPJ nº. 10.832.896/0001-29

R\$: 26.094,38– (Vinte e seis mil noventa e quatro reais e trinta e oito centavos)

VITTA INDUSTRIA E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI ME

CNPJ nº. 21.086.030/0001-32

R\$: 49.695,56– (Quarenta e nove mil seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos – MT, 23 de Maio de 2016.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONHECIMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, 19, caixa postal 11, CEP 78.560-000, Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, por meio de seu representante legal o **PREFEITO MUNICIPAL Sr. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, vem respeitosamente à presença de todos para convidar a população em geral, bem como os Vereadores e demais autoridades, para uma audiência pública referente à apresentação das contas do 1º quadrimestre de 2016, com base no art. 9 e parágrafo 4º da LRF, que será realizada no dia **31 de Maio de 2016** as **15h00m** no plenário da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Finanças.

Porto dos Gaúchos MT, em 16 de Maio de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 33/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2016

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016.

Repartição interessada----- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Modalidade de licitação----- PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo de licitação----- MENOR PREÇO

Regime de execução: ----- POR ITEM

Forma de execução: ----- INDIRETA

Conformidade----- EDITAL COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06.

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3º - inciso IV, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Pregoeiro, senhor Flávio Rogério Alves de Oliveira, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

CLINICA DIETETICA LTDA

CNPJ nº. 01.240.677/0001-60

R\$ 20.224,70 – (Vinte mil duzentos e vinte e quatro reais e setenta centavos)

DAVID DANIEL GROSSKLAUS ME

CNPJ nº. 03.204.120/0001-07

R\$ 23.939,80 – (Vinte e três mil novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)

DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARRES LTDA

CNPJ nº. 07.640.617/0001-10

R\$ 10.929,50 – (Dez mil novecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 23.312.871/0001-46

R\$ 17.535,30 – (Dezessete mil quinhentos e trinta e cinco reais e trinta centavos)

JM REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ nº. 05.198.234/0001-09

R\$ 61.903,93 – (Sessenta e um mil novecentos e três reais e noventa e três centavos)

PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME

CNPJ nº. 21.297.758/0001-03

R\$: 83.111,22– (Oitenta e três mil cento e onze reais e vinte e dois centavos)

LP COMERCIO REPRESENTAÇÃO ASSESS. E PRESTAÇÃO DE SERV. LTDA EPP

CNPJ nº. 10.832.896/0001-29

R\$: 26.094,38– (Vinte e seis mil noventa e quatro reais e trinta e oito centavos)

VITTA INDUSTRIA E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI ME

CNPJ nº. 21.086.030/0001-32

R\$: 49.695,56– (Quarenta e nove mil seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 23 de Maio de 2016.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2016

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que no PREGÃO PRESENCIAL 023/2016, cujo o objeto Contratação de Empresa Especializada em Transporte Escolar do Município de Poxoréu – MT, cuja a abertura ocorreu as 10:00 horas, do dia 23 de maio de 2016, em decorrência superveniente houve atraso nesta abertura.

Sagrou vencedora da presente licitação as seguinte Empresa:

1 – EDILSON MORAIS MEIRELES88262863100, inscrita no CNPJ nº 19.525.308/0001-52, situada à Rua Pingo, 311, na Cidade de Primavera do leste -MT, vencedor dos itens 01e 02 com valor global de R\$ 98.163,84 (noventa e oito mil cento e sessenta e três reais oitenta e quatro centavos) ficando os itens 03 e 04 Desertas.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 23 de maio de 2016.

MARCELO MARQUES BARBOSA DE SOUZA

Presidente da CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 021/2016

REGISTRO DE PREÇOS 017/2016

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que no PREGÃO PRESENCIAL 021/2016, REGISTRO DE PREÇOS 017/2016, tendo como objeto Registro de preço para Aquisição Futura de Ferramentas e Materiais de Construção em geral para Atender as Secretarias Municipais, cuja a abertura ocorreu as 08:00 horas, do dia 20/5/2016, estendida por motivos superveniente ao dia 23/5/2016, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas.

Sagraram-se vencedoras da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – MULTIPLA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 09.058.981/0001-00, situada à Av. Miguel Sutil, 14.233 Bairro Cidade Alta, na Cidade de Cuiabá MT. No valor Total Global de **R\$ 12.600,00** (doze mil e seiscentos reais);

2 – MUDAR COMÉRCIO DE MAT. DE CONST. FERRAM. E EPI'S LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 14.888.303/0001-05, situada à Av. Beira Rio, 1.700 Bairro Praieiro, na Cidade de Cuiabá MT. No valor Total Global de **R\$ 340.107,30** (trezentos e quarenta mil e cento e sete reais e trinta centavos) e

3 – MATEUS ALENCAR OMIZZOLO E CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 15.077.840/0001-41, situada à Av. Minas Gerais, 233, Centro, na Cidade de Primavera dos Leste MT. No valor Total Global de **R\$ 84.939,50** (oitenta e quatro mil e novecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 23 de maio de 2016.

MARCELO MARQUES BARBOSA DE SOUZA

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PORTARIA 16/2016

PORTARIA Nº 16/2016

"Dispõe sobre Concessão de férias e servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Querência – MT"

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Querência – MT, Telmo Alves de Brito no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno e art. 93, § 4º da Lei Complementar 84/2015;

RESOLVE

Art. 1º Abonar pecuniariamente 10 dias de férias a servidora Eva Noleto Costa, ocupante do Cargo de Assessora Legislativa do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Querência – MT.

§ 1º as férias referem-se ao período aquisitivo de Janeiro de 2015 a janeiro de 2016 de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Querência – MT, 20 de maio de 2016.

Telmo de Brito

Presidente

LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 051/2016

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, juntamente com o Prefeito Gilmar Reinoldo Wentz, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 051/2016, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 051/2016

MODALIDADE: Concorrência n. 002/2016

OBJETO: Concorrência para Cessão de Uso de bem público, ou seja, a estrutura física da Escola Alegria do Saber, situada na Rua Adão Pires da Silva na Quadra D no Setor D, para funcionamento de instituição de Ensino Superior no Município de Querência – MT, ocasião que não houve interessados em participar do certame, tornando assim deserta a presente sessão.

Diante da Deserção do certame, fica designada nova data de abertura de Licitação, para o dia 11 de julho de 2016 às 08hs00min (horário local), mantendo assim todas as cláusulas do edital anterior.

Querência - MT, 23 de maio de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Adriana Matias Rodrigues Malvessi

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE PORTARIA N.071

DATA: 12 DE MAIO DE 2016

“REVOGA PORTARIA 068/2016 E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 6ª CONFERÊNCIA DAS CIDADES DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Organizadora da 6ª Conferência das Cidades do Estado do Mato Grosso, conforme Decreto nº 1587 de 11 de Março de 2016.

Representante do Poder Público e Presidente da Comissão

Valdenézio Xavier da Silva

Representante do Poder Legislativo Municipal

Simone Gonçalves de Paula

Representante dos Movimentos Sociais pelo Conselho de Habitação

Ana Clece Macena da Silva Farias

Representante das Entidades Sindicais

Ivo Cabral de Menezes

Representante dos Acadêmicos e Conselhos de Classes

Célia Moreira de Macedo

Representante da Classe Empresarial

Lorita Pioveana Gusthmann

Art. 2º - Caberá a esta Comissão Organizadora a definição da pauta e temário da Conferência além do temário nacional; promover a realização da Conferência Municipal; definir critérios para a eleição dos delegados da Conferência Municipal respeitando o Regimento, definir casos omissos ou conflitantes entre outros que por ventura vierem a surgir no decorrer ou no ato do evento.

Art. 3º - A 6ª Conferência da Cidade de Ribeirão Cascalheira será presidida pela Chefia de Gabinete na pessoa da Sra. Thaynara Rodrigues Pereira Viriato que fica com esta portaria nomeada à Coordenadora do evento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 12 DE MAIO DE 2016.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 027/2016

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeada através do Decreto nº.1.179/ GAB / PMR/2016, de 30 de Março de 2016, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos referente ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº. 027/2016**, cujo **Objeto:** “ Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Consultas Oftalmológicas para atender as necessidades de Pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município de Rondolândia/MT” processada nos autos do Processo Administrativo de nº. 071/2016 – SEMUSA, **não acudiram licitados interessados, tornando se o Ato como DESERTO.**

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 13 de Maio de 2016.

Liliane Guedes Santos

Pregoeira

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 086/2016

Dispensa de Licitação nº 047-2016

Solicitante: SEMEC

“OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS”

Interessado: administração publica.

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ADJUDICO a dispensa de licitação com fulcro no Inc. XVII do Art. 24 da Lei 8.666/1993 e suas alterações em favor de.

RAMON & FERREIRA LTDA - ME CNPJ: **07.281.342/0001-76** Endereço: Av. Belo Horizonte, nº 3748 Bairro: Centro – Cacoal. **Com o fim de HOMOLOGAR** em seu favor o valor global de R\$ 1.899,60 (mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)

Para: Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

Empenhe a despesa

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia – MT, 18 de Maio 2016

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ERRATA PREGÃO 033/2016

A Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, através da Comissão Permanente de Licitação e Pregão, tendo em vista o que consta do Processo nº 085/2016, RETIFICA o aviso de abertura da licitação referente ao Pregão nº 033/2016 no tipo da Licitação Menor preço por item, passando a vigorar com a seguinte redação, conforme especificações abaixo:

Onde se lê:

Data da Abertura e Recebimento das Propostas: 08/07/2016.

Leia-se:

Data da Abertura e Recebimento das Propostas: 08/06/2016.

As demais condições editalícias permanecem inalteradas.

Comissão Permanente de Licitação, aos 23 de Maio de 2016.

Liliane Guedes Santos

Pregoeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2016

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016

A Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços da Prefeitura Municipal de Rondolândia – Estado de Mato Grosso, nomeados através do Decreto nº 1.180/GAB/PMR/2016, de 30 de Março de 2016, através de sua Presidenta nos exatos termos do § 2º. do Art. 22 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores torna público para o conhecimento de todos e qualquer interessado que instaurou procedimento licitatório sob a modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2016, cujo **Objeto: Contratação de Empresa para a execução da iluminação noturna do Estádio Municipal Jurandir Aguiar com fornecimento de mão de obra e material**, cuja abertura deu-se no dia 23/05/2016 às 09:00 hs, **não acudiram licitadores interessados, tornando-se o Ato como DESERTO.**

Publique-se,

Cumpra-se,

Registre-se.

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 23 de Maio de 2016.

Liliane Guedes Santos

Presidente da CPL

ATO ADMINISTRATIVO Nº 063/PMR/2016

- Proc. nº 075/2014/GAB

- Ref.: Pedido de Suspensão de Licença Prêmio.

Interessado: BALTAZAR DE MEDEIROS, Professor Público Municipal, Matrícula nº 573, CPF nº 698.383.482-87.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, tudo que dos autos do processo administrativo constam;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.022/GAB/PMR DE 16 de setembro de 2014, que regulamentou a concessão de licença-prêmio por assiduidade aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, prevista nos Arts. 102 a 105 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007;

Considerando parecer jurídico de fls. 27-28, que não se aplica nos casos previstos no Art. 9º do Decreto Municipal nº 1.022/2014;

DECIDO:

1) Indefiro o pedido do servidor, tendo em vista não se aplicar aos casos previstos no Art. 9º do Decreto Municipal nº 1.022/2014. Dê ciência ao Requerente.

Dê-se a publicidade exigida ao presente ato.

Rondolândia-MT, 23 de Maio de 2016.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.192/GAB/PMR DE 20 DE MAIO DE 2016

PODER EXECUTIVO

“Cria e Nomeia Comissão de Revisão e Adequação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários no âmbito do Município de Rondolândia – MT e dá outras providências.”

Bett Sabah Marinho Da Silva, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei,

Considerando a necessidade de revisão e adequação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Rondolândia- MT, de que tratam a Lei Municipal nº 009/2001 e Lei Complementar nº 003/2007;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a comissão de Revisão e Adequação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Funcionários Públicos Municipais de Rondolândia- MT com os seguintes membros abaixo:

I – Agnaldo Ribeiro Alves

II – Antônio Pedro de Quadros

III – Edna Maria Andrade

IV – Neila de Medeiros

V – Lezir Rodrigues Montosa Peres

Art. 2º A comissão deverá realizar os estudos e levantamentos pertinentes à Revisão e Adequação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Funcionários Públicos Municipais de Rondolândia e encaminhar ao Executivo sugestão de Projeto de Lei para estudos de viabilidade no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – Os estudos de adequação e revisão do Plano de Carreiras e Cargos e Salários dos Funcionários Públicos Municipais de que

trata o presente Decreto deverão atender o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, legislação municipal e Legislação Eleitoral.

Art. 3º - A comissão poderá solicitar dos órgãos públicos municipais de assessoramento a emissão de pareceres técnicos e jurídicos sobre os estudos de viabilidade.

Art. 4º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua Edição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 20 de Maio de 2016. Bett Sabah Marinho da Silva
Prefeita Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2016 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 028/2016

2º ATO

PROCESSO Nº 072/2016

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 028/2016

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situado à Av. Joana Alves de oliveira, s/nº, Centro, nesta cidade de Rondolândia - MT, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Cirurgias de Facoemulsificação para atender Paciente da Unidade Básica de Saúde do Município de Rondolândia/MT**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos

2 - Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000, 3.697/2000, 5.450/05 e 7892/13, os Decretos Municipais nº 0118/2006 de 11/09/2006, nº 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e demais legislações aplicáveis.

3 - A Sessão de abertura dos procedimentos licitatórios será conduzida por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.179/2016, de 30 de Março de 2016.

4 - Cópias deste edital poderão ser obtidas, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-Mato Grosso, cplrondolandia@hotmail.com Cep:78.338-000-Tel: 0xx (66) 3542-1177.

Data da Abertura e Recebimento das Propostas: 09/06/2016

Horário: 14h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Rondolândia, Sala de Licitações.

Tipo: Menor Preço Por Item

Rondolândia - MT, 23 de Maio de 2016.

Liliane Guedes Santos

Pregoeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2016 – PREGÃO
PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2016

PROCESSO Nº 090/2016

PREGÃO PRESENCIAL R.P - Nº 035/2016

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situado à Av. Joana Alves de oliveira, s/nº, Centro, nesta cidade de Rondolândia - MT, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS, PEQUENAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS LOCALIZADA NAS TERRAS INDIGENAS ZORÓ, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos.

2 - Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000, 3.697/2000, 5.450/05 e 7892/13, os Decretos Municipais 118/2006 de 11/ 09/ 2006, 09/2010 de 27/07/2010, 207/2013 de 25/01/2013 e 1.067 de 24/03/2015 e demais legislações aplicáveis.

3 - A Sessão de abertura dos procedimentos licitatórios será conduzida por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº1. 179/2016, de 30 de Março de 2016.

4 - Cópias deste edital poderão ser obtidas mediante Requerimento, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-Mato Grosso, cplrondolandia@hotmail.com Cep:78.338-000-Tel: 0xx (66) 3542-1177 .

Data da Abertura e Recebimento das Propostas: 09/06/2016

Horário: 09h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Rondolândia, Sala de Licitações.

Tipo: Menor Preço Por Item

Rondolândia - MT, 23 de Maio de 2016.

Liliane Guedes Santos

Pregoeira

Decreto nº 1.179/2016

De acordo:

Fabio Frazão Vila Nova

Advogado – OAB nº 2684/RO

Procurador Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2016 – PREGÃO
PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2016

2º ATO

PROCESSO Nº 071/2016

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 027/2016

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situado à Av. Joana Alves de oliveira, s/nº, Centro, nesta cidade de Rondolândia - MT, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL pelo Sistema de Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultas Oftalmológicas para atender as necessidades de Pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município de Rondolândia/MT**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos

2 - Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000, 3.697/2000, 5.450/05 e 7892/13, os Decretos Municipais nº 0118/2006 de 11/09/2006, nº 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e demais legislações aplicáveis.

3 - A Sessão de abertura dos procedimentos licitatórios será conduzida por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto n° 1.179/2016, de 30 de Março de 2016.

4 - Cópias deste edital poderão ser obtidas, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondonópolis-Mato Grosso, cplrondolan-dia@hotmail.com Cep:78.338-000-Tel: 0xx (66) 3542-1177.

Data da Abertura e Recebimento das Propostas: 10/06/2016

Horário: 09h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Sala de Licitações.

Tipo: Menor Preço Por Item

Rondonópolis - MT, 23 de Maio de 2016.

Liliane Guedes Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MT N° 03.180.924/0001-05, localizada na Avenida Otavio Costa s/n.º **Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT** - CEP. 78.470-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar o resultado da Tomada de Preço nº 001/2016, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**, foi declarada vencedora do certame a empresa – **LIMA MURÇA E MURÇA LTDA – ME**. Informa ainda que a integra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação – MT, 11 de Maio de 2016.

Eziele Regina Benedita de Santana

Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MT N° 03.180.924/0001-05, localizada na Avenida Otavio Costa s/n.º **Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT** - CEP. 78.470-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar o resultado da Tomada de Preço nº 004/2016, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DE RODOVIA NÃO PAVIMENTADA, LAMA ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**, foi declarada vencedora do certame a empresa – **PRISMA ENGENHARIA ARQUITETURA E SANEAMENTO LTDA**. Informa ainda que a integra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação – MT, 06 de Maio de 2016.

Eziele Regina Benedita de Santana

Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° 03.180.924/0001-05, localizada na Avenida Otávio Costa s/n.º, **Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT** - CEP. 78.470-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de

quantos possam interessar que foi PRORROGADA a abertura de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por Item”, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL E ETANOL), PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 7.892/2013, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital. Entrega e abertura dos Envelopes: que seria às 9:30 horas do dia 25/05/2016 **será às 09:30 horas do dia 01/06/2016** no endereço acima. Edital Completo: no site: www.rosariooeste.mt.gov.br, email: licitacaorosalario@hotmail.com.

Rosário Oeste – MT, 23 de Maio de 2016.

Andreia Viviane Souza de Almeida,

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CONTRATO 015

CONTRATO Nº 015/2016

OBJETO: Prestação de serviços sendo, LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD CO-TADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Locação de Escavadeira Hidráulica	HR	250	VOLVO	R\$ 270,00	R\$ 67.500,00
Locação de Motoniveladora	HR	300	CATERPILLAR	R\$ 270,00	R\$ 81.000,00
Locação de Pá Carregadeira	HR	200	VOLVO	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais).					

PERÍODO: 29/04/2016 à 31/12/2016

VALOR: R\$ 184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

CONTRATADA: V.L MORETTO& CIA LTDA CNPJ de n.º 04.746.603/0001-98

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - LRF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nº. 03/2016

O MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se na data, horário e local abaixo descrito, para tratar de assuntos referentes: prestação de contas da execução fiscal do 1º (primeiro) quadrimestre (RGF) e segundo bimestre (RREO) do exercício de 2016 em cumprimento das exigências da LRF.

Quarta - feira (25/05/2016).

Horário: às 15:00 horas.

Local: Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu-mt

Santa Cruz do Xingu - MT, 23 de maio de 2016.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 013/2016****MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT**

Aviso de Licitação

Tomada de Preços n° 013/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de obras de engenharia para construção da praça pública três canteiros no município de Santa Cruz do Xingu – MT. Modalidade Tomada de Preços n° 013/2016, tipo: Menor Preço global. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 13 Junho de 2016. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/n°, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1304, pelo e-mail: scxlicitacao@gmail.com ou pelo site: <http://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaPublicac...>

Santa Cruz do Xingu – MT, 23 de Maio de 2016.

Astor Albrecht – Presidente da Comissão Permanente de Licitação**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO****DECRETO MUNICIPAL N.º 036/2016. 23 DE MAIO DE 2016****NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR HUGO GARCIA SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando a Lei Municipal n° 135/2003 de 03 de Junho de 2003, que criou Conselho Municipal de Assistência Social, fixando o prazo de 02 anos para atuação de seus membros;

Considerando a Lei Municipal n° 234/2007 de 06 de Março de 2007, que alterou a composição do Conselho;

Considerando a necessidade de reorganizar o Conselho Municipal no intuito de dinamizar as ações voltada as ações socioassistenciais;

D E C R E T A:

Art.1º Ficam nomeados os representantes do Poder Público e das Entidades para atuarem junto ao Conselho Municipal de Assistência Social no prazo de 02 anos:

Representante da Secretária de Obras e Serviços Públicos

TITULAR: Daniel Pereira dos Santos – CPF: 012.201.781-10

SUPLENTE: Antonio João da Silva – CPF: 593.210.161-04

Representante da Secretária Municipal de Assistência Social

TITULAR: Adelfina Maria da Silva – CPF: 009.524.291-01

SUPLENTE: Rute dos Santos – CPF: 042.421.583-78

Representante da Secretária Municipal de Administração

TITULAR: Pierre Francis Haubrickt – CPF: 014.981.911-00

SUPLENTE: Bruno Lapenna Garcia – CPF: 225.463.128-47

Representante da Secretária Municipal de Educação

TITULAR: Denize Martinelli – CPF: 001.457.711-99

SUPLENTE: Ilma de Souza – CPF: 974.987.501-04

Representante da Secretária Municipal de Saúde

TITULAR: Gilvaneide Maria de Jesus Silva – CPF: 987.017.381-00

SUPLENTE: Angelita Aparecida Leite da Silva – CPF: 003.752.951-00

Representante da Igreja Assembléia de Deus

TITULAR: Joyce Suaely A. Barbosa – CPF: 973.994.774-91

SUPLENTE: Milton Benedito da Silva – CPF: 965.611.731-04

Representante da Igreja Assembléia de Deus Ministério Madureira

TITULAR: Polyana Zeidler – CPF: 032.962.921-28

SUPLENTE: Rejane Alves Lima – CPF: 011.030.711-90

Representante da Associação de Beneficente – ABEDAC

TITULAR: Simone Bello Pintado – CPF: 010.441.021-36

SUPLENTE: Dirce Ize Consatti – CPF: 043.201.569-86

Representante dos Comércio

TITULAR: Elivelton Dornelles Pintado – CPF: 571.846.150-35

SUPLENTE: Divino Pereira de Pinho – CPF: 828.178.711-20

Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

TITULAR: Sandra Haubrickt – CPF: 837.564.121-87

SUPLENTE: Valquiria de Souza – CPF: 019.172.091-77

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º**- Revogam – se as disposições em contrário em especial o decreto n°017/2016.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE MAIO DE 2016.****HUGO GARCIA SOBRINHO**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º
019/2016 COM REGISTRO DE PREÇO**

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, de conformidade com a Lei Federal n° 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no **DIA 07 DE JUNHO DE 2016, ÀS 09h00m (horário local)**, na Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT localizado à Rua Pedro Álvares Cabral, 155-Centro- Santo Afonso – MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE GRÁFICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT**. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 13h00 (horário local), ou pelo site do município, www.santoafonso.mt.gov.br.

Santo Afonso-MT, 23 de maio de 2016.

WENDERSON TAVARES DE MENEZES -PREGOEIRO**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°08/2016**

Processo Licitatório n.º 029/2016, Pregão Presencial n°011/2016. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISI-

ÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA, PELO PERÍODO DE UM ANO. DATA: 24/05/2016. Vigência: 12 meses. Empresa adjudicatária: COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME/CNPJ N° 26.579.029/0001-63, com valor de R\$901.802,78(novecentos e um mil oitocentos e dois reais e setenta e oito centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. A ata com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura.

São Félix do Araguaia – MT, 24 de Maio de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2016

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2016, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA, PELO PERÍODO DE 01(UM) ANO.** Aberto em 10 de Maio de 2016, às 9h00h (horário de Brasília), tendo como resultado **LICITAÇÃO DESERTA.** O certame teve como vencedor a empresa: **COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME /CNPJ N° 26.579.029/0001-63, com valor de R\$901.802,78(novecentos e um mil oitocentos e dois reais e setenta e oito centavos) pelo período de 12(doze) meses.**

São Félix do Araguaia - MT, 10 de Maio de 2016.

João Elias de Freitas Neto

Pregoeiro.

Portaria 326/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI N° 647/2016 - DE 28 DE ABRIL DE 2016**

Dispõe sobre abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de **R\$. 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**; de acordo com Lei nº 632/2015 – Lei Orçamentaria Anual, e os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à suplementação da seguinte dotação no orçamento vigente:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

050 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

041227070.2017 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(218) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$. 24.000,00

FR: Recurso Próprio.

TOTAL GERAL R\$. 24.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizados recursos por anulação total ou parcial nas dotações do orçamento

vigente de acordo com a Lei nº 632/2015 – Lei Orçamentaria Anual e o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, abaixo descrita:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

030 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

041225020.2010 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(205) 3390350000 – Serviços de Consultoria R\$. 12.456,00

(206) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$. 7.014,00

Fr: Recurso Próprio.

SOMA R\$. 19.470,00

050 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

154527020.2020 – CONSERVAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

(222) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$. 3.150,00

FR: Recurso Próprio.

SOMA R\$. 3.150,00

267827050.2022 - CONSERVAR PONTES, BUEIROS E MATABURROS

(229) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$. 1.380,00

FR: Recurso Próprio.

SOMA R\$. 1.380,00

TOTAL GERAL R\$. 24.000,00

Artigo 3 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo-MT, 28 de Abril de 2016

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

____/____/____.

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI N° 646/2016 - DE 28 DE ABRIL DE 2016**

Altera o anexo previsto no artigo 2º da lei 396/2007 que trata de autorização ao Poder executivo para escriturar lotes na área central da cidade e dá outras providências...

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera-se o anexo previsto no artigo 2º da lei 396/2007 de acordo com o ANEXO I desta lei.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo-MT, 28 de Abril de 2016

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

____/____/____.

ANEXO I

A - Passa a fazer parte do anexo desta lei os seguintes beneficiários:

NOME	CPF/CNPJ	QUADRA	LOTE
Welinto Rodrigues da Silva	CPF: 045.308.031-63	Nº. 12	Nº. 16

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI Nº 645/2016 - DE 28 DE ABRIL DE 2016**

Dispõe sobre abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de **R\$. 18.000,00 (dezoito mil reais)**; de acordo com Lei nº 632/2015 – Lei Orçamentaria Anual, e os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à suplementação da seguinte dotação no orçamento vigente:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

120 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

082449280.2192 – MANTER O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FEAS

(476) 44905290000 – Equipamentos e Material Permanente R\$. 18.000,00

FR: Transferência do Estado

TOTAL GERAL R\$. 18.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizados recursos por anulação total ou parcial nas dotações do orçamento vigente de acordo com a Lei nº 632/2015 – Lei Orçamentaria Anual e o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, abaixo descrita:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

120 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

082449280.2192 – MANTER O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FEAS

(473) 33903000000 – Material de Consumo R\$. 3.000,00

(474) 33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$. 10.000,00

(475) 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$. 5.000,00

FR: Transferência do Estado

TOTAL GERAL R\$. 18.000,00

Artigo 3 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo-MT, 28 de Abril de 2016

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

_____/_____/____.

CIAL TECIDOS LTDA-EPP, CNPJ nº 01.426.618/0001-80, no valor POR ITEM de R\$ 13.490,00 (Treze Mil, e Quatrocentos e Noventa Reais.)

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 23 de maio de 2016.

MARIA IRANDI DUARTE ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Presidente da Comissão de Licitação PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI Nº 649/2016 - DE 28 DE ABRIL DE 2016**

Dispõe sobre abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de **R\$. 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**; de acordo com Lei nº 632/2015 – Lei Orçamentaria Anual, e os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à suplementação da seguinte dotação no orçamento vigente:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

040 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

041296010.2011 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(361) 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$. 55.000,00

FR: Recurso Próprio.

TOTAL GERAL R\$. 55.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizados recursos por anulação total ou parcial nas dotações do orçamento vigente de acordo com a Lei nº 632/2015 – Lei Orçamentaria Anual e o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, abaixo descrita:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

030 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

041225010.2152 – REFORMAR O PAÇO MUNICIPAL

(201) 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$. 2.100,00

Fr: Recurso Próprio.

SOMA R\$. 2.100,00

041225020.2163 - REALIZAR A PUBLIC INST. E C/PUBLIC DE UTIL. PUBLICA

(375) 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$. 14.760,00

Fr: Recurso Próprio.

SOMA R\$. 14.760,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

050 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

257527020.1011 – AMPLIAR O SISTEMA DE ILUM. PUBLICA NA ZONA URBANA

(066) 33903000000 – Material de Consumo R\$. 6.550,00

FR: Recurso Próprio.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL
N.º 09/2016**

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº 29/2016, por ordem do Senhor ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) Pessoa Jurídica 1 - RONDO PANO COMER-

SOMA R\$. 6.550,00**267827050.2022 - CONSERVAR PONTES, BUEIROS E MATABURROS**

(229) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$. 1.620,00

FR: Recurso Próprio.**SOMA R\$. 1.620,00****267827050.2177 - CONSERVAR PONTES, BUEIROS E MATABURROS – FETHAB.**

(393) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$. 5.000,00

FR: Recurso Estadual - FETHAB.**SOMA R\$. 5.000,00****02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO****060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA****123618010.2027 - MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL****123618030.2029 - MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR**

(239) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$. 9.420,00

FR: Recurso Próprio.**SOMA R\$. 9.420,00****123618040.2025 - PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

(086) 3390920000 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$. 13.450,00

FR: Recurso Próprio.**SOMA R\$. 13.450,00****02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO****080 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO****206069010.2042 - INCENTIVAR A PRODUÇÃO AGRÍCOLA**

(252) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$. 2.100,00

Fr: Recurso Próprio.**SOMA R\$. 2.100,00****TOTAL GERAL R\$. 55.000,00****Artigo 3** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

São José do Povo-MT, 28 de Abril de 2016

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**Prefeito Municipal****Registrado nesta Secretaria e publicada****No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____****____/____/____.****SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI Nº 650/2016 - DE 28 DE ABRIL DE 2016**Dispõe sobre abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** e dá outras providências.**ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.**Artigo 1º** - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$ 92.487,35** (noventa e dois mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 632/2015, de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à inclusão do projeto: **1168 – EXECUTAR AÇÕES DE VIG. E CONTROLE DO VETOR AEDES AEGYPTI**, abaixo descrito:**03.160 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****103059140.1168 – EXECUTAR AÇÕES DE VIG. E CONTROLE DO VETOR AEDES****AEGYPTI.**

449052000000 – Equipamentos e Material Permanente R\$. 92.487,35

Fr: Convênio Governo Estadual**TOTAL R\$. 92.487,35****Artigo 2º** - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizado o recurso proveniente do Plano de Aplicação de Recursos da Resolução CIB/MT Ad Referendum nº 11, de 16/12/2015, e, portaria 009/2016/GBSES, DE 15/01/2016 – SES/MT/FMS, no valor de R\$. 92.487,35 (noventa e dois mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos); de acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64.**Artigo 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I da Lei nº. 565/2013 do Plano Plurianual; Lei nº. 613/2015 de Diretrizes Orçamentárias e da Lei nº. 632/2015 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, o **PROJETO: 1168 – EXECUTAR AÇÕES DE VIG. E CONTROLE DO VETOR AEDES AEGYPTI**.**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

São José do Povo-MT, 28 de Abril de 2016

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**Prefeito Municipal****Registrado nesta Secretaria e publicada****No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____****____/____/____.****SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI Nº 651/2016 - DE 11 DE MAIO DE 2016**

Dispõe sobre o Conselho Municipal da Cidade do Município de São José do Povo-MT, em substituição ao Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.****Art. 1º** - O Conselho Municipal da Cidade de São José do Povo-MT é um colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, criado com o objetivo de integrar as políticas setoriais de habitação, fundiária, saneamento ambiental, acessibilidade e mobilidade urbana, de forma articulada com a Secretaria de Estado de Cidades, Ministério das Cidades, por meio dos Conselhos Estadual e Nacional das Cidades.**Parágrafo único** - O Conselho Municipal da Cidade tem por finalidade assessorar e propor diretrizes para a elaboração e implementação de políticas voltadas para o Desenvolvimento Urbano/Municipal com participação social, respeitado as competências do ente federado.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Cidade será composto por posto por 8 (oito) representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, obedece do à seguinte proporcionalidade:

§ 1º - serão eleitos por segmento a cada 3 anos, respeitada a representação estabelecida, em eleição convocada pela Presidência do Conselho Municipal da Cidade.

§ 2º - Todos os representantes, membros do Conselho, exceto o Secretário-Executivo, terão seus respectivos suplentes.

§ 3º - As deliberações do Conselho serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qual idade em casos de empate.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Cidade compete:

I - propor, debater e encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Municipal das Cidades;

II - propor, debater e encaminhar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pela prefeitura municipal;

III - acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal e programas da prefeitura, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano no âmbito municipal;

V - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VI - propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política urbana municipal;

VII - recomendar critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual da área de habitação popular e das áreas afetas ao desenvolvimento urbano;

VIII - propor a criação de mecanismo de articulação entre os programas e os recursos federais, estaduais e municipais de impacto sobre o desenvolvimento urbano;

IX - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, do Estado e do Município e a sociedade na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

X - promover a integração da política urbana com as políticas sócio econômicas e ambientais da prefeitura municipal;

XI - promover a integração dos temas da Conferência Estadual das Cidades com as Conferências Municipais;

XII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIII - convocar e organizar, a cada 03 (três) anos, em concordância com o Conselho Nacional das Cidades-CNC e Conselho Estadual das Cidades CEC a Conferência Municipal das Cidades;

XIV - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento urbano;

XV - elaborar e aprovar o seu regimento interno e formas de funcionamento de suas instâncias, conforme a sua estrutura básica, disposta no art. 5º desta lei;

Art. 4º - Os membros do CMC/MT, nomeados por Ato do Prefeito, terão mandato de 03 (três) anos, permitido sua recondução.

Parágrafo único - A participação no Conselho Municipal de Cidade é considerada atividade de relevante interesse público e não remunera.

Art. 5º - A Secretaria de Assistência Social proverá o apoio administrativo e os meios necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Cidade.

Art. 6º - A Conferência Municipal da Cidade, em consonância com o disposto no art. 18, do Decreto Federal nº 5.790, de 25/05/2006, deverá ser realizada a cada 03 (três) anos.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Observação acerca da composição a partir do regimento interno da 5ª Conferência Nacional.

§ 1º Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação na área de desenvolvimento urbano.

Art. 8º - Este Conselho substituirá o Conselho Municipal de Habitação criado pela lei nº 264/2003 do dia 10 de Setembro de 2003 revogando – a a partir desta data.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 11 de Maio de 2016;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

____/____/____.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE LEI Nº 648/2016 - DE 28 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR **até o montante de R\$. 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais)**; de acordo com Lei nº 632/2015 – Lei Orçamentaria Anual, e os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64 com o recurso do convênio nº 794611/2013, destinado à suplementação da seguinte dotação no orçamento vigente:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

120 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

082449280.1136 – CONSTRUIR O PREDIO DO CRAS-CENTRO DE REF. DE ASSIST. SOCIAL

(165) 4490510000 – Obras e Instalações R\$. 364.000,00

FR: Transferência de Convênio

TOTAL GERAL R\$. 364.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizados recursos do Convênio nº 794611/2013 na dotação do orçamento vigente de acordo com a Lei nº 632/2015 – Lei Orçamentaria Anual e o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64.

Artigo 3 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo-MT, 28 de Abril de 2016

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

_____/_____/_____.

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA Nº 39/2016 - DE 05 DE MAIO DE 2016**

Dispõe sobre Exonerar do Cargo comissionado de Gerente de Previdência, da Prefeitura Municipal de São José do Povo.

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Exonerar a Srª MARIA DE FÁTIMA BORGES COSTA, portadora do CPF nº 318.304.121-91 e do RG nº 329378 SSP/MT, do cargo comissionado de Gerente de Previdência da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal de São José do Povo MT.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL**São José do Povo, 05 de Maio de 2016.****ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA****Prefeito Municipal**

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

_____/_____/_____.

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO Nº 024/2016 - DE 19 DE ABRIL DE 2016**

Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO na Prefeitura Municipal de São José do Povo, e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA

ARTIGO 1º- Fica decretado Ponto Facultativo no Paço Municipal de São José do Povo, no dia 22 DE ABRIL DE 2016, em virtude DO FERIADO DE TIRADENTES DIA 21/04- Quinta-feira.

ARTIGO 2º- Excetuam-se do Artigo 1º deste Decreto: Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras, Fornecimento de Água e Vigilâncias Essenciais a esta Municipalidade.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 19 de Abril de 2016;****ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA****Prefeito Municipal**

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

_____/_____/_____.

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO Nº 023/2016 - DE 13 DE ABRIL DE 2016**

Dispõe sobre, suspensão de gastos para fins de contenção de despesas, e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Considerando que a Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

Considerando estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município,

Considerando que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

DECRETA:

ARTIGO 1º- Para a redução das despesas, visando obter o equilíbrio financeiro e econômico em obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal, até dezembro deste corrente ano, ficam determinadas a partir desta data as seguintes ações:

I Ficam suspensas as autorizações para os servidores participarem de cursos, seminários, feiras e congressos, exceto sobre o ITR (Imposto Territorial Rural), visto que não temos funcionário capacitado no município.

II Ficam suspensas as despesas com diárias de servidores, ressalvo quando houver extrema necessidade para as seguintes Secretarias: Secretaria de Saúde, Secretaria de Governo e Gabinete, que somente serão efetivadas mediante autorização do Prefeito Municipal, devendo os Secretários Municipais exercer rígido controle das diárias autorizadas;

III- Ficam suspensas as concessões de adiantamentos de viagem aos servidores, exceto com autorização do Prefeito;

ARTIGO 2º - Em face das medidas adotadas neste Decreto, ficam suspensos todos tipos de despesas de investimento, ressalvados aquelas decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma de previsão legal.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 13 de Abril de 2016;****ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA****Prefeito Municipal**

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____/_____/_____.

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA Nº 041/2016 - DE 20 DE MAIO DE 2016**

"Dispõe sobre Nomear Funcionário Efetivo para a Ouvidoria".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT, ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o servidor MOISÉS SOARES DE CARVALHO, portador do CPF nº 017.008.901-07 e do RG nº 18586759 SSP/MT, servidor efetivo do quadro desta municipalidade, para a Ouvidoria Pública Municipal, que ficará responsável para receber as denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores da administração pública municipal direta e indireta, prevista em lei.

Art. 2º - O servidor deverá exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, ser leal a instituição que serve cumprir as ordens superiores, exceto manifestamente ilegais, etc.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 20 de Maio de 2016;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

_____/_____/____.

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI Nº 652/2016 - DE 11 DE MAIO DE 2016**

Dispõe sobre abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 1.309.708,67 (um milhão trezentos e nove mil setecentos e oito reais e sessenta e sete centavos), de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº 4.320/64, destinado ao reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
1236580201.019 – Construir e Ampliar Unidade do Ensino Infantil

4490510000 – Obras e Instalações R\$. 1.309.708,67

T O T A L R\$. 1.309.708,67

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Termo de Compromisso PAC2-08448/2014 celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no valor de R\$. 1.309.708,67 (um milhão trezentos e nove mil setecentos e oito reais e sessenta e sete centavos); para construção de 01 (uma) unidade de educação infantil de acordo com o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 11 de Maio de 2016;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

_____/_____/____.

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI Nº 653/2016 - DE 11 DE MAIO DE 2016**

Dispõe sobre abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de R\$. 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais); de acordo com Lei nº 632/2015 – Lei Orçamentaria Anual, e os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à suplementação das seguintes dotações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

050 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

041227070.2017 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(217) 339030000 – Material de Consumo R\$. 110.000,00

(219) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$. 46.000,00

FR: Recurso Próprio.

SOMA R\$. 156.000,00

175129310.2045 – CONSERVAR A REDE DE ÁGUA

(063) 339030000 – Material de Consumo R\$. 4.000,00

FR: Recurso Próprio.

SOMA R\$. 4.000,00

267827040.2101 – CONSERVAR E AMPLIAR A SINAL. HORIZ. E VERTICAL

(388) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$. 34.000,00

FR: Recurso Próprio.

SOMA R\$. 34.000,00

267827050.2177 – CONSERVAR PONTES, BUEIROS E MATABURROS-FETHAB

(392) 339030000 – Material de Consumo R\$. 176.000,00

FR: Recurso Estadual - FETHAB.

SOMA R\$. 176.000,00

TOTAL GERAL R\$. 370.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizados recursos por anulação total ou parcial nas dotações do orçamento vigente de acordo com a Lei nº 632/2015 – Lei Orçamentaria Anual e o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, abaixo descrita:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

050 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

041227070.1129 – CONSTRUIR CALÇADAS

(378) 3390300000 – Material de Consumo R\$. 43.000,00

(380) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$. 5.000,00

FR: Recurso Próprio.

SOMA R\$. 48.000,00**02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO****050 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS****041229310.1036 – ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

(051) 44905200000 – Equipamentos e Material Permanente R\$. 6.300,00

FR: Recurso Próprio.**SOMA R\$. 6.300,00****041229310.2173 – ADQUIRIR HIDROMETROS**

(053) 33903000000 – Material de Consumo R\$. 10.000,00

FR: Recurso Próprio.**SOMA R\$. 10.000,00****154527010.2019 – REALIZAR LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO**

(058) 33903000000 – Material de Consumo R\$. 8.000,00

(221) 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$. 30.000,00

FR: Recurso Próprio.**SOMA R\$. 38.000,00****154527020.2020 – CONSERVAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS**

(059) 33903000000 – Material de Consumo R\$. 2.100,00

(223) 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$. 5.250,00

FR: Recurso Próprio.**SOMA R\$. 7.350,00****154527030.2154 – CONSERVAR AS VIAS PÚBLICAS**

(225) 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$. 32.000,00

FR: Recurso Próprio.**SOMA R\$. 32.000,00****175129310.2045 – CONSERVAR A REDE DE ÁGUA**

(386) 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$. 43.000,00

FR: Recurso Próprio.**SOMA R\$. 43.000,00****267827050.2022 - CONSERVAR PONTES, BUEIROS E MATABURROS**

(230) 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$. 2.000,00

FR: Recurso Próprio.**SOMA R\$. 2.000,00****267827050.2023 – CONSERVAR E RESTAURAR ESTRADAS VICINAIS**

(073) 33903000000 – Material de Consumo R\$. 40.000,00

(390) 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$. 10.000,00

FR: Recurso Próprio.**SOMA R\$. 50.000,00****267827050.2177 – CONSERVAR PONTES, BUEIROS E MATABURROS-FETHAB**

(394) 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$. 18.350,00

FR: Recurso Estadual - FETHAB.**SOMA R\$. 18.350,00****267827050.2178 – CONSERVAR E RESTAURAR ESTRADAS VICINAIS**

(395) 33903000000 – Material de Consumo R\$. 90.000,00

(396) 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$. 25.000,00

FR: Recurso Próprio.**SOMA R\$. 115.000,00****TOTAL GERAL R\$. 370.000,00****GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 11 de Maio de 2016;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada**No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____**

____/____/____.

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA Nº 40/2016 - DE 20 DE MAIO DE 2016**

Dispõe sobre Exonerar da Função de Coordenador Pedagógico, da Prefeitura Municipal de São José do Povo.

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.**RESOLVE:****ARTIGO1º-** Exonerar o Sr. JOÃO BATISTA CARDOSO, portador do CPF nº 889.079.108-04 e do RG nº 9250852 SSP/SP da Função de Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura de São José do Povo - MT.**ARTIGO 2º-**Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 02/05/2016.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL**São José do Povo, 20 de maio de 2016.****ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA****Prefeito Municipal**

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

____/____/____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO****SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 033/2014.** ASS: 07/03/2016; VCT: 14/06/2016. Contratado: **SANEPÁVI SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**; Objeto: Fica ajustado entre as partes que o prazo previsto e consignado inicialmente no Sétimo Termo Aditivo, será prorrogado do dia 14/03/2016 a 14/06/2016, conforme autoriza o artigo art. 57, § 1º, inciso I e V, e § 2º, da lei 8.666/93.

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 034/2014. ASS: 04/04/2016; VCT: 14/07/2016. Contratado: **SANEPAVI SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**; Objeto: Fica ajustado entre as partes que o prazo previsto e consignado inicialmente no Sétimo Termo Aditivo, será prorrogado do dia 14/04/2016 a 14/07/2016, conforme autoriza o artigo art. 57, § 1º, inciso II e § 2º, da lei 8.666/93.

DÉCIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 035/2014. ASS: 05/02/2016; VCT: 08/04/2016. Contratado: **SANEPAVI SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**; Objeto: Fica ajustado entre as partes que o prazo previsto e consignado no Décimo Termo Aditivo do Contrato 035/2014, será prorrogado do dia 09/02/2016 até 08/04/2016, conforme autoriza a Lei 8.666/93, art. 57, § 1º, inciso V e § 2º.

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 035/2014. ASS: 01/04/2016; VCT: 09/06/2016. Contratado: **SANEPAVI SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**; Objeto: Fica ajustado entre as partes que o prazo previsto e consignado no Décimo Primeiro Termo Aditivo do Contrato 035/2014, será prorrogado do dia 09/04/2016 até 09/06/2016, conforme autoriza a Lei 8.666/93, art. 57, § 1º, inciso VP e § 2º.

SÉTIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 036/2014. ASS: 16/03/2016; VCT: 23/06/2016. Contratado: **SANEPAVI SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**; Objeto: Fica ajustado entre as partes que o prazo previsto e consignado no Sétimo Termo Aditivo do Contrato 036/2014, será prorrogado do dia 23/03/2016 até 23/06/2016, conforme autoriza a Lei 8.666/93, art. 57, § 1º, inciso II e § 2º.

SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 038/2014. ASS: 18/04/2016; VCT: 27/06/2016. Contratado: **SANEPAVI SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**; Objeto: Fica ajustado entre as partes que o prazo previsto e consignado no Décimo Primeiro Termo Aditivo do Contrato 038/2014, será prorrogado do dia 27/04/2016 até 27/06/2016, conforme autoriza a Lei 8.666/93, art. 57, § 1º, inciso II e § 2º.

Natanael Casavechia – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LRF - PRIMEIRO QUADRIMESTRE 2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nº. 04/2016

A Prefeita Municipal de São José do Xingu - MT, senhora **RAQUEL CAMPOS COELHO**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se na data, horário e local abaixo descrito, para tratar de assuntos referentes: prestação de contas da execução fiscal do 1º (primeiro) quadrimestre (RGF) e segundo bimestre (RREO) do exercício de 2016 em cumprimento das exigências da LRF.

Sexta - feira (27/05/2016).

Horário: às 09:00 horas.

Local: Câmara Municipal de São José do Xingu-MT

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Xingu-MT

São José do Xingu – MT, 23 de Maio de 2016.

Raquel Campos Coelho

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT PORTARIA 08/2016

PORTARIA Nº 008/2016 DE 18 DE MAIO DE 2016.

INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. EDIMAR SILVÉRIO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São José do Xingu/MT, que será integrada pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: CLÁUDIA REGINA FERNANDES

SECRETÁRIA: ESTELINA PEREIRA RODRIGUES

REALATOR: JUNISMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE

EM, 18 DE MAIO DE 2016.

EDIMAR SILVÉRIO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 18 DE MAIO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE FAZENDA EXTRATO DE CONTRATO 40/2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 040/2016, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ sob Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Avenida Doutor Guilherme Pinto Cardoso nº 539, e a Empresa: **M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ 07.811.058/0001-64, com sede na Av. Feb, 2138 Bairro Manga, CEP 78.115-000 em Várzea Grande - MT, que resolve firmar o contrato, no valor de R\$169.000,00 (Cento e Sessenta e Nove Mil Reais). Objeto: Aquisição de Um Caminhão Basculantes Toco, novo zero quilômetro.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 183 DE 23 DE MAIO DE 2016

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - Com fulcro no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Senhor **JOSE DO CARMO HONORATO DE LA CRUZ**, portador do CPF nº 388.246.981-15, servidor comissionado desta Prefeitura, para fiscalizar a execução do contrato nº 040/2016 firmado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos e a empresa **M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA ME**.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 23 DE MAIO DE 2016

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N.º 005/2016**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT**, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** de n.º **005/2016** do tipo **ME-NOR PREÇO GLOBAL** sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, em regime de **EMPREITADA GLOBAL**, tendo por objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD DA RUA 15 DE NOVEMBRO”**, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, a realizar-se no **dia 10 de Junho de 2016-09h00min - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.saopedrodacipa.mt.gov.br ou na Prefeitura, Rua Rui Barbosa, n.º 335, Centro, SÃO PEDRO DA CIPA - MT, das 13:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (66)3418-1500. São Pedro da Cipa-MT, 24 de junho de 2016. Fabiana Nunes Ruiz Silva Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 024/2016**

O Município de Sapezal, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do Processo Licitatório/Pregão Presencial SRP n° 024/2016, que o edital foi retificado, **onde se lê na unidade “km” dos itens 262, 279 e 329, leia-se “un”**. A data para realização da Sessão foi alterada para o dia **07 de junho de 2016, as 08:00 horas** (horário local). O edital completo está à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações 65 – 3383-4500 ou na sede da Prefeitura Municipal de Sapezal situada na Av. Antonio Andre Maggi, n° 1.400, *centro*.

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**PREVISINOP
PORTARIA N.º 236/2016**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. SEBASTIANA VICENTE TOGNON.”

A Sra. CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, Diretora Executiva do PREVISINOP, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP/MT, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art 40, § 1º, III, “a”, § 5º da CF/88 com redação da E.C. n° 41/2003 c/c Art. 15, da Lei Municipal n° 2295/2016, de 13 de abril de 2016, que rege a Previdência Social Dos Servidores Municipais de Sinop/MT,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Sra. SEBASTIANA VICENTE TOGNON, brasileira, casada, servidora municipal, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 230367 - SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 436.986.201-97, residente e domiciliada na Rua Antônio Isgarb, n.º. 990, Bairro Alto da Glória, Sinop/MT, CEP - 78550-000, EFETIVA no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA - 40hs C/Pós, Referência Classe “C”, Nível “04”, Anexo I da Lei Complementar 117/2015, de 18 de dezembro de 2015, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP/MT, com proventos INTEGRAIS, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.04.20868P, a partir de 20/04/2016, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP/MT, 18 de Maio de 2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do SINOP

HOMOLOGO:

JUAREZ ALVES DA COSTA

Prefeito Municipal de Sinop - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - PERÍODO DE REFERÊNCIA 1º QUADRIMESTRE/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP 2.016

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
PERÍODO DE REFERÊNCIA 1º QUADRIMESTRE/2016

LRF.art 55, Inciso I, alínea 'a' – Anexo XII

R\$

DESPESAS DE PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS		
	Últimos 12 meses	Até Quadrimestre	% da Despesa s/RCL
PODER LEGISLATIVO			
DESPESA DE PESSOAL			
Pessoal Ativo	6.963.819,56	2.434.523,55	
Pessoal Inativo e Pensionistas			
(+/-) Precatórios (Sentenças Judiciais) ref período de apuração			
(-) Inativos com recursos vinculados			
(-) Convocação Extraordinária (inciso II do Paragr 6º do art.57 da CF)	0,00	0,00	
(-) Indenizações por Demissão	(80.419,37)	(20.421,34)	
Outras Despesas de Pessoal (art 18, parágrafo 1º)	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (II)	6.883.400,19	2.414.102,21	
DESPESA LÍQUIDA TOTAL (I+II)	6.883.400,19	2.414.102,21	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	305.171.432,00		2,26
LIMITE PRUDENCIAL (1)	17.394.771,62		
LIMITE LEGAL (2)	18.310.285,92		

(1) E (2) – Limites definidos, respectivamente, no inciso III do artigo 20 e no parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

Mauro Sergio Garcia
Presidente

Edilson Rocha Ribeiro
1º Secretário

Priscilla Vieira Leitzke
CRC-MT 006985/O-7
Contadora

Jose Marcelo Philippsen
Secretário de Controle Interno

PREVISINOP
PORTARIA N.º 237/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS."

A Sra. CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, Diretora Executiva do PREVISINOP, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP/MT, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da E.C. nº 41/2003 c/c Art. 14, in-

ciso II, da Lei Municipal nº. 2295/2016, de 13 de abril de 2016, que rege o Instituto de Previdência Social Dos Servidores Municipais de Sinop/MT,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Idade, ao servidor Sr. ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade RG n.º 514901 - SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 299.102.001-63, residente e domiciliado na Avenida Perimetral Norte, nº. 6, Bairro Jardim das Orquídeas, Sinop/MT, CEP - 78550-000, EFETIVO no cargo de ZELADOR, referência Classe "A", Nível "09", Tabela XL, da Lei 2256/2015, de 18 de dezembro de 2015, lotado

na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP/MT, com Proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.02.20851P, a partir de 03/05/2016, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP/MT, 19 de Maio de 2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

HOMOLOGO:

JUAREZ ALVES DA COSTA

Prefeito Municipal de Sinop - MT

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 213/2016**

DATA: 13/05/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) TARCILA LOPES CANABARRO

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). TARCILA LOPES CANABARRO, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20HS, referência "C", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 08/05/2016 e término em 06/07/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.20793R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 13/05/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 212/2016**

DATA: 13/05/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) TARCILA LOPES CANABARRO

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). TARCILA LOPES CANABARRO, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20HS, referência "C", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 08/05/2016 e término em 06/07/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.20794R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 13/05/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 210/2016**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. EDILENE PORTO DOS SANTOS."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 28, da Lei Municipal n.º 2295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. EDILENE PORTO DOS SANTOS, efetiva no cargo de ZELADOR(A), referência "D", nível "04", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 02/05/2016 e término em 28/08/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.08.21943P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 13/05/2016

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 216/2016**

DATA: 13/05/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) CÍCERA FURTADO DOS SANTOS

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). CÍCERA FURTADO DOS SANTOS, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS, referência "C", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 07/05/2016 e término em 21/05/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.20789R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 13/05/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP**PREVISINOP
PORTARIA Nº. 232/2016****DATA:** 13/05/2016**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) REGINA FATIMA BOTTURA FERREIRA**CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). REGINA FATIMA BOTTURA FERREIRA, efetivo(a) no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, referência "C", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 10/05/2016 e término em 08/07/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.20801R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 13/05/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO**Diretora Executiva do PREVISINOP****GABINETE
RESOLUÇÃO 05/2016**

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, em sua reunião ordinária realizada no dia 10/05/2016, às treze horas e trinta minutos, conforme a **Ata nº 225**, nas dependências da Casa dos Conselhos em anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, dentro das atribuições que lhe confere a Lei 333/94, de 07.12.94, **RESOLVE:**

Art. 1º Deliberar pela aprovação da reabertura do Sistema do MDS, para sanar irregularidades geradas pelo Sistema.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sinop, 10 de maio de 2016.

JOÃO CARLOS GIRARDI**PRESIDENTE - CMAS****PREVISINOP
PORTARIA Nº. 211/2016****DATA:** 13/05/2016**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) MICHELI RAQUEL MARSCHALL.**CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). MICHELI RAQUEL MARSCHALL, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30HS, referência "B", nível "01", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 04/06/2016 e término em 02/08/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.21947P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 13/05/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO**Diretora Executiva do PREVISINOP****PREVISINOP
PORTARIA Nº. 214/2016****DATA:** 13/05/2016**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) JOSE MILTON DE QUEIROZ.**CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). JOSE MILTON DE QUEIROZ, efetivo(a) no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE, referência "B", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 04/05/2016 e término em 13/05/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2016.05.19676R2**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 13/05/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO**Diretora Executiva do PREVISINOP****CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2016**

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Convocar os munícipes em geral para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que tratará sobre o **RELATÓRIO DETALHADO DA SAÚDE REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DE 2016**, conforme determina o § 5º do artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012.

Dia: 25 de maio de 2016 (quarta-feira)**Horário:** 19h00min (dezenove horas)**Local:** Plenário da Câmara Municipal de Sinop (Av. das Figueiras, 1835)**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP****ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 10 de maio de 2016

Mauro Garcia

Presidente

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 234/2016**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição - Especial Professor a servidora Sra. AIDIR DO CARMO PEREIRA BARROS.”

A Sra. CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, Diretora Executiva do PREVISINOP, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP/MT, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, I, II, III e IV da E.C. n.º 41/2003 c/c Art.87, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º. 937/2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição - especial professor, a servidora Sra. AIDIR DO CARMO PEREIRA BARROS, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 352733 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 206.783.631-53, residente e domiciliada na Rua Cupiuba, n.º. 45, Bairro Jardim Violeta, Sinop/MT, CEP - 78550-000, efetiva no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA - 20hs, Referência Classe “C”, Nível “04”, Anexo I da Lei Complementar n.º. 117/2015, de 18 de dezembro de 2015, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP/MT, com proventos INTEGRAIS, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.04.20814P, a partir de 11 de março, de 2016, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Sinop/MT, 16 de Maio de 2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do SINOP

HOMOLOGO:

JUAREZ ALVES DA COSTA

Prefeito Municipal de Sinop - MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2016**

O Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Convocar os munícipes em geral para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que tratará sobre o **CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2016**, conforme determina a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dia: 25 de maio de 2016 (quarta-feira)

Horário: 16h00min (dezoito horas)

Local: Plenário da Câmara Municipal de Sinop (Av. das Figueiras, 1835)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 10 de maio de 2016

Ademir Bortoli

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO N.º 119/2016**

DATA: 18 de maio de 2016.

SÚMULA: Declara ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal o dia **27/05/2016, sexta-feira**, exceto para os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os feriados civis do Decreto Municipal n.º 002/2016, de 04 de janeiro de 2016, em especial o dia 26 de maio (quinta-feira), *Corpus Christi*;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal o dia **27/05/2016, sexta-feira**.

Art. 2º. O disposto no presente Decreto não se aplica aos serviços considerados imprescindíveis à comunidade como coleta de lixo, saúde e os trabalhos desenvolvidos pela Guarda Municipal de Trânsito e no Aeroporto Municipal Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos à sua respectiva área de competência.

Art. 4º. A pasta da Educação seguirá o calendário letivo elaborado pelas instituições municipais de ensino e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO N.º. 124/2016**

DATA: 20 de maio de 2016

SÚMULA: Eleva da *Classe C* para a *Classe D* no Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios – PCCS, os Servidores ocupantes do Cargo de Apoio Administrativo Educacional que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o trabalho da Comissão de Avaliação de Títulos e Certificados para o enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios – PCCS, nomeada pela Portaria n.º 162/2015, de 16 de março de 2015 e alterada pela Portaria 267/2016;

D E C R E T A:

Art. 1º. O efetivo enquadramento para a *Classe D* no Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios - PCCS dos servidores públicos municipais ocupantes do Cargo de Apoio Administrativo Educacional que menciona, de acordo com o Anexo I, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

SILVANA CLERIA PICCOLI

Secretária Adjunta de Educação

ANEXO I

Mat.	Nome	Cargo	Da Classe	Para Classe
6222	MARCILEIA CORDEIRO BARRETO	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	C	D
9215	LUCILENE DOS SANTOS BREMIDE	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	C	D
4074	MARILDE DOS SANTOS NASCIMENTO	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA	C	D
7113	EUNICE BARROS DE OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA	C	D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO N° 125/2016**

DATA: 20 de maio de 2016

SÚMULA: Eleva da *Classe E* para a *Classe F* no Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios – PCCS, o servidor ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o trabalho da Comissão de Avaliação de Títulos e Certificados para o enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios – PCCS, nomeada pela Portaria nº 162/2015, de 16 de março de 2015 e alterada pela Portaria 267/2016;

D E C R E T A:

Art. 1º. O efetivo enquadramento para a *Classe F* no Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios – PCCS do servidor público municipal de acordo com o Anexo I, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

SILVANA CLERIA PICCOLI

Secretária Adjunta de Educação

ANEXO I

Matricula	Nome	Cargo	Título deferido
3123	IVANETE DA SILVA DOS SANTOS	TÉCNICO ADM EDUCACIONAL ESCOLAR40 HS	CLASSE F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DESPACHO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2016**

Analisando os autos da Comissão de Processo Administrativo, nomeada pela Portaria nº 668/2015, destinada a apurar os fatos e responsabilidades

envolvendo o servidor ELIZEU RODRIGUES DE CARVALHO, Fiscal de Obras, lotado no Núcleo de Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRO-DEURBS;

Examinando os documentos apensados ao Processo, em especial o Parecer Jurídico nº 0175/2016 – AJU que destaca a regularidade processual da Comissão retro, especificamente quanto à observância ao amplo e irrestrito direito de defesa e a verificação de que as conclusões da mesma estão arrazoadas dentro dos limites a que se propôs a abertura do processo e a extensão das provas que o instruíram, na forma que determina o Capítulo IV, da Lei Municipal nº 254/93 e suas alterações posteriores;

E, finalmente, considerando que o Parecer retro coaduna com o Relatório Final da referida Comissão de Processo Administrativo;

ACOLHO a decisão expressa no Parecer Jurídico, aplicando a pena de **REPREENSÃO**, nos termos do inciso I do Art. 198 da Lei nº 254/93, ao servidor ELIZEU RODRIGUES DE CARVALHO.

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração para as providências necessárias.

Sinop - MT, 18 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 560/2016**

DATA: 20 de maio de 2016

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 105/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO, matrícula nº 8090, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 105/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 011/2016 – SRP 034/2016, referente à “*Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde*”.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 235/2016**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. ANGELA MARIA DA SILVA DE MELLO.”

A Sra. CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, Diretora Executiva do PREVISINOP, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP/MT, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, I, II, III e IV da E.C. nº 41/2003 c/c Art.87, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 937/2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Sra. ANGELA MARIA DA SILVA DE MELLO, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 28255358-7 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 535.497.751-72, residente e domiciliada na Estrada Jacinta, nº. 111, Q. 10, L.11, Sinop/MT, CEP - 78550-000, Efetiva no cargo de PROF. COM MAGISTÉRIO - 20hs, Referência Classe "C", Nível "08", Anexo I da Lei Complementar nº. 117/2015, de 18 de dezembro de 2015, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP/MT, com proventos INTEGRAIS, conforme processo administrativo do PREVISINOP, nº. 2016.04.20839P, a partir de 23/03/2016, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP/MT, 16 de Maio de 2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do SINOP

HOMOLOGO:

JUAREZ ALVES DA COSTA

Prefeito Municipal de Sinop - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 561/2016

DATA: 20 de maio de 2016

SÚMULA: Designa o servidor RAIMUNDO DA SILVA FILHO para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 106/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor RAIMUNDO DA SILVA FILHO, matrícula nº 8510, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 106/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 031/2016 – SRP 043/2016, referente à “Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Locação de Caminhão Munck, incluindo operação, combustível e manutenção, para atender às necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos”.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 562/2016

DATA: 20 de maio de 2016

SÚMULA: Designa a servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora que menciona, a partir do dia 01 de maio de 2016:

MATRIC.	NOME	CARGO	CE	DESIGNAÇÃO	CC
8703	EDNA DA SILVA	TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	16	ENCARREGADO DE EQUIPE	01

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 563/2016

DATA: 20 de maio de 2016

SÚMULA: Institui Comissão Processante Permanente para apuração de irregularidades e aplicações das penalidades previstas em Editais e Contratos provenientes de Licitações.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão Processante Permanente para apuração de irregularidades e aplicações das penalidades previstas em Editais e Contra-

tos provenientes de Licitações exceto Contratos e Editais de Licitação com vistas a Construção Civil, com a seguinte composição:

I – DIANES FANTI DE ALMEIDA NOBREGA JACQUES– Presidente;

II – ISELDA WEISSHAUPT - Membro;

III – VERA LÚCIA FERREIRA DE BRITO - Membro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 531/2015, 31 de agosto de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 3.252/2016**

“Dispõe sobre criação e nomeação dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tabaporã – MT – PREVIPORÃ, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o art. 3º-A da Portaria MPS n.º 170 de 25 de abril de 2012, com redação dada pela Portaria n.º 440 de 09 de outubro de 2013;

Considerando a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do PREVIPORÃ;

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Passa a compor a organização administrativa do PREVIPORÃ, o Comitê de Investimentos com função de auxiliar o processo decisório quanto a execução da política de investimentos dos recursos previdenciários.

Art. 2º Compõem o Comitê de Investimento do PREVIPORÃ:

1. NOME: HANNA PAULA LUDKE	MATRÍCULA SERVIDOR NO RH: 1500
2. NOME: ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA	MATRÍCULA SERVIDOR NO RH: 1436
3. NOME: ALESSANDRA APARECIDA GALVÃO	MATRÍCULA SERVIDOR NO RH: 852

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 2º - O presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá durante o período de validade do Comitê.

§ 3º - A maioria do Comitê de Investimentos, pelo menos 02 (dois), depois de terem sido eleitos, necessariamente, deverão estar aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme artigo 2º da portaria MPS n.º 170/2012.

§ 4º Havendo mais de três interessados a escolha será feita por voto secreto pelos Conselheiros Previdenciários.

§ 5º Não havendo interessados, ou havendo em insuficiência, a nomeação necessária para compor o quadro de 03 (três) membros, será efetuada por indicação do Presidente entre os servidores que detenham as características elencadas neste artigo.

Art. 3º O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar os Conselhos Deliberativos na execução da política de investimentos.

§ 1º As decisões referente a destinação da aplicação dos recursos previdenciário deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 4º Fica convalidado o mandato do Comitê de Investimento nomeado através do Decreto 3.153/2015, até a publicação deste Decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Tabaporã - MT, em 12 de Maio de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO 015/2016/SAMAE

Sistema de Registro de Preços

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO Nº. 015/2016/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA REMOÇÃO DE TERRA E BARRO DA REPRESA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA ETA-QUEIMA PÉ**, a empresa **TIRENTULHO LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA - ME**, CNPJ: 00.082.712/0001-05.

Tangará da Serra/MT, 23 de Maio de 2016.

Edinéia G. de Souza Vieira

Coordenadora do Setor de Licitação do SAMAE

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/PP/2016**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio do pregoeiro designado pela Portaria nº 2 de 4 de janeiro de 2016, torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura do Processo Licitatório 8/2016 da Câmara Municipal de Tangará da Serra, que será realizado na modalidade Pregão Presencial **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, LOTE ÚNICO, PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO CONSTITUÍDO DE HARDWARE E SOFTWARE NECESSÁRIOS PARA SEU PLENO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I do Edital. A sessão em que serão recebidos os envelopes contendo as propostas comerciais e habilitação será realizada no **dia 10 de junho de 2016 as 14 horas**, no plenário Daniel Lopes da Silva, na Câmara Municipal de Tangará da Serra.

O edital na íntegra estará disponível no site <http://www.camaratga.mt.gov.br/admin/portalttranspa...> ou na Câmara Municipal, sito à Rua Julio Martinez Benevides nº 195 S, centro, em Tangará da Serra-MT, no horário de atendimento ao público, das 7:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 h.

Tangará da Serra-MT 17 de maio de 2016.

CAIO GARCIA DA SILVEIRA

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO RESULTADO CREDENCIAMENTO 001/2016-INEXIGIBILIDADE 004/2016**

AVISO DE RESULTADO - CREDENCIAMENTO-001/2016- INEXIGIBILIDADE 004/2016- Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS PARA APOIO DIAGNÓSTICO CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Profº Fábio Martins Junqueira, no uso de suas atribuições legais, através da CPL, nomeada pela Portaria nº 263/GP/2016 de 16.05.2016, bem como, a Comissão Técnica da Se-

cretaria Mun. de Saúde, nomeada pela Portaria 081/SMS/2016, consoante o disposto no Edital de Chamamento Público acima citado, torna público para conhecimento dos interessados, que RATIFICA e HOMOLOGA o resultado do processo de Credenciamento. Nos termos da ata da sessão, conforme consta dos autos, foram declaradas habilitadas para a celebração de contrato, as empresas, de acordo com a tabela a seguir:

EMPRESA	Total Anual
DATA MED LTDA	R\$ 294.000,00
CLÍNICA INTEGRADA DE FONOAUDIOLOGIA DE TANGARÁ DA SERRA LTDA	R\$ 11.900,00
CARDIO MATER DIAGNÓSTICO EM MEDICINA S/S EIRELI	R\$ 24.500,00

O fundamento legal para presente contratação é o art. 25 da Lei 8.666/93. Tangará da Serra-MT, 23 de Maio de 2016. Márcio de Oliveira Lopes - Presidente da CPL.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização da seguinte ata de registro de preços:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 3/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PROCESSAMENTO DE DADOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

CONTRATADA: **NASCIMENTO BRITO E CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: 15.242.376/0001-80, **ZERI DOS SANTOS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ 33.688.726/0001-89; **F. L. AGUIAR – ME**, inscrita no CNPJ 13.498.158/0001-85; **APIS COMÉRCIO INFORMÁTICA – EIRELI**, inscrita no CNPJ 13.979.479/0001-00; e **LIVRARIA E PAPELARIA E. M. LTDA**, inscrita no CNPJ 74.177.593/0001-00, VIGÊNCIA: de 17/5/2016 a 31/12/2016
VALOR: R\$ 45.159,43

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIT	TOTAL	EMPRESA
1	Almofada para carimbo.	10	R\$ 4,90	R\$ 49,00	LIVRARIA E PAPELARIA E. M. LTDA
2	Borracha branca para apagar - caixa 40 unidades.	1	R\$ 8,98	R\$ 8,98	NASCIMENTO BRITO & CIA LTDA
3	Caixa para arquivo morto.	500	R\$ 2,25	R\$ 1.125,00	NASCIMENTO BRITO & CIA LTDA
4	Calculadora de mesa 12 dígitos.	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00	F. L. AGUIAR - ME
5	Caneta azul/preta/vermelha.	750	R\$ 0,70	R\$ 525,00	NASCIMENTO BRITO & CIA LTDA
6	Caneta marca texto (destaca texto).	220	R\$ 0,95	R\$ 209,00	LIVRARIA E PAPELARIA E. M. LTDA
7	Caneta permanente para cd/dvd.	10	R\$ 2,45	R\$ 24,50	LIVRARIA E PAPELARIA E. M. LTDA
8	Clips galvanizado 0 - Caixa com 100 unidades.	15	R\$ 2,00	R\$ 30,00	F. L. AGUIAR - ME
9	Clips galvanizado 1 - Caixa com 100 unidades.	15	R\$ 1,40	R\$ 21,00	F. L. AGUIAR - ME
10	Clips galvanizado 2/0 - Caixa com 100 unidades.	15	R\$ 1,50	R\$ 22,50	LIVRARIA E PAPELARIA E. M. LTDA
11	Clips galvanizado 3/0 - Caixa com 50 unidades.	15	R\$ 1,50	R\$ 22,50	LIVRARIA E PAPELARIA E. M. LTDA
12	Clips galvanizado 4/0 - Caixa com 100 unidades.	15	R\$ 1,89	R\$ 28,35	NASCIMENTO BRITO & CIA LTDA
13	Clips galvanizado 6/0 - Caixa com 50 unidades.	15	R\$ 2,00	R\$ 30,00	F. L. AGUIAR - ME

14	Clips galvanizado 8/0 - Caixa com 25 unidades.	15	R\$ 2,00	R\$ 30,00	F. L. AGUIAR - ME
15	Cola branca - 90 gr.	70	R\$ 1,18	R\$ 82,60	NASCIMENTO BRITO & CIA LTDA
16	Corretivo branco - 18 ml.	20	R\$ 1,48	R\$ 29,60	LIVRARIA E PAPELARIA E. M. LTDA
17	Estilete.	30	R\$ 1,50	R\$ 45,00	F. L. AGUIAR - ME
18	Fita adesiva.	50	R\$ 2,15	R\$ 107,50	NASCIMENTO BRITO & CIA LTDA
19	Grampeador 23/24.	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00	F. L. AGUIAR - ME
20	Grampeador 26/6.	20	R\$ 24,40	R\$ 488,00	F. L. AGUIAR - ME
21	Grampo 26/6 em cobre - Caixa com 5.000 unidades.	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00	LIVRARIA E PAPELARIA E. M. LTDA
22	Grampo trilho - Caixa com 50 unidades.	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00	F. L. AGUIAR - ME
23	Livro ata - 50 folhas.	6	R\$ 6,45	R\$ 38,70	LIVRARIA E PAPELARIA E. M. LTDA
24	Molha dedo - 20g.	15	R\$ 2,90	R\$ 43,50	LIVRARIA E PAPELARIA E. M. LTDA
25	Papel A4 - resmas contendo 500 folhas.	600	R\$ 16,20	R\$ 9.720,00	F. L. AGUIAR - ME
26	Pasta AZ 40/30 mm.	50	R\$ 6,95	R\$ 347,50	LIVRARIA E PAPELARIA E. M. LTDA
27	Pasta AZ 60mm.	100	R\$ 6,95	R\$ 695,00	LIVRARIA E PAPELARIA E. M. LTDA
28	Pasta de papel grampo trilho.	100	R\$ 1,38	R\$ 138,00	LIVRARIA E PAPELARIA E. M. LTDA
29	Pasta de plástico com elástico 3 cm.	50	R\$ 2,85	R\$ 142,50	NASCIMENTO BRITO & CIA LTDA
30	Pasta suspensa com visor e com grampo niquelado.	200	R\$ 2,25	R\$ 450,00	NASCIMENTO BRITO & CIA LTDA
31	Perfurador de papel - para 45 folhas.	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00	NASCIMENTO BRITO & CIA LTDA
32	Pincel atômico azul.	20	R\$ 2,00	R\$ 40,00	F. L. AGUIAR - ME
33	Tinta para pincel atômico azul.	5	R\$ 4,57	R\$ 22,85	NASCIMENTO BRITO & CIA LTDA
34	Régua de 30 cm.	30	R\$ 1,30	R\$ 39,00	LIVRARIA E PAPELARIA E. M. LTDA
35	Tesoura em aço inoxidável.	15	R\$ 10,45	R\$ 156,75	NASCIMENTO BRITO & CIA LTDA
36	Capas de acrílico transparente para CD e DVD.	500	R\$ 2,12	R\$ 1.060,00	NASCIMENTO BRITO & CIA LTDA
37	CD-R, para gravação de áudio e dados.	200	R\$ 0,95	R\$ 190,00	LIVRARIA E PAPELARIA E. M. LTDA
38	DVD Rom Gravável.	500	R\$ 1,20	R\$ 600,00	NASCIMENTO BRITO & CIA LTDA
39	Mouse.	15	R\$ 19,67	R\$ 295,05	NASCIMENTO BRITO & CIA LTDA
40	Teclado.	5	R\$ 24,00	R\$ 120,00	F. L. AGUIAR - ME
41	Telefone com fio.	15	R\$ 62,00	R\$ 930,00	APIS COMERCIO INFORMATICO - EIRELI
42	Pen drive 8gb.	20	R\$ 18,50	R\$ 370,00	LIVRARIA E PAPELARIA E. M. LTDA
43	Refil de tinta amarela para Epson L355.	10	R\$ 56,00	R\$ 560,00	ZERI DOS SANTOS & CIA LTDA
44	Refil de tinta ciano para Epson L355.	10	R\$ 56,00	R\$ 560,00	ZERI DOS SANTOS & CIA LTDA
45	Refil de tinta magenta para Epson L355.	10	R\$ 69,00	R\$ 690,00	ZERI DOS SANTOS & CIA LTDA
46	Refil de tinta preta para Epson L355.	20	R\$ 69,00	R\$ 1.380,00	ZERI DOS SANTOS & CIA LTDA
47	Cartucho fotorreceptor para Work Center 133.	10	R\$ 118,00	R\$ 1.180,00	ZERI DOS SANTOS & CIA LTDA

48	Toner 10-A preto	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00	APIS COMERCIO INFORMATICO - EIRELI
49	Toner 12-A preto	10	R\$ 325,00	R\$ 3.250,00	APIS COMERCIO INFORMATICO - EIRELI
50	Toner 35-A preto	15	R\$ 310,00	R\$ 4.650,00	F. L. AGUIAR - ME
51	Toner 36-A preto	10	R\$ 339,00	R\$ 3.390,00	APIS COMERCIO INFORMATICO - EIRELI
52	Toner 78 -A preto	45	R\$ 335,00	R\$15.075,00	APIS COMERCIO INFORMATICO - EIRELI
53	Toner 85-A - preto	100	R\$ 320,00	R\$32.000,00	F. L. AGUIAR - ME
54	Toner HP color Laser Jet 1415 preto	10	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00	APIS COMERCIO INFORMATICO - EIRELI

55	Toner HP color Laser-Jet 1415 amarelo	5	R\$ 357,00	R\$ 1.785,00	APIS COMERCIO INFORMATICO - EIRELI
56	Toner HP color Laser-Jet 1415 azul	5	R\$ 380,00	R\$ 1.900,00	APIS COMERCIO INFORMATICO - EIRELI
57	Toner HP color Laser-Jet 1415 magenta	5	R\$ 380,00	R\$ 1.900,00	APIS COMERCIO INFORMATICO - EIRELI
58	Toner xerox Work Center 133	10	R\$ 570,00	R\$ 5.700,00	APIS COMERCIO INFORMATICO - EIRELI
TOTAL			R\$116.382,38		

Tangará da Serra-MT, 17 de maio de 2016.

SILVIO SOMMAVILLA
PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 09/2016 - PROCESSO SELETIVO 02/2015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANGARÁ DA SERRA-MT5

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2016 - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2015

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente edital para convocar a candidata aprovados/classificados Processo Seletivo nº. 002/2015, Homologado através do Edital Complementar nº. 010/2015, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional desta municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo nº. 002/2015, conforme os cargos abaixo relacionados, para que compareça no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde **em 25/05/2016 às 09h00**, situada a Avenida Brasil nº. 2350-E Jardim Europa, para informação sobre a contratação e local de trabalho:

Cargo.: 381 -AJ. SERV. GERAIS - PSF			TOTAL	Classificação		
Orden	Insc.	Candidato	Data Nasc.	RG	Geral	Geral
6	1552	SARA SILVA GOMES	29/10/1967	1003928 SSPMT	75	CLASSIFICADO
Cargo.: 504 -MOTORISTA - SAMU			TOTAL	Classificação		
18	1412	ANTONIO ANASTACIO DOS SANTOS	11/03/1973	1083906 SSP/AL	61	CLASSIFICADO
19	64	LUIZ HENRIQUE COTRIM BERLOFFA	16/12/1984	14395410 SSP	60	CLASSIFICADO
20	363	MARCIO JOSE DA SILVA	10/04/1986	19300859 SSPMT	60	CLASSIFICADO
21	270	DANILLO BATISTA DA SILVA	06/05/1989	17400945 SSP/MT	60	CLASSIFICADO
707 -MEDICO INTERVENCIONISTA - SAMU			TOTAL	Classificação		
8	786	EDSON BASILE PEREIRA Ed, 05-2016	15/07/1968		51	CLASSIFICADO
711 -TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA (TARMS)			TOTAL	Classificação		
10	313	FATIMA VALERIANA DE FIGUEIREDO CARNIEL	13/05/1976	11113570 SSP/MT	66	CLASSIFICADO
773 -TECNICO DE ENFERMAGEM-SAMU			TOTAL	Classificação		
12	1218	OSMAR JOSE DOS SANTOS	12/04/1984	1545448-7 SSP/MT	57	CLASSIFICADO
13	1397	GISELLE GRIPP DA SILVA	21/04/1986	18542921 SSPMT	55	CLASSIFICADO

Art. 2º. Os candidatos acima relacionados deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 30/05/2016 e 31/05/2016 das 08:00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 munidos com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:

- a) Comprovante de Escolaridade;
- b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;
- e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- h) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;
- i) Comprovante de residência;
- j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;
- k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;
- l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

- o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2015);
- s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);
- t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- u) Carteira Profissional para Profissão regulamentada pelo Conselho da respectiva categoria.
- v) Cartão do SUS;
- x) Cartão de Vacina.

Art. 3. O prazo de apresentação segue o art. 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 4. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada;
- b) – não apresentar a documentação exigida no art. 2. do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 23 de Maio de 2.016

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto Itamar Martins Bonfim

Secretária Municipal de Administração Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 019, DE 17 DE MAIO DE 2016.

cria o Conselho Municipal do FETHAB e dá outras providências.

O Senhor **MILTON JOSÉ TONIAZZO**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Estadual nº. 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB;

CONSIDERANDO, o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO, que o Conselho Municipal previsto no Parágrafo 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, só pode ser criado por decreto do Prefeito Municipal e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

DECRETA

Art. 1º: Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, constituído por:

I- **Dejair Adão Paim** - Representante da Cooperativa dos Agricultores Ecológicos do portal da Amazônia - COOPERAGREPA II- **Flávio Lazzarotto** – Representante do Poder Executivo III- **Armando Datsch** – Representante do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS

Art 2º: O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados

os limites estabelecidos no Art. 15 da Lei Estadual nº 7.263 de 27 de março de 200, com a redação dada pela Lei 10.051, de Janeiro de 2015.

Art. 3º: Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao município feitos pelo Estado por FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º: O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do município na internet.

Art. 5º: O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

MILTON JOSÉ TONIAZZO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2016. A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
EDITAL DE RESULTADO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2016.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 209/2015 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 32/2016 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 28/2016, TEVE COMO OBJETO: LABORATORI-

AS, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TENDO COMO VENCEDORAS AS EMPRESAS: P.B DOS SANTOS & CIA LTDA – ME E LABORATORIO DE PESQUISA CLINICAS PRADO LTDA-ME.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 23 DE MAIO DE 2016.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 18 DE 17 DE MAIO DE 2016**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS DATAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **MILTON JOSÉ TONIAZZO**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o próximo dia 26 de maio (quinta-feira), Corpus Christi;

D E C R E T A

Artigo 1º Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso no dia 27 de maio (Sexta-feira), em razão do feriado de Corpus Christi; no dia 26 de maio de 2016.

§1º Excetua-se do disposto no caput as escolas da rede pública do Município, a Secretaria Municipal de Saúde, cujos horários de funcionamento serão estabelecidos pelas respectivas Secretarias.

Artigo 2º As unidades responsáveis por atendimentos essenciais aos cidadãos deverão manter escalas de modo a se garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

MILTON JOSÉ TONIAZZO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 098/2016

Nomeia servidora para exercer as atribuições do cargo comissionado de Chefe da Divisão de Atenção Básica na Assistência Social, e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 13, II, da Lei Complementar nº 015, de 16.11.2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear SIRLENE MORELATO, portadora do RG nº 1989659-0 SSP/MT e CPF nº 029.547.461-06, para exercer, a partir desta data e em caráter de confiança, as atribuições do cargo *DAI de Chefe da Divisão de Atenção Básica na Assistência Social*, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, percebendo para tanto o vencimento constante do Anexo III da Lei nº 550, de 28 de novembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 23 de maio de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LEI Nº 614, DE 23 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a Assistência Técnica Pública e Gratuita e institui o Programa Municipal de Assistência Técnica para o projeto de reforma, construção ou ampliação, e a construção de habitação de interesse social, bem como para o projeto de regularização fundiária de assentamentos informais, de maneira individual ou em grupo.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte lei”:

Art. 1º - Consoante com a Lei federal Nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, fica assegurado o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto de reforma, construção ou ampliação e para a própria construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia.

Art. 2º - As famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto de reforma, construção ou ampliação e para a própria construção de habitação de interesse social para a sua própria moradia.

§ 1º - O direito à assistência técnica previsto no caput deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

§ 2º - Além de assegurar o direito à moradia, a assistência técnica de que trata este artigo objetiva:

I – otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

II – incluir no escopo do programa de necessidades dos projetos de assistência técnica, o atendimento à política de acessibilidade como parte integrante do direito social à moradia;

III – formalizar todo o processo de regularização do Projeto de execução, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal, com a obtenção de Alvará de Licença e Habite-se da construção, promovendo tanto a regularização fundiária quanto a edificação de áreas precariamente ocupadas;

IV – qualificar a ocupação do sítio urbano de forma a evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental ou mitigar os impactos resultantes dessa ocupação;

V – propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º - A garantia do direito previsto no artigo 2º desta Lei, deve ser efetivada mediante o apoio financeiro do Poder Público Municipal de forma autônoma ou conveniada com a Secretaria de Estado das Cidades do Governo do Estado de Mato Grosso e executado por profissionais de arquitetura, urbanismo e engenharia da própria Prefeitura, autônomos ou de empresas credenciadas junto à esta Prefeitura, previamente credenciados, selecionados e contratados através de Edital de Chamada Pública.

§ 1º - A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, sindicatos, associações ou entidades que as representem.

§ 2º - Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas:

I – sob regime de autoconstrução ou mutirão;

II – em zonas habitacionais definidas, nos Planos Diretores dos municípios ou na legislação de uso e ocupação do solo, como Zonas Especiais de Interesse Social.

§ 3º - A seleção dos beneficiários finais dos serviços de assistência técnica e o atendimento direto a eles deve ocorrer através da interveniência da Secretaria de Assistência Social do município, tendo como responsável um(a) assistente social, e ser aprovada pelo Conselho Municipal de Cidades ou equivalente, homologado pelo Conselho Estadual de Cidades.

Art. 4º - Os serviços de assistência técnica para habitação de interesse social, previstos por esta Lei, devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que atuem como:

I – Servidores públicos do município;

II – Integrantes de equipes de organizações não governamentais sem fins lucrativos, cooperativas, sindicatos, associações ou entidades ligadas ao setor habitacional;

III – Profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura e urbanismo, engenharia ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios-modelo ou escritórios públicos com atuação na área objeto de convênio ou termo de parceria com o Município;

IV – Profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pelo Município.

§ 1º - Na seleção e contratação dos profissionais na forma do inciso IV do caput deste artigo, deve ser garantida a participação de entidades profissionais de arquitetos e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria com o ente público responsável.

§ 2º - Em qualquer das modalidades de atuação previstas no caput deste artigo deve ser assegurado o devido registro ou anotação de responsabilidade técnica.

Art. 5º - Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos por esta Lei, podem ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura, urbanismo ou engenharia.

Parágrafo único. Os convênios ou termos de parceria previstos no caput deste artigo devem prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento.

Art. 6º - Os serviços de assistência técnica previstos por esta Lei podem ser custeados pelas seguintes fontes de recursos:

I – Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;

II – Recursos do Fundo Estadual de Habitação – FETHAB direcionado ao Município e ao Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado das Cidades – SECID;

III – Recursos de Emendas parlamentares ao Orçamento Estadual;

IV – Recursos da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Todas as propostas protocoladas na Prefeitura, no âmbito das ações de Assistência Técnica definidas por esta Lei, terão a sua prioridade sobre as demais em sua tramitação administrativa, e serão objeto de definição de critérios céleres e simplificados para sua conclusão.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 23 de maio de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097/2016

Concede gratificação “GEPI” à servidora que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e em base do art. 48 e §§, da Lei nº 550, de 28 de novembro de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida, à servidora VANESSA TORINI DA COSTA RODRIGUES - Assistente Social – jornada 30 horas semanais, portadora do RG nº 7.877.387-1 SSP/PR e do CPF nº 616.219.511-20, uma Gratificação GEPI (Gratificação de Estímulo à Produtividade Individual) de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base de seu cargo efetivo.

Parágrafo Único – A gratificação ora concedida aplica-se à folha de pagamento do mês de maio/2016 e subsequentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 23 de maio de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ERRATA

Na publicação do EXTRATO DE CONTRATO, referente ao Contrato de Rateio de nº 013/2016, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, Edição nº 2.479, do dia 18 de maio de 2016, página 509, ON-DE SE LÊ: “Cód. Dotação Orçamentária: 03.001.04.122.0006.1.084-3370.41.00.00.00 – Contribuições – (Cód. Red. 24)”, LEIA-SE: **Cód. Dotação Orçamentária: 03.001.04.122.0006.1.084-3390.41.00.00.00 – Contribuições – (Cód. Red. 23).**

LEI Nº 615, DE 23 DE MAIO DE 2016

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2016 e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2016, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), incluindo novo projeto e novo elemento de despesa e respectiva fonte de recursos, com a seguinte classificação orçamentária:

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

08.001.15 – Urbanismo.

08.001.15.451 – Infraestrutura Urbana.

08.001.15.451.0028 – Paisagismo e Urbanização com Planejamento.

08.001.15.451.0028 – 1.115 – Construção de Pórtico (Portal) de Entrada da Cidade de União do Sul.

4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.24.000000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados) = R\$ 130.000,00.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R\$ 20.000,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO
08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

(288) 26.782.0027.1.107 – 4490.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.30.000000 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB = R\$ 150.000,00.

Art. 3º - Fica vedado ao Poder Executivo utilizar os recursos do crédito ora autorizado para suplementar dotações orçamentárias diferentes da autorizada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica incluso na Lei nº 525, de 16 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período de 2014-2017, e na Lei

nº 576, de 08 de setembro de 2015, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2016, no *Órgão 08: Secretaria de Obras Viação Urbanismo e Saneamento - Unidade Orçamentária 001: Divisão de Urbanismo - Função 15: Urbanismo - Subfunção 451: Infraestrutura Urbana - Programa 0028: Paisagismo e Urbanização com Planejamento*, a seguinte Ação/Meta e respectivo valor:

Ação/Meta: 1.115 – Construção de Pórtico (Portal) de Entrada da Cidade de União do Sul = R\$ 150.000,00.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 23 de maio de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LEI Nº 616, DE 23 DE MAIO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Público para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, no âmbito do Município de União do Sul/MT, e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Público no Município de União do Sul/MT, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos do art. 198, § 4º, da Constituição da República, da Lei Federal nº 11.350/2006, do art. 25 da Lei Municipal nº 576 de 08 de setembro de 2015, e da Lei Municipal nº 613 de 12 de maio de 2016, e visando preencher as vagas por áreas que se encontram descobertas.

Parágrafo Único. As vagas por áreas a serem preenchidas, de que trata o *caput* deste artigo, são as constantes no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - O Edital do Processo Seletivo Público deverá atender às exigências e requisitos dispostos na Lei Federal nº 11.350/2006 e na Lei Municipal nº 613 de 12 de maio de 2016.

Art. 3º - As Secretarias Municipais de Administração e de Saúde ficam autorizadas a promoverem os trâmites necessários à realização do Processo Seletivo Público, a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 23 de maio de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 616, de 23/05/2016)

Ordem	Cargos	Escolaridade Mínima	Carga Horária Semanal	Piso Salarial (R\$)	Local de Atuação	Nº de Vagas
01	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental Completo	40 h	1.014,00	Área do PSF I – Microárea 01	01
	Área do PSF I – Microárea 06					
	Área do PSF II - Microárea 03					
02	Agente de Combate às Endemias	Ensino Fundamental Completo	40 h	1.014,00	Sede do Município – Unidade de Vigilância Ambiental	02
TOTAL DE VAGAS		05				

Visto:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 11/2016**

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores: MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 11/2016, VENCEDOR: a empresa **J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME**, inscrito no CNPJ: 11.073.488/0001-01, vencedor de dos itens, 5280, 8112, 2149, 5563, 5567, 5282, 13202, 5487, 5551, 9701, 5488, 5501, 7131, 9699, 6130, 3772, 5555, 5571, 5561, 9703, 9695, 5538, 5539, 7125, 5289, 9697, 8047, 9696, 12314, 5291, 5481, 5572, 7127, 5498, 5479, 9716, 5556, 7128, 5549, 7141, 8911, 5544, 7170, 5595, 8071, 5547, 7130, 13201, 9717, 10793, 13203, 5532, 5536, 7129, 5502, 5296, 8069, 5557, 7126, 8062, 5485, 5542, 9718, 8117, 5545, 7942, 7147, 9708, 5553, 7150, 7151, 5531, 5568, 5486, 5533, 9719, 5537, 5550,

5301, 5552, 3040, 5480, 8087, 8077, 8078, 8079, 5494, 7132, 5543, 5534, 7117, 3037. No valor global de R\$ 90.951,52. Vale de São Domingos – MT, 23 de Maio de 2016. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 12/2016

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores: MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 12/2016, VENCEDOR: a empresa **ÚNICO SUPER-MERCADO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ: 09.508.576/0001-39, vencedor de todos os itens no valor global de R\$ 120.428,57. Vale de São Domingos – MT, 23 de Maio de 2016. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.14/2016**

O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.14/2016, Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo (Carne bovina, carne suínos e embutidos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades foi, **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 23/05/2016**, sagrando-se vencedoras a empresas abaixo relacionada.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 57/2016

Validade: 12 (doze) meses.

ALIMENTOS BRASIL LTDA- ME CNPJ: 06. 956.839/0001-84						
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNIT	TOTAL
01	8.000	KG	Carne Bovina – coxão duro traseiro em pedaço congelado o produto deverá estar acondicionado em embalagens próprias (plásticas, transparentes), devidamente selados pela indústria, contendo identificação do produto, etiqueta de peso, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de inspeção, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, SISPOA/DIPOA N° 304 DE 22/04/96 E N° 145 DE 22/04/98, da Resolução da ANVISA N° 105 de 19/05/99 e da Lei Municipal Vigilância Sanitária, inspecionado pelo SIF/SISE.	NUTRICARNES SIE 090	12,90	103.200,00
Valor Total R\$ 103.200,00 (Cento e três mil e duzentos reais)						
ANDREA BORTOLOMEDI-EPP CNPJ: 05.794.328/0001-40						
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNIT	TOTAL
02	8.000	KG	Carne Bovina – Carne de primeira (patinho) cortada tipo bife, congelada magra, o produto deverá estar acondicionado em embalagens próprias (plásticas, transparentes), devidamente selados pela indústria, contendo identificação do produto, etiqueta de peso, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de inspeção, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, SISPOA/DIPOA N° 304 DE 22/04/96 E N° 145 DE 22/04/98, da Resolução da ANVISA N° 105 de 19/05/99 e da Lei Municipal Vigilância Sanitária, inspecionado pelo SIF/SISE.	NUTRIMAIS	11,00	88.000,00
03	8.000	KG	Carne Bovina – Carne de primeira (patinho) cortada tipo isca, congelada magra, o produto deverá estar acondicionado em embalagens próprias (plásticas, transparentes), devidamente selados pela indústria, contendo identificação do produto, etiqueta de peso, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de inspeção, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, SISPOA/DIPOA N° 304 DE 22/04/96 E N° 145 DE 22/04/98, da Resolução da ANVISA N° 105 de 19/05/99 e da Lei Municipal Vigilância Sanitária, inspecionado pelo SIF/SISE.	NUTRIMAIS	17,44	139.520,00
04	8.000	UND	Carne Bovina – Carne de 2ª tipo magra, músculo moído, o produto deverá estar acondicionado em embalagens próprias (plásticas, transparentes), devidamente selados pela indústria, contendo identificação do produto, etiqueta de peso, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de inspeção, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, SISPOA/DIPOA N° 304 DE 22/04/96 E N° 145 DE 22/04/98, da Resolução da ANVISA N° 105 de 19/05/99 e da Lei Municipal Vigilância Sanitária, inspecionado pelo SIF/SISE.	NUTRIMAIS	10,29	83.320,00
05	4.000	KG	Carne Suína – limpo, embalado individualmente em plástico transparente e atóxico, acondicionado em caixas lacradas, limpas, secas, não violadas, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. KG.	NUTRIMAIS	17,78	71.120,00
06	4.000	KG	Calabresa - linguiça calabresa, defumada, preparada com carne não mista, toucinho e condimentos com aspecto normal, firme sem umidade não pegajosa isenta de sujidade, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada acondicionada em saco e refrigeração adequada e suas condições deverá estar de acordo com a nta-05(decreto 12486 de 20/10/78)	NUTRIBRAS	12,79	51.160,00

07	2.500	KG	Bacon - em pedaço, embalado a vácuo, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério saúde. KG.	NUTRIBRAS	12,69	31.725,00
08	2.500	KG	Linguiça - mista, bovina e suína fresca, temperatura de conservação: 2° c, prazo de validade mínimo de 30 dias acondicionada em saco plástico transparente, atóxico contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marca e carimbo oficiais de acordo com as portarias do ministério da agricultura, DIPOA nº 304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98 da resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99.	EXCELENCIA	12,97	32.425,00
Valor Total R\$ 496.270,00(Quatrocentos e noventa seis mil duzentos e setenta reais)						

Várzea Grande – MT 23 de Maio de 2016.

CONTRATANTE:

KATHE MARIA KHOLHASE MARTINS

Secretária Assistência Social

CONTRATADA: ALIMENTOS BRASIL LTDA-ME CNPJ sob n. 06.956.839/0001-84

ANDREA BORTOLOMEDI-EPP

CNPJ n. 05.794.328.0001/40

ATO Nº. 324/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e processo nº 376002/19;

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a nomeação Ato nº 313/16 do servidor Silmara Lopes da Costa Feitosa, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 10 de maio de 2016, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 12/05/2016, edição 2.475.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de maio de 2016.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 008/2016

O Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, neste ato representado pelo **Diretor Presidente Eduardo Abelaira Vizotto**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 1733/98 cumulado com a Lei nº 8666/93, Faz-se torna público o **AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO Nº008/2016**, publicado no Diário Municipal e Diário Oficial de Contas no dia 12 de maio de 2016, nas páginas 288 e 66, respectivamente.

ONDE SE LÊ:

VALOR: O valor do presente Contrato é de **R\$ 102.284,12 (Cento e dois mil e duzentos e oitenta e quatro reais e doze centavos).**

LEIA-SE:

VALOR: O valor do presente Contrato é de **R\$ 114.281,92 (Cento e quatorze mil e duzentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos).**

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, da CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº 25/2016 de **08/03/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 02 de junho de 2016, às 09:00 horas** no endereço, AV. CASTELO BRANCO, s/n, BAIRRO: JARDIM IMPERADOR, VÁRZEA GRANDE-MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas de preços, conforme especificado no Edital de Licitação nº. **04/2016**, na modalidade de Convite.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível nos seguintes endereços: Av. Castelo Branco, s/n, Bairro: Jardim Imperador em Várzea Grande/MT e no site: **camaravarzeagrande.mt.gov.br**.

Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone (65) 3686-5737/1554/1251.

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para **SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, PARA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO** conforme termo de Referência do presente edital.

Várzea Grande-MT., 23 de maio de 2016.

SUELEN CRISTINA ALVES DE MORAES

Presidente - CPL

ATO Nº. 346/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Ivete Pires Pessoa Simonato Ribeiro, no cargo em comissão de Gerente CAPS II – Transtornos Mentais - DNS 6, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 06 de maio de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de maio de 2016.

Luiz Antonio Vitorio Soares

Secretário Municipal de Saúde

Lucimar Sacre de Campos**Prefeita Municipal****DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2016****PARTES:** Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG e a empresa **LAO INDÚSTRIA - LTDA****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 013/2016**OBJETO:** Aquisição de Hidrômetros para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto (DAE/VG) o item 01 da Ata de Registro de Preços nº36/2016 da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis para serem utilizadas no Município de Várzea Grande**VALOR:** O valor do presente Contrato é de **R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil)**.**VIGÊNCIA:** 12(doze) meses**FORO:** Várzea Grande-MT**ASSINATURA:** 13/05/2016**EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO****DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG****ATO Nº. 340/2016****Lucimar Sacre de Campos**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;**R E S O L V E:****NOMEAR Jeferson da Silva Tolares**, no cargo em comissão de Gerente - DNS 6, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, a partir de 01 de junho de 2016.**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de maio de 2016.

Adilson Luiz Costa de Arruda**Secretário Mun.de Desenvolvimento Econ. e Turismo****Lucimar Sacre de Campos****Prefeita Municipal****AVISO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.132-2015 PREGÃO ELETRÔNICO N.56/2015**

Processo n. 333286/2015. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Por meio da Assessoria Jurídica e Secretário Municipal da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Grande torna público aos interessados que fica cancelada, Ata de Registro de Preços n. 132/2015, decorrente do Pregão Eletrônico n. 56/2015 que tem por objeto registro de preço para futura e eventual aquisição de meios auxiliares de locomoção, sendo cadeira de rodas e cadeira de banho, para posterior concessão aos usuários do Centro Especializado em Reabilitação –CERII Cridac de Várzea Grande- MT conforme edital e anexos . Celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa Ottobok do Brasil Técnica Ortopédica Ltda.CPJ sob n.42.463.513/0001-89, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade. O cancelamento terá validade a partir da data de sua publicação. Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2016. Luiz Soares Secretário Municipal de Saúde, Gustavo Castro Garcia, Assessor jurídico do Gabinete da Secretaria de Saúde/VG.

ATO Nº. 339/2016**Lucimar Sacre de Campos**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;**R E S O L V E:****NOMEAR Jorge Lemes de Moraes**, no cargo em comissão de Assistente Técnico - DNS 7, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, a partir de 01 de junho de 2016.**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de maio de 2016.

Adilson Luiz Costa de Arruda**Secretário Mun.de Desenvolvimento Econ. e Turismo****Lucimar Sacre de Campos****Prefeita Municipal****ATO Nº. 329/2016****Lucimar Sacre de Campos**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;**R E S O L V E:****NOMEAR Lídia Carneiro da Silva Correa da Costa**, no cargo em comissão de Coordenador de Faturamento - DNS 4, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de junho de 2016.**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16 de maio de 2016.

Luiz Antonio Vitorio Soares**Secretário Municipal de Saúde****Lucimar Sacre de Campos****Prefeita Municipal****ATO Nº. 326/2016****Lucimar Sacre de Campos**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;**R E S O L V E:****EXONERAR Jaci Rodrigues da Silva**, no cargo em comissão de Coordenador de Faturamento - DNS 4, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 06 de maio de 2016.**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de maio de 2016.

Luiz Antonio Vitorio Soares**Secretário Municipal de Saúde****Lucimar Sacre de Campos****Prefeita Municipal****ATO Nº. 325/2016****Lucimar Sacre de Campos**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR José Pedro Falco Valderrama, no cargo em comissão de Coordenador de Faturamento Ambulatorial - DNS 4, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 06 de maio de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de maio de 2016.

Luiz Antonio Vitorio Soares

Secretário Municipal de Saúde

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ERRATA

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando solicitação contida na CI nº 163/16, conforme processo nº 376278/2016;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material quando da digitação do nome do servidor **Nildo Filho Ferreira de Magalhães** da Secretaria Municipal de Saúde, publicado no Jornal Correio Varzeagrandense, do dia 17/01/2009, página 07;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a **retificação do nome** do servidor:

Onde se lê: Nildo Filho Magalhães

LEIA-SE: Nildo Filho Ferreira Magalhães

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 16 de maio de 2016.

Luiz Antonio Vitorio Soares

Secretário Municipal de Saúde

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 30/2016/GAB/SME/VG

Dispõe sobre a constituição de Comissão de Verificação, Análise e Acompanhamento "*in loco*" da matriz curricular das unidades de ensino da rede municipal.

O Secretário Interino de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o chamamento dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado e suas respectivas substituições;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação "*in loco*" da matriz curricular das unidades de ensino da rede municipal, a fim de se verificar o número de aulas de cada disciplina com a respectiva atribuição de hora/aula do professor em substituição.

Resolve:

Artigo 1º Nomear a **COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO, ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA MATRIZ CURRICULAR** a qual será formada por:

- **ROBERTA MÔNICA AMARAL;**
- **ODINÉIA TEREZINHA DO PRADO;**
- **MARILEIDE TRINDADE FONSECA.**

Artigo 2º Fica instituído o prazo de 05 (cinco) dias para entrega do relatório.

Artigo 2º- Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de 23 de Maio de 2016.

Várzea Grande, 23 de Maio de 2016.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Interino de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Ato nº328/2016

CATARINA SENA BARROS DE TOLEDO

Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Ato nº338/2016

PORTARIA N.º 28/2016/GAB/SME/VG

Dispõe sobre a constituição de Comissão de Estudo da Reorganização do Quadro de Pessoal das Unidades de Ensino da rede municipal para o Ano Letivo de 2016, e respectivo impacto financeiro.

O Secretário Interino de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do quadro de pessoal e conseqüente a alteração da Portaria nº 046/2015/GAB/SMECEL/VG;

CONSIDERANDO o chamamento dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado e suas respectivas substituições;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de empreender medidas urgentes de reforma da estrutura administrativa para ajustar os gastos, em especial a folha de pagamento, nos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Resolve:

Artigo 1º Nomear a **COMISSÃO DE ESTUDO DA REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO** a qual será formada por:

- **ALINE PASCOIN DE CAMPOS;**
- **MARIA JOSÉ DE PAULA LIMA;**
- **TEREZINHA BARROS AMARAL;**
- **CONCEIÇÃO EVANGELINA DE BARROS MARQUES;**
- **CATARINA MONTEIRO MAYER;**
- **LUDEMILA IZABEL SILVA DA MATA;**
- **GONÇALINA AUXILIADORA LEITE RONDON;**
- **CREONICE DE OLIVEIRA BARBOSA;**
- **MARIA ALICE DE BARROS;**
- **ISLIENE AUXILIADORA CORREA DE MAGALHÃES.**

Artigo 2º Fica instituído o prazo de 05 (cinco) dias para entrega do relatório do quadro de pessoal e entrega do relatório de impacto financeiro.

Artigo 2º- Esta Portaria passa a vigorar a partir de 18 de Maio de 2016.

Várzea Grande, 18 de Maio de 2016.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Interino de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Ato nº328/2016

CATARINA SENA BARROS DE TOLEDO

Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Ato nº 338/2016

EXTRATO CONTRATO N. 037/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 34.597.955/0007-85. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado decorrente de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 07/2015, integrante da Ata de Registro de Preços nº. 33/2015, conforme descrito no Edital que se regerá pela Lei nº. 10.520/2 e nº. 8.666/93 e suas alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gases medicinais, instalação de sistema de oxigênio medicinal e ar medicinal por meio de tanques criogênicos, misturador, com serviços de manutenção preventiva e corretiva com regime de comodato dos tanques, cilindros, misturador e locação de compressor de ar comprimido medicinal para atender necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor de R\$ 2.114.664,44 (dois milhões quatorze mil seiscientos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). **UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.144. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST- PJ. FONTE: 0304. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.144. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST- PJ. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.144. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST- PJ. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.263. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST- PJ. FONTE: 0304. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.263. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST- PJ. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.263. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST- PJ. FONTE: 0002. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Senhor SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO, portador da cédula de identidade RG nº. 344655-7 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 395.494.101-52, Matrícula 109053.**

DATA DE ASSINATURA: 08.04.2016.

LUIZ ANTÔNIO VITÓRIO SOARES

Secretária Municipal de Saúde – PMVG/MT

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Contratada

PORTARIA N.º 31/2016/GAB/SME/VG

Dispõe sobre a constituição de comissão de Coordenação do Edital Convocatório dos candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 01/2016/SMECEL.

O Secretário Interino de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2016/SMECEL;

CONSIDERANDO o edital convocatório dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado e suas respectivas substituições e atribuições de hora/aula;

Resolve:

Artigo 1º Nomear a COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO EDITAL CONVOCATÓRIO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº01/2016/SMECEL a qual será formada por:

- Aline Pascoin de Campos;
- Maria José de Paula Lima;
- Gonçalves Auxiliadora Leite Rondon;
- Conceição Evangelina de Barros Marques;
- Terezinha Barros Amaral.

Artigo 2º- Esta Portaria passa a vigorar a partir do dia 23 de Maio de 2016.

Várzea Grande, 23 de Maio de 2016.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Interino de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Ato nº328/2016

CATARINA SENA BARROS DE TELDO

Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Ato nº 338/2016

REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2016

Processo n. 370461/2016. O Município de Várzea Grande, por meio de Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 022/2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO A REFORMA DAS DUAS PRAÇAS ELENCADAS ACIMA EM CONSONÂNCIA COM OS PROJETOS ARQUITETÔNICO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (SINAPI) (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL), PLANILHA DE COTAÇÃO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PELAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E DEMAIS ANEXOS.** A realização prevista para o dia **10 de Junho 2016, às 08hs30min** (horário de Mato Grosso). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 23 de Maio de 2016. **Breno Gomes**, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbano.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.19/2016

O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.19/2016, Registro de Preços para aquisição de veículos (motos, carros e guincho), nas quantidades e especificações constantes no termo de referência foi, **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 23/05/2016**, sagrando-se vencedoras a empresas abaixo relacionada.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 55/2016

Validade: 12 (doze) meses.

**MONACO MO-
TOCENTER
MATO GROS-
SO LTDA,**

CNPJ sob n.
13.976.589/
0001-00

Item	Un.	Descrições
03	UND	Motocicleta- Viatura policial tipo motocicleta modelo com no mínimo 279cc de emprego misto, tipo "off-road", na cor branca sólida de fabrica, original de fabrica.Motocicleta zero KM, ano modelo 2016/2016 com modelo no mínimo correspondente a data da nota fiscal e da linha de produção comercial.Motor de quatro tempos, monocilíndrico conforme linha de produção do fabricante.Sistema de partida elétrica (motor de partida).Alimentação por injeção eletrônica de combustível.Tanque de combustível com capacidade mínima de 12 litros incluindo reserva. O tanque de combustível devera ser estampado em chapa de aço especial, com proteção interna contra corrosão e dispositivo contra chama no bucal do tanque. A capacidade de combustível do tanque devera ter autonomia para a motocicleta de no mínimo 280 km.Freio dianteiro a disco com acionamento hidráulico.Freio traseiro a disco com acionamento hidráulico.Suspensão dianteira através de garfo telescópico. Suspensão traseira Pro-link.Ignição eletrônica- CDI, bateria 12 volts com no mínimo 5,0 Ah. Farol com lâmpada de linha de produção. Bancos encapados em couro em couro automotivo na cor preta. EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS, ACESSÓRIOS E ITENS ADICIONAIS: Bagageiro: Confeccionado em estrutura metálica, tubular, reforçado, com pontos de apoio (no mínimo quatro) distribuídos em partes rígidas do semiquadro de sustentação do banco e da rabeta da motocicleta, com capacidade de sustentação comprovada de no mínimo para 12 (doze) quilos, sem provocar torções ou trincas na estrutura do próprio acessório ou no chassi da motocicleta, mesmo quando em movimento. Rack: Suporte de material plástico de alta resistência, fixado ao bagageiro da motocicleta por meio de parafusos e travas, com encaixe para lingüeta de fixação do baú, proporcionando o travamento desse último através de tranca com chave. O rack permanecerá fixo na motocicleta e deverá permitir o acoplamento rápido de baú. A peça deverá ser posicionada de forma a não interferir no curso normal da motocicleta, por ocasião da passagem por obstáculos. Bauleto: Em peça única, impermeável, fabricado em polipropileno, na cor preta, com chave única para abertura da tampa. O baú deverá possuir capacidade volumétrica não inferior a 25 (vinte e cinco) litros e capacidade para suportar o equivalente a no mínimo 10 (dez) quilos de equipamentos. Protetor do Motor: em peça única, confeccionado em tubos metálicos de seção circular, reforçado, com acabamento em pintura preto fosco ou no padrão original do quadro da motocicleta, onde será fixado. Deve possuir formato trapezoidal, com laterais (arestas) formando ângulo de aproximadamente noventa graus, dobradas para trás, na direção do motor, envolvendo-o. A fixação ao quadro será através de parafusos, com no mínimo dois pontos de apoio. Dispositivo contra "linha de pipa": Equipamento de proteção para a integridade física do piloto, constituído de vareta telescópica com cerca de 01 (um) metro de comprimento, confeccionado em material resistente e flexível, com sistema que permita o corte da linha. Será instalado no centro do guidão ou da carenagem da motocicleta, próximo à base do espelho retrovisor, de forma a não causar ferimentos ao piloto em caso de choque ou colisão dianteira do veículo. SINALIZAÇÃO PARA MOTOCICLETAS: Sinalizadores Visuais: Sistema de sinalização visual composto por mini sinalizadores de no mínimo 3 led's de alta potência, selados ou vedados contra água, nas cores rubi e cristal, dotados de lentes difusoras em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade, sincronizados face a face, alimentados nominalmente com tensão 12 a 14,7 VCC. Sinalizador patrulheiro frontal superior: no formato triangular, sendo 02 (duas) unidades na cor vermelho rubi, fixados nas hastes dos retrovisores com base em borracha e com aro de acabamento na cor cromada. Sinalizador patrulheiro frontal inferior: no formato circular, sendo 02 (duas) unidades na cor cristal, fixadas próximo às lanternas indicadoras de direção com base em borracha e com aro de acabamento na cor cromada. Sinalizador patrulheiro frontal lateral: no formato linear, sendo 02 (duas) unidades, (uma em cada lateral) na cor vermelho-rubi, fixados próximos às lanternas indicadoras de direção com base em borracha e com aro de acabamento na cor cromada. Sinalizador patrulheiro traseiro: no formato linear, sendo 02 (duas) unidades, (uma em cada lateral) na cor vermelho-rubi, fixados ambos na parte traseira do bagageiro com base em borracha e com aro de acabamento na cor cromada. Sinalizador patrulheiro traseiro lateral: no formato linear, sendo 02 (duas) unidades, (uma em cada lateral) na cor vermelho-rubi, fixados um de cada lado do bagageiro com base em borracha e com aro de acabamento na cor cromada. Cada LED deverá obedecer à especificação a seguir transcrita: Cor predominante, vermelho;* Comprimento de onda: de 620 a 630 nm;* Categoria: AllnGap;* Intensidade luminosa de cada LED: não inferior a 40 lm (lumens);Cor predominante, cristal, na cor branca;* Temperatura de cor: 6.500K típico;* Categoria: InGaN;* Intensidade luminosa de cada LED: não inferior a 70 lm (lumens); Características gerais do sistema: Os sinalizadores luminosos deverão ser controlados por módulo de controle eletrônico microprocessado ou microcontrolado que permitam a geração de lampejos luminosos de alta frequência com ciclos não inferior a 270 FPM. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada aos LED's através de PWM (Pulse Width Modulator) garantindo a intensidade luminosa mesmo que a motocicleta esteja com o motor desligado ou em baixa rotação, garantindo a eficiência luminosa e vida útil do LED.O sistema deve possuir no mínimo três padrões de flashes distintos: sinalização de emergência (motocicleta em movimento), sinalização patrulha (motocicleta em movimento) e sinalização vigia (motocicleta parada e/ou desligada); Sinalizador acústicoSinalizador modelo sirene fixada na parte dianteira, próximo ao protetor do motor, com as seguintes características:Sirene eletrônica, com no mínimo de três tipos de tons de alerta. Corpo único, com amplificador incorporado à unidade sonofletora, confeccionado em policarbonato, alumínio ou nylon com fibra de vidro, com alta resistência a impactos e ao calor, à prova de água e outras intempéries.Potência não inferior a 30 W, com pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB. Peso não superior a 1,2 Kg.Prescrições diversas Os sinalizadores direcionais (piscas ou setas) originais da motocicleta não poderão ser encobertos ou suprimidos.O acionamento dos sinalizadores deve ser feito por meio de chaves tipo micro tátil ou interruptores de auto-relevé, instalados do lado esquerdo do painel da motocicleta, permitindo o acionamento independente do sistema acústico (de forma contínua e intermitente) e do sistema de sinalização visual.O botão de acionamento da buzina deverá ser mantido, preservando a sua função original.Deverá ser confeccionado protótipo para aprovação prévia de equipe.A licitante vencedora deverá apresentar por ocasião da análise do protótipo os seguintes documentos: Atesto emitido pelo fabricante e/ou fornecedor do LED que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema de sinalização visual se enquadra na presente especificação.Os itens de serie previstos na linha de produção do veículo ofertado, mesmo que não exigido e/ou previsto nessa norma, deverão ser mantidos. Somente poderão ser retirados dos veículos os itens comprovadamente necessários a adaptação dos equipamentos previstos nessa norma, devidamente justificado formalmente.Garantia do veículo de no mínimo 12 meses, independente de quilometragem.Grafismo com garantia mínima de 02 (dois) anos.Sirene e sinalizador visual com garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses.Oferecer assistência técnica para as motocicletas adquiridas em todo território de Várzea Grande, sendo que devera possuir pelo menos duas concessionárias e ou autorizadas na região da baixada cuiabana (Cuiabá e Várzea Grande).
Valor Total: R\$195. 200,00 (cento e noventa e cinco mil e duzentos reais)		

Várzea Grande-MT, 23 de maio de 2016

CONTRATANTE:**VIVIAN DANIELLE DE ARRUDA E SILVA PIRES**

Secretária de Administração

CONTRATADA:**MONACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA,**

CNPJ 13.976.589/0001-00

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 56/2016**Validade: 12 (doze) meses.**

**UBERMAC
COMERCIO
E SERVI-
ÇOS LTDA,**
CNPJ sob
n. 10.768.
884/
0001-82

Item	Un.	Descrições
01	UND	Viatura com cela- Montada em veícolotipo Station wagon, SUV ou Pick-up zero km, de fabricação nacional, ano/modelo no mínimo 2016/2016, com 04 (quatro) portas, bi combustível, com motor de potência mínima de 1.6/110 CV, cambio com transmissão de 05 (cinco) velocidades à frente e 01 (uma) a ré, com capacidade de transporte para no mínimo 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, com volume do porta-malas de no mínimo 450 litros, com ar condicionado original de fabrica, direção hidráulica; com protetor de Carter, em pintura branca solida no padrão original de fábrica e de linha de produção, indicador de temperatura externa, airbag duplo (motorista e passageiro), freios originais de fabrica com sistema ABS, brake light, Barras longitudinais no teto, Suspensão elevada em no mínimo 180 mm do solo, pára-brisa degradê, Volante com regulagem de altura, tanque de combustível para no mínimo 50 litros, rodas de ferro original de fabrica com medidas mínimas 205/60 R16, barra de proteção nas portas, Bancos em courvin automotivo, com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto dos bancos), na cor do acabamento interno do veículo; Piso revestido em material resistente, não absorvente e lavável, na cor preta, cintos de seguranças dianteiros e laterais traseiros retratáveis, Desembaçador do vidro traseiro temporizado, lavador e limpador do vidro traseiro e dianteiro com intermitência. Já transformado em viatura de polícia com cela conforme características que seguem abaixo: Compartimento para transporte de detidos: Compartimento para transporte de detidos, adaptado no compartimento de bagagens, devendo ser composto por: Divisória do piso ao teto, confeccionada em chapa de aço lisa ou fibra de vidro na parte inferior e chapa de aço perfurada (ou chapa de policarbonato com espessura não inferior a 3,5 mm) na parte superior, estruturada por tubos quadrados com no mínimo 20 mm de lado e 1,2 mm de espessura com pintura eletrostática na cor cinza; Suporte de algemas junto à divisória; Revestimento do assoalho do compartimento em fibra de vidro a fim de permitir a lavagem e o escoamento de líquidos para fora do veículo através de dois drenos nas extremidades traseiras; Proteção dos vidros laterais e traseiro através de chapa perfurada em aço de no mínimo 1,2 mm de espessura; Proteção do sistema de fecho e trinco da porta traseira. Obs.: Caso o estepe originalmente venha alojado dentro do compartimento do porta-malas, o mesmo deverá ser reposicionado. Forração Interna do veículo Bancos originais do veículo preservados e protegidos com capa de banco em courvin automotivo com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto dos bancos), na cor do acabamento interno do veículo; Piso revestido em material resistente, não absorvente e lavável, na cor preta. Grafismo Grafismo em material adesivo polimérico (não refletivo) com proteção UV; Plotagem do nome da cidade e/ou corporação e impressão digital do brasão e/ou emblema; Adesivação com película recortada eletronicamente nas cores do layout (faixas), conforme padrão e características do órgão a que se destina o veículo. Todo e qualquer acesso que possa existir pelo compartimento de detidos ao sistema de fecho / trinco da porta traseira deve ser devidamente bloqueado e caso existam ferramentais ou acessórios localizados na mala, estes deverão ser reposicionados fora dela. Compartimento para transporte de detidos – Cela com Capota em Fibra. Compartimento para transporte de detidos adaptado no espaço destinado ao compartimento de cargas (caçamba), e deverá ser composto por: Capota confeccionada em plástico reforçado de fibra de vidro (PRFV), afixada na caçamba original do veículo, com alinhamento externo na altura da cabine original do veículo, e com porta traseira em duas folhas (metade inferior com abertura para baixo, aproveitando a tampa original do veículo e metade superior com abertura para cima), com sistema de travamento da tampa, fechadura na parte superior e vidro vigia na tampa traseira; Compartimento de cela confeccionado em estrutura tubular de aço por tubos quadrados com no mínimo 20 mm de lado e 1,2 mm de espessura com pintura eletrostática na cor cinza ou preto; Proteções nas laterais do compartimento de detidos em tubos de, no mínimo, ½ polegada, e chapa perfurada em aço de no mínimo 1,2 mm de espessura, com acabamento e tratamento anticorrosivo, pintada na cor cinza ou preto; Laterais da caçamba revestidas internamente por borracha, plástico, ou plástico reforçado de fibra de vidro (PRFV), até a altura da caçamba; Revestimento e proteção do assoalho da caçamba, com chapa de alumínio corrugada, com drenos para escoamento de líquidos e calafetação em todo seu perímetro. Proteção do sistema de fecho e trinco da porta traseira. Sistema de ventilação/exaustão através de 02(dois) ventiladores e 02(dois) exaustores instalados no teto do compartimento com grade de proteção interna e acionamento na cabine do motorista; Luminária interna e independente com grades metálicas de proteção, no compartimento de transporte de detidos, com acionamento na cabine do motorista; Instalação de porta algemas confeccionado em tubo de aço, fixado ao assoalho da caçamba; O compartimento de detidos deverá ser confeccionado com material de alta resistência mecânica e montado com acabamentos entre as chapas de aço, policarbonato, fibras e demais materiais, de forma a não permitir pontas que possam vir a ferir os detidos; Sinalizador em formato de arco, que permite total visualização em um ângulo de 360°, sem que haja ponto cegos de luminosidade. Injetado em módulo único de policarbonato resistente a impactos e descolorização com tratamento "UV", sendo a tampa e a base injetados em lente inteira, base em alumínio extrudado de alta resistência mecânica. Sinalização óptica: Composto por 14 blocos óticos de 4 LED's com potência de 1 Wats cada com intensidade luminosa de no mínimo 40 lumens, dotado de lente colimadora confeccionada em policarbonato óptico com resistência automotiva e alta visibilidade. Dotado de luz de beco de 50 Wats, sendo 01 (uma) em cada lateral. Controlado por central única com micro processador que permite a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência – superiores a 450 flashes por minuto. O circuito eletrônico gerencia a corrente elétrica aplicada nos LED's através de PWM (pulse Width Modulador), o PWM garante também a intensidade luminosa dos LED's, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos LED's. O consumo máximo da barra nas funções LED's, excluídas as luzes de beco não ultrapassa 7 A. O sistema possui ainda cinco efeitos luminosos que caracterizam o veículo em patrulhamento, em emergência, e direção (direita, esquerda e central), os quais são acionados separadamente. O sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico é único, permitindo o funcionamento independente de ambos os sistemas (acústico e visual). Pode ser instalado em local específico quando este for solicitado (console) ou no local originalmente destinado à instalação de rádio possibilitando sua operação por ambos os ocupantes de cabine. O equipamento possui sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado, desligando o sinalizador se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor. Sinalização acústica: Amplificador de 100 W RMS de potência, @ 13,8Vcc e 4 ou 6 tons distintos, reposta de frequência de 300 a 3000 Hz e pressão sonora a 01 (um) metro de 120 dB @ 13,8 Vcc, com driver instalado na parte interna do sinalizador, com corneta única em formato "U" de dupla saída na parte inferior do sinalizador. Sistema de megafone com ajuste de ganho, e potência de no mínimo 30 W RMS, com interligação auxiliar de áudio com a rádio transceptor. Com garantia de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem. Conter os demais itens exigidos pelo Contran.
Valor total :R\$1.140.000,00(um milhão cento e quarenta mil)		

Várzea Grande-MT, 23 de maio de 2016

CONTRATANTE:

VIVIAN DANIELLE DE ARRUDA E SILVA PIRES

Secretária de Administração

CONTRATADA:

UBERMAC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,

CNPJ sob n. 10.768.884/0001-82,

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 01/2016**REGISTRO DE PREÇOS**

Processo n. 372060/2016. O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria n. 367/2015, comunica aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS N. 01/2016, sob o regime de execução indireta de empreitada pelo “MENOR PREÇO GLO-BAL”, cujo objeto: contratação de empresa na prestação de serviços visando: elaboração de laudo técnico de condições ambientais do trabalho – LTCAT e de laudos de insalubridade e periculosidade, elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO; elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA, conforme edital e anexos. Abertura esta prevista para dia 13 de junho de 2016, às 09h00min (horário de Mato Grosso). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 12h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e no site: WWW.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 23 de maio de 2016, Vivian D. de Arruda e Silva Pires, Secretária de Administração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 050 /2016**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder a servidora Joana Arruda Martins, Auxiliar Legislativo, 01 (hum) mês de Licença Prêmio, a que faz jus a partir de 23/05/2016 a 21/06/16, referente ao quinquênio 23/05/09 a 23/05/14, conforme dispõe o Artigo 97 da Lei 1.164/91.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMpra-SE

Gabinete da Presidência, 20 de maio de 2016.

Vereador **CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO**

Presidente

Vereador **PEDRO PAULO TOLARES**

1º Secretário

ATO Nº. 347/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Nara Cristina da Costa Ferreira, no cargo em comissão de Gerente CAPS II - DNS 6, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 24 de maio de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de maio de 2016.

Luiz Antonio Vitorio Soares

Secretario Municipal de Saúde

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 32/2016**REGISTRO DE PREÇOS**

Processo n. 375554/2016. O Município de Várzea Grande-MT, por meio de Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 022/2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por item, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES/MOBILIÁRIOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE/MT E SUAS UNIDADES, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E ANEXOS.** A realização esta prevista para o dia **08 de JUNHO** de 2016, às **10hs** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 12h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, sitio: www.bllcompras.org.br e www.varzea-grande.mt.gov.br/porta. Várzea Grande-MT, 23 de Maio de 2016. Dalciney Fidelis Nogueira, Pregoeira. Kathe Maria Kohlhas Martins, Secretária de Assistência Social.

PORTARIA Nº 029 /2016/GAB/SMECEL/VG

Dispõe sobre a alteração da Portaria n. 50/2015/GAB/SMECEL/VG e Portaria n. 13/2016/GAB/SMECEL/VG, acrescentando membros da composição inicial desta, com objetivo de efetiva implantação do Re-enquadramento dos profissionais da educação escolar básica da rede municipal de ensino.

O SECRETÁRIO INTERINO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 3º da Lei Complementar n. 4.093/2015;

Considerando os estudos realizados preliminarmente pela comissão constituída pela Portaria n. 50/2015/GAB/SMECEL/VG e Portaria n. 013/2016/GAB/SMECEL/VG;

Considerando a necessidade de aplicação correta do enquadramento aos profissionais da educação escolar básica da rede municipal de ensino consoante legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º- Acrescentar os membros abaixo citado que passarão a compor a comissão instituída pela Portaria n. 50/2015/GAB/SMECEL/VG e Portaria n. 13/2016/GAB/SMECEL/VG, com vistas à correta aplicação de progressão e promoção dos níveis e classes que se encontram defasados no quadro decarreira dos profissionais de educação escolar básica da rede municipal de ensino.

I- Ieda Ramona do Amaral-SMECEL;

II- Elana Catarina Monteiro Mayer- SMECEL;

III- Suzanny Catarina de Barros Freire de Almeida- SMECEL;

IV- Marília de Almeida Ribas-SMECEL;

Parágrafo Único- A Comissão será coordenada pela servidora pública **Rafaela Vitória Mendes Volcov**, membro constante da Portaria n. 50/2015/GAB/SMECEL/VG.

Art.2º- Os resultados obtidos pela comissão instituída deverão necessariamente ser encaminhados para a coordenadoria de Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Administração, que deverá emitir cálculos para devida implantação.

Paragrafo Único- Retornando o processo individual dos profissionais da educação escolar básica para a secretaria de origem com os cálculos realizados conforme caput deste artigo, o Secretário da pasta deverá ratificá-lo e encaminha-lo para inclusão na folha de pagamento do mês calculado.

Art. 3º- A implantação na folha de pagamento dos cálculos será de forma gradativa consoante trabalho realizado pela comissão instituída para este fim.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigência na data de sua Publicação, revogando-se disposição em contrário.

Registra se, Publica se, Cumpra se.

Várzea Grande – MT, 23 de maio de 2016.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Interino de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ATO n. 328/16

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ATO n. 338/16

PORTARIA Nº 331/SAD/2016

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 028/2016 firmado pelo Município de Várzea Grande, com a empresa Gasolini Comércio e Serviços Eireli EPP.

VIVIAN D. DE ARRUDA E SILVA PIRES, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado o Senhor Moacyr Assis Ribeiro, Brasileiro, Casado, Servidor Público, Gerente de Almoxarifado e Patrimônio, portador da Cédula de Identidade RG nº 4167692 e inscrito no CPF nº 954.288.281-53, Matrícula nº 110956, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 028/2016, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 038/2015 oriundo do Pregão eletrônico nº 033/2015/SEGES/MT da Secretaria de Estado de Gestão de Mato Grosso, firmado com a empresa Gasolini Comércio e Serviços Eireli EPP, inscrita sob o CNPJ nº 03.401.442/0001-38, cujo objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral, gás de cozinha e vasilhames de acondicionamento para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com prazo de vigência de 12 meses, no período de 21/03/2016 a 21/03/2017, assinado no dia 21 de Março de 2016, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntaada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 01 de Abril de 2016.

Vivian D. de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Eu, Moacyr Assis Ribeiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 4167692, CPF nº 954.288.281-53, domiciliado na Av. Mário Andreazza, casa nº 442, Bairro Condomínio Esmeralda, Várzea Grande/MT. **DECLARO** para os devidos fins que estou ciente da designação de fiscal, para esta secretaria, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função, para o processo licitatório cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral, gás de cozinha e vasilhames de acondicionamento para atender todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/ MT.**

Nada mais para o momento, é o que tenho a declarar.

Várzea Grande, 01 de Abril de 2016.

MOACYR ASSIS RIBEIRO

RG nº 4167692 DGPC GO

CPF nº 954.288.281-53

ATO Nº. 307/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 371511/16;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido **Rosane França Correa** do cargo de concurso de Professor de I a IV, matrícula 40946, da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte Lazer, a partir de 11 de abril de 2016.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 05 de Maio de 2016.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 318/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 373861/16;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido **Marjorie Luz de Andrade e Silva** do cargo de concurso de Auxiliar de Serviços Gerais, 30 horas semanais, matrícula 34667, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte Lazer, a partir de 02 de maio de 2016.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de maio de 2016.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 319/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 372523/16;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido **Francisca Menezes de Farias** do cargo de concurso de Tec. Desenvolvimento Educacional Infantil, 30 horas semanais, matrícula 84153, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte Lazer, a partir de 01 de maio de 2016.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de maio de 2016.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 320/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 375202/16;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido **Julianne dos Santos Silva** do cargo de concurso de Professor de Nível Superior, 25 horas semanais, matrícula 82015, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte Lazer, a partir de 09 de maio de 2016.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de Maio de 2016.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 321/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 373334/16;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido **Wagner Roberto Pereira** do cargo de concurso de Técnico em Enfermagem, matrícula 47061, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 26 de abril de 2016.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de Maio de 2016.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 330/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 294445/15;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido **Marcela Rubia Gomes Peixoto** do cargo de concurso de Odontólogo, matrícula 104153, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo, a partir de 06 de março de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de Maio de 2016.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE P O R T A R I A N ° 0 0 6 / 2 0 1 6

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO DA FISCAL DE CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA Ss. TRINDADE - MT”

ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA, Presidente do Poder Legislativo municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designado para exercer o Cargo de Fiscal de Contratos, o servidor **ALEX PEREIRA DE OLIVEIRA**, a partir de 23/05/2016.

Art. 2º - O membro da Comissão tem por obrigação específica Controlar, Avaliar, Fiscalizar e Emitir Relatórios Quadrimestrais de todos os Contratos em execução deste Poder Legislativo no corrente ano, bem como os Aditivos realizados para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT.

Art. 3º - Fica concedido ao Fiscal de Contratos a função **FG – 2**, do Plano de Cargos e Carreira – Lei Complementar nº 039 / 2012.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRES DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS E DEZESSEIS.

ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA

Presidente do Poder Legislativo

Rua Lino Bispo de Oliveira, 258– Fone: (065) 3259-1200/1000 – CEP: 78.245 -000 Vila Bela da Ss. Trindade-MT.**

E-mail: camara@camaravilabela.mt.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016

A **Comissão Permanente de Licitação** do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, instituída pela Portaria nº 001, de 04 de janeiro de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados e para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93, que a licitação realizada através do **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016**, publicado pelo jornal Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso e mural público, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil para reforma e ampliação do refeitório e cozinha da Escola Municipal Ponta do Aterro na zona rural do Município de Vila Bela da Ss. Trinda-

de, com abertura e julgamento ocorridos em 19 de maio de 2016, teve como vencedora a empresa: **CONSTRUTORA VILLAS BOAS LTDA - ME**, CNPJ: nº 18.814.831/0001-62, que apresentou proposta no valor global de **R\$ 175.245,34** (cento e setenta e cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 19 de maio de 2016.

ALESSANDRO SANTANA SOUZA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**SEC. ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 134/2016. DE 20 DE MAIO DE 2016.**

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2015/2016

Profissionais da Saúde

Capítulo IV seção II Art. 15 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
21	ANGELA BEATRIS HEIMERDINGER	B 14	16 %
238	PEDRO BELLE	A 20	14 %
449	ERCILANE FERNANDES DE ARAUJO	B 13	14 %
771	LUZENIRA DAS DORES CHAGAS PEREIRA	A 13	16 %
773	WEVERTON LEMES GUERRA	B 14	16 %
2520	DIVINA MARIA NOVO	A 04	06 %
2702	MARCIANO SCHWARZ	A 03	04 %
2704	MAIZA VICENSI WEBBER	A 03	04 %
2706	ELISANGELA MARIA GRANJA	A 03	04 %
2707	MARGARETH FRIZON SERRA DITTMAR	A 03	04 %
2710	TATIELY FERNANDES SOARES	A 03	04 %
2711	ELISANGELA RIBEIRO ALVES	A 03	04 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Março de 2016.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

**SEC. ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 140/2016. DE 20 DE MAIO DE 2016.**

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2015/2016

Profissionais da Educação Básica

Título IV Capítulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
1237	JOSE PEREIRA DA CRUZ	B 08	16 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Fevereiro de 2016.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

**SEC. ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 139/2016. DE 20 DE MAIO DE 2016.**

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2015/2016

Profissionais da Educação Básica

Título IV Capítulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
622	JOSUE FERREIRA SANTOS	A 09	16 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Janeiro de 2016.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

**SEC. ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 138/2016. DE 20 DE MAIO DE 2016.**

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2015/2016

Profissionais do Quadro Geral

Capítulo V seção II Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
1098	EDER DA SILVA COSTA	A 10	14 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de Maio de 2016.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

SEC. ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 132/2016. DE 20 DE MAIO DE 2016.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2015/2016

Profissionais da Educação Básica

Título IV Capítulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
04	ADENILSON FERREIRA AGUIAR	C 12	16 %
18	ANA ROSA MINELI	B 21	16 %
118	ILMA AVELAR MINELI	C 21	16 %
140	ENEIDA MEOTTI DE OLIVEIRA	B 17	14 %
161	LUCIA VIEIRA GUIMARAES	A 21	16 %
186	MARIA DE LURDES A R MEDEIROS	B 18	16 %
203	MARIA SALOME LOPES DOS SANTOS	C 23	16 %
218	MELANIA KREMER FERNANDES	C 25	16 %
219	MILSA TAVARES GONÇALVES	C 25	16 %
221	MONICA LEMES GUERRA	C 13	16 %
245	RUTH DOS SANTOS SAMACENO BENTO	B 24	16 %
248	SALETE RAMIRO	C 29	16 %
276	VANIA HORNER DE ALMEIDA	D 12	14 %
281	WILSON PEREIRA SIRINO	B 13	16 %
311	AMARILVA MARIA VICENZI SOUZA	B 14	16 %
317	TEREZINHA FERREIRA	B 14	16 %
348	ROSANE CRISTINA BEAL ARAUJO	C 14	16 %
408	FRANCISCA BOLLICO DO AMARAL	C 06	16 %
430	GLADIS LASCH	C 06	16 %
436	NOEMI DA SILVA CASALI	B 14	16 %
445	IVANETE MOSCHEN	C 14	16 %
472	VALDEMAR MEOTTI DE OLIVEIRA	A 14	16 %
521	SUELENE AUGUSTA FERREIRA	B 10	16 %
554	ALICE CAETANO DA SILVA PESSONI	C 14	16 %
561	ADRIANI KOWALESKI	B 14	16 %
587	SILVANA PIASTRELLI	B 14	16 %
596	IOLETH RODRIGUES DE MENESES	B 12	12 %
615	GLADIS FOLADOR RECH	B 14	16 %
621	TEREZINHA VASIAK LAIKOWSKI	B 14	16 %
624	LUCIANE RODRIGUES DE FREITAS	B 13	14 %
642	ADELICE PEREIRA SIRINO	C 14	16 %
645	LUCIA ANCHESKI	A 14	16 %
767	OSMARILDA SOUZA TEIXEIRA	A 13	16 %
769	FERNANDA RODRIGUES MELO	B 10	16 %
769	FERNANDA RODRIGUES MELO	B 10	16 %
777	SILMAR FOLADOR RECH	A 13	16 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Março de 2016.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

SEC. ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 135/2016. DE 20 DE MAIO DE 2016.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2015/2016

Profissionais da Educação Básica

Título IV Capítulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
10	ALFREDO KOVALSKI	A 27	16 %
142	EROTILDES FERREIRA SOUZA	C 11	16 %
199	MARIA NAZARE DE CARVALHO BORGES	C 11	16 %
1047	CLOVIS PINHEIRO	A 11	16 %
1070	KIYOE SASAKI	A 10	14 %
2541	MARCELO DOS REIS PINTO SOUZA	A 04	06 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Abril de 2016.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

SEC. ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 133/2016. DE 20 DE MAIO DE 2016.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2015/2016

Profissionais do Quadro Geral

Capítulo V seção II Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
15	AMBROSIO INACIO BEKER	A 21	16 %
170	LUIZ CARLOS ANJOS DE SOUZA	A 21	16 %
272	VALDIR LUIZ FRARE	A 29	16 %
461	ERLY PEREIRA SIRINO	A 14	16 %
484	QUELEN BORGHESAN	D 14	16 %
505	IVANIR GAMBA	A 14	16 %
552	ELIENE PEREIRA SIRINO	A 14	16 %
619	IZUPERIO SANTANA	A 14	16 %
627	DALMIR DA SILVA COSTA	A 14	16 %
643	EDIMAR BATISTA DOS SANTOS	A 14	16 %
647	IRIA MASKE FERREIRA	A 14	16 %
714	MARIA ANTONIA DA SILVA	A 13	14 %
1049	JOAO DA CRUZ BEZERRA	A 11	16 %
1426	DIVINO JOSE GOMES	A 08	14 %
2476	IVONE TEREZINHA DOMBROWSKI LEVANDOWSKI	A 04	06 %
2482	MARIA DE LURDES DA CONCEICAO	A 04	06 %
2483	ELANY RODRIGUES DE MELO	A 04	06 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Março de 2016.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

SEC. ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 038/2016. DE 23 DE MAIO DE 2016.

FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, DATA DE VENCIMENTO, DESCONTO EM COTA ÚNICA CONFORME LEI COMPLEMENTAR N 2 1. 273/2014 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E O VALOR DE TARIFA DE EXPEDIENTE PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com dispositivo no Art.152 da Lei Complementar N. 2 1.273 de 17 de Dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Os lançamentos e a arrecadação dos Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários à perfeita identificação do imóvel do contribuinte e dos tributos e seus elementos constitutivos.

Art. 2º - Os Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão lançados e arrecadados em um DAM - Documento de Arrecadação Municipal específico.

Parágrafo Único - O Contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o benefício, como citado abaixo;

a) 5% (cinco por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;

b) 15% (quinze por cento), como abono de adimplência com os tributos municipais, conforme estabelecido no § 2º do Art. 172 da Lei Complementar nº 1.273 de 17 de Dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal, ou em 3 (três) parcelas do valor integral, conforme datas abaixo:

BAIRROS: SETOR OESTE

QUADRAS 01 a 65

I - Cota Única em 15/06/2016.

II - Primeira parcela em 15/06/2016.

III - Segunda parcela em 15/07/2016.

IV - terceira parcela em 15/08/2016.

QUADRAS 66 a 115

I - Cota Única em 30/06/2016.

II - Primeira parcela em 30/06/2016.

III - Segunda parcela em 29/07/2016.

IV - terceira parcela em 31/08/2016.

Art. 3º - Os tributos não pagos na data do vencimento, terão seus valores atualizados e acrescido de multas e juros de mora, de conformidade com o Art. 88 estabelecido na Lei Complementar n 1.273/2014 - Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, a partir de sua publicação.

Vila Rica-MT, 23 de maio de 2016.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 137/2016. DE 20 DE MAIO DE 2016.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2015/2016

Profissionais da Educação Básica

Título IV Capítulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
576	ARISELMA MORAIS DE SOUZA	C 11	16 %
903	JOSILDO MARQUES DA SILVA	A 10	14 %
3024	CLEBSON LIMA SOBRAL	A 02	02 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de Maio de 2016.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

SEC. ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 136/2016. DE 20 DE MAIO DE 2016.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2015/2016

Profissionais da Saúde

Capítulo IV seção II Art. 15 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
1057	ROBERTO DA SILVA MUNIZ	A 11	16 %
1066	RONNYS PETERSON DE OLIVEIRA MACHADO	A 11	16 %
1620	JOVIANE RAVALELLI	A 07	12 %
2715	ALICE FATIMA STOLL	A 03	04 %
2716	ANA PAULA FORTUNA	A 03	04 %
2717	SIRLEI SALETE PUSCHMANN FORTUNA	A 03	04 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Abril de 2016.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

SEC. ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 141/2016. DE 20 DE MAIO DE 2016.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe “A”** (habilitação em nível superior na área de saúde), para a **Classe “B”** (requisito da classe A mais título de especialista ou equivalente) a servidora **VANEZA SOUZA DI MAMBRO PIMENTA** matrícula nº 1280, de acordo com o artigo 12 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008, em consonância ao parecer favorável da

CASEP nº 019/2016 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02/05/2016.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

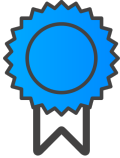
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon May 23 22:52:23 UTC 2016
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)